



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100512-03.2018.5.01.0003

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/05/2018

Valor da causa: R\$ 20.006,88

Partes:

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

ADVOGADO: RODRIGO AVELINO DA SILVA

ADVOGADO: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

RECLAMADO: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: BRYSA VALERIA LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

RECLAMADO: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO

ADVOGADO: ISIS DE CARVALHO PINTO

RECLAMADO: ELIETE PROCOPIO

RECLAMADO: PEDRELINA SILVA PROCOPIO

LEILOEIRO: FABIANO AYUPP MAGALHAES

Avelino & Costa
Advogados Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL TITULAR DA ____ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

LUCIANE DOS SANTOS MONTE, brasileira, casada, recepcionista, portadora da cédula de identidade sob o nº 10.133.939-8, DETRAN-RJ, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 024.823.357-28, inscrito no PIS sob o nº 12656992542-01, CTPS nº 21531, série 097/RJ, nascido em 05/05/1972, filha de Suely Lima dos Santos, residente e domiciliada na Rua Ponto Chique, nº 259, apto 504, bl 03, Bairro: Cordovil, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.010-315, vem, perante V.Exª, por seu advogado signatário, requerendo que todas as publicações destes autos sejam feitas em nome de seu patrono, **Dr. CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA, OAB/RJ 195.608, CPF: 012.572.717-84**, a fim de não causar nulidade, vêm a V. Exa., com fulcro no **artigo 840 da CLT**, propor a presente,

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.952.883/0001-28, com endereço na Rua Cel. Madureira, nº 40, loja 11, Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28.990-000;

1

Rodrigo Avelino
Charles costa

(21) 98609-748
(21) 99792-0836



Avelino & Costa
Advogados Associados

Bem como, **solidariamente (grupo econômico), ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.991/0001-89, com endereço na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 587, sala 501, Centro, Noterói – RJ, CEP: 24.030-127;

Bem como, **subsidiariamente (tomadoras de serviços) CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.170.776/0001-31, estabelecida à Avenida Chile, nº 100, centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-170, e **INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, estabelecida na Avenida Brasil nº 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro, CEP.: 21.040-360, pelos fatos e fundamentos que passa expor:

I – DA DEMANDA ANTERIOR / JUÍZO PREVENTO / DA CITAÇÃO POR EDITAL

Impende informar que na data 05/03/2016 a Reclamante distribuiu a ação sob o nº 0100286-82.2016.5.01.0030, a qual foi extinta sem resolução de mérito, conforme decisão em audiência **ID 03e175c**, uma vez que não foi cumprida pela Reclamante a determinação contida no termo de audiência anterior (**Id 29abdaa**) para que fosse informado novo e atual endereço da primeira reclamada no prazo de 10 dias.

Ocorre, Exa., que mesmo a Reclamante despendendo todos seus esforços na busca por novo endereço da primeira reclamada, infelizmente não conseguiu lograr êxito, um vez que o endereço da primeira reclamada é incerto e não sabido.

A Reclamante verificou nas suas buscas que o mesmo vem ocorrendo em outros processos trabalhistas em que a primeira reclamada figure no polo passivo, tendo os respectivos juízos, inclusive, que **citar por edital** diante do não comparecimento da primeira reclamada nas audiências.

A título de exemplo, no processo **0100777-28.2016.5.01.0018**, diante do “**AR NEGATIVO**” para citação da primeira Reclamada, o MM. Juízo da 18ª VT determinou a sua **citação por edital**, que restou citada pela referida via por **05 vezes**. Vejamos:

“AUDIÊNCIA NÃO UNA
O/A MM. Juiz(a) MARCOS DIAS DE CASTRO da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente virem ou dele tiverem EDITAL DE CITAÇÃO conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 03.952.883/0001-28, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para comparecer(em) à audiência designada, conforme abaixo:
Tipo: Inicial
Data: 27/09/2016



Avelino & Costa
Advogados Associados

Hora: 14:55, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro localizada na RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070, ciente(s) das observações que se seguem:"

“AUDIÊNCIA UNA

O MM. Juiz(a) MARCOS DIAS DE CASTRO da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento EDITAL DE CITAÇÃO que, por este, fica(m) citado(s) TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 03.952.883/0001-28 , que se encontra(m) em local incerto e não sabido para comparecer(em) à audiência designada, conforme abaixo:

T i p o : U n a

D a t a : 0 6 / 1 2 / 2 0 1 6

H o r a : 0 8 : 3 0

, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro localizada na RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070, ciente(s) das observações que se seguem:"

“O/A MM. Juiz(a) MARCOS DIAS DE CASTRO da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que, por este, fica(m) notificado(s) TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 0 3 . 9 5 2 . 8 8 3 / 0 0 0 1 - 2 8 , que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da sentença de ID ba4e5f0.

E m c a s o d e d ú v i d a , a c e s s e a p á g i n a :

h t t p : / / w w w . t r t 1 . j u s . b r / p r o c e s s o - j u d i c i a l - e l e t r o n i c o

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.”

O/A MM. Juiz(a) MARCOS DIAS DE CASTRO da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que, por este, fica(m) notificado(s) TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para para, querendo, apresentar no prazo legal suas c o n t r a r r a z õ e s I D 2 f f 1 1 9 3 .

E m c a s o d e d ú v i d a , a c e s s e a p á g i n a :

h t t p : / / w w w . t r t 1 . j u s . b r / p r o c e s s o - j u d i c i a l - e l e t r o n i c o . E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

No processo nº **0100046-08.2016.5.01.0026**, o MM Juízo da 26ª VT também determinou a citação da primeira reclamada por edital. Vejamos:

“26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
PROCESSO: 0100046-08.2016.5.01.0026
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PJe-JT (DEJT)



Avelino & Costa
Advogados Associados

O MM. Juiz MARCELO SEGAL da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificados(s) TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ:03.952.883/0001-28, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da decisão segue abaixo:”

A citação por edital, a teor do artigo 256 do CPC de 2015, poderá ser procedida quando:

“**Art. 256. A citação por edital será feita:**

- I – quando desconhecido ou incerto o citando;**
- II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o citando;**
- III – nos casos expressos em lei.”**

Assim, diante das reiteradas tentativas sem êxito devidamente comprovadas, cabível que a citação ocorra por edital, o que se requer.

Impende informar, ainda, que foi concedida tutela de urgência nos autos do r. processo para liberação dos depósitos de FGTS e habilitação no programa de seguro desemprego, conforme decisão sob **ID 5fe5d2f**.

Ademais, cabe-nos salientar que o referido processo ainda não teve decisão de arquivamento, motivo pelo qual não há que se falar em prescrição das pretensões da Reclamante.

II - DO GRUPO ECONÔMICO

A inclusão da 02ª reclamada se figura possível na medida em que há um latente **grupo econômico familiar** entre ela e a 1ª reclamada, senão confira-se:

Conforme se verifica nos COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAIS carreados ao processo, não obstante ao fato dos sócios possuírem os mesmos sobrenomes (TERRALIMP – Rodolpho de Araujo **Procópio** e Eliete **Procópio**) e (ENFEMED – Joana **Procópio** da Silva e Pedrelina Silva **Procópio**), elas ainda atuam no **mesmo ramo empresarial**, fazendo, por conseguinte, prova inequívoca quanto a existências entre as 01 e 02ª reclamadas de **grupo econômico familiar**.

Peço vênia ao MM. Juízo para colacionar o entendimento dos nossos Tribunais Superiores a cerca do pleito em comento:



Avelino & Costa
Advogados Associados

GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR. Autorizado o reconhecimento de grupo econômico familiar, quando diversas empresas atuam em ramo comum, têm sócios da mesma família, que interagem reciprocamente, com sobreposição de interesses empresariais, econômicos e administrativos, convergindo para o núcleo familiar.

(TRT-1 - AP: 00903005020075010247 RJ, Relator: Maria Aparecida Coutinho Magalhães, Data de Julgamento: 04/08/2015, Oitava Turma, Data de Publicação: 13/08/2015)

GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR. A existência de sócio em comum e de nomes da mesma família numa e noutra empresa evidencia o controle acionário por um mesmo grupo, restando comprovada a existência de grupo econômico. A hipótese está bem ajustada aos termos do artigo 2º, § 2º, da CLT, e a solidariedade, na hipótese, é mera decorrência.

(TRT-1 - AP: 00252005320095010062 RJ, Relator: Jorge Orlando Sereno Ramos, Oitava Turma, Data de Publicação: 21/03/2017)

AGRAVO DE PETIÇÃO. GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE OUTRA EMPRESA. POSSIBILIDADE. 1) Cabível o direcionamento da execução em face de empresa componente do mesmo grupo econômico familiar, ao ser constatada a inidoneidade financeira da executada original, estabelecendo a responsabilidade solidária entre elas. 2) Agravo de petição do exequente ao qual se concede provimento. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE PETIÇÃO em que são partes AIDNO FERREIRA RAMOS como agravante e CHURRASCARIA SELDO LTDA., ROIVA RESTAURANTE LTDA, JOSÉ ARIADENE GUERREIRO COSTA e IVANOR BENIN como agravados. Inconformado com a r. decisão agravada de fl. 423, proferida pelo Exmo. Juiz Dr. Admar Lino da Silva da MMª 2ª Vara do Trabalho de Petrópolis, que acolheu a exceção de pré-executividade de fls. 194/209, oposta por ROIVA RESTAURANTE LTDA. - ME, interpõe o exequente agravo de petição às fls. 428/438.892/884. Sustenta que não pode prevalecer a r. decisão agravada, que afastou a existência de grupo econômico entre as empresas CHURRASCARIA SELDO LTDA. e ROIVA RESTAURANTE LTDA., eximindo este último do pagamento da dívida, em que pese a existência do grupamento econômico e familiar ser flagrante. Aduz que enquanto a composição social da SELDO apresentar como sócios IVANOR BENIN e JOSÉ ARIADENE GUERREIRO COSTA, o ROIVA tem como sócios ANDRÉ BENIN COSTA, ADRIANA BENIN e ÁUREO BENIN, sendo todos os BENIN componentes de uma mesma família. Acrescenta que após o ex-sócio IVANOR BENIN ter se retirado da ROIVA, foi registrado como - empregado- desta, conforme comprovam os documentos de fls. 238/406, restando comprovado que a SELDO e o ROIVA pertencem a um mesmo grupo econômico familiar, nos termos do que dispõe o artigo 2º, § 2º, da CLT, com atividades e direção interligadas, sendo negócio de família, tendo como sócios avós, pais, tios, filhos, sobrinhos e netos da família BENIN. Transcreve manifestação doutrinária e jurisprudencial e dispositivos das Leis nº 8.212/91, do CDC e 8.884/96 e legais que entende pertinentes. Conclui requerendo o provimento de seu apelo, para que seja reformada a r. decisão agravada de fl. 423 e restabelecida a de fl. 187, a qual reconheceu a existência de grupo econômico entre a CHURRASCARIA SELDO LTDA. e o RESTUARANTE ROIVA LTDA., declarando a responsabilidade solidárias deste último pela satisfação do crédito exequendo. Contraminuta do executado ROIVA RESTAURANTE LTDA. ME às fls. 441/453, com preliminar de não conhecimento do apelo, por ausência de dialeticidade. Sem manifestação do douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do Ofício



Avelino & Costa
Advogados Associados

PRT/1ª Região nº 37/18-GAB, de 18 de janeiro de 2018. É o relatório. VOTO CONHECIMENTO Conheço do agravo de petição interposto pelo exequente, por se encontrarem preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. **MÉRITO GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR - DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE OUTRA EMPRESA - POSSIBILIDADE** Sustenta o exequente agravante, que não pode prevalecer a r. decisão agravada, que afastou a existência de grupo econômico entre as empresas **CHURRASCARIA SELDO LTDA.** e **ROIVA RESTAURANTE LTDA.**, eximindo este último do pagamento da dívida, em que pese a existência do grupamento econômico e familiar ser flagrante. Aduz que enquanto a composição social da SELDO apresentar como sócios **IVANOR BENIN** e **JOSÉ ARIADENE GUERREIRO COSTA**, o ROIVA tem como sócios **ANDRÉ BENIN COSTA**, **ADRIANA BENIN** e **ÁUREO BENIN**, sendo todos os BENIN componentes de uma mesma família. Acrescenta que após o ex-sócio **IVANOR BENIN** ter se retirado da ROIVA, foi registrado como -empregado-desta, conforme comprovam os documentos de fls. 238/406, restando comprovado que a SELDO e o ROIVA pertencem a um mesmo grupo econômico familiar, nos termos do que dispõe o artigo 2º, § 2º, da CLT, com atividades e direção interligadas, sendo negócio de família, tendo como sócios avós, pais, tios, filhos, sobrinhos e netos da família BENIN. Transcreve manifestação (TRT-1 - AP: 01707004620085010302 RJ, Relator: Jose da Fonseca Martins Junior, Nona Turma, Data de Publicação: 09/03/2018)

Diante do todo exposto, requer a Reclamante o reconhecimento de **grupo econômico familiar** entre a 01ª e 02ª reclamada e, por conseguinte, o deferimento da responsabilidade solidaria em relação aos pleitos existentes na presente demanda.

III – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 03ª E 4ª RECLAMADAS

A reclamante no período compreendido entre 01/03/2007 e 05/09/2015 trabalhava em unidade da 03ª reclamada (**CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO**) sito à Avenida Chile, nº 100, centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-170.

No período sem a CTPS assinada até a data de 20/01/2016, a Reclamante trabalhou em unidade da 04ª Reclamada (**INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ**) sito à Av. Brasil, 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ - Brasil CEP: 21040-360.

Afere-se do caso que as verdadeiras beneficiárias dos serviços prestados pela reclamante nos períodos de 01/03/2007 e 05/09/2015 e 06/09/2015 a 20/01/2016 foram das 03ª e 04ª reclamada, respectivamente.

Com efeito, por não terem fiscalizado a 01ª Reclamada concernente ao correto cumprimento das obrigações trabalhistas as 03ª e 04ª reclamadas deverão arcar, **de forma subsidiária**, pelos haveres trabalhistas oriundos da presente demanda.



Avelino & Costa
Advogados Associados

Nesse sentido, imperiosa é a condenação das 03ª e 04ª reclamadas por todos os haveres trabalhistas reclamados no presente processo.

IV - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, afirma a parte Autora que consoante dispõe o **§3º do artigo 790 da CLT** e da **Lei nº 1.060/50**, com redação introduzida pela **Lei nº 7.510/86**, bem como pela **Lei 5.584/70**, não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e o de sua família.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da **Justiça Gratuita**, assegurados pela **Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXIV** e pela **Lei 13.105/2015**, em seu **artigo 98 e seguintes**. Nesse sentido, se junta aos autos à declaração de hipossuficiência da parte Autora.

VI – DOS FATOS E DA RESCISÃO

A Reclamante foi admitida pela 01ª Reclamada em **01/03/2007** para exercer a função de **Receptionista** nas dependências da 03ª Reclamada (**CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO**). Auferia a remuneração de **R\$ 2.541,67**, sendo dispensada imotivadamente na data de **05/09/2015**.

Ocorre que, ao arrepio da lei, após a sua demissão injusta em 05/09/2015 a Reclamante **continuou como contratada** da 01ª Reclamada, porém agora **sem a CTPS assinada**, para laborar nas dependências da 04ª Reclamada (**INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ**), em jornada de 12 por 36 horas das 07h00 às 19h00, na função de **Receptionista**, auferindo a remuneração, para fins de cálculos rescisórios, a quantia de **R\$ 2.541,67**, sendo dispensada imotivadamente na data de **20/01/2016, sem receber, contudo, as verbas rescisórias devidas.**

Como meio probatório, a Autora junta os extratos bancários demonstrando que recebeu salários no período apontado **sem registro na sua CTPS**, bem como no e-mail anexo que informa sua situação do Riocard, que por certo faz prova inequívoca quanto a continuidade do vínculo empregatício com a primeira reclamada.

Assim, diante da flagrante violação das normas trabalhistas, a Reclamante vem, mui respeitosamente ao MM Juízo requerer seja reconhecido a **continuidade do vínculo empregatício** com a primeira reclamada e, por conseguinte, que seja **anulada a baixa na CTPS** da autora na data de **05/09/2015**, retificando-a para



Avelino & Costa
Advogados Associados

constar a data de baixa em **17/03/2016**, face aos 57 dias de projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 do SDI do TST), por medida de inteira justiça, bem como o pagamento das verbas rescisórias devidas.

VII – DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Conforme exposto no tópico supracitado, a Reclamante foi dispensada imotivadamente pela Reclamada e até o presente momento não recebeu qualquer valor referente às suas verbas rescisórias.

Desta feita, faz jus a Reclamante das seguintes verbas:

a) AVISO PRÉVIO

Diante da inexistência de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho surge para a Reclamante o direito ao Aviso Prévio indenizado.

Trata-se de previsão do § 1º do art. 487, da CLT que estabelece que a não concessão de aviso prévio pelo empregador dá direito ao pagamento dos salários do respectivo período, integrando-se ao tempo de serviço para todos os fins legais.

Com efeito, faz jus a Reclamante receber referente ao aviso prévio a quantia de **R\$ 2.541,67**.

b) SALDO DE SALÁRIO

Também faz jus a Reclamante ao recebimento de **R\$ 1.694,45**, referentes ao saldo de salário de **20 dias do mês de janeiro de 2016**.

c) DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL

Do mesmo modo que ocorreu com as outras verbas devidas, diante da demissão injusta, faz jus a Reclamante ao recebimento do 13º proporcional na fração de 2/12 avos, que somados perfazem a quantia de **R\$ 635,42**.



Avelino & Costa
Advogados Associados

d) DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Além de se deparar com a rescisão contratual, a Reclamante não auferiu os valores devidos pela despedida imotivada, referente a férias proporcionais na fração de 05/12 avos, que somados a 1/3 constitucional formam a quantia de **R\$ 1.694,45**.

e) DA MULTA DOS 40% SOBRE O FGTS

A 01ª Reclamada em momento algum efetuou o pagamento da multa de 40% de FGTS a parte autora, **seja na rescisão contratual do período em que trabalhou com a CTPS assinada, seja da rescisão contratual em face do período sem a CTPS assinada.**

Com efeito, tendo em vista que o contrato de trabalho entre a Reclamante e a Recamada, **na realidade**, foi de **março de 2007** até a data de **março de 2016**, levando em consideração a projeção do aviso prévio (57 dias), o somatório total de FGTS perfaz o montante de **R\$ 22.163,36**.

Assim, a Reclamante faz jus ao pagamento total da **multa de 40%** sobre o montante de **R\$ 22.163,36** de FGTS, que perfaz a quantia de **R\$ 8.865,34**.

VIII - DA AUSÊNCIA DO DEVIDO DEPÓSITO DE FGTS

Como dito no tópico supra, durante o contrato de trabalho com a CTPS assinada (01/03/2007 a 05/09/2015), a 01ª Reclamada deixou de efetuar na sua integralidade os depósitos devidos de FGTS na conta vinculada da Reclamante, conforme se verifica no extrato carreado ao processo.

O último depósito realizado pela 01ª Reclamada foi o de **julho/2015**. Desta forma, faz jus a Reclamante ao pagamento substitutivo dos depósitos de FGTS dos meses de **agosto e setembro de 2015**, que somados perfazem o montante de **R\$ 406,66**.

No mesmo sentido, durante o período em que a Reclamante laborou **sem a sua CTPS assinada**, dessa vez nas dependências da 03ª Reclamada, a 01ª Reclamada não efetuou os depósitos devidos de FGTS na conta vinculada da Reclamante.

Desta feita, faz jus a indenização substitutiva dos depósitos de FGTS referente aos meses de **agosto/2015 a março/16**, em face da projeção do aviso prévio, perfazendo o montante de **R\$ 1.626,67**.



Avelino & Costa
Advogados Associados

Diante do todo exposto, consoante ao preconizado pela **súmula 461 do Colendo TST**, requer a Reclamada seja condenada a indenização substitutiva dos depósitos de FGTS, que **somados** perfazem **total de R\$ 2.033,33.**

Sucessivamente, caso este não seja o entendimento do D. juízo, requer seja a reclamada condenada a efetuar a integralização dos depósitos de FGTS na conta vinculada da Reclamante.

IX - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Considerando que a Reclamante não recebeu no decêndio legal as verbas a que faz jus quando da dispensa injusta no **período em que laborou sem a sua CTPS assinada**, resta configurada a multa do art. **477, § 8º, da CLT**, impondo-se a penalidade em razão da mora.

Assim, diante do que dispõe o artigo 477, §§ 6º e 8º da CLT, faz jus a Reclamante da multa equivalente ao seu salário, devidamente corrigido. Vejamos os referidos dispositivos legais:

Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

§ 6º. A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 8º - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

Desta feita, levando em consideração o último e maior salário da Reclamante, requer a aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT, pelo não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, em valor equivalente ao seu salário, no importe de **R\$ 2.541,67**, sem prejuízo dos juros e da correção monetária.



Avelino & Costa
Advogados Associados

X – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Seja a Reclamada condenada ao pagamento dos honorários de procurador da Reclamante na razão de 15% sobre o valor bruto da condenação, nos termos do artigo 791-A da CLT;

XI - DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

Em relação aos recolhimentos previdenciários, os mesmos não foram realizados nas épocas próprias, motivo pelo qual requer seja a Reclamada compelida a suportar integralmente com o ônus de tais recolhimentos, nos termos § 5º, do art. 33, da Lei 8.212/91, calculados mês a mês (art. 276, § 5º, do Decreto 3048/99) e devidamente comprovados os recolhimentos mensais, para que não haja prejuízo ao Reclamante quanto ao cálculo de eventual benefício previdenciário que venha a ser devido, ante ao eventual recolhimento em uma única guia e lançado no sistema da instituição previdenciária como uma única competência.

XII - DOS PEDIDOS

Pelo todo exposto, REQUER a V. Ex^ª..:

- 1) Seja deferido o benefício da **Assistência Judiciária Gratuita** nos termos do §3º do art. 790 da CLT e das Leis 1.060/50, 7.115/83, 5.584/70, pela Lei 13.105/2015, em seus artigos 98 e seguintes, bem como do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, por não ter o Reclamante, condições para arcar com custas processuais;
- 2) A **citação por edital** da primeira Reclamada;
- 3) Seja julgado procedente o pedido para condenar de forma **Solidária a 02ª Reclamada** e de forma **Subsidiária as 03ª e 04ª Reclamadas** pelos haveres trabalhistas e civis oriundos do processo em comento;
- 4) O reconhecimento da **continuidade do vínculo empregatício** com a primeira reclamada e, por conseguinte, que seja **anulada a baixa na CTPS** da autora na data de **05/09/2015**, retificando-a para constar a data de baixa em **17/03/2016**, face aos 57 dias de projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 do SDI do TST, por medida de inteira justiça);



Avelino & Costa
Advogados Associados

5) Requer o pagamento das **verbas rescisórias** decorrente da dispensa imotivada, a saber:

- Aviso prévio indenizado = R\$ 2.541,67
- Saldo de salário = R\$ 1.694,45
- Trezenas proporcionais = R\$ 635,42
- Férias proporcionais + 1/3 = R\$ 1.694,95
- Multa de 40% sobre FGTS = R\$ 8.865,34.

TOTALIZANDO = R\$ 15.431,88

6) Requer que a Reclamada seja condenada a efetuar o pagamento da **indenização substitutiva dos depósitos de FGTS**, que somados perfazem o total de **R\$ 2.033,33**, ou, sucessivamente, caso este não seja o entendimento do D. juízo, requer seja a reclamada condenada a efetuar os depósitos dos referidos valores de FGTS na conta vinculada da Reclamante e que seja, ao final, expedido alvará para levantamento de FGTS;

7) Requer a aplicação da **multa prevista no artigo 477 as CLT**, pelo não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, em valor equivalente ao seu salário, no importe de **R\$ 2.541,67**, sem prejuízo dos juros e da correção monetária;

8) Requer seja a Reclamada condenada ao **pagamento dos honorários** de procurador da Reclamante na razão de **15%** sobre o valor bruto da condenação, nos termos do artigo 791-A da CLT;

9) Seja determinado que os **recolhimentos previdenciários** sejam recolhidos pela Reclamada, conforme fundamentação supra;

10) Por fim, requer a **Correção Monetária** de todos os valores a serem percebidos, em valores corrigidos e atualizados, além do acréscimo dos **Juros de Mora**, bem como sejam as verbas postuladas, apuradas em **Liquidação de Sentença**, sendo a cota previdenciária na forma da legislação vigente e o **Imposto de Renda** calculado conforme **Instrução Normativa 1.127/2011**.



Avelino & Costa
Advogados Associados

XIII - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer a notificação das Reclamadas, para querendo contestar o presente, sob o ônus da revelia e a aplicação da pena de confissão.

Protesta por derradeiro pelas provas em direito admitidas, seja documental, testemunhal, bem como pelo depoimento pessoal dos prepostos das Reclamadas e que no final, seja a presente ação julgada procedente em sua totalidade.

Nesta oportunidade declara que, na forma do **artigo 830 da CLT**, todos os documentos que instruem a presente petição inicial são autênticos.

XIV – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se, portanto ao presente caso o valor de **R\$ 20.006,88** (vinte mil seis reais e oitenta e oito centavos).

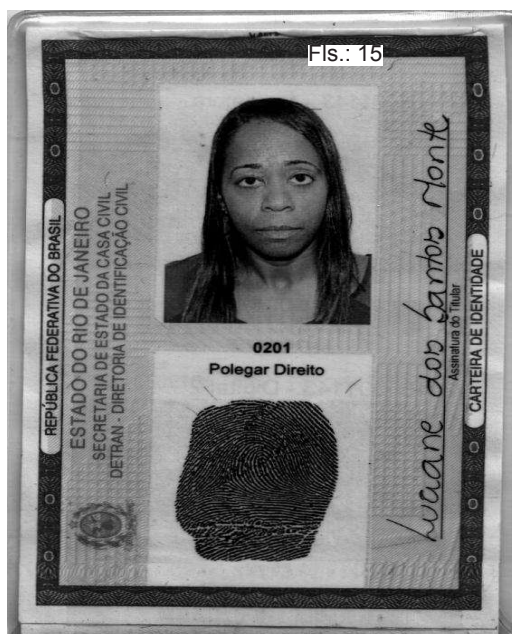
Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2018.

Rodrigo Avelino da Silva
OAB/RJ 187.093
(avelino.advogado@gmail.com)

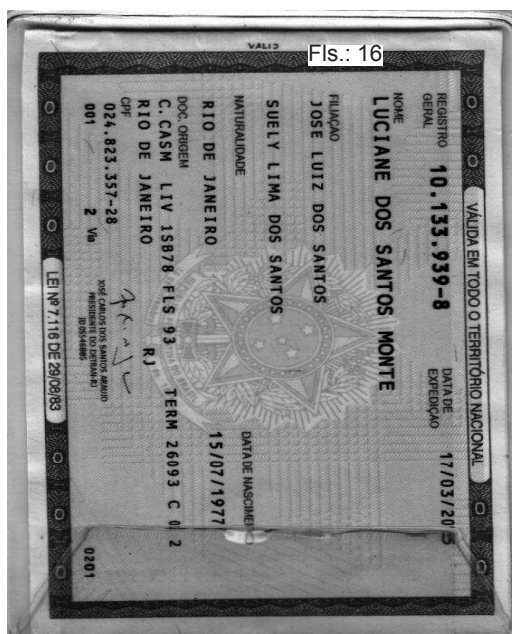
Charles Alves Passos da Costa
OAB/RJ 195.608
(charlescosta.adv@gmail.com)





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento>
Número do processo: RTD 10736 de 26/01/2018.0030
Número do documento: 16030514233318900000031938792
Data de Juntada: 05/03/2016 14:32





Fls.: 16

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento>
 Número do processo: RTD 10736 de 26/02/2016
 Número do documento: 1603051423331890000031938792
 Data de Juntada: 05/03/2016 14:32



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE, brasileira, casada, recepcionista, portadora da cédula de identidade sob o nº 10.133.939-8, expedida pelo DIC-RJ, inscrita no CPF sob o nº 024.823.357-28, inscrita no PIS sob o nº 12656992542-01, CTPS nº 21531, série 097/RJ, nascida em 15/07/1977, filha de José Luiz dos Santos e Suely Lima dos Santos, residente e domiciliada na Rua Ponto Chique, nº 259, Apto. 504, Bloco 03, Cordovil, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.010-315.

A OUTORGANTE ACIMA QUALIFICADA, PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO, NOMEIA E CONSTITUI BASTANTE PROCURADORES OS ADVOGADOS **CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA**, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NA OAB/RJ, SOB O Nº 195.608 E **RODRIGO AVELINO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NA OAB/RJ, SOB O Nº 187.093, AMBOS COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA EUCLIDES DA CUNHA, Nº 176, BLOCO B, APTO. 106, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20.940-060, CONFERINDO-LHE, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, PODERES PARA O FORO EM GERAL, PODENDO TRANSIGIR, CONCORDAR, DESISTIR, REQUERER GRATUIDADE DE JUSTIÇA, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, FIRMAR COMPROMISSO, BEM COMO PRATICAR TODOS OS ATOS DE REPRESENTAÇÃO E DE DEFESA DO INTERESSE DA OUTORGANTE, VISANDO DAR O MELHOR E FIEL CUMPRIMENTO AO PRESENTE MANDATO E, FINALMENTE, SUBSTABELEECER NO TODO OU EM PARTE, COM OU SEM RESERVA, O PRESENTE ATO DE REPRESENTAÇÃO.

CLÁUSULA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

FICA DESDE JÁ PACTUADO ENTRE AS PARTES COMO CLÁUSULA CONTRATUAL, QUE O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTÃO ESTIPULADOS EM 30% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE QUALQUER ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES, SEJA EM QUALQUER INSTÂNCIA FOR A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO DE MANDATO.

RIO DE JANEIRO, 4 DE MAIO DE 2018.

Luciane dos Santos Monte

LUCIANE DOS SANTOS MONTE
CPF Nº 024.823.357-28
RG Nº 10.133.939-8



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **LUCIANE DOS SANTOS MONTE**, declaro para os devidos fins, que não estou em condições financeiras para arcar com o pagamento das despesas judiciais, sem que haja o prejuízo no meu sustento, bem como ao da minha família.

Requerendo, conseqüentemente o amparo da Justiça gratuita nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2018.

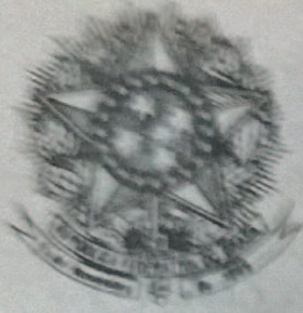
Luciane dos Santos Monte

LUCIANE DOS SANTOS MONTE

CPF Nº 024.823.357-28

RG Nº 10.133.939-8





MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 21531 Série 0978J



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR
TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1603051424350680000031938809>
Número do processo: RTOrd 0100286-82.2016.5.01.0030
Número do documento: 1603051424350680000031938809
Data 6 14:32

ID. 7201bea - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AVELINO DA SILVA - 27/05/2018 12:05:57 - 60e3ec9
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052711583887300000075011271>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 18052711583887300000075011271
ID. 60e3ec9 - Pág. 1

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Duciene Lima dos Santos

Loc. Nasc

Rio de Janeiro

Est.

Data

RJ 23 / 07 / 1977

Filiação

Jose Luiz dos Santos e de Suelly Diana dos Santos

Est. Civil

Solt

Doc. N°

15869

Fls.

2030

Liv.

A 26

Reg. Civil

01-34-00

Outro doc

Situação Militar:

Doc. N°

Órgão

Est.

Naturalizado Dec. N°

Est.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N°

Exp/tem

Estado

Obs.

Data Emissão

14 / 01 / 92

DRT

RJ

Assinatura do Funcionário



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome NOME DA REQUERIDA LEIA-SE:
LUCIANE LIMA DOS SANTOS.

Doc. FILIAÇÃO:
JOSE LUIZ DOS SANTOS

Nome e SUELY LIMA DOS SANTOS
LOC. NASC: RIO DE JANEIRO

Doc. DATA NASC: 15/07/1977.
RG: 10133939-8 I.P.R.-RJ

Nome Exp: 24/10/92.

Doc.

Est. Civil.

Doc.

Est. Civil.

Doc.

Nascimento.

Doc.



CONTRATO DE TRABALHO
03.952.883/0001-28

Empregador TERRRALIMP SERVIÇOS

EMPRESARIAIS

CGC/MF Rua Nº

Av. Rio Branco, nº 115 Sala 1104

Município Est.

Centro CEP 20.040-004

Esp. do estabelecimento.....

RIO DE JANEIRO - RJ

Cargo

Recepcionista CBO nº 422105

Data admissão 01 de março de 19 2007

Registro nº 01 Fls./Ficha 143

Remuneração especificada R\$ 52,60 (quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)

[Handwritten signature]

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

TERRRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

1º 2º

Data saída 05 de 09 de 2013

[Handwritten signature]

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

TERRRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1603051424350680000031938809
Número do processo: RTOrd 0100286-82.2016.5.01.0030
Número do documento: 1603051424350680000031938809
Data de 14:32



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AVELINO DA SILVA - 27/05/2018 12:05:57 - 60e3ec9
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052711583887300000075011271
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 18052711583887300000075011271
ID. 60e3ec9 - Pág. 4

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.952.883/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2000
NOME EMPRESARIAL TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TERRALIMP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CEL. MADUREIRA	NÚMERO 40	COMPLEMENTO LOJA 11
CEP 28.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAQUAREMA
UF RJ	TELEFONE (21) 2232-2929 / (21) 2224-4311	
ENDEREÇO ELETRÔNICO terralimp@terralimp.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/05/2018** às **21:07:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.189.991/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2004
NOME EMPRESARIAL ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENFEMED	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO	NÚMERO 587	COMPLEMENTO SALA 501
CEP 24.030-127	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NITEROI
UF RJ	TELEFONE (21) 3464-0575 / (21) 2402-9321	
ENDEREÇO ELETRÔNICO sallesjoelma@yahoo.com.br	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/05/2018** às **21:08:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.952.883/0001-28
NOME EMPRESARIAL: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

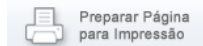
Nome/Nome Empresarial:	RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ELIETE PROCOPIO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/05/2018 às 21:07 (data e hora de Brasília).

Voltar



AVISO PRÉVIO
de empregador para empregado

Empresa: TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAISLTDA (00001)		
End.: RUA CORONEL MADUREIRA, 40		
Funcionário: LUCIANE LIMA DOS SANTOS (000144)		
CTPS	Admissão	Função
00021531 / 00097/	01/03/2007	SUPERVISORA

O empregado acima fica notificado de que será dispensado ao fim de 54 (Cinquenta e Quatro) dias, a contar do dia seguinte a esta notificação. Portanto, com término do vínculo empregatício em 05/09/2015.

Data: 13/07/2015	Assinatura da empresa: <i>Rodolfo de Azevedo Procopio</i>
----------------------------	---

Para cumprimento do presente Aviso Prévio, indico a opção de minha preferência.

- Redução da jornada de trabalho por 02 (duas) horas diárias.
- Ausência ao serviço por 07 (sete) dias, sem haver prejuízo do salário integral

	Saquarema , 13 de julho de 2015
	Local e Data <i>Luciane Lima dos Santos</i>
Impressão digital	Ciente - Assinatura do empregado

Testemunhas:

Nome:
Ass.:
Nome:
Ass.:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 06.189.991/0001-89
NOME EMPRESARIAL: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOANA PROCOPIO DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRELINA SILVA PROCOPIO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/05/2018 às 21:09 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão





INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

22/02/2016 11.

Identificação do Filiado

Nit: 1.265.699.254-2

CPF: 024.823.357-28

Nome: LUCIANE LIMA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 15/07/1977

Nome da Mãe: SUELY LIMA DOS SANTOS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF/NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.265.699.254-2	33.295.346/0002-02	REAL AUTO ONIBUS LTDA	Empregado	23/04/1997		12/2001	PEXT
2	1.265.699.254-2	00.694.272/0001-39	TERTECMAN - MONTAGEM, MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	Empregado	17/03/1998		06/1998	PEXT
3	1.265.699.254-2	03.103.924/0001-01	NEW LABOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	Empregado	29/11/2002	21/01/2003	01/2003	
4	1.265.699.254-2	42.359.729/0001-07	ARMARINHO DOIS IRMAOS LTDA - ME	Empregado	11/08/2004	30/06/2005	06/2005	
5	1.265.699.254-2	01.253.339/0001-62	PARCERIA SERVICOS TEMPORARIOS LIMITADA	Empregado	07/11/2005	04/02/2006	02/2006	
6	1.265.699.254-2	01.253.339/0001-62	PARCERIA SERVICOS TEMPORARIOS LIMITADA	Empregado	22/05/2006	31/05/2006	05/2006	
7	1.265.699.254-2	01.253.339/0001-62	PARCERIA SERVICOS TEMPORARIOS LIMITADA	Empregado	01/09/2006	30/09/2006	09/2006	
8	1.265.699.254-2	02.757.614/0017-05	CONTAX S.A.	Empregado	20/12/2006	08/03/2007	03/2007	
9	1.265.699.254-2	02.757.614/0017-05	CONTAX S.A.	Empregado	01/01/2007			PEXT
10	1.265.699.254-2	03.952.883/0001-28	TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Empregado	01/03/2007		08/2015	
11	1.265.699.254-2	34.174.896/0001-47	INSTITUTO DE PROFESSORES PUBLICOS E PARTICULARES	Empregado	21/01/2016		01/2016	

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PEXT	Vínculo extemporâneo		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030514252279300000031938817>

Número do processo: RTOrd 0100286-82.2016.5.01.0030

Número do documento: 16030514252279300000031938817

03/2016 14:32



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AVELINO DA SILVA - 27/05/2018 12:05:58 - 852349e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052712033574700000075011296>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

Número do documento: 18052712033574700000075011296

ID. efcf730 - Pág. 2

ID. 852349e - Pág. 1



Identificar Filiado - Consultar Extrato

Dados Cadastrais			
NIT	12656992542	Fonte do NIT	PIS
Administrador do NIT	PIS	Fonte Cadastramento	PIS
Ano da administração	1997	Data de Cadastramento	23/05/1997
		Data de Atualização	20/03/2005
Dados Básicos			
Nome	LUCIANE LIMA DOS SANTOS		
Nome da Mãe	SUELY LIMA DOS SANTOS		
Nome do Pai			
Sexo	FEMININO	Estado Civil	Grau de Instrução
Data Nascimento	15/07/1977	Data de Óbito	
Nacionalidade	BRASILEIRA	País de Origem	Data de chegada
Município de Nascimento		UF de Nascimento	
Documentos			
CPF	02482335728		
Identidade	Número: 101339398 Orgão Emissor: SSP UF: RJ Data de Emissão:		
CTPS	Número: 21531 Série: 97 UF: RJ Data de Emissão:		
Título de Eleitor	Número: 94925570370 Data de Emissão:		
CNH			
Doc. Estrangeiro			
Carteira de Marítimo			
Passaporte			
Certidões Cíveis			
Contato			
Endereço principal	Tipo Logradouro: Logradouro: R PCNTO CHIQUE 259 BL 3 504, Número: , Complemento: , Bairro: CORDOVIL, - , CEP: 21010315		
Endereço Secundário			
Telefone 1	Telefone 2	Celular	
Email			
Lista de Elos			
NIT	Fonte Origem	CPF	Nome

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030514252279300000031938817>
 Número do processo: RTOrd 0100286-82.2016.5.01.0030
 Número do documento: 16030514252279300000031938817
 Data de Juntada: 05/03/2016 14:32

ID. efcf730 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AVELINO DA SILVA - 27/05/2018 12:05:59 - ef8b4ce
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052712035799100000075011299>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 18052712035799100000075011299
 ID. ef8b4ce - Pág. 1



Extrato Completo

Extrato:3/10

Nome: LUCIANE LIMA SANTOS	PIS/PASEP: 126.56992.54-2
Empresa: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Inscrição: 03952883000128
Carteira de Trabalho: 0021531 - 00097	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: RJ	Situação da Conta: A
Cód. Estab: 09920604212667	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000015367	Data Admissão: 01/03/2007
Data/Cód. Movimentação:	Data Opção: 01/03/2007
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios: R\$ 13.558,99
SALDO: 3.748,32	Atualizado em: 22/02/2016

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
05/04/2007	150-DEPOSITO MARCO/2007	44,21	44,21
10/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741	0,16	44,37
07/05/2007	150-DEPOSITO ABRIL/2007	44,21	88,58
10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,004159	0,36	88,94
06/06/2007	150-DEPOSITO MAIO/2007	44,21	133,15
10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003422	0,45	133,60
06/07/2007	150-DEPOSITO JUNHO/2007	44,21	177,81
10/08/2007	CREDITO DE JAM 0,003938	0,70	178,51
07/08/2007	150-DEPOSITO JULHO/2007	44,21	222,72
10/09/2007	CREDITO DE JAM 0,003935	0,87	223,59
05/09/2007	150-DEPOSITO AGOSTO/2007	44,21	267,80
10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002819	0,75	268,55
05/10/2007	150-DEPOSITO SETEMBRO/2007	44,21	312,76
10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	1,12	313,88
07/11/2007	150-DEPOSITO OUTUBRO/2007	44,21	358,09
10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	1,09	359,18
07/12/2007	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2007	60,79	419,97
10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	1,30	421,27
07/01/2008	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2007	64,47	485,74
10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478	1,68	487,42
01/02/2008	150-DEPOSITO JANEIRO/2008	44,21	531,63
10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709	1,44	533,07
10/03/2008	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2008	44,21	577,28
10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	1,66	578,94
07/04/2008	150-DEPOSITO MARCO/2008	44,21	623,15

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030514255416800000031938822>
 Número do processo: RTOrd 0100286-82.2016.5.01.0030
 Número do documento: 16030514255416800000031938822
 Data de Juntada: 05/03/2016 14:32

ID. faaab2b - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AVELINO DA SILVA - 27/05/2018 12:05:59 - 04cfe03
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052712041691500000075011302>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 18052712041691500000075011302
 ID. 04cfe03 - Pág. 1

10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	2,13	625,28
07/05/2008	150-DEPOSITO ABRIL/2008	44,21	669,49
10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	2,14	671,63
06/06/2008	150-DEPOSITO MAIO/2008	53,78	725,41
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	2,62	728,03
07/07/2008	150-DEPOSITO JUNHO/2008	49,00	777,03
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	3,40	780,43
07/08/2008	150-DEPOSITO JULHO/2008	49,00	829,43
05/09/2008	150-DEPOSITO AGOSTO/2008	49,00	878,43
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	3,35	881,78
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	3,91	885,69
06/10/2008	150-DEPOSITO SETEMBRO/2008	59,88	945,57
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	4,70	950,27
07/11/2008	150-DEPOSITO OUTUBRO/2008	49,00	999,27
04/12/2008	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2008	73,49	1.072,76
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	4,08	1.076,84
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	4,97	1.081,81
06/01/2009	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2008	73,49	1.155,30
10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	4,97	1.160,27
09/02/2009	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2009	49,00	1.209,27
03/03/2009	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2009	49,00	1.258,27
10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	3,52	1.261,79
07/04/2009	150-DEPOSITO MARCO/2009	49,00	1.310,79
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	4,92	1.315,71
06/05/2009	150-DEPOSITO ABRIL/2009	49,00	1.364,71
10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	3,84	1.368,55
10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916	3,99	1.372,54
05/06/2009	150-DEPOSITO MAIO/2009	49,00	1.421,54
10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	4,43	1.425,97
07/07/2009	150-DEPOSITO JUNHO/2009	57,81	1.483,78
10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003519	5,22	1.489,00
07/08/2009	150-DEPOSITO JULHO/2009	53,14	1.542,14
10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002663	4,10	1.546,24
04/09/2009	150-DEPOSITO AGOSTO/2009	51,92	1.598,16
10/10/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	3,94	1.602,10
06/10/2009	150-DEPOSITO SETEMBRO/2009	51,92	1.654,02
06/11/2009	150-DEPOSITO OUTUBRO/2009	50,11	1.704,13
10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	4,07	1.708,20
07/12/2009	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2009	98,67	1.806,87
10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	4,21	1.811,08
04/01/2010	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2009	76,17	1.887,25
10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003000	5,43	1.892,68
10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	4,66	1.897,34
04/02/2010	150-DEPOSITO JANEIRO/2010	51,93	1.949,27
10/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	4,80	1.954,07
05/03/2010	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2010	51,93	2.006,00
10/04/2010	CREDITO DE JAM 0,003260	6,53	2.012,53
12/04/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2010	51,93	2.064,46
10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	5,09	2.069,55

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030514255416800000031938822>
 Número do processo: RTOrd 0100286-82.2016.5.01.0030
 Número do documento: 16030514255416800000031938822
 Data de Juntada: 05/03/2016 14:32

ID. faaab2b - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AVELINO DA SILVA - 27/05/2018 12:05:59 - 04cfe03
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052712041691500000075011302>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 18052712041691500000075011302
 ID. 04cfe03 - Pág. 2

13/05/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2010	51,93	2.121,48
10/06/2010	CREDITO DE JAM 0,002977	6,31	2.127,79
07/06/2010	150-DEPOSITO MAIO/2010	51,93	2.179,72
10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003055	6,66	2.186,38
06/07/2010	150-DEPOSITO JUNHO/2010	51,93	2.238,31
10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003620	8,10	2.246,41
10/08/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2010	55,05	2.301,46
10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,003377	7,77	2.309,23
24/09/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2010	64,39	2.373,62
10/10/2010	CREDITO DE JAM 0,003169	7,52	2.381,14
15/10/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2010	55,05	2.436,19
10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	7,15	2.443,34
09/11/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2010	69,12	2.512,46
10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,002803	7,04	2.519,50
14/12/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2010	82,57	2.602,07
10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,003875	10,08	2.612,15
11/01/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2010	82,57	2.694,72
10/02/2011	CREDITO DE JAM 0,003183	8,57	2.703,29
11/02/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2011	55,05	2.758,34
10/03/2011	CREDITO DE JAM 0,002991	8,25	2.766,59
31/03/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2011	55,05	2.821,64
10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,003681	10,38	2.832,02
10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002835	8,03	2.840,05
10/05/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2011	53,08	2.893,13
10/05/2011	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA MARCO/2011	0,16	2.893,29
13/05/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2011	55,05	2.948,34
10/06/2011	CREDITO DE JAM 0,004040	11,91	2.960,25
04/07/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2011	61,37	3.021,62
10/07/2011	CREDITO DE JAM 0,003583	10,82	3.032,44
28/07/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2011	122,24	3.154,68
10/08/2011	CREDITO DE JAM 0,003698	11,66	3.166,34
26/08/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2011	118,95	3.285,29
10/09/2011	CREDITO DE JAM 0,004547	14,93	3.300,22
26/09/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2011	127,21	3.427,43
10/10/2011	CREDITO DE JAM 0,003471	11,89	3.439,32
01/11/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2011	127,21	3.566,53
10/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003087	11,00	3.577,53
10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	11,13	3.588,66
05/12/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2011	127,21	3.715,87
10/12/2011	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,39	3.716,26
10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	12,65	3.728,91
04/01/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2011	190,81	3.919,72
11/01/2012	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,64	3.920,36
31/01/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2011	237,45	4.157,81
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332	13,85	4.171,66
17/02/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2012	144,31	4.315,97
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	10,64	4.326,61
27/03/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2012	144,31	4.470,92
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	15,80	4.486,72

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1603051425541680000031938822>
Número do processo: RTOrd 0100286-82.2016.5.01.0030
Número do documento: 1603051425541680000031938822
Data de Juntada: 05/03/2016 14:32

ID. faaab2b - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AVELINO DA SILVA - 27/05/2018 12:05:59 - 04cfe03
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052712041691500000075011302>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 18052712041691500000075011302
ID. 04cfe03 - Pág. 3

10/04/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2012	144,31	4.631,03
10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002693	12,47	4.643,50
25/05/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2012	164,51	4.808,01
10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002935	14,11	4.822,12
26/06/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2012	154,41	4.976,53
10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	12,27	4.988,80
02/08/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2012	154,41	5.143,21
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610	13,42	5.156,63
27/08/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2012	154,41	5.311,04
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	13,75	5.324,79
26/09/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2012	154,41	5.479,20
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	13,51	5.492,71
24/10/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2012	154,41	5.647,12
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	13,92	5.661,04
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	13,96	5.675,00
07/12/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2012	154,41	5.829,41
11/12/2012	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,38	5.829,79
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	14,37	5.844,16
08/01/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2012	303,66	6.147,82
13/01/2013	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,74	6.148,56
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	15,16	6.163,72
07/02/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2012	216,17	6.379,89
16/02/2013	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,53	6.380,42
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	15,73	6.396,15
05/03/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2013	154,41	6.550,56
10/03/2013	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,38	6.550,94
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	16,15	6.567,09
03/04/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2013	154,41	6.721,50
10/04/2013	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,38	6.721,88
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	16,57	6.738,45
09/05/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2013	154,41	6.892,86
11/05/2013	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,38	6.893,24
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	16,99	6.910,23
10/06/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2013	169,92	7.080,15
10/06/2013	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA ABRIL/2013	0,42	7.080,57
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	17,46	7.098,03
12/07/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2013	169,92	7.267,95
12/07/2013	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA MAIO/2013	0,42	7.268,37
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	19,44	7.287,81
08/08/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2013	185,44	7.473,25
10/08/2013	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,49	7.473,74
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	18,43	7.492,17
13/09/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2013	169,92	7.662,09
13/09/2013	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA JULHO/2013	0,42	7.662,51
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	19,50	7.682,01
10/10/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2013	169,92	7.851,93
10/10/2013	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA AGOSTO/2013	0,44	7.852,37
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	26,60	7.878,97
11/11/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2013	169,92	8.048,89

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1603051425541680000031938822>
Número do processo: RTOOrd 0100286-82.2016.5.01.0030
Número do documento: 1603051425541680000031938822
Data de Juntada: 05/03/2016 14:32

ID. faaab2b - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AVELINO DA SILVA - 27/05/2018 12:05:59 - 04cfe03
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805271204169150000075011302>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 1805271204169150000075011302
ID. 04cfe03 - Pág. 4

11/11/2013	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA SETEMBRO/2013	0,58	8.049,47
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	21,51	8.070,98
11/12/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2013	169,92	8.240,90
11/12/2013	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA OUTUBRO/2013	0,46	8.241,36
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	24,40	8.265,76
31/01/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2013	254,88	8.520,64
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	30,63	8.551,27
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	25,68	8.576,95
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	23,43	8.600,38
09/04/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2014	169,92	8.770,30
12/04/2014	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,46	8.770,76
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	25,66	8.796,42
14/05/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2014	169,92	8.966,34
14/05/2014	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA MARCO/2014	0,50	8.966,84
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	27,53	8.994,37
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	26,37	9.020,74
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	31,77	9.052,51
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	27,78	9.080,29
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	30,33	9.110,62
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	31,94	9.142,56
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	26,97	9.169,53
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	32,28	9.201,81
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	30,78	9.232,59
04/03/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2015	188,80	9.421,39
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	24,81	9.446,20
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	35,56	9.481,76
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	33,58	9.515,34
22/05/2015	SAQUE DEP COD 99 539180950281056	-8.274,47	1.240,87
22/05/2015	SAQUE JAM COD 99 539180950281056	-1.171,73	69,14
27/05/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2015	258,03	327,17
27/05/2015	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA FEVEREIRO/2015	1,89	329,06
27/05/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2015	188,80	517,86
27/05/2015	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA MARCO/2015	0,67	518,53
27/05/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2015	188,80	707,33
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	2,56	709,89
26/06/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2015	188,80	898,69
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	3,84	902,53
21/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2013	311,52	1.214,05
21/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA NOVEMBRO/2013	20,00	1.234,05
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2014	169,92	1.403,97
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA JANEIRO/2014	9,73	1.413,70
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2014	188,80	1.602,50
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA ABRIL/2014	9,09	1.611,59
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2014	188,80	1.800,39
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA MAIO/2014	8,49	1.808,88
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2014	188,80	1.997,68
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA JUNHO/2014	7,91	2.005,59
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2014	245,43	2.251,02
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA JULHO/2014	9,39	2.260,41

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1603051425541680000031938822>
 Número do processo: RTOrd 0100286-82.2016.5.01.0030
 Número do documento: 1603051425541680000031938822
 Data de Juntada: 05/03/2016 14:32

ID. faaab2b - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AVELINO DA SILVA - 27/05/2018 12:05:59 - 04cfe03
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805271204169150000075011302>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 1805271204169150000075011302
 ID. 04cfe03 - Pág. 5

31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2014	188,80	2.449,21
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA AGOSTO/2014	6,62	2.455,83
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2014	188,80	2.644,63
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA SETEMBRO/2014	5,97	2.650,60
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2014	188,80	2.839,40
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA OUTUBRO/2014	5,29	2.844,69
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2014	188,80	3.033,49
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA NOVEMBRO/2014	4,72	3.038,21
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2014	188,80	3.227,01
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA DEZEMBRO/2014	4,04	3.231,05
31/07/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2015	188,80	3.419,85
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	16,33	3.436,18
21/08/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2015	218,86	3.655,04
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	15,85	3.670,89
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	16,11	3.687,00
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	15,70	3.702,70
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	13,94	3.716,64
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	17,54	3.734,18
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	14,14	3.748,32

016611 (para uso da Caixa)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1603051425541680000031938822>
 Número do processo: RTOrd 0100286-82.2016.5.01.0030
 Número do documento: 1603051425541680000031938822
 Data de Juntada: 05/03/2016 14:32

ID. faaab2b - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AVELINO DA SILVA - 27/05/2018 12:05:59 - 04cfe03
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052712041691500000075011302>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 18052712041691500000075011302
 ID. 04cfe03 - Pág. 6

BANCO DO BRASIL S.A.
 22/02/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 11,55,07
 482071063 01347
 EXTRATO DE POUPANCA PARA SIMPLES CONFERENCIA
 POUPANCA DURO

RENDIMENTOS:
 SELIC igual/menor que 8,5% A.A. TR+70% da SELIC
 SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

AGENCIA: 4296-X CONTA: 5.940-4 VAR: 51
 CLIENTE: LUCIANE LIMA DOS SANTOS

DATA	DT.BS	HISTORICO	VALOR
---Setembro/2015---			
3009		Saldo ant.	3,747,34C
0110	01	DEP.DINHEIRO	50,00C
		SALDO	3,797,34C
0510	08	COMPRA ELETR	38,84D
0510	01	COMPRA ELETR	50,16D
0510	08	COMPRA ELETR	5,00D
0510	08	COMPRA ELETR	5,45D
0510	08	COMPRA ELETR	16,17D
0510	08	COMPRA ELETR	16,80D
0510	08	COMPRA ELETR	17,00D
		SALDO	3,647,92C
0810	08	REAJ,MON, BC	7,38C
0810	08	TRANSF CTA	98,00D
0810	08	JUROS	18,28C
		SALDO	3,575,58C
1310	08	COMPRA ELETR	23,90D
		SALDO	3,551,68C
1410	08	Saque	500,00D
1410	14	TRANSF.CRED.	36,00C
1410	08	TELEFONE	39,20D
1410	14	TELEFONE	36,00D
		SALDO	3,012,48C
1510	15	DEPOS. COMPE	* 631,85C
		SALDO	3,644,33C
1610	08	Saque	8,15D
1610	15	Saque	631,85D
		SALDO	3,004,33C
2110	08	COMPRA ELETR	29,90D
		SALDO	2,974,43C
2310	08	COMPRA ELETR	83,08D
2310	08	COMPRA ELETR	12,45D
		SALDO	2,878,90C
2610	08	COMPRA ELETR	3,49D
		SALDO	2,875,41C
2710	08	COMPRA ELETR	9,30D
2710	08	Saque	210,00D
		SALDO	2,656,11C
2810	08	Tar SAQUE terminal	1,70D
2810	08	Tar SAQUE terminal	1,70D
2810	08	Tar SAQUE terminal	1,70D
		SALDO	2,651,01C
2910	08	COMPRA ELETR	29,90D
		SALDO	2,621,11C
3010	01	TRANSF.CRED.	41,00C
3010	08	COMPRA ELETR	6,50D
3010		S A L D O	2,655,61C

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030514263833700000031938831>

Número do processo: RTOrd 0100286-82.2016.5.01.0030

Número do documento: 16030514263833700000031938831

Data de Juntada: 05/03/2016 14:32

ID. a980ce9 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AVELINO DA SILVA - 27/05/2018 12:05:59 - c119440

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052712043251200000075011304>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. c119440 - Pág. 1

Número do documento: 18052712043251200000075011304

Obs: Valor de R\$ 2.575,00
 repare nte aos dias trabalhados
 pelo aviso prévio. (Pagamento feito
 e/ou não)
 Valor R\$ 1.306,00 (Salário IFF)

BANCO DO BRASIL S.A.
 22/02/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 11,55,51
 482071063 01347

EXTRATO DE POUPANCA PARA SIMPLES CONFERENCIA
 POUPANCA OURO

RENDIMENTOS:

SELIC igual/menor que 8,5% A.A. TR+70% da SELIC
 SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

AGENCIA: 4296-X CONTA: 5.940-4 VAR: 51
 CLIENTE: LUCIANE LIMA DOS SANTOS

DATA	DT.BS	HISTORICO	VALOR
-----Outubro/2015-----			
3110		Saldo ant.	2.655,61C
0311	01	COMPRA ELETR	14,90D
0311	08	Saque	73,90D
0311	01	Saque	26,10D
		SALDO	2.540,71C
0411	08	COMPRA ELETR	29,99D
		SALDO	2.510,72C
0511	08	TELEFONE	106,01D
		SALDO	2.404,71C
0611	08	COMPRA ELETR	29,88D
0611	06	COMPRA ELETR	0,02D
		SALDO	2.374,81C
0911	08	JUROS	11,89C
0911	09	DEP. DINHEIRO	402,00C
0911	08	REAJ. MON. BC	3,60C
		SALDO	2.792,30C
1011	08	Saque	386,00D
1011	09	Saque	304,00D
1011	09	TRANSF CTA	98,00D
		SALDO	2.004,30C
1211	08	Saque	150,00D
1211	08	COMPRA ELETR	9,46D
		SALDO	1.844,84C
1611	08	Saque	100,00D
1611	08	TELEFONE	71,77D
1611	08	COMPRA ELETR	9,80D
1611	08	COMPRA ELETR	30,95D
1611	08	Saque	30,00D
		SALDO	1.602,32C
1711	17	COMPRA ELETR	12,04D
1711	17	DEP. TFI-CIP *	2.575,00C
1711	17	DEP. DINHEIRO *	1.306,00C
1711	17	Saque	100,00D
		SALDO	5.371,28C
1811	17	COMPRA ELETR	9,24D
		SALDO	5.362,04C
2011	17	COMPRA ELETR	7,04D
2011	17	TELEFONE	93,96D
		SALDO	5.261,04C
2311	17	Saque	546,90D
2311	23	Saque	53,10D
2311	23	TRANSF. CRED.	75,00C
2311	23	COMPRA ELETR	21,90D
		SALDO	4.714,14C
2411	17	COMPRA ELETR	154,87D
		SALDO	4.559,27C
2511	17	COMPRA ELETR	16,38D
		SALDO	4.542,89C
2611	17	Saque	540,00D
		SALDO	4.002,89C
3011	17	Saque	250,00D
3011	17	Tar SAQUE terminal	1,70D

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030514275076300000031938838>

Número do processo: RTOrd 0100286-82.2016.5.01.0030

Número do documento: 16030514275076300000031938838

Data de Juntada: 05/03/2016 14:32

ID. 0779046 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AVELINO DA SILVA - 27/05/2018 12:05:59 - c119440

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052712043251200000075011304>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. c119440 - Pág. 2

Número do documento: 18052712043251200000075011304

*obs: neste mês pagamentos,
VT e VR feitos em
envelope avulso em
mês.*

BANCO DO BRASIL S.A.
22/02/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 11,56,31
482071063 01347

EXTRATO DE POUPANCA PARA SIMPLES CONFERENCIA
POUPANCA DURO

RENDIMENTOS:

SELIC igual/menor que 8,5% A.A. TR+70% da SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

AGENCIA: 4296-X CONTA: 5.940-4 VAR: 51
CLIENTE: LUCIANE LIMA DOS SANTOS

DATA	DT.BS	HISTORICO	VALOR
---Novembro/2015---			
3011		Saldo ant.	3,742,69C
0112	17	Saque	40,00D
		SALDO	3,702,69C
0212	17	COMPRA ELETR	39,90D
		SALDO	3,662,79C
0412	17	COMPRA ELETR	130,00D
		SALDO	3,532,79C
0712	17	Saque	410,00D
0712	17	COMPRA ELETR	19,90D
		SALDO	3,102,81C
0812	08	REAJ, MON, BC	2,58C
0812	08	JUROS	8,02C
		SALDO	3,113,41C
1012	08	TRANSF CTA	98,00D
1012	08	TELEFONE	107,99D
1012	08	COMPRA ELETR	9,60D
		SALDO	2,897,82C
1412	08	COMPRA ELETR	10,00D
		SALDO	2,887,82C
1612	08	COMPRA ELETR	25,90D
1612	08	COMPRA ELETR	10,00D
1612	08	COMPRA ELETR	17,80D
		SALDO	2,834,12C
1712	17	JUROS	7,52C
1712	17	COMPRA ELETR	34,50D
1712	17	REAJ, MON, BC	3,19C
		SALDO	2,810,33C
1812	17	COMPRA ELETR	84,00D
		SALDO	2,726,33C
2112	17	TELEFONE	7,55D
2112	21	TELEFONE	75,00D
2112	21	TRANSF, CRED,	75,00C
2112	17	COMPRA ELETR	11,99D
		SALDO	2,706,79C
2212	17	COMPRA ELETR	70,00D
2212	17	COMPRA ELETR	45,00D
		SALDO	2,591,79C
2412	17	COMPRA ELETR	35,70D
2412	17	COMPRA ELETR	19,95D
		SALDO	2,536,14C
2812	17	Tar SAQUE terminal	1,70D
2812	17	COMPRA ELETR	8,90D
2812	17	COMPRA ELETR	10,40D
2812	17	COMPRA ELETR	13,85D
2812	17	COMPRA ELETR	15,30D
2812	17	COMPRA ELETR	16,65D
2812	17	COMPRA ELETR	23,00D
		SALDO	2,446,34C
2912	17	Saque	40,00D

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030514291618000000031938851>

Número do processo: RTOrd 0100286-82.2016.5.01.0030

Número do documento: 16030514291618000000031938851

Data de Juntada: 05/03/2016 14:32

ID. f20a29d - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AVELINO DA SILVA - 27/05/2018 12:05:59 - c119440

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052712043251200000075011304>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. c119440 - Pág. 3

Número do documento: 18052712043251200000075011304

*Obs: até a presente data
não foi feito o pagamento
referente ao mês de
janeiro/16.*

BANCO DO BRASIL S.A.
22/02/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 11,57,44
482071063 01347
EXTRATO DE POUPANCA PARA SIMPLES CONFERENCIA
POUPANCA OURO

RENDIMENTOS:

SELIC igual/menor que 8,5% A.A. TR+70% da SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

AGENCIA: 4296-X CONTA: 5.940-4 VAR: 51
CLIENTE: LUCIANE LIMA DOS SANTOS

DATA	DT.	BS	HISTORICO	VALOR
-----Janeiro/2016-----				
3101			Saldo ant.	1.805,41C
0202	02		RESTIT. IR	208,38C
0202	02		Saque	100,00D
			SALDO	1.913,79C
0302	17		Saque	91,62D
0302	02		Saque	108,38D
			SALDO	1.713,79C
0502	05		REAJ. MON. BC	0,57C
0502	05		JUROS	1,29C
			SALDO	1.715,65C
1002	08		REAJ. MON. BC	1,63C
1002	08		JUROS	4,55C
			SALDO	1.721,83C
1202	08		TRANSF CTA	98,00D
1202	08		COMPRA ELETR	9,40D
1202	08		COMPRA ELETR	12,47D
			SALDO	1.601,96C
1502	08		COMPRA ELETR	9,60D
			SALDO	1.592,36C
1602	08		Saque	50,00D
1602	08		COMPRA ELETR	38,06D
			SALDO	1.504,30C
1702	17		REAJ. MON. BC	0,82C
1702	17		JUROS	2,74C
			SALDO	1.507,86C
1802	17		COMPRA ELETR	28,00D
1802	17		COMPRA ELETR	3,98D
			SALDO	1.475,88C
1902	17		COMPRA ELETR	11,85D
			SALDO	1.464,03C
2202			COMPRA ELETR	14,60D
S A L D O				1.449,43C
VLR. BLOQUEADO				0,00D
DISPONIVEL				1.449,43C

SALDOS POR DIA BASE				
05		259,46	08	697,12
17		492,85		

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030514303797400000031938858>

Número do processo: RTOrd 0100286-82.2016.5.01.0030

Número do documento: 16030514303797400000031938858

Data de Juntada: 05/03/2016 14:32

ID. 8ffe563 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AVELINO DA SILVA - 27/05/2018 12:05:59 - c119440

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052712043251200000075011304>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. c119440 - Pág. 4

Número do documento: 18052712043251200000075011304

Obs: Valor depositado referente a 20 dias de VT e VR. Pagamento desses dias feito em envelope avulso em mãos (30 dias)

BANCO DO BRASIL S.A.
22/02/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 11,57,11
482071063 01347
EXTRATO DE POUPANCA PARA SIMPLES CONFERENCIA
POUPANCA OURO

RENDIMENTOS:
SELIC igual/menor que 8,5% A.A. TR+70% da SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

AGENCIA: 4296-X CONTA: 5.940-4 VAR: 51
CLIENTE: LUCIANE LIMA DOS SANTOS

DATA	DT.BS	HISTORICO	VALOR
---Dezembro/2015---			
3112		Saldo ant.	2,321,44C
0501	05	DEP.DINHEIRO	* 268,00C
		SALDO	2,589,44C
0601	05	COMPRA ELETR	10,40D
		SALDO	2,579,04C
0801	08	REAJ.MON. BC	2,13C
0801	08	TRANSF CTA	98,00D
0801	08	JUROS	6,68C
		SALDO	2,489,85C
1101	08	COMPRA ELETR	16,50D
		SALDO	2,473,35C
1301	08	Saque	300,00D
1301	08	COMPRA ELETR	7,00D
1301	08	COMPRA ELETR	12,47D
		SALDO	2,153,88C
1801	17	JUROS	4,95C
1801	17	COMPRA ELETR	7,49D
1801	17	COMPRA ELETR	19,00D
1801	17	REAJ.MON. BC	1,46C
		SALDO	2,133,80C
1901	17	COMPRA ELETR	13,00D
1901	17	COMPRA ELETR	9,08D
1901	17	Saque	110,00D
		SALDO	2,001,72C
2501	17	COMPRA ELETR	19,32D
2501	17	TELEFONE	113,59D
		SALDO	1,868,81C
2701	17	Saque	60,00D
		SALDO	1,808,81C
2801	17	Tar SAQUE terminal	1,70D
2801	17	Tar SAQUE terminal	1,70D
3001		S A L D O	1,805,41C

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030514311469300000031938862>

Número do processo: RTOrd 0100286-82.2016.5.01.0030

Número do documento: 16030514311469300000031938862

Data de Juntada: 05/03/2016 14:32

ID. bfc220c - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AVELINO DA SILVA - 27/05/2018 12:05:59 - c119440

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052712043251200000075011304>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. c119440 - Pág. 5

Número do documento: 18052712043251200000075011304



Fabricio Vedder <fabriciovedder@gmail.com>

FW: PENDENCIAS NO RIOCARD - CONTRATO IFF3

1 mensagem

Patricia Costa <ipp.p.tricia@outlook.com>

4 de fevereiro de 2016 10:52

Para: "fabriciovedder@gmail.com" <fabriciovedder@gmail.com>

Prezado Fabricio, bom dia!

Os empregados do novo contrato receberão o VT para fevereiro no contracheque. para março será comprado no RIOCARD. A seguir o que você deve providencias ou verificar junto aos empregados

1) Ao tentar cadastrar o bilhete único para as empregadas a seguir o sistema FETRANSPOR exibe a mensagem. CPF informado para o usuário já possui um cartão Bilhete Único Habilitado. As empregadas possuem o cartão individual que consta ao lado do nome que não pode receber cargas comprada por empresa. Solicitar a elas que cancelem este cartão para podermos habilitar seu bilhete único

011200 CRISTIANE DA SILVEIRA SALES	01.15.03061109-7
011218 DANIELI TEIXEIRA DA SILVA	01.14.00508187-1

2) Ao tentar cadastrar o bilhete único para os empregados a seguir o sistema FETRANSPOR exibe a mensagem. CPF já cadastrado para um usuário ativo de outro comprador. Este comprador é o próprio empregado. Basta ligar para a FETRANSPOR (2127-4000) e pedir a desvinculação de seu CPF. Atenção não é para cancelar o cartão. Ao desvincular não se perde a carga existente no cartão. Este cartão servirá para as compras do IPPP

011196 CAMILA CABRAL DA CRUZ	01.17.03978986-3
011269 FABRICIO CAMPOS PEREIRA	01.17.00658002-7
011404 MAYARA NOBREGA DA CRUZ	01.17.03937545-7
011420 MILTON MODESTO	01.17.00653938-3

3) Ao tentar cadastrar o bilhete único para os empregados a seguir o sistema FETRANSPOR exibe a mensagem. CPF já cadastrado para um usuário ativo de outro comprador. Solicitar ao empregado que entre em contato com o antigo empregador e peça para desvincular seu CPF. Informe-o que o cartão continuará o mesmo que vinha sendo utilizado

011250 ELISIANE DA SILVA GOMES	01.17.02505863-2	ENFEM saúde e Serviços Ltda.
011307 JOSE PEDRO DA SILVA FILHO	01.17.04458484-1	Terralimp - Serviços Empresariais LTDA
011315 JULIANA SILVA DA COSTA	01.17.00653842-1	Terralimp - Serviços Empresariais LTDA

4) Os empregados a seguir foram cadastrados sem problema. O site informa que as cargas serão direcionadas para o cartão que conta ao lado do nome. **Não deixe de verificar junto aos empregados se estão de posse ou não deste cartão.** Em caso negativo, deverá ser cancelado e solicitada uma segunda via ao custo de 37,10

011188 ALINE DINIZ DA ROCHA	01.17.02008097-4
011226 DEBORA DA COSTA VALE	01.17.03191577-1
011234 DENILCE DE OLIVEIRA RIBEIRO	01.17.03290305-9
011277 GEUCENIR PROCOPIO	01.17.03947599-1
011285 GRAZIELA ANCHIETA DA ROCHA	01.17.03978988-1



011293 JORGE EDUARDO DE MEDEIROS GOMES	01.17.01501203-6
011323 KEYCIANE CRYSTIAN BOTELHO DA SILVA	01.17.03916564-9
011331 LUCIANE LIMA DOS SANTOS	01.17.02712520-5
011340 MARA DALILA PIRES DA SILVA	01.17.03210460-1
011358 MARA LUCIA PEREIRA DA SILVA	01.17.03577536-1
011366 MARCELO DO NASCIMENTO	01.17.00653908-6
011390 MARIA OLIVIA DO NASCIMENTO	01.17.03101243-6
011412 MILENA DOS SANTOS GOMES	01.17.03580497-3
011447 NILCEIA NUNES ALEXANDRE	01.17.03050651-6
011455 PRISCILA GOMES DOS SANTOS	01.17.03191578-9
011471 ROSANA GONCALVES DOS SANTOS PONTES	01.17.00653655-9
011498 SHELLY REIS ALVES	01.04.04848013-4
011501 SIMONE BAPTISTA DA SILVA	01.17.02122399-1
011510 THALITA NUNES DA SILVA LIMA	01.17.00653691-5
011528 TIAGO ROBERTO LIMA SERRINHA	
011536 VANDERLEIA MARIA SILVA	01.19.00351983-8
011544 VANESSA COSTA SILVA DE PAULA	01.17.02300194-3
011552 VANESSA DOS SANTOS DE ARAUJO	01.17.00653733-4
011560 VANIA SERAFIM DE LIMA	01.17.00653737-7

5) Os empregados a seguir foram cadastrados sem problema e não possuem cartão. Para evitar tarifa de entrega excessiva o novo cartão será solicitado em 22/02 a tempo de ser entregue em 29/02

011242 ELISETE MARTINS DA SILVA
 011374 MARGARIDA VASCO DA SILVA
 011382 MARIA MARCIA FERNANDES DE LIMA
 011439 MONICA BARBOSA DA CUNHA
 011480 SERENUCCI NUNES MALAQUIAS

Atenciosamente,

Patricia Costa
 21-2533-8500
 IPPP



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

DECISÃO PJe

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **0100992-15.2017.5.01.0003**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO , 3 de Julho de 2018

LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho



TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - RITO SUMARÍSSIMO**DESTINATÁRIO(S): LUCIANE DOS SANTOS MONTE**

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una**Data: 17/09/2018****Hora: 08:10****3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro****RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.
- 8) As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º da CLT).

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão de prevenção	Decisão	180703155924721000000 77011763
RIOCARD	Documento Diverso	180527120459733000000 75011307
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180527120432512000000 75011304
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	180527120416915000000 75011302



PREV. SOCIAL	Documento Diverso	180527120357991000000 75011299
CNIS	Documento Diverso	180527120335747000000 75011296
QSA ENFEMED	Documento Diverso	180527120252656000000 75011294
Aviso Prévio	Aviso Prévio	180527120116972000000 75011288
QSA TERRALIMP	Documento Diverso	180527115952197000000 75011284
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115918896000000 75011276
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115904775000000 75011274
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180527115838873000000 75011271
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180527115803731000000 75011266
Procuração	Procuração	180527115753143000000 75011264
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	180527115732811000000 75011261
Petição Inicial	Petição Inicial	180527115630235000000 75011257

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
28990-000 - RUA CEL MADUREIRA, 40 - LOJA 11 - CENTRO - SAQUAREMA - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - RITO SUMARÍSSIMO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 17/09/2018
Hora: 08:10

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº



Assinado eletronicamente por: VALERIA DE MIRANDA CHACOR - 27/08/2018 10:12:13 - b29819c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082710115850800000080122268>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. b29819c - Pág. 1
 Número do documento: 18082710115850800000080122268

120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.

6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.

7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

8) As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º da CLT).

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão de prevenção	Decisão	180703155924721000000 77011763
RIOCARD	Documento Diverso	180527120459733000000 75011307
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180527120432512000000 75011304
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	180527120416915000000 75011302
PREV. SOCIAL	Documento Diverso	180527120357991000000 75011299
CNIS	Documento Diverso	180527120335747000000 75011296
QSA ENFEMED	Documento Diverso	180527120252656000000 75011294
Aviso Prévio	Aviso Prévio	180527120116972000000 75011288
QSA TERRALIMP	Documento Diverso	180527115952197000000 75011284
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115918896000000 75011276
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115904775000000 75011274
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180527115838873000000 75011271
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180527115803731000000 75011266
Procuração	Procuração	180527115753143000000 75011264
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	180527115732811000000 75011261
Petição Inicial	Petição Inicial	180527115630235000000 75011257



Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,27 de Agosto de 2018

VALERIA DE MIRANDA CHACOR





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP
24030-127 - RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO , 587 - SALA 501 - CENTRO -
NITEROI - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - RITO SUMARÍSSIMO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 17/09/2018
Hora: 08:10

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº



Assinado eletronicamente por: VALERIA DE MIRANDA CHACOR - 27/08/2018 10:12:13 - cf9d75a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082710115865300000080122269>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. cf9d75a - Pág. 1
 Número do documento: 18082710115865300000080122269

120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.

6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.

7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

8) As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º da CLT).

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão de prevenção	Decisão	180703155924721000000 77011763
RIOCARD	Documento Diverso	180527120459733000000 75011307
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180527120432512000000 75011304
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	180527120416915000000 75011302
PREV. SOCIAL	Documento Diverso	180527120357991000000 75011299
CNIS	Documento Diverso	180527120335747000000 75011296
QSA ENFEMED	Documento Diverso	180527120252656000000 75011294
Aviso Prévio	Aviso Prévio	180527120116972000000 75011288
QSA TERRALIMP	Documento Diverso	180527115952197000000 75011284
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115918896000000 75011276
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115904775000000 75011274
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180527115838873000000 75011271
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180527115803731000000 75011266
Procuração	Procuração	180527115753143000000 75011264
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	180527115732811000000 75011261
Petição Inicial	Petição Inicial	180527115630235000000 75011257



Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,27 de Agosto de 2018

VALERIA DE MIRANDA CHACOR





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES NO R DE JANEIRO-CEDSE
20031-170 - AVENIDA REPUBLICA DO CHILE , 100 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RIO DE
JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - RITO SUMARÍSSIMO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 17/09/2018
Hora: 08:10

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº



Assinado eletronicamente por: VALERIA DE MIRANDA CHACOR - 27/08/2018 10:12:13 - 49025ec
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082710115883600000080122270>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. 49025ec - Pág. 1
 Número do documento: 18082710115883600000080122270

120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.

6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.

7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

8) As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º da CLT).

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão de prevenção	Decisão	180703155924721000000 77011763
RIOCARD	Documento Diverso	180527120459733000000 75011307
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180527120432512000000 75011304
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	180527120416915000000 75011302
PREV. SOCIAL	Documento Diverso	180527120357991000000 75011299
CNIS	Documento Diverso	180527120335747000000 75011296
QSA ENFEMED	Documento Diverso	180527120252656000000 75011294
Aviso Prévio	Aviso Prévio	180527120116972000000 75011288
QSA TERRALIMP	Documento Diverso	180527115952197000000 75011284
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115918896000000 75011276
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115904775000000 75011274
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180527115838873000000 75011271
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180527115803731000000 75011266
Procuração	Procuração	180527115753143000000 75011264
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	180527115732811000000 75011261
Petição Inicial	Petição Inicial	180527115630235000000 75011257



Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,27 de Agosto de 2018

VALERIA DE MIRANDA CHACOR





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
21040-360 - AVENIDA BRASIL, 4365 - BONSUCESSO - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - RITO SUMARÍSSIMO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 17/09/2018
Hora: 08:10

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº



Assinado eletronicamente por: VALERIA DE MIRANDA CHACOR - 27/08/2018 10:12:13 - 1e2678b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082710115896100000080122271>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. 1e2678b - Pág. 1
 Número do documento: 18082710115896100000080122271

120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.

6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.

7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

8) As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º da CLT).

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão de prevenção	Decisão	180703155924721000000 77011763
RIOCARD	Documento Diverso	180527120459733000000 75011307
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180527120432512000000 75011304
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	180527120416915000000 75011302
PREV. SOCIAL	Documento Diverso	180527120357991000000 75011299
CNIS	Documento Diverso	180527120335747000000 75011296
QSA ENFEMED	Documento Diverso	180527120252656000000 75011294
Aviso Prévio	Aviso Prévio	180527120116972000000 75011288
QSA TERRALIMP	Documento Diverso	180527115952197000000 75011284
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115918896000000 75011276
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115904775000000 75011274
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180527115838873000000 75011271
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180527115803731000000 75011266
Procuração	Procuração	180527115753143000000 75011264
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	180527115732811000000 75011261
Petição Inicial	Petição Inicial	180527115630235000000 75011257



Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,27 de Agosto de 2018

VALERIA DE MIRANDA CHACOR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003

Reclamante: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

Reclamado: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Reclamado: ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA

Reclamado: CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO

Reclamado: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:57 - 228c988

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091015254201000000080922539>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. 228c988 - Pág. 1

Número do documento: 18091015254201000000080922539

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**, autarquia federal, autarquia federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, por intermédio do Procurador Federal que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência apresentar sua **DEFESA**, nos termos do artigo 847, da CLT, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

-

1- SINOPSE FÁTICA

Trata-se de ação trabalhista proposta pela reclamante **LUCIANE DOS SANTOS MONTE** em face da empresa Alerta Serviços **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA** (1ª reclamada), **ENFEMED SAÚDE E SERVICOS LTDA** (2ª reclamada), **CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO** (3ª reclamada) e da **FIOCRUZ** (4ª reclamada), na qual narrando, em síntese, que exercia a função de **RECEPCIONISTA** e no **dia 12 de maio de 2017**, ajuizou a reclamação trabalhista em epígrafe da 1ª Reclamada (**TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**), em síntese, que a 1ª Reclamada deixou de cumprir obrigações trabalhistas, como o pagamento de salários, férias, FGTS e outros.

2 - RECOMENDAÇÃO Nº 2/CGJT, DE 23 DE JULHO DE 2013, DO TST

No presente caso, foi o ente público chamado ao processo, como litisconsorte passivo, em decorrência de eventual apuração da sua responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas eventualmente inadimplidas pelo empregador, contratado pela administração para prestação de serviços terceirizados.



Em casos tais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho expediu a Recomendação 02 /2013, no sentido de suprimir a audiência inaugural, em decorrência da dificuldade de acordo em lides envolvendo a administração pública como responsável subsidiária.

Como bem anotou o Colendo TST, quando da apreciação do Pedido de Providências 4585-22.2013.5.00.0000: (...) *a supressão da audiência de conciliação nos processos em que for parte ente da Fazenda Pública atende aos princípios de garantia ao direito de ampla defesa, duração razoável do processo, segurança e produtividade, esta Corregedoria -Geral da Justiça do Trabalho decidiu editar a Recomendação nº 2/2013, cujo objetivo foi conferir orientação aos magistrados quanto à dispensa de realização da audiência inaugural nos processos em que figuram como Parte qualquer um dos entes incluídos na definição de Fazenda Pública.*

Evidente, assim, o desinteresse direto do ente público no referido ato. Contudo, há o interesse na audiência inaugural para os reclamantes e o reclamado principal, que não raro tem celebrado acordos em processos similares, razão porque não se mostra conveniente, também, a pura e simples supressão do ato. Há que se aplicar a citada recomendação, no sentido de apenas dispensar a participação do ente público no ato citado, sem prejuízo da participação das demais partes visando celebração de eventual acordo.

Portanto, a **FIOCRUZ** requer seja dispensado de participar da audiência inaugural, sem prejuízo do seu interesse em participar em atos posteriores, acaso frustradas as tentativas conciliatórias entre reclamantes e reclamado principal.

3 - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO

No recente julgamento do RE 760.931, com repercussão geral reconhecida, no qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal discutiu a responsabilidade subsidiária da administração pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa terceirizada, confirmou-se o entendimento adotado na ADC 16, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos[1].

O Supremo Tribunal Federal fixou a tese da repercussão geral nos seguintes termos (sessão de 26.04.2017): *O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.*



A Administração Pública só poderia ser responsabilizada em caso de eventual omissão na obrigação de fiscalizar as obrigações do contratado - responsabilidade subjetiva - o que não restou comprovado nos autos. De fato, inexistente nos autos prova de que houve qualquer culpa da Administração, eis que não existe nos autos efetiva prova de culpa da Administração, do que resulta a impossibilidade de responsabilização no presente caso, eis que ausente a prova de que existiu um ato omissivo que tenha criado condições para o inadimplemento das obrigações trabalhistas.

Isso afasta o argumento de que a **FIOCRUZ** agiu com culpa *in vigilando*, mesmo porque o Tribunal de Contas da União não admite que se imponham muitas exigências às licitantes no momento do edital, sob pena de frustrar o caráter competitivo da licitação. Assim, não existe possibilidade de responsabilização no presente caso, eis que ausente a prova de que existiu um ato omissivo que tenha criado condições para o inadimplemento das obrigações trabalhistas.

A Lei nº 8.666/93 afasta a responsabilidade do Poder Público (seja ela solidária ou subsidiária), pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da contratada.

A vontade do legislador resulta clara e indubitosa: a Administração Pública não responde pelo pagamento de encargos trabalhistas do empregador. Qualquer julgamento tendente a desvirtuar o regramento consagrado nesse dispositivo legal importa julgamento *contra legem* (art. 2º, da Constituição Federal).

Remarque-se que o dispositivo presente na lei de licitações, que exime o Poder Público de responsabilidade sobre o inadimplemento das prestações trabalhistas por parte de suas contratadas, foi declarado constitucional no julgamento da ADC n.º16/DF.

Como se denota, o STF deixou bem claro que não existe a possibilidade de responsabilização do ente público pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas.

Deixou transparecer a eventual possibilidade de se atribuir responsabilidade subsidiária caso houvesse omissão na fiscalização do contrato administrativo, mas não há nos autos qualquer demonstração de qual teria sido a conduta omissiva da quarta reclamada.

Exsurge que o TST, ao adotar o entendimento que restou consagrado nos itens IV e V da Súmula 331, examinou a questão alusiva à responsabilidade dos entes públicos pelas obrigações trabalhistas das empresas prestadoras de serviços, afirmando que ela se dará unicamente quando evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei de Licitações e Contratos. O TST criou uma hipótese de culpa *in vigilando* que não pode ser imputada ao ente público, uma vez que a fiscalização do pagamento das verbas trabalhistas foi realizada em conformidade com os normativos vigentes, e não se verificou as irregularidades apontadas.

Em regra os pagamentos somente são liberados em favor dos contratados quando se comprova o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias através da GFIP, o que foi perfeitamente atendido no presente caso. Não se pode exigir da entidade pública contratante que gereencie ou realize uma auditoria permanente na folha de pagamentos de suas contratadas.



Em sede processual cabe ao autor o ônus de provar fato constitutivo de seu direito (NCPC, art. 373, I), de forma que se deveria, ao menos, demonstrar a existência de uma omissão específica do Estado para fins de atrair a hipótese de responsabilização civil pretendida. Outro aspecto relevante é a necessidade de existência de nexos causal entre o ato omissivo específico e o resultado produzido, ou seja, para se admitir a responsabilidade civil por omissão é necessário que o "não agir" do administrador tenha efetivamente gerado o resultado danoso.

No presente caso não se vislumbra existência de qualquer nexos causal entre a conduta do administrador (que não se omitiu), e o inadimplemento.

A Administração Pública não tem, portanto, a faculdade de eleger a empresa que vai contratar, ficando, sim, vinculada, dentro do que estabelece o instrumento convocatório, à proposta mais vantajosa dentre as apresentadas pelos licitantes. Agora, para que seja autorizada a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, deve ser cabalmente demonstrada a sua conduta omissiva no que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações relativas aos encargos trabalhistas.

É ônus, portanto, dos reclamantes trazerem aos autos elementos que provem irrefutavelmente que a Administração não foi diligente no exercício do seu mister.

A Administração não possui liberdade para contratar. Os contratos que celebra são resultado de um procedimento licitatório.

Há, portanto, uma limitação da vontade do ente público, o qual somente pode contratar com o licitante que oferecer a melhor proposta, nos termos do certame licitatório. Não sendo a Administração livre para contratar, não se pode a ela imputar um inadimplemento causado exclusivamente pelo vencedor da licitação. Aqui, a limitação da vontade justifica a limitação da responsabilidade. A situação é diferente em relação ao particular. O particular tem franca liberdade contratual, sendo livre para celebrar ou não um contrato, escolher livremente o contratante e estabelecer o conteúdo do contrato.

Esse é o entendimento do STF expresso no julgamento da ADC 16, o qual possui efeito vinculante a obrigar o seu respeito por todos os órgãos do judiciário, nos quais se insere a justiça trabalhista, a quem não cabe afrontar a determinação vinculante da Suprema Corte. De tal modo, a mera inadimplência da empresa terceirizada com as verbas trabalhistas não é fato suficiente para embasar a condenação em responsabilidade subsidiária do ente público.

Assim, pelo que se percebe, não houve falha alguma da FIOCRUZ, tendo cumprido o seu mister, uma vez que fiscalizou corretamente a execução do contrato, assim como, da mesma maneira, procedeu ao regular procedimento de licitação, no qual a empresa comprovou a capacidade de honrar o referido contrato, além de anexar vários documentos demonstrando a regular prestação de serviço, além da sua idoneidade quando da contratação.



Condenar a FIOCRUZ nesse contexto, é determinar que não existe hipótese de que o órgão público se exima da responsabilidade subsidiária, mesmo que não tenha culpa *in eligendo* nem culpa *in vigilando*. Ou seja, importa dizer que o órgão público será sempre responsável pelo pagamento de eventual irregularidade pela prestadora de serviço, o que não condiz com a jurisprudência das Cortes do nosso país.

Assim, todas as medidas de prudência e cautela que a jurisprudência de nosso país pede na contratação de serviços, fica evidente que esta Instituição adotou. Por outro lado, a cobrança de tais créditos do órgão público significará enriquecimento sem causa da empresa, ou de seus sócios, em detrimento do Erário.

Logo, não há como sujeitá-la a responder por dívidas de terceiros se não houver previsão legal nesse sentido, sob pena de subversão ao princípio da legalidade. Sob qualquer hipótese, não há como responsabilizar a Administração Pública por inadimplemento das obrigações de natureza laboral dado causa por empresa prestadora de serviços.

Indevidas, conforme as razões expendidas acima, quaisquer verbas trabalhistas pleiteadas na exordial.

4 - INOCORRÊNCIA DE CULPA IN ELIGENDO, IN VIGILANDO E RESPONSABILIDADE OBJETIVA

Para afastar-se de vez qualquer responsabilidade da Entidade Pública Federal, faz-se necessário passar à análise da culpa na contratação. A contratação da primeira reclamada deu-se através de contrato administrativo, nos moldes da Lei nº 8.666/93, não sendo, portanto, hipótese de livre eleição do contratado.

A culpa *in eligendo* configura-se pela má eleição do preposto. Caracteriza-se pela negligência do contratante ao delegar serviço ou negócio da sua competência, sem a necessária investigação acerca da idoneidade e solvabilidade do contratado.

Observe-se, entretanto, que, em se tratando de Administração Pública, a escolha é feita por procedimento previsto em Lei, segundo critérios objetivos, na forma prevista pelo legislador. Nesse contexto, o Administrador assume o papel de mero executor da Lei.

Em primeiro lugar, tendo a Administração Pública agido nos estritos limites legais, resta afastada a responsabilidade civil, pois se trata de mero exercício do dever legal. O estrito cumprimento da Lei exclui, por si só, qualquer ilicitude, na forma do inciso I do artigo 188, do Código Civil. Ademais, outra questão que deve ser considerada é que quando se faz necessária a contratação de uma pessoa



jurídica de direito privado para a realização de obra ou serviço, o Poder Público o faz mediante contrato administrativo, de acordo com regras e padrões legais dos quais não pode se desviar. Está, neste ponto, afastada a autonomia da vontade da Administração Pública, eis que esta não possui a liberdade contratual típica da autonomia privada.

Por essa razão, não se pode imputar ao Ente Público tomador de serviço a culpa *in eligendo*. É a Lei quem dispõe sobre os critérios de escolha do contratado, figurando o administrador, neste ponto, como mero executor. Não tendo sido constatada qualquer ilegalidade no procedimento licitatório, nem tendo havido falha na execução do contrato administrativo imputável ao Poder Público, não há como se atribuir ao Estado a responsabilidade por ato do contratado, eis que não há liame subjetivo entre o Ente Público e a empresa contratada.

Necessário deixar assentado que a contratação de pessoas jurídicas de direito privado requer a observância de normas expressas, que vão desde a forma de escolha do contratante até o modo de execução do contrato. É de se constatar, portanto, a impossibilidade de se dispensar ao Ente Público o mesmo tratamento dado ao tomador de serviço do setor privado, haja vista que desde a seleção do contratante, cuja escolha independe da vontade subjetiva do Administrador, até a efetivação do contrato e os efeitos daí resultantes, incide rigorosa disciplina legal.

A vontade que se sobressai é a da Lei, não sendo admissível, portanto, a imputação de culpa *in eligendo*. Ora, o mero exercício do dever legal afasta a responsabilidade da Administração.

O exercício de conduta que esteja conforme à Lei não pode implicar numa responsabilização cível, a menos que se esteja falando de uma teoria do risco integral. Não havendo violação específica ao dever de fiscalização, não há que se falar em responsabilidade civil da Administração Pública.

Dessa forma, somente seria possível a responsabilização da Administração Pública na hipótese de se comprovar a sua culpa subjetiva no tocante à fiscalização do contrato administrativo.

Deve-se ressaltar que a imputação ao Ente Público do papel de garantidor das dívidas de empresas estranhas aos seus quadros criaria um injustificável privilégio para os trabalhadores das empresas que prestem serviços à Administração Pública, privilégio este inexistente para os demais trabalhadores.

Não há como sujeitar a coletividade a responder por dívidas de particulares, especialmente quando tal dívida não está diretamente relacionada com as políticas públicas estatais. Admitir-se a hipótese contrária seria criar um privilégio odioso para uma parcela dos trabalhadores privados, sem uma justificativa teórica válida que explique o tratamento desigual custeado pelos cofres públicos.

Conclui-se ser equivocado o entendimento de que a pessoa jurídica de direito público tomadora de serviços deva ser automaticamente considerada responsável pelos créditos trabalhistas decorrentes da execução do contrato de trabalho celebrado entre as partes reclamantes e a empresa reclamada, ainda que subsidiariamente.



No caso concreto, não tendo havido qualquer falha da Administração Pública na fiscalização do contrato administrativo em apreço, não pode ser imputada ao ente estatal a responsabilidade pelo pagamento dos valores devidos exclusivamente pelo particular.

5 - ÔNUS PROBATÓRIO DO RECLAMANTE SOBRE A FALHA NA FISCALIZAÇÃO DA FIOCRUZ

Mostra-se imperioso que haja a correta e legal distribuição do ônus probatório acerca da alegada falha da fiscalização administrativa: transferência ao ente público o dever de provar que seria de quem alega.

Parece mais razoável e consentâneo com os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública exigir-se que os reclamantes, que alegam culpa da Administração na escolha ou fiscalização do contrato, venham trazê-la à lide. Não é o caso, portanto, de inversão do ônus da prova.

Colhem-se entendimentos tais de diversos Tribunais Regionais do Trabalho, a exemplo da decisão proferida pelo Juízo da 20ª Vara do trabalho de Brasília, que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da União pelo pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias decorrentes do contrato de terceirização, conforme fragmento de Reclamação trabalhista nº 0001160-79.2012.5.10.0020, abaixo transcrita:

O reclamante não produziu nenhuma prova de falha da União, na fiscalização do cumprimento do contrato firmado com a 1ª reclamada. Logo, à míngua de prova sobre matéria carente de demonstração fática, indefiro o pedido de responsabilização subsidiária da 2ª reclamada.

Tal interpretação decorre, aliás, do próprio entendimento adotado pelo pretório excelso, quando do julgamento da ADC-16/2010, posto que expressamente consignou que a administração somente poderá ser responsabilização quando restar comprovada a culpa na fiscalização do contrato.

A fiscalização do contrato é dever (poder-dever) da administração, e, em virtude do princípio da presunção de legitimidade e legalidade dos atos da administração, é lógico que há presunção legal de que a administração cumpriu o seu dever, ou seja, fiscalizou o contrato, cabendo a quem alega o contrário o ônus de apresentar as provas que afastem essa presunção.



Convém, pois, notar que a decisão proferida pelo STF no julgamento da ADC 16 tem efeito vinculante, afigurando-se inconstitucional decisão judicial que resolva questão com conclusão oposta. De se concluir, nesse sentido, que a sentença que agora se busca revisão, ofende diretamente a autoridade da decisão do STF, pois que aplica responsabilidade subsidiária fundamentada em culpa objetiva.

Necessário, assim, que seja verdadeiramente observada a súmula 331, na sua compatibilidade constitucional com o que resolveu o STF no julgamento da ADC-16, reformando-se a sentença para que se amolde ao correto entendimento consagrado pela Súmula 331, que expressamente veda a responsabilização objetiva da administração, bem como que se considere o mero descumprimento de obrigações trabalhistas como prova de falha da fiscalização contratual.

Quanto à culpa na escolha (*culpa in elegendo*), impossível atribuir a mesma aos entes administrativos que tenham contratado serviços através de procedimento licitatório.

Tenha-se em mente que a avença administrativa havida entre a FIOCRUZ e a primeira reclamada foi celebrada em cumprimento das normas da Lei nº 8.666/93. Assim, não há como se enxergar culpa na escolha da entidade de interesse social prestadora de serviços.

Aliás, decorre idêntica conclusão acerca da culpa *in vigilando*. Esta é entendida como a omissão da administração em relação à fiscalização do correto cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas pela entidade de interesse social prestadora de serviços, ou melhor, é a reiterada e grave ofensa aos direitos dos trabalhadores pela prestadora de serviços sem qualquer ato da administração visando resguardar seus direitos trabalhistas e fiscais.

Conforme a Súmula nº 331, V, do TST, a Administração Pública somente pode responder por dívidas trabalhistas se restar comprovada ou, evidenciada, sua conduta culposa na fiscalização do contrato com a entidade de interesse social prestadora de serviços.

Sublinhe-se, como remate, que o art. 818, da CLT reitera tal afirmação e determina que cabe aos reclamantes comprovarem a culpa da Administração. Exigir fiscalização superior à que realizou a FIOCRUZ vai de encontro ao princípio da razoabilidade e da própria súmula 331, V, que só determina a sua responsabilização se não cumprir com as obrigações da Lei nº 8.666/93.

O Contrato nº 21/2009, teve como objeto a prestação de serviços de recepcionista e ascensorista, para o Instituto Fernandes Figueira, pelo período de 12 (doze meses).

A vigência do contrato iniciou-se em 21/01/2010. O contrato recebeu 07 (sete) Termos Aditivos, onde o 7º Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do contrato, com vigência até 21/01/2016.

A FIOCRUZ adotou todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento do contrato, desde a sua celebração, fiscalizando o pagamento dos salários, recolhimentos a título de contribuições e impostos, dentre outros.



No entanto, nos últimos meses de vigência do contrato a empresa não manteve as condições de habilitação, estando irregular junto ao SICAF, sem providenciar a regularização, bem como não apresentou a garantia contratual, sem honrar com as obrigações trabalhista junto aos empregados.

Uma vez notificada, e sem que houvesse o pagamento das verbas devidas aos empregados, com base na Instrução Normativa 02/2008, foi determinada a retenção da fatura, com o escopo de resguardar os direitos dos empregados, até a comprovação do citado pagamento, fato esse que não ocorreu.

Mais uma vez notificada, foi determinado a aplicação da penalidade de descredenciamento do SICAF, em 18/01/2016, com fundamento no inciso II do art. 87, da Lei nº 8.66/93. Foi aplicada ainda, a penalidade de multa de 8% (oito por cento), no valor de R\$ 113.460,77 (cento e treze mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e sete centavos) calculado sobre o total do Contrato e Termos Aditivos.

Por fim, foi solicitado ao Sindicato que efetuasse as devidas homologações contratuais, diante das rescisões apresentadas pelos empregados.

6 - DA PRESCRIÇÃO

Todas as verbas trabalhistas pretendidas pelo Reclamante sujeitam-se à prescrição preceituada no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, cujo prazo é de 5 anos, até o limite de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho.

No presente caso concreto, também os valores pretendidos a título de FGTS se submetem ao prazo prescricional acima (e não ao prazo de 30 anos), uma vez que o acessório (FGTS) segue o principal (verbas trabalhistas), tal como se encontra elucidado na Súmula nº 206, do TST.

Ad cautelam, em caso de uma possível condenação do ente público, o que somente se admite por argumentar, requer seja **observada a prescrição bienal e quinquenal** de supostos créditos trabalhistas, caso, por absurdo, seja deferida alguma verba salarial à autora, nos exatos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CRFB/88.



7 - OBRIGAÇÕES DE NATUREZA PERSONALÍSSIMA

Ademais, proceder à retificação em CTPS, fornecer guias, exibir documentos, etc., são obrigações de fazer personalíssimas da 1ª. Reclamada, 2ª Reclamada e 3ª Reclamada, não sendo transferíveis para a 4ª. Reclamada, assim como toda e qualquer verba controversa.

Desta forma, requer que se exclua de uma eventual responsabilização subsidiária da 4ª. Reclamada o pagamento de uma indenização correspondente ao Seguro Desemprego pelo não fornecimento de guias por parte da 1ª. Reclamada.

8 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Na hipótese, a autora não celebrou, em momento algum contrato de trabalho com a Universidade/ré, nos moldes do texto consolidado, não ingressou na UFRJ através da aprovação em concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso. II, da CRFB/88. Sendo assim, há inexistência de previsão legal na ordem jurídica para a pretensão autoral, tratando-se, portanto de nulidade absoluta insanável.

Na realidade, o objetivo pretendido pela autora nestes autos, ou seja, o reconhecimento de vínculo empregatício com a UNIRIO, resta prejudicado, sendo juridicamente impossível, posto que há norma legal que o obsta, de plano.

Por esse flanco, o preconizado no art. 37, inc. II, da CRFB/88 não deixa margem a qualquer dúvida, *in verbis*:

"Art. 37. (...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

Nesse rumo, toca trazer à colação r. sentença proferida pelo MM. Juiz da 29ª VT/RJ, Dr. Ricardo Georges Affonso Miguel, no processo RT nº 943/00, entre partes Antonio Carlos de Souza VSº. Fundação Nacional de Saúde, de seguinte teor:

"A ré suscita preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Com efeito, nesse mister assiste razão à acionada. A documentação carreada aos autos demonstra que a natureza jurídica da ré é de ente de direito público interno, fazendo parte da administração fundacional, tratando-se, pois, de função de direito público.

Logo, nos termos do art. 37, II da CRFB, como bem transcrito pela ré, há exigência de concurso público. Melhor dizendo, há vedação expressa contida no ordenamento jurídico pátrio que impede o reconhecimento de vínculo de emprego com ente de



direito público sem que o trabalhador tenha prestado concurso público. A seção de dissídios individuais do TST, inclusive, editou orientação jurisprudencial número 85, nos termos abaixo:

"Servidor público. Admissão - Contrato nulo. Efeitos. Devido apenas o equivalente aos salários dos dias trabalhados. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados".

Com efeito, verifica-se, pois, frise-se, que há vedação expressa na legislação pátria para se reconhecer tal modalidade de relação empregatícia. Ora, constitui condição da ação a impossibilidade jurídica do pedido, que se traduz justamente na existência expressa de norma que proíba a formulação de determinado pleito. Outro não é o caso dos autos.

ISTO POSTO, acolho a preliminar de carência de ação e declaro o processo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma da fundamentação supra."

Portanto, pela vedação legal ao pedido formulado pela reclamante, deve ser conhecida a preliminar suscitada, para julgar extinta a presente reclamatória sem exame do mérito, a teor do art. 485, inc. I, do nCPC.

9 - DO PAGAMENTO DO FGTS E DO AVISO PRÉVIO

A Reclamada busca o pagamento do Aviso Prévio com base numa relação jurídica inexistente, uma vez que não há e não pode haver qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, por força do comando constitucional vigente que só admite o ingresso no serviço público mediante a concurso público (art. 37, inciso II, da CRFB/1988).

Além disso, é sabido que todos os atos jurídicos geram efeitos só depois de praticados e, mesmo assim, se praticados de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, portanto, não há que se falar de pagamento de AVISO PRÉVIO quando inexistente a possibilidade legal de reconhecimento de vínculo.

O artigo 37, II, e 2º, da Constituição Federal, dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo



com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

§2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei" (grifo nosso)

A nomeação ou contratação de pessoal pela Administração sem prévio concurso público, à exceção dos casos de função pública (cargos em comissão, de confiança e contrato temporário) e daqueles nos quais se insere a reclamante, implica na nulidade do ato, impedindo o reconhecimento de relação empregatícia.

Imperioso notar que mesmo quando admitida a possibilidade de vínculo empregatício os efeitos legais do reconhecimento de vínculo se dão a partir da data período em que inexistente o vínculo empregatício, por força do comando constitucional brasileiro (art. 5º, inciso II, da CRFB/1988).

Ou seja, o pagamento do aviso prévio só seria devido quando possível legalmente o reconhecimento de vínculo, o que não é o caso.

10 - DA "MULTA" DO FGTS

-

A indenização pleiteada não pode ser transferida ao ente público. A instituição da indenização compensatória de 40% do FGTS tem por escopo compensar o empregado pela perda do emprego.

Neste diapasão somente pode ser suportada pela 1ª. Reclamada, sem possibilidade de condenação subsidiária do ente público, que não teve qualquer participação na rescisão do contrato de trabalho da Reclamante.

11 - DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

A obrigação do empregador é o adimplemento dos salários e demais verbas resilitórias postuladas, caso pertinente o arazoado autoral.

Destarte, como a multa é um "plus" a ser acometido ao inadimplente de determinada obrigação e com essa não se confunde, eventual condenação neste tipo de pedido jamais poderá alcançar a segunda reclamada, devendo limitar-se à primeira.



O inciso IV do enunciado 331, do c. TST, não podendo a administração pública vir a ser penalizada por um eventual inadimplemento de obrigação exclusiva da primeira reclamada.

A multa do artigo 477 da CLT, não há que se falar em alcance de tal multa quanto a esta recorrente.

Interpretando-se o teor do inciso IV do enunciado 331, do c. TST, dentro de seus estritos limites, o eventual inadimplemento de determinada obrigação trabalhista por parte do efetivo empregador, "implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações. "

Dessa forma, deve-se ressaltar que o enunciado em questão cinge-se unicamente a uma singularidade: o cumprimento de obrigação trabalhista. Destarte, como a multa é um "plus" a ser acometido ao inadimplente de determinada obrigação e com esta não se confundindo, eventual condenação neste tipo de pedido jamais poderá alcançar a segunda reclamada, devendo limitar-se, estritamente, à primeira reclamada.

Portanto, improcedem os pedidos de pagamento de multa.

12 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Descabe o pleito dos reclamantes na condenação das reclamadas ao pagamento de verba correspondente aos honorários de sucumbência.

No âmbito do processo trabalhista a fixação de honorários de sucumbência está adstrito a dois requisitos: necessidade econômico-financeira do empregado e assistência sindical no patrocínio da causa, o que inexistente no presente caso.

Em verdade, buscam os reclamantes, escudado em artifício de retórica, esconder o pedido travestindo-o de indenização, quando, na prática, o que busca é claramente a condenação em verba honorária de sucumbência. O C. TST editou o Enunciado 219, com o seguinte texto:



Justiça do Trabalho - Condenação em Honorários Advocatícios. I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 26.09.1985). II - É incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista, salvo se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70". (ex-OJ nº 27 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000). O § 2º da Lei nº 5.584/70 menciona que a "situação econômica do trabalhador será comprovada em atestado fornecido pela autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante diligência sumária, que não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) horas."

No mesmo sentido, mais recentemente foi editada pela SDI1, a Orientação Jurisprudencial 305, segundo a qual:

Honorários advocatícios. Requisitos. Justiça do Trabalho. DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato.

A propósito, não se perca de vista que o TST em mais de uma oportunidade já reiterou que aquele enunciado da antiga súmula 219 é plenamente compatível com o regime jurídico inaugurado com a atual Constituição Federal, como, aliás, ressalta a Súmula 329:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. (Publicado no DJ dias 21, 28/12/93 e 04/01/94).

Registre-se que essa vantagem não é devida nem mesmo a título de ressarcimento de despesas, considerando o entendimento prevalecente no TRT da 13ª Região, a teor do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 422.00.20.2012.5.13.0000:



Resolveu o Egrégio Tribunal, por maioria, fixar entendimento no sentido de que é indevida a reparação por perdas e danos correlacionada à contratação de advogado no processo do trabalho, subsistindo, na apreciação de tais casos, as diretrizes contidas nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Nesse contexto, revela-se incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios com fundamento na Lei nº 13.467, de 2017, uma vez que se tratando de norma de direito material, na data do ajuizamento da reclamação trabalhista, esse diploma processual não se encontrava em vigor.

"Os honorários advocatícios sucumbenciais não se tratam de institutos puramente de direito processual formal (regido por normas que ostentam conteúdo processual puro). Na verdade, são institutos que trazem reflexos na vida das partes fora do processo e, por isso mesmo, regulamentados pelo chamado direito processual material (em que o conteúdo da norma, ainda que de origem processual, acaba por gerar efeitos também além do processo, na própria relação de direito material a ele subjacente)."[2]

"Na doutrina, são chamados de institutos híbridos ou bifrontes (com duas faces de incidência) e, por isso mesmo, devem ser examinados à luz da legislação vigente ao tempo da propositura da ação, até porque são pedidos lastreados na ordem jurídica vigente no momento em que ajuizada a reclamação trabalhista."[3]

"Data vênia, aplicar nestes processos a legislação implementada após a reforma trabalhista, apanharia de surpresa os litigantes com ônus e deveres outrora não previstos, ferindo o direito fundamental a um processo justo e equitativo, que pressupõe a garantia da segurança jurídica, preservação das legítimas expectativas dos litigantes e o direito à não-surpresa."[4]

"Em síntese, pode-se concluir que as normas processuais têm efeito geral e imediato, apanhando os processos em curso (teoria do isolamento dos atos processuais), respeitadas as situações jurídicas já consolidadas, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, de forma a tutelar a segurança jurídica, as legítimas expectativas dos litigantes e o direito à não-surpresa. Dessa forma, deve ser feita a análise da justiça gratuita e dos honorários advocatícios pelas regras vigentes na época da propositura da ação, pois trata-se de situação jurídica consolidada protegida pela irretroatividade da lei[5]."

Sem fundamento, portanto, o pleito de condenação em verba honorária ou indenização correspondente.

13 - DOS JUROS



Por derradeiro, considerando a absurda pretensão Autoral, como medida de cautela, releva destacar que na forma da OI nº 7 do TST: "*São aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória no. 2.180-35/01 e alterado pelo art. 5º da Lei 11.960 de junho de 2009, procedendo-se a adequação do montante da condenação, ainda que em sede de precatório*", e também do Art. 8º, inciso VII do ATO nº 046/2008 do TRT 1ª Região, que estabelece, *in verbis*:

"VII - serão aplicados juros reduzidos de 0,5% (meio por cento) desde 01/09/2001, na forma da MP 2180, inclusive no que tange às condenações subsidiária, conforme Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Superior do Trabalho;"

Neste sentido, e, por cautela, também, a 2ª Reclamada requer a compensação de eventuais valores devidos com aqueles pagos pela 1ª. Reclamada.

14 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a FIOCRUZ requer a Vossa Excelência que sejam acolhidas as preliminares levantadas nesta peça de defesa; e, no mérito requer os pedidos sejam julgados improcedentes *in totum*, com a consequente condenação da parte autoral nas verbas sucumbenciais, especialmente, em honorários advocatícios, na forma do artigo 791-A da CLT.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive a juntada de novos documentos.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018.

ALEXANDRE FERNANDES

PROCURADOR FEDERAL

[1] Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=339613>. Acesso em 18 de abril de 2017.

[2] trecho extraído da sentença proferida pelo Juízo da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa nos autos da reclamação trabalhista 0000140-75.2017.5.13.0026, julgado em 11 de dezembro de 2017.

[3] Idem.

[4] Idem.

[5] Idem.



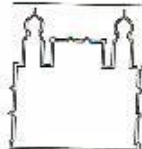
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:57 - 228c988

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091015254201000000080922539>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. 228c988 - Pág. 18

Número do documento: 18091015254201000000080922539



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Fernandes Figueira



Processo nº 25384.000753/2009-25
Pregão Eletrônico nº 072/2009-IFF

Termo de Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E
TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS
LTDA.

Aos 21 dias do mês de Janeiro do ano dois mil e 2010, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.725/03, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 5.974/06, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ**, neste ato representada por seu Diretor Drº CARLOS MAURÍCIO DE PAULO MACIEL, portador da Carteira de Identidade nº 3154401, expedida pelo IFF, inscrito no CPF sob o nº 599922557-49, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, designado pela Portaria nº 1.033, publicado no D.O.U., Seção II, de 20/05/2009, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 041 de 04/03/2009 do Sr. Presidente da FIOCRUZ e TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, sediada na Avenida Senhora Nazareth, nº 4702 - Barra Nova, Saquarema, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.883/0001-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Solange Procópio da Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 22.389.633-3 - DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 122.919.457-69, no uso das atribuições que lhe confere a procuração, acostada aos autos, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e conforme o processo nº 25384.000753/2009-25, as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA E ASCENSORISTA, PARA O INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme o disposto no Projeto Básico - Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2009, do processo nº 25384.000753/2009-25 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

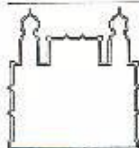
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será executada indiretamente sob regime de empreitada por preço unitário, em 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A FIOCRUZ pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados, o preço mensal de R\$ 71.223,77 (setenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos, perfazendo o valor total de R\$ 854.685,30 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).





Ministério de Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Fernandes Figueira



IFF
Instituto Fernandes Figueira

704

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **FIOCRUZ**, mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, considerando a totalidade dos postos efetivamente ocupados. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), para aferir possível inidoneidade e consulta ao SICAF para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**, ressalvado que será necessária a habilitação parcial no SICAF ou a apresentação da documentação correspondente; e, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de Serviço/Fatura discriminativa, que deverá ser emitida para viabilizar o pagamento da prestação de serviços, devidamente atestada pela Comissão ou representante da Administração especialmente designados, juntamente com prova de quitação do salário mensal dos empregados envolvidos na prestação de serviços, objeto da contratação.

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à previdência social-GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, constando a relação nominal dos empregados utilizados no contrato, salário contribuição e o CNPJ do contratante, além de toda a documentação prevista no § 5º do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008;

c) Planilha-mensal contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências e outras informações que a critério da Comissão/Representante da FIOCRUZ venham a ser exigidas;

d) Na planilha-mensal deverá ser destacado o número de dias e horas trabalhados efetivamente. A empresa deverá apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, a glosa será feita diretamente na fatura;

e) Comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

f) Comprovantes de recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

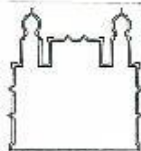
- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

g) Comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

h) Será procedida consulta prévia da situação da empresa junto ao SICAF, para liberação do pagamento;





Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Fernandes Figueira



IFF
Instituto Fernandes Figueira

705

i) Em consulta a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade a empresa obriga-se a regularizar imediatamente sua situação;

j) Será retida na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura, nota fiscal ou recibo do item, na forma do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e IN MPS/SRP nº 3/2005;

k) Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme IN SRF nº 480/2004. Para efeito de quitação da despesa, a Contratada optante pelo SIMPLES deverá juntar a competente declaração nos moldes do Anexo IV da IN SRF nº 480/2004, alterado pela IN RFB nº 791/2007, à Nota Fiscal, para que não ocorra retenção.

l) Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16/10/2009 e só será admitida liberação para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

m) A Contratada deverá apresentar a nota fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude da não apresentação dos documentos mencionados na subcláusula primeira, em tempo hábil, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurados desde a data estipulada na subcláusula primeira, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

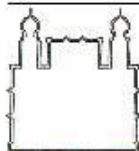
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.





Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Fernandes Figueira



CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação, em estrita observância ao disposto na IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 03/2009.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante atendimento dos critérios estabelecidos na IN nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA DEMONSTRAÇÃO DE CÁLCULOS

A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Na eventualidade de prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a FIOCRUZ pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 854.685,30 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10122075020000033, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Exercício de 2010, conforme Nota de Empenho nº 9000017, de 19/01/2010, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

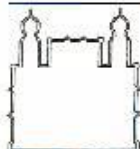
As despesas a serem executadas no exercício financeiro de 2010 serão no valor de R\$ 809.828,67 (oitocentos e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

As despesas a serem executadas no exercício financeiro de 2011 serão no valor de R\$ 49.856,63 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

a) A CONTRATADA apresentará garantia no prazo máximo de 15 dias para efeito de cumprimento do contrato, com prazo de vigência superior 03 (três) meses a do contrato, em conformidade com a





Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Fernandes Figueira



Instituto Fernandes Figueira

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93. A garantia também deverá cobrir as obrigações trabalhistas.

- b) A garantia será de RS 42.734,26 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) que corresponde a 5% do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições na forma do art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- c) Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a licitante vencedora deverá renovar a garantia, bem como no caso de alteração contratual que acarrete aumento do valor estimado do contrato.
- d) No caso de dispensa de empregados ou sua substituição sem dispensa, até que a Contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias das pessoas envolvidas na prestação de serviços, objeto da contratação, ou a realocação das mesmas em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a FIOCRUZ irá reter a garantia prestada.
- e) A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses contado do término do contrato, com previsão expressa de que a mesma somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela FIOCRUZ, conforme estabelecido no artigo 19-A, Inciso IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16/10/2009.
- f) Até que a Contratada comprove o disposto no subitem anterior, a Administração reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso da Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de outubro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

A FIOCRUZ obriga-se a:

- a) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- b) efetuar o pagamento pelo serviço executado à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

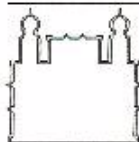
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

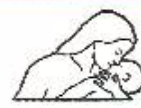
A Contratada obriga-se, além do cumprimento das obrigações constantes no Projeto Básico, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16/10/2009, parte integrante deste Edital e, independentemente de transcrição, ao seguinte:

- a) Executar a prestação de serviço discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico do Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2009-IFF, de 11/01/2010, constante do processo nº 25384.0007337/2009-25, que independente de transcrição íntegra e complementa este Contrato
- b) Disponibilizar, imediatamente após a subscrição do contrato, toda a mão-de-obra capacitada
- c) Assumir diariamente o Posto, devidamente trajado e com aparência pessoal adequada.





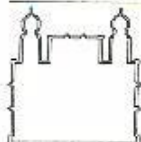
Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Fernandes Figueira



IFF
Instituto Fernandes Figueira

- d) Comunicar incontinenti, à Fiscalização da FIOCRUZ, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto do contrato.
- e) Fornecer crachá de identificação a sua mão-de-obra, com fotografia recente e numeração de PIS/PASEP ou CPF.
- f) Indicar preposto aceito pelo IFF/FIOCRUZ para representá-la na execução do futuro contrato, a fim de que seja dado suporte com o objetivo de efetuar a reposição imediata da mão-de-obra, quando da eventual ausência, sob pena de desconto do percentual referente ao serviço que deixou de ser executado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- g) Aferir a frequência da sua mão-de-obra, através de controle de ponto e acesso dos postos de trabalho deverá ser realizado através de equipamento moderno, instalados em cada prédio do CONTRATANTE, conforme localização a ser definida pelo Departamento de Administração do IFF.
- h) Manter a disciplina nos locais de serviço, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Fiscalização do IFF/FIOCRUZ, qualquer integrante da mão-de-obra cuja conduta seja considerada inadequada/inconveniente à prestação dos serviços objeto do contrato ou ao interessa do Serviço Público.
- i) Manter perfeito e regular controle de saúde de seus empregados, providenciando de imediato e independente de solicitação, a substituição daqueles que por ventura forem portadores ou apresentarem sinais de doença incompatíveis com as atividades por eles exercidas, podendo a Direção do IFF/FIOCRUZ e/ou responsável pela fiscalização requerer a substituição imediata.
- j) Cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento por parte da sua mão-de-obra, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, das normas de segurança e disciplinares internas da FIOCRUZ.
- k) Relatar à Fiscalização do IFF/FIOCRUZ toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços objeto do contrato.
- l) Enviar, imediatamente outro empregado capacitado para o exercício das atividades respectivas, nos casos de falta, licença ou férias da mão de obra alocada no posto garantido a continuidade da prestação da prestação de serviços, sem quaisquer ônus adicionais ao IFF/FIOCRUZ.
- m) Manter sediados junto ao IFF/FIOCRUZ durante os turnos de trabalho, pessoal competente e treinado, não sendo permitido o desempenho das atividades por pessoas sem formação específica e adequada à execução dos serviços.
- n) Registrar em Livro de Ocorrências todos os atos e/ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na execução dos serviços.
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, direitos e deveres decorrentes da contratação dos serviços, sem prévia anuência da FIOCRUZ.
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.
- q) Responsabilizar-se pela supervisão dos serviços e de seus funcionários na FioCruz.
- r) O preposto responsável pelos serviços terá a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- s) Pelos danos causados diretamente à FIOCRUZ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FIOCRUZ.
- t) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à FIOCRUZ, em caso de inadimplência da CONTRATADA, em referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto





Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Fernandes Figueira



- deste Contrato, respondendo, no entanto, a FIOCRUZ, solidariamente com a CONTRATADA pelos encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93.
- u) Fornecer sempre que solicitado pela FIOCRUZ comprovantes de pagamentos dos empregados, bem como o recolhimento dos encargos trabalhistas, além de assumir todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal social e tributária, respeitando-se a legislação pertinente.
 - v) Efetuar regularmente (pontualmente) os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS de seus funcionários alocados neste IFF em fiel conformidade com a legislação vigente.
 - w) Cumprir fielmente os encargos assumidos perante seus empregados, pagando salários nas datas marcadas, sem atrasos, assim como as demais indenizações previstas na legislação social e trabalhista.
 - x) Realizar o pagamento dos salários de seus funcionários alocados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.
 - y) Em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - salários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - auxílio-transporte;
 - auxílio-refeição;
 - assistência à saúde (plano de saúde);
 - outras que porventura venham a ser exigidas e criadas pelo governo.
 - z) Emitir sua nota fiscal, referente ao mês de competência da prestação do serviço, discriminando os valores referentes aos seus custos.
 - aa) Observar a legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
 - bb) Dar fiel cumprimento às condições pactuadas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho.
 - cc) Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital de Pregão n.º 072/2009-IFF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

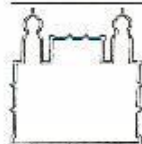
A CONTRATADA se responsabiliza integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente à FIOCRUZ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FIOCRUZ.
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo à FIOCRUZ, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato, ressalvado o disposto no art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória por dia de atraso injustificado, que será calculado sobre o valor total atualizado do Contrato e de seu saldo líquido, no fim





Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Fernandes Figueira



Instituto Fernandes Figueira

máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial.

A multa será aplicada conforme grau de correspondência estabelecido no item referente a SANÇÃO POR INADIMPLIMENTO do Projeto Básico (ANEXO III)

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2009 e neste contrato e das demais cominações legais. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **FIOCRUZ** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas no "caput" e nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

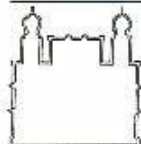
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "c" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do contrato o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.





Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Fernandes Figueira



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSEQUÊNCIA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço previsto na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2009 de 11/01/2010, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA na Ata de Sessão de Pregão Eletrônico de fls. 631/655 e na proposta firmada em 14/01/2010, acostada em fls. 666/679, dirigida à FIOCRUZ, contendo os preços unitário e total do serviço a ser executado, documentos estes constantes do processo nº 25384.000753/2009-25 e que independente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

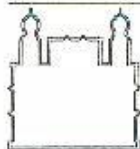
A execução dos serviços será fiscalizada pelo servidor Pedro Luiz da Costa, matrícula nº 0462908, designado pelo Diretor do INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8666/93 e em estrita observância aos arts. 31 a 35 da IN nº 02/08, alterada pela IN nº 03/2009.

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, a FIOCRUZ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de servidor especialmente designado, podendo para isso:

- a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração da FIOCRUZ, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, no que se refere à execução do contrato.
- c) Documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- e) É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- f) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- g) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais na contratação prevista neste Projeto Básico, serão exigidas, ainda, as seguintes comprovações, mensalmente ou a qualquer tempo, a critério da Administração:

- de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- de recolhimento do FGTS;





Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Fernandes Figueira



Instituto Fernandes Figueira

- ✓ de pagamento de salários no prazo previsto em Lei;
- ✓ de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
- ✓ de pagamento do 13º salário;
- ✓ de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- ✓ de encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- ✓ de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- ✓ de cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- ✓ outras comprovações que possuam conexão com o objeto contratado.

- h) Compete à Comissão ou representante da Administração especialmente designados, ainda, cumprir com outras determinações que no interesse da administração venham a ser-lhe imputadas relativamente ao objeto do contrato;
- i) Quando da rescisão contratual, na contratação de que trata o presente Projeto Básico, a Comissão ou representante da Administração especialmente designados verificarão o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias dos empregados envolvidos na prestação de serviços, objeto da contratação, ou a realocação das mesmas em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

A CONTRATADA autoriza a FIOCRUZ a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

A CONTRATADA autoriza a FIOCRUZ, ainda, a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas rescisórias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A operacionalização dos controles relativos à conta vinculada descrita no tópico anterior seguirá as orientações contidas no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008.

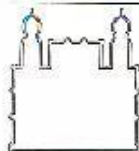
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.522/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.358/02, Decreto nº 5.450/05, IN MARE nº 5/95, Decreto nº 2.271/97, IN MPOG nº 02/2008, alterada pela IN nº 03/2009, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.078/90 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA comprovou a regularidade respectiva, conforme consultas ao SICAD nº 15/01/2010, à fl. 613, e ao CADIN, de 15/01/2010, à fl. 615, e consulta ao CEIS de 15/01/2010, à fl. 617, constantes do processo nº 25384.000753/2009-25.





Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Fernandes Figueira



IFF
Instituto Fernandes Figueira

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste contrato será publicado no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da data de sua assinatura, não ultrapassando ao prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2010.

PELA CONTRATANTE:

Carlos Maurício de Paulo

DRº CARLOS MAURÍCIO DE PAULO MACHADO

Dr. Carlos Maurício de Paulo Mach
Diretor IFF - FIOCRUZ
Matrícula: 102787

PELA CONTRATADA:

Solange Procópio da Silva
Sra. SOLANGE PROCÓPIO DA SILVA





1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Aos 26 dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dez, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.725/03, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 6.860/09, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, neste ato representado pelo Diretor do Instituto Fernandes Figueira, Drº CARLOS MAURÍCIO DE PAULO MACIEL, portador da Carteira de Identidade nº 3154401, expedida pelo IFF, inscrito no CPF sob o nº 599922557-49, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, designado pela Portaria nº 1.033, publicado no D.O.U., Seção II, de 20/05/2009, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 041 de 04/03/2009 do Sr. Presidente da FIOCRUZ e TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, sediada na Avenida Senhora Nazareth, nº 4702 – Barra Nova, Saquarema, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.883/0001-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rodolpho de Araújo Procópio, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 21433673-7 SSP-RJ e inscrita no CPF sob o nº 117.969.067-27, no uso das atribuições que lhe confere a 5ª alteração contratual, acostada aos autos em fl. 681, têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e conforme o processo nº 25384.000753/2009-25, as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por finalidade a retificação da Cláusula Sexta do contrato celebrado em 21/01/2010, a ratificação das disposições constantes do referido Contrato e a convalidação dos atos praticados até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

Fica retificada a Cláusula Sexta do contrato original conforme a seguir exposto:

Onde se lê: *“As despesas a serem executadas no exercício financeiro de 2011 serão no valor de R\$ 49.856,63 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)”*.

Leia-se: *“As despesas a serem executadas no exercício financeiro de 2011 serão no valor de R\$ 44.856,63 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)”*.

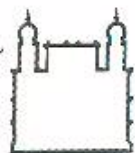
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo passará a ser parte integrante e complementar do contrato original, firmado em 21/01/2010, ratificando as demais cláusulas contratuais não abrangidas pelas alterações ora introduzidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados até a data da assinatura deste instrumento.





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



Instituto Fernandes Figueira

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA comprovou a regularidade respectiva, conforme consultas ao SICAF, de 26/02/2010, à fl. 740, e ao CADIN, de 26/02/2010, à fl. 741, e consulta ao CEIS de 26/02/2010, à fl. 742, constantes do processo nº 25384.000753/2009-25.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste contrato será publicado no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da data de sua assinatura, não ultrapassando ao prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

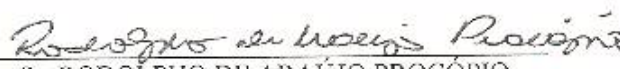
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 2010.

PELA CONTRATANTE:


 Dr. Eduardo Novaes N. de Sa
 Diretor em Exercício
 IFF/FIOCRUZ
 Matrícula: 0463116
 Dr. CARLOS MAURÍCIO DE PAIVA MACIEL

PELA CONTRATADA:


 Sr. RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:58 - 1da2c04

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091015274535200000080922631>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. 1da2c04 - Pág. 2

Número do documento: 18091015274535200000080922631



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz


Instituto Fernandes Figueira

 806
 [Handwritten signature]

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/ IFF E TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Aos 14 dias do mês de Janeiro do ano dois mil e onze, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.725/03, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 6.860/09, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, neste ato representado pelo Diretor do Instituto Fernandes Figueira, Drº CARLOS MAURÍCIO DE PAULO MACIEL, portador da Carteira de Identidade nº 3154401, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 599922557-49, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, designado pela Portaria nº 1.033, publicado no D.O.U., Seção II, de 20/05/2009, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 319 de 16/07/2010 do Sr. Presidente da FIOCRUZ e TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, sediada na Avenida Senhora Nazareth, nº 4702 - Barra Nova, Saquarema, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.883/0001-28, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodolpho de Araújo Procópio, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 21433673-7 SSP-RJ e inscrita no CPF sob nº 117.969.067-27, no uso das atribuições que lhe confere a 5ª alteração contratual, acostada aos autos em fl. 681, têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e conforme o processo nº 25384.000753/2009-25, as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo Aditivo é a prorrogação do contrato firmado em 21/01/2010, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa apresentada pelo fiscal referente ao contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA E ASCENSORISTA, PARA O INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A FIOCRUZ deverá pagar à CONTRATADA o valor total inicialmente contratado de R\$ 854.685,30 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), ressalvado que após a homologação da Convenção Coletiva, os valores do contrato sofrerão revisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

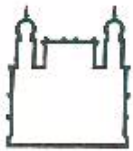
A prorrogação do prazo de vigência contratual será por 12 (doze) meses, a contar de 21/01/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária do presente Termo Aditivo correrá por conta do Programa de Trabalho 10571120183050001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Exercício de 2011, conforme Nota de Empenho nº 2011NE800004, de 05/01/2011, no valor de R\$ 71.223,77 (setenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos). O restante será liberado a medida do descontingenciamento do programa de trabalho.

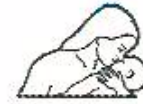
As despesas a serem executadas no exercício financeiro de 2011 serão no valor de R\$ 809.828,67 (oitocentos e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos). As despesas a serem executadas no exercício financeiro de 2012 serão no valor de R\$ 49.856,63 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).





Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
Instituto Fernandes Figueira

Fls.: 91

805

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA comprovou a regularidade respectiva, conforme consulta SICAF e certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, ao CADIN e consulta ao CEIS, de 12/01/2011, constantes do processo nº 25384.000753/2009-25.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste contrato será publicado no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da data de sua assinatura, não ultrapassando ao prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo passará a ser parte integrante e complementar do contrato original, firmado em 21/01/2010, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas contratuais não abrangidas pelas alterações, ora introduzidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A contratada apresentará garantia até o dia 22/03/2011, sob pena de rescisão do contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2011.

PELA CONTRATANTE

Dr. Carlos Maurício de P. Maciel
Diretor IFF / FIOCRUZ
Matrícula 0492787

DR. CARLOS MAURÍCIO DE PAULO MACIEL
DIRETOR DO INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA

PELA CONTRATADA

Sr. RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO
Representante Legal

Testemunhas

- 1 - *Lucy de Carvalho*
- 2 - *Fernanda de Mello Santos*





1533

Grupo "C"		
17- Aviso Prévio Indenizado e Não trabalhado	0,05%	R\$ 0,65
18- Indenização Adicional	0,05%	R\$ 0,65
19- FGTS nas rescisões sem justa causa	0,05%	R\$ 0,65
TOTAL DO GRUPO "C"	0,15%	R\$ 1,95
Grupo "D"		
20- Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,18%	R\$ 93,83
Grupo "E"		
21- Extinto	0,00%	R\$ -
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D):	63,65%	R\$ 831,42
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais):		R\$ 2.137,60
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		
01- Uniformes		R\$ 5,31
02- Refeição		R\$ 257,40
03- Vale-transporte		R\$ 197,39
04- Seguro de vida em grupo		R\$ 2,55
05- Assistência médica		R\$ 186,00
06- Treinamento e reciclagem		R\$ 1,00
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		R\$ 649,65
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + TOTAL DOS INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA		R\$ 2.787,25
Reserva Técnica (% Incidente sobre o total da Mão-de-obra + Total de insumos de mão-de-obra	0,50%	R\$ 13,94
IV- INSUMOS DIVERSOS		
01- Materiais		R\$ -
2- Equipamentos		R\$ -
03- Depreciação		R\$ -
04- Outros		R\$ -
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		R\$ -
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (I+II+III):		R\$ 2.801,18
V- DEMAIS COMPONENTES		
1- DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	2%	R\$ 69,75
2- LUCRO OU TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1,00%	R\$ 28,01
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 97,76
PO (Montantes I+II+III+RT+IV+V)		R\$ 2.898,94
VI- TRIBUTOS		
1- COFINS	3,00%	
2- PIS	0,65%	
3- ISS	5,00%	
TOTAL DOS IMPOSTOS	8,65%	R\$ 274,50
CUSTO HOMEM-MÊS (Montantes I+II+III+RT+IV+V+VI)		R\$ 3.173,44

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2015.

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 Rodolpho de Araújo Procópio
 Sócio Administrador

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Rua da Quitanda, 47/49 - Sala 402 - Centro-RJ - CEP: 20.011-030

Tels. (021) 2232-2929 / 2224-4311 e-mail: comercial@terralimp.com.br

CNPJ: 03.952.883/0001-28 - www.terralimp.com.br

2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:58 - c56be87

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091015282431300000080922694>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. c56be87 - Pág. 1

Número do documento: 18091015282431300000080922694



1540

Planilha de Custos e Formação de Preços a Partir de Março de 2015

A	Data de apresentação da proposta (Mês e Ano)	março-15
B	UF	RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	das Empresas de Asseio Conserv. do Estado do RJ
D	Tipo de Serviço	Serviços de Recepção
E	Unidade Medida	Instituto Fernandes Figueira
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	1
G	Número de meses de execução contratual	12 meses

Unidade de Medida - Tipos e Quantidades		
1	Tipo do Serviço	Quantidade do Serviço
-	ENCARREGADO Diurno	1
-		

Dados complementares para a composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber)	R\$	-
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	R\$	980,00
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/03/2015

I- Mão-de-obra direta

Remuneração			
1- Salário do profissional	100%	R\$	1.224,08
2- Hora Extra	0%	R\$	-
3- Adicional (Gratificação de Liderança)	25%	R\$	245,00
4- Adicional Insalubridade	20%	R\$	196,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO:		R\$	1.665,08

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - Incidentes sobre o valor Total da Remuneração

Grupo "A "			
01- INSS	20,00%	R\$	284,02
02- SESI/SESC	1,50%	R\$	21,30
03- SENAI/SENAC	1,00%	R\$	14,20
04- INCRA	0,20%	R\$	2,84
05- Salário Educação	2,50%	R\$	35,50
06- FGTS	8,00%	R\$	113,61
07- Riscos Ambientais do Trabalho - RAT	3,00%	R\$	42,60
08- SEBRAE	0,60%	R\$	8,52
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$	522,59
Grupo "B "			
09- Férias + Abono Constitucional (1/3)	11,11%	R\$	157,77
10- Auxílio Doença	0,02%	R\$	0,28
11- Licença Paternidade / maternidade	0,02%	R\$	0,28
12- Faltas Legais	0,02%	R\$	0,28
13- Acidente de Trabalho	0,02%	R\$	0,28
14- Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$	-
15- 13º. Salário	8,33%	R\$	118,29
TOTAL DO GRUPO "B"	19,52%	R\$	277,20

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Rua da Quitanda, 47/49 - Sala 402 - Centro-RJ - CEP: 20.011-030

Tels. (021) 2232-2929 / 2224-4311 e-mail: comercial@terralimp.com.br

CNPJ: 03.952.883/0001-28 - www.terralimp.com.br





15m

Grupo "C "		
17- Aviso Prévio Indenizado e Não trabalhado	0,03%	R\$ 0,43
18- Indenização Adicional	0,02%	R\$ 0,28
19- FGTS nas rescisões sem justa causa	0,01%	R\$ 0,14
TOTAL DO GRUPO "C"	0,06%	R\$ 0,85
Grupo "D "		
20- Incidência dos Encargos do Grupo "A " sobre os itens do Grupo "B"	7,18%	R\$ 102,01
Grupo "E"		
21- Extinto	0,00%	R\$ -
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D):	63,56%	R\$ 902,65
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais):		R\$ 2.567,73
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		
01- Uniformes		R\$ 5,31
02- Refeição		R\$ 297,00
03- Vale-transporte		R\$ 225,76
04- Seguro de vida em grupo		R\$ 2,55
05- Assistência Médica		R\$ 186,00
06- Treinamento e reciclagem		R\$ 1,00
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		R\$ 717,62
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + TOTAL DOS INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA		R\$ 3.285,35
Reserva Técnica (% Incidente sobre o total da Mão-de-obra + Total de insumos de mão-de-obra	0,50%	R\$ 16,43
IV- INSUMOS DIVERSOS		
01- Materiais		
2- Equipamentos		R\$ -
03- Depreciação		R\$ -
04- Outros		R\$ -
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		R\$ -
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (I+II+III):		R\$ 3.301,77
V- DEMAIS COMPONENTES		
1- DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	2%	R\$ 82,21
2- LUCRO OU TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1,00%	R\$ 33,02
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 115,23
PO (Montantes I+II+III+RT+IV+V)		R\$ 3.417,01
VI- TRIBUTOS		
1- COFINS	3,00%	
2- PIS	0,65%	
3- ISS	5,00%	
TOTAL DOS IMPOSTOS	8,65%	R\$ 323,56
CUSTO HOMEM-MÊS (Montantes I+II+III+RT+IV+V+VI)		R\$ 3.740,57

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2015.

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 Rodolpho de Araújo Procópio
 Sócio Administrador

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Rua da Quitanda, 47/49 - Sala 402 - Centro-RJ - CEP: 20.011-030

Tels. (021) 2232-2929 / 2224-4311 e-mail: comercial@terralimp.com.br

CNPJ: 03.952.883/0001-28 - www.terralimp.com.br

2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:58 - c56be87
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091015282431300000080922694>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. c56be87 - Pág. 3
 Número do documento: 18091015282431300000080922694



5542

Planilha de Custos e Formação de Preços a Partir de Março de 2015

A	Data de apresentação da proposta (Mês e Ano)	março-15
B	UF	RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	das Empresas de Asseio Conserv. do Estado do RJ
D	Tipo de Serviço	Serviços de Supervisão
E	Unidade Medida	Instituto Fernandes Figueira
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	1
G	Número de meses de execução contratual	12 meses

Unidade de Medida - Tipos e Quantidades		
1	Tipo do Serviço	Quantidade do Serviço
-	SUPERVISOR diurno	1
-		

Dados complementares para a composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber)	R\$	-
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	R\$	980,00
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/03/2015

I- Mão-de-obra direta

Remuneração			
1- Salário do profissional	100%	R\$	2.231,41
2- Hora Extra	0%		
3- Adicional periculosidade	0%	R\$	-
4- Adicional Insalubridade	20%	R\$	196,00
5- Adicional por liderança	0%	R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO:		R\$	2.427,41

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - Incidentes sobre o valor Total da Remuneração

Grupo "A "			
01- INSS	20,00%	R\$	485,48
02- SESI/SESC	1,50%	R\$	36,41
03- SENAI/SENAC	1,00%	R\$	24,27
04- INCRA	0,20%	R\$	4,85
05- Salário Educação	2,50%	R\$	60,69
06- FGTS	8,00%	R\$	194,19
07- Riscos Ambientais do Trabalho - RAT	3,00%	R\$	72,82
08- SEBRAE	0,60%	R\$	14,56
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$	893,29
Grupo "B "			
09- Férias + Abono Constitucional (1/3)	11,11%	R\$	269,69
10- Auxílio Doença	0,02%	R\$	0,49
11- Licença Paternidade / maternidade	0,02%	R\$	0,49
12- Faltas Legais	0,02%	R\$	0,49
13- Acidente de Trabalho	0,02%	R\$	0,49
14- Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$	-
15- 13º. Salário	8,33%	R\$	202,20
TOTAL DO GRUPO "B"	19,52%	R\$	473,83

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Rua da Quitanda, 47/49 - Sala 402 - Centro-RJ - CEP: 20.011-030

Tels. (021) 2232-2929 / 2224-4311 e-mail: comercial@terralimp.com.br

CNPJ: 03.952.883/0001-28 - www.terralimp.com.br

1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:58 - c56be87

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091015282431300000080922694>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. c56be87 - Pág. 4

Número do documento: 18091015282431300000080922694



Ministério da Saúde
 FIOCRUZ
 Fundação Oswaldo Cruz



IFF
 INSTITUTO NACIONAL
 DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

1620
 P.

Ofício nº ⁰¹⁵ /2016-IFF

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2016.

Ao

Ilmo. Sr. Presidente Luciano David de Araújo

Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro-RJ

Rua Dr. Satamini, 189 – Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20270-233

Ass.: Consulta sobre homologação de rescisão de contrato de trabalho

**EXPEDIENTE RECEBIDO
 NO SINDICATO DE ASSEIO**

Em, 02 FEV 2016

As 16:10 ns

[Handwritten signature]

Prezado Senhor Presidente,

O Instituto Fernandes Figueira celebrou o Contrato Administrativo nº 21/2009 com a empresa TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, cujo prazo de vigência terminou em 21/01/2016.

A mencionada empresa não honrou com as obrigações trabalhistas junto aos seus funcionários que prestam serviços ao IFF, sendo que fomos obrigados a reter o pagamento das duas últimas faturas (dezembro/2015 e janeiro/2016) para pagamento direto dos salários.

Recebemos os termos de rescisão do contrato de trabalho dos funcionários enviados pela empresa e gostaríamos da orientação desse r. Sindicato quanto aos cálculos das verbas rescisórias, bem como saber sobre a possibilidade das homologações se realizarem nas dependências do Instituto Fernandes Figueira.

Caso não seja possível a realização das homologações em nossas dependências, gostaríamos de que nos fosse informada a data para comparecimento dos funcionários nesse r. Sindicato para tal fim.

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020

Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8094

<http://www.iff.fiocruz.br>



1621
Q



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Carlos Maurício de Paulo Maciel

Diretor

Dr. Carlos Maurício de P. Maciel
Diretor IFF/FIOCRUZ
SIAPE 0462767

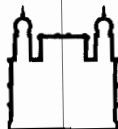
Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira

IFF/FIOCRUZ

Mat. SIAPE 0462767

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020
Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8094
<http://www.iff.fiocruz.br>





Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

1653
P.

Processo nº 25384.000753/2009-25

Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.

Decisão: Aplicação de Multa de 8% (oito por cento) - Inciso II do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93

A empresa TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA apresentou Recurso Administrativo em 01/02/2016 contra a Notificação recebida pela mesma em 25/01/2016, a qual informou a intenção de aplicação da penalidade de Multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e Termos Aditivos, com fundamento no Inciso II do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, em virtude da permanência da inexecução contratual.

Em seu recurso a empresa repisa as alegações anteriores e permanece sem comprovar o pagamento das verbas trabalhistas devidas, tais como férias e décimo terceiro salário, bem como não houve qualquer justificativa plausível sobre o recorrente atraso no pagamento dos salários e benefícios dos empregados.

Esta Administração não pode tolerar qualquer ofensa ou supressão dos direitos sociais dos trabalhadores, principalmente por se tratarem de verbas de subsistência, por tais razões **nego provimento ao recurso**, mantendo a aplicação da penalidade de Multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e Termos Aditivos, com fundamento no Inciso II do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Dr. Carlos Maurício de Paulo Maciel
Diretor

Dr. Carlos Maurício de P. Maciel
Diretor IFF/FIOCRUZ
SIAPE 0462767

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira
IFF/FIOCRUZ
Mat. SIAPE 0462767

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020
Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8094
<http://www.iff.fiocruz.br>



Reunião 04/02/16 10h IFF

1622

9

De: Maria Angelica Oliveira Coelho <maria.coelho@iff.fiocruz.br> (IFF - Instituto Fernandes Figueira)
Para: comercial@terralimp.com.br
cc: Andreia Lucia S. Molinaro <andmolinaro@iff.fiocruz.br>
Data: 03.02.2016 - 11:50:01

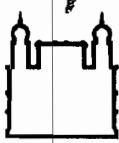
Boa tarde Srª Eliete,

solicitamos que o Sr. Representante Legal dessa empresa compareça no dia 04/02/2016 às 10h no IFF para as homologações das rescisões dos contratos de trabalho referentes ao Contrato Administrativo nº 21/2009. Desde já agradeço pela colaboração.

Atenciosamente,

Maria Angelica Coelho
Assessoria Processual
IFF/FIOCRUZ
Tel (21) 2554-1882





Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

1623
Q

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2016.

À Empresa

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Rua da Quitanda nº 47/49, Sala 402, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Cep: 20.011-030

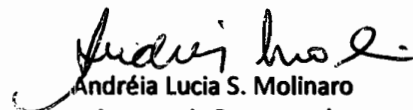
Ref.: Processo nº 25384.000753/2009-25

Contrato Administrativo nº 21/2009

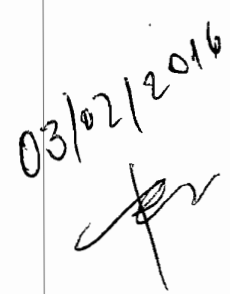
Senhor Representante Legal,

Vimos, nesta oportunidade, solicitar que o Sr. Representante Legal dessa empresa compareça na data de hoje, 03/02/2016, às 14h, no Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Dr. Satamini, 189 – Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, para reunião junto ao Sindicato, bem como no dia 04/02/2016 às 10h no IFF para as homologações das rescisões dos contratos de trabalho referentes ao Contrato Administrativo nº 21/2009.

Atenciosamente,



Andréia Lucia S. Molinaro
Assessoria Processual
Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ
Mat. SIAPE 1554213

03/02/2016


Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020
Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8094
<http://www.iff.fiocruz.br>





MEMO nº ⁰⁶⁷ /2016-IFF

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016.

De: Instituto Fernandes Figueira

Para: Procuradoria Federal – CCC

Ref.: MEMORANDO nº 00479/2016/CCC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU

NUP: 00408.003333/2016-83

Processo nº 0100398-91.2016.5.01.0049 (Reclamação Trabalhista)

PROC. FEDERAL - FIOCRUZ
DATA REC.: 17/05/16
ASS.: [Assinatura]
HORA: 10:39 am

Prezado Coordenador,

Em atenção ao memorando supracitado, esclarecemos que o Contrato Administrativo nº 21/2009 celebrado com a empresa TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA teve vigência de 21/01/2010 a 21/01/2016, conforme Processo Administrativo nº 25384.0000753/2009-25.

Nos últimos meses de vigência a Direção deste Instituto foi informada que a mencionada empresa não vinha mantendo as condições de habilitação, uma vez que estava irregular junto ao SICAF e não providenciou sua regularização, bem como não apresentou a garantia contratual e não honrou com as obrigações trabalhistas junto aos seus funcionários que prestaram serviços ao IFF.

Em 23/11/2015 notificamos a empresa TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA sobre a intenção de aplicação da penalidade de descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) anos, prevista no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, uma vez que a mesma não manteve as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2009 e pela não apresentação da garantia contratual, até o fim da vigência contratual. A empresa se manifestou a respeito, contudo sem argumentos que modificassem a intenção de punição, a qual foi aplicada.

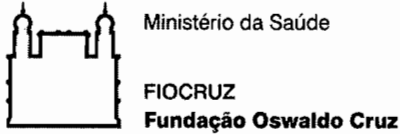
Em 28/12/2015, em razão da empresa não ter comprovado o pagamento das verbas trabalhistas devidas, tais como férias e décimo terceiro salário, bem como pelo recorrente

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020

Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8094

<http://www.iff.fiocruz.br>





atraso no pagamento dos salários dos empregados, com base no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008, esta Direção determinou a retenção do pagamento da fatura, a fim de resguardar os direitos dos funcionários até a comprovação do pagamento das verbas rescisórias por parte da empresa, fato que não ocorreu. Com a retenção, os salários puderam ser pagos diretamente pelo Serviço de Orçamento do Instituto a todos os funcionários, tendo ocorrido o mesmo com o salário seguinte.

Em 21/01/2016, notificamos mais uma vez a empresa para informar que havia sido mantido o entendimento de aplicação da penalidade de descredenciamento no SICAF, a qual foi registrada no SICAF em 18/01/2016 e, devido à permanência da inexecução contratual, com fundamento no Inciso II do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93. Na mesma notificação comunicamos que seria aplicada a penalidade de Multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e Termos Aditivos, uma vez que a empresa não havia comprovado o pagamento das verbas trabalhistas devidas, tais como férias e décimo terceiro salário, bem como pelo recorrente atraso no pagamento dos salários e benefícios dos empregados.

A empresa apresentou recurso repisando as argumentações anteriores, tendo sido penalizada com Multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e Termos Aditivos em 18/04/2016.

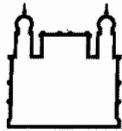
O Contrato Administrativo nº 21/2009 celebrado com a empresa TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA se encerrou pelo prazo de vigência em 21/01/2016 e ao questionarmos os funcionários dessa empresa como foram efetivadas as demissões, fomos informados de que foram coagidos a assinarem as próprias demissões, ou seja, fizeram carta de próprio punho para informar o pedido de demissão, o não cumprimento do aviso prévio e que já se encontravam trabalhando para outra empresa.

A Assessoria Processual deste Instituto, no dia 02/02/2016, buscou ajuda do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro-RJ, uma vez que apenas no dia 01/02/2015 recebeu a relação dos trabalhadores e os respectivos valores das rescisões, conseguindo agendar para o dia 05/02/2016 a homologação da rescisão do contrato de trabalho com o representante do Sindicato, o qual gentilmente compareceu a este Instituto, tendo esta Administração pagado diretamente aos mesmos o valor constante em suas homologações.

O Setor de Orçamento deste Instituto está apurando se há crédito em favor da empresa levando em consideração a multa aplicada e os valores pagos diretamente aos funcionários.

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020
Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8094
<http://www.iff.fiocruz.br>





Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

Em anexo encontram-se os documentos mencionados acima e os demais pertinentes à prestação de serviços, todos extraídos do Processo Administrativo nº 25384.0000753/2009-25. Este Instituto designará servidor público para atuar como preposto e informará com antecedência a esse D. Órgão Jurídico.

Agradecemos pela colaboração e aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Carlos Maurício de Paulo Maciel

Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira

IFF/FIOCRUZ

Mat. SIAPE 0462767

Dr. Carlos Maurício de P. Maciel
Diretor IFF/FIOCRUZ
SIAPE 0462767

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020

Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8094

<http://www.iff.fiocruz.br>



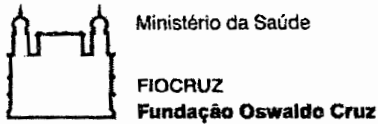
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:58 - 0f3094e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091015304576300000080922970>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. 0f3094e - Pág. 3

Número do documento: 18091015304576300000080922970

1583
F.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2015.

À Empresa

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Rua da Quitanda nº 47/49, Sala 402, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Cep: 20.011-030

Ref.: Processo nº 25384.000753/2009-25

Contrato Administrativo nº 21/2009

Senhor Representante Legal,

Tendo em vista a ausência de manutenção das condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2009, bem como a não apresentação da garantia contratual, até a presente data, por parte dessa empresa, TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.952.883/0001-28, comunicamos que será aplicada a penalidade de descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) anos, prevista no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Sendo certo que esta será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em caráter perene, sendo disponibilizada a todos os Órgãos do SISG.

A empresa foi comunicada diversas vezes acerca da necessidade urgente de regularização junto ao SICAF e da apresentação da garantia contratual, conforme as regras do edital, contudo até a presente data a situação persiste.

Nesse sentido, informamos tais condutas configuram inexecução do Contrato acima mencionado e trazem consigo uma série de transtornos, pois deixamos de atender a nossa clientela (pacientes) de forma eficiente devido à insegurança causada por essa empresa na prestação do serviço. E se houve problemas para que a empresa falhasse nessa prestação, não pode o Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ ser prejudicado por tal fato.

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020

Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8094

<http://www.iff.fiocruz.br>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:58 - 0f3094e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091015304576300000080922970>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID: 0f3094e - Pág. 4

Número do documento: 18091015304576300000080922970



Ministério da Saúde
 FIOCRUZ
 Fundação Oswaldo Cruz



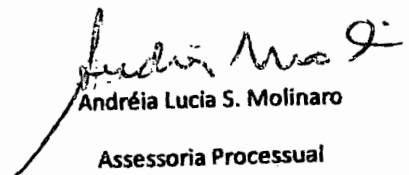
IFF
 INSTITUTO NACIONAL
 DE SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

1584
 9.

Segundo FIGUEIREDO (1998, p. 39 usque 40) a inadimplência do contratado consiste, entre outros motivos, "na mora excessiva para cumprimento do pactuado" e que "tal comportamento conduz - ou deve conduzir - a Administração à conduta sancionatória."

Assim sendo, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, devendo ser protocolado na Assessoria Processual, sito à Av. Rui Barbosa nº 716, 5º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ.

Atenciosamente,


 Andréia Lucia S. Molinaro
 Assessoria Processual

Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ

Mat. SIAPE 1554213

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22250-020
 Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8094
<http://www.iff.fiocruz.br>



ILMO. SR. GESTOR CONTRATUAL DO INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA -
IFF

Processo nº 25384.000753/2009-25
Contrato Administrativo nº 21/2009

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.952.883/0001-28, situada na Rua da Quitanda, nº 47/49, sala 402, Centro – Rio de Janeiro/RJ, por intermédio de sua sócia administradora, a Sra. Eliete Procópio, vem respeitosamente perante a V. S^a., para, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93, interpor, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão no processo administrativo supracitado, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

RESUMO DOS FATOS

- 1 – A recorrente presta serviços de mão-de-obra de recepção na sede do Instituto Fernandes Figueira após lograr êxito no Pregão Eletrônico nº 072/2009.
- 2 – Em (data do recebimento da notificação) a contratante enviou notificação imputando a empresa ora recorrente a penalidade de descredenciamento do SICAF pelo período de 2 anos, devido a não apresentação do seguro garantia, bem como a regularização da empresa no SICAF.
- 3 – A contratante alega, ainda, que tais condutas trariam uma série de transtornos, pois deixaria de atender a clientela do hospital (pacientes) de forma eficiente devido a uma suposta insegurança causada pela recorrente.
- 4 – Alegações estas que não traduzem a realidade dos fatos, uma vez que a recorrente vem cumprindo o objeto do contratual, disponibilizando pessoal devidamente treinado e habilitado para atender os pacientes do hospital.

DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS



5 - A aplicação de tal penalidade fere os princípios da moralidade e da proporcionalidade, uma vez que a empresa TERRALIMP vem cumprindo com primor todas as exigências ligadas a atuação da mão-de-obra objeto do contrato.

6 - O princípio da moralidade se constitui em importante norte para o Administrador Público, pois a administração não pode tomar postura que desabone a boa conduta de seus atos.

7 - A boa-fé deve consubstanciar os atos praticados pelo Administrador. A sempre valiosa lição de Di Pietro é esclarecedora no sentido de que "o princípio deve ser observado não apenas pelo administrador, mas também pelo particular que se relaciona com a Administração Pública." (Di Pietro, 1999, p.79)

8 - Nesse sentido, Marçal Justen Filho:

"A Administração está constrangida a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger."

9 - Por fim, tal postura vai de encontro com os princípios da economicidade e eficiência, pois não é correto penalizar uma empresa que vem cumprindo todas as suas obrigações com seus empregados, bem como com a Administração Pública por ausência temporária de documentos, pois desta forma, geraria mais custos ao Erário com a contratação desnecessária de outra empresa prestadora.

DO PEDIDO

10 - Face ao exposto requer, cancelamento do processo administrativo em questão e concessão de novo prazo para apresentação dos documentos solicitados.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2015.

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA



1585
P.
1586
OP



1587
F
1588
of

Processo nº 25384.000753/2009-25

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015.

De: Assessoria Processual

Para: Contratos

Ref.: Aplicação de Penalidade

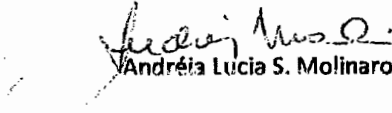
Prezados,

Encaminhamos, nesta oportunidade, para ciência e manifestação, a resposta à Notificação oferecida pela empresa TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, referente à intenção de punição em decorrência da necessidade de regularização junto ao SICAF e da apresentação da garantia contratual.

O AR (aviso de recebimento) foi recebido pela empresa em 27/11/2015, tendo sido a resposta recebida tempestivamente em 07/12/2015 na Assessoria Processual.

Desta forma, encaminhamos a resposta à Notificação para pronunciamento sobre as alegações da empresa, ou seja, se a Administração irá ou não acatar o pedido de reconsideração da aplicação de penalidade certos de que ao ser analisada a mencionada resposta este r. Setor levará em consideração o princípio da razoabilidade ponderando todos aspectos com justiça e de acordo com o interesse público.

Atenciosamente,


Andréia Lucia S. Molinaro

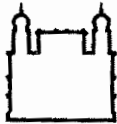
Assessoria Processual

Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ

Mat. SIAPE 1554213

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22250-020
Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8094
<http://www.iff.fiocruz.br>





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA1589
01

PARA: Assessoria Processual/IFF

Em: 18/12/2015.

REF.: Processo 25384.000753/2009-25

Tendo em vista a resposta enviada pela empresa TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ nº 03.952.883/0001-23, à notificação enviada em 23/11/2015, pela Assessoria Processual, em decorrência da necessidade de regularização da empresa junto ao SICAF e da apresentação da garantia, conforme documentos de fls. 1559/1580, esclareço que:

- A empresa vem prestando o serviço contratado de forma eficiente, porém, com uma certa insegurança por parte da mão de obra utilizada, devido ao pagamento irregular de suas obrigações para com os seus empregados (FGTS), podendo vir a acarretar sérios problemas para o IFF/FIOCRUZ.
- O contrato firmado com a referida empresa, tem o seu término do prazo de vigência previsto para em 21/01/2015, tendo atingido o prazo máximo estabelecido de acordo com Art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93, estando em andamento novo processo de licitação. Dessa forma, acreditamos que a aplicação da penalidade não geraria mais custos ao erário.
- A serviço vem sendo pago, mesmo com o SICAF vencido, tendo em vista que o mesmo foi prestado, ainda que com certa insegurança e, de que o mesmo é um serviço contínuo não podendo sofrer descontinuidade, podendo a sua falta causar sérios transtornos, aos serviços prestados por este Instituto, que é de Referência Nacional em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, com a responsabilidade de atendimento de consultas, nas mais diversas especialidades, que abrangem os três níveis de complexidade da assistência médica

Assim, acreditamos que houve um descumprimento de cláusula contratual, quando a mesma não manteve as mesmas condições de habilitação, de acordo com Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2009 e não apresentou a garantia em consonância com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao tipo de penalidade, foi sugerido, em fls.1582, que a penalidade aplicada fosse "Declaração de Inidoneidade", caso houvesse respaldo legal, pelo que solicitamos a apreciação dessa Assessoria, para que seja aplicada a penalidade cabível de acordo com a Lei nº 8666/93

Solicitamos também, conforme documento de fls. 1582, esclarecimento quanto a conduta a ser adotada, visto a solicitação de repactuação pela empresa, já que o SICAF está vencido.

No aguardo

Pedro Luiz da Costa
Fiscal do Contrato

MAT. N° 0462908 - SIAPROSA

Processo 1117
Unidade de Serviço de Saúde
FIOCRUZ
1589 1580

Ciente.



1590
04

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 03.952.883/0001-28 Validade do Cadastro: 30/12/2015
Razão Social / Nome: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 59099 - Saquarema RJ
Unidade Cadastradora: 135305 - CONAB-SEDE SUPERINT.REGIONAL/RJ
Atividade Econômica: 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Endereço: RUA CORONEL MADUREIRA 40 LOJA 11 - Saquarema - RJ
Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do Histórico)
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 23/02/2015 (*)
FGTS Validade: 05/01/2016
INSS Validade: 10/12/2014 (*)

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 24/12/2015
Receita Municipal Validade: 24/09/2015 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2015 (*)

Índices Calculados: SG = 1.98; LG = 1.88; LC = 1.88

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Ferreira
Fernanda Lopes Paiva
Assistente Técnico de Gestão em
Mat. N° 004644522 / SIAP

Emitido em: 18/12/2015 10:28

1 de 1

CPF: 800.427.327-00 Nome: LUCILENE FERREIRA FREITAS

Ass:



SIAFI2015-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)
18/12/15 09:00 USUARIO: LUCILENE

1501
04

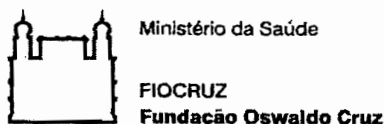
CGC/CPF : 03952883 - TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTD
 SITUACAO : INADIMPLENTE
 QUANTIDADE DE REGISTROS LANÇADOS PELOS CREDITORES

- ate 30 dias	:	
- ha mais de 30 dias	:	2
TOTAL ..		2

F1=AJUDA PF3=SAI

Fernanda
 Fernanda Lopes Paiva
 Assistente Técnico de Gestão em Saúde
 Matr. N° 004644522 / SIAPE



1595
04

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2015.

Para: Fiscalização, Setor de Contratos e Direção

De: Assessoria Processual

Ref.: Processo nº 25384.000753/2009-25

Prezados,

Vem a esta assessoria consulta formulada pela fiscalização do contrato celebrado entre o Instituto Fernandes Figueira e a empresa Terralimp Serviços Empresariais, no tocante a indicação da penalidade adequada ao descumprimento de cláusulas contratuais.

Segundo documentação acostada nos autos, a empresa Terralimp Serviços Empresariais encontra-se com documentação no SICAF vencida desde 10/12/2014.

Conforme informação exarada pela fiscalização, a empresa vem prestando o serviço de forma eficiente, contudo, com irregularidades devido a falta de cumprimento de obrigações para com seus funcionários, no que diz respeito aos depósitos referentes ao FGTS.

A fiscalização aduz ainda, que os pagamentos vêm sendo efetuados, mesmo com o SICAF vencido, por considerar que tais serviços possuem natureza continuada e não podem sofrer descontinuidade.

Conforme ata constante em fls. 1562, a empresa Terralimp, quando de sua participação em reunião realizada no dia 18/10/2015, asseverou que a regularização do referido documento (SICAF) não será possível, mas que honrará com todos os compromissos junto aos funcionários e que encontra-se quite com o pagamento de obrigações trabalhistas (FGTS e INSS, etc).





Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

IFF
INSTITUTO NACIONAL | **FERNANDES FIGUEIRA**
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
159
9

Em 12/11/2015, esta assessoria foi instada a pronunciar-se acerca da situação de irregularidade da empresa. Em ato contínuo, após entender que tais ocorrências eram passíveis de penalização, a empresa foi notificada por esta assessoria processual acerca da pretensão punitiva (descrédenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) anos), tendo em vista a não manutenção das condições de habilitação e pelo fato de não ter apresentado a garantia.

A empresa insurge-se contra r. decisão solicitando provimento do recurso por ela interposto, alegando que a penalidade fere os princípios da moralidade e da proporcionalidade, uma vez que a empresa vem cumprindo com todas as exigências ligadas a atuação da mão de obra.

Ora, não pode se esquecer a empresa de que a manutenção das condições de habilitação e a apresentação da garantia constituem-se em obrigações contratuais e que tais situações geram transtornos a esta Administração, pelo que a empresa, já que sabedora de suas obrigações, deve a partir de então, cumprir com os ditames estabelecidos no instrumento contratual correspondente.

Cumprindo registrar que o contrato em questão, fora assinado na data de 21 de janeiro de 2010. Ocasão em que firmou-se entre as partes, direitos e obrigações. Nesse diapasão é o enunciado do artigo 2º, parágrafo único da Lei 8.666/93, que define o contrato administrativo, conforme a seguir exposto.

"Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada".

Para Hely Lopes Meirelles, o contrato administrativo "é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração".

Neste sentido, informamos que ausência de manutenção das condições de habilitação e a não apresentação da garantia, os pagamentos de salários e benefícios, recolhimento de INSS e depósito de FGTS, consubstanciam em obrigações constantes do contrato celebrado na data supramencionada, razão pela qual o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas podem ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Em relação a manutenção das condições de habilitação, o § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, traz em seu bojo a necessidade de comprovação de regularidade junto ao SICAF a cada pagamento, conforme a seguir transcrevo:

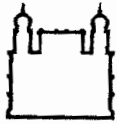
§ 4º A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013)

Tendo sido constatada a Irregularidade, a empresa deve ser comunicada e advertida, para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Em se persistindo a irregularidade, a Administração deve providenciar a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa. Nesse sentido, trazemos as disposições dos incisos I a V da citada Instrução Normativa:

I - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



156



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

apresente sua defesa; . (Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013).

II - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração; . (Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013).

III - **Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; . (Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013).**

IV - **Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa; . (Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013).**

Somado a isso o art. 34 da Instrução Normativa nº 02/2008, também prevê disposições acerca do assunto

Art. 34-A. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:58 - 0f3094e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091015304576300000080922970>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. 0f3094e - Pág. 15

Número do documento: 18091015304576300000080922970



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

Parágrafo único. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Quanto à garantia, a interpretação do comando legal deixa inquestionável que cabe à Administração exigir, desde que haja previsão para tal. Para tanto, o contrato em questão prevê em sua cláusula sétima a determinação de que a garantia seja apresentada, entretanto, a empresa não o fez. Ressalte-se que a garantia a ser prestada pelo contratado, que deverá escolher entre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, visa assegurar a execução do objeto contratual. E sua não apresentação poderá ensejar na rescisão do contrato.

Entende a fiscalização que a penalidade a ser aplicada deva ser a Declaração de Inidoneidade.

Considera-se inidôneo o profissional ou a empresa que reincidentemente não cumpre (total ou parcialmente) a obrigação contratual e/ou causa substancial dano ou prejuízo à Administração, em razão da inadimplência do contrato; também será considerado inidôneo quando for condenado por fraude fiscal ou praticar atos ilícitos na licitação que frustrem o objetivo do certame. Nota-se que são infrações de considerável gravidade que conferem ao infrator uma mácula que o impede de participar de certames e dos contratos decorrentes da licitação. O infrator declarado inidôneo passa a não mais reunir condições de qualificação, tornando-se inconveniente e inadequado para contratar com o governo em face de sua conduta ilegal.



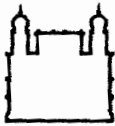
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:58 - 0f3094e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091015304576300000080922970>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. 0f3094e - Pág. 16

Número do documento: 18091015304576300000080922970



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

(portaldelicitacao.com.br/site/questoes-sobre-licitacoes/declaracao-de-inidoneidade/)

Os efeitos da declaração de inidoneidade persistirão enquanto durarem *"os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior"*. Além disso, o §3º do art. 87 da Lei de Licitações prevê que a aplicação da citada sanção *"é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação"*.

E também o Superior Tribunal de Justiça:

(...) A sanção de declaração de inidoneidade é aplicada em razão de fatos graves demonstradores da falta de idoneidade da empresa para licitar ou contratar com o Poder Público em geral, em razão dos princípios da moralidade e da razoabilidade.

(REsp 520553/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2009, DJe 10/02/2011)

Contudo, esta assessoria em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da razoabilidade, adotando-se, inclusive o contraditório e ampla defesa, princípios estes que são contemplados pela nossa Carta Magna, entendeu que a empresa deveria ser penalizada na forma do caput da Cláusula Segunda do contrato, tendo em vista falha na execução do contrato, na medida do descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública, conforme disposto na cláusula nona, Alínea "cc".





Ministério da Saúde
 FIOCRUZ
 Fundação Oswaldo Cruz



INSTITUTO NACIONAL
 DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

cc) Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital de Pregão n.º 072/2009-IFF.

Tanto assim que a empresa foi notificada por esta assessoria processual acerca da pretensão punitiva (descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) anos), tendo em vista a não manutenção das condições de habilitação e pelo fato de não ter apresentado a garantia.

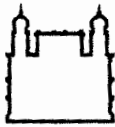
Nesse sentido, e considerando que o entendimento da fiscalização se dá no sentido de que a empresa demonstrou falta de idoneidade, esta assessoria opina que a pretensão punitiva seja submetida a instância superior, no caso, a autoridade máxima da Unidade, para que esta decida sobre a penalidade a ser aplicada. Até porque, caso o entendimento seja pela declaração de inidoneidade, a competência para sua aplicação é exclusiva do Ministro de Estado.

Registramos por fim, que por medida de cautela e segurança jurídica e considerando o término da vigência contratual caberá a fiscalização a observância das disposições elencadas no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008, conforme a seguir exposto

Art. 35. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL FERNANDES FIGUEIRA
DE SAÚDE DA INFÂNCIA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Isto posto, encaminho a presente manifestação a Fiscalização e ao Setor de Contratos do IFF, para ciência e prosseguimento do feito de acordo com orientações acima elencadas. Assim como, submeto o entendimento a Direção da Unidade para conhecimento e decisão.

Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes

Cieati 21

Processo 0100512-03.2018.5.01.0003
Tribunal do Superior Tribunal de Justiça
10/09/2018

Jul





Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015.

De: Direção do IFF

Para: Fiscalização, Setor de Contratos e Serviço de Orçamento

Ref.: Processo nº 25384.000753/2009-25

Prezados,

Tendo em vista a decisão no sentido de descredenciar no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA pela não manutenção das condições de habilitação e pela não apresentação da garantia, e pelo fato de a mencionada empresa não ter comprovado o pagamento das verbas trabalhistas devidas, tais como férias e décimo terceiro salário, bem como pelo recorrente atraso no pagamento dos salários dos empregados, com base no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008, **determino a retenção do pagamento da próxima fatura** a fim de resguardar os direitos de seus funcionários até a comprovação do pagamento das verbas rescisórias.

"Art. 35. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL FERNANDES FIGUEIRA
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)." (Art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008).

Aos setores responsáveis para ciência e providências.

Dr. Carlos Maurício de Paulo Maciel
Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira IFF/FIOCRUZ
Mat. SIAPE 0462767





Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA INFÂNCIA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015.

À Empresa

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Rua da Quitanda nº 47/49, Sala 402, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Cep: 20.011-030

Ref.: Processo nº 25384.000753/2009-25

Contrato Administrativo nº 21/2009

Senhor Representante Legal,

Tendo em vista a decisão desta Direção no sentido de descredenciar no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) anos, essa empresa, TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.952.883/0001-28, pela não manutenção das condições de habilitação e pela não apresentação da garantia, e pelo fato dessa empresa não ter comprovado o pagamento das verbas trabalhistas devidas, tais como férias e décimo terceiro salário, bem como pelo recorrente atraso no pagamento dos salários dos empregados, com base no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008, comunico que o pagamento da próxima fatura será retido a fim de resguardar os direitos de seus funcionários até a comprovação do pagamento das verbas rescisórias.

“Art. 35. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020
Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8054
<http://www.iff.fiocruz.br>





Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013). (Art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008).

Atenciosamente,

Dr. Carlos Ivaurício de Paulo Maciel

Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira
IFF/FIOCRUZ
Mat. SIAPE 0462767

Recibido
29/12/2015
ALETE PROCORIO
TERRALIMP SERV. EMP. LTDA

03.952.883/0001-28
TERRALIMP SERVICOS
EMPRESARIAIS LTDA.
Rua Cel. Medeiros, 40 - Loja 11
Centro - CEP 28990-970
Saquestrama - RJ

Av. Rui Barbosa, 716 - Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020

Tel.: (0xx21) 2554-3700 -- Fax.: (0xx21) 2553-8094

<http://www.iff.fiocruz.br>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:58 - 0f3094e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091015304576300000080922970>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. 0f3094e - Pág. 23

Número do documento: 18091015304576300000080922970



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1604
97

Processo nº 25384.000753/2009-25

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015.

De: Assessoria Processual

Para: Contratos

Ref.: Retenção de Pagamento

Encaminhamos, nesta oportunidade, para ciência e providências a decisão do Diretor que determinou a retenção do pagamento da próxima fatura da empresa TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Atenciosamente,

Marco A. F. Falcão
Técnico de Saúde
Mat. 00464374

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020
Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8094
<http://www.iff.fiocruz.br>



1609
9

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Fornecedor: 03.952.883/0001-28 - TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Situação: Cadastrado
UASG: 135305 - CONAR-SEDE SUPERINT.REGIONAL/RJ

Ocorrência 1:

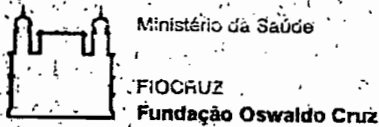
Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Falha ou fraude na execução do contrato
Prazo: 2 Anos
Órgão: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
UASG/Entidade: 254447 - MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ
Data Inicial: 18/01/2016 Data Final: 17/01/2018
Número do Processo: 25384000753200925
Número do Contrato: 021/2009
Descrição/Justificativa: A empresa não comprovou o pagamento das verbas trabalhistas devidas, tais como férias e 13ª salário, atrasou o pagamento dos salários de seus empregados, não manteve as condições de habilitação previstas no contrato, assim como não apresentou a garantia contratual.

Emitido em: 18/01/2016, 12:19

1 de 1

CPF: 014.032.927-79 Nome: ANDREIA LUCIA DA SILVA MOLINARO





Processo nº 25384.0000753/2009-25

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2016.

De: Instituto Fernandes Figueira

Para: Procuradoria Federal – CCC

Ref.: Inexecução Contratual - TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Prezado Coordenador,

Encaminhamos a esta Procuradoria Federal os autos do processo em referência, para análise e pronunciamento quanto ao que ocorreu no Contrato Administrativo nº 21/2009 celebrado com a empresa TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, cujo prazo de vigência terminou em 21/01/2016.

A mencionada empresa não manteve as condições de habilitação, pois continuou irregular no SICAF, bem como não apresentou a garantia contratual. Além disso, não honrou com as obrigações trabalhistas junto aos seus funcionários que prestam serviços ao IFF. O novo procedimento licitatório para contratação dessa prestação de serviço encontra-se em andamento (Pregão Eletrônico nº 55/2015 - Processo Administrativo nº 25384.000490/2015-01).

Em 23/11/2015 notificamos a empresa TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (fls. 1583/1584) sobre a intenção de aplicação da penalidade de descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) anos, prevista no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, uma vez que a mesma não manteve as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2009 e pela não apresentação da garantia contratual, até o fim da vigência contratual, a empresa se manifestou a respeito (fls. 1585/1586), contudo sem argumentos que modificassem a intenção de punição, a qual foi aplicada (fls. 1609).

Em 20/12/2015, em razão da empresa não ter comprovado o pagamento das verbas trabalhistas devidas, tais como férias e décimo terceiro salário, bem como pelo recorrente atraso no pagamento dos salários dos empregados, com base no art. 25 da Instrução Normativa nº 02/2006, o Diretor deste Instituto determinou a retenção do pagamento da próxima fatura (fls. 1603/1604), a fim de resguardar os direitos dos funcionários até a comprovação do pagamento das verbas rescisórias por parte da empresa, fato que não

Av. Rui Barbosa, 716 - Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020

Tel.: (0xx21) 2554-1200 - Fax: (0xx21) 2553-8094

http://www.iff.fiocruz.br





Ministério da Saúde

FIOCRUZ
 Fundação Oswaldo Cruz

IFF

 INSTITUTO NACIONAL FERNANDES FIGUEIRA
 DO LAR DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

 1613
 Q

ocorreu. Com a retenção, os salários puderam ser pagos diretamente pelo Serviço de Orçamento do Instituto a todos os funcionários, devendo ocorrer o mês inteiro o salário de Janeiro.

Em 21/01/2016, notificamos mais uma vez a empresa para informar que foi mantido entendimento de aplicação da penalidade de descredenciamento no SICAF, tendo sido a mesma registrada no SICAF em 18/01/2016 e, devido à permanência da inexecução contratual, com fundamento no Inciso II do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, comunicamos que será aplicada a penalidade de multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e Termos Aditivos, uma vez que a empresa não comprovou o pagamento das verbas trabalhistas devidas, tais como férias e décimo terceiro salário, bem como pelo reiterado atraso no pagamento dos salários e benefícios dos empregados, conforme fls. 1610/1611-

Estamos aguardando o retorno da nossa via desta última notificação recebida pela empresa em sua sede, assim como do retorno do AR (aviso de recebimento), uma vez que também a enviamos pelo correio.

O Contrato Administrativo nº 21/2009 celebrado com a empresa TERNALICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA se encerrou pelo prazo de vigência em 21/09/2015 e do qual foram os funcionários dessa empresa como foram efetuadas as demissões. Todos informados de que foram cogitadas e assinaram as próprias demissões, ou seja, fizeram carta de própria saída para informar o pedido de demissão, o não cumprimento do aviso prévio e que já se encontravam trabalhando para outra empresa.

Diante de tantas irregularidades e tendo em vista a disposição do art. 35 da Instrução Normativa nº 07/2002 sobre a retenção de apenas 01 (um) mês de serviços e a ausência de perspectiva de que a empresa honre com seus compromissos trabalhistas, solicitamos orientação de como proceder para reter o pagamento da próxima fatura, bem como dos valores já reportados a que faz jus a TERNALICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, para que possamos efetuar o pagamento das verbas devidas dos seus trabalhadores e demais verbas trabalhistas que se encontram irregulares.

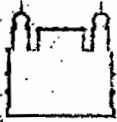
Em relação à repatriação, a seção de Contratos Juvenca e Gerência de de pagamento solicitamos a seção de Licitação de nº 5.014 (fls. 1608).

Quanto à garantia dos direitos trabalhistas dos funcionários alocados no IFF, solicitamos a seção de Licitação orientação de como proceder, a fim de que seus direitos sejam resguardados, em como para que seja responsabilizada a empresa TERNALICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Av. Rui Barbosa, 116 - Marungetu - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020

Tel.: (0xx21) 2554-1700 - Fax.: (0xx21) 2553-8096

<http://www.iff.fiocruz.br>

Ministerio da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL FERNANDES FIGUEIRA
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1614
9

Por todo o exposto, solicitamos análise e pronunciamento desta D. Procuradoria, bem como aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de sonegação e omissões.

Atenciosamente,

Andréia Lucia S. Molinaro

Assessoria Processual

Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ

Mat. SIAPE 1554213



Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020
Tel.: (0xx21) 2554-1700 -- Fax.: (0xx21) 2553-8094
<http://www.iff.fiocruz.br>





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
 COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO
 AVENIDA BRASIL, Nº 4365, MANGUINHOS, RIO DE JANEIRO/RJ CEP.: 21045-900 TEL.: 021-3885-1667
 OU 021-2590-8006 - 021-2590-0071 (FAX) PG@FIOCRUZ.BR

NOTA n. 00041/2016/CCC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU

NUP: 00791.001298/2014-10

INTERESSADO: INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25384.0000753/2009-25

ASSUNTO: Contrato de Terceirização. Pagamento direto pela Administração. Possibilidade: IN MPOG n.º 02/2008 c/c ADC n.º 16/STF.

Acusamos o recebimento dos presentes autos, em que essa Assessoria Processual nos solicita análise e pronunciamento, quanto a retenção da última fatura da empresa **TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.** - CNPJ n.º 03.952.883/0001-28 - Contrato n.º 21/2009, nos termos de fls. 1612/1614, encontrando-se o mesmo extinto desde 21.01/2016, dispondo em suma que a referida empresa:

- i. não manteve as condições de habilitação (Pregão Eletrônico n.º 072/2009), continuando irregular no Sicafe; não apresentou a garantia contratual;
- ii. não honrou com as obrigações trabalhistas dos seus funcionários alocados no IFF/Fiocruz, por força contratual;
- iv. a contratada foi notificada quanto a intenção da Administração em aplicar a pena prevista no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 (descredenciamento no SICAF pelo prazo de 2 (dois) anos);
- v. interposto recurso administrativo pela empresa Terralimp, este não teve o condão de modificar a decisão de penalização, tendo sido a mesma notificada da sua manutenção; e, por fim,
- vi. foi notificada quanto a aplicação de multa contratual no importe de 8% sobre o valor total do contrato, sem que até o presente momento se pronunciasse.

Diante de tais fatos, conforme relato de fls. 1612/1614, o IFF em 28.12.2015 optou por reter a fatura do mês de dezembro de 2015, pagando diretamente aos funcionários da contratada o décimo terceiro salário e férias que já estavam definidas, assim como, reteve a fatura do mês de Janeiro/2016 (último mês de vigência), nos moldes do art. 35 da IN n.º 02/2008 até que comprovado o pagamento das indenizações dos empregados.





Questiona a Consulente, por fim, acerca da possibilidade de efetuar o pagamento direto aos funcionários quanto aos salários e verbas rescisórias dos empregados que não foram quitadas pela empresa contratada.

Apesar da IN MPOG n.º 02/2008 dispor em seu art. 35 quanto a retenção de valores correspondentes a 1 (um) mês de serviços, deve ser considerada a inexistência de garantia contratual, o que por certo, justifica a retenção do pagamento da última fatura (ADC n.º 16 / STF).

Quanto aos procedimentos que devem ser observados pela Administração, sugerimos que a empresa TERRALIMP seja notificada para **comprovar o pagamento do salário e verbas rescisórias dos seus empregados** que se encontravam alocados nas dependências do IFF, além da apresentação da **notificação de Aviso Prévio e/ou dispensa do mesmo, a entrega das guias do FGTS para levantamento, e baixa na CTPS** ante a interveniência do Sindicato de Classe dos Trabalhadores, e, **somente após**, seja liberado o pagamento à empresa **TERRALIMP**.

Entretanto, deverá constar na supracitada notificação que, caso assira não proceda, deverá a mesma comparecer nas dependências do IFF ou do Sindicato de Classe dos Trabalhadores, para apresentar planilha / guia, contendo os valores devidos para pagamento a título de verbas rescisórias / rescisão direta de cada funcionário; nomear preposto, designando com a urgência que o caso requer, dia e hora para baixa na CTPS e guia do FGTS e do Aviso Prévio.

Diante do exposto, caso não seja comprovada a quitação por parte da empresa TERRALIMP das verbas rescisórias devidas aos seus funcionários alocados nas dependências do IFF, por força do Contrato n.º 21/2009, esta Coordenação de Assuntos Administrativos nada tem a opor quanto a retenção da fatura do mês de janeiro/ 2016, e a realização do pagamento dos funcionários da sobredita empresa por esse instituto, desde que, autorizado expressamente pela mesma o pagamento direto, posto a ausência de cláusula contratual e/ou conta vinculada.

Importante destacar que, em se tratando de pagamento direto, imprescindível é que o IFF entre em contato por escrito com o Sindicato de Classe dos Empregados (ou se preferir, o Ministério Público do Trabalho da 1ª Região), para que esteja presente no dia e hora previamente designados, de forma a vir a auxiliar da melhor forma esse IFF, sendo de suma importância que nessa hipótese, sejam entregues mediante recibo aos funcionários, demonstrativo dos valores pagos, cuja cópia deverá ser anexada aos presentes autos, juntamente com as respectivas Ordens Bancárias.

Caso a empresa Terralimp não autorize o pagamento direto dos seus funcionários pelo IFF, com os valores retidos em fatura, esse instituto deverá nos encaminhar as peças necessárias para remessa à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, para propositura de ação de consignação em pagamento.

À consideração superior.



Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016.

Marcos Alencar Martins Friaça
Procurador Federal
Coordenador de Consultoria/PF/Fiocruz
Siape n. 877472



Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016.

I – De acordo com o **NOTA n. 00041/2016/CCC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU**

II – Restituam-se os autos à Direção do IFF - Instituto Fernandes Figueira

Deolinda Vieira Costa
Procuradora Federal
Procuradora-Chefe/PF/Fiocruz
Siape n. 1069487

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00791061298201410 e da chave de acesso f0d21239

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALENCAR MARTINS FRIACA**, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6104014 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): **MARCOS ALENCAR MARTINS FRIACA**. Data e Hora: 02-02-2016 15:06. Número de Série: 7397647457558711271. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por **DEOLINDA VIEIRA COSTA**, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6104014 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): **DEOLINDA VIEIRA COSTA**. Data e Hora: 02-02-2016 16:03. Número de Série: 3196288432044797215. Emissor: AC CAIXA PF v2.





Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DE MULHERES, CRIANÇA E ADOLESCENTE
FERNANDES FIGUEIRA

1618
F

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2015.

A Empresa

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Rua da Quitanda nº 47/49, Sala 402, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Cep: 20.011-030

Ref.: Processo nº 25384.000753/2009-25

Contrato Administrativo nº 21/2009

Senhor Representante Legal,

Considerando que tendo sido analisado o recurso interposto por essa TERRALIMP, constante às fls. 1585/1586, pela Direção deste Instituto e não tendo sido trazido aos autos qualquer fato novo que pudesse vir a ensejar na mudança da decisão proferida às fls. 1063/1604, damos ciência quanto a penalização dessa empresa, nos moldes do art. 28 do Decreto nº 8.420/2005, restanda mantida a aplicação da penalidade de descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) anos, visto ter sido Julgado IMPROCEDENTE o recurso na íntegra, com ciência da ora recorrente às fls. 1605/1606.

Desta feita, informamos que foi registrada no SICAF em 18/01/2016, a penalização em espécie, em virtude da ausência de manutenção das condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2009, bem como a não apresentação da garantia contratual, até a presente data; ou seja, ante a inexecução contratual, nos termos do art. 77, 78 incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

Devido a permanência da inexecução contratual, com fundamento no Inciso II do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, a partir de agora será aplicada a penalidade de multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e Termos Aditivos, uma vez que a empresa não comprovou o pagamento das verbas trabalhistas devidas, tais como férias e décimo terceiro salário, bem como pelo recorrente atraso no pagamento dos salários e benefícios dos empregados.

Rua Artur Barboza, 716 - Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-010

Tel: (0xx21) 2534-1700 - Fax: (0xx21) 2533-8884

<http://www.iff.gov.br>





Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FERNANDES FIGUEIRA

1619
9

Sendo certo que esta será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em caráter perene, sendo disponibilizada a todos os Órgãos do SISG.

A decisão teve por base o parecer da Assessoria Processual, que orientou no sentido do dever de aplicar a penalidade em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, e da proporcionalidade, desde que fosse concedido prazo para resposta quanto à intenção de aplicação da penalidade.

Nesse sentido, informamos tais condutas configuram inexecução do Contrato acima mencionado e trazem consigo uma série de transtornos e se houve problemas para que a empresa falhasse nessa prestação, não pode o Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ ser prejudicado por tal fato.

Segundo FIGUEIREDO (1992, p. 29 usque 40) a inadimplência do contratado consiste, entre outros motivos, "na mora excessiva para cumprimento do pactuado" e que "tal comportamento conduz - ou deve conduzir - a Administração à conduta sancionatória."

Assim sendo, foi a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, quanto à intenção de aplicação da penalidade de multa (inciso II do Artigo 31 da Lei nº 8.666/93), conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, devendo ser protocolado na Assessoria Processual, sito à Av. Rui Barbosa nº 716, 5ª andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ.

Atenciosamente,

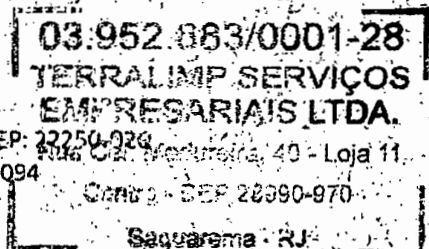
Dr. Carlos Mauricio de Paulo Maciel
Dr. Carlos Mauricio de Paulo Maciel

Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira
IFF/FIOCRUZ
Mat. SIAPE 0462767

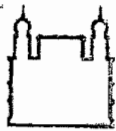
Kátia Siqueira
Diretora em Exercício
IFF/FIOCRUZ
SIAPE 0462767

recebi
25/10/2016
Cristina Boveri



Av. Rui Barbosa, 716 - Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020
Tel.: (0xx21) 2554-1700 - Fax.: (0xx21) 2553-8094
<http://www.iff.fiocruz.br>





Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

1620
G.

Ofício nº ⁰¹⁵ /2016-IFF

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2016.

Ao

Ilmo. Sr. Presidente Luciano David de Araújo

Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro-RJ

Rua Dr. Satamini, 189 – Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20270-233

Ass.: Consulta sobre homologação de rescisão de contrato de trabalho

EXPEDIENTE RECEBIDO
NO SINDICATO DE ASSEIO

Em, 02 FEV 2016

As 16:10 ns

Nome

Prezado Senhor Presidente,

O Instituto Fernandes Figueira celebrou o Contrato Administrativo nº 25/2009 com a empresa TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, cujo prazo de vigência terminou em 21/01/2016.

A mencionada empresa não honrou com as obrigações trabalhistas junto aos seus funcionários que prestam serviços ao IFF, sendo que fomos obrigados a reter o pagamento das duas últimas faturas (dezembro/2015 e janeiro/2016) para pagamento direto dos salários.

Recebemos os termos de rescisão do contrato de trabalho dos funcionários enviados pela empresa e gostaríamos da orientação desse r. Sindicato quanto aos cálculos das verbas rescisórias, bem como saber sobre a possibilidade das homologações se realizarem nas dependências do Instituto Fernandes Figueira.

Caso não seja possível a realização das homologações em nossas dependências, gostaríamos de que nos fosse informada a data para comparecimento dos funcionários nesse r. Sindicato para tal fim.

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020

Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8094

<http://www.iff.fiocruz.br>



1621
Q



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Carlos Maurício de Paulo Maciel

Diretor

Dr. Carlos Maurício de P. Maciel
Diretor IFF/FIOCRUZ
SIAPE 0462767

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira

IFF/FIOCRUZ

Mat. SIAPE 0462767

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020

Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8094

<http://www.iff.fiocruz.br>



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:58 - 0f3094e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091015304576300000080922970>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. 0f3094e - Pág. 35

Número do documento: 18091015304576300000080922970

11/02/2016

Reunião 04/02/16 10h IFF

Reunião 04/02/16 10h IFF1622
9

De: Maria Angelica Oliveira Coelho <maria.coelho@iff.fiocruz.br> (IFF - Instituto Fernandes Figueira)
Para: comercial@terralimp.com.br
cc: Andreia Lucia S. Molinaro <andmolinaro@iff.fiocruz.br>
Data: 03.02.2016 - 11:50:01

Boa tarde Srº Eliete.

solicitamos que o Sr. Representante Legal dessa empresa compareça no dia 04/02/2016 às 10h no IFF para as homologações das rescisões dos contratos de trabalho referentes ao Contrato Administrativo nº 21/2009. Desde já agradeço pela colaboração.

Atenciosamente,

Maria Angelica Coelho
Assessoria Processual
IFF/FIOCRUZ
Tel (21) 2554-1882





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA1623
Q

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2016.

À Empresa

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Rua da Quitanda nº 47/49, Sala 402, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Cep: 20.011-030

Ref.: Processo nº 25384.000753/2009-25

Contrato Administrativo nº 21/2009

Senhor Representante Legal,

Vimos, nesta oportunidade, solicitar que o Sr. Representante Legal dessa empresa compareça na data de hoje, 03/02/2016, às 14h, no Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Dr. Satamini, 189 – Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, para reunião junto ao Sindicato, bem como no dia 04/02/2016 às 10h no IFF para as homologações das rescisões dos contratos de trabalho referentes ao Contrato Administrativo nº 21/2009.

Atenciosamente,

Andréia Lucia S. Molinaro
Assessoria Processual
Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ
Mat. SIAPE 1554213

03/02/2016

Av. Rui Barbosa, 716 -- Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020

Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8094

<http://www.iff.fiocruz.br>

1624
P.

Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2016

AO

INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA

Av Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro/RJ

Cep: 22.250-020

Ref.: Processo nº 25384.000753/2009-25

Contrato Administrativo nº 21/2009

Senhor Representante Legal,

Em resposta a carta datada em 03/02/2016, informamos que é impossível a presença do responsável da empresa em tão pouco tempo de convocado. Mesmo assim se faz necessário uma reunião com o Instituto Fernandes Figueira para que tenhamos informação concreta e objetiva com relação a nossa presença no sindicato.

Lembrando sempre que mantemos uma relação extremamente cordial com o IFF e não gostaríamos de ser surpreendidos e convocados com reuniões no mesmo dia em que somos solicitados.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente,

Rodolpho Araújo Procópio

Diretor

Terralimp Serviços Empresariais Ltda



SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)

03/02/16 20:14 NS USUARIO : MACHADO
 DATA EMISSAO : 03Fev16 VALORIZACAO : 03Fev16 NUMERO : 2016NS000208
 UG/GESTAO EMITENTE: 254447 / 25201 - INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA
 FAVORECIDO : 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA
 TITULO DE CREDITO : 2016NP000192 DATA VENCIMENTO : 03Fev16

1625
Q.

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORG	V A L O R
01	521214	2016NE800122	213110400	33903979	58.499,66
02	511005	2016NE800122	332310200	33903979	58.499,66
03	401002	2016NE800122		33903979	58.499,66
04	401005	2015NE801180		33903979	2.360,70
05	511005	2015NE801130	332310200	33903979	2.360,70
06	521214	2015NE801130	213110400	33903979	2.360,70

LANCADO POR : 02099531790 - MACHADO UG : 254447 03Fev16 20:05
 PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF8=AVANCA PF12=RETORNA



1626
G.

__ SIAPF2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
 03/02/16 20:14 NS USUARIO : MACHADO
 DATA EMISSAO : 03Fev16 VALORIZACAO : 03Fev16 NUMERO : 2016NS000208
 UG/GESTAO EMITENTE: 254447 / 25201 - INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA
 FAVORECIDO : 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA
 TITULO DE CREDITO : 2016NP000192 DATA VENCIMENTO : 03Fev16

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
07	401005	2015NE800141		33903979	100,00
08	511005	2015NE800141	332310200	33903979	100,00
09	521214	2015NE800141	213110400	33903979	100,00
10	521214	2016NE800023	213110400	33909239	45.886,24
11	511005	2016NE800023	332310200	33909239	45.886,24
12	401002	2016NE800023		33909239	45.886,24

LANCADO POR : 02099531790 - MACHADO UG : 254447 03Fev16 20:05
 PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RETORNA



1627
9.

___ SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)___
 03/02/16 20:14 NS USUARIO : MACHADO
 DATA EMISSAO : 03Fev16 VALORIZACAO : 03Fev16 NUMERO : 2016NS000208
 UG/GESTAO EMITENTE: 254447 / 25201 - INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA
 FAVORECIDO : 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA
 TITULO DE CREDITO : 2016NP000192 DATA VENCIMENTO : 03Fev16

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
13	401005	2013NE801784		33903979	
					100,00
14	511005	2013NE801784	332310200	33903979	
					100,00
15	521214	2013NE801784	213110400	33903979	
					100,00

LANCADO POR : 02099531790 - MACHADO UG : 254447 03Fev16 20:05
 PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF7=RECUA PF12=RETORNA



1628
Q

___ SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) _____
03/02/16 20:15 USUARIO : MACHADO
DATA EMISSAO : 03Fev16 TIPO OB: 13 NUMERO : 2016OB800138
UG/GESTAO EMITENTE: 254447 / 25201 - INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA
BANCO : 001 AGENCIA : 0087 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA
BANCO : 001 AGENCIA : 0087 CONTA CORRENTE : BANCO
DOCUMENTO ORIGEM : 254447/25201/2016NP000192 SIST. ORIGEM : GESTACOMP
NUMERO BANCARIO : 000470870-9 RE000024 PROCESSO :
VALOR : 106.946,60

IDENT. TRANSFER. : LISTA CREDOR : 2016LC000003
OBSERVACAO

DESPEZA COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ASCENSORISTA, CONF
NF 198 (VLR R\$ 82.731,81) REF A 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO/16 / PROC 25384.000
753/2009-25A-010 OBS.: PAGAMENTO ATRAVÉS DE LISTA DE CREDORES N. 2016LC00003 (VLR R\$ 106.946,60) PARA CRÉDITO DOS FUNCIONÁRIOS DA TERRALIMP, CONFORME FOLHAS
2072 2073 2074 E 2075, AUTORIZADO PELO ORDENADOR DE DESPESA E NOTA N.00041/20
16/CCC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU

CONTINUA ...

PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF6-DETALHA LISTA PF12=RETORNA



1629
9

SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

03/02/16 20:15

USUARIO : MACHADO

DATA EMISSAO : 03Fev16 TIPO OB: 13

NUMERO : 2016OB800138

UG/GESTAO EMITENTE: 254447 / 25201 - INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA

BANCO : 001 AGENCIA : 0087 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA

BANCO : 001 AGENCIA : 0087 CONTA CORRENTE : BANCO

VALOR : 106.946,60

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	VALOR
01	401003	2016NE800023400		33909239	
					45.886,24
02	401003	2016NE800122400		33903979	
					58.499,66
03	401006	2013NE801784400		33903979	
					100,00
04	401006	2015NE800141400		33903979	
					100,00
05	401006	2015NE801180400		33903979	
					2.360,70
06	531814	2013NE801784	213110400	33903979	
					100,00

LANCADO POR : 02099531790 - MACHADO

UG : 254447 03Fev16 20:06

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF8=AVANCA PF12=RETORNA



1630
G

___ SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) _____
 03/02/16 20:15 USUARIO : MACHADO
 DATA EMISSAO : 03Fev16 TIPO OB: 13 NUMERO : 2016OB800138
 UG/GESTAO EMITENTE: 254447 / 25201 - INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA
 BANCO : 001 AGENCIA : 0087 CONTA CORRENTE : 997380632
 FAVORECIDO : 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA
 BANCO : 001 AGENCIA : 0087 CONTA CORRENTE : BANCO

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS. ORC	VALOR
07	531814	2015NE800141	213110400	33903979	106.946,60
08	531814	2015NE801120	213110400	33903979	100,00
09	531814	2016NE800023	213110400	33909239	2.360,70
10	531814	2016NE800122	213110400	33903979	45.886,24
11	561602	6151000000400C			58.499,66
					106.946,60

LANCADO POR : 02099531790 - MACHADO UG : 254447 03Fev16 20:06
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF7=RECUA PF12=RETORNA



___ SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANÇAMENTO DE SISTEMA)___
03/02/16 20:14 NS USUARIO : MACHADO
DATA EMISSAO : 03Fev16 VALORIZACAO : 03Fev16 NUMERO : 2016NS000208
UG/GESTAO EMITENTE: 254447 / 25201 - INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA
FAVORECIDO : 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA
TITULO DE CREDITO : 2016NP000192 DATA VENCIMENTO : 03Fev16

1631
9

OBSERVACAO

DESPESA COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ASCENSORISTA, CONF
NF 198 (VLR R\$ 82.731,81) REF A 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO/16 / PROC 25384.000
753/2009-25A-010?OBS.: PAGAMENTO ATRAVÉS DE LISTA DE CREDORES N. 2016LC00003 (VLR R\$ 106.946,60) PARA CRÉDITO DOS FUNCIONÁRIOS DA TERRALIMP, CONFORME FOLHAS
2072 2073 2074 E 2075, AUTORIZADO PELO ORDENADOR DE DESPESA E NOTA N.00041/20
16/CCC/PFFIOCRUZ/PGE/AGU

CONTINUA...

LANÇADO POR : 02099531790 - MACHADO
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 254447 03Fev16 20:05



___ SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)___
03/02/16 20:14 NS USUARIO : MACHADO
DATA EMISSAO : 03Fev16 VALORIZACAO : 03Fev16 NUMERO : 2016NS000208
UG/GESTAO EMITENTE: 254447 / 25201 - INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA
FAVORECIDO : 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA
TITULO DE CREDITO : 2016NP000192 DATA VENCIMENTO : 03Fev16

1632
9

OBSERVACAO

DESPESA COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ASCENSORISTA, CONF
NF 198 (VLR R\$ 82.731,81) REF A 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO/16 / PROC 25384.000
753/2009-25A-010?OBS.: PAGAMENTO ATRAVÉS DE LISTA DE CREDITORES N. 2016LC00003 (
VLR R\$ 106.946,60) PARA CRÉDITO DOS FUNCIONÁRIOS DA TERRALIMP, CONFORME FOLHAS
2072 2073 2074 E 2075, AUTORIZADO PELO ORDENADOR DE DESPESA E NOTA N.00041/20
16/CCC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU

CONTINUA...

ENCADADO POR : 02099531790 - MACHADO
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 254447 03Fev16 20:05



TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

DEPTO: 007 - INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA - 12/2015

NOME DO FUNCIONARIO	CPF	BANCO	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	VALOR LÍQUIDO
ALINE DINIZ DA ROCHA	093.262.167-23	BANCO ITAU S.A	8752	01530-1	R\$ 1.131,00
CARLA CABRAL DA CRUZ	14.262.117-00	BANCO ITAU S.A	5649	20200-8	R\$ 1.119,00
CRISTIANE DA SILVEIRA GOMES	099.300.937-79	BANCO ITAU S.A	8752	04863-0	R\$ 1.231,00
DANIELI TEIXEIRA DA SILVA	091.070.177-92	BANCO ITAU S.A	8752	07595-9	R\$ 1.119,00
DERORA DA COSTA VALE	110.237.037-45	BANCO ITAU S.A	5649	16653-3	R\$ 1.109,00
DEVALCE DE OLIVEIRA FERREIRO	022.090.077-32	BANCO DO BRASIL S.A	4296	06546-3 CONTA POUPANCA	R\$ 1.109,00
ELISETE MARTINS DA SILVA	905.331.907-00	BANCO ITAU S.A	8752	04331-8	R\$ 1.232,00
ELISIANE DA SILVA GOMES	157.215.007-03	CEF	0103	OP.013.00024987-2	R\$ 1.104,00
FABRICIO CAMPOS PEREIRA	091.337.877-90	BANCO ITAU S.A	8752	12234-5	R\$ 1.972,00
GLUCENIR PROCÓPIO	091.464.197-73	BANCO ITAU S.A	9272	05966-9	R\$ 1.131,00
GRAZIELA ANCHIETA ROCHA	159.499.017-46	BANCO ITAU S.A	5649	20687-6	R\$ 1.232,00
JORGE EDUARDO DE MEDEIROS GOMES	130.530.317-31	BANCO ITAU S.A	8752	04603-0	R\$ 1.131,00
JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO	351.770.597-91	BANCO ITAU S.A	8752	04856-4	R\$ 1.131,00
JULIANA SILVA DA COSTA	092.130.007-10	BANCO DO BRASIL S.A	4296	06365-7 CONTA POUPANCA	R\$ 1.208,00
KEYSIANE CRISTIANE FERREIRA DA SILVA	157.159.087-77	BANCO ITAU S.A	5652	23605-9	R\$ 1.109,00
MARA DALILA PIRES	091.117.017-95	BANCO ITAU S.A	9272	06613-6 CONTA POUPANCA	R\$ 1.131,00
MARA LUCIA FERREIRA DA SILVA PROCÓPIO	015.848.797-42	BANCO ITAU S.A	8563	24823-9	R\$ 1.109,00
MARCELO DO NASCIMENTO	915.051.967-49	BANCO ITAU S.A	8752	04859-8	R\$ 1.131,00
MARGARIDA VASCO DA SILVA	442.353.057-00	BANCO ITAU S.A	8752	04307-9	R\$ 1.991,00
MARIA MARGA FERREIRAS DE LIMA	109.269.957-52	BANCO ITAU S.A	8752	04650-1	R\$ 1.109,00
MARIA OLIVIA DO NASCIMENTO	865.032.977-49	BANCO ITAU S.A	8752	04860-6	R\$ 1.131,00
MAYARA NOBREGA CRUZ	153.022.887-88	BANCO ITAU S.A	9272	06226-7	R\$ 1.108,00

2222
1633
Q



2075-
1634
9

MILENA DOS SANTOS GOMES	033.365.693-89	BANCO ITAÚ S.A	7177	11940-6	R\$ 1.118,00
MILTON MODESTO	041.047.017-18	BANCO ITAÚ S.A	8752	04303-7	R\$ 1.131,00
MONICA BARBOSA DA SILVA	010.196.877-14	BANCO ITAÚ S.A	8752	04238-9	R\$ 1.109,00
MONELLA GOMES DOS SANTOS	091.942.487-29	BANCO ITAÚ S.A	8777	05271-8	R\$ 1.110,00
RODRIGO SCUTO DE OLIVEIRA	714.766.837-20	INSS	INSS	INSS	
REGINA GONÇALVES DOS SANTOS	709.166.817-34	BANCO ITAÚ S.A	8752	M301-1 CCNTG TOJPAICA	R\$ 759,00
ROSELI NUNES ARAUJO	008.008.869-90	BANCO ITAÚ S.A	8757	04304-5	R\$ 1.109,00
SHELLY REIS ALVES	050.994.767-94	BANCO ITAÚ S.A	8757	04812-3	R\$ 1.109,00
SIRIOPE BAPTISTA DA SILVA	111.116.817-09	CEF	1020	OP 013-01322-6	R\$ 1.133,00
TEREZA NUNES DA SILVA LIMA	006.962.167-00	BANCO ITAÚ S.A	8757	04314-4	R\$ 1.131,00
TRACY ROBERTO LIMA FERREIRA	003.280.477-55	BANCO ITAÚ S.A	8981	16355-0	R\$ 1.109,00
VALERIA BENDON SILVA	077.000.417-02	BANCO ITAÚ S.A	8752	04622-0	R\$ 1.110,00
VANDELÉIA MARIA OLIVEIRA	008.110.757-57	BANCO ITAÚ S.A	4717	04633-2	R\$ 1.111,00
VANESSA DE SOUZA COSTA	054.086.897-87	BANCO ITAÚ S.A	8774	05375-3	R\$ 803,00
VANESSA DOS SANTOS DE ARAUJO	078.896.957-61	BANCO ITAÚ S.A	8751	04307-2	R\$ 1.232,00
VANUSA FERREIRA DE LIMA	051.766.477-28	BANCO ITAÚ S.A	8757	04596-5	R\$ 1.110,00
36 FUNCIONARIOS					



1635
9

ALINE DINIZ DA ROCHA	R\$	3.819,80
CAMILA CABRAL DA CRUZ	R\$	2.808,90
CRISTIANE DA SILVEIRA SALES	R\$	1.899,12
DANIELI TEIXEIRA DA SILVA	R\$	2.647,02
DEBORA DA COSTA VALE	R\$	4.221,70
DENILCE DE OLIVEIRA RIBEIRO	R\$	3.936,22
ELISIANE DA SILVA GOMES	R\$	2.000,00
ELISETE MARTINS DA SILVA	R\$	2.445,75
FABRICIO CAMPOS PEREIRA	R\$	6.701,23
GEUCENIR PROCOPIO	R\$	3.448,46
GRAZIELA ANCHIETA DA ROCHA	R\$	2.550,21
JORGE EDUARDO DE MEDEIROS GOMES	R\$	3.001,05
JOSE PEDRO DA SILVA FILHO	R\$	3.980,76
KEYCIANE CRYSTIAN BOTELHO DA SILVA	R\$	2.051,37
MARA DALILA PIRES	R\$	4.231,45
MARA LUCIA FERREIRA DA SILVA PROCOPIO	R\$	3.983,08
MARCELO DO NASCIMENTO	R\$	433,51
MARGARIDA VASCO DA SILVA	R\$	3.332,73
MARIA MARCIA FERNANDES DE LIMA	R\$	4.227,46
MARIA OLIVIA DO NASCIMENTO	R\$	3.172,94
MAYARA NÓBREGA DA CRUZ	R\$	2.203,07
MILENA DOS SANTOS GOMES	R\$	3.424,83
MILTON MÓDESYO	R\$	3.112,69
MONICA BARBOSA DA CUNHA	R\$	2.993,33
PRISCILLA GOMES DOS SANTOS	R\$	4.227,21
ROSANA GONÇALVES DOS SANTOS PONTES	R\$	3.173,37
SERENUCI NUNES MALAQUIAS	R\$	2.658,12
SHELLY REIS ALVES	R\$	3.656,09
SIMONE BAPTISTA DA SILVA	R\$	525,92
THALITA NUNES DA SILVA LIMA	R\$	2.099,75
TIAGO ROBERTO LIMA SERRINHA	R\$	3.857,37
VANDERLEIA MARIA SILVA	R\$	3.424,25
VANESSA DE SOUZA COSTA	R\$	3.285,34
VANESSA DOS SANTOS DE ARAUJO	R\$	1.503,99
VANIA SERAFIM DE LIMA	R\$	2.907,51
	R\$	110.041,98

106.234,60

Obs. 5 funcionários fora da reserva: 106.234,60

Valeria Ferraz (gestante, segue com a empresa);

Glisiane da Silva (segue com a empresa);

Juliana da Silva (" " " ");

Luizane Lima (" " " ");

Reginaldo Louro (INSS).



SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONLC (CONSULTA LISTA DE CREDORES)

04/02/16 09:07

USUARIO : CIDINEA

PAGINA : 1

UG/GESTAO EMITENTE: 254447 / 25201 - INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA

NUMERO LC: 2016LC000003 NUMERO OB: 800138

1636
9

SEQ.	CREDOR/FAVORECIDO	DOMICILIO BANCARIO	VALOR	SITUACAO
000001	09292966723	341/8752/14301	3.819,80	
000002	14196221700	341/5649/202008	2.808,90	
000003	02930093779	341/8752/48630	1.899,12	
000004	09107810792	341/8752/75559	2.647,02	
000005	11223793745	341/5649/166633	4.221,70	
000006	02409907733	001/4296/65463	3.936,22	
000007	90833120700	341/8752/43318	2.446,75	
000009	08135787790	341/8752/122245	6.701,23	
000010	00114849773	341/9272/59669	3.448,46	
000011	15949901746	341/5649/206876	2.550,21	
000012	13653681731	341/8752/46030	3.001,05	
000013	36177059791	341/8752/48564	3.980,76	
000015	13715906777	341/5652/236059	2.051,37	
000016	09411701755	341/9272/66136	4.231,45	
000017	01584879742	341/8563/248239	3.983,08	

CONTINUA..

PF1=AJUDA PF3=SAI PF5=FAVORECIDO PF8=AVANCA PF12=RETORNA



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:58 - ee97241

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809101531171940000080923049>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. ee97241 - Pág. 2

Número do documento: 1809101531171940000080923049

___ SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONLC (CONSULTA LISTA DE CREDORES) _____

94/02/16 09:07

USUARIO : CIDINHA

PAGINA : 2

1637
G

UG/GESTAO EMITENTE: 254447 / 25201 - INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA

NUMERO LC: 2016LC000003 NUMERO OB: 800138

SEQ.	CREDOR/FAVORECIDO	DOMICILIO BANCARIO	VALOR	SITUACAO
000018	91505186749	341/8752/48598	433,51.	
000019	44235305700	341/8752/43029	3.332,73.	
000020	10638995752	341/8752/46501	4.227,46.	
000021	86563297749	341/8752/48606	3.172,94.	
000022	15382283788	341/9272/62267	2.203,07.	
000023	03336569389	341/7177/119406	3.424,83.	
000024	04104701718	341/8752/43037	3.112,69.	
000025	01219667714	341/8752/42989	2.993,33.	
000026	09194248729	341/9272/52748	4.227,21.	
000027	77914481734	341/8752/43011	3.173,37.	
000028	01101168790	341/8752/43045	2.658,12.	
000029	05203428794	341/8752/48580	3.656,09.	
000030	11131681703	104/2030/11836	625,92.	
000031	12996236700	341/8752/43144	2.999,75.	
000032	12328697755	341/6391/103550	3.857,37.	

CONTINUA..

PF1=AJUDA PF3=SAI F5=FAVORECIDO PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RETORNA



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:58 - ee97241

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809101531171940000080923049>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. ee97241 - Pág. 3

Número do documento: 1809101531171940000080923049

STAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONLC (CONSULTA LISTA DE CREDORES)
94/02/16 09:08

USUARIO : CIDINHA

PAGINA : 3

1638
9

UG/GESTAO EMITENTE: 254447 / 25201 - INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA

NUMERO LC: 2016LC000003 NUMERO OB: 800138

SEQ.	CREDOR/FAVORECIDO	DOMICILIO BANCARIO	VALOR	SITUACAO
000034	09131679757	341/4515/116582	3.424,25	
000035	05808690757	341/6824/58793	3.285,34	
000036	05164569701	341/8752/43052	1.503,99	
000037	05176847728	341/8752/45966	2.907,51	

TOTAL 106.946,60

PF1=AJUDA PF3=SAI PF5=FAVORECIDO PF7=RECUA PF12=RETORNA



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:58 - ee97241

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091015311719400000080923049>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. ee97241 - Pág. 4

Número do documento: 18091015311719400000080923049

1639
9

ILMO SENHOR DR. CARLOS MAURÍCIO DE PAULO MACIEL – Diretor do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira – IFF/FIOCRUZ.

CONTRATO Nº 21/2009
Processo Administrativo nº
25384.000753/2009-25
Ref: Ofício de Notificação de Imposição de Penalidade

Prezado Senhor,

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.9523883/0002-09, com matriz estabelecida na Rua DA Quitanda, 47/4+, Sala 402, Centro, Rio de Janeiro/RJ, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente à presença deste Ilmo. Senhor, por seu representante legal infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, com fulcro no artigo 109, inciso I, letra "f", e seu parágrafo 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão proferida por este órgão, em que aplicou a penalidade de Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Governo Federal pelo período de 02 (dois) anos.

DA NECESSIDADE DO EFEITO SUSPENSIVO

A interposição de um recurso gera diversas conseqüências processuais, dentre as quais citamos: a revisão dos julgados, a obstrução da formação de coisa julgada, dentre outros.

Essas conseqüências processuais, na lição de FLÁVIO CHEIM JORGE [1], recebem a denominação de *efeitos processuais*. Dentre os efeitos processuais, nos interessam aqueles citados anteriormente, atinentes ao plano recursal. Por estarem neste plano da relação jurídica recebem a denominação *efeitos recursais* ou *efeitos dos recursos*.

No que tange ao efeito suspensivo, mostra-se esse importantíssimo para a salvaguarda de direitos das partes, em especial naqueles casos em que há risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Segundo NELSON NERY JUNIOR o efeito suspensivo: "Consiste em qualidade que adia a produção de efeitos da decisão, assim que impugnável, perdurando até que transite em julgado a decisão ou o próprio recurso dela interposto".

Assim sendo, necessário se faz que seja dado efeito suspensivo ao presente recurso administrativo devendo a presente penalidade ser suspensa até decisão final da autoridade competente.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Informe a Empresa, ora Recorrente, que o presente Recurso encontra-se amparado pela tempestividade, visto que deve ser considerado que o documento foi apresentado

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
 Tels. (021) 2232-2929 / 2224-4311. e-mail: comercial@terralimp.com.br
 CNPJ: 03.952.883/0001-28 - www.terralimp.com.br



1640
9

e recebido por escrito em 25/01/2015 (segunda-feira), detendo prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da presente notificação (26/01/2016 (terça-feira), tendo como término o dia 01/02/2016 (segunda-feira). Portanto, encontra-se totalmente tempestivo o presente Recurso, devendo o mesmo ser apreciado em sua integralidade pela Lei nº 8.666/93, no artigo 109, parágrafo 4º. Veja:

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

DOS FATOS

Através da NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES, o Diretor, informou que o órgão, ora recorrido, decidiu aplicar à empresa, ora recorrente, a penalidade pelo descumprimento de obrigações assumidas no Contrato 21/2009, a saber, suspensão temporária de participar de licitações e impedir concedendo prazo para recurso administrativo, alegando, em síntese, de acordo com o processo administrativo o descumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato de serviços em tela, *In verbis*:

"A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraudes fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2009 e neste contrato e das demais cominações legais. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a FIOCRUZ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito. ;

b) multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato e dos termos oditivos, se for o caso.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. ."

BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Antes de adentrarmos no mérito propriamente dito, faz-se necessário trazer à baila um breve relato dos fatos ocorridos desde a assinatura do contrato que justificam o inconformismo da empresa, ora recorrente, com a aplicação da penalidade de multa em questão.

Como já é de conhecimento de V. Sa., o aludido Contrato de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA E ASCENSORISTA, PARA O INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, conforme o disposto no Projeto Básico – Anexo III do Pregão Eletrônico nº 072/2009, do processo nº 25384.000753/2209-25 que independente da transcrição íntegra o presente instrumento para , foi assinado em 22 de janeiro de 2010, sendo publicado porém no DOU, quando então passaram a vigorar os prazos constantes do contrato assinado, pois é sabido que em contratos firmados que possuem a Administração Pública como parte, devem ser observados os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal, entre os quais destacamos a publicidade:

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Tele: (011) 2232-2929 / 2224-4311 e-mail: comercial@terralimp.com.br

CNPJ: 08.952.883/0001-28 - www.terralimp.com.br

2/14



1641
Q

Art. 37 - A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

DO ERRO DE PROCEDIMENTO

Após breve relato dos fatos, passamos a detalhar alguns pontos controversos que existiram durante a instrução do processo administrativo e que acabaram por ensejar a aplicação de penalidade.

Sobre o assunto, o respaldo doutrinário é unânime e, portanto, em respeito à celeridade processual, limitamo-nos a citar o posicionamento do Mestre Marçal Justen Filho, maior autoridade brasileira sobre o assunto.

"(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é o dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade. (...) Não é possível colocar em um mesmo patamar a sanção de advertência e a declaração de inidoneidade para licitar." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo: Dialética, 2003. P. 569 e 570).

Apesar da verdade, o Art. 86 da Lei de Licitações reconhece o cabimento de multa contratual nas hipóteses em houver atraso no cumprimento das obrigações previamente estabelecidas, entretanto, é fundamental que se atenda a finalidade da norma, que evidentemente, não pretende prejudicar o particular, mas sim, tão somente, reprimir a mora contratual com percentuais de multa razoáveis e proporcionais ao inadimplemento verificado.

Necessário, portanto, a observância da lesão causada ao ente público, do grau de culpa na conduta do agente e, principalmente, do interesse público para a dosagem da sanção a ser estipulada, adequando-a a finalidade da norma e cumprindo os preceitos legais.

Nesse diapasão, respondendo aos quesitos acima, temos:

Qual foi o grau de culpa da empresa no episódio?
R: Nenhuma.

Sendo assim, por melhores que sejam as intenções desta gerência, a verdade é que a aplicação da penalidade, não deve nem pode extrapolar os critérios mínimos de razoabilidade, tão pouco, prejudicar a situação desta CONTRATADA, aliás, já se encontra bastante fragilizada em razão da mobilização de toda uma equipe para a execução de contrato, do qual não auferiu nenhum tipo de benefício econômico, ao contrário, apenas colecionou despesas não ressarcidas.

Fácil concluir, portanto, que esta onerosidade injustificada criará óbices ao prestador de serviços em realizar investimentos e melhorias na execução dos mesmos, tendo em vista os prejuízos financeiros aos quais estará sujeito, sem deixar de registrar demais riscos que atingirão consequentemente a saúde financeira da empresa contratada, deixando-a em total desequilíbrio econômico financeiro.

Desse feita, ao contrário do que pretende a CONTRATANTE, fica evidente que a aplicação de sanções, sem proporcionalidade e adequação ao atraso e/ou evento inadimplido são totalmente inadequadas e ilegais, uma vez que frustram, inclusive, a própria economicidade perquirida em uma contratação e seu procedimento licitatório, devendo por este motivo serem

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Telex: (021) 2232-2929 / 2224-4311 e-mail: comercial@terralimp.com.br
CNPJ: 03.952.883/0001-28 - www.terralimp.com.br

A1

3/14





1642
P.

revistas para a viabilização de uma oferta de prestação de serviços (contratação) mais econômica e transparente para a Administração Pública.

Vale ressaltar que a doutrina e jurisprudência são unânimes em afirmar o direito à equação econômico-financeira do contrato, isto é, as vantagens e os encargos devem permanecer equivalentes, tal como estabelecidos inicialmente pelas partes, o que não ocorrerá no caso aplicação de severas penalidades (obrigações) apenas contra o prestador do serviço.

Ademais é fundamental ainda que não se perca de vista o caráter finalístico da norma, considerando-se sempre os fatos e ocorrências que deram origem ao eventual atraso ou inadimplemento, assim como a conduta e a boa fé do fornecedor na busca de soluções eficazes para resolução dos problemas identificados, de forma a se evitar multas arbitrárias e com manifesto vício de falta de razoabilidade.

A prerrogativa de se aplicar sanções administrativas deve sempre obedecer ao princípio do devido processo legal, de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesse diapasão, a Lei de Licitações prevê as seguintes sanções:

- a) *Advertência: É a sanção mais branda, devendo ser formalizada por escrito descrevendo-se a conduta do contratado que a fez gerar.*
- b) *Multa: Uma sanção em forma de pagamento de uma quantia pecuniária à Administração.*
- c) *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos e;*
- d) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

Conclui-se portanto que as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/94 são graduativas, podendo ter sido aplicado ao caso concreto apenas a pena de advertência devido ao histórico de boa execução de contratos que a empresa tem até o momento.

DO INSTITUTO DA RECONSIDERAÇÃO

Levando-se em consideração a inadequação da penalidade aplicada, eis que a Recorrente é empresa idônea de reputação inabalada na prestação de seus serviços e no fato que durante todo este período não obtivera nenhuma sanção anterior aplicada pela Administração Pública e seus respectivos órgãos.

De início faz-se importante esclarecer que, por mais reprovável este órgão julgue ter se revelado a conduta da Contratada, esta jamais agiu de má-fé, tampouco com objetivo de prejudicar este conceituado órgão, salientando-se ainda que conforme exposto acima, os fatos narrados no processo administrativo não seriam suficientes para ensejar a suspensão em licitar por 2 anos, vez que restou comprovado que a empresa contratada jamais se absteve de prestar as informações solicitadas pela Contratante, e sempre se colocou à disposição para responder e dirimir as dúvidas oriunda do contrato.

Ressalte-se também que a suspensão temporária em licitar já traz consigo uma penalidade à empresa, conforme exposto anteriormente, tendo em vista que esta terá de arcar com os prejuízos gerados neste

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 Tels. (021) 2262-2923 / 2224-4311 e-mail: comercial@terralimp.com.br
 CNPJ: 03.952.883/0001-28 - www.terralimp.com.br





1643
9

período é um excesso de formalismo, tendo em vista que nesse caso a empresa seria duplamente penalizada.

Salienta-se que a empresa penalizada reconhece que o Contrato, no sistema jurídico-constitucional vigente, constitui lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é:

- Determinar o objeto da licitação;
- discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do Órgão Licitante e;
- disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Portamos rogamos ao Ilmo. Diretor que reconsidere sua decisão como forma inteligível não só de NÃO causar danos a esta recorrente, mas também a toda uma massa de trabalhadores que terão seus direitos ameaçados caso a empresa tenha de arcar com tal penalidade.

Ao imputar a penalidade, em nível máximo previsto no contrato, não estará a Administração agindo com o devido senso de justiça, para com a Empresa recorrente.

Para que tais alegações possam ser respondidas, deve ser analisado, de forma sucinta, o que diz a doutrina sobre a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, princípios fundamentais orientadores de toda a atividade da Administração.

DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não se encontram expressos no texto constitucional. São eles, na verdade, princípios gerais de Direito, aplicáveis a praticamente todos os ramos da ciência jurídica.

Embora sejam implícitos, o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, tem apontado como sede material expressa desses princípios o postulado do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), em sua acepção substantiva (*substantive due process of law*). Esse "aspecto substantivo" do princípio do devido processo legal diz respeito à proteção material direta dos bens e da liberdade em sentido amplo, isto é, à proteção direta desses bens jurídicos em si mesmos considerados, diferentemente do "aspecto formal ou adjetivo", que diz respeito às garantias processuais (ampla defesa, contraditório, presunção de inocência, ônus da prova para a acusação, juiz natural, vedação a tribunais de exceção, dentre outras), ou seja, aos instrumentos de proteção daqueles bens jurídicos.

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade vêm sendo seguidamente utilizados pelo Supremo Tribunal Federal no controle de constitucionalidade de leis.

É frequente os autores, e mesmo a jurisprudência, sobretudo no âmbito do direito constitucional, tratarem razoabilidade e proporcionalidade como um único e mesmo princípio jurídico, empregando esses termos como sinônimos, no mais das vezes dando preferência ao uso da expressão "princípio da proporcionalidade". Na seara do direito administrativo, pensamos ser mais usual a referência a "princípio da razoabilidade" como um gênero, constituindo a noção de proporcionalidade uma de suas vertentes, comumente relacionada a situações que envolvam atos administrativos sancionatórios.

Seja como for, certo é que, no âmbito do direito administrativo, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade encontram aplicação especialmente no controle de atos discricionários que impliquem restrição ou condicionamento a direitos dos administrados ou imposição de sanções administrativas. Deve ser esclarecido desde logo que se trata de controle de legalidade e oportunidade legítima, e não de controle de mérito; vale dizer, não se avaliam conveniência e oportunidade administrativas do ato – o que implicaria se fosse o caso, a sua revogação, mas sim a sua validade.

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Tels: (021) 2232-2929 / 2224-4311 e-mail: comercial@terralimp.com.br
CNPJ: 03.957.883/0001-23 - www.terralimp.com.br

[Handwritten signature]

5/14





1644
9.

Sendo o ato ofensivo aos princípios da razoabilidade ou da proporcionalidade, será declarada sua nulidade; o ato será anulado, e não revogado.

É diante de situações concretas, sempre no contexto de uma relação meio-fim, que devem ser aferidos os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, podendo o Poder Judiciário, desde que provocado, apreciar se as restrições impostas pela Administração são adequadas, necessárias e justificadas pelo interesse público: se o ato implicar limitações inadequadas, desnecessárias ou desproporcionais (além da medida) deverá ser anulado.

Embora, conforme alertado anteriormente, não seja feita, muitas vezes, uma distinção precisa entre os dois princípios ora em tela, pensamos ser mais freqüente os administrativistas associarem o princípio da razoabilidade às análises de adequação e de necessidade do ato ou da atuação da Administração. Assim, não basta que o ato tenha uma finalidade legítima. É necessário que os meios empregados pela Administração sejam adequados à consecução do fim almejado e que sua utilização, especialmente quando se trate de medidas restritivas ou punitivas, seja realmente necessária.

De modo mais específico, o requisito da adequação obriga o administrador a perquirir se o ato por ele praticado mostra-se efetivamente apto a atingir os objetivos pretendidos (Alcançará o ato os resultados almejados?). Se não for adequado, é evidentemente ilegítima a prática do ato. Diz-se, nesse caso, que o ato é desarrazoado por inadequação.

Já o requisito necessidade concerne à exigibilidade ou não da adoção das medidas restritivas. Deve-se indagar se haveria um meio menos gravoso à sociedade e igualmente eficaz na consecução dos objetivos visados (Está desmedida, excessiva, desnecessária, a medida adotada? Os mesmos resultados não poderiam ser alcançados com medida mais prudente, mais branda, menos restritiva?). Em síntese, sempre que a autoridade administrativa tiver à sua disposição mais de um meio para a consecução do mesmo fim deverá utilizar aquele que se mostre menos gravoso aos administrados, menos restritivo aos direitos destes. Se for adotado um ato mais restritivo do que o estritamente necessário ao fim dos resultados pretendidos, diz-se que ele é desarrazoado (ou desproporcional) por falta de necessidade, por ser mais restritivo do que o necessário. Essa faceta do princípio da razoabilidade é às vezes citada como "princípio da proibição de excesso".

Em resumo, o princípio da razoabilidade tem por escopo aferir a compatibilidade entre os meios empregados e os fins visados na prática de um ato administrativo, de modo a evitar restrições aos administrados inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas por parte da Administração.

O eminente Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello estabelece brilhantemente os contornos da razoabilidade e da proporcionalidade no âmbito do direito administrativo.

Para esse autor, significa o princípio da razoabilidade que "a Administração, ao atuar no exercício da discricão, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretendo-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente inavaliáveis - as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sancoatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão manejada".

O princípio de proporcionalidade, segundo a concepção majoritária na doutrina administrativista, representa, em verdade, uma das vertentes do princípio da razoabilidade. Isso porque a razoabilidade exige, entre outros aspectos, que haja proporcionalidade entre os meios utilizados pelo administrador público e os fins que ele pretende alcançar. Se o ato administrativo não guarda

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Tel.: (021) 2262-2929 / 2224-4311 e-mail: comercial@terralimp.com.br
CNPJ: 03.952.883/0001-28 - www.terralimp.com.br

17

6/14





1645
P.

uma proporção adequada entre os meios empregados e o fim almejado, será um ato desproporcional, excessivo em relação a essa finalidade visada.

Impede o princípio da proporcionalidade que a Administração restrinja os direitos do particular além do que caberia, do que seria necessário, pois impor medidas com intensidade ou extensão supérfluas, desnecessárias, induz à ilegalidade do ato, por abuso de poder. Esse princípio fundamenta-se na ideia de que ninguém está obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis, imprescindíveis à satisfação do interesse público.

É mister registrar que alguns autores referem-se a "proporcionalidade em sentido estrito" com um sentido um pouco diferente desse que se vem expor. Para eles, a verificação de "proporcionalidade em sentido estrito" consiste em perquirir se as restrições decorrentes do ato são compensadas pelos benefícios que ele proporciona, ou seja, verifica-se se a prática do ato *mais promove* do que restringe direitos fundamentais, se há mais "prós" do que "contras" na sua adoção, se a "resultante" favorece mais do que prejudica o conjunto dos direitos constitucionalmente protegidos. Se as restrições decorrentes do ato não forem sobrepujadas pelas vantagens desproporcionais ao interesse público com a sua adoção, ele não pode ser praticado, será ilegítima a sua prática.

Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual.

A observância do postulado da proporcionalidade, segundo a doutrina (CARVALHO FILHO, 2007 - p. 55), vem sendo indicada por três aspectos:

"1º) adequação, com o sentido de que o meio empregado é compatível com o fim a ser perseguido; 2º) exigibilidade (ou necessidade), significando que aquela conduta administrativa é indispensável, ou seja, não há, para atingir-se o fim desejado, meio menos gravoso para o indivíduo; e 3º) proporcionalidade em sentido estrito, apurando-se para a conclusão de que as vantagens oriundas da conduta administrativa superam as desvantagens."

Aplicando o postulado na seara do regime jurídico-sanctionatório, observa-se que, independente da categoria tipológica da sanção aplicada pela Administração (advertência, multa, suspensão de direitos etc), o regime está atrelado ao dever de ostentar, como inarredável condição de validade da cláusula que institui as sanções e infrações e do ato administrativo que as aplica, o necessário coeficiente de adequação, a necessidade e proporcionalidade, ao nível do controle de constitucionalidade ou legalidade da produção jurídica. (OLIVEIRA, 2006 - p. 473).

DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI n° 8.666/93: Dentre as sanções administrativas previstas na Lei n° 8.666/93 temos: a advertência, a multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Corrobora a Empresa recorrente que inexistem nos autos qualquer tipo de demonstração de prejuízo para a Administração, no que diz respeito ao tido já alegado, não havendo prova insofismável de insatisfação e de prejuízo por parte da Administração em níveis máximos, tendo em vista que toda cela, me já casam.

Tendo por base portanto os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e considerando ainda todo o exposto por esta Recorrente, e ainda zelando pela saúde financeira da empresa e ainda de seus colaboradores requer esta recorrente a reconsideração da decisão que aplicou a penalidade de suspensão temporária da participar de licitações e impedimento de contratar pelo Governo Federal pelo período de 02 (dois) anos.

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Tels. (021) 2292-2929 / 2224-4311 e-mail: comercial@terralimp.com.br
CNPJ: 03.992.863/0001-26 - www.terralimp.com.br





1646
9

1. DA DEFESA.

Vimos esclarecer:

- Os salários dos funcionários até a presente data estão sendo pagos atualizados deste julho/2015 e que devido ao não pagamento da nota fiscal emitida em 01/10/2015 nº 00000192, no valor de R\$ 110.934,30 (Centum e sete mil, dezanove reais e dois centavos), referente à repactuação dos meses de março à agosto de 2015, conforme dissídio.
- O não pagamento da nota fiscal emitida em 04/01/2016 nº 00000195, no valor total de R\$ 110.934,30 (Centum e dez mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), referente aos serviços prestados em dezembro/2015.

Diante dos fatos apresentados, alguns atrasos foram em virtudes de arcarmos por diversos meses com salários atualizados e estarmos sem receber a repactuação. Por estes motivos a TERPALIMP arcou com o atraso sem que haja ressarcimento, causando enorme desequilíbrio financeiro, não precisa se justificar muito das dificuldades que as empresas de prestação de serviços de mão de obra tem passado em função da situação financeira em que o país atravessa.

Em relação ao atraso de férias, informamos que as únicas colaboradoras que não haviam recebido férias são Rosana Gonçalves dos Santos Pontes e Vanessa de Souza Costa. Segue anexo a efetivação de transferência realizada em 05/01/2016.

- Ainda assim, anexamos a nota fiscal nº 00000199, no valor total de 102.227,36 (Centum e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), referente as diferenças de repactuação de março de 2015 até janeiro de 2016. Solicitamos que esta nota seja em substituição a nota fiscal nº 0000192, cujo o pagamento ainda consta em aberto até a presente data, em uma ocasião crucial e de grande necessidade para desenvolvimento da empresa.

2. DA CONCLUSÃO.

DIANTE A TODO O EXPOSTO, em que pese o absoluto respeito da empresa Recorrente às alegações suscitadas por esta conceituada administração, mormente com relação à suposta inobservância contratual apontada, mister esclarecer que as mesmas não merecem prosperar, tão pouco se sustentam, muito menos, a imposição de SUSPENSÃO, que colocam em risco a saúde financeira da empresa, além de não ter sido demonstrado qualquer prejuízo econômico à Administração.

O primeiro ponto que merece destaque é o fato de que a sociedade signatária, ora CONTRATADA, não fez com sua responsabilidade, tão pouco, agiu de forma negligente, principalmente na medida em que tentou de todas as formas realizar o contrato, jamais se abstendo de tentar se adequar aos quesitos indicados por este órgão.

Alerta-se ainda para o fato de que a empresa sempre atendeu as exigências dessa conceituada administração, sempre com a finalidade precípua de proporcionar um serviço de qualidade superior e diferenciado, cotejando todos os procedimentos de estilo inerentes ao processo administrativo.

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricão, terá de observar os critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso comum de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.

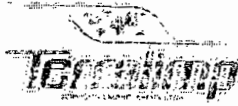
3. DO PEDIDO.

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Tels. (021) 2232-2929 / 2224-4311 e-mail: comercial@terralimp.com.br
CNPJ: 03.952.882/0001-28 - www.terralimp.com.br

10/14

8/14



1647
9

Após a análise de todos os esclarecimentos realizados, rogamos os préstimos necessários no sentido de seja DEFERIDO a presente DEFESA, mormente para determinar o arquivamento do processo administrativo que já decidiu pela SUSPENSÃO EM LICITAR.

Por fim, solicitamos ainda que a autoridade pública responsável pelo julgamento do processo se manifeste (obrigatoriamente) sobre as questões fáticas argüidas na defesa não podendo, apenas, se limitar ao deferimento ou não desta, pois, tal consideração é extremamente importante para conferir a validade, ou não, do ato administrativo que pretende aplicar uma penalidade em desfavor da empresa contratada, respostas com indeferimento por entender culpada a Contratada não atingem ao princípio norteador desta administração, que é o da motivação a todo ato discricionário.

Ademais, se a empresa apresentou defesa justificando o cumprimento de determinada obrigação contratual, nada mais justo que administração contratante, do mesmo modo, se digne a se pronunciar sobre o tema justificando os motivos e os elementos que embasaram o deferimento ou não desta.

Aliás, se não o fizer, a empresa não terá elementos suficientes para embasar sua peça de recurso à autoridade hierarquicamente superior visando reparar o *decisum*, pois, a fundamentação da decisão é uma garantia decorrente do estado democrático de direito ligada ao princípio da denominada tutela jurisdicional, visando impedir eventuais arbitrariedades administrativas ao possibilitar que as partes possam verificar se os argumentos apresentados foram enfrentados de forma convincente, em decorrência da cláusula do devido processo legal. Trata-se, na verdade, de elemento essencial à compreensão do que foi decidido.

Nesta conexão, como se sabe, é dever do agente público no momento da prolação da decisão, em sede de processo administrativo, a análise dos argumentos trazidos na defesa, sob pena de violação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, bem como, os meios e recursos a ela inerentes, na forma instituída pelo Art. 5º LV da Constituição da República c/c com o Art. 109, §4, da Lei 8.566/92, sob pena de vilipêndio ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Termos em que
P. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 1º de Fevereiro de 2016.

Rodolfo de Araujo Procópio
TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Rodolfo de Araujo Procópio
Sócio Diretor
ID. 21.433.673-7 – DIC RJ

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Tels. (021) 2232-2929 / 2224-4311 e-mail: comercial@terralimp.com.br
CNPJ: 03.952.885/0001-28 - www.terralimp.com.br

9/16



- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

1648
R

05/01/2016 EFETIVAÇÃO DE TED 12:08:55

Nº Agendamento: 486.536
Data do Agendamento: 05/01/2016
Agendado para: 05/01/2016
Finalidade: 10-CRÉDITO EM CONTA
Valor: R\$ 1.584,83

Remetente:
Cooperativa: 4.327
Conta: 3.949-7
Nome: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 03.952.883/0001-28

Favorecido:
Banco: 341-BANCO ITAU S.A.
ISPB: 60701190
Agência: 08752-RIO/LAURO MULLER
Conta: 4.301-1
Nome: ROSANA GONCALVES SANTOS PONTES
CPF/CNPJ: 779.144.817-34

Autenticação: B2E72B57-4316-4C5C-8393-A75B4DE44829

about:blank

10/14
05/01/2016



FÉRIAS

Empresa: TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAISLTDA	(00001)
CNPJ.: 03952883000128	
Funcionário: ROSANA GONÇALVES DOS SANTOS PONTES	(000021) / Depto.: 0002
CTPS: 00037160 / 00011	Admissão: 02/01/2004
Função: ASCENSORISTA	

SOLICITAÇÃO DE ABONO

Até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo o empregado solicita a concessão de abono pecuniário.

Data:	Assinatura do Funcionário
Data:	Assinatura da Empresa

NOTIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Até 30 (trinta) dias antes do início de gozo a empresa acima comunica a concessão das férias abaixo:

Duração	Faltas	Período aquisitivo	Período a ser gozado
30 Dias	03 Dias	02/01/2014 a 01/01/2015	12/11/2015 a 11/12/2015
Data 13/10/2015	Assinatura do Funcionário <i>Rosana Gds S Pontes</i>		
Data 13/10/2015	Assinatura da Empresa		

RECIBO DE FÉRIAS

Descrição	Adicional	Desconto
009 Férias	1.110,18	
384 Insalubridade 20%	196,00	
597 1/3 Férias	435,39	
902 INSS Férias		156,74
Detalhamento do Cálculo do INSS		
Ref. 11/2015	Base 1.741,57	Aliq. 9,00 %
	Valor 158,74	
	*****1.741,57	*****156,74
	Líquido:	*****1.584,83

Recebi a importância de Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos *****

Data de Pagamento	Assinatura do Funcionário
05/11/2016	<i>Rosana Gds Santos Pontes</i>



1650
R

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

05/01/2016 EFETIVAÇÃO DE TED 12:16:05

Nº Agendamento: 486.539
Data do Agendamento: 05/01/2016
Agendado para: 05/01/2016
Finalidade: 10-CRÉDITO EM CONTA
Valor: R\$ 1.584,83

Remetente:
Cooperativa: 4.327
Conta: 3.949-7
Nome: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 03.952.883/0001-28

Favorecido:
Banco: 341-BANCO ITAU S.A.
ISPB: 60701190
Agência: 06824-RIO/NOVA BONSUCESSO
Conta: 5.879-3
Nome: VANESSA COSTA SILVA DE PAULA
CPF/CNPJ: 058.086.907-57

Autenticação: 6A6D449E-17B4-478C-9734-36C7A61A154D

about:blank

12/14

05/01/2016



Empresa: TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

(00001)

CNPJ.: 03952883000128

Funcionário: VANESSA DE SOUZA COSTA

(000437) / Depto.: 0002

CTPS: 00000401 / 00159

Admissão: 19/11/2010

Função: ASCENSORISTA

SOLICITAÇÃO DE ABONO

Até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo o empregado solicita a concessão de abono pecuniário.

Data:	Assinatura do Funcionário
Data:	Assinatura da Empresa

NOTIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Até 30 (trinta) dias antes do início de gozo a empresa acima comunica a concessão das férias abaixo:

Duração	Faltas	Período aquisitivo	Período a ser gozado
30 Dias	02 Dias	19/11/2013 a 18/11/2014	12/11/2015 a 11/12/2015
Data 13/10/2015	Assinatura do Funcionário <i>Vanessa de Souza Costa</i>		
Data 13/10/2015	Assinatura da Empresa		

RECIBO DE FÉRIAS

Descrição	Adicional	Desconto								
009 Férias	1.110,18									
384 Insalubridade 20%	196,00									
597 1/3 Férias	433,39									
902 INSS Férias		156,74								
Detalhamento do Cálculo do INSS: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ref.</th> <th>Base</th> <th>Aliq.</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>11/2015</td> <td>1.741,57</td> <td>9,00%</td> <td>156,74</td> </tr> </tbody> </table>			Ref.	Base	Aliq.	Valor	11/2015	1.741,57	9,00%	156,74
Ref.	Base	Aliq.	Valor							
11/2015	1.741,57	9,00%	156,74							
	*****1.741,57	*****156,74								
	Líquido:	*****1.584,83								

Recebi a importância de Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos *****

Data de Pagamento

05/10/15

Assinatura do Funcionário

Vanessa de Souza Costa



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA1653
9.

Processo nº 25384.000753/2009-25

Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.

Decisão: Aplicação de Multa de 8% (oito por cento) - Inciso II do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93

A empresa **TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** apresentou **Recurso Administrativo em 01/02/2016** contra a Notificação recebida pela mesma em **25/01/2016**, a qual informou a intenção de aplicação da penalidade de **Multa de 8% (oito por cento)** calculada sobre o valor total do Contrato e Termos Aditivos, com fundamento no Inciso II do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, em virtude da permanência da inexecução contratual.

Em seu recurso a empresa repisa as alegações anteriores e permanece sem comprovar o pagamento das verbas trabalhistas devidas, tais como férias e décimo terceiro salário, bem como não houve qualquer justificativa plausível sobre o recorrente atraso no pagamento dos salários e benefícios dos empregados.

Esta Administração não pode tolerar qualquer ofensa ou supressão dos direitos sociais dos trabalhadores, principalmente por se tratarem de verbas de subsistência, por tais razões **nego provimento ao recurso**, mantendo a aplicação da penalidade de **Multa de 8% (oito por cento)** calculada sobre o valor total do Contrato e Termos Aditivos, com fundamento no Inciso II do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93.


 Dr. Carlos Mauricio de Paulo Maciel

Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira

IFF/FIOCRUZ

Mat. SIAPE 0462767

 Dr. Carlos Mauricio de P. Maciel
 Diretor IFF/FIOCRUZ
 SIAPE 0462767

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020

Tel.: (0xx21) 2554-1700 -- Fax.: (0xx21) 2553-8094

<http://www.iff.fiocruz.br>

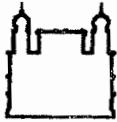
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:58 - ee97241

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809101531171940000080923049>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. ee97241 - Pág. 18

Número do documento: 1809101531171940000080923049



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

1654
Q

Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.

À Empresa:

TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Rua da Quitanda nº 47/49, Sala 402, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Cep: 20.011-030

Ref.: Processo nº 25384.000753/2009-25

Contrato Administrativo nº 21/2009

Senhor Representante Legal,

Vimos, nesta oportunidade, comunicar que após recebido e analisado pela Direção deste Instituto o Recurso Administrativo apresentado por essa empresa em 01/02/2016, foi mantido entendimento de aplicação da penalidade de Multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, com fundamento no Inciso II do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, em virtude da ocorrência de inexecução contratual, uma vez que a empresa não comprovou o pagamento das verbas trabalhistas devidas, tais como férias e décimo terceiro salário, à época devida, bem como pelo recorrente atraso no pagamento dos salários e benefícios dos empregados.

Atenciosamente,

Dr. Carlos Mauricio de Paulo Maciel
Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira
IFF/FIOCRUZ
Mat. SIAPE 0462767

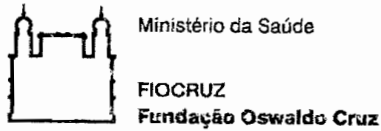
Dr. Carlos Mauricio de P. Maciel
Diretor - IFF/FIOCRUZ
SIAPE 0462767

Av. Rui Barbosa, 726 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020

Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8094

<http://www.iff.fiocruz.br>





Processo nº 25384.000753/2009-25

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

Publicação de aplicação de Multa - Inciso II do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93

Tendo em vista a recusa, por duas vezes, do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade de multa por parte da empresa TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inobstante o recebimento de outras notificações/comunicações no mesmo endereço, com fundamento no Inciso II do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93 será publicada em 23/03/2016 no DOU a aplicação da penalidade de Multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e Termos Aditivos, em virtude de inexecução contratual.

Dr. Carlos Mauricio de Paula Maciel
Diretor

Dr. Carlos Mauricio de Paula Maciel
Diretor do IFF/IOCRUZ
Mat. SIAPE 0462767

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira
IFF/FIOCRUZ
Mat. SIAPE 0462767

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020
Tel.: (0xx21) 2554-1700 -- Fax.: (0xx21) 2553-8094
<http://www.iff.fiocruz.br>





1660
Q

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Fornecedor: 03.952.883/0001-24 - **ECER LIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**
Situação: Cadastrado
UASG: 135305 - **CONAB - COM. SUPR. INT. REGIONAL/RJ**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
Órgão: **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**
UASG/Entidade: **254447 - MS-INST. TUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ**
Data Aplicação: **13/04/2016** Valor da Multa: **R\$ 113.460,77**
Número do Processo: **25384000753200925**
Número do Contrato: **21/2009**
Descrição/Justificativa: **Empresa não comprovou o pagamento de verbas trabalhistas, bem como pelo atraso recorrente do pagamento de salários e benefícios dos empregados.**

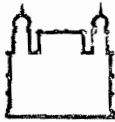
Emitido em: 18/04/2016 16:58

1 de 1

CPF: 014.032.927-79 Nome: ANDREIA LUCIA DA SILVA MOLINARO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES - 10/09/2018 15:31:58 - ee97241
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809101531171940000080923049>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. ee97241 - Pág. 22
Número do documento: 1809101531171940000080923049



Ministério da Saúde
 FIOCRUZ
 Fundação Oswaldo Cruz



IFF
 INSTITUTO NACIONAL
 DE SAÚDE DA MULHER, DA GRÁVIDA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

1660
 R

Processo nº 25384.000753/2009-75

Rio de Janeiro, L de abril de 2016.

De: Departamento de Administração

Para: Serviço de Orçamento

Ref.: Apuração de valores

Prezados,

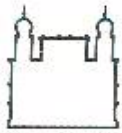
Solicitamos que sejam apurados os valores que por ventura sejam devidos à empresa TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, após o desconto da multa constante às fls. 1670 e o pagamento direto aos colaboradores efetuados diretamente por esta Administração, conforme às. 1625/1638.

Atenciosamente,

Andréia Lucia S. Molinaro
 Analista de Gestão em Saúde
 Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ
 Mat. SIAPE 1554213

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-020
 Tel.: (0xx21) 2554-1700 – Fax.: (0xx21) 2553-8094
<http://www.iff.fiocruz.br>





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

PROCESSO nº 25384.000753/2009-25



IFF

INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE944
07

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O IFF/ FIOCRUZ E A EMPRESA E TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., CUJO OBJETO CONSISTE NA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA E ASCENSORISTA, PARA O INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA".

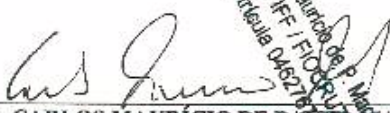
Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e em acolhimento ao art. 40, § 4º da Instrução Normativa nº 02/2008 e a cláusula quarta do contrato celebrado em 21/01/2010, o DIRETOR do Instituto Fernandes Figueira, Dr. CARLOS MAURÍCIO DE PAULO MACIEL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 319 de 16/07/2010 do Sr. Presidente da FIOCRUZ resolve apostilar o Contrato acima citado, conforme a seguir exposto:

1. Com a repactuação o preço mensal estimado dos serviços executados pela contratada, passará de R\$ 79.377,69 (setenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), para R\$ 86.971,04 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e quatro centavos) com impacto financeiro mensal de aproximadamente 9,566%, a partir da presente data.
Tendo em vista a repactuação ser retroativa, a FIOCRUZ deverá pagar à CONTRATADA a quantia referente à diferença do período de março a setembro/2011, no valor de R\$42.583,33 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), conforme Anexo 1, que independente de transcrição integra o presente instrumento.
2. A dotação orçamentária do presente Termo Aditivo correrá por conta do Elemento de Despesa 33.90.39, Programa 10.305.1444.6031.0001, Fonte 0151000000, empenho nº 2011NE800779 no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que serão complementados pelos empenhos emitidos, oportunamente, nas liberações das parcelas orçamentárias.
3. A repactuação terá seus efeitos retroativos a data base da Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, 01/03/2011.
4. O presente termo está sendo firmado na data de 13/10/2011, tendo em vista a espera pela homologação da Convenção Coletiva de Trabalho e ajustes na planilha de custos.
5. A contratada apresentará a complementação da garantia no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão do contrato, na forma do art. 78, I c/c 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

O presente Apostilamento passará a ser parte integrante e complementar do contrato original, firmado em 21/01/2010, ficando ratificadas todas as cláusulas contratuais não abrangidas pelas alterações ora introduzidas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2011.

PELA CONTRATANTE:


 DR. CARLOS MAURÍCIO DE PAULO MACIEL
 DIRETOR DO INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA

PELA CONTRATADA:


 SR. RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO
 SÓCIO



EXMº SR. JUIZ DA 03ª VARA DO TRABALHO

Processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003

Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - CEDSERJ, situado na Av. Chile, nº 100 - 1º subsolo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.170.776/0001-31, por seu advogado, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **Luciane dos Santos Monte**, em que também figura como ré Terralimp Serviços Empresariais Ltda. e Outros, vem, respeitosamente, solicitar sua habilitação no presente feito.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2017.

Luiz Fernando Oliveira Pires

OAB/RJ 70.139





Condomínio do Edifício de Serviços do BNDÉS no Rio de Janeiro

Av. República do Chile, 100/1º SS – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 29.170.776/0001-31

Fax: (021)2172-8582

Tel.: (021)2172-7221 ou 2172-6946

E-mail: condominio@bndes.gov.br

Caixa Postal nº 15.216 – Cep.: 20.031-971

PROCURAÇÃO

O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO BNDÉS NO RIO DE JANEIRO – CEDSERJ, situado na Avenida República do Chile, nº 100 – 1º subsolo, inscrito no CNPJ sob o nº 29.170.776/0001-31, neste ato representado por seu Síndico **Sr. FRANCISCO EDUARDO SANTOS RIZZO**, nomeia e constitui como seus bastantes Procuradores os advogados **LUIZ FERNANDO OLIVEIRA PIRES**, inscrito na OAB/RJ 70.139, CPF nº 891.809.097-87, **LIVIA MICAELA PINTO NUNES**, inscrita na OAB/RJ 159.984, CPF nº 082.626.857-92, todos com endereço na Avenida Rio Branco, nº 177, 9º andar, Centro/RJ, telefone (21) 3178-0943, outorgando-lhe os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para contestar os termos Ação Trabalhista, ajuizada pela Sra. Luciane Santos Monte, na 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº. 0100512-03.2018.5.01.0003, podendo, ainda, substabelecer.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018.

CEDSERJ–CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERV. DO BNDÉS NO RJ

CONDOMÍNIO DO EDSERJ
Francisco E. S. Rizzo
Administrador



EXMº SR. JUIZ DA 03ª VARA DO TRABALHO
Processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003

Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - CEDSERJ, situado na Av. Chile, nº 100 - 1º subsolo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.170.776/0001-31, por seu advogado, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **Luciane dos Santos Monte**, em que também figura como ré Terralimp Serviços Empresariais Ltda. e Outros, vem, respeitosamente, apresentar sua contestação, pelos seguintes fundamentos:

1. Pretende a reclamante ver reconhecida a responsabilidade subsidiária do Condomínio (e da FIOCRUZ), na qualidade de tomador dos serviços prestados pela ex-empregadora da autora, Terralimp Serviços (1ª reclamada), a qual, por sua vez, teria descumprido o contrato de trabalho mantido com ela (reclamante), segundo afirma, no período de 01.03.2007 a 22.01.2016.
2. Pede ainda a autora a condenação das reclamadas no pagamento de verbas rescisórias honorários e as multas dos arts. 467 e 477, da CLT.

Av. Rio Branco, 177 – 9º andar – Tel.: (55 21) 3178-2908
CEP 20040-007 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil



Prevenção da 30ª Vara do Trabalho

3. Preliminarmente, equivocada, *dv*, a r. decisão de id 0b068b3, vez que preventa a 30ª Vara do Trabalho para o julgamento da presente reclamação trabalhista, na forma do art. 286, II, do NCPD, mormente ante o fato de que a reclamante ajuizara reclamação anterior, que foi distribuída para aquela Vara (processo nº 0100286-82.2016.5.01.0030), tendo sido arquivada ante o não cumprimento, por parte da reclamante, de decisão constante da ata de audiência (doc. anexo), estabelecendo-se, com isso, a prevenção daquele r. Juízo.

Ausência dos requisitos da Lei 5.584/70

4. Em segunda preliminar, a reclamante não é beneficiária de gratuidade de Justiça. Isso porque a autora não preenche os requisitos legais para obter tal benefício (art. 14, da Lei 5.584/70), pois recebia, segundo a inicial, a título de salário, a quantia de R\$ 2.541,67 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), não estando, ademais, assistida pelo Sindicato.

5. Logo, a reclamante não faz jus ao benefício de gratuidade de Justiça, na forma da OJ 304, da SDI-1, do Eg. TST, que exige a observância dos requisitos da Lei 5.584/70:

- (i) percepção de renda inferior ao dobro do mínimo legal e
- (ii) assistência sindical.

6. A alteração introduzida pela OJ 304 diz respeito



unicamente ao atestado de pobreza, que o Eg. TST admite ser suficiente apenas uma declaração da própria reclamante, porém não houve dispensa dos demais requisitos legais (§ 1º, do art. 14, da Lei 5.584/70).

7. De se ressaltar, que a reclamante não está desempregada, como se vê do documento em anexo, juntado pela própria na reclamação trabalhista que teve curso na 30ª vara do trabalho (processo nº 0100286-82.2016.5.01.0030), onde se vê que a reclamante é funcionária do instituto de professores públicos e particulares.

8. Conclui-se, pois, que a autora não preenche os requisitos da Lei 5.584/70, não fazendo, por isso, jus à pretendida gratuidade de Justiça.

Inépcia da inicial

9. Ainda em preliminar, a inicial é inepta, haja vista que, embora a autora alegue ter prestados serviços para o 3º e 4º reclamados em períodos distintos, em condições diversas, ela não especificou, na inicial, qual reclamado deve ser condenado subsidiariamente em relação aos pedidos da inicial, elaborando um rol de pedidos extremamente confuso, não restando claro, pois, a qual dos 4 réus se referem cada pedido, impedindo assim, o 3º reclamado (CEDSERJ) de exercer o seu direito à ampla defesa.

10. A inicial, assim, afigura-se inepta, vez que da narração dos fatos não decorrem os pedidos (NCPC, art. 330, III). Desde já



afaste-se qualquer justificativa no sentido de que a mera menção da inicial estaria a fundamentar as pretensões deduzidas. É o que decidiu a Eg. 5ª Turma deste Tribunal Regional de Trabalho, no julgamento do RO nº 26376/94, rel. Des. Nelson Tomaz Braga:

“ Razão assiste ao recorrente no particular. Ainda que resulte evidente ser o salário retido de um dia relativo ao saldo de salários paga na rescisão a menor, ou seja, de apenas 14 dias, tal aspecto sequer foi mencionado na inicial.

A assertiva, contida no item 10 do pedido, de que as verbas resilitórias foram pagas incorretamente é por demais genérica, para a ela se atribuir a capacidade de suprir a inépcia (arts. 282, III e IV, do CPC c/c 295, I e parágrafo único). A inépcia do pedido foi argüida desde a contestação, ficando evidente o prejuízo da defesa.”

10. Assim, ante a ausência de causa de pedir, pedido específico e inexistência de conclusão lógica decorrente da narrativa dos fatos, deve ser extinta a presente reclamação trabalhista.

Prescrição e improcedência da pretensão autoral

11 Argui o reclamado, também, a **prescrição** da pretensão autoral, que somente poderá retroagir até 27.05.2013, ou seja, 5



anos anteriores à data do ajuizamento da reclamação, conforme estabelece o art. 7º, XXIX, a, da CF. Todos os pedidos da inicial deverão observar esse limite temporal.

12. No mais, a reclamante não mais estava alocada no CEDSERJ ao tempo da rescisão do seu contrato de trabalho. Explica-se: a reclamante trabalhou na sede do 3º réu (CEDSERJ) até o dia **13.07.2015**, passando a prestar serviços para a FIOCRUZ depois daquela data, ainda como empregada da Terralimp, como reconhece a própria inicial.

13. Tendo em vista que a inicial afirma (fato, portanto, incontroverso, nos termos do art. 374, III, do NCPD) que a reclamante jamais deixou de ser empregada da Terralimp, o aviso prévio de **id fa36ed5** caducou, perdeu seu objeto, vez que a reclamante continuou como empregada da Terralimp, prestando serviços para a FIOCRUZ. Ora, a reclamante requer a anulação da rescisão do seu contrato com a Terralimp, sob a afirmativa de que seu contrato de trabalho continuou vigorando, inobstante a baixa na CTPS. Lê-se na petição inicial:

“Cumprе ressalvar que, após a baixa em sua CTPS, a Autora continuou laborando para a 1ª Reclamada, porém sem registro de sua CTPS”
(Destacou-se).

14. O término do contrato de trabalho da reclamante com a Terralimp ocorreu somente em 22.01.2016, como reconhecido também na inicial, sendo que a autora deixou de prestar serviços



na sede do CEDSERJ em 13.07.15, ou seja, a rescisão do contrato de trabalho da reclamante com sua empregadora (Terralimp) se deu 06 (seis) meses após o término da prestação de serviço no CEDSERJ, quando a reclamante, inclusive, já prestava serviços para a FIOCRUZ, afastando, com isso, qualquer responsabilidade subsidiária do CEDSERJ.

15. De efeito, a responsabilidade subsidiária do CEDSERJ pelo eventual descumprimento do contrato de trabalho somente poderia ocorrer em relação aos empregados da Terralimp que estivessem prestando serviços na sede do Condomínio, nos termos da Súmula, 331, do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

16. Não foi o caso da reclamante, que à época da rescisão do seu contrato de trabalho com a Terralimp, já havia bastante tempo, não mais prestava qualquer serviço no CEDSERJ, mas sim na FIOCRUZ (que nada tem que ver com o CEDSERJ), ou ainda no Instituto de Professores Públicos e Particulares.

17. Aliás, vale destacar que o próprio contrato de prestação de serviços entre o CEDSERJ e a Terralimp já estava rompido desde 31.08.2015, enquanto que o contrato de trabalho da autora somente foi rescindido em 22.01.2016.

18. Durante o tempo em que a autora permaneceu prestando serviço na sede do CEDSERJ (até 13.07.2015), todos os seus direitos contratuais foram observados, inclusive o pagamento correto e nas épocas próprias de trezenos, férias (mais 1/3) e depósitos de FGTS (como se vê do extrato de FGTS em anexo).



Eventual atraso no pagamento das verbas inerentes ao contrato de trabalho não pode ser imputado ao CEDSERJ, nem mesmo subsidiariamente, vez que não havia mais qualquer relação entre este (CEDSERJ) e a Terralimp, e a autora deixou de prestar serviço na sede do Condomínio em 13.07.2015. O CEDSERJ também não é responsável pelas verbas rescisórias, nem entrega de guias, muito menos na multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT, sendo certo que todos os pedidos da inicial são de pagamento de verbas rescisórias, sendo manifesta, destarte, a ilegitimidade do Condomínio para responder na presente demanda.

19. Insista-se, quando a autora deixou as dependências do Condomínio, em 13.07.2015, indo trabalhar em outro local (por determinação da Terralimp), desapareceu em relação a ela (reclamante) a figura do tomador do serviço. Até porque, a autora passou a trabalhar na sede da própria Terralimp e para a Fundação Oswaldo Cruz. Assim, todos pedidos da inicial dizem respeito exclusivamente à Terralimp e à FIOCRUZ.

20. Por último, indevida a multa do art. 467, da CLT, ante a total controvérsia entre a narrativa inicial e a contestação. Afigura-se indevida a pretendida verba honorária, eis que ausentes os pressupostos legais (Enunciado 219 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho).

21. Protestando por prova documental, complementar, testemunhal e depoimento pessoal da autora, pena de confesso, o CEDSERJ informa que as intimações serão recebidas exclusivamente em nome do subscritor da presente, no endereço



sito à Av. Rio Branco, nº 177/9º andar (NCPC, art. 77, V, e Enunciado 427 do Eg. TST).

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2017.

Luiz Fernando Oliveira Pires
OAB/RJ 70.139

- 8 de 8 -



**Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro**Av. República do Chile, 100/1º SS – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 29.170.776/0001-31 Fax: (021)2172-8582
Caixa Postal nº 15.216 – Cep.: 20.031-971Tel.: (021)2172-7221 ou 2172-6946
E-mail: condominio@bndes.gov.br

CARTA DE PREPOSTO

Estamos designando nossa empregada **Sra. Renata Freire Gomes de Castro**, portadora da Carteira de Identidade nº 203.123 OAB/RJ, como nossa representante na audiência a ser realizada na 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, no dia 17/09/2018, às 08h10min, relativa ao Processo nº. 0100512-03.2018.5.01.0003, que tem como reclamante a Sra. Luciane Santos Monte.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018.

CEDSERJ-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERV. DO BNDES NO RJ

CONDOMÍNIO DO EDSEJ
Francisco E. S. Rizzo
Administrador





26 JUL 16 951594

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO
DE SERVIÇOS DO BNDES NO
RIO DE JANEIRO - CEDSERJ,
REALIZADA NO DIA 22 DE
JULHO DE 2016, NA FORMA
ABAIXO:**

Custas: R\$ 951594-5ºRTD
Total 220,93Emi 131,82 - Fetj 28,46 - FID 18,44 - Nm 13,28 - Ac 8,28 - Fundperj
8,46 - Funperj 8,46
Funperj 5,17 - Registrado, microfilmado e digitalizado em 28/07/16

Às 15 horas e 30 minutos do dia 22 de julho de dois mil e dezesseis, em segunda e última convocação, na sala 1801 (18º andar do Ed. Ventura), reuniram-se os Condôminos do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ, inscrito no CNPJ 29.170.776/0001-31, situado na Av. República do Chile, nº 100 - Rio de Janeiro - RJ, para deliberar sobre a Ordem do Dia, consoante Edital de Convocação transcrito a seguir: "Ficam os senhores Condôminos do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ, na forma do Art. 13, Parágrafo Primeiro da Convenção de Condomínio, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de julho de 2016, 6ª feira, às 15h, em primeira e, às 15h30, em segunda e última convocação, na sala 1801 (18º andar do Ed. Ventura), para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Item 1 - Destituição do atual síndico e Eleição de novo síndico; Item 2 - Eleição de novo integrante do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016. Abertos os trabalhos, foram registradas as seguintes presenças: Sr. **CARLOS ROBERTO LOPES HAUDE**, representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme procuração apresentada e arquivada, Sr. **RODRIGO MENEZES MEDEIROS**, representante da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, Sr. **MÁRISSON VEIGA PEREIRA**, Subsíndico e Sr. **FRANCISCO EDUARDO SANTOS RIZZO** chefe de Departamento da AA/ DEPAD. Em seguida, foi eleito para presidir a Assembleia o Sr. **CARLOS ROBERTO LOPES HAUDE**, que designou para secretariá-lo o Sr. **MÁRISSON VEIGA PEREIRA**. Logo após, passou-se à apreciação da pauta, como a seguir: **Item 1 - Destituição do atual síndico e Eleição de novo síndico**: Foi aprovada por unanimidade a destituição do cargo de síndico do Sr. **ANDRÉ LUIS DE BARROS MENDES**, exercendo seu

Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA PIRES - 14/09/2018 18:15:48 - bf1f0ee
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091418004543900000081253634>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. bf1f0ee - Pág. 1
 Número do documento: 18091418004543900000081253634

088922
AA208556

8202 OFICIO DE NOTAS RE: MANDRIA REGINA CARIO LOBÃO
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 SL - CENTRO - RJ FONE: 2220-9545
 AUTENTICACAO - Certifico que a presente fotocopia, conferida com
 o original que me foi apresentado, e que com esta e devolvida.
 Rio de Janeiro, 27/07/2016

Edson de Carvalho - Substituto
 Emolumento: 5,09 Lei 3217/4664/111/6281: 1,81 Total: 6,90
 EBQT85373 GGX Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>





26 JUL 16 951594

REGISTRADO EM FILMADO RIO DE JANEIRO CAPITAL RJ

mandato até o dia 22 de julho de 2016. Foi eleito por unanimidade para ocupar o cargo de síndico o Sr. FRANCISCO EDUARDO SANTOS RIZZO com posse em 25 de julho de 2016, e mandato até 02 de junho de 2018. **Item 2 - Eleição de novo integrante do Conselho Fiscal:** Considerando a vaga aberta no Conselho Fiscal, a partir da eleição do Sr. FRANCISCO EDUARDO SANTOS RIZZO para o cargo de Síndico, foi eleito o Sr. ANDRÉ LUIS DE BARROS MENDES representante do condômino BNDES, para o cargo de suplente, com mandato até 22 de março de 2018.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO LOPES HAUDE

FRANCISCO EDUARDO SANTOS RIZZO

MÁRISSON VEIGA PEREIRA

RODRIGO MENEZES DE MEDEIROS

Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
Reconheço por semelhança a firma de: MÁRISSON VEIGA PEREIRA
Cod: XXXXXXX9E120
Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia T.J.FUNDOS
ROBERTO BALBINO DE ALMEIDA - SUBST. DO TABELÃO
EBQY-85328 GEK Consulte em https://www3.tjri.jus.br/sitepublico
Notário 088948AB 575419

20º SER NOTARIA
20º SERVICIO NOTARIAL
OFICIO DE NOTAS
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA ÀS FIRMAS DE FRANCISCO EDUARDO SANTOS RIZZO, RODRIGO MENEZES DE MEDEIROS E MÁRISSON VEIGA PEREIRA. Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 26/07/2016. Notário de Lar Valério - Substituto Edson de Lar Valério - Lei 3217/4654/11/6281: 3,48 Total: 13,16 Firmas: 7,88 Lei 3217/4654/11/6281: 3,48 Total: 13,16 EROT04762 LNH, EROT04763 XXO, Consulte em https://www3.tjri.jus.br

Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro



093351AA028787

23. OFÍCIO DE NOTAS - DÉBORA PIMENTEL VIEGAS-TABELIA

Rua Travessa do Ouvidor, 15 - RJ - Tel.: (21)2509-2665, 26 de Julho de 2016

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:

CARLOS ROBERTO LOPES HAUDE

Em testemunho

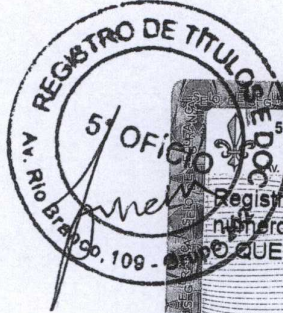
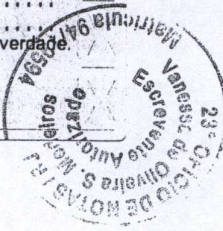
da verdade.

Mat. Vanessa de Oliveira Sousa Medeiros - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 4,94 TJ+Fundos: R\$ 1,74 Total: R\$ 6,68

EBRC29112-RPT

Consulta em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS RJ
 Durval Haje - Oficial
 Av. Rio Branco, 109 - sala 202 - Rio de Janeiro - Fone: (21) 2507-5197

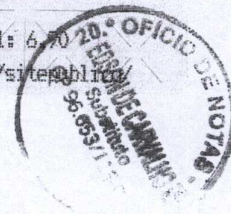
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo 951594 em 26/07/2016.

QUE CERTIFICO

Paulo André M. da Costa
 Substituto - CTPS 8201 - Série 089

Selo de fiscalização: EBOQ60548 DDB
 Consulte a validade do selo em: <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

3202 OFÍCIO DE NOTAS RE: MANDRIA REGINA CARIO LOBÃO
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 SL - CENTRO - RJ FONE: 2220-9545
 AUTENTICAÇÃO - Certifico que a presente fotocopia, confere com o original que me foi apresentado. E que com esta é devolvida.
 Rio de Janeiro, 27/07/2016
 Edson de Carvalho - Substituto
 Emolumento: 5,09 Lei 3217/4664/111/6281: 1,81 Total: 6,90
 EBQT85370-FNK Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



**CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO
BNDES NO RIO DE JANEIRO - EDSERJ**

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal regida pela Lei 5.662, de 21 de junho de 1971, com sede em Brasília, Capital Federal, no Edifício do BNDES, Setor Bancário Sul, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado pelo seu Superintendente da Área de Administração, Carlos Roberto Lopes Haude, e a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile, nº 230 / 8º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.397.695/0001-97, na pessoa do seu Diretor Superintendente Aluysio Antonio da Motta Asti e do seu Diretor de Administração e Controle, Estevão de Almeida Accioly, na forma do Art. 29 do Estatuto da FAPES vêm, em cumprimento ao item 2 da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 10/01/06, ao item 4 da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 14/12/06, ao item 5 da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 02/07/07, ao item 3 da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 28/07/08 e ao item 1 da Assembléia Geral Extraordinária de 26/11/10 relativas ao Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro, situado na Avenida República do Chile, nº 100, consolidar as alterações da sua Convenção de Condomínio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I**DESCRIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO**

Artigo 1º - O EDSERJ está construído em terreno alodial de 8.125,00 metros quadrados, designado por lote B-1 do PA 8.530, aprovado pelo Decreto "E" nº 1.955, de 30 de novembro de 1967, anteriormente designado por lote "B" A-1, A-2, A-3 e A-4, todos da quadra "NE" do PA 8.382, aprovado



pelo Decreto "E" nº 1.312, de 11 de novembro de 1966 do Plano de Urbanização da Esplanada Santo Antonio, na Freguesia de São José, desta Cidade, com as seguintes características e confrontações: terreno de forma retangular com 125,00 metros de frente para a Avenida República do Chile, igual largura da linha oposta, por 65,00 m de profundidade, de ambos os lados, medidas essas tangenciando e envolvendo o lote B-1 da quadra "NE" do PA 8.530, confrontando à direita com a Avenida República do Paraguai, à esquerda com o Jardim do Largo da Carioca, e ao fundo, em parte, com terrenos

do Mosteiro de Santo Antônio e, na parte restante, com terreno do Estado do Rio de Janeiro. O PA 8.530, acima referido, bem como o PA 8.772 e os PAL 28.380 e 28.381 foram substituídos pelo PAL 9.081/30.027, aprovado pelo Decreto "E" nº 5.351, de 08 de fevereiro de 1972, publicado no Diário Oficial (parte I) de 10 de fevereiro de 1972, do extinto Estado da Guanabara, modificado em parte pelo PAL 10.107, para a Avenida República do Paraguai, aprovado pelo Decreto nº 2.877, de 17 de novembro de 1980, publicado na página 4 do Diário Oficial (Municipalidades) de 18 de dezembro de 1980, do Estado do Rio de Janeiro, e modificam parcialmente os PP.AA 3.997, 4.160, 8.909 e 8.281.

Artigo 2º - No terreno acima descrito e caracterizado encontra-se edificado um prédio, denominado EDSERJ, que tomou o número 100 pela Avenida República do Chile, conforme Certificado de Numeração nº 311, fornecido em 25 de setembro de 1975 pelo Serviço de Alinhamento do Departamento de Edificações do extinto Estado da Guanabara, constituído por uma torre de base quadrada, com 24 (vinte e quatro) pavimentos sobre o embasamento em forma de tronco de pirâmide, no qual situam-se o pavimento térreo, a sobreloja, o mezanino e 05 (cinco) subsolos, perfazendo a área construída o total de 90.186m² (noventa mil, cento e oitenta e seis metros quadrados). A torre compreende 22 (vinte e dois) pavimentos-tipo, de forma quadrada, cada um dos quais com 1.354,69 m² de área privativa, 451,56 m² de área comum, 1.806,25 m² de área construída, correspondendo a cada um a fração ideal do terreno de 0,021945, acima dos quais situam-se dois outros pavimentos: o 23º, com 1.806,25 m² de área construída e o 24º, com 515,29 m² de área construída, onde se localizam a casa de máquinas dos elevadores, os



reservatórios superiores e acima dos quais situa-se a Área de Pouso e Decolagem de Emergência. O embasamento em forma de tronco de pirâmide compreende a sobreloja, com 1.450,46 m² de área privativa, 1.160,90 m² de área comum e 2.611,36 m² de área construída, correspondendo à fração ideal do terreno de 0,0234496; o mezanino, com 622,42 m² de área privativa, 27,58 m² de área comum e 650,00 m² de área construída, correspondente à fração ideal do terreno de 0,010083; o térreo, com 5.080,97 m² de área comum e igual área construída; o 1º subsolo, com 5.207,86 m² de área privativa, 2.076,97 m² de área comum e 7.284,83 m² de área construída, correspondendo à fração ideal do terreno de 0,084363; o 2º subsolo, com 4.170,58 m² de área privativa, 3.954,42 m² de área comum e 8.125,00 m² de área construída, correspondendo à fração ideal do terreno de 0,067560; o 3º subsolo, com 7.014,93 m² de área privativa, 1.110,07 m² de área comum e 8.125,00 m² de área construída, correspondendo à fração ideal do terreno de 0,113636; o 4º subsolo, com 7.191,00 m² de área privativa, 933,45 m² de área comum e 8.125,45 m² de área construída, correspondendo à fração ideal do terreno de 0,116497; o 5º subsolo, com 6.270,42 m² de área privativa, 1.854,58 m² de área comum e 8.125,00 m² de área construída, correspondendo à fração ideal do terreno de 0,101575.

Artigo 3º - O edifício dispõe ainda de: 1) auditório com 420 lugares, dotado de cabines de projeção e tradução simultânea; 2) equipamentos de circulação vertical, compreendendo: 14 (quatorze) elevadores; 1 (um) monta-papéis; 2 (duas) escadas rolantes interligando o térreo e o 1º subsolo na área identificada como centro de estudos; 3) equipamentos de climatização/ventilação, compreendendo: sistemas independentes de ar-condicionado central; sistema de exaustão e ventilação mecânicas dos subsolos; sistema de exaustão e ventilação mecânica dos sanitários e outras áreas de utilização especial; 4) central telefônica digital tipo CPA com 4.000 pontos da Nortel Networks, modelo Meridian Opção 81 C; 5) equipamentos do suprimento de energia elétrica, compreendendo: subestação elétrica com 11.000 KVA de potência; grupo gerador de emergência com 1.250 KVA de potência; sistema "no-break", com 300 KVA; quadros/transformadores de distribuição de energia elétrica; 6)



equipamentos de segurança e controle compreendendo: sistema de TV de circuito fechado; sistema manual e automático de alarme de incêndio; sistema telefônico de emergência de funcionamento independente da central; sistema tipo *sprinkler* e sistema convencional de combate a incêndios; sistema de detecção de calor e fumaça nos pavimentos-tipo e em áreas sensíveis; sistema de CO₂ para combate a incêndios de origem elétrica em áreas críticas; sistema especial para combate a incêndios no depósito de combustível do gerador; sistema para combate a incêndios à base de espuma na Área de Pouso e Decolagem de Emergência; sistema de pressurização da escada Paraguai e poços dos elevadores; sistema de exaustão mecânica da antecâmara da escada Carioca; sistema de supervisão e controle predial; sistema de sonorização, compreendendo música ambiente e canal de avisos e sistemas de monitoramento, das fundações do prédio e do terreno no seu entorno.

Artigo 4º - São consideradas partes comuns, insusceptíveis de divisão ou alienação destacada da respectiva unidade ou de utilização exclusiva por qualquer Condômino, aquelas referidas no Artigo 3º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, notadamente o terreno onde assentam o prédio e suas dependências, fundações e estruturas de concreto armado, as paredes externas do prédio, o teto, as áreas internas de ventilação, locais de medidores de luz, força, gás, água, as vigas e colunas, os pisos de concreto armado, as paredes de cada unidade autônoma, corredores, escadas e passagens, depósitos de lixo, registros e bombas, caixas-d'água, encanamentos, troncos, casas de força, portarias e tudo o mais que sirva de uso comum aos Condôminos.

Artigo 5º - As partes de propriedade exclusiva dos Condôminos de unidades autônomas são aquelas discriminadas como áreas privativas no Artigo 2º, as quais correspondem às frações do terreno ali especificadas.

DOS DIREITOS DOS CONDÔMINOS

Artigo 6º - Constituem direitos de cada Condômino:



- a) usar, fruir e dispor, sem interferência dos demais Condôminos, das respectivas unidades autônomas, segundo suas conveniências e interesses, respeitadas as normas de boa vizinhança, as prescrições legais, as disposições da presente Convenção, do Regimento Interno e das Normas que vierem a ser baixadas pela Administração do Edifício;
- b) usar das coisas comuns de acordo com a respectiva destinação, respeitadas as disposições da presente Convenção, do Regimento Interno e das Normas que, em complemento, vierem a ser baixadas pela Administração do Condomínio.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS

Artigo 7º - Constituem obrigações dos Condôminos, que se estendem a seus inquilinos e, quando for o caso, aos inquilinos das áreas comuns:

- a) cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições da presente Convenção e comunicar à Administração do Condomínio qualquer transgressão;
- b) comunicar à Administração do Condomínio qualquer defeito ou avaria que constatar nos equipamentos e/ou instalações de uso comum existentes nas respectivas unidades isoladas;
- c) facilitar ao pessoal da Administração do Condomínio devidamente autorizado, o acesso às unidades isoladas;
- d) facilitar a realização, de acordo com a programação estabelecida pela Administração do Condomínio, de exercícios para ação em situações de emergência, obrigando o respectivo pessoal a participar dos mesmos exercícios; e
- e) contribuir para as despesas do Condomínio.

Artigo 8º - É vedado aos Condôminos e aos seus inquilinos:

- a) obstruir, por qualquer forma, as áreas de circulação ou executar nas mesmas qualquer instalação;
- b) colocar, nas áreas de circulação ou qualquer outra área comum, quadros de avisos e/ou indicadores em



desacordo com o projeto de comunicação visual e sem prévia comunicação à Administração do Condomínio;

- c) permitir a instalação, nas respectivas unidades isoladas e/ou nas áreas locadas, de agremiações políticas, religiosas ou sociais, exceção feita, quanto às últimas, de associações que congreguem o pessoal que preste serviços aos próprios Condôminos;
- d) manter, nas áreas de sua propriedade e/ou sob sua responsabilidade, explosivos e inflamáveis ou quaisquer materiais nocivos à saúde ou à segurança;
- e) instalar ou permitir que se instale, nas áreas de sua propriedade, ressalvado o caso específico do 22º pavimento e da sobreloja, cozinhas ou semelhantes, sendo permitido, todavia, nas copas existentes, a instalação de equipamentos para preparação de café e para aquecimento de alimentos;
- f) obstruir, por qualquer forma, as passagens e/ou aberturas de circulação de ar ou de acesso a qualquer instalação;
- g) acionar ou utilizar-se de dispositivos de alarme, inclusive dos telefones de emergência, fora das situações previstas nas Normas de Segurança;
- h) utilizar pessoal, equipamentos ou materiais da Administração do Condomínio para execução de serviços particulares;
- i) executar reparos, modificações e/ou acréscimos na rede elétrica, na rede telefônica e nas redes hidráulicas e/ou em qualquer outra instalação geral do Edifício os quais, quando se tornarem necessários, deverão ser solicitados à Administração do Condomínio;
- j) instalar ou ligar equipamentos elétricos que representem sobrecarga dos circuitos elétricos, sem a prévia autorização da Administração do Condomínio;
- l) transportar móveis e/ou outros volumes de peso pelas áreas de circulação e/ou outras áreas comuns sem prévia comunicação à Administração do Condomínio; e
- m) instalar arquivos, bibliotecas ou equipamentos de peso elevado em desacordo com as previsões de carga das lajes que devam suportar tais pesos.



DO USO DO EDSERJ E DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO

Artigo 9º - O prédio do EDSERJ destina-se à atividade bancária e serviços de escritório, obedecidas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 10º - Cada Condômino concorrerá para as despesas do Condomínio, proporcionalmente à fração ideal do terreno, de acordo com o orçamento fixado em cada exercício, recolhendo as respectivas cotas antecipadamente, até o dia 05 (cinco) de cada mês. Concorrerá ainda cada Condômino com as cotas que lhe couberem no rateio das despesas extraordinárias, recolhendo-as até 10 (dez) dias após o aviso do Síndico, expedido por carta registrada ou sob assinatura em livro de protocolo, salvo se o vulto das despesas aconselhar seja feito o recolhimento em prestações, com a autorização expressa do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - O Condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado fica sujeito aos juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês e a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito mensal.

DO SÍNDICO E DO SUBSÍNDICO

Artigo 11º - O Condomínio será administrado por um Síndico e um Subsíndico, empregados das empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME), eleitos em Assembléia Geral com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Síndico:

- a) representar ativa ou passivamente o Condomínio, em juízo ou fora dele, praticar todos os atos em defesa dos interesses comuns para o que são outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes permitidos em direito, inclusive os "AD JUDICIA", podendo ainda transigir, desistir, confessar e receber em nome do Condomínio citação inicial, dar e receber quitação;
- b) admitir ou despedir empregados, atribuindo-lhes ordenados dentro da verba específica estabelecida no orçamento anual, consoante tabela aprovada pela Assembléia Geral;



- c) exercer a administração interna do Edifício, no que diz respeito à sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessem ao Condomínio;
- d) arrecadar as cotas dos Condôminos e impor as multas estabelecidas em lei, nesta Convenção e no Regimento Interno, promovendo por via de execução judicial a cobrança das cotas atrasadas, sujeitando-se o Condômino ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado;
- e) cumprir e fazer cumprir a Lei, a Convenção, o Regimento Interno e as Deliberações das Assembléias Gerais;
- f) prestar contas à Assembléia dos Condôminos relativa ao exercício findo, exibindo todos os documentos comprobatórios de suas atividades, apresentando o orçamento para o próximo exercício;
- g) autorizar, dentro dos limites da verba orçamentária e pela forma prevista no Regimento Interno, a execução de serviços e/ou aquisição de materiais e/ou equipamentos necessários ao Edifício, submetendo, previamente, à aprovação do Conselho Consultivo as despesas extraordinárias se a urgência das medidas não aconselharem se aguarde a reunião e decisão por Assembléia;
- h) resolver os casos omissos nesta Convenção.

Parágrafo Segundo – Compete ao Subsíndico, além de auxiliar o Síndico:

- a) exercer as atribuições do Síndico em suas ausências ou impedimentos;
- b) responder pelo acompanhamento dos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, especialmente quanto ao: 1) cumprimento das obrigações pactuadas; 2) atendimento das Instruções Normativas do Condomínio referentes aos contratos;
- c) observar o cumprimento das Instruções Normativas do Condomínio e propor alterações sempre que julgado conveniente e oportuno;



- d) elaborar, sob a orientação do Síndico, a pauta das reuniões do Conselho Consultivo, com a instrução e orientação dos documentos a serem previamente encaminhados aos Conselheiros;
- e) zelar, conjuntamente com o Síndico, pela implantação das determinações do Conselho Consultivo relativas à gestão administrativa do CEDSERJ;
- f) acompanhar a execução orçamentária do CEDSERJ e relatar ao Síndico eventuais divergências entre o previsto e o realizado e;
- g) verificar, em conjunto com o Síndico, as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens e serviços, concorrendo para assegurar a compatibilidade entre os valores monetários de bens e/ou serviços discriminados nas notas fiscais com aquelas constantes das Autorizações de Fornecimento.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Síndico e do Subsíndico serão automaticamente prorrogados até a posse dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Quarto - Ouvido previamente o Conselho Consultivo, as funções administrativas ou parte delas poderão ser delegadas pelo Síndico a pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida idoneidade, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto - Das decisões do Síndico caberá recurso à Assembléia Geral, convocada pelo Condômino interessado. Se ratificada a decisão do Síndico, arcará o recorrente com as despesas acarretadas com a sua convocação e realização da Assembléia, pagando, dentro do mês da realização da mesma, aquelas despesas. Rejeitada a decisão do Síndico, as despesas correrão às custas do Condomínio.

Parágrafo Sexto - O Síndico e/ou Subsíndico são passíveis de destituição por maioria absoluta de votos dos Condôminos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



Parágrafo Sétimo - Ocorrendo a destituição ou renúncia do Síndico e/ou Subsíndico, o mandato do substituto, eleito em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, será pelo prazo faltante à conclusão do mandato do substituído.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 12º - O Síndico e o Subsíndico serão assistidos por um Conselho Consultivo, constituído por 05 (cinco) membros, indicados pelos Condôminos. Neste Conselho, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social estará representado pelo Superintendente da Área de Administração, pelo Chefe do Departamento de Logística e Patrimônio e por um membro de seu corpo jurídico. A FAPES estará representada por dois membros a serem indicados por sua Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo funcionará como órgão de consulta das atividades do Síndico, que não perde sua competência. Porém, deverá submeter a este Conselho decisões de que possam resultar em assunção de compromisso pelo Condomínio em importância acima de 5% do valor da cota condominial mensal global. O Conselho Consultivo também será ouvido, independente do valor do compromisso a ser assumido pelo Condomínio, a juízo de um dos Condôminos ou do Síndico, em função de fato julgado por aqueles relevante.

Parágrafo Segundo - Compete ainda ao Conselho Consultivo:

- a) fiscalizar a gestão do Síndico; examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do Condomínio;
- b) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como quaisquer outros;
- c) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas do Condomínio; convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente;
- d) aprovar ou rejeitar solicitações do Síndico para realização de despesas extra-orçamentárias, cuja urgência e realização não justifiquem a convocação de Assembléia;
- e) manifestar-se, por solicitação do Síndico ou Condômino interessado, intervindo em situações ou impasses gerados entre eles, visando à sua composição e/ou solução; e



- f) colaborar na feitura do orçamento a ser elaborado pelo Síndico, submetendo-o à Assembléia Geral; autorizar, por proposta do Síndico, a aplicação, em operações financeiras, dos saldos disponíveis.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Consultivo será presidido pelo Superintendente da Área de Administração do BNDES e se reunirá quando julgado necessário, sendo suas reuniões convocadas pelo seu Presidente, por qualquer dos Condôminos ou por solicitação do Síndico.

Parágrafo Quarto – Para instalação da reunião do Conselho Consultivo será necessária a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo suas decisões tomadas mediante votação aberta e aprovação da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Quinto - As decisões das reuniões do Conselho Consultivo serão registradas em atas por Secretário designado para a respectiva reunião, cujas folhas serão rubricadas pelos seus membros, devendo as atas ser assinadas pelos membros do Conselho Consultivo presentes e pelo Síndico.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 13º - Será realizada, semestralmente, uma Assembléia Geral Ordinária, nos meses de maio e novembro, convocada pelo Síndico, ou por qualquer dos co-proprietários, sendo a mesma soberana para resolver todos e quaisquer assuntos que interessem ao Edifício, seu terreno, suas dependências e instalações. A Assembléia Geral Ordinária será dirigida por um Presidente eleito no início dos trabalhos que, por sua vez, escolherá um Secretário, cabendo-lhe principalmente:

- a) na Assembléia de maio, eleger o Síndico, o Subsíndico e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; apreciar as contas do exercício anterior, bem como as matérias inscritas na Ordem do Dia;
- b) na Assembléia de novembro, apreciar a proposta de previsão orçamentária para o exercício seguinte, apresentada pelo Síndico, com parecer do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, além das matérias inscritas na Ordem do Dia.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias dos co-proprietários serão realizadas mediante convocação por circular, assinada



pelo Síndico e enviada, aos mesmos, por carta registrada ou sob protocolo de entrega, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data fixada para sua realização e somente tratará de assuntos mencionados no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, o qual também indicará o dia, a hora e o local da reunião. As Assembléias Extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas pelo Síndico ou pelos co-proprietários, representando pelo menos 1/4 (um quarto) dos votos, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto do Artigo 11º.

Parágrafo Segundo - Nas Assembléias Gerais, os votos serão proporcionais às frações ideais do terreno e parte comuns pertencentes a cada Condômino e as decisões, em primeira convocação, serão tomadas por maioria absoluta da totalidade dos votos e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos co-proprietários quites e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora determinada para a primeira, por maioria simples dos votos presentes e obrigam todos os Condôminos, inclusive aqueles que não comparecerem à reunião ou não se fizerem representar, independentemente do recebimento da circular de convocação.

Parágrafo Terceiro - As decisões referentes às alterações da presente Convenção só poderão ser tomadas pelos Condôminos que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos totais, e aquelas que impliquem também modificações de partes comuns dependerão da concordância de todos os Condôminos, inclusive daqueles que estejam em débito com o Condomínio.

Parágrafo Quarto - Se uma unidade do Condomínio vier a pertencer, por sucessão ou qualquer outra forma, a diversas pessoas, estas deverão designar uma dentre elas, indicando-a expressamente, para representá-las perante os demais co-proprietários, mediante mandato especial, sob pena de suspensão temporária do exercício dos direitos de voto e de manifestações asseguradas pela presente Convenção.

Parágrafo Quinto - Os co-proprietários em atraso nos pagamentos das cotas que lhes couberam nas despesas do Condomínio não poderão tomar parte nas deliberações.

Parágrafo Sexto - As decisões das reuniões dos co-proprietários serão registradas em atas no livro próprio lavradas pelo próprio Secretário da mesa que dirigir a reunião respectiva,



cujas folhas serão todas rubricadas pelo Síndico que fará os termos da abertura e encerramento, devendo as atas ser assinadas pelo Secretário, Presidente, membros do Conselho Consultivo presentes e pelo Síndico. Será assinado o Livro de Presenças por todos os que comparecerem.

Parágrafo Sétimo - Os co-proprietários poderão se fazer representar nas reuniões por procuradores gerais e bastantes para legalmente praticar os atos necessários e contrair obrigações, devendo o instrumento de mandato ser depositado em mãos do Síndico antes da reunião.

Parágrafo Oitavo - Se a Assembléia não se reunir para exercer qualquer dos poderes que lhe compete 15 (quinze) dias após o pedido de convocação, serão os assuntos submetidos ao Juízo competente, mediante provocação dos interessados.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14º - O Conselho Fiscal do Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - CEDSERJ é o órgão de fiscalização e controle interno do Condomínio, sendo sua forma e escopo de atuação definidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, obedecida a seguinte proporcionalidade:

- a) Sistema BNDES: 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes; e
- b) FAPES: 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, com início na data da realização da Assembléia Geral que os eleger, permitida a recondução por mais um mandato.

Parágrafo Terceiro - Qualquer dos Conselheiros é passível de destituição por maioria absoluta de votos dos Condôminos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



Parágrafo Quarto - Ocorrendo a destituição ou renúncia de qualquer dos Conselheiros, ocorrerá a imediata substituição pelo respectivo suplente.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as atividades do Condomínio, Síndico e Subsíndico;
- b) manifestar-se anualmente sobre a prestação de contas do exercício, examinando e emitindo pareceres sobre as demonstrações contábeis auditadas do exercício social e a execução orçamentária do período;
- c) avaliar, a qualquer tempo, para o exercício de sua competência, os livros, registros, documentos contábeis e fiscais, balancetes, relatórios gerenciais e de auditoria ou qualquer outro que julgar necessário;
- d) acompanhar, através de relatórios gerenciais, a fidelidade da execução do orçamento, aprovado previamente pela Assembléia;
- e) emitir, a pedido da Assembléia, parecer sobre a proposta de peça orçamentária, projetos, sistemas de gestão ou de informação;
- f) convocar, quando necessário ao desempenho de suas funções, e desde que previamente autorizado pela Assembléia Geral, o Síndico ou o Subsíndico do CEDSERJ para prestar esclarecimentos;
- g) informar a Assembléia sobre irregularidades, falhas de controle ou de sistemas que apurar, ou tomar conhecimento, sugerindo medidas corretivas ao Condomínio;
- h) Exarar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, os pareceres emitidos sobre o resultado de exames procedidos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez a cada semestre, sendo suas reuniões convocadas pelo seu Coordenador ou por dois dos seus membros.

Parágrafo Segundo - Para instalação da reunião do Conselho Fiscal será necessária a presença dos 3 (três) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas mediante votação aberta, por maioria simples.



Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal designarão um de seus membros para coordenar as atividades desse Conselho, a cada período de um ano.

DO REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO

Artigo 16º - O Regimento Interno do Condomínio será aprovado pela Assembléia Geral, observado o "quorum" previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 13º.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º - Os co-proprietários se obrigam a fazer constar dos contratos de locação ou de qualquer outro que importe na cessão a terceiros do domínio, posse, gozo ou usufruto das unidades autônomas, a obrigação do fiel cumprimento desta Convenção e do Regimento Interno, dando ciência ao Síndico, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que se verificar o negócio translativo.

Parágrafo Primeiro - Poderão os co-proprietários alienar ou onerar suas unidades autônomas independentemente de consulta aos demais Co-proprietários.

Parágrafo Segundo - No caso de não observância ao disposto no "caput" deste Artigo, o infrator fica sujeito à multa correspondente a 03 (três) vezes o maior salário mínimo regional, cobrável por execução judicial; forma esta eleita expressamente pelos Condôminos, co-proprietários e contratantes. Quando o Síndico tiver conhecimento do fato, não só cobrará a multa ao faltoso como também promoverá a notificação judicial do infrator e do terceiro com quem ele contratou, no sentido de compeli-lo ao cumprimento da presente Convenção, correndo todas as despesas processuais e honorários de advogado por única e exclusiva conta do co-proprietário e de seu contratante.

Parágrafo Terceiro - Os Condôminos se obrigam a respeitar e fazer respeitar as servidões que foram instituídas por instrumento próprio e/ou nos instrumentos de alienações parciais.



Parágrafo Quarto - Os co-proprietários se obrigam, por seus herdeiros e sucessores a qualquer título, pelo fiel cumprimento desta Convenção em todos seus termos.

Parágrafo Quinto - O ano financeiro corresponderá ao ano civil.

Parágrafo Sexto - Esta convenção substitui a anterior registrada em 14/04/2009.


Parágrafo Sétimo - Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou questão de ordem administrativa ou judicial que tenha por objeto esta Convenção e os assuntos a que ela se refere, ainda que outro mais privilegiado exista, pelo que desde já fazem a sua renúncia.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2011.

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-
BNDES**


CARLOS ROBERTO LOPES HAUDE
Superintendente da Área de Administração

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES -
FAPES**


ESTEVÃO DE ALMEIDA ACCIOLY
Diretor de Administração
e Controle


ALUYSIO ANTONIO DA MOTTA ASTI
Diretor Superintendente


Rodrigo Magalhães
Gerente de Participações 2

13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Substituto

Aluysio Asti
Diretor Superintendente

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 139 - Brasa 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº 550005
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): ESTEVÃO DE ALMEIDA ACCIOLY-7F/177-SIE39715, ALUYSIO ANTONIO DA MOTTA ASTI-117F/75-SIE39715, #====
Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2011 às 14:39:49
Em Testemunhagem de verdade,
RICARDO DE JESUS GOMES - autorizado
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$10,50



13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Substituto



Décio Luiz Gomes
Oficial Registrador

Título : I.Particular (23/02/2011), referente a CONVENÇÃO DE CONDOMINIO

CERTIFICADO que sobre o presente título prenotado sob o Nº 145893, no livro 1-O, folha , foi registrado/averbado em 05/10/2011, com os seguintes atos:

Matrícula 8451 (Av. 16)

avenida Chile, 100, CENTRO, Lt. B1.

v. 1 do Registro 2282 do Livro 3)

Tipo do Ato	Qtde.	Emolumentos	Lei 3217	FUNDPERJ	FUNPERJ	Mútua	Acoterj	Total
Arquivamento	1	44,83	8,96	2,24	2,24	0,00	0,00	58,27
Averbação	2	45,28	9,09	2,30	2,30	18,90	0,36	78,23
Busca RGI	2	22,56	4,50	1,12	1,12	0,00	0,00	29,30
Certidão de Prenotação	1	2,77	0,55	0,13	0,13	0,00	0,00	3,58
Certidão RGI	2	80,54	16,14	4,08	4,08	0,00	0,00	104,84
Digitalização	1	4,27	0,85	0,21	0,21	0,00	0,00	5,54
Digitalização	5	21,35	4,25	1,05	1,05	0,00	0,00	27,70
Folha de Certidão	6	16,62	3,30	0,78	0,78	0,00	0,00	21,48
Gravação Eletrônica	1	3,20	0,64	0,16	0,16	0,00	0,00	4,16
Gravação Eletrônica	2	6,40	1,28	0,32	0,32	0,00	0,00	8,32
Informática	1	3,20	0,64	0,16	0,16	0,00	0,00	4,16
Informática	2	6,40	1,28	0,32	0,32	0,00	0,00	8,32
----- Total -----		257,42	51,48	12,87	12,87	18,90	0,36	353,90

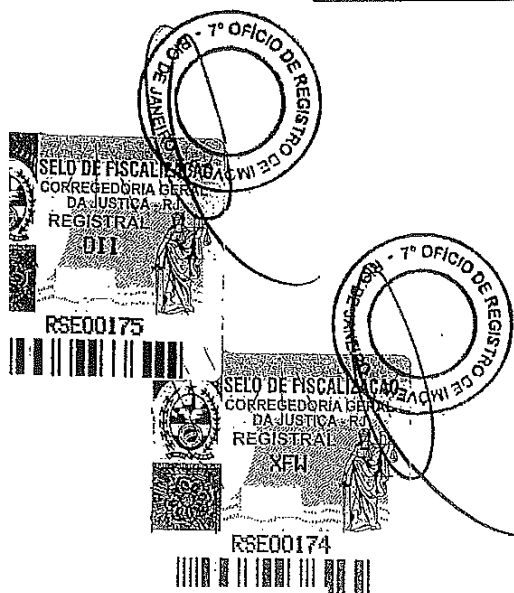
A presente certidão integra o documento nela identificado, substituindo o carimbo previsto no artigo 211 da Lei Federal Nº 6015/73. Destina-se a certificar a prática do(s) ato(s) indicado(s) acima. A comprovação de ônus reais ou gravames é feita através de certidão específica.

Recibo nº 059122

Recebemos a quantia de R\$ 353,90 (trezentos e cinquenta e tres reais e noventa centavos), pelos atos acima discriminados, de CONDOMINIO DO ED DE SERVIÇOS DO BNDES, cujo título ficará disponível para entrega à partir de: 13/10/2011 .

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2011.

Decio Luiz Gomes
Dirlene Santos Navega
1º Oficial Substituto
Mat. 94.11938



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA PIRES - 14/09/2018 18:15:49 - 9b4a83c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091418041298100000081253844>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 18091418041298100000081253844
 ID: 9b4a83c - Pág. 5

REGISTRO GERAL

CERTIDÃO

MATRÍCULA
8451 - 2-MFOLHA
12459ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO

IMÓVEL - Terreno designado por lote B-1 do PA.8530, com área de 8.125,00m² aprovado pelo Decreto "E" número 1955, de 30.11.67, - anteriormente designado por lote B. A-1, A-2, A-3, A-4, todos de quadra NE do PA.8382, aprovado pelo Decreto "E" número 1312 de 11.11.66, do Plano de Urbanização da Esplanada Santo Antonio, na freguesia de São José, com a forma retangular com 125,00m de frente para a Avenida Chile, igual largura na linha oposta, por 65,00 metros de profundidade, de ambos os lados, medidas essas tangenciando e envolvendo o mencionado lote B-1, confrontando a direita com a Avenida República do Paraguai, a esquerda com o jardim do Largo da Carioca, e a fundo, em parte com terrenos do Mosteiro - de Santo Antonio, e na parte restante com terrenos do proprietário. PROPRIETÁRIO- ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Adquirido conforme título transcrito neste Cartório, no livro 3-BH sob nº 33587 a fls.209; do que dou fé. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1978. Assinados: Esc. Jurado João de Deus Coelho, e Oficial Walter de Mello Cruzên.//////////*

R.01-VENDA- Certifico que, pela escritura de 28.06.78 do 21º Ofício no Livro 1046 a fls.121. O proprietário vendeu o imóvel descrito na matrícula ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, CGC nº 33.657.248/0001-89, pelo preço de Cr\$5.525.000,00. A transmissão deixou de ser paga em face de isenção concedida nos termos do artigo 168 inciso VIII da Lei Estadual 1165 de 13.12.66 também assegurada pela norma do inciso VIII do artigo 75 do Decreto Lei nº 5 de 15.03.75; do que dou fé. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1978. Assinados: Esc. Jurado João de Deus Coelho, e Oficial Walter de Mello Cruzên.//////////*

AV.02- Certifico que, para o terreno objeto da matrícula, foi concedida licença para construção de prédio comercial com 23 pavimentos, mais sobreloja, mais mezanino, mais 2 pavimentos mecânicos mais 5 subsolos. Ao prédio foi designado a seguinte numeração: Avenida República do Chile número 100, tendo sido o HABITE-SE concedido em 30.09.82. A averbação foi feita a requerimento datado de hoje, instruído com Certidão do Departamento de Edificações, neste Cartório arquivados; do que dou fé. Rio de Janeiro 18 de outubro de 1982. Assinados: Téc. Jud. Jurada Beatriz Cruzên Marques, e Oficial Substituto Paulo Jorge Lencastre.//////////*

AV.03- Certifico que, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico-BNDE, teve sua denominação para "BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES" e, que fica retificada a averbação nº 2, a fim de ficar constando que o edifício foi construído também pela "Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES" a averbação foi feita a requerimento datado de 24 de agosto de 1984, instruído com documentos comprobatórios, neste Cartório arquivado; do que dou fé. Rio de Janeiro, 28 de agosto



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

8451 - 2-M

FICHA

12459

VERSO

to de 1984. Assinados: Têc. Jud. jurada Beatriz Cruxên Marques, -
e Oficial Paulo Jorge Lencastre. ////////////////*

AV.04- Certifico que, foi averbada a discriminação do Edifício, -
a seguir especificada: Sobreloja com a fração de 0,023496 do ter-
reno; Mezanino com a fração de 0,010083 do terreno; 1º Subsolo -
com a fração de 0,084363 do terreno; 2º Subsolo com a fração de
0,067560 do terreno; 3º Subsolo com a fração de 0,113636 do ter-
reno; 4º Subsolo com a fração de 0,116497 do terreno; 5º Subsolo
com a fração de 0,101575 do terreno; e, 22 pavimentos tipos com
a fração de 0,021945 do terreno para cada um e mais os 23º e 24º
pavimentos onde se localizam as casas de máquinas dos elevadores
os reservatórios superiores e acima dos quais situa-se o helipor-
to para utilização em caso de emergência. Demais especificações-
técnicas com áreas privativas, áreas comuns e área construídas -
nos termos da Convenção de Condomínio datada de 28.09.84, neste
Cartório arquivada e registrada no livro 3 sob nº 874, do que dou
fé. Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1984. Têc. Jud. Jurada Moa-
cír Rodrigues da Silva, e Oficial Paulo Jorge Lencastre. ////////////////*

R.05-VENDA- Certifico que, pela escritura de 28.12.88, lavrada -
nas notas do tabelião do 21º Ofício desta cidade, no Livro 1784
a fls. 172, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Soci-
al-BNDES, qualificado no R.01, vendeu 30% do imóvel objeto desta
à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES-FAPES, -
pelo preço de Cz\$659.959,03. O imposto de transmissão foi pago -
pela guia nº 4391857-7, em 28.10.88. Do título constava que, con-
vindo ao outorgante e a outorgada possuírem o imóvel acima des-
crito e caracterizado em comunhão "pro-indiviso", na proporção -
de 70% para o BNDES; e 30% para a FAPES, que tem sede em Brasília
-Distrito Federal, e serviços nesta cidade, inscrita no CGC nº
00.397.695/002-78, do que dou fé. Rio de Janeiro, 02 de março de
1989. ////////////////*

AV.06-CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO- Certifico que, foi registrado ho-
je, no livro 3-A sob nº 1426, o Instrumento Particular de Conven-
ção de Condomínio, datado de 27 de março de 1989, celebrado en-
tre os condôminos, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e
Social-BNDES e a Fundação de Assistência e Previdência Social do
BNDES- FAPES, já qualificados, cuja cópia fica neste Cartório ar-
quivado. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1989. //

R-07-PROMESSA DE VENDA- Certifico que pelo Instrumento Particular
datado de 31-12-91, que fica neste Cartório arquivado, ratificado
pela escritura de 17-06-94, lavrada nas notas do Tabelião do 23º
Ofício desta cidade, livro 5916 a fls. 119, Fundação de Assisten-
cia e Previdência Social do BNDES-FAPES, com sede em Brasília-DF
CGC nº 00.397.695/0002-78, prometeu vender 18,01% do imóvel obje

CONTINUA A FLS. 02



CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

8451 - 2-M

FICHA

12459-A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO

to da matrícula, ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, com sede em Brasília-DF, CGC nº 33.657.248/0001-89, pelo preço de Cr\$34.856.419.000,00 (valor de 1991), a ser pago na forma estipulada no título; do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1994. *L. F. Pires*

R-08-VENDA-Certifico que pela escritura de 17-06-94, lavrada nas notas do Tabelião do 23º Ofício desta Cidade, livro 5916 a fls. 119, Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES-FAPES já qualificada no R-7, vendeu 18,01% do imóvel objeto da matrícula, ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES com sede em Brasília-DF, CGC número 33.657.248/0001-89, pelo preço de Cr\$34.856.419.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 193260 de 27-1-94. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1994. *L. F. Pires*

AV-09-CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO-Certifico que a escritura de Convenção de Condomínio do Edifício objeto da matrícula, foi registrado no livro 3-B sob nº 2027, em substituição ao Instrumento Particular datado de 27.03.89, registrado no livro 3-A sob número 1426, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES e a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, cuja cópia datada de 15.01.99, fica neste Cartório arquivada. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1999. *L. F. Pires* *

AV-10-CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO-Certifico que foi registrada hoje sob nº 2166 no livro 3-B, o instrumento particular de Convenção de Condomínio do Edifício objeto da matrícula, datado de 26 de março de 2004, celebrado entre os condôminos Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, já qualificados, cuja cópia fica arquivada. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2004. *L. F. Pires* \$

AV-11-LOCAÇÃO-Certifico que pelo Instrumento Particular datado de 09 de maio de 2003, cuja uma via fica neste Cartório arquivada, Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES-FAPES, com sede nesta cidade, CNPJ nº 00.397.695/0001-97, fez locação de uma área de 97,97m², localizada no 1º subsólo do Edifício, objeto da matrícula, ao BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília Distrito Federal, CNPJ nº 00.000.000/0047-74, pelo prazo de 5 anos, com início em 01.05.2003 e término em 31.05.2008, mediante o aluguel mensal de R\$11.756,40. Além do aluguel o locatário responderá por ônus, multas e encargos, judiciais ou não, de iniciais de terceiros ou de autoridades públicas; e tudo mais constantes do referido contrato. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de julho de 2005. *L. F. Pires* *



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

8451 - 2-M

FICHA

12459-A

VERSO

AV.12-ADITAMENTO A LOCAÇÃO- Certifico que pelo Instrumento Particular de Primeiro Aditamento, datado de 10 de março de 2005, cuja uma via fica neste Cartório arquivada, Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, e o Banco do Brasil S/A, qualificados no R.11, aditaram o contrato de Locação, a fim de ficar consignado que a área locada é de 127,97m², e que em função da ampliação da mencionada área, o aluguel mensal para vigência a partir de 16.03.2005, passa a ser de R\$16.580,81, mantida a data base para reajuste do mesmo em junho de cada ano; permanecendo inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato não modificadas por este Instrumento. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de julho de 2005. *[Assinatura]*

AV.13- Certifico que foi averbado hoje a margem do registro 2166 do Livro 3-B, deste Cartório, o Instrumento Particular de Convenção de Condomínio datado de 02.07.2007, celebrado entre os Condôminos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, cuja cópia fica neste Cartório arquivada. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2007. *[Assinatura]*

AV.14-ADITAMENTO A LOCAÇÃO- Certifico que pelo Instrumento Particular de Segundo Aditamento, datado de 21 de novembro de 2007, - cuja uma via fica neste Cartório arquivada, Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, e o Banco do Brasil S/A, já qualificados, aditaram o Contrato de Locação objeto da AV.11 e AV.12, a fim de ficar consignado a prorrogação do prazo da locação por mais 5 anos, a partir de 01.06.2008, quando teria termo o prazo vigente, levando assim o término da locação para a data de 31.05.2013; e o atual aluguel mensal de R\$18.726,33, vigorando desde o mês de junho de 2007, será reajustado a partir de 01.06.2008, nos termos do parágrafo 19 da cláusula terceira; ficando ratificadas todas as cláusulas do contrato de locação não alteradas pela estipuladas ora pactuadas. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2008. *[Assinatura]*

AV.15-CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO- Certifico que foi registrada hoje no Registro Auxiliar sob o nº 2282, o Instrumento Particular de Convenção de Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ, datado de 28 de julho de 2008, celebrado entre os condôminos BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, CNPJ nº 33.657.248/0001-89, e a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, CNPJ nº 00.397.695/0001-97, cuja uma via fica neste Cartório arquivada. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 14 de abril de 2009. *[Assinatura]*

CONTINUA A FLS. 03



CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL

MATRÍCULA	FICHA
8451	12459

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

AV.16 - ADITAMENTO (Protocolo: 145893)- Certifico que foi averbado hoje no Registro Auxiliar nº 2282, sob nº 01, o Instrumento Particular, datado de 09 de junho de 2011, cuja via fica neste Serviço arquivada, em que são partes o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, CNPJ/MF nº 33.657.248/0001-89; e a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, CNPJ/MF nº 00.397.695/0001-97; a fim de consolidar as alterações da sua Convenção de Condomínio, a qual fica aditada. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Marcelo A. T. Carvalho, digitei. Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2011.

Marcelo A. T. Carvalho

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art.19, §1º da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade; do que dou fé.

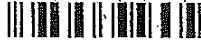
Rio de Janeiro, 05/10/2011

Serviço do 7º Ofício do Registro de Imóveis - RJ
 Oficial Registrador: Décio Luiz Gomes - Mat.90/230

Marcelo A. T. Carvalho



UJ181590



Certidão:	R\$ 25,33
Informática:	R\$ 6,40
Digitalização:	R\$ 8,54
Folhas excedentes(2):	R\$ 5,54
Lei 3217:	R\$ 9,16
Lei 4864:	R\$ 2,29
Lei 111:	R\$ 2,29
Total:	R\$ 59,55

Dirlene Santos Navega
 1º Oficial Substituto
 Mat. 94.11933



LIVRO - 3

NUMERO

2282

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - Certifico que foi registrado hoje o Instrumento Particular de Convenção de Condomínio datado de 28 de julho de 2008, cuja uma via fica neste Cartório arquivada, do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro, celebrada entre os condôminos **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, com sede em Brasília, Capital Federal, no Edifício do BNDES, no Setor Bancário Sul, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, e a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES**, com sede nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 230 / 8º andar, inscrita no CNPJ/MF 00.397.695/0001-97 - O Edifício é constituído por uma torre de base quadrada, com 24 pavimentos sobre o embasamento em forma de tronco de pirâmide, no qual situam-se o pavimento térreo, a sobreloja, o mezanino e 05 subsolos, perfazendo a área construída o total de 90.186m² na Avenida República do Chile nº 100. Para consolidar as alterações da sua Convenção de Condomínio, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I: DESCRIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO** - Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; **DOS DIREITOS DOS CONDÔMINOS** - Artigo 6º; **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS** - Artigos 7º e 8º; **DO USO DO EDIFÍCIO E DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO** - Artigos 9º e 10º; **DO SÍNDICO E DO SUBSÍNDICO** - Artigo 11º; **DO CONSELHO CONSULTIVO** - Artigo 12º; **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** - Artigo 13º; **DO CONSELHO FISCAL** - Artigo 14º e 15º; **DO REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO** - Artigo 16º; e **CAPÍTULO II: DISPOSIÇÕES GERAIS** - Artigo 17º. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 14 de abril de 2009. *[Assinatura]* * 2

AV.01 - ADITAMENTO (Protocolo: 145893) - Certifico que pelo Instrumento Particular, datado de 09 de junho de 2011, cuja via fica neste Serviço arquivada, em que são partes o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES**, fica aditada a Convenção de Condomínio, conforme exposto no documento, como a seguir: "Pelo presente instrumento particular, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal regida pela Lei 5.662, de 21 de junho de 1971, com sede em Brasília, Capital Federal, no Edifício do BNDES, Setor Bancário Sul, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado pelo seu Superintendente da Área de Administração, Carlos Roberto Lopes Haude, e a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile, nº 230 / 8º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.397.695/0001-97, na pessoa do seu Diretor Superintendente Aluysio Antonio da Motta Asti e do seu Diretor de Administração e Controle, Estevão de Almeida Accioly, na forma do Art. 29 do Estatuto da FAPES vêm, em cumprimento ao item 2 da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 10/01/06, ao item 4 da Ata da Assembléia Geral Ordinária

Continua no Verso...



LIVRO - 3

NÚMERO

2282

VERSO

de 14/12/06, ao item 5 da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 02/07/07, ao item 3 da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 28/07/08 e ao item 1 da Assembléia Geral Extraordinária de 26/11/10 relativas ao Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro, situado na Avenida República do Chile, nº 100, consolidar as alterações da sua Convenção de Condomínio, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO - Artigo 1º** - O EDSERJ está construído em terreno alodial de 8.125,00 metros quadrados, designado por lote B-1 do PA 8.530, aprovado pelo Decreto "E" nº 1.955, de 30 de novembro de 1967, anteriormente designado por lote "B" A-1, A-2, A-3 e A-4, todos da quadra "NE" do PA 8.382, aprovado pelo Decreto "E" nº 1.312, de 11 de novembro de 1966 do Plano de Urbanização da Esplanada Santo Antonio, na Freguesia de São José, desta Cidade, com as seguintes características e confrontações: terreno de forma retangular com 125,00 metros de frente para a Avenida República do Chile, igual largura da linha oposta, por 65,00 m de profundidade, de ambos os lados, medidas essas tangenciando e envolvendo o lote B-1 da quadra "NE" do PA 8.530, confrontando à direita com a Avenida República do Paraguai, à esquerda com o Jardim do Largo da Carioca, e ao fundo, em parte, com terrenos do Mosteiro de Santo Antônio e, na parte restante, com terreno do Estado do Rio de Janeiro. O PA 8.530, acima referido, bem como o PA 8.772 e os PAL 28.380 e 28.381 foram substituídos pelo PAL 9.081/30.027, aprovado pelo Decreto "E" nº 5.351, de 08 de fevereiro de 1972, publicado no Diário Oficial (parte I) de 10 de fevereiro de 1972, do extinto Estado da Guanabara, modificado em parte pelo PAL 10.107, para a Avenida República do Paraguai, aprovado pelo Decreto nº 2.877, de 17 de novembro de 1980, publicado na página 4 do Diário Oficial (Municipalidades) de 18 de dezembro de 1980, do Estado do Rio de Janeiro, e modificam parcialmente os PP.AA 3.997, 4.160, 8.909 e 8.281. **Artigo 2º** - No terreno acima descrito e caracterizado encontra-se edificado um prédio, denominado EDSERJ, que tomou o número 100 pela Avenida República do Chile, conforme Certificado de Numeração nº 311, fornecido em 25 de setembro de 1975 pelo Serviço de Alinhamento do Departamento de Edificações do extinto Estado da Guanabara, constituído por uma torre de base quadrada, com 24 (vinte e quatro) pavimentos sobre o embasamento em forma de tronco de pirâmide, no qual situam-se o pavimento térreo, a sobreloja, o mezanino e 05 (cinco) subsolos, perfazendo a área construída o total de 90.186m² (noventa mil, cento e oitenta e seis metros quadrados). A torre compreende 22 (vinte e dois) pavimentos-tipo, de forma quadrada, cada um dos quais com 1.354,69 m² de área privativa, 451,56 m² de área comum, 1.806,25 m² de área construída, correspondendo a cada um a fração ideal do terreno de 0,021945, acima dos quais situam-se dois outros pavimentos: o 23º, com 1.806,25 m² de área construída e o 24º, com 515,29 m² de área construída, onde se localizam a casa de máquinas dos elevadores, os reservatórios superiores e acima dos quais situa-se a Área de Pouso e Decolagem de Emergência. O embasamento em forma de tronco de pirâmide compreende a sobreloja, com 1.450,46 m² de área privativa, 1.160,90 m² de área comum e 2.611,36 m² de área construída, correspondendo à fração ideal do terreno de 0,0234496; o mezanino, com 622,42 m² de área privativa, 27,58

Continua na ficha 2

CONTINUA A FLS. 02



LIVRO - 3

NUMERO

2282

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

m² de área comum e 650,00 m² de área construída, correspondente à fração ideal do terreno de 0,010083; o térreo, com 5.080,97 m² de área comum e igual área construída; o 1º subsolo, com 5.207,86 m² de área privativa, 2.076,97 m² de área comum e 7.284,83 m² de área construída, correspondendo à fração ideal do terreno de 0,084363; o 2º subsolo, com 4.170,58 m² de área privativa, 3.954,42 m² de área comum e 8.125,00 m² de área construída, correspondendo à fração ideal do terreno de 0,067560; o 3º subsolo, com 7.014,93 m² de área privativa, 1.110,07 m² de área comum e 8.125,00 m² de área construída, correspondendo à fração ideal do terreno de 0,113636; o 4º subsolo, com 7.191,00 m² de área privativa, 933,45 m² de área comum e 8.125,45 m² de área construída, correspondendo à fração ideal do terreno de 0,116497; o 5º subsolo, com 6.270,42 m² de área privativa, 1.854,58 m² de área comum e 8.125,00 m² de área construída, correspondendo à fração ideal do terreno de 0,101575. **Artigo 3º** - O edifício, dispõe ainda de: 1) auditório com 420 lugares, dotado de cabines de projeção e tradução simultânea; 2) equipamentos de circulação vertical, compreendendo: 14 (quatorze) elevadores; 1 (um) monta-papéis; 2 (duas) escadas rolantes interligando o térreo e o 1º subsolo na área identificada como centro de estudos; 3) equipamentos de climatização/ventilação, compreendendo: sistemas independentes de ar-condicionado central; sistema de exaustão e ventilação mecânicas dos subsolos; sistema de exaustão e ventilação mecânica dos sanitários e outras áreas de utilização especial; 4) central telefônica digital tipo CPA com 4.000 pontos da Nortel Networks, modelo Meridian Opção 81 C; 5) equipamentos do suprimento de energia elétrica, compreendendo: subestação elétrica com 11.000 KVA de potência; grupo gerador de emergência com 1.250 KVA de potência; sistema "no-break", com 300 KVA; quadros/transformadores de distribuição de energia elétrica; 6) equipamentos de segurança e controle compreendendo: sistema de TV de circuito fechado; sistema manual e automático de alarme de incêndio; sistema telefônico de emergência de funcionamento independente da central; sistema tipo *sprinkler* e sistema convencional de combate a incêndios; sistema de detecção de calor e fumaça nos pavimentos-tipo e em áreas sensíveis; sistema de CO2 para combate a incêndios de origem elétrica em áreas críticas; sistema especial para combate a incêndios no depósito de combustível do gerador; sistema para combate a incêndios à base de espuma na Área de Pouso e Decolagem de Emergência; sistema de pressurização da escada Paraguai e poços dos elevadores; sistema de exaustão mecânica da ante-câmara da escada Carioca; sistema de supervisão e controle predial; sistema de sonorização, compreendendo música ambiente e canal de avisos e sistemas de monitoramento das fundações do prédio e do terreno no seu entorno. **Artigo 4º** - São consideradas partes comuns, insusceptíveis de divisão ou alienação destacada da respectiva unidade ou de utilização exclusiva por qualquer Condômino, aquelas referidas no Artigo 3º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, notadamente o terreno onde assentam o prédio e suas dependências, fundações e estruturas de concreto armado, as paredes externas do prédio, o teto, as áreas internas de ventilação, locais de medidores de luz, força, gás, água, as vigas e colunas, os pisos de concreto

Continua no Verso...



LIVRO - 3

NUMERO

2282

VERSO

armado, as paredes de cada unidade autônoma, corredores, escadas e passagens, depósitos de lixo, registros e bombas, caixas-d'água, encanamentos, troncos, casas de força, portarias e tudo o mais que sirva de uso comum aos Condôminos. **Artigo 5º** - As partes de propriedade exclusiva dos Condôminos de unidades autônomas são aquelas discriminadas como áreas privativas no Artigo 2º, as quais correspondem às frações do terreno ali especificadas. **DOS DIREITOS DOS CONDÔMINOS - Artigo 6º** - Constituem direitos de cada Condômino: **a)** usar, fruir e dispor, sem interferência dos demais Condôminos, das respectivas unidades autônomas, segundo suas conveniências e interesses, respeitadas as normas de boa vizinhança, as prescrições legais, as disposições da presente Convenção, do Regimento Interno e das Normas que vierem a ser baixadas pela Administração do Edifício; **b)** usar das coisas comuns de acordo com a respectiva destinação, respeitadas as disposições da presente Convenção, do Regimento Interno e das Normas que, em complemento, vierem a ser baixadas pela Administração do Condomínio. **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS - Artigo 7º** - Constituem obrigações dos Condôminos, que se estendem a seus inquilinos e, quando for o caso, aos inquilinos das áreas comuns: **a)** cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições da presente Convenção e comunicar à Administração do Condomínio qualquer transgressão; **b)** comunicar à Administração do Condomínio qualquer defeito ou avaria que constatar nos equipamentos e/ou instalações de uso comum existentes nas respectivas unidades isoladas; **c)** facilitar ao pessoal da Administração do Condomínio devidamente autorizado, o acesso às unidades isoladas; **d)** facilitar a realização, de acordo com a programação estabelecida pela Administração do Condomínio, de exercícios para ação em situações de emergência, obrigando o respectivo pessoal a participar dos mesmos exercícios; e **e)** contribuir para as despesas do Condomínio. **Artigo 8º** - É vedado aos Condôminos e aos seus inquilinos: **a)** obstruir, por qualquer forma, as áreas de circulação ou executar nas mesmas qualquer instalação; **b)** colocar, nas áreas de circulação ou qualquer outra área comum, quadros de avisos e/ou indicadores em desacordo com o projeto de comunicação visual e sem prévia comunicação à Administração do Condomínio; **c)** permitir a instalação, nas respectivas unidades isoladas e/ou nas áreas locadas, de agremiações políticas, religiosas ou sociais, exceção feita, quanto às últimas, de associações que congreguem o pessoal que preste serviços aos próprios Condôminos; **d)** manter, nas áreas de sua propriedade e/ou sob sua responsabilidade, explosivos e inflamáveis ou quaisquer materiais nocivos à saúde ou à segurança; **e)** instalar ou permitir que se instale, nas áreas de sua propriedade, ressalvado o caso específico do 22º pavimento e da sobreloja, cozinhas ou semelhantes, sendo permitido, todavia, nas copas existentes, a instalação de equipamentos para preparação de café e para aquecimento de alimentos; **f)** obstruir, por qualquer forma, as passagens e/ou aberturas de circulação de ar ou de acesso a qualquer instalação; **g)** acionar ou utilizar-se de dispositivos de alarme, inclusive dos telefones de emergência, fora das situações previstas nas Normas de Segurança; **h)** utilizar pessoal, equipamentos ou materiais da Administração do Condomínio para execução de serviços particulares; **i)** executar reparos, modificações e/ou acréscimos na rede elétrica, na rede

Continua na ficha 3

CONTINUA A FLS. 03



LIVRO - 3

NUMERO

2282

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

telefônica e nas redes hidráulicas e/ou em qualquer outra instalação geral do Edifício os quais, quando se tornarem necessários, deverão ser solicitados à Administração do Condomínio; j) instalar ou ligar equipamentos elétricos que representem sobrecarga dos circuitos elétricos, sem a prévia autorização da Administração do Condomínio; l) transportar móveis e/ou outros volumes de peso pelas áreas de circulação e/ou outras áreas comuns sem prévia comunicação à Administração do Condomínio; e m) instalar arquivos, bibliotecas ou equipamentos de peso elevado em desacordo com as previsões de carga das lajes que devam suportar tais pesos. **DO USO DO EDSERJ E DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO - Artigo 9º** - O prédio do EDSERJ destina-se à atividade bancária e serviços de escritório, obedecidas as condições estabelecidas no Regimento Interno. **Artigo 10º** - Cada Condômino concorrerá para as despesas do Condomínio, proporcionalmente à fração ideal do terreno, de acordo com o orçamento fixado em cada exercício, recolhendo as respectivas cotas antecipadamente, até o dia 05 (cinco) de cada mês. Concorrerá ainda cada Condômino com as cotas que lhe couberem no rateio das despesas extraordinárias, recolhendo-as até 10 (dez) dias após o aviso do Síndico, expedido por carta registrada ou sob assinatura em livro de protocolo, salvo se o vulto das despesas aconselhar seja feito o recolhimento em prestações, com a autorização expressa do Conselho Consultivo. **Parágrafo Único** - O Condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado fica sujeito aos juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês e a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito mensal. **DO SÍNDICO E DO SUBSÍNDICO - Artigo 11º** - O Condomínio será administrado por um Síndico e um Subsíndico, empregados das empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME), eleitos em Assembléia Geral com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Compete ao Síndico: a) representar ativa ou passivamente o Condomínio, em juízo ou fora dele, praticar todos os atos em defesa dos interesses comuns para o que são outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes permitidos em direito, inclusive os "AD JUDICIA", podendo ainda transigir, desistir, confessar e receber em nome do Condomínio citação inicial, dar e receber quitação; b) admitir ou despedir empregados, atribuindo-lhes ordenados dentro da verba específica estabelecida no orçamento anual, consoante tabela aprovada pela Assembléia Geral; c) exercer a administração interna do Edifício, no que diz respeito à sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessem ao Condomínio; d) arrecadar as cotas dos Condôminos e impor as multas estabelecidas em lei, nesta Convenção e no Regimento Interno, promovendo por via de execução judicial a cobrança das cotas atrasadas, sujeitando-se o Condômino ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado; e) cumprir e fazer cumprir a Lei, a Convenção, o Regimento Interno e as Deliberações das Assembléias Gerais; f) prestar contas à Assembléia dos Condôminos relativa ao exercício findo, exibindo todos os documentos comprobatórios de suas atividades, apresentando o orçamento para o próximo exercício; g) autorizar, dentro dos limites da verba orçamentária e pela forma prevista no Regimento Interno, a execução de serviços e/ou aquisição de materiais e/ou equipamentos necessários ao Edifício, submetendo, previamente, à aprovação do Conselho Consultivo as despesas extraordinárias se a urgência das medidas não aconselharem se aguarde a reunião e decisão por Assembléia; h) resolver os casos omissos nesta

Continua no Verso...



LIVRO - 3

NUMERO

2282

-VERSO-

Convenção. **Parágrafo Segundo** - Compete ao Subsíndico, além de auxiliar o Síndico: a) exercer as atribuições do Síndico em suas ausências ou impedimentos; b) responder pelo acompanhamento dos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, especialmente quanto ao: 1) cumprimento das obrigações pactuadas; 2) atendimento das Instruções Normativas do Condomínio referentes aos contratos; c) observar o cumprimento das Instruções Normativas do Condomínio e propor alterações sempre que julgado conveniente e oportuno; d) elaborar, sob a orientação do Síndico, a pauta das reuniões do Conselho Consultivo, com a instrução e orientação dos documentos a serem previamente encaminhados aos Conselheiros; e) zelar, conjuntamente com o Síndico, pela implantação das determinações do Conselho Consultivo relativas à gestão administrativa do CEDSERJ; f) acompanhar a execução orçamentária do CEDSERJ e relatar ao Síndico eventuais divergências entre o previsto e o realizado e; g) verificar, em conjunto com o Síndico, as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens e serviços, concorrendo para assegurar a compatibilidade entre os valores monetários de bens e/ou serviços discriminados nas notas fiscais, com aquelas constantes das Autorizações de Fornecimento. **Parágrafo Terceiro** - O mandato do Síndico e do Subsíndico serão automaticamente prorrogados até a posse dos novos administradores eleitos. **Parágrafo Quarto** - Ouvido previamente o Conselho Consultivo, as funções administrativas ou parte delas poderão ser delegadas pelo Síndico a pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida idoneidade, mediante aprovação da Assembléia Geral. **Parágrafo Quinto** - Das decisões do Síndico caberá recurso à Assembléia Geral, convocada pelo Condômino interessado. Se ratificada a decisão do Síndico, arcará o recorrente com as despesas acarretadas com a sua convocação e realização da Assembléia, pagando, dentro do mês da realização da mesma, aquelas despesas. Rejeitada a decisão do Síndico, as despesas correrão às custas do Condomínio. **Parágrafo Sexto** - O Síndico e/ou Subsíndico são passíveis de destituição por maioria absoluta de votos dos Condôminos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo Sétimo** - Ocorrendo a destituição ou renúncia do Síndico e/ou Subsíndico, o mandato do substituto, eleito em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, será pelo prazo faltante à conclusão do mandato do substituído. **DO CONSELHO CONSULTIVO - Artigo 12º** - O Síndico e o Subsíndico serão assistidos por um Conselho Consultivo, constituído por 05 (cinco) membros, indicados pelos Condôminos. Neste Conselho, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social estará representado pelo Superintendente da Área de Administração, pelo Chefe do Departamento de Logística e Patrimônio e por um membro de seu corpo jurídico. A FAPES estará representada por dois membros a serem indicados por sua Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Consultivo funcionará como órgão de consulta das atividades do Síndico, que não perde sua competência. Porém, deverá submeter a este Conselho decisões de que possam resultar em assunção de compromisso pelo Condomínio em importância acima de 5% do valor da cota condominial mensal global. O Conselho Consultivo também será ouvido; independente do valor do compromisso a ser assumido pelo Condomínio, a juízo de um dos Condôminos ou do Síndico, em função de fato julgado por aqueles relevante. **Parágrafo Segundo** - Compete ainda

Continua na ficha 4

CONTINUA A FLS. 04



LIVRO - 3

NUMERO

2282

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

ao Conselho Consultivo: **a)** fiscalizar a gestão do Síndico; examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do Condomínio; **b)** solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como quaisquer outros; **c)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas do Condomínio; convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente; **d)** aprovar ou rejeitar solicitações do Síndico para realização de despesas extra-orçamentárias, cuja urgência e realização não justifiquem a convocação de Assembléia; **e)** manifestar-se, por solicitação do Síndico ou Condômino interessado, intervindo em situações ou impasses gerados entre eles, visando à sua composição e/ou solução; **f)** colaborar na feitura do orçamento a ser elaborado pelo Síndico, submetendo-o à Assembléia Geral; autorizar, por proposta do Síndico, a aplicação, em operações financeiras, dos saldos disponíveis. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho Consultivo será presidido pelo Superintendente da Área de Administração do BNDES e se reunirá quando julgado necessário, sendo suas reuniões convocadas pelo seu Presidente, por qualquer dos Condôminos ou por solicitação do Síndico. **Parágrafo Quarto** - Para instalação da reunião do Conselho Consultivo será necessária a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo suas decisões tomadas mediante votação aberta e aprovação da maioria dos membros presentes. **Parágrafo Quinto** - As decisões das reuniões do Conselho Consultivo serão registradas em atas por Secretário designado para a respectiva reunião, cujas folhas serão rubricadas pelos seus membros, devendo as atas ser assinadas pelos membros do Conselho Consultivo presentes e pelo Síndico. **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Artigo 13º -1** Será realizada, semestralmente, uma Assembléia Geral Ordinária, nos meses de maio e novembro, convocada pelo Síndico, ou por qualquer dos co-proprietários, sendo a mesma soberana para resolver todos e quaisquer assuntos que interessem ao Edifício, seu terreno, suas dependências e instalações. A Assembléia Geral Ordinária será dirigida por um Presidente eleito no início dos trabalhos que, por sua vez, escolherá um Secretário, cabendo-lhe principalmente: **a)** na Assembléia de maio, eleger o Síndico, o Subsíndico e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; apreciar as contas do exercício anterior, bem como as matérias inscritas na Ordem do Dia; **b)** na Assembléia de novembro, apreciar a proposta de previsão orçamentária para o exercício seguinte, apresentada pelo Síndico, com parecer do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, além das matérias inscritas na Ordem do Dia. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões ordinárias dos co-proprietários serão realizadas mediante convocação por circular, assinada pelo Síndico e enviada, aos mesmos, por carta registrada ou sob protocolo de entrega, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data fixada para sua realização e somente tratará de assuntos mencionados no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, o qual também indicará o dia, a hora e o local da reunião. As Assembléias Extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas pelo Síndico ou pelos co-proprietários, representando pelo menos 1/4 (um quarto) dos votos, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto do Artigo 11º. **Parágrafo Segundo** - Nas Assembléias Gerais, os votos serão proporcionais às frações ideais do terreno e parte comuns pertencentes a cada Condômino e as decisões, em primeira convocação, serão tomadas por maioria absoluta da totalidade dos votos e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos co-proprietários quites e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora determinada para a primeira, por maioria simples dos

Continua no Verso...



LIVRO - 3

NUMERO

2282

VERSO

votos presentes e obrigam todos os Condôminos, inclusive aqueles que não comparecerem à reunião ou não se fizerem representar, independentemente do recebimento da circular de convocação. **Parágrafo Terceiro** - As decisões referentes às alterações da presente Convenção só poderão ser tomadas pelos Condôminos que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos totais, e aquelas que impliquem também modificações de partes comuns dependerão da concordância de todos os Condôminos, inclusive daqueles que estejam em débito com o Condomínio. **Parágrafo Quarto** - Se uma unidade do Condomínio vier a pertencer, por sucessão ou qualquer outra forma, a diversas pessoas, estas deverão designar uma dentre elas, indicando-a expressamente, para representá-las perante os demais co-proprietários, mediante mandato especial, sob pena de suspensão temporária do exercício dos direitos de voto e de manifestações asseguradas pela presente Convenção. **Parágrafo Quinto** - Os co-proprietários em atraso nos pagamentos das cotas que lhes couberam nas despesas do Condomínio não poderão tomar parte nas deliberações. **Parágrafo Sexto** - As decisões das reuniões dos co-proprietários serão registradas em atas no livro próprio lavradas pelo próprio Secretário da mesa que dirigir a reunião respectiva, cujas folhas serão todas rubricadas pelo Síndico que fará os termos da abertura e encerramento, devendo as atas ser assinadas pelo Secretário, Presidente, membros do Conselho Consultivo presentes e pelo Síndico. Será assinado o Livro de Presenças por todos os que comparecerem. **Parágrafo Sétimo** - Os co-proprietários poderão se fazer representar nas reuniões por procuradores gerais e bastantes para legalmente praticar os atos necessários e contrair obrigações, devendo o instrumento de mandato ser depositado em mãos do Síndico antes da reunião. **Parágrafo Oitavo** - Se a Assembléia não se reunir para exercer qualquer dos poderes que lhe compete 15 (quinze) dias após o pedido de convocação, serão os assuntos submetidos ao Juízo competente, mediante provocação dos interessados. **DO CONSELHO FISCAL - Artigo 14º** - O Conselho Fiscal do Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - CEDSERJ é o órgão de fiscalização e controle interno do Condomínio, sendo sua forma e escopo de atuação definidos pela Assembléia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, obedecida a seguinte proporcionalidade: a) Sistema BNDES: 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes; e b) FAPES: 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente. **Parágrafo Segundo** - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, com início na data da realização da Assembléia Geral que os eleger, permitida a recondução por mais um mandato. **Parágrafo Terceiro** - Qualquer dos Conselheiros é passível de destituição por maioria absoluta de votos dos Condôminos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo Quarto** - Ocorrendo a destituição ou renúncia de qualquer dos Conselheiros, ocorrerá a imediata substituição pelo respectivo suplente. **Art. 15º** - Compete ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar as atividades do Condomínio, Síndico e Subsíndico; b) manifestar-se anualmente sobre a prestação de contas do exercício, examinando e emitindo pareceres sobre as demonstrações contábeis auditadas do exercício social e a execução orçamentária do período; c) avaliar, a qualquer tempo, para o exercício de sua competência, os livros, registros,

Continua na ficha 5

CONTINUA A FLS. 05



LIVRO - 3

NUMERO

2282

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

documentos contábeis e fiscais, balancetes, relatórios gerenciais e de auditoria ou qualquer outro que julgar necessário; **d)** acompanhar, através de relatórios gerenciais, a fidelidade da execução do orçamento, aprovado previamente pela Assembléia; **e)** emitir, a pedido da Assembléia, parecer sobre a proposta de peça orçamentária, projetos, sistemas de gestão ou de informação; **f)** convocar, quando necessário ao desempenho de suas funções, e desde que previamente autorizado pela Assembléia Geral, o Síndico ou o Subsíndico do CEDSERJ para prestar esclarecimentos; **g)** informar a Assembléia sobre irregularidades, falhas de controle ou de sistemas que apurar, ou tomar conhecimento, sugerindo medidas corretivas ao Condomínio; **h)** Exarar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, os pareceres emitidos sobre o resultado de exames procedidos. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez a cada semestre, sendo suas reuniões convocadas pelo seu Coordenador ou por dois dos seus membros. **Parágrafo Segundo** - Para instalação da reunião do Conselho Fiscal será necessária a presença dos 3 (três) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas mediante votação aberta, por maioria simples. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal designarão um de seus membros para coordenar as atividades desse Conselho, a cada período de um ano. **DO REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO - Artigo 16º** - O Regimento Interno do Condomínio será aprovado pela Assembléia Geral, observado o "quorum" previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 13º. **CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 17º** - Os co-proprietários se obrigam a fazer constar dos contratos de locação ou de qualquer outro que importe na cessão a terceiros do domínio, posse, gozo ou usufruto das unidades autônomas, a obrigação do fiel cumprimento desta Convenção e do Regimento Interno, dando ciência ao Síndico, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que se verificar o negócio translativo. **Parágrafo Primeiro** - Poderão os co-proprietários alienar ou onerar suas unidades autônomas independentemente de consulta aos demais Co-proprietários. **Parágrafo Segundo** - No caso de não observância ao disposto no "caput" deste Artigo, o infrator fica sujeito à multa correspondente a 03 (três) vezes o maior salário mínimo regional, cobrável por execução judicial; forma esta eleita expressamente pelos Condôminos, co-proprietários e contratantes. Quando o Síndico tiver conhecimento do fato, não só cobrará a multa ao faltoso como também promoverá a notificação judicial do infrator e do terceiro com quem ele contratou, no sentido de compeli-lo ao cumprimento da presente Convenção, correndo todas as despesas processuais e honorários de advogado por única e exclusiva conta do co-proprietário e de seu contratante. **Parágrafo Terceiro** - Os Condôminos se obrigam a respeitar e fazer respeitar as servidões que foram instituídas por instrumento próprio e/ou nos instrumentos de alienações parciais. **Parágrafo Quarto** - Os co-proprietários se obrigam, por seus herdeiros e sucessores a qualquer título, pelo fiel cumprimento desta Convenção em todos seus termos. **Parágrafo Quinto** - O ano financeiro corresponderá ao ano civil. **Parágrafo Sexto** - Esta convenção substitui a anterior registrada em 14/04/2009. **Parágrafo Sétimo** - Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou questão de ordem administrativa ou judicial que tenha por objeto esta Convenção e os assuntos a que ela se refere, ainda que outro mais privilegiado exista, pelo que desde já fazem a sua renúncia. Rio de Janeiro, 09 de junho de 2011." O referido é verdade, do

Continua no Verso...



LIVRO - 3

NUMERO
2282
VERSO

que dou fé. Eu, Marcelo A. T. Carvalho, digitei. Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2011.

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade; do que dou fé.

Rio de Janeiro, 05 OUT 2011

Marilga

7º Ofício de Registro de Imóveis - RJ
Oficial Registrador: Dirlene Santos Navega Mat. 90/230

Dirlene Santos Navega

1º Oficial Substituto
Mat. 94.11933

Certidão:	R\$ 25,33
Informática:	R\$ 6,40
Digitalização:	R\$ 8,54
Formas excedentes(4):	R\$ 11,08
Lei 3217:	R\$ 10,27
Lei 4864:	R\$ 2,56
Lei 111:	R\$ 2,56
Total:	R\$ 66,74



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO/RJ

Travessa do Ouvidor nº 9 - 2º andar - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20040-040
CNPJ.: 30.715.734/0001-18

Décio Luiz Gomes
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE PRENOTAÇÃO

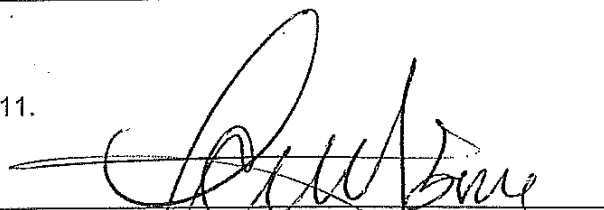
Título : I.Particular (23/02/2011), referente a CONVENÇÃO DE CONDOMINIO

CERTIFICO que o título foi prenotado no dia **26/04/2011**, sob o Nº **145893**, no livro 1-O.

Tipo do Ato	Qtde.	Emoimentos	Lei 3217	FUNDPERJ	FUNPERJ	Total
Certidão de Prenotação	1	2,77	0,55	0,13	0,13	3,58
Digitalização	1	4,27	0,85	0,21	0,21	5,54
Aravação Eletrônica	1	3,20	0,64	0,16	0,16	4,16
Informática	1	3,20	0,64	0,16	0,16	4,16
----- Total -----		13,44	2,68	0,66	0,66	17,44

IMPORTANTE: Esta certidão não comprova o registro de propriedade do imóvel.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2011.


Décio Luiz Gomes
Oficial Registrador
Paulo Cesar M. de Abreu
3º Oficial Substituto 7º R. I.
Cadastro 94/0426 CGJ/RJ



1083637 11-06-07



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO BNDES NO RJ - CEDSERJ E EMPRESA TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO BNDES NO RIO DE JANEIRO - CEDSERJ, com sede na Avenida República do Chile, n.º 100 - 1º Subsolo - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 29.170.776/0001-31 doravante denominado simplesmente CEDSERJ, neste ato representado por seu Síndico, Sr. RUBEM CARLOS DE SOUSA STUDART e a empresa TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 115, sala 1104, Centro – Rio de Janeiro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.952.883/0001-28, neste ato representada por seu Sócio Administrativo Sr. JOSÉ CARLOS PROCÓPIO, têm entre si, justo e contratado o que contém nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de recepção no Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ, situado na Avenida República do Chile, n.º 100, Rio de Janeiro - RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/QUANTITATIVO DE PESSOAL/CAPACITAÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA no horário entre 08h00min e 20h00min, em 2 turnos de 06 horas cada, sendo um turno de 08h00min às 14h00min e outro turno de 14h00min às 20h00min de 2ª a 6ª feira, nas dependências do EDSERJ e constam de:

2.1.1-Atendimento ao público interno e externo através da recepção, identificação e encaminhamento dos visitantes às pessoas que pretendem contatar; recepcionar visitantes agendados para a Alta Administração; contato com funcionários; agenda da Alta Administração; controles específicos do serviço de recepção e desempenho das tarefas pertinentes;

2.1.2-Comunicar imediatamente à supervisão qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



1083697 11-06-07

2.1.3-Comunicar à área de segurança do **CEDSERJ** todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do **EDSERJ**;

2.1.4-Cumprir a programação dos serviços, a ser feita periodicamente por responsável pela fiscalização do serviço, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

2.1.5- Estar presente no local de trabalho, no horário determinado, comunicando à fiscalização do **CEDSERJ** eventuais faltas e atrasos;

2.2 - DA SUPERVISÃO DE RECEPÇÃO

2.2.1 - Acompanhamento da chegada e saída de sua equipe de trabalho; observância da assinatura do ponto, comunicando à fiscalização do **CEDSERJ** eventuais faltas e atrasos; zelo pelo bom comportamento de sua equipe; zelo pelo uso correto dos uniformes; assistência a sua equipe de trabalho no que se refere às orientações gerais de serviço; substituição dos integrantes de sua equipe de trabalho quando necessário; provimento das substituições nos impedimentos de integrantes da equipe titular; supervisão dos serviços de recepção na portaria e nos andares;

2.3 – Para a execução dos serviços descritos em 2.1, a **CONTRATADA** manterá nas dependências do **EDSERJ** o seguinte efetivo mínimo:

2.3.1 – Duas (02) supervisoras uniformizadas, em caráter permanente e sem custo para o **CEDSERJ**, com a missão de executar, orientar e controlar os serviços contratados no item 2.1.

2.3.2 - Setenta e oito (78) recepcionistas distribuídas pelas seguintes categorias

CATEGORIA	EFETIVO	HORÁRIO	
		INÍCIO	TÉRMINO
Recepcionistas Bilingüe	04	08:00	14:00
	04	14:00	20:00
Recepcionistas	35	08:00	14:00
	35	14:00	20:00

2.3.3– A **CONTRATADA** deverá manter no **EDSERJ**, para efetuar as substituições, sem custo para o **CEDSERJ**, 08 (oito) recepcionistas reservas, sendo 02 (duas) capacitadas para ocuparem os cargos de bilingüe.

2.4 - DA RECEPÇÃO EVENTUAL

2.4.1 - O serviço de recepção eventual consta do atendimento a eventos do tipo exposições, seminários, congressos, apresentações, feiras e afins, realizados nas dependências do **EDSERJ** com horários e prazos previamente determinados.




1083637 11-06-07

O atendimento ao serviço de recepção eventual dependerá de solicitação por escrito do CEDSERJ à CONTRATADA.

2.5- CAPACITAÇÃO DO PESSOAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS

2.5.1 - RECEPÇÃO

Apresentar equipe de trabalho com capacidade de expressão, cordialidade nos contatos, interesse em lidar com pessoas, desembaraço, iniciativa e apresentação com as seguintes qualificações:

- para os postos de supervisora - experiência de dois anos em função similar, escolaridade comprovada equivalente ao nível médio completo e noções de informática;
- para os postos de recepcionistas bilíngüe - experiência de um ano em função similar, escolaridade comprovada equivalente ao nível médio completo, fluência na língua inglesa e noções de informática;
- para os postos de recepcionistas - escolaridade comprovada, equivalente ao nível médio completo e noções de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - RENÚNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

3.1- O prazo do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente e sucessivamente por períodos iguais, desde que não haja nenhuma comunicação formal em contrário, por qualquer das partes, 30 (trinta) dias antes do seu término;

3.2- Não havendo prorrogação na forma estabelecida no item anterior, a **CONTRATADA** deverá aguardar 60 (sessenta) dias a contratação de outra empresa, sem interrupção dos serviços, a critério do **CEDSERJ**.

3.3- Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes através de correspondência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.4- O **CEDSERJ** poderá rescindir e/ou denunciar o presente Contrato a qualquer momento, independente de interpelação judicial e sem que caiba a **CONTRATADA** o direito a indenização, a qualquer título, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas em Contrato;
- b) Falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, impetradas homologadas ou decretadas;
- c) Subcontratação do serviço, sem a devida autorização do **CEDSERJ**.




1083637 11-06-07

CLÁUSULA QUARTA**4 - FISCALIZAÇÃO****4.1- Caberá ao CEDSERJ:**

- 4.1.1-** Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.1.2-** Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA** é suficiente para o bom desempenho dos mesmos;
- 4.1.3-** Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- 4.1.4-** Fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato;
- 4.1.5-** Emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 4.1.6-** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA**5 - PREÇO, FORMAS DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 - O CEDSERJ pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços ora contratados o valor total mensal de R\$ 148.523,61 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos).

5.2 - O CEDSERJ efetuará o pagamento dos serviços executados por meio de crédito em conta bancária, no 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação de serviço.

5.2.1- A **CONTRATADA** entregará no protocolo do **CEDSERJ**, no mínimo, duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente a prestação dos serviços relativos ao objeto deste Contrato.

5.2.2- O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionado à prévia aprovação da Fiscalização do **CEDSERJ**.

5.2.3- Caberá ao **CEDSERJ** informar à **CONTRATADA** as divergências porventura existentes nos documentos apresentados, as quais uma vez sanadas, será dado um prazo de 05 (cinco) dias para que ocorra o pagamento.

5.3- O preço estipulado será reajustado da seguinte forma:



108363711-06-07

- a) preços mensais relativos à pessoal serão reajustados pela variação do salário nominativo da categoria, fixado na respectiva data-base pelo Sindicato da Classe, ou por determinação legal;
- b) preço mensal relativo à administração: automaticamente à medida que variem os preços do item "a".

CLÁUSULA SEXTA

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em lei, constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 - Executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida pelo **CEDSERJ**, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

6.2 - Acatar todas as orientações do setor fiscalizador do **CEDSERJ**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato e atendendo às reclamações formuladas;

6.3 - Substituir, sempre que exigido pelo **CEDSERJ** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer dos seus profissionais nele alocados, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do **CEDSERJ**;

6.4 - Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, sendo o uso do uniforme obrigatório, devidamente credenciados, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança;

6.5 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados alocados no **CEDSERJ**, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste Termo de Referência;

6.6 - Responder sem ônus adicional ao **CEDSERJ**, por todo e qualquer dano, independentemente de sua natureza, decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia por parte de seu pessoal ou decorrentes de erros ou falhas nos serviços ora contratados, assim como de sua administração;

6.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados a partir do 1º dia de execução do contrato 01 (um) conjunto de uniforme, composto de calça comprida e blaser em microfibra, seda/algodão, sapato social preto, blusa em microfibra, seda/algodão; que deverá ser substituído a cada 6 meses. O modelo e a cor do uniforme estão definidos pelo **CEDSERJ** conforme **ANEXO III** e alterados quando



108363711-06-07

solicitado; a **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de uniforme a seus empregados.

6.8 - Fornecer aos seus empregados lotados no EDSERJ:

- a) **Vale-Transporte**, pelos dias efetivamente trabalhados. O benefício do vale transporte deverá caracterizar o meio mais adequado de condução para os empregados;
- b) **Vale-Refeição**, pelos dias efetivamente trabalhados sem qualquer ônus para os empregados, dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador, com valor mínimo de R\$ 6,90 por dia, podendo ser reajustado a critério do **CEDSERJ** e entregue até o último dia útil do mês anterior à utilização;
- c) **Assistência médico-hospitalar**, extensiva à família com desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para os empregados, através de plano de assistência médica e saúde, que atenda às seguintes exigências mínimas:

- . Inscrição no Conselho Regional de Medicina com Responsável Técnico;
- . Médicos de plantão por 24 horas no Rio de Janeiro;
- . Consulta médica credenciada;
- . Não ter limite de atendimento;
- . Não ter carência para parto, ou para qualquer operação;
- . Centros de atendimento em todo o Grande Rio e adjacências.

6.9 - A CONTRATADA assumirá eventuais danos causados por mau uso de equipamentos e de bens de propriedade do **CEDSERJ**;

6.10 - A CONTRATADA comunicará ao **CEDSERJ**, bem como ao responsável pelo setor em que estiver sendo prestado o serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.11 - Enviar mensalmente ao **CEDSERJ**, juntamente com a fatura, comprovantes, das guias de recolhimento do INSS, FGTS, Relação de Empregados e relação nominal, em papel timbrado da operadora de plano de saúde, dos titulares e dependentes dos empregados lotados no EDSERJ, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, sob pena do não atesto da fatura mensal;

6.12 - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado pelo **CEDSERJ**.

6.13 - Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;



1088037 11-06-07

6.14 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CEDSERJ**;

6.15 - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nas obrigações anteriores, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

6.16 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

6.17 - Fornecer mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, cópias dos comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato;

6.18 - Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo **CEDSERJ**, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

6.19 - Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CEDSERJ** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto da prestação dos serviços. A equipe da Proponente deverá ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pelo **CEDSERJ** e atender prontamente às suas determinações;

6.20 - Recrutar o pessoal necessário, devidamente registrado na empresa e de comprovada experiência profissional para execução de todos os trabalhos, pertinentes a prestação dos serviços, dotados de comprovada idoneidade profissional, assistindo ao **CEDSERJ** o direito de impugnar a qualquer tempo ou a seu exclusivo critério, os que não preencham os requisitos necessários, bem como exigir melhor supervisão do seu pessoal, como também, a **CONTRATADA** se responsabilizará pela idoneidade moral e bons antecedentes de seu pessoal;

6.21 - Exigir de seus empregados o cumprimento das normas constantes da consolidação das leis do trabalho, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes à segurança e higiene do trabalho;

6.22 - Comprovar, junto ao **CEDSERJ**, sempre que solicitado, o pagamento da remuneração mensal dos empregados, bem como dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, impostos e demais tributos, efetuados dentro os prazos legais;

6.23 - Promover treinamento básico para o pessoal que irá atuar nos serviços objeto do contrato, devendo o referido treinamento ter seu conteúdo programático composto de:

- Curso de Brigadista Voluntário de Incêndio com carga horária de 16 (dezesesseis) horas e programa conforme estabelecido na NBR 14276, com revalidação de 06 em 06 meses;

- Cursos correlatos à atividade de recepcionista conforme previsto no **QUADRO ABAIXO** que descreve os tópicos do treinamento anual.



1083637 11-06-07

O treinamento deve ser realizado por empresa especializada, sendo todo e qualquer custo por conta da **CONTRATADA**;

TÓPICOS	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Regras básicas de etiqueta	4 módulos de 1 hora
Qualidade no atendimento ao cliente	4 módulos de 1 hora
Melhorar a comunicação	4 módulos de 1 hora
Aprimoramento motivacional	4 módulos de 1 hora

6.24 - Submeter seus empregados aos exames médicos admissionais e, de retorno, apresentando atestado médico comprovando a capacitação para o trabalho, bem como comprovar que os mesmos mantêm perfeitas condições de saúde através do PCMSO realizando exame periódico, do qual conste os seguintes itens: exame clínico, EAF (fezes), EAS (urina) e hemograma completo, ou outros a critério de avaliação médica;

6.25 - Para os serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá substituir as empregadas ausentes por motivo de férias, faltas ou qualquer outro, por profissionais de mesma especialidade e experiência, de modo que não venha a comprometer os trabalhos. Serão descontados da **CONTRATADA** todas as faltas e/ou atrasos apontados durante o mês;

6.26 - Comparecer a qualquer momento, por solicitação do **CEDSERJ**, o responsável da **CONTRATADA** para análise, em conjunto, de todas as atividades objeto da prestação dos serviços.

6.27 - Apresentar ao **CEDSERJ**, através de carta e com antecedência de uma semana, qualquer alteração ou remanejamento da equipe lotada no **EDSERJ**.

6.28 - Comunicar, por escrito, ao **CEDSERJ**, toda e qualquer ocorrência relativa à execução dos serviços.

6.29 - Manter, em qualquer situação de greve ou em outras situações de emergência na cidade, uma equipe mínima estabelecida, previamente, com o **CEDSERJ**.

6.30 - Programar e propor os métodos de trabalho que sejam mais racionais e econômicos ao **CEDSERJ**, os quais serão empregados na prestação dos serviços, submetendo-os à aprovação da Fiscalização do **CEDSERJ**;

6.31 - Aceitar, em todos os aspectos, a Fiscalização por parte do **CEDSERJ**.

6.32 - Estar estruturada para atendimento de emergência, fora do horário de expediente normal, inclusive sábados, domingos e feriados, às solicitações do **CEDSERJ**.

6.33 - Cumprir todas as normas e exigências legais, previstas pelos órgãos municipais, estaduais e federais, principalmente às do Ministério do Trabalho e de Saúde, sendo de única e total responsabilidade da **CONTRATADA** o não cumprimento das mesmas, assim como todos os custos ao seu atendimento, devendo estar inclusos no preço global da prestação do serviço, não cabendo ao **CEDSERJ** nenhum custo adicional. Observar destacadamente a Portaria n.º 3214, de 08/06/78 e suas atualizações posteriores.



CLÁUSULA SÉTIMA

1089007 11-06-07

7 - OBRIGAÇÕES DO CEDSERJ

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em Lei, constituem, ainda, obrigações do **CEDSERJ**:

7.1 - Ceder, sem ônus para a **CONTRATADA**, vestiários para uso de seus empregados.

7.2 - Cientificar a **CONTRATADA** de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho;

7.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventual multa, nos termos deste Contrato;

7.4 - Fornecer a 1ª via do crachá de identificação. As outras vias, se necessário, serão cobradas através das faturas mensais.

7.5 - Fiscalizar os trabalhos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA**8 - PENALIDADES E MULTAS**

Poderão ser emitidas cartas de advertência a **CONTRATADA**, motivadas pelo não cumprimento ou cumprimento negligente, total, parcial ou isolado das Cláusulas deste Contrato, a saber:

8.1- A cada emissão de carta de advertência, ocorrida no período de vigência deste Contrato, implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor básico global estabelecido;

8.2- Os valores absolutos das multas previstas nesta Cláusula, quando for o caso, serão descontados na fatura do mês em que se caracterizar o fato gerador, ou na fatura do mês imediatamente seguinte;

8.3- Os eventuais deslizes, erros ou negligências, por parte da **CONTRATADA**, ou de seus prepostos que venham a gerar cartas de advertências, serão considerados no Cadastro de Fornecedores.



1088637 11-06-07

CLÁUSULA NONA**9 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES**

A CONTRATADA declara que:

9.1- Tem pleno conhecimento de todas as particularidades das instalações do EDSERJ, objeto deste Contrato, assim como consultou toda a documentação necessária, não havendo nenhuma dúvida ou comentário;

9.2- Conhece todos os serviços a serem executados, desenvolvidos e sua abrangência, não havendo nenhum comentário e nenhuma divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA**10 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO**

10.1- Este Contrato obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o Contrato ou quaisquer direitos dele decorrentes;

10.2 - É expressamente vedada à **CONTRATADA** a emissão de qualquer título de crédito com base neste contrato, não se responsabilizando o Condomínio perante terceiros, que inadvertidamente venham a adquirir títulos de créditos sacados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**11 - RESPONSABILIDADES**

11.1 - Os prejuízos e danos já citados ou outras imputáveis à **CONTRATADA** serão ressarcidos na forma que melhor se ajuste na ocasião, reservando-se ao **CEDSERJ**, o direito de reter créditos e valores, porventura existentes em favor da Contratada, a fim de garantir o dito ressarcimento;

11.2 - Não serão admitidas alegações futuras e desconhecimento de fatos, estados, partes ou detalhes que impossibilitem a conclusão dos serviços;

11.3- O atendimento, pela **CONTRATADA**, das recomendações ou sugestões a ela feitas pela Fiscalização do **CEDSERJ** não exime da responsabilidade pela imperfeição dos fornecimentos e/ou trabalhos executados, sempre que não houver ressalvado, expressamente, sua objeção às mesmas recomendações ou sugestões;



1083637 11-06-07

11.4- Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o **CEDSERJ**, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista, cível e previdenciária;

11.5- A **CONTRATADA** reconhece e aceita a prevalência dos termos deste Contrato nos casos de dúvidas de qualquer natureza ou implicação, em detrimento de outros, porventura reclamados;

11.6- A **CONTRATADA** e o **CEDSERJ**, pela ocasião das rubricas de seus representantes legais neste Contrato, declaram ter total conhecimento das condições descritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1- Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere os direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes;

12.2- A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do Contrato não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo;

12.3- A **CONTRATADA** tendo examinado todos os serviços constantes do objeto deste Contrato, aceita as condições e pagamentos estabelecidos e assume a inteira responsabilidade pelo perfeito desempenho operacional de sua equipe, dentro do prazo de vigência do presente Contrato;

12.4- O **EDSERJ** possui 02 (duas) agências bancárias em suas dependências, a saber: **ITAÚ** e **BANCO DO BRASIL**, para uma das quais a **CONTRATADA** deverá manter a conta-salário de seus funcionários;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 - Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS GERAL MENSAL
- ANEXO II - PLANILHA INDIVIDUAL DE CUSTOS POR POSTO
- ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES
- ANEXO IV - ATAS DE REUNIÕES

11



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1088637 11-06-07

14 - REGISTRO

Obriga-se a **CONTRATADA** a promover o registro do presente Contrato no Registro de Títulos e Documentos desta Cidade, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua assinatura, correndo por sua conta a despesa respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas e resolver questões oriundas ou decorrentes dos termos deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas as partes, através de seus representantes legais, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, depois de o terem lido e achado conforme, para que produzam os efeitos legais.

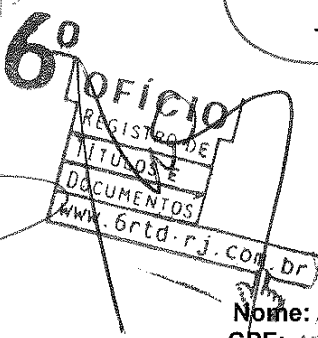
Rio de Janeiro, 01 de março de 2007.

[Handwritten signature]

CONDOMÍNIO DO EDSERJ

[Handwritten signature]

CONTRATADA



TESTEMUNHA
 Nome: *Edson de Carvalho*
 CPF: *687248567-87*

Amanda C. Vieira

TESTEMUNHA
 Nome: AMANDA CARAVELLAS VIEIRA
 CPF: 105.569.957-08

209 OFÍCIO DE NOTAS - Notária Vera Lucia Corin Sequeira
 Rua Almirante Barroso, 2 SL - RJ - Fone: 220 9545 - No 0000000847
 Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de RUBEN CARLOS DE SOUSA
 SNUDART XXXX XXXX XXXX XXXX

Válido somente com selo de fiscalização. Rio de Janeiro, 06/06/2007
 Edson de Carvalho - Substituto - mas
 Firma: 0,71 P.Dados: 2,62 Outros: 0,98 Total: 4,31



1088637 11-06-07

VIA EXCEDENTE

6º RT L. Rua Buenos Aires, 56-4º Andar - Centro - RJ
 Tels.: (21) 2233-7672 / www.6rtl.com.br
 REGISTRADO EM MACROINFORMÁTICA Nº E DATA DECLARADOS
 A MARGEM DO QUE CERTIFICADO

- Sônia Maria Andrade dos Santos - Oficiala
- Paulo César Andrade dos Santos - 1º Substituto
CTPS nº 26.122/024 - RJ
- Marco André de A. S. Santos - 2º Substituto
CTPS nº 25276/015 - RN
- Cleia de Araújo Barreto - 3º Substituto
CTPS nº 7324128-001 - RJ



CARTÓRIO DO 100º OFÍCIO DE NOTAS. Av. Presidente Vargas 435-122 and. Reconheço
 Centro-RJ. Tabelião: Luiz Victoriano Vieira Teixeira.
 por semelhança a firma de: JOSE CARLOS PROCOPIO
 Cart: 01F78295EFOA (GISELI)
 Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2007.
 Em testemunho da verdade.
 Fernando Renan de Queiros

Serventia : 3,33
 30% TITULINDOS : 0,99
 Total : 4,32



1088637 11-06-07

ANEXO IPLANILHA DE CUSTOS GERAL - MENSAL

PREÇOS RELATIVOS A PESSOAL:	(R\$)
Recepcionista	1.845,55 x 70 = 129.188,28
Recepcionista Bilíngüe	2.416,92 x 08 = 19.335,34
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA	105.190,05
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÉDIA) 14,98 %	22.257,23
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS	127.447,28
TRIBUTOS	21.076,33
TOTAL MENSAL DO FATURAMENTO.....	R\$ 148.523,61

Recepção Eventual**Recepcionista – R\$ 99,71****Recepcionista bilíngüe – R\$ 129,74**

93



108565711-06-C7

ANEXO II**PLANILHA INDIVIDUAL DE CUSTOS POR POSTO**

CARGO: RECEPCIONISTA	100%	VALOR (R\$)
SALÁRIO		R\$ 552,69
A) ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS		
INSS	20,00	110,54
SESC	1,50	8,29
SENAC	1,00	5,53
INCRA	0,20	1,11
SAT.	2,00	11,05
Salário Educação	2,50	13,82
SEBRAE	0,60	3,32
FGTS	8,50	46,98
TOTAL "A"	36,30	R\$ 200,63
B) PROVISÃO MENSAL P/OUTROS SALÁRIOS		
13º salário	8,33	46,04
Férias	11,11	61,40
Licença Maternidade	0,51	2,82
Acidente de Trabalho	0,25	1,38
Faltas Legais	0,50	2,76
TOTAL "B"	20,70	R\$ 114,41
C) OUTRAS PROVISÕES MENSAIS		
Rescisão	0,60	3,32
Aviso Prévio	0,60	3,32
Auxílio Doença	0,42	2,32
Indenização Adicional	0,10	0,55
Incidência de A em B	5,51	30,45
Incidência de ano Aviso Prévio	0,48	2,65
TOTAL "C"	7,71	42,61
TOTAL ENCARGOS	64,71	357,65
TOTAL SALÁRIO + ENCARGOS		R\$ 910,34
Uniformes		15,00
Assistência Médica		90,00
Treinamento		5,00
Vale Transporte		158,71
Vale Refeição		136,62
TOTAL		R\$ 405,33
ENCARGOS SOBRE O FATURAMENTO		
ISS	5,00	92,27
PIS	0,65	11,99
COFINS	3,00	55,36
Imposto de Renda	4,80	88,58
CSLL	2,88	53,15
TOTAL	16,33	256,78
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	30,00	273,10
TOTAL	70 x	1.845,55
TOTAL CUSTO MENSAL		R\$ 129.188,28



108363711-06-07

ANEXO II**PLANILHA INDIVIDUAL DE CUSTOS POR POSTO**

CARGO: RECEPCIONISTA BILÍNGUE	100%	VALOR (R\$)
SALÁRIO		R\$ 784,70
A) ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS		
INSS	20,00	156,94
SESC	1,50	11,77
SENAC	1,00	7,85
INCRA	0,20	1,57
SAT	2,00	15,69
Salário Educação	2,50	19,62
SEBRAE	0,60	4,71
FGTS	8,50	66,70
TOTAL "A"	36,30	R\$ 284,85
B) PROVISÃO MENSAL P/OUTROS SALÁRIOS		
13º salário	8,33	65,37
Férias	11,11	87,18
Licença Maternidade	0,51	4,00
Acidente de Trabalho	0,25	1,96
Faltas Legais	0,50	3,92
TOTAL "B"	20,70	R\$ 162,43
C) OUTRAS PROVISÕES MENSAS		
Rescisão	0,60	4,71
Aviso Prévio	0,60	4,71
Auxílio Doença	0,42	3,30
Indenização Adicional	0,10	0,78
Incidência de A em B	5,51	43,24
Incidência de ano Aviso Prévio	0,48	3,77
TOTAL "C"	7,71	60,50
TOTAL ENCARGOS	64,71	507,78
TOTAL SALÁRIO + ENCARGOS		R\$ 1.292,48
Uniformes		15,00
Assistência Médica		90,00
Treinamento		5,00
Vale Transporte		158,71
Vale Refeição		136,62
TOTAL		R\$ 405,33
ENCARGOS SOBRE O FATURAMENTO		
ISS	5,00	120,84
PIS	0,65	15,70
COFINS	3,00	72,50
Imposto de Renda	4,80	116,01
CSLL	2,88	69,60
TOTAL	16,33	331,36
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	30,00	387,74
TOTAL	08 x	2.416,92
TOTAL CUSTO MENSAL		R\$ 19.335,34



1085637 11-06-07

ANEXO III**ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES**

POSTO	PEÇA	COR	QUANTIDADE
RECEPCIONISTAS e SUPERVISORAS	Blazer	Azul Marinho	01
	Calça Comprida	Azul Marinho	02
	Blusa	Marfim	02
	Sapato	Preta	01 par
	Rede p/ cabelo	Azul Marinho	01
	Meia ¾ marca Trifil	Natural (cód. 220)	18 pares

Enxoval mínimo semestral.




1089637 11-06-07

ANEXO IV

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

ATA DE REUNIÃO – CEDSERJ e TERRALIMP – 16/11/2006

Às quinze horas e dez minutos do dia dezesseis de novembro de dois mil e seis, compareceram ao EDSERJ os senhores, José Carlos Procópio – Sócio Gerente, Sr. Ruan Nelito Jesus Teixeira – Gerente Operacional e o Sr. Jair Bispo da Silva – Assistente Comercial, representantes da Empresa TERRALIMP, para participarem de reunião que teve como pauta: A leitura e esclarecimento dos itens do Termo de Referência do Processo 13/2006.

Por parte do CEDSERJ estiveram presentes na reunião o Sr. Rubem de Souza Studart – Síndico do EDSERJ, Sr. Clovis Salomon – Gerente Administrativo e Financeiro, Sr. Sadi Samir de Siqueira - Comprador, Sr. João Artur Ribeiro Faria – Analista de Contratos e o Sr. Celso Seixas Marques Ferreira – Gerente de Segurança.

O Sr. Rubem Studart abriu a reunião dando os parabéns aos representantes da empresa TERRALIMP por terem apresentado uma proposta viável à aceitação do CEDSERJ e enfatizou a importância da manutenção da qualidade do serviço de recepção prestado no EDSERJ e também, que essa qualidade deverá ser mantida pela empresa que vier a prestar o serviço no EDSERJ. Logo em seguida, o Sr. Rubem Studart pediu desculpas por não mais poder permanecer e retirou-se.

O Sr. Clovis explicou que a leitura se fazia necessária devido a complexidade do serviço a ser prestado e o alto grau de exigibilidade do cliente BNDES.

Iniciada a leitura pelo Sr. Clovis, todos concordaram e não suscitaram dúvidas quanto ao item 1.1 do Termo de Referência.

Quanto ao item 2.1, o Sr. Clovis enfatizou que os controles específicos a que se refere o item, dizem respeito às anotações de circulação dos visitantes nos andares do EDSERJ – fluxo de pessoas. Todos disseram que entenderam o disposto no referido item.

Na leitura do item 2.1.4 o Sr. Celso exigiu que a empresa que vier a prestar o serviço de recepção, deverá elaborar e apresentar sua programação de serviços. Os representantes da TERRALIMP observaram que apesar de conter no TR que a programação de serviços deve ser feita periodicamente pela fiscalização do serviço, se comprometeram com a exigência.



108363711-06-C7

Lido o item 2.2.1, não houve dúvidas dos presentes.

Lido o item 2.2.2, o Sr. Clovis ratificou a condição exigida pelo CEDSERJ, sobre as supervisoras de recepção e suas reservas, ressaltando que todas só serão aceitas para prestarem o serviço de recepção no EDSERJ, após aprovadas pela fiscalização dos serviços.

Na leitura do item 2.3.1 o Sr. Celso exigiu que a empresa mantenha um cadastro de 20 (vinte) recepcionistas, para atendimento aos eventos no EDSERJ e também, que tal cadastro seja utilizado de forma rotativa, com intuito de poder-se observar a atuação das recepcionistas que vierem participar dos eventos, e assim, aprimorarem os conhecimentos sobre os procedimentos para prestação dos serviços de recepção no EDSERJ.

Na leitura do item 3, o Sr. Celso exigiu experiência mínima de 01 (um) ano para o cargo de recepcionista. Os representantes da TERRALIMP observaram que apesar de não haver tal exigência no Termo de Referência, se comprometeram a cumprir a determinação do CEDSERJ.

Lido o item 4.3, foi ressaltado pelo Sr. Celso que haverá uma rigorosa observação quanto as faltas e atrasos das recepcionistas, com intuito de manter uma equipe com assiduidade quase plena.

Feita a leitura do item 4.4, foi explicado aos representantes da empresa TERRALIMP que existe um custo de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada 2.^a via de crachá emitida.

Foram lidos os itens 4.5 e 4.6 não havendo dúvidas sobre eles.

Na leitura do item 4.7, ficou entendido pelos representantes da empresa TERRALIMP que o enxoval referente aos uniformes, deverá ser fornecido pela empresa que prestará o serviço, como previsto no anexo III do Contrato a ser assinado.

Lido o item 4.8, letra "a", o Sr. Clovis observou que deverá ser levado em conta, a distância da residência da recepcionista para o fornecimento do benefício. Na letra "b", ficou claro que o benefício não poderá ser descontado da empregada. Na letra "c", foi determinado pelo Sr. Clovis que o conceito de família entendido pelo CEDSERJ, consta de cônjuge e filhos ou enteados menores de idade, todos em situação comprovada.

Foram lidos os itens 4.9 e 4.10 não houve dúvidas dos presentes.

Feita a leitura do item 4.11, foi enfatizada pelo Sr. Clovis a exigência da apresentação da relação de empregados com direito ao benefício de assistência médico-hospitalar, feita em papel timbrado da operadora do plano de seguro-saúde.

Lido o item 4.12, não houve dúvidas dos presentes.



1085637 11-06-07

Na leitura do item 4.13, foi explicado pelo Sr. Celso que a entrada de vendedores no EDSERJ é proibida, portanto, as recepcionistas não deverão vender qualquer produto no interior do EDSERJ, assim como não é permitida a prática de qualquer atividade extra-profissional que possa vir a desviar sua atenção do trabalho.

Feita a leitura do item 4.14, foi ratificado pelo Sr. Clovis que os recolhimentos dos impostos deverão ser seguidos à risca, cabendo ao CEDSERJ a retenção de valores que por ventura se fizerem necessários para a garantia dessas obrigações.

Lido o item 4.15, todos disseram que entenderam o disposto no referido item.

Lido o item 4.16, não houve dúvidas dos presentes.

Foram lidos os itens 4.17 e 4.18 não havendo dúvidas sobre eles.

Feita a leitura do item 4.19, ficou claro o exposto no item, que as informações são restritas ao ambiente profissional.

Lidos os itens 4.20, 4.21 e 4.22 não havendo dúvidas sobre eles.

Na leitura do item 4.23, o Sr. Celso observou que a recepcionista integra processo de segurança do EDSERJ, portanto, será exigido o curso de Brigadista Voluntário de Incêndio, ficando claro pelos representantes da empresa TERRALIMP que tal treinamento será realizado no EDSERJ.

Lido o item 4.24, quando questionados a respeito do exame médico periódico, os representantes da empresa TERRALIMP disseram já possuir empresa que presta esse serviço – ENFEMED.

Feita a leitura do item 4.25, o Sr. Celso disse que para as coberturas de férias / licenças devem ser utilizadas as recepcionistas da relação de cadastro para serviços eventuais mencionada anteriormente nos comentários ao item 2.3.

Foram lidos os itens 4.26, 4.27 e 4.28 não havendo dúvidas sobre eles.

Na leitura do item 4.29, ficou entendido por todos os presentes que a greve a que se refere o item, diz respeito a qualquer tipo de greve a saber: ônibus, barcas, metrô, trem e etc. e que neste caso a TERRALIMP se compromete a cumprir a exigibilidade do item.

Foram lidos os itens 4.30, 4.31, 4.32, 4.33, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 6.1, 6.2 e 6.3, não havendo dúvidas sobre eles.

Lido o item 6.4, foi explicado pelo Sr. Clovis que qualquer descumprimento contratual que ensejar em Carta de Advertência, irá constar no cadastro de fornecedores do CEDSERJ, sendo entendido pelos representantes da empresa TERRALIMP.

Foram lidos os itens 7.1, 7.2, 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 não havendo dúvidas sobre eles.



1083027 11-06-07

Foram ratificados os valores apresentados na proposta comercial para recepcionista – com salário de R\$ 552,69 (quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e recepcionista bilíngüe R\$ 784,70 (setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), tendo como valor global mensal R\$ 147.083,94 (cento e quarenta e sete mil e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos). Para serviços eventuais os valores serão: recepcionistas: R\$ 10,34/hora, recepcionista bilíngüe: R\$ 13,35/hora e recepcionista trlíngüe: R\$ 14,70/hora.

Ratificou-se que o plano de assistência médico-hospitalar a ser oferecido, será o DIX PLENO. Os representantes da empresa TERRALIMP, concordaram e se comprometeram enviar a "posteriori" carta detalhando o escopo do plano de saúde.

O Sr. Clovis solicitou correspondência à TERRALIMP nomeando o gestor do contrato.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2006.



Clovis Salomon



João Artur Ribeiro Faria



Sadi Samir de Siqueira



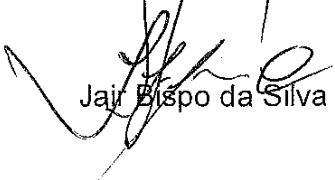
Celso Seixas Marques Ferreira



José Carlos Procópio



Ruan Nelito Jesús Teixeira



Jair Bispo da Silva



1083637 11-06-07

ANEXO IV

Ata de Reunião havida no EDSERJ com a presença da equipe da empresa TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA.

Data: 11/01/2006

Local: EDSERJ

Participantes:

Sr. Clovis Felisberto Salomon - Gerente Administrativo e Financeiro, Sr. João Artur Ribeiro Faria – Analista de Contratos e o Sr. Celso Seixas Marques - Gerente de Segurança, por parte do CEDSERJ e por parte da TERRALIMP o Sr. José Carlos Procópio – Gerente Administrativo, Dra. Vanusa Vidal – Consultora Jurídica, Airton Rocha da Silva Guedes – Contador, Dra. Dayane – Psicóloga, Sra. Eliete Procópio – Chefe de RH.

Assunto:

Esclarecimento das dúvidas suscitadas pela empresa TERRALIMP em correspondência com data de 04/01/2007.

Dando início a reunião, o Sr. Clovis procedeu com as apresentações de praxe e respondendo o item n.º 1 – Uniforme – confirmou que o logotipo a ser bordado no uniforme das recepcionistas será CEDSERJ.

Ao responder o item n.º 2 – Conta-salário – Sr. Clovis explicou que como exigência contratual do CEDSERJ, todas as prestadoras de serviço que mantêm residentes no EDSERJ devem abrir e manter as contas-salário nas agências do EDSERJ.

Em resposta ao item n.º 3, o Sr. Celso informou que após iniciar a prestação do serviço de recepção a empresa poderá conhecer as rotinas do EDSERJ e assim confeccionar seu Programa de Serviços para o EDSERJ.

O Sr. Celso enfatizou que não é permitido a passagem, por parte da contratada, das rotinas de serviço para outras empresas.

Ao responder o item n.º 4, o Sr. Celso informou que será problema único e exclusivo da TERRALIMP a maneira adotada para controle de ponto de seus empregados, e fez questão de frisar, que quando do início do expediente do prédio, as recepcionistas deverão estar nos postos de trabalho, uniformizadas e com todo material de trabalho ao alcance das mãos.

Sr. Celso respondendo o item n.º 5, disse que é do interesse do CEDSERJ a realização da entrevista solicitada, pois, as recepcionistas atuais executam as tarefas a contento. Foi informado também pelo Sr. Celso que para cada vaga de recepcionista, deverão ser apresentadas 03(três) candidatas. O Sr. Celso deixou claro aos presentes, ao falar da não interferência por parte do CEDSERJ no processo de recrutamento a ser efetuado pela TERRALIMP, e apresentou o seguinte calendário para a entrevista solicitada: dia 16/01/2007 nos horários de 10h., 12h30min., 14h30min. e 17h.30min.

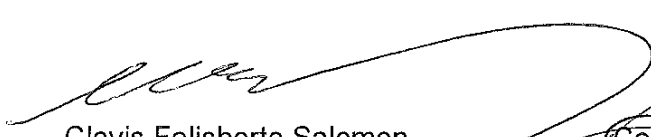


1083637 11-06-07

O Sr. Clovis informou que a empresa TERRALIMP deverá entregar uma carta para as recepcionistas onde deverá constar: o salário, o plano de assistência médico-hospitalar, o critério de concessão do vale transporte, o valor do tíquete refeição e as questões relativas à conta-salário.

O Sr. Celso explicou que no quadro atual não tem quem seja contra-indicado a continuar a prestar o serviço e salientou que as pessoas que ocuparem o cargo de supervisoras tenham o atributo de disciplinadoras.

Para concluir, Sr. Celso avisou que as recepcionistas interessadas em continuar a prestar o serviço no EDSERJ estão orientadas, através de sua supervisora, a comparecer à entrevista portando seus currículos.



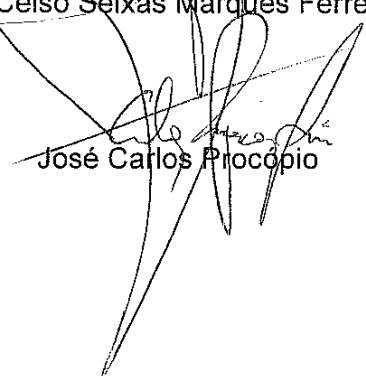
Clovis Felisberto Salomon



João Artur Ribeiro Faria



Celso Seixas Marques Ferreira



José Carlos Procópio





CARTA COND - 100/15 Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2015.

**À
TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RUA DA QUITANDA, Nº 47, SALA 402 - CENTRO
20.011-030 - RIO DE JANEIRO - RJ**

A/C: SR. RODOLFO DE ARAÚJO PROCÓPIO

ASS.: TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

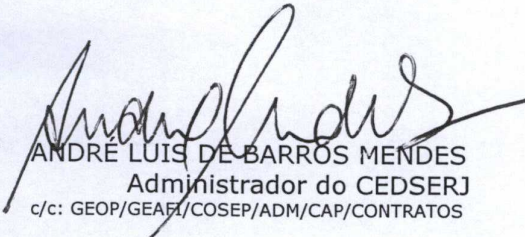
CEDSERJ - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO BNDES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambas já qualificadas no Contrato de prestação de serviços de recepção do edifício de serviços do BNDES, firmado em 1º de março de 2007, neste ato representado pelos seus representantes legais abaixo assinados, vêm por intermédio do presente Termo de Encerramento, ajustar o que segue:

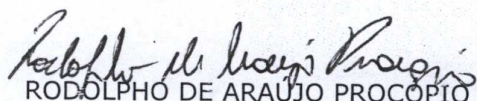
1. A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, neste ato, reconhecem que o referido Contrato encerrou-se em 31 de agosto de 2015, e ainda, que não existem entre elas créditos e débitos pendentes de regularização.
2. As partes reconhecem que todas as obrigações decorrentes do contrato encerrado foram cumpridas integralmente pelas mesmas e, em decorrência disso, se dão reciprocamente, mútua, plena, geral, irretroatável e irrevogável quitação, para nada mais reivindicarem a esse título uma da outra, em juízo ou fora dele, presente ou futuramente.
3. As demais responsabilidades que, por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas a responsabilidade civil perante terceiros, encargos trabalhistas, obrigações fiscais, direitos de propriedade intelectual e obrigação de confidencialidade, bem como garantias contratuais dos fornecimentos prestados, permanecerão integralmente válidas tal como contratadas.

E, por estarem justas em acordadas, as partes firmam o presente Termo de Encerramento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

CEDSERJ

TERRALIMP


ANDRÉ LUIS DE BARROS MENDES
Administrador do CEDSERJ
c/c: GEOP/GEAF/COSEP/ADM/CAP/CONTRATOS


RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO
Sócio Gerente

Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro
CNPJ: 29.170.776/0001-31 Caixa Postal nº 15.216 - CEP 20031-971 / Tel. (021) 2172-6444 / Fax: (021) 2172-8582





INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

22/02/2016 11

Identificação do Filiado
Nit: 1.265.699.254-2 **CPF:** 024.823.357-28 **Nome:** LUCIANE LIMA DOS SANTOS
Data de Nascimento: 15/07/1977 **Nome da Mãe:** SUELY LIMA DOS SANTOS

Relações Previdenciárias									
Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF/NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Indicadores	
1	1.265.699.254-2	33.295.346/0002-02	REAL AUTO ONIBUS LTDA	Empregado	23/04/1997		12/2001	PFXT	
2	1.265.699.254-2	00.694.272/0001-39	TERTECMAN - MONTAGEM, MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	Empregado	17/03/1998		06/1998	PEXT	
3	1.265.699.254-2	03.103.924/0001-01	NEW LABOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	Empregado	29/11/2002	21/01/2003	01/2003		
4	1.265.699.254-2	42.359.729/0001-07	ARMARINHO DOIS IRMAOS LTDA - ME	Empregado	11/08/2004	30/06/2005	05/2005		
5	1.265.699.254-2	01.253.339/0001-82	PARCERIA SERVICOS TEMPORARIOS LIMITADA	Empregado	07/11/2005	04/02/2006	02/2006		
6	1.265.699.254-2	01.253.339/0001-82	PARCERIA SERVICOS TEMPORARIOS LIMITADA	Empregado	22/05/2006	31/05/2006	05/2006		
7	1.265.699.254-2	01.253.339/0001-82	PARCERIA SERVICOS TEMPORARIOS LIMITADA	Empregado	01/09/2006	30/09/2006	09/2006		
8	1.265.699.254-2	02.757.614/0017-05	CONTAX S.A.	Empregado	20/12/2006	08/03/2007	03/2007		
9	1.265.699.254-2	02.757.614/0017-05	CONTAX S.A.	Empregado	01/01/2007			PEXT	
10	1.265.699.254-2	03.952.883/0001-28	TERRA IMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Empregado	01/03/2007				
11	1.265.699.254-2	34.174.896/0001-17	INSTITUTO DE PROFESSORES PUBLICOS E PARTICULARES	Empregado	21/01/2016				

Legenda de Indicadores			
Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PEXT	Vínculo extemporâneo		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.





Extrato Completo

Extrato:3/10

Nome: LUCIANE LIMA SANTOS	PIS/PASEP: 126.56992.54-2
Empresa: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Inscrição: 03952883000128
Carteira de Trabalho: 0021531 - 00097	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: RJ	Situação da Conta: A
Cód. Estab: 09920604212667	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000015367	Data Admissão: 01/03/2007
Data/Cód. Movimentação:	Data Opção: 01/03/2007
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios: R\$ 13.558,99
SALDO: 3.748,32	Atualizado em: 22/02/2016

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
05/04/2007	150-DEPOSITO MARCO/2007	44,21	44,21
10/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741	0,16	44,37
07/05/2007	150-DEPOSITO ABRIL/2007	44,21	88,58
10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,004159	0,36	88,94
06/06/2007	150-DEPOSITO MAIO/2007	44,21	133,15
10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003422	0,45	133,60
06/07/2007	150-DEPOSITO JUNHO/2007	44,21	177,81
10/08/2007	CREDITO DE JAM 0,003938	0,70	178,51
07/08/2007	150-DEPOSITO JULHO/2007	44,21	222,72
10/09/2007	CREDITO DE JAM 0,003935	0,87	223,59
05/09/2007	150-DEPOSITO AGOSTO/2007	44,21	267,80
10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002819	0,75	268,55
05/10/2007	150-DEPOSITO SETEMBRO/2007	44,21	312,76
10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	1,12	313,88
07/11/2007	150-DEPOSITO OUTUBRO/2007	44,21	358,09
10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	1,09	359,18
07/12/2007	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2007	60,79	419,97
10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	1,30	421,27
07/01/2008	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2007	64,47	485,74
10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478	1,68	487,42
01/02/2008	150-DEPOSITO JANEIRO/2008	44,21	531,63
10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709	1,44	533,07
10/03/2008	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2008	44,21	577,28
10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	1,66	578,94
07/04/2008	150-DEPOSITO MARCO/2008	44,21	623,15



10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	2,13	625,28
07/05/2008	150-DEPOSITO ABRIL/2008	44,21	669,49
10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	2,14	671,63
06/06/2008	150-DEPOSITO MAIO/2008	53,78	725,41
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	2,62	728,03
07/07/2008	150-DEPOSITO JUNHO/2008	49,00	777,03
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	3,40	780,43
07/08/2008	150-DEPOSITO JULHO/2008	49,00	829,43
05/09/2008	150-DEPOSITO AGOSTO/2008	49,00	878,43
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	3,35	881,78
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	3,91	885,69
06/10/2008	150-DEPOSITO SETEMBRO/2008	59,88	945,57
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	4,70	950,27
07/11/2008	150-DEPOSITO OUTUBRO/2008	49,00	999,27
04/12/2008	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2008	73,49	1.072,76
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	4,08	1.076,84
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	4,97	1.081,81
06/01/2009	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2008	73,49	1.155,30
10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	4,97	1.160,27
09/02/2009	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2009	49,00	1.209,27
03/03/2009	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2009	49,00	1.258,27
10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	3,52	1.261,79
07/04/2009	150-DEPOSITO MARCO/2009	49,00	1.310,79
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	4,92	1.315,71
06/05/2009	150-DEPOSITO ABRIL/2009	49,00	1.364,71
10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	3,84	1.368,55
10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916	3,99	1.372,54
05/06/2009	150-DEPOSITO MAIO/2009	49,00	1.421,54
10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	4,43	1.425,97
07/07/2009	150-DEPOSITO JUNHO/2009	57,81	1.483,78
10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003519	5,22	1.489,00
07/08/2009	150-DEPOSITO JULHO/2009	53,14	1.542,14
10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002663	4,10	1.546,24
04/09/2009	150-DEPOSITO AGOSTO/2009	51,92	1.598,16
10/10/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	3,94	1.602,10
06/10/2009	150-DEPOSITO SETEMBRO/2009	51,92	1.654,02
06/11/2009	150-DEPOSITO OUTUBRO/2009	50,11	1.704,13
10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	4,07	1.708,20
07/12/2009	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2009	98,67	1.806,87
10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	4,21	1.811,08
04/01/2010	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2009	76,17	1.887,25
10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003000	5,43	1.892,68
10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	4,66	1.897,34
04/02/2010	150-DEPOSITO JANEIRO/2010	51,93	1.949,27
10/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	4,80	1.954,07
05/03/2010	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2010	51,93	2.006,00
10/04/2010	CREDITO DE JAM 0,003260	6,53	2.012,53
12/04/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2010	51,93	2.064,46
10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	5,09	2.069,55



13/05/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2010	51,93	2.121,48
10/06/2010	CREDITO DE JAM 0,002977	6,31	2.127,79
07/06/2010	150-DEPOSITO MAIO/2010	51,93	2.179,72
10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003056	6,66	2.186,38
06/07/2010	150-DEPOSITO JUNHO/2010	51,93	2.238,31
10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003620	8,10	2.246,41
10/08/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2010	55,05	2.301,46
10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,003377	7,77	2.309,23
24/09/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2010	64,39	2.373,62
10/10/2010	CREDITO DE JAM 0,003169	7,52	2.381,14
15/10/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2010	55,05	2.436,19
10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	7,15	2.443,34
09/11/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2010	69,12	2.512,46
10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,002803	7,04	2.519,50
14/12/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2010	82,57	2.602,07
10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,003875	10,08	2.612,15
11/01/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2010	82,57	2.694,72
10/02/2011	CREDITO DE JAM 0,003183	8,57	2.703,29
11/02/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2011	55,05	2.758,34
10/03/2011	CREDITO DE JAM 0,002991	8,25	2.766,59
31/03/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2011	55,05	2.821,64
10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,003681	10,38	2.832,02
10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002835	8,03	2.840,05
10/05/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2011	53,08	2.893,13
10/05/2011	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA MARCO/2011	0,16	2.893,29
13/05/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2011	55,05	2.948,34
10/06/2011	CREDITO DE JAM 0,004040	11,91	2.960,25
04/07/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2011	61,37	3.021,62
10/07/2011	CREDITO DE JAM 0,003583	10,82	3.032,44
28/07/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2011	122,24	3.154,68
10/08/2011	CREDITO DE JAM 0,003698	11,66	3.166,34
26/08/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2011	118,95	3.285,29
10/09/2011	CREDITO DE JAM 0,004547	14,93	3.300,22
26/09/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2011	127,21	3.427,43
10/10/2011	CREDITO DE JAM 0,003471	11,89	3.439,32
01/11/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2011	127,21	3.566,53
10/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003087	11,00	3.577,53
10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	11,13	3.588,66
05/12/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2011	127,21	3.715,87
10/12/2011	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,39	3.716,26
10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	12,65	3.728,91
04/01/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2011	190,81	3.919,72
11/01/2012	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,64	3.920,36
31/01/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2011	237,45	4.157,81
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332	13,85	4.171,66
17/02/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2012	144,31	4.315,97
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	10,64	4.326,61
27/03/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2012	144,31	4.470,92
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	15,80	4.486,72



10/04/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2012	144,31	4.631,03
10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002693	12,47	4.643,50
25/05/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2012	164,51	4.808,01
10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002935	14,11	4.822,12
26/06/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2012	154,41	4.976,53
10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	12,27	4.988,80
02/08/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2012	154,41	5.143,21
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610	13,42	5.156,63
27/08/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2012	154,41	5.311,04
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	13,75	5.324,79
26/09/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2012	154,41	5.479,20
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	13,51	5.492,71
24/10/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2012	154,41	5.647,12
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	13,92	5.661,04
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	13,96	5.675,00
07/12/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2012	154,41	5.829,41
11/12/2012	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,38	5.829,79
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	14,37	5.844,16
08/01/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2012	303,66	6.147,82
13/01/2013	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,74	6.148,56
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	15,16	6.163,72
07/02/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2012	216,17	6.379,89
16/02/2013	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,53	6.380,42
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	15,73	6.396,15
05/03/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2013	154,41	6.550,56
10/03/2013	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,38	6.550,94
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	16,15	6.567,09
03/04/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2013	154,41	6.721,50
10/04/2013	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,38	6.721,88
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	16,57	6.738,45
09/05/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2013	154,41	6.892,86
11/05/2013	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,38	6.893,24
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	16,99	6.910,23
10/06/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2013	169,92	7.080,15
10/06/2013	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA ABRIL/2013	0,42	7.080,57
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	17,46	7.098,03
12/07/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2013	169,92	7.267,95
12/07/2013	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA MAIO/2013	0,42	7.268,37
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	19,44	7.287,81
08/08/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2013	185,44	7.473,25
10/08/2013	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,49	7.473,74
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	18,43	7.492,17
13/09/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2013	169,92	7.662,09
13/09/2013	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA JULHO/2013	0,42	7.662,51
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	19,50	7.682,01
10/10/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2013	169,92	7.851,93
10/10/2013	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA AGOSTO/2013	0,44	7.852,37
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	26,60	7.878,97
11/11/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2013	169,92	8.048,89



11/11/2013	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA SETEMBRO/2013	0,58	8.049,47
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	21,51	8.070,98
11/12/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2013	169,92	8.240,90
11/12/2013	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA OUTUBRO/2013	0,46	8.241,36
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	24,40	8.265,76
31/01/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2013	254,88	8.520,64
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	30,63	8.551,27
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	25,68	8.576,95
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	23,43	8.600,38
09/04/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2014	169,92	8.770,30
12/04/2014	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,46	8.770,76
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	25,66	8.796,42
14/05/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2014	169,92	8.966,34
14/05/2014	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA MARCO/2014	0,50	8.966,84
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	27,53	8.994,37
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	26,37	9.020,74
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	31,77	9.052,51
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	27,78	9.080,29
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	30,33	9.110,62
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	31,94	9.142,56
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	26,97	9.169,53
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	32,28	9.201,81
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	30,78	9.232,59
04/03/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2015	188,80	9.421,39
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	24,81	9.446,20
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	35,56	9.481,76
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	33,58	9.515,34
22/05/2015	SAQUE DEP COD 99 539180950281056	-8.274,47	1.240,87
22/05/2015	SAQUE JAM COD 99 539180950281056	-1.171,73	69,14
27/05/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2015	258,03	327,17
27/05/2015	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA FEVEREIRO/2015	1,89	329,06
27/05/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2015	188,80	517,86
27/05/2015	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA MARCO/2015	0,67	518,53
27/05/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2015	188,80	707,33
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	2,56	709,89
26/06/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2015	188,80	898,69
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	3,84	902,53
21/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2013	311,52	1.214,05
21/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA NOVEMBRO/2013	20,00	1.234,05
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2014	169,92	1.403,97
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA JANEIRO/2014	9,73	1.413,70
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2014	188,80	1.602,50
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA ABRIL/2014	9,09	1.611,59
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2014	188,80	1.800,39
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA MAIO/2014	8,49	1.808,88
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2014	188,80	1.997,68
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA JUNHO/2014	7,91	2.005,59
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2014	245,43	2.251,02
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA JULHO/2014	9,39	2.260,41



31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2014	188,80	2.449,21
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA AGOSTO/2014	6,62	2.455,83
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2014	188,80	2.644,63
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA SETEMBRO/2014	5,97	2.650,60
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2014	188,80	2.839,40
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA OUTUBRO/2014	5,29	2.844,69
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2014	188,80	3.033,49
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA NOVEMBRO/2014	4,72	3.038,21
31/07/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2014	188,80	3.227,01
31/07/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA DEZEMBRO/2014	4,04	3.231,05
31/07/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2015	188,60	3.419,85
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	16,33	3.436,18
21/08/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2015	218,86	3.655,04
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	15,85	3.670,89
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	16,11	3.687,00
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	15,70	3.702,70
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	13,94	3.716,64
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	17,54	3.734,18
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	14,14	3.748,32

016611 (para uso da Caixa)



3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100512-03.2018.5.01.0003**

Em 17 de setembro de 2018, na sala de sessões da 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz BRUNO ANDRADE DE MACEDO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0100512-03.2018.5.01.0003 ajuizada por LUCIANE DOS SANTOS MONTE em face de TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.

Às 08h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA, OAB nº 195608/RJ.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES NO R DE JANEIRO-CEDSE, Sr(a). RENATA Freire GOMES DE CASTRO, CPF 114.098.507-81, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIZ FERNANDO OLIVEIRA PIRES, OAB nº 70139/RJ.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Sr(a). MARCOS AUGUSTO SANTOS, CPF 001.890.597-88, desacompanhado(a) de advogado.

Ausentes os reclamados TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAUDE e SERVICOS LTDA - EPP.

CONCILIAÇÃO RECUSADA / PREJUDICADA.

Cite-se a TERRALIMP por Edital.

Cite-se a ENFEMED por Oficial de Justiça, bem como por edital.

Advertências ao autor na forma do Art. 258, CPC.

Cientes as testemunhas do autor, Sr. Juliana e Sra. Aline, já cadastradas no sistema.

Ciente a testemunha da ré CONDOMÍNIO DO BNDES, Sra. Carli Peres, já cadastrada no sistema.



Para realização de nova audiência **UNA** designa-se a data de **12/11/2018, às 09 horas**.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 08h38min.

BRUNO ANDRADE DE MACEDO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Henrique Dutra de Medeiros, Secretário(a) de Audiência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

EDITAL PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

O MM. Juiz(a) LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para comparecer(em) à audiência designada, conforme abaixo:

Tipo: Una
Data: 12/11/2018
Hora: 09:00

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 320 e 434 do Novo CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS - 18/09/2018 10:09:51 - c50968c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091810094342800000081373492>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 ID. c50968c - Pág. 1
 Número do documento: 18091810094342800000081373492

do art. 396 do Novo CPC e sob as penas do art. 400 do mesmo diploma.

8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18091710045818100000 081281322
INSS	Documento Diverso	18091418134210300000 081254560
INSS	Documento Diverso	18091418130749800000 081254524
Termo de Encerramento do Contrato	Contrato	18091418061748300000 081254011
CONTRATO TERRALIMP	Contrato	18091418052389200000 081253931
Convenção do condomínio	Documento Diverso	18091418044259300000 081253864
Convenção do condomínio	Documento Diverso	18091418041298100000 081253844
Convenção do condomínio	Documento Diverso	18091418035153300000 081253829
Ata de Assembléia	Documento Diverso	18091418014791400000 081253709
Ata de Assembléia	Documento Diverso	18091418012745900000 081253691
Ata de Assembléia	Documento Diverso	18091418010747400000 081253666
Ata de Assembléia	Documento Diverso	18091418004543900000 081253634
Carta de Preposição	Carta de Preposição	18091417591928700000 081253534
Contestação	Contestação	18091417583676200000 081253494
Procuração	Procuração	18091417553849200000 081253302
Habilitação em processo	Contestação	18091417521267700000 081253300
FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	18091015314015100000 080923101
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	18091015311719400000 080923049
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	18091015304576300000 080922970
FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	18091015301424500000 080922903



APLICAÇÃO DE MULTA	Documento Diverso	18091015294448400000 080922843
CONSULTA AO SINDICATO	Documento Diverso	18091015285233700000 080922743
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	18091015282431300000 080922694
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	18091015280430400000 080922658
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	18091015274535200000 080922631
CONTRATO	Documento Diverso	18091015272464000000 080922592
CONTRATO	Documento Diverso	18091015265987800000 080922540
RESPOSTA	Contestação	18091015254201000000 080922539
Intimação	Intimação	18082710115896100000 080122271
Notificação	Notificação	18082710115883600000 080122270
Notificação	Notificação	18082710115865300000 080122269
Notificação	Notificação	18082710115850800000 080122268
Intimação	Intimação	18082710115838900000 080122267
Decisão de prevenção	Decisão	18070315592472100000 077011763
RIOCARD	Documento Diverso	18052712045973300000 075011307
Extrato Bancário	Extrato Bancário	18052712043251200000 075011304
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	18052712041691500000 075011302
PREV. SOCIAL	Documento Diverso	18052712035799100000 075011299
CNIS	Documento Diverso	18052712033574700000 075011296
QSA ENFEMED	Documento Diverso	18052712025265600000 075011294
Aviso Prévio	Aviso Prévio	18052712011697200000 075011288
QSA TERRALIMP	Documento Diverso	18052711595219700000 075011284
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	18052711591889600000 075011276
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	18052711590477500000 075011274
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18052711583887300000 075011271
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18052711580373100000 075011266



Procuração	Procuração	18052711575314300000 075011264
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18052711573281100000 075011261
Petição Inicial	Petição Inicial	18052711563023500000 075011257

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

EDITAL PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

O MM. Juiz(a) LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para comparecer(em) à audiência designada, conforme abaixo:

Tipo: Una
Data: 12/11/2018
Hora: 09:00

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 320 e 434 do Novo CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma



do art. 396 do Novo CPC e sob as penas do art. 400 do mesmo diploma.

8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18091710045818100000 081281322
INSS	Documento Diverso	18091418134210300000 081254560
INSS	Documento Diverso	18091418130749800000 081254524
Termo de Encerramento do Contrato	Contrato	18091418061748300000 081254011
CONTRATO TERRALIMP	Contrato	18091418052389200000 081253931
Convenção do condomínio	Documento Diverso	18091418044259300000 081253864
Convenção do condomínio	Documento Diverso	18091418041298100000 081253844
Convenção do condomínio	Documento Diverso	18091418035153300000 081253829
Ata de Assembléia	Documento Diverso	18091418014791400000 081253709
Ata de Assembléia	Documento Diverso	18091418012745900000 081253691
Ata de Assembléia	Documento Diverso	18091418010747400000 081253666
Ata de Assembléia	Documento Diverso	18091418004543900000 081253634
Carta de Preposição	Carta de Preposição	18091417591928700000 081253534
Contestação	Contestação	18091417583676200000 081253494
Procuração	Procuração	18091417553849200000 081253302
Habilitação em processo	Contestação	18091417521267700000 081253300
FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	18091015314015100000 080923101
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	18091015311719400000 080923049
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	18091015304576300000 080922970
FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	18091015301424500000 080922903



APLICAÇÃO DE MULTA	Documento Diverso	18091015294448400000 080922843
CONSULTA AO SINDICATO	Documento Diverso	18091015285233700000 080922743
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	18091015282431300000 080922694
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	18091015280430400000 080922658
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	18091015274535200000 080922631
CONTRATO	Documento Diverso	18091015272464000000 080922592
CONTRATO	Documento Diverso	18091015265987800000 080922540
RESPOSTA	Contestação	18091015254201000000 080922539
Intimação	Intimação	18082710115896100000 080122271
Notificação	Notificação	18082710115883600000 080122270
Notificação	Notificação	18082710115865300000 080122269
Notificação	Notificação	18082710115850800000 080122268
Intimação	Intimação	18082710115838900000 080122267
Decisão de prevenção	Decisão	18070315592472100000 077011763
RIOCARD	Documento Diverso	18052712045973300000 075011307
Extrato Bancário	Extrato Bancário	18052712043251200000 075011304
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	18052712041691500000 075011302
PREV. SOCIAL	Documento Diverso	18052712035799100000 075011299
CNIS	Documento Diverso	18052712033574700000 075011296
QSA ENFEMED	Documento Diverso	18052712025265600000 075011294
Aviso Prévio	Aviso Prévio	18052712011697200000 075011288
QSA TERRALIMP	Documento Diverso	18052711595219700000 075011284
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	18052711591889600000 075011276
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	18052711590477500000 075011274
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18052711583887300000 075011271
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18052711580373100000 075011266



Procuração	Procuração	18052711575314300000 075011264
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18052711573281100000 075011261
Petição Inicial	Petição Inicial	18052711563023500000 075011257

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP
24030-127 - RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO , 587 - SALA 501 - CENTRO -
NITEROI - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITEE NFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 12/11/2018

Hora: 09:00

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de



acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.

6) A prova documental deverá observar os arts. 320 e 434 do Novo CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.

7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 396 do Novo CPC e sob as penas do art. 400 do mesmo diploma.

8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18091710045818100000 081281322
INSS	Documento Diverso	18091418134210300000 081254560
INSS	Documento Diverso	18091418130749800000 081254524
Termo de Encerramento do Contrato	Contrato	18091418061748300000 081254011
CONTRATO TERRALIMP	Contrato	18091418052389200000 081253931
Convenção do condomínio	Documento Diverso	18091418044259300000 081253864
Convenção do condomínio	Documento Diverso	18091418041298100000 081253844
Convenção do condomínio	Documento Diverso	18091418035153300000 081253829
Ata de Assembléia	Documento Diverso	18091418014791400000 081253709
Ata de Assembléia	Documento Diverso	18091418012745900000 081253691
Ata de Assembléia	Documento Diverso	18091418010747400000 081253666
Ata de Assembléia	Documento Diverso	18091418004543900000 081253634
Carta de Preposição	Carta de Preposição	18091417591928700000 081253534
Contestação	Contestação	18091417583676200000 081253494
Procuração	Procuração	18091417553849200000 081253302
Habilitação em processo	Contestação	18091417521267700000 081253300



FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	18091015314015100000 080923101
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	18091015311719400000 080923049
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	18091015304576300000 080922970
FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	18091015301424500000 080922903
APLICAÇÃO DE MULTA	Documento Diverso	18091015294448400000 080922843
CONSULTA AO SINDICATO	Documento Diverso	18091015285233700000 080922743
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	18091015282431300000 080922694
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	18091015280430400000 080922658
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	18091015274535200000 080922631
CONTRATO	Documento Diverso	18091015272464000000 080922592
CONTRATO	Documento Diverso	18091015265987800000 080922540
RESPOSTA	Contestação	18091015254201000000 080922539
Intimação	Intimação	18082710115896100000 080122271
Notificação	Notificação	18082710115883600000 080122270
Notificação	Notificação	18082710115865300000 080122269
Notificação	Notificação	18082710115850800000 080122268
Intimação	Intimação	18082710115838900000 080122267
Decisão de prevenção	Decisão	18070315592472100000 077011763
RIOCARD	Documento Diverso	18052712045973300000 075011307
Extrato Bancário	Extrato Bancário	18052712043251200000 075011304
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	18052712041691500000 075011302
PREV. SOCIAL	Documento Diverso	18052712035799100000 075011299
CNIS	Documento Diverso	18052712033574700000 075011296
QSA ENFEMED	Documento Diverso	18052712025265600000 075011294
Aviso Prévio	Aviso Prévio	18052712011697200000 075011288
QSA TERRALIMP	Documento Diverso	18052711595219700000 075011284



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	18052711591889600000 075011276
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	18052711590477500000 075011274
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18052711583887300000 075011271
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18052711580373100000 075011266
Procuração	Procuração	18052711575314300000 075011264
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18052711573281100000 075011261
Petição Inicial	Petição Inicial	18052711563023500000 075011257

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) **É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.**
- 2) **Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do MM. Juiz desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO, 18 de Setembro de 2018

HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003

LUCIANE DOS SANTOS MONTE, devidamente qualificado nos autos da presente demanda que move contra **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Outros**, já qualificadas na exordial em curso neste MMº. Juízo vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, informar para ao final requerer:

Que na Ata de Audiência registrada sob o **ID nº 3ed8003**, restou designada pelo Juízo, nova audiência Una, com previsão para o dia **12/11/2018, às 9:00 horas**.

Ocorre que no momento da audiência, a Reclamante não atentou que nesta data estará retornando de viagem proveniente de Curitiba, com **desembarque previsto para 12:00 horas desta mesma data**, conforme comprova com o bilhete de aéreo, que ora carrega aos autos do processo.

Cumprir registrar que a Reclamante diligenciou junto à companhia aérea a fim de tentar alterar a data ou até mesmo, o horário de retorno, contudo, diante da quantidade de empecilhos criada pela operadora não, obteve sucesso.

Diante do acima informado, requer a V. Exa., verifique-se a possibilidade de se transferir a audiência para outra data posterior e próxima, a fim de não extinguir os direitos que ora vem sendo pleiteados pela Reclamante.

Outrossim, requer sejam todos os atos publicados em nome do patrono da Reclamante, **Dr. Charles Alves Passos da Costa, OAB/RJ nº 195.608**, a fim de se evitar quaisquer nulidades.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018.

CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA
OAB/RJ 195.608



(charlescosta.adv@gmail.com)





Charles Costa <charlescosta.adv@gmail.com>

Enc: Alerta GOL - Itinerário de Viagem (CONFC238620046)

1 mensagem

paulo márcio monte <prpol1@hotmail.com>
 Para: "charlescosta.adv@gmail.com" <charlescosta.adv@gmail.com>

17 de setembro de 2018 09:07

De: comunicacaovoegol@voegol.com.br <comunicacaovoegol@voegol.com.br>

Enviado: domingo, 2 de setembro de 2018 13:24:48

Para: prpol1@hotmail.com

Assunto: Alerta GOL - Itinerário de Viagem (CONFC238620046)

**PAULO, obrigado
 por escolher a GOL**



LOCALIZADOR GOL: **PM7ITT**

ITINERÁRIO

	Data	Voo	Origem	Destino	Embarque	Partida	Chegada
IDA	08/11	GOL 2122	Rio de Janeiro - Galeao (GIG)	Curitiba (CWB)	06:50 (08/11)	07:30	09:05
VOLTA	12/11	GOL 1913	Curitiba (CWB)	Rio de Janeiro - Galeao (GIG)	10:00 (12/11)	10:40	12:00

PASSAGEIROS

Nome	Voo	Assento	Número do Recibo
1. PAULO MONTE	GOL 2122	Não marcado	12700378891710
1. PAULO MONTE	GOL 1913	Não marcado	12700378891710
2. LUCIANE MONTE	GOL 2122	Não marcado	12700378891712
2. LUCIANE MONTE	GOL 1913	Não marcado	12700378891712

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPRA

Comprador: **PAULO MONTE** Telefone: **(21) 32916-294**
 Data da Compra: **02/09/2018**
 Situação da Passagem: **Confirmada**
 Situação do Pagamento: **Confirmado**

Tipo de tarifa (GIG-CWB):	Total
Light	BRL 209,80
Tipo de tarifa (CWB-GIG): Light	Voo 2122 adulto



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA - 19/09/2018 08:58:09 - 6193d38
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091908571356700000081453670>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. 6193d38 - Pág. 1
 Número do documento: 18091908571356700000081453670

Tipo de Pagamento: Mastercard	Voo 1913 adulto	BRL	209,80
Quantidade de Parcelas: 5	Bagagem Peça 1	BRL	100,00
	Tx. de Embarque Doméstica - Brasil	BRL	123,24

TOTAL DA VIAGEM	BRL	642,84
------------------------	------------	---------------

BAGAGEM

Você possui:

Voo de Ida (GIG - CWB)**PAULO MONTE**

1 bagagem contratada

LUCIANE MONTE

Nenhuma franquia de bagagem contratada

Voo de Volta (CWB - GIG)**PAULO MONTE**

1 bagagem contratada

LUCIANE MONTE

Nenhuma franquia de bagagem contratada

Caso a bagagem ultrapasse 23 kg, será cobrado excesso a cada quilo excedente.
Não há acúmulo de milhas na compra do produto.

Se precisar levar mais bagagem, compre com **50% de desconto** nos canais digitais. [Clique aqui](#)

Bagagem despachada	Todos os voos	LIGHT Sem bagagem gratuita
Valor reembolsável	Todos os voos	Não reembolsável
Custo por cancelamento ou alteração	Domésticos	R\$ 230,00*
	Internacionais	U\$ 75,00*
Não comparecimento (No-show)	Domésticos	R\$ 300,00*
	Internacionais	U\$ 120.00*
Antecipação de voo ¹	Todos os voos	Custo adicional
Marcação de assento comum	Mais de 7 dias antes do voo	R\$ 15
	De 7 dias a 45 min antes do voo	Gratuito
Marcação de assento GOL+ Conforto	Todos os voos	Custo adicional



Clique no trecho e confira as regras tarifárias: **GIG-CWB CWB-GIG**

*Valor cobrado por trecho e por pessoa. Será cobrado o valor indicado ou 100% da tarifa (o que for menor). Caso a moeda indicada não seja a moeda local, os valores serão convertidos conforme a cotação do dia para cobrança na moeda local.

¹ Consultar regras completas de antecipação no [site](#).

Clientes Smiles das categorias Diamante, Ouro ou Prata têm benefícios exclusivos, independentemente da tarifa escolhida.

[Clique aqui](#) para saber mais

Lembretes para viagem

Para viagens nacionais, chegue ao aeroporto com pelo menos 1 hora de antecedência. Para viagens internacionais, chegue 2 horas antes. No momento do embarque, é obrigatória a apresentação de um documento de identificação original com foto, o mesmo indicado no check-in (ex.: RG ou passaporte).



Antecipe seu check-in pelo app GOL ou site.**



Tire suas dúvidas sobre limites de bagagem.



Saiba como antecipar seu voo e ganhe tempo.

**Disponível a partir de 7 dias antes do voo e até 1h e 15 minutos antes do horário marcado para voos internacionais ou 45 minutos antes do horário marcado para voos nacionais.

Na GOL, você tem mais opções na hora de fazer o check-in. [Descubra a ideal para você](#) e entenda melhor outros procedimentos para o seu voo

Conheça os benefícios exclusivos para você, cliente GOL:

			
GOL+ Conforto	SulAmérica	Localiza Hertz	Booking.com
Ganhe mais espaço e transforme a sua viagem.	Viaje mais tranquilo com seguro viagem premiada e concorra a prêmios.	Reserva de carro com acúmulo de milhas Smiles e upgrade na categoria Econômica.	Só na GOL você reserva sua hospedagem e ainda ganha milhas Smiles.

MINHAS RESERVAS

[Acesse a página](#) e faça check-in, confira status de voo, adquira bagagem com desconto ou garanta seu assento GOL+ Conforto.

INFORMAÇÕES GERAIS

Contrato de transporte aéreo:



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA - 19/09/2018 08:58:09 - 6193d38
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091908571356700000081453670>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. 6193d38 - Pág. 3
 Número do documento: 18091908571356700000081453670

Informamos que, para fins de eventual confirmação da regularidade de compras efetuadas com cartões de crédito, o passageiro deverá: (i) apresentar, conforme solicitado, o cartão de crédito utilizado na compra e (ii) em caso de compras efetuada por terceiros, apresentar, conforme solicitado, uma cópia do cartão utilizado na compra acompanhada da cópia de um documento de identificação do titular do cartão utilizado. Confira o contrato de transporte aéreo completo e demais condições em [nosso site](#).

Visite nosso site: www.voegol.com.br

Vendas GOL: 0300 115 2121 (custo de ligação local)

SAC e Vendas no exterior: +55 11 5504 4410 (custo de chamada internacional)

Atendimento GOL: 0800 704 0465

Atendimento a deficientes auditivos: 0800 709 0466 (24 horas)

Atendimento Prata e Smiles: 0300 115 7001

Atendimento Smiles Diamante e Ouro: 0300 115 7007

GOL Linhas Aéreas S.A

CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59

Sede: Praça Senador Salgado Filho, s/nº,

Aeroporto Santos Dumont, térreo, área pública,

entre os eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência

Back Office, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20021-340

Boa Viagem!

Acompanhe a GOL nas redes sociais



GOL Linhas Aéreas Inteligentes.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES NO R DE JANEIRO-CEDSE, FUNDACAO OSWALDO CRUZ

ID do mandado: b52ed08
Destinatário: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado de citação determinada por este douto juízo, em face da empresa "Enfemed Saúde e Serviços", compareci no endereço designado (Rua Luiz L. F. Pinheiro, nº 587, sala nº 501, Centro, Niterói), no dia 19 de setembro de 2018, às 10h e 10m, e aí sendo, deixei de proceder à diligência determinada, tendo em vista constatar ser o local uma grande sala comercial, que foi sublocada para diversas empresas, sendo informado no local e na portaria do condomínio que ali funciona um consultório de acupuntura, um consultório de fisioterapia, e uma empresa de reparos em informática, sendo a reclamada desconhecida no local e na portaria do condomínio.

Certifico também que no espaço sublocado que recebeu o número 01, por ser a primeira divisão que se avista ao entrar no imóvel, funcionou uma empresa que este oficial de justiça visitou inúmeras vezes, entregando citações para esta, a "cooperativa metropolitana", cooperativa do ramo de medicina, que atuava em hospitais, sendo possível, assim, ter alguma ligação com a empresa ora reclamada, salientando que tal cooperativa desocupou o local há quase um ano, sendo desconhecido o seu paradeiro.

Face o exposto, devolvo o mandado a este Juízo, impossibilitado do cumprimento, aguardando novas determinações.

RIO DE JANEIRO, 19 de Setembro de 2018

FRANCISCO JOSE PEREIRA FIGUEIREDO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

DESPACHO PJe-JT

Autos examinados.

Verificando a veracidade dos fatos alegados na petição ID e que ainda há horário disponível no mês de novembro, defiro o adiamento da audiência para o dia 19/11/2018 às 08h, sendo certo que não trará prejuízo à prestação jurisdicional, devendo a Secretaria intimar as partes, ficando mantidas as determinações da Ata de Audiência ID 3ed8003.

RIO DE JANEIRO , 25 de Setembro de 2018

LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

DESPACHO PJe-JT

Autos examinados.

Verificando a veracidade dos fatos alegados na petição ID e que ainda há horário disponível no mês de novembro, defiro o adiamento da audiência para o dia 19/11/2018 às 08h, sendo certo que não trará prejuízo à prestação jurisdicional, devendo a Secretaria intimar as partes, ficando mantidas as determinações da Ata de Audiência ID 3ed8003.

RIO DE JANEIRO , 25 de Setembro de 2018

LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): LUCIANE DOS SANTOS MONTE

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 19/11/2018
Hora: 08:00

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 320 e 434 do Novo CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 396 do Novo CPC e sob as penas do art. 400 do mesmo diploma.
- 8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS - 16/10/2018 09:23:55 - 20db531
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101609233808400000082876899>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 18101609233808400000082876899
 ID. 20db531 - Pág. 1

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Notificação	181004113154559000 00082327052
Despacho	Despacho	180925073845400000 00081762124
Devolução de mandado de ID b52ed08	Certidão	180919134245074000 00081483582
BILHETE DE PASSAGEM AÉREA	Documento Diverso	180919085713567000 00081453670
REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA	Manifestação	180919084757294000 00081453316
Mandado	Mandado	180918100943635000 00081373494
Edital	Edital	180918100943538000 00081373493
Edital	Edital	180918100943428000 00081373492
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180917100458181000 00081281322
INSS	Documento Diverso	180914181342103000 00081254560
INSS	Documento Diverso	180914181307498000 00081254524
Termo de Encerramento do Contrato	Contrato	180914180617483000 00081254011
CONTRATO TERRALIMP	Contrato	180914180523892000 00081253931
Convenção do condomínio	Documento Diverso	180914180442593000 00081253864
Convenção do condomínio	Documento Diverso	180914180412981000 00081253844
Convenção do condomínio	Documento Diverso	180914180351533000 00081253829
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180147914000 00081253709
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180127459000 00081253691
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180107474000 00081253666
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180045439000 00081253634
		180914175919287000



Carta de Preposição	Carta de Preposição	00081253534
Contestação	Contestação	180914175836762000 00081253494
Procuração	Procuração	180914175538492000 00081253302
Habilitação em processo	Contestação	180914175212677000 00081253300
FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153140151000 00080923101
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153117194000 00080923049
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153045763000 00080922970
FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153014245000 00080922903
APLICAÇÃO DE MULTA	Documento Diverso	180910152944484000 00080922843
CONSULTA AO SINDICATO	Documento Diverso	180910152852337000 00080922743
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	180910152824313000 00080922694
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	180910152804304000 00080922658
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	180910152745352000 00080922631
CONTRATO	Documento Diverso	180910152724640000 00080922592
CONTRATO	Documento Diverso	180910152659878000 00080922540
RESPOSTA	Contestação	180910152542010000 00080922539
Intimação	Intimação	180827101158961000 00080122271
Notificação	Notificação	180827101158836000 00080122270
Notificação	Notificação	180827101158653000 00080122269
Notificação	Notificação	180827101158508000 00080122268
Intimação	Intimação	180827101158389000 00080122267
Decisão de prevenção	Decisão	180703155924721000 00077011763
RIOCARD	Documento Diverso	180527120459733000 00075011307
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180527120432512000 00075011304
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	180527120416915000 00075011302
PREV. SOCIAL	Documento Diverso	180527120357991000 00075011299
		180527120335747000



CNIS	Documento Diverso	00075011296
QSA ENFEMED	Documento Diverso	180527120252656000 00075011294
Aviso Prévio	Aviso Prévio	180527120116972000 00075011288
QSA TERRALIMP	Documento Diverso	180527115952197000 00075011284
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115918896000 00075011276
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115904775000 00075011274
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180527115838873000 00075011271
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180527115803731000 00075011266
Procuração	Procuração	180527115753143000 00075011264
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	180527115732811000 00075011261
Petição Inicial	Petição Inicial	180527115630235000 00075011257

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 16 de Outubro de 2018

HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES NO R DE JANEIRO-CEDSE

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 19/11/2018

Hora: 08:00

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 320 e 434 do Novo CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 396 do Novo CPC e sob as penas do art. 400 do mesmo diploma.
- 8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS - 16/10/2018 09:23:55 - f103391
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101609233818900000082876900>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. f103391 - Pág. 1
 Número do documento: 18101609233818900000082876900

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Notificação	181004113154559000 00082327052
Despacho	Despacho	180925073845400000 00081762124
Devolução de mandado de ID b52ed08	Certidão	180919134245074000 00081483582
BILHETE DE PASSAGEM AÉREA	Documento Diverso	180919085713567000 00081453670
REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA	Manifestação	180919084757294000 00081453316
Mandado	Mandado	180918100943635000 00081373494
Edital	Edital	180918100943538000 00081373493
Edital	Edital	180918100943428000 00081373492
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180917100458181000 00081281322
INSS	Documento Diverso	180914181342103000 00081254560
INSS	Documento Diverso	180914181307498000 00081254524
Termo de Encerramento do Contrato	Contrato	180914180617483000 00081254011
CONTRATO TERRALIMP	Contrato	180914180523892000 00081253931
Convenção do condomínio	Documento Diverso	180914180442593000 00081253864
Convenção do condomínio	Documento Diverso	180914180412981000 00081253844
Convenção do condomínio	Documento Diverso	180914180351533000 00081253829
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180147914000 00081253709
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180127459000 00081253691
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180107474000 00081253666
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180045439000 00081253634
Carta de Preposição	Carta de Preposição	180914175919287000 00081253534
		180914175836762000



Contestação	Contestação	00081253494
Procuração	Procuração	180914175538492000 00081253302
Habilitação em processo	Contestação	180914175212677000 00081253300
FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153140151000 00080923101
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153117194000 00080923049
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153045763000 00080922970
FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153014245000 00080922903
APLICAÇÃO DE MULTA	Documento Diverso	180910152944484000 00080922843
CONSULTA AO SINDICATO	Documento Diverso	180910152852337000 00080922743
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	180910152824313000 00080922694
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	180910152804304000 00080922658
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	180910152745352000 00080922631
CONTRATO	Documento Diverso	180910152724640000 00080922592
CONTRATO	Documento Diverso	180910152659878000 00080922540
RESPOSTA	Contestação	180910152542010000 00080922539
Intimação	Intimação	180827101158961000 00080122271
Notificação	Notificação	180827101158836000 00080122270
Notificação	Notificação	180827101158653000 00080122269
Notificação	Notificação	180827101158508000 00080122268
Intimação	Intimação	180827101158389000 00080122267
Decisão de prevenção	Decisão	180703155924721000 00077011763
RIOCARD	Documento Diverso	180527120459733000 00075011307
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180527120432512000 00075011304
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	180527120416915000 00075011302
PREV. SOCIAL	Documento Diverso	180527120357991000 00075011299
CNIS	Documento Diverso	180527120335747000 00075011296
		180527120252656000



QSA ENFEMED	Documento Diverso	00075011294
Aviso Prévio	Aviso Prévio	180527120116972000 00075011288
QSA TERRALIMP	Documento Diverso	180527115952197000 00075011284
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115918896000 00075011276
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115904775000 00075011274
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180527115838873000 00075011271
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180527115803731000 00075011266
Procuração	Procuração	180527115753143000 00075011264
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	180527115732811000 00075011261
Petição Inicial	Petição Inicial	180527115630235000 00075011257

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 16 de Outubro de 2018

HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 19/11/2018
Hora: 08:00

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 320 e 434 do Novo CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 396 do Novo CPC e sob as penas do art. 400 do mesmo diploma.
- 8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS - 16/10/2018 09:23:55 - 94df15c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101609233832500000082876902>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. 94df15c - Pág. 1
 Número do documento: 18101609233832500000082876902

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Notificação	181004113154559000 00082327052
Despacho	Despacho	180925073845400000 00081762124
Devolução de mandado de ID b52ed08	Certidão	180919134245074000 00081483582
BILHETE DE PASSAGEM AÉREA	Documento Diverso	180919085713567000 00081453670
REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA	Manifestação	180919084757294000 00081453316
Mandado	Mandado	180918100943635000 00081373494
Edital	Edital	180918100943538000 00081373493
Edital	Edital	180918100943428000 00081373492
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180917100458181000 00081281322
INSS	Documento Diverso	180914181342103000 00081254560
INSS	Documento Diverso	180914181307498000 00081254524
Termo de Encerramento do Contrato	Contrato	180914180617483000 00081254011
CONTRATO TERRALIMP	Contrato	180914180523892000 00081253931
Convenção do condomínio	Documento Diverso	180914180442593000 00081253864
Convenção do condomínio	Documento Diverso	180914180412981000 00081253844
Convenção do condomínio	Documento Diverso	180914180351533000 00081253829
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180147914000 00081253709
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180127459000 00081253691
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180107474000 00081253666
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180045439000 00081253634
Carta de Preposição	Carta de Preposição	180914175919287000 00081253534
		180914175836762000



Contestação	Contestação	00081253494
Procuração	Procuração	180914175538492000 00081253302
Habilitação em processo	Contestação	180914175212677000 00081253300
FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153140151000 00080923101
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153117194000 00080923049
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153045763000 00080922970
FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153014245000 00080922903
APLICAÇÃO DE MULTA	Documento Diverso	180910152944484000 00080922843
CONSULTA AO SINDICATO	Documento Diverso	180910152852337000 00080922743
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	180910152824313000 00080922694
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	180910152804304000 00080922658
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	180910152745352000 00080922631
CONTRATO	Documento Diverso	180910152724640000 00080922592
CONTRATO	Documento Diverso	180910152659878000 00080922540
RESPOSTA	Contestação	180910152542010000 00080922539
Intimação	Intimação	180827101158961000 00080122271
Notificação	Notificação	180827101158836000 00080122270
Notificação	Notificação	180827101158653000 00080122269
Notificação	Notificação	180827101158508000 00080122268
Intimação	Intimação	180827101158389000 00080122267
Decisão de prevenção	Decisão	180703155924721000 00077011763
RIOCARD	Documento Diverso	180527120459733000 00075011307
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180527120432512000 00075011304
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	180527120416915000 00075011302
PREV. SOCIAL	Documento Diverso	180527120357991000 00075011299
CNIS	Documento Diverso	180527120335747000 00075011296
		180527120252656000



QSA ENFEMED	Documento Diverso	00075011294
Aviso Prévio	Aviso Prévio	180527120116972000 00075011288
QSA TERRALIMP	Documento Diverso	180527115952197000 00075011284
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115918896000 00075011276
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115904775000 00075011274
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180527115838873000 00075011271
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180527115803731000 00075011266
Procuração	Procuração	180527115753143000 00075011264
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	180527115732811000 00075011261
Petição Inicial	Petição Inicial	180527115630235000 00075011257

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 16 de Outubro de 2018

HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

EDITAL PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

O MM. Juiz(a) LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para comparecer(em) à audiência designada, conforme abaixo:

Tipo: Una
Data: 19/11/2018
Hora: 08:00

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 320 e 434 do Novo CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma



do art. 396 do Novo CPC e sob as penas do art. 400 do mesmo diploma.

8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Notificação	181004113154559000 00082327052
Despacho	Despacho	180925073845400000 00081762124
Devolução de mandado de ID b52ed08	Certidão	180919134245074000 00081483582
BILHETE DE PASSAGEM AÉREA	Documento Diverso	180919085713567000 00081453670
REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA	Manifestação	180919084757294000 00081453316
Mandado	Mandado	180918100943635000 00081373494
Edital	Edital	180918100943538000 00081373493
Edital	Edital	180918100943428000 00081373492
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180917100458181000 00081281322
INSS	Documento Diverso	180914181342103000 00081254560
INSS	Documento Diverso	180914181307498000 00081254524
Termo de Encerramento do Contrato	Contrato	180914180617483000 00081254011
CONTRATO TERRALIMP	Contrato	180914180523892000 00081253931
Convenção do condomínio	Documento Diverso	180914180442593000 00081253864
Convenção do condomínio	Documento Diverso	180914180412981000 00081253844
Convenção do condomínio	Documento Diverso	180914180351533000 00081253829
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180147914000 00081253709
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180127459000 00081253691
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180107474000 00081253666
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180045439000 00081253634



Carta de Preposição	Carta de Preposição	180914175919287000 00081253534
Contestação	Contestação	180914175836762000 00081253494
Procuração	Procuração	180914175538492000 00081253302
Habilitação em processo	Contestação	180914175212677000 00081253300
FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153140151000 00080923101
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153117194000 00080923049
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153045763000 00080922970
FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153014245000 00080922903
APLICAÇÃO DE MULTA	Documento Diverso	180910152944484000 00080922843
CONSULTA AO SINDICATO	Documento Diverso	180910152852337000 00080922743
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	180910152824313000 00080922694
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	180910152804304000 00080922658
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	180910152745352000 00080922631
CONTRATO	Documento Diverso	180910152724640000 00080922592
CONTRATO	Documento Diverso	180910152659878000 00080922540
RESPOSTA	Contestação	180910152542010000 00080922539
Intimação	Intimação	180827101158961000 00080122271
Notificação	Notificação	180827101158836000 00080122270
Notificação	Notificação	180827101158653000 00080122269
Notificação	Notificação	180827101158508000 00080122268
Intimação	Intimação	180827101158389000 00080122267
Decisão de prevenção	Decisão	180703155924721000 00077011763
RIOCARD	Documento Diverso	180527120459733000 00075011307
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180527120432512000 00075011304
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	180527120416915000 00075011302
PREV. SOCIAL	Documento Diverso	180527120357991000 00075011299



CNIS	Documento Diverso	180527120335747000 00075011296
QSA ENFEMED	Documento Diverso	180527120252656000 00075011294
Aviso Prévio	Aviso Prévio	180527120116972000 00075011288
QSA TERRALIMP	Documento Diverso	180527115952197000 00075011284
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115918896000 00075011276
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115904775000 00075011274
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180527115838873000 00075011271
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180527115803731000 00075011266
Procuração	Procuração	180527115753143000 00075011264
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	180527115732811000 00075011261
Petição Inicial	Petição Inicial	180527115630235000 00075011257

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

EDITAL PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

O MM. Juiz(a) LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para comparecer(em) à audiência designada, conforme abaixo:

Tipo: Una
Data: 19/11/2018
Hora: 08:00

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 320 e 434 do Novo CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma



do art. 396 do Novo CPC e sob as penas do art. 400 do mesmo diploma.

8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Notificação	181004113154559000 00082327052
Despacho	Despacho	180925073845400000 00081762124
Devolução de mandado de ID b52ed08	Certidão	180919134245074000 00081483582
BILHETE DE PASSAGEM AÉREA	Documento Diverso	180919085713567000 00081453670
REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA	Manifestação	180919084757294000 00081453316
Mandado	Mandado	180918100943635000 00081373494
Edital	Edital	180918100943538000 00081373493
Edital	Edital	180918100943428000 00081373492
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180917100458181000 00081281322
INSS	Documento Diverso	180914181342103000 00081254560
INSS	Documento Diverso	180914181307498000 00081254524
Termo de Encerramento do Contrato	Contrato	180914180617483000 00081254011
CONTRATO TERRALIMP	Contrato	180914180523892000 00081253931
Convenção do condomínio	Documento Diverso	180914180442593000 00081253864
Convenção do condomínio	Documento Diverso	180914180412981000 00081253844
Convenção do condomínio	Documento Diverso	180914180351533000 00081253829
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180147914000 00081253709
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180127459000 00081253691
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180107474000 00081253666
Ata de Assembléia	Documento Diverso	180914180045439000 00081253634



Carta de Preposição	Carta de Preposição	180914175919287000 00081253534
Contestação	Contestação	180914175836762000 00081253494
Procuração	Procuração	180914175538492000 00081253302
Habilitação em processo	Contestação	180914175212677000 00081253300
FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153140151000 00080923101
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153117194000 00080923049
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153045763000 00080922970
FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	180910153014245000 00080922903
APLICAÇÃO DE MULTA	Documento Diverso	180910152944484000 00080922843
CONSULTA AO SINDICATO	Documento Diverso	180910152852337000 00080922743
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	180910152824313000 00080922694
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	180910152804304000 00080922658
TERMO ADITIVO	Documento Diverso	180910152745352000 00080922631
CONTRATO	Documento Diverso	180910152724640000 00080922592
CONTRATO	Documento Diverso	180910152659878000 00080922540
RESPOSTA	Contestação	180910152542010000 00080922539
Intimação	Intimação	180827101158961000 00080122271
Notificação	Notificação	180827101158836000 00080122270
Notificação	Notificação	180827101158653000 00080122269
Notificação	Notificação	180827101158508000 00080122268
Intimação	Intimação	180827101158389000 00080122267
Decisão de prevenção	Decisão	180703155924721000 00077011763
RIOCARD	Documento Diverso	180527120459733000 00075011307
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180527120432512000 00075011304
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	180527120416915000 00075011302
PREV. SOCIAL	Documento Diverso	180527120357991000 00075011299



CNIS	Documento Diverso	180527120335747000 00075011296
QSA ENFEMED	Documento Diverso	180527120252656000 00075011294
Aviso Prévio	Aviso Prévio	180527120116972000 00075011288
QSA TERRALIMP	Documento Diverso	180527115952197000 00075011284
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115918896000 00075011276
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180527115904775000 00075011274
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180527115838873000 00075011271
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180527115803731000 00075011266
Procuração	Procuração	180527115753143000 00075011264
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	180527115732811000 00075011261
Petição Inicial	Petição Inicial	180527115630235000 00075011257

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): JULIANA SILVA DA COSTA
21050-660 - RUA UARUMA, 214 - CASA - HIGIENOPOLIS - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Comparecer à audiência neste Juízo, no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 19/11/2018
Hora: 08:00

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Fica ciente de que deverá trazer sua Carteira de Trabalho ou outro documento de identificação civil, com foto, a fim de prestar depoimento como TESTEMUNHA, no processo em referência..

O não atendimento à presente intimação importará em condução coercitiva, com auxílio de força policial, se necessária, além da multa legal.

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 16 de Outubro de 2018



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS - 16/10/2018 09:23:56 - b0030e5
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101609233866100000082876906>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. b0030e5 - Pág. 1
Número do documento: 18101609233866100000082876906

HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): ALINE BRITO DOS SANTOS DA SILVA
20761-200 - JULIA CORTINES, 32 - CS 2 - ENGENHO DA RAINHA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Comparecer à audiência neste Juízo, no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 19/11/2018
Hora: 08:00

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Fica ciente de que deverá trazer sua Carteira de Trabalho ou outro documento de identificação civil, com foto, a fim de prestar depoimento como TESTEMUNHA, no processo em referência..

O não atendimento à presente intimação importará em condução coercitiva, com auxílio de força policial, se necessária, além da multa legal.

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 16 de Outubro de 2018



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS - 16/10/2018 09:23:56 - 970b252
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101609233886000000082876907>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. 970b252 - Pág. 1
Número do documento: 18101609233886000000082876907

HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): CARLI PERES
21060-010 - DIOMEDES TROTA, 416 - APTO 201 - RAMOS - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Comparecer à audiência neste Juízo, no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 19/11/2018
Hora: 08:00

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Fica ciente de que deverá trazer sua Carteira de Trabalho ou outro documento de identificação civil, com foto, a fim de prestar depoimento como TESTEMUNHA, no processo em referência..

O não atendimento à presente intimação importará em condução coercitiva, com auxílio de força policial, se necessária, além da multa legal.

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 16 de Outubro de 2018



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS - 16/10/2018 09:23:56 - aefedb1
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101609233898800000082876908>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. aefedb1 - Pág. 1
Número do documento: 18101609233898800000082876908

HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS



3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100512-03.2018.5.01.0003**

Em 19 de novembro de 2018, na sala de sessões da 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz BRUNO ANDRADE DE MACEDO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0100512-03.2018.5.01.0003 ajuizada por LUCIANE DOS SANTOS MONTE em face de TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.

Às 08h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO AVELINO DA SILVA, OAB nº 187093/RJ.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES NO R DE JANEIRO-CEDSE, Sr(a). RENATA Freire GOMES DE CASTRO, CPF 114.098.507-81, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIZ FERNANDO OLIVEIRA PIRES, OAB nº 70139/RJ.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Sr(a). MARCOS AUGUSTO SANTOS, CPF 001.890.597-88, desacompanhado(a) de advogado.

Ausentes os reclamados TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Depoimento pessoal do preposto do reclamado FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: Disse que confirma que a autora trabalhou na Oswaldo Cruz, mas não sabe dizer o período. Sem mais.

Depoimento pessoal do(a) reclamante: Disse que ficou no CONDOMÍNIO até julho de 2015, depois disso foi para a FIOCRUZ; que ficou na FIOCRUZ de meados de setembro de 2015 até janeiro de 2016. Sem mais.

O autor requereu a oitiva de uma testemunha para comprovar a prestação de serviços para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, sendo indeferido o pedido, sob protestos.

Declaram as partes presentes que não têm outras provas a produzir, sendo encerrada a instrução processual.



Razões finais remissivas pela parte presente.

Impossível a última proposta conciliatória.

Adiado *sine die* para decisão.

Ciente a parte presente.

Audiência encerrada às 08h29.

BRUNO ANDRADE DE MACEDO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Henrique Dutra de Medeiros, Secretário(a) de Audiência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

SENTENÇA PJe

RELATÓRIO:

Dispensado, por se tratar de processo sumaríssimo, art. 852-I, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO:

REVELIA DAS RECLAMADAS

Embora regularmente notificadas, as 1ª e 2ª reclamadas (TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP) não compareceram à audiência inaugural, sendo consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

Isto posto, passo a julgamento a partir da premissa de veracidade dos fatos declinados na exordial, sob a ressalva de que revelia não induz à procedência automática do pedido, podendo o contrário resultar da prova dos autos.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A competência da Justiça do Trabalho quando à execução das contribuições previdenciárias decorre de expressa disposição contida no art. 114 desde a Emenda Constitucional nº 20/98. Todavia, tal competência não abrange as contribuições atinentes ao período de vínculo contratual meramente reconhecido, mas sem condenação quanto às parcelas salariais que lhe possam servir como base de cálculo, conforme assentado pelo STF no julgamento do RE nº 569056, ratificado na Súmula Vinculante nº 53, que chancelou o entendimento previamente fixado na Súmula 368 do TST.



Assim, pronuncio parcialmente a incompetência material da Justiça do Trabalho para que a execução das contribuições previdenciárias se restrinja ao objeto pecuniário da condenação.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

Se as reclamadas foram colocadas no polo passivo e apontadas como devedoras somente elas têm legitimidade para comparecer a juízo em defesa do seu próprio direito, o que se denomina pertinência subjetiva passiva, segundo a teoria da asserção.

O interesse e a legitimidade "devem ser aferidos *in statu assertionis*, isto é, à vista das afirmações do demandante, sem tomar em conta as provas produzidas no processo." (MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo, editora RT, São Paulo, 2008, p. 98).

Rejeito.

INÉPCIA

A petição inicial permitiu a produção de defesa útil e adequada apreciação judicial dos pedidos, mediante satisfatória a exposição dos fatos de que resulta o dissídio (art. 840, §1º, da CLT), que difere do **art. 319 do NCPC** quanto à severidade de requisitos, em razão da simplicidade que particulariza o processo do trabalho.

O pleito de responsabilidade subsidiária tem como pressuposto os períodos de prestação de serviços mencionados na inicial para cada uma das tomadoras, não havendo qualquer prejuízo para a elaboração das defesas, devendo a procedência ou não do pedido ser analisada no mérito da presente ação.

Rejeito.

APLICAÇÃO DO ART. 345, I, DO CPC

As contestações dos 3º e 4º réus não retiram a individualidade dos demais litigantes em suas relações com a parte adversa, somente impedindo os efeitos da revelia em caso de litisconsórcio unitário, quando a indivisibilidade do objeto litigioso impede o tratamento distinto entre os litigantes, conforme lição jurisprudencial do STJ no REsp 1091710/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/11/2010, DJe 25/03/2011.



Tanto é assim, que a redação do art. 117 do novo CPC passou a ressaltar o tratamento individualizado dos litigantes, da situação de litisconsórcio unitário entre eles.

E no caso concreto, o que se pleiteia é a condenação da contratante de forma direta e das tomadoras de forma subsidiária, circunstância que bem evidencia o tratamento diferenciado a que os réus estão submetidos.

Isto posto, não havendo litisconsórcio unitário entre os réus, rejeito a aplicação do art. 345, I, do CPC.

PRESCRIÇÃO

A súmula 268 do C. TST determina que "a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos".

No caso, a decisão de prevenção de ID 0b068b3 reconheceu a dependência entre a presente ação e a RT nº **0100992-15.2017.5.01.0003**, extinta sem resolução do mérito.

Destarte, interrompida a prescrição, o cômputo do biênio é reiniciado a partir do término da condição interruptiva, qual seja, o trânsito em julgado da decisão proferida na primeira ação, enquanto a prescrição quinquenal conta-se do primeiro ato de interrupção, isto é, a propositura da primeira Reclamação Trabalhista.

Assim sendo, pronuncio a prescrição quinquenal para extinguir, com resolução de mérito (**art. 487, II, do NCPC**), os pedidos com exigibilidade anterior a **20/06/2012**, salvo quanto ao FGTS incidente sobre parcelas já percebidas (Súmula 206 do TST), cuja prescrição é trintenária (Súmula 362 do TST), quanto aos pedidos de natureza declaratória, posto imprescritíveis, e quanto à pretensão de registro em carteira (art. 11, §1º, da CLT).

Com relação ao FGTS, não se pretenda aplicação retroativa da prescrição quinquenal, reconhecida pelo STF no RE 709212, pois a inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Decreto 99.684/1990 foi reconhecida com efeito *ex nunc*.

PERÍODO SEM ANOTAÇÃO



A reclamante alega que apesar de ter sido dispensada em 05/09/2015, continuou trabalhando para a 1ª ré, em favor da FUNDACAO OSWALDO CRUZ, sem registro em carteira até 20/01/2016. Requer o reconhecimento desse período para fins de retificação da CTPS e pagamento das verbas contratuais correspondentes.

Em depoimento, o preposto da FUNDACAO OSWALDO CRUZ confirmou a prestação de serviços da autora, mas não soube informar o período. Nesse caso, o desconhecimento dos fatos equivale a confissão ficta por recusa de depor (**art. 386 do NCPC**), pois a parte deve, obrigatoriamente, ter conhecimento dos fatos discutidos na causa (art. 843, §1º, da CLT).

Isto posto, e considerando ainda a revelia do empregador, reconheço a existência de um único contrato de trabalho entre a autora e a TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA de 01/03/2007 a 20/01/2016, derrubando a presunção relativa de veracidade das anotações da CTPS (art. 40, I, da CLT e Súmula 12 do TST).

Reconheço, pois, a unicidade contratual entre as partes autora e 1ª reclamada, em razão do trabalho subordinado, oneroso, pessoal, não eventual e por conta alheia (alteridade), desde **01/03/2007 a 20/01/2016**, condenando a parte reclamada ao pagamento:

1. DAS FÉRIAS + 1/3;

2. 13º SALÁRIOS e

3. FGTS + 40% relativos ao período de vínculo reconhecido, respondendo pela integralidade dos respectivos depósitos, inclusive sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST).

Ressalto que em relação às parcelas acima deferidas deve ser observado o período contratual imprescrito.

RETIFICAÇÃO DA CTPS

Condeno a 1ª reclamada à retificação da CTPS da parte autora, observando-se como data de baixa a data de **17/03/2016**, em razão da projeção do aviso prévio indenizado e proporcional no tempo de serviço (art. 487, §§ 1º e 6º da CLT, Lei 12.506/2011, Nota Técnica 184 do MTE e OJ-SDI1-82 do TST), como requerido na inicial.

Deverá a Secretaria designar data para cumprimento desta providência entre os dias úteis do trintídio subsequente ao trânsito em julgado, notificando: a) a reclamante para



apresentação de sua CTPS em Secretaria; b) a 1ª reclamada quanto à incidência de multa diária de **R\$50,00** até o limite de 10 dias em favor da reclamante (art. 835 da CLT e **art. 537 do NCPC**).

Em caso de omissão, fica a secretaria autorizada a cumprir as anotações (art. 39 da CLT), mas sem prejuízo das astreintes já incorridas.

A Secretaria da Vara deverá ainda expedir ofícios à SRT, CEF e INSS, quanto ao vínculo ora reconhecido, por força do art. 39 da CLT.

PARCELAS RESILITÓRIAS

A reclamante alega ter sido dispensada de forma imotivada em 20/01/2016 e que não recebeu as verbas resilitórias correspondentes.

Diante da revelia do empregador, restou incontroverso o encerramento contratual sem justa causa, bem como o inadimplemento das verbas resilitórias.

Assim, condeno a parte empregadora (1ª reclamada) ao pagamento das seguintes parcelas, respeitando-se eventuais limitações do pedido:

1.SALDO DE SALÁRIO de 20 dias do mês de janeiro de 2016;

2.AVISO PRÉVIO proporcional indenizado integrado ao tempo de serviço (art. 487, §§ 1º e 6º da CLT, Lei 12.506/2011, Nota Técnica 184 do MTE e OJ-SDI1-82 do TST);

3.FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3;

4.13º SALÁRIO PROPORCIONAL;

5.INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS, mediante depósito na conta vinculada da laborista, apurada sobre a integralidade dos depósitos devidos, bem como sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90) e sobre o aviso prévio (Súmula 305 do TST), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST), nos termos do art. 18, §1º, e 26, §único, da Lei 8036/90, sob pena de execução, ficando ressalvado que, para efeito de cálculo, não serão deduzidos eventuais saques feitos na vigência do contrato (OJ-SDI-1 42, I, do TST).

Fica expressamente autorizada a dedução de valores porventura pagos ao mesmo título com relação às parcelas acima.

MULTA DO ART. 467 DA CLT



Defere-se a multa do art. 467 da CLT sobre as seguintes resilitórias incontroversas não quitadas na 1ª audiência, que se justifica nas hipóteses de revelia (Súmula 69 do TST) ou de falta de controvérsia fundada.

1. SALDO DE SALÁRIO

2. AVISO PRÉVIO

3. FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3

4. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

5. INDENIZAÇÃO DE 40% do FGTS.

MULTA DO ART 477 § 8º DA CLT

DEFIRO a multa do art. 477 § 8º da CLT em valor equivalente ao maior salário base percebido no curso do contrato, em razão do inadimplemento das parcelas resilitórias.

DEPÓSITOS FGTS

A súmula 461 C. TST dispõe que é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, tendo em vista que o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).

Não restando comprovada a regularidade dos depósitos, condeno a 1ª reclamada a efetuar os recolhimentos faltantes de FGTS sobre todo o período de contrato, respondendo pela integralidade dos depósitos, inclusive sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90) e sobre o aviso prévio (Súmula 305 do TST), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST), nos termos do art. 26, § único, da Lei 8036/90, sob pena de execução.

Independentemente do trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO FGTS.**

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO

A autora requer o reconhecimento da responsabilidade solidária das reclamadas TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, alegando que fazem parte do mesmo grupo econômico familiar.



Diante dos documentos apresentados na inicial e da revelia das 1ª e 2ª reclamadas, restou incontroversa a formação do grupo econômico entre TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, com base no art. 2º § 2º da CLT.

Desta forma, ante a ausência de controvérsia sobre a matéria, reconheço a existência de grupo econômico entre a primeira e a segunda reclamada, devendo ambas responderem solidariamente por todas as parcelas objeto de condenação nos presentes autos, sem exceção, nos termos do § 2º, art. 2º, da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADORAS DE SERVIÇO

A autora requer o reconhecimento da responsabilidade subsidiária das reclamadas CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO, de 01/03/2007 e 05/09/2015, e INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ, de 06/09/2015 a 20/01/2016, alegando que atuaram como tomadoras dos serviços.

CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO:

Em depoimento pessoal, a autora ressalta que trabalhou para o Condomínio apenas até julho de 2015.

No caso, restou incontroverso que a parte autora trabalhou para a 1ª reclamada em proveito do CEDSERJ, o que gera responsabilidade subsidiária deste último conforme art. 455 da CLT e Súmula 331 do TST, o qual não se enquadra no conceito de "*dona da obra*", para alcançar isenção premial de responsabilidade, restrita destinatário final da energia empreendida, e não àquele que se coloca como intermediário numa cadeia de trocas produtivas, assimilando o trabalho contratado e propulsando seu objeto social economicamente explorado no mercado de consumo (OJ-SDI1-191 do TST).

Em relação às tomadoras de direito privado, a responsabilidade subsidiária não se expõe ao exame da culpa (*in eligendo* ou *in vigilando*), por ser aplicável a reponsabilidade objetiva, que decorre dos próprios riscos que a terceirização proporciona, ao dissociar a relação jurídica de trabalho da relação econômica que lhe corresponde, bifurcando a equação linear clássica do contrato de emprego (art. 3º da CLT).

Vale dizer, o item V da Súmula 331 do TST somente determina a verificação de culpa nas hipóteses de contratação por meio de licitação, hipótese da qual não se cogita.



Destaco que o STF na ADPF 324 e no Recurso Extraordinário nº 958252 julgou lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, revelando-se inconstitucionais os incisos I, III, IV e VI, da S. 331/TST, mas sendo mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Dessa forma, o Supremo entendeu que a terceirização de serviços, independente do objeto social das empresas envolvidas, seja em atividades-meio ou fim, é lícita.

Vale ressaltar que o STF manteve a responsabilidade subsidiária da empresa contratante já prevista no art. 5º-A, § 5º da Lei nº 6.019/1974. Se ausente, portanto, o pagamento das verbas trabalhistas do empregado terceirizado, as empresas tomadoras devem ser subsidiariamente responsáveis.

Assim, reconheço a responsabilidade subsidiária do tomador CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO por todas as verbas decorrentes da condenação (da 1ª reclamada) referentes ao período da prestação laboral, apenas até julho de 2015 (Súmula 331 do TST), observando-se o período imprescrito do contrato.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ:

Incontrovertida a prestação de serviços da autora em favor da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, em razão da confissão do preposto em audiência.

Ressalto que o cerne do entendimento do TST previsto na Súmula 331 é no sentido de que o tomador não pode se valer da força de trabalho despendida sem assumir a responsabilidade na relação jurídica de que participa.

Por outro lado, na data de 26/04/17, o Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral firmada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760931, tese versando sobre a responsabilidade do ente público, na hipótese de terceirização de mão de obra, pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, com o seguinte teor: "*O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao poder público contratante automaticamente a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993*".

Com esse entendimento, prevaleceu a tese de que a imputação de culpa "**i n vigilando**" ou "**in elegendo**" à Administração Pública, por suposta deficiência na fiscalização da fiel observância das normas trabalhistas pela empresa contratada, somente pode acontecer nos casos em que se tenha a efetiva comprovação da ausência de fiscalização. A alegada ausência de comprovação em juízo da efetiva fiscalização do contrato não substitui a necessidade de prova taxativa do nexo de



causalidade entre a conduta da Administração e o dano sofrido, sendo encargo da parte autora a comprovação da efetiva ausência de fiscalização, conforme consta no informativo 862 do STF.

No mesmo sentido que o art. 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993, o art. 77, §1º, da Lei 13.303/2016, Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias dispõe:

"Art. 77. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".

Dessa forma, é ônus do trabalhador comprovar o fato negativo da inexistência de fiscalização, só cabendo a condenação da Administração Pública, seja Direta ou Indireta, se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos, o que não ocorreu no presente caso.

Conclui-se que responsabilidade subsidiária depende que se comprove, não só a prestação de serviços em favor do ente público (fato constitutivo), mas, igualmente, a inexistência de fiscalização, ou seja, a inexistência do fato impeditivo da responsabilidade subsidiária, ônus imposto ao reclamante (**RE 760931**)

Por tais fundamentos, não tendo a reclamante se desincumbido do ônus probatório que lhe cabia, afasto a responsabilização subsidiária do segundo réu, julgando improcedente a ação em face deste.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

DEFIRO os benefícios da gratuidade de justiça à parte reclamante, com base na norma específica trabalhista estipulada no **art. 790 § 3º da CLT c/c art. 99 § 3º NCPC**, pois evidenciada insuficiência de recursos da parte autora (art. 790, §§ 3º e 4º da CLT).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Revejo meu posicionamento anterior quanto à natureza híbrida dos honorários advocatícios para determinar a aplicação imediata das normas de sucumbência aos processos em curso, cedendo ao entendimento do STJ, que qualifica a sentença como nascedouro da percepção dos



honorários (REsp 1.465.535/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 21/6/2016, DJe 22/8/2016), bem como à velha orientação do STF (AI 64356 AgR, Rel. Min. Antonio Neder, 1ª Turma, julgado em 21/09/1976), no sentido de que a sucumbência se governa pelo direito vigente no momento em que decretada.

Isto posto, nos termos do art. 791-A, §3º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, arbitro honorários de sucumbência recíproca em valores líquidos, fixando R\$ 2.000,00, em favor do advogado da parte reclamante e R\$ 2.000,00, em favor da 4ª reclamada, FUNDACAO OSWALDO CRUZ.

DANOS MATERIAIS PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO

Finalmente, as disposições dos arts. 389 e 404 do Código Civil são inaplicáveis ao processo do trabalho, em razão de haver norma expressa disciplinando a matéria.

Na hipótese, ausentes os requisitos previstos pelo artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, pois ausente a assistência sindical, revela-se indevida a verba honorária.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Indefiro o pedido de expedição de ofícios, por falta de interesse da parte autora em se valer da burocracia estatal quando tem assegurado, independentemente do pagamento de taxas, "*o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder*"(art. 5, XXXIV, da CF/88).

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO

Natureza salarial das parcelas previstas no art. 28, caput, sendo indenizatórias exclusivamente as constantes do art. 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), observando-se os seguintes parâmetros:

JUROS DE MORA de 1% ao mês pro rata die, a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT e art. 39, §1º, da Lei 8177/91), até o efetivo pagamento, incidindo sobre a importância da condenação já corrigida (Súmula 200 do TST).

CORREÇÃO MONETÁRIA na forma do art. 459 da CLT e Súmula 381 do TST quanto a prestações de trato sucessivo, acaso deferidas, observando-se a TRD como fator de atualização (art. 39, caput, da Lei 8177/91, art. 879, §7º, da CLT e OJ 300 da SDI-1 do TST).



Havendo condenação em FGTS, os mesmos índices de correção se aplicam, conforme OJ-SDI1-302 do TST.

Havendo condenação em parcelas rescisórias, a correção incidirá a partir do 10ª dia do encerramento contratual, data inicial de sua exigibilidade (art. 477, §6º, da CLT).

Havendo condenação na multa do art. 467 da CLT, a correção e os juros só se contarão a partir da data da primeira audiência.

CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO: a correção e juros na forma da legislação previdenciária (art. 879, §4º, da CLT c/c art. 239 do Decreto 3048/99), observando-se como fato gerador a data da prestação dos serviços, conforme art. 43, §2º, da Lei 8.212/91.

DEDUÇÃO DE PARCELAS

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos por títulos da mesma natureza anteriormente ao trânsito em julgado, a fim evitar o enriquecimento sem causa (art. 884 do CC).

IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: nos termos do art. 114, VIII, da Constituição, determina-se a incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integrem o salário de contribuição do obreiro (arts. 28 e 43 da Lei 8212/91), limitando-se o recolhimento ao objeto pecuniário da condenação, conforme Súmula Vinculante nº 53 do STF e Súmula 368 do TST), lembrando que a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do(a) empregado(a) pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua quota-parte (OJ-SDI1-363 do TST), de modo que o recolhimento de tais exações não se impõe isoladamente à reclamada.

Os recolhimentos devem abranger também as alíquotas do SAT, caso aplicáveis, por se tratar de recolhimento previdenciário (art. 167, XI, da CF) destinado ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (art. 22, II, da Lei 8.212/91).

Determino ainda a aplicação da Súmula 36 deste Regional quanto à exclusão das contribuições destinadas a terceiros, por falta de competência material.

IMPOSTO DE RENDA: imposto de renda sobre as parcelas tributáveis também pelo regime de competência, tendo em vista a nova redação do art. 12-A da Lei 7713/88 dada



pela Lei 12.350/2010 (Súmula 368, II, do TST), devendo ser observados os termos da IN 1127/2011 da RFB, excluindo-se os juros da base de cálculo do imposto (OJ-SDI1-400 do TST).

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ATRASO NOS RECOLHIMENTOS: não há que se falar em pagamento de qualquer indenização pela incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, pois os respectivos recolhimentos serão feitos pelo regime de competência (mês a mês), limitando-se ao teto mensal que seria devido à parte reclamante, nos termos do art. 276, §4º, do Decreto 3048/99 (Súmula 368 do TST), e pela tabela progressiva do IR, não gerando qualquer prejuízo ao(à) trabalhador(a).

Dispositivo

Ante o exposto, nos autos da presente reclamação trabalhista decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados para condenar as 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 3ª reclamada de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas indicadas na fundamentação, como se aqui integral e exatamente transcritas.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), observando-se os parâmetros estipulados na fundamentação, inclusive quanto a recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas processuais, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de **R\$ 20.000,00** no importe de **R\$ 400,00**, a cargo exclusivo e solidário das 1ª e 2ª rés.

Dispensada intimação da União (art. 832, §4º, da CLT), observando-se o teor da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda, que dispensa manifestação da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Intimem-se as partes (art. 841, §1º, e 852 da CLT).

Cumpra-se.

RIO DE JANEIRO, 21 de Janeiro de 2019

BRUNO ANDRADE DE MACEDO
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

SENTENÇA PJe

RELATÓRIO:

Dispensado, por se tratar de processo sumaríssimo, art. 852-I, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO:

REVELIA DAS RECLAMADAS

Embora regularmente notificadas, as 1ª e 2ª reclamadas (TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP) não compareceram à audiência inaugural, sendo consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

Isto posto, passo a julgamento a partir da premissa de veracidade dos fatos declinados na exordial, sob a ressalva de que revelia não induz à procedência automática do pedido, podendo o contrário resultar da prova dos autos.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A competência da Justiça do Trabalho quando à execução das contribuições previdenciárias decorre de expressa disposição contida no art. 114 desde a Emenda Constitucional nº 20/98. Todavia, tal competência não abrange as contribuições atinentes ao período de vínculo contratual meramente reconhecido, mas sem condenação quanto às parcelas salariais que lhe possam servir como base de cálculo, conforme assentado pelo STF no julgamento do RE nº 569056, ratificado na Súmula Vinculante nº 53, que chancelou o entendimento previamente fixado na Súmula 368 do TST.



Assim, pronuncio parcialmente a incompetência material da Justiça do Trabalho para que a execução das contribuições previdenciárias se restrinja ao objeto pecuniário da condenação.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

Se as reclamadas foram colocadas no polo passivo e apontadas como devedoras somente elas têm legitimidade para comparecer a juízo em defesa do seu próprio direito, o que se denomina pertinência subjetiva passiva, segundo a teoria da asserção.

O interesse e a legitimidade "devem ser aferidos *in statu assertionis*, isto é, à vista das afirmações do demandante, sem tomar em conta as provas produzidas no processo." (MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo, editora RT, São Paulo, 2008, p. 98).

Rejeito.

INÉPCIA

A petição inicial permitiu a produção de defesa útil e adequada apreciação judicial dos pedidos, mediante satisfatória exposição dos fatos de que resulta o dissídio (art. 840, §1º, da CLT), que difere do **art. 319 do NCPC** quanto à severidade de requisitos, em razão da simplicidade que particulariza o processo do trabalho.

O pleito de responsabilidade subsidiária tem como pressuposto os períodos de prestação de serviços mencionados na inicial para cada uma das tomadoras, não havendo qualquer prejuízo para a elaboração das defesas, devendo a procedência ou não do pedido ser analisada no mérito da presente ação.

Rejeito.

APLICAÇÃO DO ART. 345, I, DO CPC

As contestações dos 3º e 4º réus não retiram a individualidade dos demais litigantes em suas relações com a parte adversa, somente impedindo os efeitos da revelia em caso de litisconsórcio unitário, quando a indivisibilidade do objeto litigioso impede o tratamento distinto entre os litigantes, conforme lição jurisprudencial do STJ no REsp 1091710/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/11/2010, DJe 25/03/2011.



Tanto é assim, que a redação do art. 117 do novo CPC passou a ressaltar o tratamento individualizado dos litigantes, da situação de litisconsórcio unitário entre eles.

E no caso concreto, o que se pleiteia é a condenação da contratante de forma direta e das tomadoras de forma subsidiária, circunstância que bem evidencia o tratamento diferenciado a que os réus estão submetidos.

Isto posto, não havendo litisconsórcio unitário entre os réus, rejeito a aplicação do art. 345, I, do CPC.

PRESCRIÇÃO

A súmula 268 do C. TST determina que "a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos".

No caso, a decisão de prevenção de ID 0b068b3 reconheceu a dependência entre a presente ação e a RT nº **0100992-15.2017.5.01.0003**, extinta sem resolução do mérito.

Destarte, interrompida a prescrição, o cômputo do biênio é reiniciado a partir do término da condição interruptiva, qual seja, o trânsito em julgado da decisão proferida na primeira ação, enquanto a prescrição quinquenal conta-se do primeiro ato de interrupção, isto é, a propositura da primeira Reclamação Trabalhista.

Assim sendo, pronuncio a prescrição quinquenal para extinguir, com resolução de mérito (**art. 487, II, do NCPC**), os pedidos com exigibilidade anterior a **20/06/2012**, salvo quanto ao FGTS incidente sobre parcelas já percebidas (Súmula 206 do TST), cuja prescrição é trintenária (Súmula 362 do TST), quanto aos pedidos de natureza declaratória, posto imprescritíveis, e quanto à pretensão de registro em carteira (art. 11, §1º, da CLT).

Com relação ao FGTS, não se pretenda aplicação retroativa da prescrição quinquenal, reconhecida pelo STF no RE 709212, pois a inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Decreto 99.684/1990 foi reconhecida com efeito *ex nunc*.

PERÍODO SEM ANOTAÇÃO



A reclamante alega que apesar de ter sido dispensada em 05/09/2015, continuou trabalhando para a 1ª ré, em favor da FUNDACAO OSWALDO CRUZ, sem registro em carteira até 20/01/2016. Requer o reconhecimento desse período para fins de retificação da CTPS e pagamento das verbas contratuais correspondentes.

Em depoimento, o preposto da FUNDACAO OSWALDO CRUZ confirmou a prestação de serviços da autora, mas não soube informar o período. Nesse caso, o desconhecimento dos fatos equivale a confissão ficta por recusa de depor (**art. 386 do NCPC**), pois a parte deve, obrigatoriamente, ter conhecimento dos fatos discutidos na causa (art. 843, §1º, da CLT).

Isto posto, e considerando ainda a revelia do empregador, reconheço a existência de um único contrato de trabalho entre a autora e a TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA de 01/03/2007 a 20/01/2016, derrubando a presunção relativa de veracidade das anotações da CTPS (art. 40, I, da CLT e Súmula 12 do TST).

Reconheço, pois, a unicidade contratual entre as partes autora e 1ª reclamada, em razão do trabalho subordinado, oneroso, pessoal, não eventual e por conta alheia (alteridade), desde **01/03/2007 a 20/01/2016**, condenando a parte reclamada ao pagamento:

1. DAS FÉRIAS + 1/3;

2. 13º SALÁRIOS e

3. FGTS + 40% relativos ao período de vínculo reconhecido, respondendo pela integralidade dos respectivos depósitos, inclusive sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST).

Ressalto que em relação às parcelas acima deferidas deve ser observado o período contratual imprescrito.

RETIFICAÇÃO DA CTPS

Condeno a 1ª reclamada à retificação da CTPS da parte autora, observando-se como data de baixa a data de **17/03/2016**, em razão da projeção do aviso prévio indenizado e proporcional no tempo de serviço (art. 487, §§ 1º e 6º da CLT, Lei 12.506/2011, Nota Técnica 184 do MTE e OJ-SDI1-82 do TST), como requerido na inicial.

Deverá a Secretaria designar data para cumprimento desta providência entre os dias úteis do trintídio subsequente ao trânsito em julgado, notificando: a) a reclamante para



apresentação de sua CTPS em Secretaria; b) a 1ª reclamada quanto à incidência de multa diária de **R\$50,00** até o limite de 10 dias em favor da reclamante (art. 835 da CLT e **art. 537 do NCPC**).

Em caso de omissão, fica a secretaria autorizada a cumprir as anotações (art. 39 da CLT), mas sem prejuízo das astreintes já incorridas.

A Secretaria da Vara deverá ainda expedir ofícios à SRT, CEF e INSS, quanto ao vínculo ora reconhecido, por força do art. 39 da CLT.

PARCELAS RESILITÓRIAS

A reclamante alega ter sido dispensada de forma imotivada em 20/01/2016 e que não recebeu as verbas resilitórias correspondentes.

Diante da revelia do empregador, restou incontroverso o encerramento contratual sem justa causa, bem como o inadimplemento das verbas resilitórias.

Assim, condeno a parte empregadora (1ª reclamada) ao pagamento das seguintes parcelas, respeitando-se eventuais limitações do pedido:

1.SALDO DE SALÁRIO de 20 dias do mês de janeiro de 2016;

2.AVISO PRÉVIO proporcional indenizado integrado ao tempo de serviço (art. 487, §§ 1º e 6º da CLT, Lei 12.506/2011, Nota Técnica 184 do MTE e OJ-SDI1-82 do TST);

3.FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3;

4.13º SALÁRIO PROPORCIONAL;

5.INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS, mediante depósito na conta vinculada da laborista, apurada sobre a integralidade dos depósitos devidos, bem como sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90) e sobre o aviso prévio (Súmula 305 do TST), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST), nos termos do art. 18, §1º, e 26, §único, da Lei 8036/90, sob pena de execução, ficando ressalvado que, para efeito de cálculo, não serão deduzidos eventuais saques feitos na vigência do contrato (OJ-SDI-1 42, I, do TST).

Fica expressamente autorizada a dedução de valores porventura pagos ao mesmo título com relação às parcelas acima.

MULTA DO ART. 467 DA CLT



Defere-se a multa do art. 467 da CLT sobre as seguintes resilitórias incontroversas não quitadas na 1ª audiência, que se justifica nas hipóteses de revelia (Súmula 69 do TST) ou de falta de controvérsia fundada.

1. SALDO DE SALÁRIO

2. AVISO PRÉVIO

3. FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3

4. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

5. INDENIZAÇÃO DE 40% do FGTS.

MULTA DO ART 477 § 8º DA CLT

DEFIRO a multa do art. 477 § 8º da CLT em valor equivalente ao maior salário base percebido no curso do contrato, em razão do inadimplemento das parcelas resilitórias.

DEPÓSITOS FGTS

A súmula 461 C. TST dispõe que é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, tendo em vista que o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).

Não restando comprovada a regularidade dos depósitos, condeno a 1ª reclamada a efetuar os recolhimentos faltantes de FGTS sobre todo o período de contrato, respondendo pela integralidade dos depósitos, inclusive sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90) e sobre o aviso prévio (Súmula 305 do TST), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST), nos termos do art. 26, § único, da Lei 8036/90, sob pena de execução.

Independentemente do trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO FGTS.**

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO

A autora requer o reconhecimento da responsabilidade solidária das reclamadas TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, alegando que fazem parte do mesmo grupo econômico familiar.



Diante dos documentos apresentados na inicial e da revelia das 1ª e 2ª reclamadas, restou incontroversa a formação do grupo econômico entre TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, com base no art. 2º § 2º da CLT.

Desta forma, ante a ausência de controvérsia sobre a matéria, reconheço a existência de grupo econômico entre a primeira e a segunda reclamada, devendo ambas responderem solidariamente por todas as parcelas objeto de condenação nos presentes autos, sem exceção, nos termos do § 2º, art. 2º, da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADORAS DE SERVIÇO

A autora requer o reconhecimento da responsabilidade subsidiária das reclamadas CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO, de 01/03/2007 e 05/09/2015, e INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ, de 06/09/2015 a 20/01/2016, alegando que atuaram como tomadoras dos serviços.

CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO:

Em depoimento pessoal, a autora ressalta que trabalhou para o Condomínio apenas até julho de 2015.

No caso, restou incontroverso que a parte autora trabalhou para a 1ª reclamada em proveito do CEDSERJ, o que gera responsabilidade subsidiária deste último conforme art. 455 da CLT e Súmula 331 do TST, o qual não se enquadra no conceito de "*dona da obra*", para alcançar isenção premial de responsabilidade, restrita destinatário final da energia empreendida, e não àquele que se coloca como intermediário numa cadeia de trocas produtivas, assimilando o trabalho contratado e propulsando seu objeto social economicamente explorado no mercado de consumo (OJ-SDI1-191 do TST).

Em relação às tomadoras de direito privado, a responsabilidade subsidiária não se expõe ao exame da culpa (*in eligendo* ou *in vigilando*), por ser aplicável a reponsabilidade objetiva, que decorre dos próprios riscos que a terceirização proporciona, ao dissociar a relação jurídica de trabalho da relação econômica que lhe corresponde, bifurcando a equação linear clássica do contrato de emprego (art. 3º da CLT).

Vale dizer, o item V da Súmula 331 do TST somente determina a verificação de culpa nas hipóteses de contratação por meio de licitação, hipótese da qual não se cogita.



Destaco que o STF na ADPF 324 e no Recurso Extraordinário nº 958252 julgou lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, revelando-se inconstitucionais os incisos I, III, IV e VI, da S. 331/TST, mas sendo mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Dessa forma, o Supremo entendeu que a terceirização de serviços, independente do objeto social das empresas envolvidas, seja em atividades-meio ou fim, é lícita.

Vale ressaltar que o STF manteve a responsabilidade subsidiária da empresa contratante já prevista no art. 5º-A, § 5º da Lei nº 6.019/1974. Se ausente, portanto, o pagamento das verbas trabalhistas do empregado terceirizado, as empresas tomadoras devem ser subsidiariamente responsáveis.

Assim, reconheço a responsabilidade subsidiária do tomador CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO por todas as verbas decorrentes da condenação (da 1ª reclamada) referentes ao período da prestação laboral, apenas até julho de 2015 (Súmula 331 do TST), observando-se o período imprescrito do contrato.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ:

Incontrovertida a prestação de serviços da autora em favor da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, em razão da confissão do preposto em audiência.

Ressalto que o cerne do entendimento do TST previsto na Súmula 331 é no sentido de que o tomador não pode se valer da força de trabalho despendida sem assumir a responsabilidade na relação jurídica de que participa.

Por outro lado, na data de 26/04/17, o Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral firmada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760931, tese versando sobre a responsabilidade do ente público, na hipótese de terceirização de mão de obra, pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, com o seguinte teor: "*O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao poder público contratante automaticamente a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993*".

Com esse entendimento, prevaleceu a tese de que a imputação de culpa "**i n vigilando**" ou "**in elegendo**" à Administração Pública, por suposta deficiência na fiscalização da fiel observância das normas trabalhistas pela empresa contratada, somente pode acontecer nos casos em que se tenha a efetiva comprovação da ausência de fiscalização. A alegada ausência de comprovação em juízo da efetiva fiscalização do contrato não substitui a necessidade de prova taxativa do nexo de



causalidade entre a conduta da Administração e o dano sofrido, sendo encargo da parte autora a comprovação da efetiva ausência de fiscalização, conforme consta no informativo 862 do STF.

No mesmo sentido que o art. 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993, o art. 77, §1º, da Lei 13.303/2016, Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias dispõe:

"Art. 77. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".

Dessa forma, é ônus do trabalhador comprovar o fato negativo da inexistência de fiscalização, só cabendo a condenação da Administração Pública, seja Direta ou Indireta, se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos, o que não ocorreu no presente caso.

Conclui-se que responsabilidade subsidiária depende que se comprove, não só a prestação de serviços em favor do ente público (fato constitutivo), mas, igualmente, a inexistência de fiscalização, ou seja, a inexistência do fato impeditivo da responsabilidade subsidiária, ônus imposto ao reclamante (**RE 760931**)

Por tais fundamentos, não tendo a reclamante se desincumbido do ônus probatório que lhe cabia, afasto a responsabilização subsidiária do segundo réu, julgando improcedente a ação em face deste.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

DEFIRO os benefícios da gratuidade de justiça à parte reclamante, com base na norma específica trabalhista estipulada no **art. 790 § 3º da CLT c/c art. 99 § 3º NCPC**, pois evidenciada insuficiência de recursos da parte autora (art. 790, §§ 3º e 4º da CLT).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Revejo meu posicionamento anterior quanto à natureza híbrida dos honorários advocatícios para determinar a aplicação imediata das normas de sucumbência aos processos em curso, cedendo ao entendimento do STJ, que qualifica a sentença como nascedouro da percepção dos



honorários (REsp 1.465.535/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 21/6/2016, DJe 22/8/2016), bem como à velha orientação do STF (AI 64356 AgR, Rel. Min. Antonio Neder, 1ª Turma, julgado em 21/09/1976), no sentido de que a sucumbência se governa pelo direito vigente no momento em que decretada.

Isto posto, nos termos do art. 791-A, §3º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, arbitro honorários de sucumbência recíproca em valores líquidos, fixando R\$ 2.000,00, em favor do advogado da parte reclamante e R\$ 2.000,00, em favor da 4ª reclamada, FUNDACAO OSWALDO CRUZ.

DANOS MATERIAIS PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO

Finalmente, as disposições dos arts. 389 e 404 do Código Civil são inaplicáveis ao processo do trabalho, em razão de haver norma expressa disciplinando a matéria.

Na hipótese, ausentes os requisitos previstos pelo artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, pois ausente a assistência sindical, revela-se indevida a verba honorária.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Indefiro o pedido de expedição de ofícios, por falta de interesse da parte autora em se valer da burocracia estatal quando tem assegurado, independentemente do pagamento de taxas, "*o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder*"(art. 5, XXXIV, da CF/88).

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO

Natureza salarial das parcelas previstas no art. 28, caput, sendo indenizatórias exclusivamente as constantes do art. 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), observando-se os seguintes parâmetros:

JUROS DE MORA de 1% ao mês pro rata die, a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT e art. 39, §1º, da Lei 8177/91), até o efetivo pagamento, incidindo sobre a importância da condenação já corrigida (Súmula 200 do TST).

CORREÇÃO MONETÁRIA na forma do art. 459 da CLT e Súmula 381 do TST quanto a prestações de trato sucessivo, acaso deferidas, observando-se a TRD como fator de atualização (art. 39, caput, da Lei 8177/91, art. 879, §7º, da CLT e OJ 300 da SDI-1 do TST).



Havendo condenação em FGTS, os mesmos índices de correção se aplicam, conforme OJ-SDI1-302 do TST.

Havendo condenação em parcelas rescisórias, a correção incidirá a partir do 10ª dia do encerramento contratual, data inicial de sua exigibilidade (art. 477, §6º, da CLT).

Havendo condenação na multa do art. 467 da CLT, a correção e os juros só se contarão a partir da data da primeira audiência.

CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO: a correção e juros na forma da legislação previdenciária (art. 879, §4º, da CLT c/c art. 239 do Decreto 3048/99), observando-se como fato gerador a data da prestação dos serviços, conforme art. 43, §2º, da Lei 8.212/91.

DEDUÇÃO DE PARCELAS

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos por títulos da mesma natureza anteriormente ao trânsito em julgado, a fim evitar o enriquecimento sem causa (art. 884 do CC).

IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: nos termos do art. 114, VIII, da Constituição, determina-se a incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integrem o salário de contribuição do obreiro (arts. 28 e 43 da Lei 8212/91), limitando-se o recolhimento ao objeto pecuniário da condenação, conforme Súmula Vinculante nº 53 do STF e Súmula 368 do TST), lembrando que a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do(a) empregado(a) pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua quota-parte (OJ-SDI1-363 do TST), de modo que o recolhimento de tais exações não se impõe isoladamente à reclamada.

Os recolhimentos devem abranger também as alíquotas do SAT, caso aplicáveis, por se tratar de recolhimento previdenciário (art. 167, XI, da CF) destinado ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (art. 22, II, da Lei 8.212/91).

Determino ainda a aplicação da Súmula 36 deste Regional quanto à exclusão das contribuições destinadas a terceiros, por falta de competência material.

IMPOSTO DE RENDA: imposto de renda sobre as parcelas tributáveis também pelo regime de competência, tendo em vista a nova redação do art. 12-A da Lei 7713/88 dada



pela Lei 12.350/2010 (Súmula 368, II, do TST), devendo ser observados os termos da IN 1127/2011 da RFB, excluindo-se os juros da base de cálculo do imposto (OJ-SDI1-400 do TST).

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ATRASO NOS RECOLHIMENTOS: não há que se falar em pagamento de qualquer indenização pela incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, pois os respectivos recolhimentos serão feitos pelo regime de competência (mês a mês), limitando-se ao teto mensal que seria devido à parte reclamante, nos termos do art. 276, §4º, do Decreto 3048/99 (Súmula 368 do TST), e pela tabela progressiva do IR, não gerando qualquer prejuízo ao(à) trabalhador(a).

Dispositivo

Ante o exposto, nos autos da presente reclamação trabalhista decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados para condenar as 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 3ª reclamada de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas indicadas na fundamentação, como se aqui integral e exatamente transcritas.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), observando-se os parâmetros estipulados na fundamentação, inclusive quanto a recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas processuais, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de **R\$ 20.000,00** no importe de **R\$ 400,00**, a cargo exclusivo e solidário das 1ª e 2ª rés.

Dispensada intimação da União (art. 832, §4º, da CLT), observando-se o teor da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda, que dispensa manifestação da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Intimem-se as partes (art. 841, §1º, e 852 da CLT).

Cumpra-se.

RIO DE JANEIRO, 21 de Janeiro de 2019

BRUNO ANDRADE DE MACEDO
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
28990-000 - RUA CEL MADUREIRA, 40 - LOJA 11 - CENTRO - SAQUAREMA - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) , que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença abaixo transcrita:

"

SENTENÇA PJe

RELATÓRIO:

Dispensado, por se tratar de processo sumaríssimo, art. 852-I, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO:

REVELIA DAS RECLAMADAS

Embora regularmente notificadas, as 1ª e 2ª reclamadas (TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP) não compareceram à audiência inaugural, sendo consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.



Isto posto, passo a julgamento a partir da premissa de veracidade dos fatos declinados na exordial, sob a ressalva de que revela não induz à procedência automática do pedido, podendo o contrário resultar da prova dos autos.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A competência da Justiça do Trabalho quando à execução das contribuições previdenciárias decorre de expressa disposição contida no art. 114 desde a Emenda Constitucional nº 20/98. Todavia, tal competência não abrange as contribuições atinentes ao período de vínculo contratual meramente reconhecido, mas sem condenação quanto às parcelas salariais que lhe possam servir como base de cálculo, conforme assentado pelo STF no julgamento do RE nº 569056, ratificado na Súmula Vinculante nº 53, que chancelou o entendimento previamente fixado na Súmula 368 do TST.

Assim, pronuncio parcialmente a incompetência material da Justiça do Trabalho para que a execução das contribuições previdenciárias se restrinja ao objeto pecuniário da condenação.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

Se as reclamadas foram colocadas no polo passivo e apontadas como devedoras somente elas têm legitimidade para comparecer a juízo em defesa do seu próprio direito, o que se denomina pertinência subjetiva passiva, segundo a teoria da asserção.

O interesse e a legitimidade "devem ser aferidos *in statu assertionis*, isto é, à vista das afirmações do demandante, sem tomar em conta as provas produzidas no processo." (MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo, editora RT, São Paulo, 2008, p. 98).

Rejeito.

INÉPCIA

A petição inicial permitiu a produção de defesa útil e adequada apreciação judicial dos pedidos, mediante satisfatória a exposição dos fatos de que resulta o dissídio (art. 840, §1º, da CLT), que difere do **art. 319 do NCPC** quanto à severidade de requisitos, em razão da simplicidade que particulariza o processo do trabalho.

O pleito de responsabilidade subsidiária tem como pressuposto os períodos de prestação de serviços mencionados na inicial para cada uma das tomadoras, não havendo



qualquer prejuízo para a elaboração das defesas, devendo a procedência ou não do pedido ser analisada no mérito da presente ação.

Rejeito.

APLICAÇÃO DO ART. 345, I, DO CPC

As contestações dos 3º e 4º réus não retiram a individualidade dos demais litigantes em suas relações com a parte adversa, somente impedindo os efeitos da revelia em caso de litisconsórcio unitário, quando a indivisibilidade do objeto litigioso impede o tratamento distinto entre os litigantes, conforme lição jurisprudencial do STJ no REsp 1091710/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/11/2010, DJe 25/03/2011.

Tanto é assim, que a redação do art. 117 do novo CPC passou a ressaltar o tratamento individualizado dos litigantes, da situação de litisconsórcio unitário entre eles.

E no caso concreto, o que se pleiteia é a condenação da contratante de forma direta e das tomadoras de forma subsidiária, circunstância que bem evidencia o tratamento diferenciado a que os réus estão submetidos.

Isto posto, não havendo litisconsórcio unitário entre os réus, rejeito a aplicação do art. 345, I, do CPC.

PRESCRIÇÃO

A súmula 268 do C. TST determina que "a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos".

No caso, a decisão de prevenção de ID 0b068b3 reconheceu a dependência entre a presente ação e a RT nº **0100992-15.2017.5.01.0003**, extinta sem resolução do mérito.

Destarte, interrompida a prescrição, o cômputo do biênio é reiniciado a partir do término da condição interruptiva, qual seja, o trânsito em julgado da decisão proferida na primeira ação, enquanto a prescrição quinquenal conta-se do primeiro ato de interrupção, isto é, a propositura da primeira Reclamação Trabalhista.

Assim sendo, pronuncio a prescrição quinquenal para extinguir, com resolução de mérito (**art. 487, II, do NCPC**), os pedidos com exigibilidade anterior a **20/06/2012**, salvo quanto ao FGTS incidente sobre parcelas já percebidas (Súmula 206 do TST), cuja prescrição é



trintenária (Súmula 362 do TST), quanto aos pedidos de natureza declaratória, posto imprescritíveis, e quanto à pretensão de registro em carteira (art. 11, §1º, da CLT).

Com relação ao FGTS, não se pretenda aplicação retroativa da prescrição quinquenal, reconhecida pelo STF no RE 709212, pois a inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Decreto 99.684/1990 foi reconhecida com efeito *ex nunc*.

PERÍODO SEM ANOTAÇÃO

A reclamante alega que apesar de ter sido dispensada em 05/09/2015, continuou trabalhando para a 1ª ré, em favor da FUNDACAO OSWALDO CRUZ, sem registro em carteira até 20/01/2016. Requer o reconhecimento desse período para fins de retificação da CTPS e pagamento das verbas contratuais correspondentes.

Em depoimento, o preposto da FUNDACAO OSWALDO CRUZ confirmou a prestação de serviços da autora, mas não soube informar o período. Nesse caso, o desconhecimento dos fatos equivale a confissão ficta por recusa de depor (**art. 386 do NCPC**), pois a parte deve, obrigatoriamente, ter conhecimento dos fatos discutidos na causa (art. 843, §1º, da CLT).

Isto posto, e considerando ainda a revelia do empregador, reconheço a existência de um único contrato de trabalho entre a autora e a TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA de 01/03/2007 a 20/01/2016, derrubando a presunção relativa de veracidade das anotações da CTPS (art. 40, I, da CLT e Súmula 12 do TST).

Reconheço, pois, a unicidade contratual entre as partes autora e 1ª reclamada, em razão do trabalho subordinado, oneroso, pessoal, não eventual e por conta alheia (alteridade), desde **01/03/2007 a 20/01/2016**, condenando a parte reclamada ao pagamento:

1. DAS FÉRIAS + 1/3;

2. 13º SALÁRIOS e

3. FGTS + 40% relativos ao período de vínculo reconhecido, respondendo pela integralidade dos respectivos depósitos, inclusive sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036 /90), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST).

Ressalto que em relação às parcelas acima deferidas deve ser observado o período contratual imprescrito.

RETIFICAÇÃO DA CTPS



Condeno a 1ª reclamada à retificação da CTPS da parte autora, observando-se como data de baixa a data de **17/03/2016**, em razão da projeção do aviso prévio indenizado e proporcional no tempo de serviço (art. 487, §§ 1º e 6º da CLT, Lei 12.506/2011, Nota Técnica 184 do MTE e OJ-SDI1-82 do TST), como requerido na inicial.

Deverá a Secretaria designar data para cumprimento desta providência entre os dias úteis do trintídio subsequente ao trânsito em julgado, notificando: a) a reclamante para apresentação de sua CTPS em Secretaria; b) a 1ª reclamada quanto à incidência de multa diária de **R\$50,00** até o limite de 10 dias em favor da reclamante (art. 835 da CLT e **art. 537 do NCPC**).

Em caso de omissão, fica a secretaria autorizada a cumprir as anotações (art. 39 da CLT), mas sem prejuízo das astreintes já incorridas.

A Secretaria da Vara deverá ainda expedir ofícios à SRT, CEF e INSS, quanto ao vínculo ora reconhecido, por força do art. 39 da CLT.

PARCELAS RESILITÓRIAS

A reclamante alega ter sido dispensada de forma imotivada em 20/01/2016 e que não recebeu as verbas resilitórias correspondentes.

Diante da revelia do empregador, restou incontroverso o encerramento contratual sem justa causa, bem como o inadimplemento das verbas resilitórias.

Assim, condeno a parte empregadora (1ª reclamada) ao pagamento das seguintes parcelas, respeitando-se eventuais limitações do pedido:

1.SALDO DE SALÁRIO de 20 dias do mês de janeiro de 2016;

2.AVISO PRÉVIO proporcional indenizado integrado ao tempo de serviço (art. 487, §§ 1º e 6º da CLT, Lei 12.506/2011, Nota Técnica 184 do MTE e OJ-SDI1-82 do TST);

3.FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3;

4.13º SALÁRIO PROPORCIONAL;

5.INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS, mediante depósito na conta vinculada da laborista, apurada sobre a integralidade dos depósitos devidos, bem como sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90) e sobre o aviso prévio (Súmula 305 do TST), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST), nos termos do art. 18, §1º, e 26, §único, da Lei 8036/90, sob pena de execução,



ficando ressalvado que, para efeito de cálculo, não serão deduzidos eventuais saques feitos na vigência do contrato (OJ-SDI-1 42, I, do TST).

Fica expressamente autorizada a dedução de valores porventura pagos ao mesmo título com relação às parcelas acima.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Defere-se a multa do art. 467 da CLT sobre as seguintes resilitórias incontroversas não quitadas na 1ª audiência, que se justifica nas hipóteses de revelia (Súmula 69 do TST) ou de falta de controvérsia fundada.

1. SALDO DE SALÁRIO

2. AVISO PRÉVIO

3.FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3

4.13º SALÁRIO PROPORCIONAL

5.INDENIZAÇÃO DE 40% do FGTS.

MULTA DO ART 477 § 8º DA CLT

DEFIRO a multa do art. 477 § 8º da CLT em valor equivalente ao maior salário base percebido no curso do contrato, em razão do inadimplemento das parcelas resilitórias.

DEPÓSITOS FGTS

A súmula 461 C. TST dispõe que é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, tendo em vista que o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).

Não restando comprovada a regularidade dos depósitos, condeno a 1ª reclamada a efetuar os recolhimentos faltantes de FGTS sobre todo o período de contrato, respondendo pela integralidade dos depósitos, inclusive sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90) e sobre o aviso prévio (Súmula 305 do TST), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST), nos termos do art. 26, §único, da Lei 8036/90, sob pena de execução.

Independentemente do transito em julgado, **EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO FGTS.**



RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO

A autora requer o reconhecimento da responsabilidade solidária das reclamadas TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, alegando que fazem parte do mesmo grupo econômico familiar.

Diante dos documentos apresentados na inicial e da revelia das 1ª e 2ª reclamadas, restou incontroversa a formação do grupo econômico entre TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, com base no art. 2º § 2º da CLT.

Desta forma, ante a ausência de controvérsia sobre a matéria, reconheço a existência de grupo econômico entre a primeira e a segunda reclamada, devendo ambas responderem solidariamente por todas as parcelas objeto de condenação nos presentes autos, sem exceção, nos termos do § 2º, art. 2º, da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADORAS DE SERVIÇO

A autora requer o reconhecimento da responsabilidade subsidiária das reclamadas CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO, de 01/03/2007 e 05/09/2015, e INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ, de 06/09/2015 a 20/01/2016, alegando que atuaram como tomadoras dos serviços.

CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO:

Em depoimento pessoal, a autora ressalta que trabalhou para o Condomínio apenas até julho de 2015.

No caso, restou incontroverso que a parte autora trabalhou para a 1ª reclamada em proveito do CEDSERJ, o que gera responsabilidade subsidiária deste último conforme art. 455 da CLT e Súmula 331 do TST, o qual não se enquadra no conceito de "*dona da obra*", para alcançar isenção premial de responsabilidade, restrita destinatário final da energia empreendida, e não àquele que se coloca como intermediário numa cadeia de trocas produtivas, assimilando o trabalho contratado e propulsando seu objeto social economicamente explorado no mercado de consumo (OJ-SDI1-191 do TST).

Em relação às tomadoras de direito privado, a responsabilidade subsidiária não se expõe ao exame da culpa (*in eligendo* ou *in vigilando*), por ser aplicável a reponsabilidade objetiva, que decorre dos próprios riscos que a terceirização proporciona, ao dissociar a



relação jurídica de trabalho da relação econômica que lhe corresponde, bifurcando a equação linear clássica do contrato de emprego (art. 3º da CLT).

Vale dizer, o item V da Súmula 331 do TST somente determina a verificação de culpa nas hipóteses de contratação por meio de licitação, hipótese da qual não se cogita.

Destaco que o STF na ADPF 324 e no Recurso Extraordinário nº 958252 julgou lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, revelando-se inconstitucionais os incisos I, III, IV e VI, da S. 331/TST, mas sendo mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Dessa forma, o Supremo entendeu que a terceirização de serviços, independente do objeto social das empresas envolvidas, seja em atividades-meio ou fim, é lícita.

Vale ressaltar que o STF manteve a responsabilidade subsidiária da empresa contratante já prevista no art. 5º-A, § 5º da Lei nº 6.019/1974. Se ausente, portanto, o pagamento das verbas trabalhistas do empregado terceirizado, as empresas tomadoras devem ser subsidiariamente responsáveis.

Assim, reconheço a responsabilidade subsidiária do tomador CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO por todas as verbas decorrentes da condenação (da 1ª reclamada) referentes ao período da prestação laboral, apenas até julho de 2015 (Súmula 331 do TST), observando-se o período imprescrito do contrato.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ:

Incontroversa a prestação de serviços da autora em favor da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, em razão da confissão do preposto em audiência.

Ressalto que o cerne do entendimento do TST previsto na Súmula 331 é no sentido de que o tomador não pode se valer da força de trabalho despendida sem assumir a responsabilidade na relação jurídica de que participa.

Por outro lado, na data de 26/04/17, o Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral firmada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760931, tese versando sobre a responsabilidade do ente público, na hipótese de terceirização de mão de obra, pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, com o seguinte teor: "*O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao poder público contratante automaticamente a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993*".



Com esse entendimento, prevaleceu a tese de que a imputação de culpa "**in vigilando**" ou "**in elegendo**" à Administração Pública, por suposta deficiência na fiscalização da fiel observância das normas trabalhistas pela empresa contratada, somente pode acontecer nos casos em que se tenha a efetiva comprovação da ausência de fiscalização. A alegada ausência de comprovação em juízo da efetiva fiscalização do contrato não substitui a necessidade de prova taxativa do nexo de causalidade entre a conduta da Administração e o dano sofrido, sendo encargo da parte autora a comprovação da efetiva ausência de fiscalização, conforme consta no informativo 862 do STF.

No mesmo sentido que o art. 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993, o art. 77, §1º, da Lei 13.303/2016, Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias dispõe:

"Art. 77. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".

Dessa forma, é ônus do trabalhador comprovar o fato negativo da inexistência de fiscalização, só cabendo a condenação da Administração Pública, seja Direta ou Indireta, se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos, o que não ocorreu no presente caso.

Conclui-se que responsabilidade subsidiária depende que se comprove, não só a prestação de serviços em favor do ente público (fato constitutivo), mas, igualmente, a inexistência de fiscalização, ou seja, a inexistência do fato impeditivo da responsabilidade subsidiária, ônus imposto ao reclamante (**RE 760931**)

Por tais fundamentos, não tendo a reclamante se desincumbido do ônus probatório que lhe cabia, afasto a responsabilização subsidiária do segundo réu, julgando improcedente a ação em face deste.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

DEFIRO os benefícios da gratuidade de justiça à parte reclamante, com base na norma específica trabalhista estipulada no **art. 790 § 3º da CLT c/c art. 99 § 3º NCPC**, pois evidenciada insuficiência de recursos da parte autora (art. 790, §§ 3º e 4º da CLT).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Revejo meu posicionamento anterior quanto à natureza híbrida dos honorários advocatícios para determinar a aplicação imediata das normas de sucumbência aos processos em curso, cedendo ao entendimento do STJ, que qualifica a sentença como nascedouro da percepção dos honorários (REsp 1.465.535/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 21/6/2016, DJe 22/8/2016), bem como à velha orientação do STF (AI 64356 AgR, Rel. Min. Antonio Neder, 1ª Turma, julgado em 21/09/1976), no sentido de que a sucumbência se governa pelo direito vigente no momento em que decretada.

Isto posto, nos termos do art. 791-A, §3º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, arbitro honorários de sucumbência recíproca em valores líquidos, fixando R\$ 2.000,00, em favor do advogado da parte reclamante e R\$ 2.000,00, em favor da 4ª reclamada, FUNDACAO OSWALDO CRUZ.

DANOS MATERIAIS PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO

Finalmente, as disposições dos arts. 389 e 404 do Código Civil são inaplicáveis ao processo do trabalho, em razão de haver norma expressa disciplinando a matéria.

Na hipótese, ausentes os requisitos previstos pelo artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, pois ausente a assistência sindical, revela-se indevida a verba honorária.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Indefiro o pedido de expedição de ofícios, por falta de interesse da parte autora em se valer da burocracia estatal quando tem assegurado, independentemente do pagamento de taxas, "*o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder*"(art. 5, XXXIV, da CF/88).

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO

Natureza salarial das parcelas previstas no art. 28, caput, sendo indenizatórias exclusivamente as constantes do art. 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), observando-se os seguintes parâmetros:



JUROS DE MORA de 1% ao mês pro rata die, a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT e art. 39, §1º, da Lei 8177/91), até o efetivo pagamento, incidindo sobre a importância da condenação já corrigida (Súmula 200 do TST).

CORREÇÃO MONETÁRIA na forma do art. 459 da CLT e Súmula 381 do TST quanto a prestações de trato sucessivo, acaso deferidas, observando-se a TRD como fator de atualização (art. 39, caput, da Lei 8177/91, art. 879, §7º, da CLT e OJ 300 da SDI-1 do TST).

Havendo condenação em FGTS, os mesmos índices de correção se aplicam, conforme OJ-SDI1-302 do TST.

Havendo condenação em parcelas rescisórias, a correção incidirá a partir do 10ª dia do encerramento contratual, data inicial de sua exigibilidade (art. 477, §6º, da CLT).

Havendo condenação na multa do art. 467 da CLT, a correção e os juros só se contarão a partir da data da primeira audiência.

CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO: a correção e juros na forma da legislação previdenciária (art. 879, §4º, da CLT c/c art. 239 do Decreto 3048/99), observando-se como fato gerador a data da prestação dos serviços, conforme art. 43, §2º, da Lei 8.212/91.

DEDUÇÃO DE PARCELAS

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos por títulos da mesma natureza anteriormente ao trânsito em julgado, a fim evitar o enriquecimento sem causa (art. 884 do CC).

IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: nos termos do art. 114, VIII, da Constituição, determina-se a incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integrem o salário de contribuição do obreiro (arts. 28 e 43 da Lei 8212/91), limitando-se o recolhimento ao objeto pecuniário da condenação, conforme Súmula Vinculante nº 53 do STF e Súmula 368 do TST), lembrando que a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do(a) empregado(a) pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua quota-parte (OJ-SDI1-363 do TST), de modo que o recolhimento de tais exações não se impõe isoladamente à reclamada.



Os recolhimentos devem abranger também as alíquotas do SAT, caso aplicáveis, por se tratar de recolhimento previdenciário (art. 167, XI, da CF) destinado ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (art. 22, II, da Lei 8.212/91).

Determino ainda a aplicação da Súmula 36 deste Regional quanto à exclusão das contribuições destinadas a terceiros, por falta de competência material.

IMPOSTO DE RENDA: imposto de renda sobre as parcelas tributáveis também pelo regime de competência, tendo em vista a nova redação do art. 12-A da Lei 7713/88 dada pela Lei 12.350/2010 (Súmula 368, II, do TST), devendo ser observados os termos da IN 1127/2011 da RFB, excluindo-se os juros da base de cálculo do imposto (OJ-SDI1-400 do TST).

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ATRASO NOS RECOLHIMENTOS: não há que se falar em pagamento de qualquer indenização pela incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, pois os respectivos recolhimentos serão feitos pelo regime de competência (mês a mês), limitando-se ao teto mensal que seria devido à parte reclamante, nos termos do art. 276, §4º, do Decreto 3048/99 (Súmula 368 do TST), e pela tabela progressiva do IR, não gerando qualquer prejuízo ao(à) trabalhador(a).

Dispositivo

Ante o exposto, nos autos da presente reclamação trabalhista decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados para condenar as 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 3ª reclamada de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas indicadas na fundamentação, como se aqui integral e exatamente transcritas.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), observando-se os parâmetros estipulados na fundamentação, inclusive quanto a recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas processuais, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de **R\$ 20.000,00** no importe de **R\$ 400,00**, a cargo exclusivo e solidário das 1ª e 2ª rés.

Dispensada intimação da União (art. 832, §4º, da CLT), observando-se o teor da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda, que dispensa manifestação da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



Intimem-se as partes (art. 841, §1º, e 852 da CLT).

Cumpra-se.

"

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES GIAQUINTO HERKENHOFF - 23/05/2019 10:02:42 - e9bc01d

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052310023403500000093699028>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. e9bc01d - Pág. 13

Número do documento: 19052310023403500000093699028

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP
24030-127 - RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO , 587 - SALA 501 - CENTRO -
NITEROI - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) , que se encontra(m) em local incerto e não sabido, paratomar ciência da Sentença abaixo transcrita:

"

SENTENÇA PJe

RELATÓRIO:

Dispensado, por se tratar de processo sumaríssimo, art. 852-I, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO:

REVELIA DAS RECLAMADAS

Embora regularmente notificadas, as 1ª e 2ª reclamadas (TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP) não compareceram à audiência inaugural, sendo consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.



Isto posto, passo a julgamento a partir da premissa de veracidade dos fatos declinados na exordial, sob a ressalva de que revela não induz à procedência automática do pedido, podendo o contrário resultar da prova dos autos.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A competência da Justiça do Trabalho quando à execução das contribuições previdenciárias decorre de expressa disposição contida no art. 114 desde a Emenda Constitucional nº 20/98. Todavia, tal competência não abrange as contribuições atinentes ao período de vínculo contratual meramente reconhecido, mas sem condenação quanto às parcelas salariais que lhe possam servir como base de cálculo, conforme assentado pelo STF no julgamento do RE nº 569056, ratificado na Súmula Vinculante nº 53, que chancelou o entendimento previamente fixado na Súmula 368 do TST.

Assim, pronuncio parcialmente a incompetência material da Justiça do Trabalho para que a execução das contribuições previdenciárias se restrinja ao objeto pecuniário da condenação.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

Se as reclamadas foram colocadas no polo passivo e apontadas como devedoras somente elas têm legitimidade para comparecer a juízo em defesa do seu próprio direito, o que se denomina pertinência subjetiva passiva, segundo a teoria da asserção.

O interesse e a legitimidade "devem ser aferidos *in statu assertionis*, isto é, à vista das afirmações do demandante, sem tomar em conta as provas produzidas no processo." (MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo, editora RT, São Paulo, 2008, p. 98).

Rejeito.

INÉPCIA

A petição inicial permitiu a produção de defesa útil e adequada apreciação judicial dos pedidos, mediante satisfatória a exposição dos fatos de que resulta o dissídio (art. 840, §1º, da CLT), que difere do **art. 319 do NCPC** quanto à severidade de requisitos, em razão da simplicidade que particulariza o processo do trabalho.

O pleito de responsabilidade subsidiária tem como pressuposto os períodos de prestação de serviços mencionados na inicial para cada uma das tomadoras, não havendo



qualquer prejuízo para a elaboração das defesas, devendo a procedência ou não do pedido ser analisada no mérito da presente ação.

Rejeito.

APLICAÇÃO DO ART. 345, I, DO CPC

As contestações dos 3º e 4º réus não retiram a individualidade dos demais litigantes em suas relações com a parte adversa, somente impedindo os efeitos da revelia em caso de litisconsórcio unitário, quando a indivisibilidade do objeto litigioso impede o tratamento distinto entre os litigantes, conforme lição jurisprudencial do STJ no REsp 1091710/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/11/2010, DJe 25/03/2011.

Tanto é assim, que a redação do art. 117 do novo CPC passou a ressaltar o tratamento individualizado dos litigantes, da situação de litisconsórcio unitário entre eles.

E no caso concreto, o que se pleiteia é a condenação da contratante de forma direta e das tomadoras de forma subsidiária, circunstância que bem evidencia o tratamento diferenciado a que os réus estão submetidos.

Isto posto, não havendo litisconsórcio unitário entre os réus, rejeito a aplicação do art. 345, I, do CPC.

PRESCRIÇÃO

A súmula 268 do C. TST determina que "a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos".

No caso, a decisão de prevenção de ID 0b068b3 reconheceu a dependência entre a presente ação e a RT nº **0100992-15.2017.5.01.0003**, extinta sem resolução do mérito.

Destarte, interrompida a prescrição, o cômputo do biênio é reiniciado a partir do término da condição interruptiva, qual seja, o trânsito em julgado da decisão proferida na primeira ação, enquanto a prescrição quinquenal conta-se do primeiro ato de interrupção, isto é, a propositura da primeira Reclamação Trabalhista.

Assim sendo, pronuncio a prescrição quinquenal para extinguir, com resolução de mérito (**art. 487, II, do NCPC**), os pedidos com exigibilidade anterior a **20/06/2012**, salvo quanto ao FGTS incidente sobre parcelas já percebidas (Súmula 206 do TST), cuja prescrição é



trintenária (Súmula 362 do TST), quanto aos pedidos de natureza declaratória, posto imprescritíveis, e quanto à pretensão de registro em carteira (art. 11, §1º, da CLT).

Com relação ao FGTS, não se pretenda aplicação retroativa da prescrição quinquenal, reconhecida pelo STF no RE 709212, pois a inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Decreto 99.684/1990 foi reconhecida com efeito *ex nunc*.

PERÍODO SEM ANOTAÇÃO

A reclamante alega que apesar de ter sido dispensada em 05/09/2015, continuou trabalhando para a 1ª ré, em favor da FUNDACAO OSWALDO CRUZ, sem registro em carteira até 20/01/2016. Requer o reconhecimento desse período para fins de retificação da CTPS e pagamento das verbas contratuais correspondentes.

Em depoimento, o preposto da FUNDACAO OSWALDO CRUZ confirmou a prestação de serviços da autora, mas não soube informar o período. Nesse caso, o desconhecimento dos fatos equivale a confissão ficta por recusa de depor (**art. 386 do NCPC**), pois a parte deve, obrigatoriamente, ter conhecimento dos fatos discutidos na causa (art. 843, §1º, da CLT).

Isto posto, e considerando ainda a revelia do empregador, reconheço a existência de um único contrato de trabalho entre a autora e a TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA de 01/03/2007 a 20/01/2016, derrubando a presunção relativa de veracidade das anotações da CTPS (art. 40, I, da CLT e Súmula 12 do TST).

Reconheço, pois, a unicidade contratual entre as partes autora e 1ª reclamada, em razão do trabalho subordinado, oneroso, pessoal, não eventual e por conta alheia (alteridade), desde **01/03/2007 a 20/01/2016**, condenando a parte reclamada ao pagamento:

1. DAS FÉRIAS + 1/3;

2. 13º SALÁRIOS e

3. FGTS + 40% relativos ao período de vínculo reconhecido, respondendo pela integralidade dos respectivos depósitos, inclusive sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036 /90), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST).

Ressalto que em relação às parcelas acima deferidas deve ser observado o período contratual imprescrito.

RETIFICAÇÃO DA CTPS



Condeno a 1ª reclamada à retificação da CTPS da parte autora, observando-se como data de baixa a data de **17/03/2016**, em razão da projeção do aviso prévio indenizado e proporcional no tempo de serviço (art. 487, §§ 1º e 6º da CLT, Lei 12.506/2011, Nota Técnica 184 do MTE e OJ-SDI1-82 do TST), como requerido na inicial.

Deverá a Secretaria designar data para cumprimento desta providência entre os dias úteis do trintídio subsequente ao trânsito em julgado, notificando: a) a reclamante para apresentação de sua CTPS em Secretaria; b) a 1ª reclamada quanto à incidência de multa diária de **R\$50,00** até o limite de 10 dias em favor da reclamante (art. 835 da CLT e **art. 537 do NCPC**).

Em caso de omissão, fica a secretaria autorizada a cumprir as anotações (art. 39 da CLT), mas sem prejuízo das astreintes já incorridas.

A Secretaria da Vara deverá ainda expedir ofícios à SRT, CEF e INSS, quanto ao vínculo ora reconhecido, por força do art. 39 da CLT.

PARCELAS RESILITÓRIAS

A reclamante alega ter sido dispensada de forma imotivada em 20/01/2016 e que não recebeu as verbas resilitórias correspondentes.

Diante da revelia do empregador, restou incontroverso o encerramento contratual sem justa causa, bem como o inadimplemento das verbas resilitórias.

Assim, condeno a parte empregadora (1ª reclamada) ao pagamento das seguintes parcelas, respeitando-se eventuais limitações do pedido:

1.SALDO DE SALÁRIO de 20 dias do mês de janeiro de 2016;

2.AVISO PRÉVIO proporcional indenizado integrado ao tempo de serviço (art. 487, §§ 1º e 6º da CLT, Lei 12.506/2011, Nota Técnica 184 do MTE e OJ-SDI1-82 do TST);

3.FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3;

4.13º SALÁRIO PROPORCIONAL;

5.INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS, mediante depósito na conta vinculada da laborista, apurada sobre a integralidade dos depósitos devidos, bem como sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90) e sobre o aviso prévio (Súmula 305 do TST), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST), nos termos do art. 18, §1º, e 26, §único, da Lei 8036/90, sob pena de execução,



ficando ressalvado que, para efeito de cálculo, não serão deduzidos eventuais saques feitos na vigência do contrato (OJ-SDI-1 42, I, do TST).

Fica expressamente autorizada a dedução de valores porventura pagos ao mesmo título com relação às parcelas acima.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Defere-se a multa do art. 467 da CLT sobre as seguintes resilitórias incontroversas não quitadas na 1ª audiência, que se justifica nas hipóteses de revelia (Súmula 69 do TST) ou de falta de controvérsia fundada.

1. SALDO DE SALÁRIO

2. AVISO PRÉVIO

3.FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3

4.13º SALÁRIO PROPORCIONAL

5.INDENIZAÇÃO DE 40% do FGTS.

MULTA DO ART 477 § 8º DA CLT

DEFIRO a multa do art. 477 § 8º da CLT em valor equivalente ao maior salário base percebido no curso do contrato, em razão do inadimplemento das parcelas resilitórias.

DEPÓSITOS FGTS

A súmula 461 C. TST dispõe que é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, tendo em vista que o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).

Não restando comprovada a regularidade dos depósitos, condeno a 1ª reclamada a efetuar os recolhimentos faltantes de FGTS sobre todo o período de contrato, respondendo pela integralidade dos depósitos, inclusive sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90) e sobre o aviso prévio (Súmula 305 do TST), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST), nos termos do art. 26, §único, da Lei 8036/90, sob pena de execução.

Independentemente do transito em julgado, **EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO FGTS.**



RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO

A autora requer o reconhecimento da responsabilidade solidária das reclamadas TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, alegando que fazem parte do mesmo grupo econômico familiar.

Diante dos documentos apresentados na inicial e da revelia das 1ª e 2ª reclamadas, restou incontroversa a formação do grupo econômico entre TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, com base no art. 2º § 2º da CLT.

Desta forma, ante a ausência de controvérsia sobre a matéria, reconheço a existência de grupo econômico entre a primeira e a segunda reclamada, devendo ambas responderem solidariamente por todas as parcelas objeto de condenação nos presentes autos, sem exceção, nos termos do § 2º, art. 2º, da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADORAS DE SERVIÇO

A autora requer o reconhecimento da responsabilidade subsidiária das reclamadas CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO, de 01/03/2007 e 05/09/2015, e INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ, de 06/09/2015 a 20/01/2016, alegando que atuaram como tomadoras dos serviços.

CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO:

Em depoimento pessoal, a autora ressalta que trabalhou para o Condomínio apenas até julho de 2015.

No caso, restou incontroverso que a parte autora trabalhou para a 1ª reclamada em proveito do CEDSERJ, o que gera responsabilidade subsidiária deste último conforme art. 455 da CLT e Súmula 331 do TST, o qual não se enquadra no conceito de "dona da obra", para alcançar isenção premial de responsabilidade, restrita destinatário final da energia empreendida, e não àquele que se coloca como intermediário numa cadeia de trocas produtivas, assimilando o trabalho contratado e propulsando seu objeto social economicamente explorado no mercado de consumo (OJ-SDI1-191 do TST).

Em relação às tomadoras de direito privado, a responsabilidade subsidiária não se expõe ao exame da culpa (*in eligendo* ou *in vigilando*), por ser aplicável a responsabilidade objetiva, que decorre dos próprios riscos que a terceirização proporciona, ao dissociar a



relação jurídica de trabalho da relação econômica que lhe corresponde, bifurcando a equação linear clássica do contrato de emprego (art. 3º da CLT).

Vale dizer, o item V da Súmula 331 do TST somente determina a verificação de culpa nas hipóteses de contratação por meio de licitação, hipótese da qual não se cogita.

Destaco que o STF na ADPF 324 e no Recurso Extraordinário nº 958252 julgou lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, revelando-se inconstitucionais os incisos I, III, IV e VI, da S. 331/TST, mas sendo mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Dessa forma, o Supremo entendeu que a terceirização de serviços, independente do objeto social das empresas envolvidas, seja em atividades-meio ou fim, é lícita.

Vale ressaltar que o STF manteve a responsabilidade subsidiária da empresa contratante já prevista no art. 5º-A, § 5º da Lei nº 6.019/1974. Se ausente, portanto, o pagamento das verbas trabalhistas do empregado terceirizado, as empresas tomadoras devem ser subsidiariamente responsáveis.

Assim, reconheço a responsabilidade subsidiária do tomador CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO por todas as verbas decorrentes da condenação (da 1ª reclamada) referentes ao período da prestação laboral, apenas até julho de 2015 (Súmula 331 do TST), observando-se o período imprescrito do contrato.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ:

Incontroversa a prestação de serviços da autora em favor da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, em razão da confissão do preposto em audiência.

Ressalto que o cerne do entendimento do TST previsto na Súmula 331 é no sentido de que o tomador não pode se valer da força de trabalho despendida sem assumir a responsabilidade na relação jurídica de que participa.

Por outro lado, na data de 26/04/17, o Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral firmada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760931, tese versando sobre a responsabilidade do ente público, na hipótese de terceirização de mão de obra, pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, com o seguinte teor: "*O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao poder público contratante automaticamente a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993*".



Com esse entendimento, prevaleceu a tese de que a imputação de culpa "**in vigilando**" ou "**in elegendo**" à Administração Pública, por suposta deficiência na fiscalização da fiel observância das normas trabalhistas pela empresa contratada, somente pode acontecer nos casos em que se tenha a efetiva comprovação da ausência de fiscalização. A alegada ausência de comprovação em juízo da efetiva fiscalização do contrato não substitui a necessidade de prova taxativa do nexo de causalidade entre a conduta da Administração e o dano sofrido, sendo encargo da parte autora a comprovação da efetiva ausência de fiscalização, conforme consta no informativo 862 do STF.

No mesmo sentido que o art. 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993, o art. 77, §1º, da Lei 13.303/2016, Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias dispõe:

"Art. 77. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".

Dessa forma, é ônus do trabalhador comprovar o fato negativo da inexistência de fiscalização, só cabendo a condenação da Administração Pública, seja Direta ou Indireta, se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos, o que não ocorreu no presente caso.

Conclui-se que responsabilidade subsidiária depende que se comprove, não só a prestação de serviços em favor do ente público (fato constitutivo), mas, igualmente, a inexistência de fiscalização, ou seja, a inexistência do fato impeditivo da responsabilidade subsidiária, ônus imposto ao reclamante (**RE 760931**)

Por tais fundamentos, não tendo a reclamante se desincumbido do ônus probatório que lhe cabia, afasto a responsabilização subsidiária do segundo réu, julgando improcedente a ação em face deste.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

DEFIRO os benefícios da gratuidade de justiça à parte reclamante, com base na norma específica trabalhista estipulada no **art. 790 § 3º da CLT c/c art. 99 § 3º NCPC**, pois evidenciada insuficiência de recursos da parte autora (art. 790, §§ 3º e 4º da CLT).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Revejo meu posicionamento anterior quanto à natureza híbrida dos honorários advocatícios para determinar a aplicação imediata das normas de sucumbência aos processos em curso, cedendo ao entendimento do STJ, que qualifica a sentença como nascedouro da percepção dos honorários (REsp 1.465.535/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 21/6/2016, DJe 22/8/2016), bem como à velha orientação do STF (AI 64356 AgR, Rel. Min. Antonio Neder, 1ª Turma, julgado em 21/09/1976), no sentido de que a sucumbência se governa pelo direito vigente no momento em que decretada.

Isto posto, nos termos do art. 791-A, §3º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, arbitro honorários de sucumbência recíproca em valores líquidos, fixando R\$ 2.000,00, em favor do advogado da parte reclamante e R\$ 2.000,00, em favor da 4ª reclamada, FUNDACAO OSWALDO CRUZ.

DANOS MATERIAIS PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO

Finalmente, as disposições dos arts. 389 e 404 do Código Civil são inaplicáveis ao processo do trabalho, em razão de haver norma expressa disciplinando a matéria.

Na hipótese, ausentes os requisitos previstos pelo artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, pois ausente a assistência sindical, revela-se indevida a verba honorária.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Indefiro o pedido de expedição de ofícios, por falta de interesse da parte autora em se valer da burocracia estatal quando tem assegurado, independentemente do pagamento de taxas, "*o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder*"(art. 5, XXXIV, da CF/88).

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO

Natureza salarial das parcelas previstas no art. 28, caput, sendo indenizatórias exclusivamente as constantes do art. 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), observando-se os seguintes parâmetros:



JUROS DE MORA de 1% ao mês pro rata die, a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT e art. 39, §1º, da Lei 8177/91), até o efetivo pagamento, incidindo sobre a importância da condenação já corrigida (Súmula 200 do TST).

CORREÇÃO MONETÁRIA na forma do art. 459 da CLT e Súmula 381 do TST quanto a prestações de trato sucessivo, acaso deferidas, observando-se a TRD como fator de atualização (art. 39, caput, da Lei 8177/91, art. 879, §7º, da CLT e OJ 300 da SDI-1 do TST).

Havendo condenação em FGTS, os mesmos índices de correção se aplicam, conforme OJ-SDI1-302 do TST.

Havendo condenação em parcelas rescisórias, a correção incidirá a partir do 10ª dia do encerramento contratual, data inicial de sua exigibilidade (art. 477, §6º, da CLT).

Havendo condenação na multa do art. 467 da CLT, a correção e os juros só se contarão a partir da data da primeira audiência.

CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO: a correção e juros na forma da legislação previdenciária (art. 879, §4º, da CLT c/c art. 239 do Decreto 3048/99), observando-se como fato gerador a data da prestação dos serviços, conforme art. 43, §2º, da Lei 8.212/91.

DEDUÇÃO DE PARCELAS

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos por títulos da mesma natureza anteriormente ao trânsito em julgado, a fim evitar o enriquecimento sem causa (art. 884 do CC).

IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: nos termos do art. 114, VIII, da Constituição, determina-se a incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integrem o salário de contribuição do obreiro (arts. 28 e 43 da Lei 8212/91), limitando-se o recolhimento ao objeto pecuniário da condenação, conforme Súmula Vinculante nº 53 do STF e Súmula 368 do TST), lembrando que a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do(a) empregado(a) pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua quota-parte (OJ-SDI1-363 do TST), de modo que o recolhimento de tais exações não se impõe isoladamente à reclamada.



Os recolhimentos devem abranger também as alíquotas do SAT, caso aplicáveis, por se tratar de recolhimento previdenciário (art. 167, XI, da CF) destinado ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (art. 22, II, da Lei 8.212/91).

Determino ainda a aplicação da Súmula 36 deste Regional quanto à exclusão das contribuições destinadas a terceiros, por falta de competência material.

IMPOSTO DE RENDA: imposto de renda sobre as parcelas tributáveis também pelo regime de competência, tendo em vista a nova redação do art. 12-A da Lei 7713/88 dada pela Lei 12.350/2010 (Súmula 368, II, do TST), devendo ser observados os termos da IN 1127/2011 da RFB, excluindo-se os juros da base de cálculo do imposto (OJ-SDI1-400 do TST).

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ATRASO NOS RECOLHIMENTOS: não há que se falar em pagamento de qualquer indenização pela incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, pois os respectivos recolhimentos serão feitos pelo regime de competência (mês a mês), limitando-se ao teto mensal que seria devido à parte reclamante, nos termos do art. 276, §4º, do Decreto 3048/99 (Súmula 368 do TST), e pela tabela progressiva do IR, não gerando qualquer prejuízo ao(à) trabalhador(a).

Dispositivo

Ante o exposto, nos autos da presente reclamação trabalhista decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados para condenar as 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 3ª reclamada de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas indicadas na fundamentação, como se aqui integral e exatamente transcritas.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), observando-se os parâmetros estipulados na fundamentação, inclusive quanto a recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas processuais, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de **R\$ 20.000,00** no importe de **R\$ 400,00**, a cargo exclusivo e solidário das 1ª e 2ª rés.

Dispensada intimação da União (art. 832, §4º, da CLT), observando-se o teor da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda, que dispensa manifestação da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



Intimem-se as partes (art. 841, §1º, e 852 da CLT).

Cumpra-se.

"

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



**DESTINATÁRIO(S): CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES NO R DE JANEIRO-
CEDSE**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da Sentença, abaixo transcrita:

"

SENTENÇA PJe

RELATÓRIO:

Dispensado, por se tratar de processo sumaríssimo, art. 852-I, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO:

REVELIA DAS RECLAMADAS

Embora regularmente notificadas, as 1ª e 2ª reclamadas (TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP) não compareceram à audiência inaugural, sendo consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

Isto posto, passo a julgamento a partir da premissa de veracidade dos fatos declinados na exordial, sob a ressalva de que revelia não induz à procedência automática do pedido, podendo o contrário resultar da prova dos autos.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A competência da Justiça do Trabalho quando à execução das contribuições previdenciárias decorre de expressa disposição contida no art. 114 desde a Emenda Constitucional nº 20/98. Todavia, tal competência não abrange as contribuições atinentes ao período de vínculo contratual meramente reconhecido, mas sem condenação quanto às parcelas salariais que lhe possam servir como base de cálculo, conforme assentado pelo STF no julgamento do RE nº 569056, ratificado na Súmula Vinculante nº 53, que chancelou o entendimento previamente fixado na Súmula 368 do TST.

Assim, pronuncio parcialmente a incompetência material da Justiça do Trabalho para que a execução das contribuições previdenciárias se restrinja ao objeto pecuniário da condenação.

ILEGITIMIDADE PASSIVA



Se as reclamadas foram colocadas no polo passivo e apontadas como devedoras somente elas têm legitimidade para comparecer a juízo em defesa do seu próprio direito, o que se denomina pertinência subjetiva passiva, segundo a teoria da asserção.

O interesse e a legitimidade "devem ser aferidos *in statu assertionis*, isto é, à vista das afirmações do demandante, sem tomar em conta as provas produzidas no processo." (MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo, editora RT, São Paulo, 2008, p. 98).

Rejeito.

INÉPCIA

A petição inicial permitiu a produção de defesa útil e adequada apreciação judicial dos pedidos, mediante satisfatória exposição dos fatos de que resulta o dissídio (art. 840, §1º, da CLT), que difere do **art. 319 do NCPC** quanto à severidade de requisitos, em razão da simplicidade que particulariza o processo do trabalho.

O pleito de responsabilidade subsidiária tem como pressuposto os períodos de prestação de serviços mencionados na inicial para cada uma das tomadoras, não havendo qualquer prejuízo para a elaboração das defesas, devendo a procedência ou não do pedido ser analisada no mérito da presente ação.

Rejeito.

APLICAÇÃO DO ART. 345, I, DO CPC

As contestações dos 3º e 4º réus não retiram a individualidade dos demais litigantes em suas relações com a parte adversa, somente impedindo os efeitos da revelia em caso de litisconsórcio unitário, quando a indivisibilidade do objeto litigioso impede o tratamento distinto entre os litigantes, conforme lição jurisprudencial do STJ no REsp 1091710/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/11/2010, DJe 25/03/2011.

Tanto é assim, que a redação do art. 117 do novo CPC passou a ressaltar o tratamento individualizado dos litigantes, da situação de litisconsórcio unitário entre eles.

E no caso concreto, o que se pleiteia é a condenação da contratante de forma direta e das tomadoras de forma subsidiária, circunstância que bem evidencia o tratamento diferenciado a que os réus estão submetidos.



Isto posto, não havendo litisconsórcio unitário entre os réus, rejeito a aplicação do art. 345, I, do CPC.

PRESCRIÇÃO

A súmula 268 do C. TST determina que "a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos".

No caso, a decisão de prevenção de ID 0b068b3 reconheceu a dependência entre a presente ação e a RT nº **0100992-15.2017.5.01.0003**, extinta sem resolução do mérito.

Destarte, interrompida a prescrição, o cômputo do biênio é reiniciado a partir do término da condição interruptiva, qual seja, o trânsito em julgado da decisão proferida na primeira ação, enquanto a prescrição quinquenal conta-se do primeiro ato de interrupção, isto é, a propositura da primeira Reclamação Trabalhista.

Assim sendo, pronuncio a prescrição quinquenal para extinguir, com resolução de mérito (**art. 487, II, do NCPC**), os pedidos com exigibilidade anterior a **20/06/2012**, salvo quanto ao FGTS incidente sobre parcelas já percebidas (Súmula 206 do TST), cuja prescrição é trintenária (Súmula 362 do TST), quanto aos pedidos de natureza declaratória, posto imprescritíveis, e quanto à pretensão de registro em carteira (art. 11, §1º, da CLT).

Com relação ao FGTS, não se pretenda aplicação retroativa da prescrição quinquenal, reconhecida pelo STF no RE 709212, pois a inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Decreto 99.684/1990 foi reconhecida com efeito *ex nunc*.

PERÍODO SEM ANOTAÇÃO

A reclamante alega que apesar de ter sido dispensada em 05/09/2015, continuou trabalhando para a 1ª ré, em favor da FUNDACAO OSWALDO CRUZ, sem registro em carteira até 20/01/2016. Requer o reconhecimento desse período para fins de retificação da CTPS e pagamento das verbas contratuais correspondentes.

Em depoimento, o preposto da FUNDACAO OSWALDO CRUZ confirmou a prestação de serviços da autora, mas não soube informar o período. Nesse caso, o desconhecimento dos fatos equivale a confissão ficta por recusa de depor (**art. 386 do NCPC**), pois a parte deve, obrigatoriamente, ter conhecimento dos fatos discutidos na causa (art. 843, §1º, da CLT).



Isto posto, e considerando ainda a revelia do empregador, reconheço a existência de um único contrato de trabalho entre a autora e a TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA de 01/03/2007 a 20/01/2016, derrubando a presunção relativa de veracidade das anotações da CTPS (art. 40, I, da CLT e Súmula 12 do TST).

Reconheço, pois, a unicidade contratual entre as partes autora e 1ª reclamada, em razão do trabalho subordinado, oneroso, pessoal, não eventual e por conta alheia (alteridade), desde **01/03/2007 a 20/01/2016**, condenando a parte reclamada ao pagamento:

1. DAS FÉRIAS + 1/3;

2. 13º SALÁRIOS e

3. FGTS + 40% relativos ao período de vínculo reconhecido, respondendo pela integralidade dos respectivos depósitos, inclusive sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST).

Ressalto que em relação às parcelas acima deferidas deve ser observado o período contratual imprescrito.

RETIFICAÇÃO DA CTPS

Condeno a 1ª reclamada à retificação da CTPS da parte autora, observando-se como data de baixa a data de **17/03/2016**, em razão da projeção do aviso prévio indenizado e proporcional no tempo de serviço (art. 487, §§ 1º e 6º da CLT, Lei 12.506/2011, Nota Técnica 184 do MTE e OJ-SDI1-82 do TST), como requerido na inicial.

Deverá a Secretaria designar data para cumprimento desta providência entre os dias úteis do trintídio subsequente ao trânsito em julgado, notificando: a) a reclamante para apresentação de sua CTPS em Secretaria; b) a 1ª reclamada quanto à incidência de multa diária de **R\$50,00** até o limite de 10 dias em favor da reclamante (art. 835 da CLT e **art. 537 do NCPC**).

Em caso de omissão, fica a secretaria autorizada a cumprir as anotações (art. 39 da CLT), mas sem prejuízo das astreintes já incorridas.

A Secretaria da Vara deverá ainda expedir ofícios à SRT, CEF e INSS, quanto ao vínculo ora reconhecido, por força do art. 39 da CLT.

PARCELAS RESILITÓRIAS



A reclamante alega ter sido dispensada de forma imotivada em 20/01/2016 e que não recebeu as verbas resilitórias correspondentes.

Diante da revelia do empregador, restou incontroverso o encerramento contratual sem justa causa, bem como o inadimplemento das verbas resilitórias.

Assim, condeno a parte empregadora (1ª reclamada) ao pagamento das seguintes parcelas, respeitando-se eventuais limitações do pedido:

1.SALDO DE SALÁRIO de 20 dias do mês de janeiro de 2016;

2.AVISO PRÉVIO proporcional indenizado integrado ao tempo de serviço (art. 487, §§ 1º e 6º da CLT, Lei 12.506/2011, Nota Técnica 184 do MTE e OJ-SDI1-82 do TST);

3.FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3;

4.13º SALÁRIO PROPORCIONAL;

5.INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS, mediante depósito na conta vinculada da laborista, apurada sobre a integralidade dos depósitos devidos, bem como sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90) e sobre o aviso prévio (Súmula 305 do TST), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST), nos termos do art. 18, §1º, e 26, §único, da Lei 8036/90, sob pena de execução, ficando ressalvado que, para efeito de cálculo, não serão deduzidos eventuais saques feitos na vigência do contrato (OJ-SDI-1 42, I, do TST).

Fica expressamente autorizada a dedução de valores porventura pagos ao mesmo título com relação às parcelas acima.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Defere-se a multa do art. 467 da CLT sobre as seguintes resilitórias incontroversas não quitadas na 1ª audiência, que se justifica nas hipóteses de revelia (Súmula 69 do TST) ou de falta de controvérsia fundada.

1. SALDO DE SALÁRIO

2. AVISO PRÉVIO

3.FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3

4.13º SALÁRIO PROPORCIONAL



5.INDENIZAÇÃO DE 40% do FGTS.**MULTA DO ART 477 § 8º DA CLT**

DEFIRO a multa do art. 477 § 8º da CLT em valor equivalente ao maior salário base percebido no curso do contrato, em razão do inadimplemento das parcelas resilitórias.

DEPÓSITOS FGTS

A súmula 461 C. TST dispõe que é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, tendo em vista que o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).

Não restando comprovada a regularidade dos depósitos, condeno a 1ª reclamada a efetuar os recolhimentos faltantes de FGTS sobre todo o período de contrato, respondendo pela integralidade dos depósitos, inclusive sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90) e sobre o aviso prévio (Súmula 305 do TST), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST), nos termos do art. 26, §único, da Lei 8036/90, sob pena de execução.

Independentemente do transito em julgado, **EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO FGTS.**

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO

A autora requer o reconhecimento da responsabilidade solidária das reclamadas TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, alegando que fazem parte do mesmo grupo econômico familiar.

Diante dos documentos apresentados na inicial e da revelia das 1ª e 2ª reclamadas, restou incontroversa a formação do grupo econômico entre TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, com base no art. 2º § 2º da CLT.

Desta forma, ante a ausência de controvérsia sobre a matéria, reconheço a existência de grupo econômico entre a primeira e a segunda reclamada, devendo ambas responderem solidariamente por todas as parcelas objeto de condenação nos presentes autos, sem exceção, nos termos do § 2º, art. 2º, da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADORAS DE SERVIÇO

A autora requer o reconhecimento da responsabilidade subsidiária das reclamadas CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO, de 01/03/2007 e 05/09/2015, e INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ, de 06/09/2015 a 20/01/2016, alegando que atuaram como tomadoras dos serviços.

CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO:

Em depoimento pessoal, a autora ressalta que trabalhou para o Condomínio apenas até julho de 2015.

No caso, restou incontroverso que a parte autora trabalhou para a 1ª reclamada em proveito do CEDSERJ, o que gera responsabilidade subsidiária deste último conforme art. 455 da CLT e Súmula 331 do TST, o qual não se enquadra no conceito de "*dona da obra*", para alcançar isenção premial de responsabilidade, restrita destinatário final da energia empreendida, e não àquele que se coloca como intermediário numa cadeia de trocas produtivas, assimilando o trabalho contratado e propulsando seu objeto social economicamente explorado no mercado de consumo (OJ-SDI1-191 do TST).

Em relação às tomadoras de direito privado, a responsabilidade subsidiária não se expõe ao exame da culpa (*in eligendo* ou *in vigilando*), por ser aplicável a reponsabilidade objetiva, que decorre dos próprios riscos que a terceirização proporciona, ao dissociar a relação jurídica de trabalho da relação econômica que lhe corresponde, bifurcando a equação linear clássica do contrato de emprego (art. 3º da CLT).

Vale dizer, o item V da Súmula 331 do TST somente determina a verificação de culpa nas hipóteses de contratação por meio de licitação, hipótese da qual não se cogita.

Destaco que o STF na ADPF 324 e no Recurso Extraordinário nº 958252 julgou lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, revelando-se inconstitucionais os incisos I, III, IV e VI, da S. 331/TST, mas sendo mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Dessa forma, o Supremo entendeu que a terceirização de serviços, independente do objeto social das empresas envolvidas, seja em atividades-meio ou fim, é lícita.

Vale ressaltar que o STF manteve a responsabilidade subsidiária da empresa contratante já prevista no art. 5º-A, § 5º da Lei nº 6.019/1974. Se ausente, portanto, o pagamento das verbas trabalhistas do empregado terceirizado, as empresas tomadoras devem ser subsidiariamente responsáveis.



Assim, reconheço a responsabilidade subsidiária do tomador CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO por todas as verbas decorrentes da condenação (da 1ª reclamada) referentes ao período da prestação laboral, apenas até julho de 2015 (Súmula 331 do TST), observando-se o período imprescrito do contrato.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ:

Incontrovertida a prestação de serviços da autora em favor da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, em razão da confissão do preposto em audiência.

Ressalto que o cerne do entendimento do TST previsto na Súmula 331 é no sentido de que o tomador não pode se valer da força de trabalho despendida sem assumir a responsabilidade na relação jurídica de que participa.

Por outro lado, na data de 26/04/17, o Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral firmada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760931, tese versando sobre a responsabilidade do ente público, na hipótese de terceirização de mão de obra, pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, com o seguinte teor: "*O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao poder público contratante automaticamente a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993*".

Com esse entendimento, prevaleceu a tese de que a imputação de culpa "**i n vigilando**" ou "**in elegendo**" à Administração Pública, por suposta deficiência na fiscalização da fiel observância das normas trabalhistas pela empresa contratada, somente pode acontecer nos casos em que se tenha a efetiva comprovação da ausência de fiscalização. A alegada ausência de comprovação em juízo da efetiva fiscalização do contrato não substitui a necessidade de prova taxativa do nexo de causalidade entre a conduta da Administração e o dano sofrido, sendo encargo da parte autora a comprovação da efetiva ausência de fiscalização, conforme consta no informativo 862 do STF.

No mesmo sentido que o art. 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993, o art. 77, §1º, da Lei 13.303/2016, Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias dispõe:

"Art. 77. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a



responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".

Dessa forma, é ônus do trabalhador comprovar o fato negativo da inexistência de fiscalização, só cabendo a condenação da Administração Pública, seja Direta ou Indireta, se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos, o que não ocorreu no presente caso.

Conclui-se que responsabilidade subsidiária depende que se comprove, não só a prestação de serviços em favor do ente público (fato constitutivo), mas, igualmente, a inexistência de fiscalização, ou seja, a inexistência do fato impeditivo da responsabilidade subsidiária, ônus imposto ao reclamante (**RE 760931**)

Por tais fundamentos, não tendo a reclamante se desincumbido do ônus probatório que lhe cabia, afasto a responsabilização subsidiária do segundo réu, julgando improcedente a ação em face deste.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

DEFIRO os benefícios da gratuidade de justiça à parte reclamante, com base na norma específica trabalhista estipulada no **art. 790 § 3º da CLT c/c art. 99 § 3º NCPC**, pois evidenciada insuficiência de recursos da parte autora (art. 790, §§ 3º e 4º da CLT).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Revejo meu posicionamento anterior quanto à natureza híbrida dos honorários advocatícios para determinar a aplicação imediata das normas de sucumbência aos processos em curso, cedendo ao entendimento do STJ, que qualifica a sentença como nascedouro da percepção dos honorários (REsp 1.465.535/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 21/6/2016, DJe 22/8/2016), bem como à velha orientação do STF (AI 64356 AgR, Rel. Min. Antonio Neder, 1ª Turma, julgado em 21/09/1976), no sentido de que a sucumbência se governa pelo direito vigente no momento em que decretada.

Isto posto, nos termos do art. 791-A, §3º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, arbitro honorários de sucumbência recíproca em valores líquidos, fixando R\$ 2.000,00, em favor do advogado da parte reclamante e R\$ 2.000,00, em favor da 4ª reclamada, FUNDACAO OSWALDO CRUZ.

DANOS MATERIAIS PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO



Finalmente, as disposições dos arts. 389 e 404 do Código Civil são inaplicáveis ao processo do trabalho, em razão de haver norma expressa disciplinando a matéria.

Na hipótese, ausentes os requisitos previstos pelo artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, pois ausente a assistência sindical, revela-se indevida a verba honorária.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Indefiro o pedido de expedição de ofícios, por falta de interesse da parte autora em se valer da burocracia estatal quando tem assegurado, independentemente do pagamento de taxas, "*o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder*"(art. 5, XXXIV, da CF/88).

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO

Natureza salarial das parcelas previstas no art. 28, caput, sendo indenizatórias exclusivamente as constantes do art. 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), observando-se os seguintes parâmetros:

JUROS DE MORA de 1% ao mês pro rata die, a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT e art. 39, §1º, da Lei 8177/91), até o efetivo pagamento, incidindo sobre a importância da condenação já corrigida (Súmula 200 do TST).

CORREÇÃO MONETÁRIA na forma do art. 459 da CLT e Súmula 381 do TST quanto a prestações de trato sucessivo, acaso deferidas, observando-se a TRD como fator de atualização (art. 39, caput, da Lei 8177/91, art. 879, §7º, da CLT e OJ 300 da SDI-1 do TST).

Havendo condenação em FGTS, os mesmos índices de correção se aplicam, conforme OJ-SDI1-302 do TST.

Havendo condenação em parcelas rescisórias, a correção incidirá a partir do 10ª dia do encerramento contratual, data inicial de sua exigibilidade (art. 477, §6º, da CLT).

Havendo condenação na multa do art. 467 da CLT, a correção e os juros só se contarão a partir da data da primeira audiência.



CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO: a correção e juros na forma da legislação previdenciária (art. 879, §4º, da CLT c/c art. 239 do Decreto 3048/99), observando-se como fato gerador a data da prestação dos serviços, conforme art. 43, §2º, da Lei 8.212/91.

DEDUÇÃO DE PARCELAS

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos por títulos da mesma natureza anteriormente ao trânsito em julgado, a fim evitar o enriquecimento sem causa (art. 884 do CC).

IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: nos termos do art. 114, VIII, da Constituição, determina-se a incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integrem o salário de contribuição do obreiro (arts. 28 e 43 da Lei 8212/91), limitando-se o recolhimento ao objeto pecuniário da condenação, conforme Súmula Vinculante nº 53 do STF e Súmula 368 do TST), lembrando que a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do(a) empregado(a) pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua quota-parte (OJ-SDI1-363 do TST), de modo que o recolhimento de tais exações não se impõe isoladamente à reclamada.

Os recolhimentos devem abranger também as alíquotas do SAT, caso aplicáveis, por se tratar de recolhimento previdenciário (art. 167, XI, da CF) destinado ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (art. 22, II, da Lei 8.212/91).

Determino ainda a aplicação da Súmula 36 deste Regional quanto à exclusão das contribuições destinadas a terceiros, por falta de competência material.

IMPOSTO DE RENDA: imposto de renda sobre as parcelas tributáveis também pelo regime de competência, tendo em vista a nova redação do art. 12-A da Lei 7713/88 dada pela Lei 12.350/2010 (Súmula 368, II, do TST), devendo ser observados os termos da IN 1127/2011 da RFB, excluindo-se os juros da base de cálculo do imposto (OJ-SDI1-400 do TST).

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ATRASO NOS RECOLHIMENTOS: não há que se falar em pagamento de qualquer indenização pela incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, pois os respectivos recolhimentos serão feitos pelo regime de competência (mês a mês), limitando-se ao teto mensal que seria devido à parte reclamante, nos termos do



art. 276, §4º, do Decreto 3048/99 (Súmula 368 do TST), e pela tabela progressiva do IR, não gerando qualquer prejuízo ao(à) trabalhador(a).

Dispositivo

Ante o exposto, nos autos da presente reclamação trabalhista decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados para condenar as 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 3ª reclamada de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas indicadas na fundamentação, como se aqui integral e exatamente transcritas.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), observando-se os parâmetros estipulados na fundamentação, inclusive quanto a recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas processuais, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de **R\$ 20.000,00** no importe de **R\$ 400,00**, a cargo exclusivo e solidário das 1ª e 2ª rés.

Dispensada intimação da União (art. 832, §4º, da CLT), observando-se o teor da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda, que dispensa manifestação da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Intimem-se as partes (art. 841, §1º, e 852 da CLT).

Cumpra-se.

"

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>



DESTINATÁRIO(S): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da Sentença, abaixo transcrita:

"

SENTENÇA PJe**RELATÓRIO:**

Dispensado, por se tratar de processo sumaríssimo, art. 852-I, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO:**REVELIA DAS RECLAMADAS**

Embora regularmente notificadas, as 1ª e 2ª reclamadas (TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP) não compareceram à audiência inaugural, sendo consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

Isto posto, passo a julgamento a partir da premissa de veracidade dos fatos declinados na exordial, sob a ressalva de que revelia não induz à procedência automática do pedido, podendo o contrário resultar da prova dos autos.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A competência da Justiça do Trabalho quando à execução das contribuições previdenciárias decorre de expressa disposição contida no art. 114 desde a Emenda Constitucional nº 20/98. Todavia, tal competência não abrange as contribuições atinentes ao período de vínculo contratual meramente reconhecido, mas sem condenação quanto às parcelas salariais que lhe possam servir como base de cálculo, conforme assentado pelo STF no julgamento do RE nº 569056, ratificado na Súmula Vinculante nº 53, que chancelou o entendimento previamente fixado na Súmula 368 do TST.

Assim, pronuncio parcialmente a incompetência material da Justiça do Trabalho para que a execução das contribuições previdenciárias se restrinja ao objeto pecuniário da condenação.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

Se as reclamadas foram colocadas no polo passivo e apontadas como devedoras somente elas têm legitimidade para comparecer a juízo em defesa do seu próprio direito, o que se denomina pertinência subjetiva passiva, segundo a teoria da asserção.

O interesse e a legitimidade "devem ser aferidos *in statu assertionis*, isto é, à vista das afirmações do demandante, sem tomar em conta as provas produzidas no processo." (MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo, editora RT, São Paulo, 2008, p. 98).

Rejeito.

INÉPCIA

A petição inicial permitiu a produção de defesa útil e adequada apreciação judicial dos pedidos, mediante satisfatória a exposição dos fatos de que resulta o dissídio (art. 840, §1º, da CLT), que difere do **art. 319 do NCPC** quanto à severidade de requisitos, em razão da simplicidade que particulariza o processo do trabalho.

O pleito de responsabilidade subsidiária tem como pressuposto os períodos de prestação de serviços mencionados na inicial para cada uma das tomadoras, não havendo qualquer prejuízo para a elaboração das defesas, devendo a procedência ou não do pedido ser analisada no mérito da presente ação.

Rejeito.

APLICAÇÃO DO ART. 345, I, DO CPC

As contestações dos 3º e 4º réus não retiram a individualidade dos demais litigantes em suas relações com a parte adversa, somente impedindo os efeitos da revelia em caso de litisconsórcio unitário, quando a indivisibilidade do objeto litigioso impede o tratamento distinto entre os litigantes, conforme lição jurisprudencial do STJ no REsp 1091710/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/11/2010, DJe 25/03/2011.

Tanto é assim, que a redação do art. 117 do novo CPC passou a ressaltar o tratamento individualizado dos litigantes, da situação de litisconsórcio unitário entre eles.

E no caso concreto, o que se pleiteia é a condenação da contratante de forma direta e das tomadoras de forma subsidiária, circunstância que bem evidencia o tratamento diferenciado a que os réus estão submetidos.



Isto posto, não havendo litisconsórcio unitário entre os réus, rejeito a aplicação do art. 345, I, do CPC.

PRESCRIÇÃO

A súmula 268 do C. TST determina que "a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos".

No caso, a decisão de prevenção de ID 0b068b3 reconheceu a dependência entre a presente ação e a RT nº **0100992-15.2017.5.01.0003**, extinta sem resolução do mérito.

Destarte, interrompida a prescrição, o cômputo do biênio é reiniciado a partir do término da condição interruptiva, qual seja, o trânsito em julgado da decisão proferida na primeira ação, enquanto a prescrição quinquenal conta-se do primeiro ato de interrupção, isto é, a propositura da primeira Reclamação Trabalhista.

Assim sendo, pronuncio a prescrição quinquenal para extinguir, com resolução de mérito (**art. 487, II, do NCPC**), os pedidos com exigibilidade anterior a **20/06/2012**, salvo quanto ao FGTS incidente sobre parcelas já percebidas (Súmula 206 do TST), cuja prescrição é trintenária (Súmula 362 do TST), quanto aos pedidos de natureza declaratória, posto imprescritíveis, e quanto à pretensão de registro em carteira (art. 11, §1º, da CLT).

Com relação ao FGTS, não se pretenda aplicação retroativa da prescrição quinquenal, reconhecida pelo STF no RE 709212, pois a inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Decreto 99.684/1990 foi reconhecida com efeito *ex nunc*.

PERÍODO SEM ANOTAÇÃO

A reclamante alega que apesar de ter sido dispensada em 05/09/2015, continuou trabalhando para a 1ª ré, em favor da FUNDACAO OSWALDO CRUZ, sem registro em carteira até 20/01/2016. Requer o reconhecimento desse período para fins de retificação da CTPS e pagamento das verbas contratuais correspondentes.

Em depoimento, o preposto da FUNDACAO OSWALDO CRUZ confirmou a prestação de serviços da autora, mas não soube informar o período. Nesse caso, o desconhecimento dos fatos equivale a confissão ficta por recusa de depor (**art. 386 do NCPC**), pois a parte deve, obrigatoriamente, ter conhecimento dos fatos discutidos na causa (art. 843, §1º, da CLT).



Isto posto, e considerando ainda a revelia do empregador, reconheço a existência de um único contrato de trabalho entre a autora e a TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA de 01/03/2007 a 20/01/2016, derrubando a presunção relativa de veracidade das anotações da CTPS (art. 40, I, da CLT e Súmula 12 do TST).

Reconheço, pois, a unicidade contratual entre as partes autora e 1ª reclamada, em razão do trabalho subordinado, oneroso, pessoal, não eventual e por conta alheia (alteridade), desde **01/03/2007 a 20/01/2016**, condenando a parte reclamada ao pagamento:

1. DAS FÉRIAS + 1/3;

2. 13º SALÁRIOS e

3. FGTS + 40% relativos ao período de vínculo reconhecido, respondendo pela integralidade dos respectivos depósitos, inclusive sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST).

Ressalto que em relação às parcelas acima deferidas deve ser observado o período contratual imprescrito.

RETIFICAÇÃO DA CTPS

Condeno a 1ª reclamada à retificação da CTPS da parte autora, observando-se como data de baixa a data de **17/03/2016**, em razão da projeção do aviso prévio indenizado e proporcional no tempo de serviço (art. 487, §§ 1º e 6º da CLT, Lei 12.506/2011, Nota Técnica 184 do MTE e OJ-SDI1-82 do TST), como requerido na inicial.

Deverá a Secretaria designar data para cumprimento desta providência entre os dias úteis do trintídio subsequente ao trânsito em julgado, notificando: a) a reclamante para apresentação de sua CTPS em Secretaria; b) a 1ª reclamada quanto à incidência de multa diária de **R\$50,00** até o limite de 10 dias em favor da reclamante (art. 835 da CLT e **art. 537 do NCPC**).

Em caso de omissão, fica a secretaria autorizada a cumprir as anotações (art. 39 da CLT), mas sem prejuízo das astreintes já incorridas.

A Secretaria da Vara deverá ainda expedir ofícios à SRT, CEF e INSS, quanto ao vínculo ora reconhecido, por força do art. 39 da CLT.

PARCELAS RESILITÓRIAS



A reclamante alega ter sido dispensada de forma imotivada em 20/01/2016 e que não recebeu as verbas resilitórias correspondentes.

Diante da revelia do empregador, restou incontroverso o encerramento contratual sem justa causa, bem como o inadimplemento das verbas resilitórias.

Assim, condeno a parte empregadora (1ª reclamada) ao pagamento das seguintes parcelas, respeitando-se eventuais limitações do pedido:

1.SALDO DE SALÁRIO de 20 dias do mês de janeiro de 2016;

2.AVISO PRÉVIO proporcional indenizado integrado ao tempo de serviço (art. 487, §§ 1º e 6º da CLT, Lei 12.506/2011, Nota Técnica 184 do MTE e OJ-SDI1-82 do TST);

3.FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3;

4.13º SALÁRIO PROPORCIONAL;

5.INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS, mediante depósito na conta vinculada da laborista, apurada sobre a integralidade dos depósitos devidos, bem como sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90) e sobre o aviso prévio (Súmula 305 do TST), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST), nos termos do art. 18, §1º, e 26, §único, da Lei 8036/90, sob pena de execução, ficando ressalvado que, para efeito de cálculo, não serão deduzidos eventuais saques feitos na vigência do contrato (OJ-SDI-1 42, I, do TST).

Fica expressamente autorizada a dedução de valores porventura pagos ao mesmo título com relação às parcelas acima.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Defere-se a multa do art. 467 da CLT sobre as seguintes resilitórias incontroversas não quitadas na 1ª audiência, que se justifica nas hipóteses de revelia (Súmula 69 do TST) ou de falta de controvérsia fundada.

1. SALDO DE SALÁRIO

2. AVISO PRÉVIO

3.FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3

4.13º SALÁRIO PROPORCIONAL



5.INDENIZAÇÃO DE 40% do FGTS.

MULTA DO ART 477 § 8º DA CLT

DEFIRO a multa do art. 477 § 8º da CLT em valor equivalente ao maior salário base percebido no curso do contrato, em razão do inadimplemento das parcelas resilitórias.

DEPÓSITOS FGTS

A súmula 461 C. TST dispõe que é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, tendo em vista que o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).

Não restando comprovada a regularidade dos depósitos, condeno a 1ª reclamada a efetuar os recolhimentos faltantes de FGTS sobre todo o período de contrato, respondendo pela integralidade dos depósitos, inclusive sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90) e sobre o aviso prévio (Súmula 305 do TST), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST), nos termos do art. 26, §único, da Lei 8036/90, sob pena de execução.

Independentemente do transito em julgado, **EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO FGTS.**

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO

A autora requer o reconhecimento da responsabilidade solidária das reclamadas TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, alegando que fazem parte do mesmo grupo econômico familiar.

Diante dos documentos apresentados na inicial e da revelia das 1ª e 2ª reclamadas, restou incontroversa a formação do grupo econômico entre TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, com base no art. 2º § 2º da CLT.

Desta forma, ante a ausência de controvérsia sobre a matéria, reconheço a existência de grupo econômico entre a primeira e a segunda reclamada, devendo ambas responderem solidariamente por todas as parcelas objeto de condenação nos presentes autos, sem exceção, nos termos do § 2º, art. 2º, da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADORAS DE SERVIÇO



A autora requer o reconhecimento da responsabilidade subsidiária das reclamadas CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO, de 01/03/2007 e 05/09/2015, e INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ, de 06/09/2015 a 20/01/2016, alegando que atuaram como tomadoras dos serviços.

CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO:

Em depoimento pessoal, a autora ressalta que trabalhou para o Condomínio apenas até julho de 2015.

No caso, restou incontroverso que a parte autora trabalhou para a 1ª reclamada em proveito do CEDSERJ, o que gera responsabilidade subsidiária deste último conforme art. 455 da CLT e Súmula 331 do TST, o qual não se enquadra no conceito de "*dona da obra*", para alcançar isenção premial de responsabilidade, restrita destinatário final da energia empreendida, e não àquele que se coloca como intermediário numa cadeia de trocas produtivas, assimilando o trabalho contratado e propulsando seu objeto social economicamente explorado no mercado de consumo (OJ-SDI1-191 do TST).

Em relação às tomadoras de direito privado, a responsabilidade subsidiária não se expõe ao exame da culpa (*in eligendo* ou *in vigilando*), por ser aplicável a reponsabilidade objetiva, que decorre dos próprios riscos que a terceirização proporciona, ao dissociar a relação jurídica de trabalho da relação econômica que lhe corresponde, bifurcando a equação linear clássica do contrato de emprego (art. 3º da CLT).

Vale dizer, o item V da Súmula 331 do TST somente determina a verificação de culpa nas hipóteses de contratação por meio de licitação, hipótese da qual não se cogita.

Destaco que o STF na ADPF 324 e no Recurso Extraordinário nº 958252 julgou lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, revelando-se inconstitucionais os incisos I, III, IV e VI, da S. 331/TST, mas sendo mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Dessa forma, o Supremo entendeu que a terceirização de serviços, independente do objeto social das empresas envolvidas, seja em atividades-meio ou fim, é lícita.

Vale ressaltar que o STF manteve a responsabilidade subsidiária da empresa contratante já prevista no art. 5º-A, § 5º da Lei nº 6.019/1974. Se ausente, portanto, o pagamento das verbas trabalhistas do empregado terceirizado, as empresas tomadoras devem ser subsidiariamente responsáveis.



Assim, reconheço a responsabilidade subsidiária do tomador CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO por todas as verbas decorrentes da condenação (da 1ª reclamada) referentes ao período da prestação laboral, apenas até julho de 2015 (Súmula 331 do TST), observando-se o período imprescrito do contrato.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ:

Incontrovertida a prestação de serviços da autora em favor da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, em razão da confissão do preposto em audiência.

Ressalto que o cerne do entendimento do TST previsto na Súmula 331 é no sentido de que o tomador não pode se valer da força de trabalho despendida sem assumir a responsabilidade na relação jurídica de que participa.

Por outro lado, na data de 26/04/17, o Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral firmada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760931, tese versando sobre a responsabilidade do ente público, na hipótese de terceirização de mão de obra, pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, com o seguinte teor: "*O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao poder público contratante automaticamente a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993*".

Com esse entendimento, prevaleceu a tese de que a imputação de culpa "**i n vigilando**" ou "**in elegendo**" à Administração Pública, por suposta deficiência na fiscalização da fiel observância das normas trabalhistas pela empresa contratada, somente pode acontecer nos casos em que se tenha a efetiva comprovação da ausência de fiscalização. A alegada ausência de comprovação em juízo da efetiva fiscalização do contrato não substitui a necessidade de prova taxativa do nexo de causalidade entre a conduta da Administração e o dano sofrido, sendo encargo da parte autora a comprovação da efetiva ausência de fiscalização, conforme consta no informativo 862 do STF.

No mesmo sentido que o art. 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993, o art. 77, §1º, da Lei 13.303/2016, Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias dispõe:

"Art. 77. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a



responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".

Dessa forma, é ônus do trabalhador comprovar o fato negativo da inexistência de fiscalização, só cabendo a condenação da Administração Pública, seja Direta ou Indireta, se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos, o que não ocorreu no presente caso.

Conclui-se que responsabilidade subsidiária depende que se comprove, não só a prestação de serviços em favor do ente público (fato constitutivo), mas, igualmente, a inexistência de fiscalização, ou seja, a inexistência do fato impeditivo da responsabilidade subsidiária, ônus imposto ao reclamante (**RE 760931**)

Por tais fundamentos, não tendo a reclamante se desincumbido do ônus probatório que lhe cabia, afasto a responsabilização subsidiária do segundo réu, julgando improcedente a ação em face deste.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

DEFIRO os benefícios da gratuidade de justiça à parte reclamante, com base na norma específica trabalhista estipulada no **art. 790 § 3º da CLT c/c art. 99 § 3º NCPC**, pois evidenciada insuficiência de recursos da parte autora (art. 790, §§ 3º e 4º da CLT).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Revejo meu posicionamento anterior quanto à natureza híbrida dos honorários advocatícios para determinar a aplicação imediata das normas de sucumbência aos processos em curso, cedendo ao entendimento do STJ, que qualifica a sentença como nascedouro da percepção dos honorários (REsp 1.465.535/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 21/6/2016, DJe 22/8/2016), bem como à velha orientação do STF (AI 64356 AgR, Rel. Min. Antonio Neder, 1ª Turma, julgado em 21/09/1976), no sentido de que a sucumbência se governa pelo direito vigente no momento em que decretada.

Isto posto, nos termos do art. 791-A, §3º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, arbitro honorários de sucumbência recíproca em valores líquidos, fixando R\$ 2.000,00, em favor do advogado da parte reclamante e R\$ 2.000,00, em favor da 4ª reclamada, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

DANOS MATERIAIS PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO



Finalmente, as disposições dos arts. 389 e 404 do Código Civil são inaplicáveis ao processo do trabalho, em razão de haver norma expressa disciplinando a matéria.

Na hipótese, ausentes os requisitos previstos pelo artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, pois ausente a assistência sindical, revela-se indevida a verba honorária.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Indefiro o pedido de expedição de ofícios, por falta de interesse da parte autora em se valer da burocracia estatal quando tem assegurado, independentemente do pagamento de taxas, "*o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder*"(art. 5, XXXIV, da CF/88).

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO

Natureza salarial das parcelas previstas no art. 28, caput, sendo indenizatórias exclusivamente as constantes do art. 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), observando-se os seguintes parâmetros:

JUROS DE MORA de 1% ao mês pro rata die, a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT e art. 39, §1º, da Lei 8177/91), até o efetivo pagamento, incidindo sobre a importância da condenação já corrigida (Súmula 200 do TST).

CORREÇÃO MONETÁRIA na forma do art. 459 da CLT e Súmula 381 do TST quanto a prestações de trato sucessivo, acaso deferidas, observando-se a TRD como fator de atualização (art. 39, caput, da Lei 8177/91, art. 879, §7º, da CLT e OJ 300 da SDI-1 do TST).

Havendo condenação em FGTS, os mesmos índices de correção se aplicam, conforme OJ-SDI1-302 do TST.

Havendo condenação em parcelas rescisórias, a correção incidirá a partir do 10ª dia do encerramento contratual, data inicial de sua exigibilidade (art. 477, §6º, da CLT).

Havendo condenação na multa do art. 467 da CLT, a correção e os juros só se contarão a partir da data da primeira audiência.



CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO: a correção e juros na forma da legislação previdenciária (art. 879, §4º, da CLT c/c art. 239 do Decreto 3048/99), observando-se como fato gerador a data da prestação dos serviços, conforme art. 43, §2º, da Lei 8.212/91.

DEDUÇÃO DE PARCELAS

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos por títulos da mesma natureza anteriormente ao trânsito em julgado, a fim evitar o enriquecimento sem causa (art. 884 do CC).

IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: nos termos do art. 114, VIII, da Constituição, determina-se a incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integrem o salário de contribuição do obreiro (arts. 28 e 43 da Lei 8212/91), limitando-se o recolhimento ao objeto pecuniário da condenação, conforme Súmula Vinculante nº 53 do STF e Súmula 368 do TST), lembrando que a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do(a) empregado(a) pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua quota-parte (OJ-SDI1-363 do TST), de modo que o recolhimento de tais exações não se impõe isoladamente à reclamada.

Os recolhimentos devem abranger também as alíquotas do SAT, caso aplicáveis, por se tratar de recolhimento previdenciário (art. 167, XI, da CF) destinado ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (art. 22, II, da Lei 8.212/91).

Determino ainda a aplicação da Súmula 36 deste Regional quanto à exclusão das contribuições destinadas a terceiros, por falta de competência material.

IMPOSTO DE RENDA: imposto de renda sobre as parcelas tributáveis também pelo regime de competência, tendo em vista a nova redação do art. 12-A da Lei 7713/88 dada pela Lei 12.350/2010 (Súmula 368, II, do TST), devendo ser observados os termos da IN 1127/2011 da RFB, excluindo-se os juros da base de cálculo do imposto (OJ-SDI1-400 do TST).

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ATRASO NOS RECOLHIMENTOS: não há que se falar em pagamento de qualquer indenização pela incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, pois os respectivos recolhimentos serão feitos pelo regime de competência (mês a mês), limitando-se ao teto mensal que seria devido à parte reclamante, nos termos do



art. 276, §4º, do Decreto 3048/99 (Súmula 368 do TST), e pela tabela progressiva do IR, não gerando qualquer prejuízo ao(à) trabalhador(a).

Dispositivo

Ante o exposto, nos autos da presente reclamação trabalhista decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados para condenar as 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 3ª reclamada de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas indicadas na fundamentação, como se aqui integral e exatamente transcritas.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), observando-se os parâmetros estipulados na fundamentação, inclusive quanto a recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas processuais, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de **R\$ 20.000,00** no importe de **R\$ 400,00**, a cargo exclusivo e solidário das 1ª e 2ª rés.

Dispensada intimação da União (art. 832, §4º, da CLT), observando-se o teor da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda, que dispensa manifestação da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Intimem-se as partes (art. 841, §1º, e 852 da CLT).

Cumpra-se.

"

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>



DESTINATÁRIO(S): LUCIANE DOS SANTOS MONTE

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da Sentença, abaixo transcrita:

"

SENTENÇA PJe

RELATÓRIO:

Dispensado, por se tratar de processo sumaríssimo, art. 852-I, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO:**REVELIA DAS RECLAMADAS**

Embora regularmente notificadas, as 1ª e 2ª reclamadas (TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP) não compareceram à audiência inaugural, sendo consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

Isto posto, passo a julgamento a partir da premissa de veracidade dos fatos declinados na exordial, sob a ressalva de que revelia não induz à procedência automática do pedido, podendo o contrário resultar da prova dos autos.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A competência da Justiça do Trabalho quando à execução das contribuições previdenciárias decorre de expressa disposição contida no art. 114 desde a Emenda Constitucional nº 20/98. Todavia, tal competência não abrange as contribuições atinentes ao período de vínculo contratual meramente reconhecido, mas sem condenação quanto às parcelas salariais que lhe possam servir como base de cálculo, conforme assentado pelo STF no julgamento do RE nº 569056, ratificado na Súmula Vinculante nº 53, que chancelou o entendimento previamente fixado na Súmula 368 do TST.

Assim, pronuncio parcialmente a incompetência material da Justiça do Trabalho para que a execução das contribuições previdenciárias se restrinja ao objeto pecuniário da condenação.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

Se as reclamadas foram colocadas no polo passivo e apontadas como devedoras somente elas têm legitimidade para comparecer a juízo em defesa do seu próprio direito, o que se denomina pertinência subjetiva passiva, segundo a teoria da asserção.

O interesse e a legitimidade "devem ser aferidos *in statu assertionis*, isto é, à vista das afirmações do demandante, sem tomar em conta as provas produzidas no processo." (MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo, editora RT, São Paulo, 2008, p. 98).

Rejeito.

INÉPCIA

A petição inicial permitiu a produção de defesa útil e adequada apreciação judicial dos pedidos, mediante satisfatória a exposição dos fatos de que resulta o dissídio (art. 840, §1º, da CLT), que difere do **art. 319 do NCPC** quanto à severidade de requisitos, em razão da simplicidade que particulariza o processo do trabalho.

O pleito de responsabilidade subsidiária tem como pressuposto os períodos de prestação de serviços mencionados na inicial para cada uma das tomadoras, não havendo qualquer prejuízo para a elaboração das defesas, devendo a procedência ou não do pedido ser analisada no mérito da presente ação.

Rejeito.

APLICAÇÃO DO ART. 345, I, DO CPC

As contestações dos 3º e 4º réus não retiram a individualidade dos demais litigantes em suas relações com a parte adversa, somente impedindo os efeitos da revelia em caso de litisconsórcio unitário, quando a indivisibilidade do objeto litigioso impede o tratamento distinto entre os litigantes, conforme lição jurisprudencial do STJ no REsp 1091710/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/11/2010, DJe 25/03/2011.

Tanto é assim, que a redação do art. 117 do novo CPC passou a ressaltar o tratamento individualizado dos litigantes, da situação de litisconsórcio unitário entre eles.

E no caso concreto, o que se pleiteia é a condenação da contratante de forma direta e das tomadoras de forma subsidiária, circunstância que bem evidencia o tratamento diferenciado a que os réus estão submetidos.



Isto posto, não havendo litisconsórcio unitário entre os réus, rejeito a aplicação do art. 345, I, do CPC.

PRESCRIÇÃO

A súmula 268 do C. TST determina que "a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos".

No caso, a decisão de prevenção de ID 0b068b3 reconheceu a dependência entre a presente ação e a RT nº **0100992-15.2017.5.01.0003**, extinta sem resolução do mérito.

Destarte, interrompida a prescrição, o cômputo do biênio é reiniciado a partir do término da condição interruptiva, qual seja, o trânsito em julgado da decisão proferida na primeira ação, enquanto a prescrição quinquenal conta-se do primeiro ato de interrupção, isto é, a propositura da primeira Reclamação Trabalhista.

Assim sendo, pronuncio a prescrição quinquenal para extinguir, com resolução de mérito (**art. 487, II, do NCPC**), os pedidos com exigibilidade anterior a **20/06/2012**, salvo quanto ao FGTS incidente sobre parcelas já percebidas (Súmula 206 do TST), cuja prescrição é trintenária (Súmula 362 do TST), quanto aos pedidos de natureza declaratória, posto imprescritíveis, e quanto à pretensão de registro em carteira (art. 11, §1º, da CLT).

Com relação ao FGTS, não se pretenda aplicação retroativa da prescrição quinquenal, reconhecida pelo STF no RE 709212, pois a inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Decreto 99.684/1990 foi reconhecida com efeito *ex nunc*.

PERÍODO SEM ANOTAÇÃO

A reclamante alega que apesar de ter sido dispensada em 05/09/2015, continuou trabalhando para a 1ª ré, em favor da FUNDACAO OSWALDO CRUZ, sem registro em carteira até 20/01/2016. Requer o reconhecimento desse período para fins de retificação da CTPS e pagamento das verbas contratuais correspondentes.

Em depoimento, o preposto da FUNDACAO OSWALDO CRUZ confirmou a prestação de serviços da autora, mas não soube informar o período. Nesse caso, o desconhecimento dos fatos equivale a confissão ficta por recusa de depor (**art. 386 do NCPC**), pois a parte deve, obrigatoriamente, ter conhecimento dos fatos discutidos na causa (art. 843, §1º, da CLT).



Isto posto, e considerando ainda a revelia do empregador, reconheço a existência de um único contrato de trabalho entre a autora e a TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA de 01/03/2007 a 20/01/2016, derrubando a presunção relativa de veracidade das anotações da CTPS (art. 40, I, da CLT e Súmula 12 do TST).

Reconheço, pois, a unicidade contratual entre as partes autora e 1ª reclamada, em razão do trabalho subordinado, oneroso, pessoal, não eventual e por conta alheia (alteridade), desde **01/03/2007 a 20/01/2016**, condenando a parte reclamada ao pagamento:

1. DAS FÉRIAS + 1/3;

2. 13º SALÁRIOS e

3. FGTS + 40% relativos ao período de vínculo reconhecido, respondendo pela integralidade dos respectivos depósitos, inclusive sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST).

Ressalto que em relação às parcelas acima deferidas deve ser observado o período contratual imprescrito.

RETIFICAÇÃO DA CTPS

Condeno a 1ª reclamada à retificação da CTPS da parte autora, observando-se como data de baixa a data de **17/03/2016**, em razão da projeção do aviso prévio indenizado e proporcional no tempo de serviço (art. 487, §§ 1º e 6º da CLT, Lei 12.506/2011, Nota Técnica 184 do MTE e OJ-SDI-82 do TST), como requerido na inicial.

Deverá a Secretaria designar data para cumprimento desta providência entre os dias úteis do trintídio subsequente ao trânsito em julgado, notificando: a) a reclamante para apresentação de sua CTPS em Secretaria; b) a 1ª reclamada quanto à incidência de multa diária de **R\$50,00** até o limite de 10 dias em favor da reclamante (art. 835 da CLT e **art. 537 do NCPC**).

Em caso de omissão, fica a secretaria autorizada a cumprir as anotações (art. 39 da CLT), mas sem prejuízo das astreintes já incorridas.

A Secretaria da Vara deverá ainda expedir ofícios à SRT, CEF e INSS, quanto ao vínculo ora reconhecido, por força do art. 39 da CLT.

PARCELAS RESILITÓRIAS



A reclamante alega ter sido dispensada de forma imotivada em 20/01/2016 e que não recebeu as verbas resilitórias correspondentes.

Diante da revelia do empregador, restou incontroverso o encerramento contratual sem justa causa, bem como o inadimplemento das verbas resilitórias.

Assim, condeno a parte empregadora (1ª reclamada) ao pagamento das seguintes parcelas, respeitando-se eventuais limitações do pedido:

1.SALDO DE SALÁRIO de 20 dias do mês de janeiro de 2016;

2.AVISO PRÉVIO proporcional indenizado integrado ao tempo de serviço (art. 487, §§ 1º e 6º da CLT, Lei 12.506/2011, Nota Técnica 184 do MTE e OJ-SDI1-82 do TST);

3.FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3;

4.13º SALÁRIO PROPORCIONAL;

5.INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS, mediante depósito na conta vinculada da laborista, apurada sobre a integralidade dos depósitos devidos, bem como sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90) e sobre o aviso prévio (Súmula 305 do TST), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST), nos termos do art. 18, §1º, e 26, §único, da Lei 8036/90, sob pena de execução, ficando ressalvado que, para efeito de cálculo, não serão deduzidos eventuais saques feitos na vigência do contrato (OJ-SDI-1 42, I, do TST).

Fica expressamente autorizada a dedução de valores porventura pagos ao mesmo título com relação às parcelas acima.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Defere-se a multa do art. 467 da CLT sobre as seguintes resilitórias incontroversas não quitadas na 1ª audiência, que se justifica nas hipóteses de revelia (Súmula 69 do TST) ou de falta de controvérsia fundada.

1. SALDO DE SALÁRIO

2. AVISO PRÉVIO

3.FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3

4.13º SALÁRIO PROPORCIONAL



5.INDENIZAÇÃO DE 40% do FGTS.

MULTA DO ART 477 § 8º DA CLT

DEFIRO a multa do art. 477 § 8º da CLT em valor equivalente ao maior salário base percebido no curso do contrato, em razão do inadimplemento das parcelas resilitórias.

DEPÓSITOS FGTS

A súmula 461 C. TST dispõe que é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, tendo em vista que o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).

Não restando comprovada a regularidade dos depósitos, condeno a 1ª reclamada a efetuar os recolhimentos faltantes de FGTS sobre todo o período de contrato, respondendo pela integralidade dos depósitos, inclusive sobre 13º salários (art. 15 da Lei 8036/90) e sobre o aviso prévio (Súmula 305 do TST), mas não sobre as férias indenizadas (OJ-SDI-195 do TST), nos termos do art. 26, §único, da Lei 8036/90, sob pena de execução.

Independentemente do transito em julgado, **EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO FGTS.**

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO

A autora requer o reconhecimento da responsabilidade solidária das reclamadas TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, alegando que fazem parte do mesmo grupo econômico familiar.

Diante dos documentos apresentados na inicial e da revelia das 1ª e 2ª reclamadas, restou incontroversa a formação do grupo econômico entre TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, com base no art. 2º § 2º da CLT.

Desta forma, ante a ausência de controvérsia sobre a matéria, reconheço a existência de grupo econômico entre a primeira e a segunda reclamada, devendo ambas responderem solidariamente por todas as parcelas objeto de condenação nos presentes autos, sem exceção, nos termos do § 2º, art. 2º, da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADORAS DE SERVIÇO



A autora requer o reconhecimento da responsabilidade subsidiária das reclamadas CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO, de 01/03/2007 e 05/09/2015, e INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ, de 06/09/2015 a 20/01/2016, alegando que atuaram como tomadoras dos serviços.

CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO:

Em depoimento pessoal, a autora ressalta que trabalhou para o Condomínio apenas até julho de 2015.

No caso, restou incontroverso que a parte autora trabalhou para a 1ª reclamada em proveito do CEDSERJ, o que gera responsabilidade subsidiária deste último conforme art. 455 da CLT e Súmula 331 do TST, o qual não se enquadra no conceito de "*dona da obra*", para alcançar isenção premial de responsabilidade, restrita destinatário final da energia empreendida, e não àquele que se coloca como intermediário numa cadeia de trocas produtivas, assimilando o trabalho contratado e propulsando seu objeto social economicamente explorado no mercado de consumo (OJ-SDI1-191 do TST).

Em relação às tomadoras de direito privado, a responsabilidade subsidiária não se expõe ao exame da culpa (*in eligendo* ou *in vigilando*), por ser aplicável a reponsabilidade objetiva, que decorre dos próprios riscos que a terceirização proporciona, ao dissociar a relação jurídica de trabalho da relação econômica que lhe corresponde, bifurcando a equação linear clássica do contrato de emprego (art. 3º da CLT).

Vale dizer, o item V da Súmula 331 do TST somente determina a verificação de culpa nas hipóteses de contratação por meio de licitação, hipótese da qual não se cogita.

Destaco que o STF na ADPF 324 e no Recurso Extraordinário nº 958252 julgou lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, revelando-se inconstitucionais os incisos I, III, IV e VI, da S. 331/TST, mas sendo mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Dessa forma, o Supremo entendeu que a terceirização de serviços, independente do objeto social das empresas envolvidas, seja em atividades-meio ou fim, é lícita.

Vale ressaltar que o STF manteve a responsabilidade subsidiária da empresa contratante já prevista no art. 5º-A, § 5º da Lei nº 6.019/1974. Se ausente, portanto, o pagamento das verbas trabalhistas do empregado terceirizado, as empresas tomadoras devem ser subsidiariamente responsáveis.



Assim, reconheço a responsabilidade subsidiária do tomador CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO por todas as verbas decorrentes da condenação (da 1ª reclamada) referentes ao período da prestação laboral, apenas até julho de 2015 (Súmula 331 do TST), observando-se o período imprescrito do contrato.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ /IOC /FIOCRUZ:

Incontrovertida a prestação de serviços da autora em favor da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, em razão da confissão do preposto em audiência.

Ressalto que o cerne do entendimento do TST previsto na Súmula 331 é no sentido de que o tomador não pode se valer da força de trabalho despendida sem assumir a responsabilidade na relação jurídica de que participa.

Por outro lado, na data de 26/04/17, o Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral firmada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760931, tese versando sobre a responsabilidade do ente público, na hipótese de terceirização de mão de obra, pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, com o seguinte teor: "*O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao poder público contratante automaticamente a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993*".

Com esse entendimento, prevaleceu a tese de que a imputação de culpa "**i n vigilando**" ou "**in elegendo**" à Administração Pública, por suposta deficiência na fiscalização da fiel observância das normas trabalhistas pela empresa contratada, somente pode acontecer nos casos em que se tenha a efetiva comprovação da ausência de fiscalização. A alegada ausência de comprovação em juízo da efetiva fiscalização do contrato não substitui a necessidade de prova taxativa do nexo de causalidade entre a conduta da Administração e o dano sofrido, sendo encargo da parte autora a comprovação da efetiva ausência de fiscalização, conforme consta no informativo 862 do STF.

No mesmo sentido que o art. 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993, o art. 77, §1º, da Lei 13.303/2016, Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias dispõe:

"Art. 77. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a



responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".

Dessa forma, é ônus do trabalhador comprovar o fato negativo da inexistência de fiscalização, só cabendo a condenação da Administração Pública, seja Direta ou Indireta, se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos, o que não ocorreu no presente caso.

Conclui-se que responsabilidade subsidiária depende que se comprove, não só a prestação de serviços em favor do ente público (fato constitutivo), mas, igualmente, a inexistência de fiscalização, ou seja, a inexistência do fato impeditivo da responsabilidade subsidiária, ônus imposto ao reclamante (**RE 760931**)

Por tais fundamentos, não tendo a reclamante se desincumbido do ônus probatório que lhe cabia, afasto a responsabilização subsidiária do segundo réu, julgando improcedente a ação em face deste.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

DEFIRO os benefícios da gratuidade de justiça à parte reclamante, com base na norma específica trabalhista estipulada no **art. 790 § 3º da CLT c/c art. 99 § 3º NCPC**, pois evidenciada insuficiência de recursos da parte autora (art. 790, §§ 3º e 4º da CLT).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Revejo meu posicionamento anterior quanto à natureza híbrida dos honorários advocatícios para determinar a aplicação imediata das normas de sucumbência aos processos em curso, cedendo ao entendimento do STJ, que qualifica a sentença como nascedouro da percepção dos honorários (REsp 1.465.535/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 21/6/2016, DJe 22/8/2016), bem como à velha orientação do STF (AI 64356 AgR, Rel. Min. Antonio Neder, 1ª Turma, julgado em 21/09/1976), no sentido de que a sucumbência se governa pelo direito vigente no momento em que decretada.

Isto posto, nos termos do art. 791-A, §3º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, arbitro honorários de sucumbência recíproca em valores líquidos, fixando R\$ 2.000,00, em favor do advogado da parte reclamante e R\$ 2.000,00, em favor da 4ª reclamada, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

DANOS MATERIAIS PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO



Finalmente, as disposições dos arts. 389 e 404 do Código Civil são inaplicáveis ao processo do trabalho, em razão de haver norma expressa disciplinando a matéria.

Na hipótese, ausentes os requisitos previstos pelo artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, pois ausente a assistência sindical, revela-se indevida a verba honorária.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Indefiro o pedido de expedição de ofícios, por falta de interesse da parte autora em se valer da burocracia estatal quando tem assegurado, independentemente do pagamento de taxas, "*o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder*"(art. 5, XXXIV, da CF/88).

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO

Natureza salarial das parcelas previstas no art. 28, caput, sendo indenizatórias exclusivamente as constantes do art. 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), observando-se os seguintes parâmetros:

JUROS DE MORA de 1% ao mês pro rata die, a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT e art. 39, §1º, da Lei 8177/91), até o efetivo pagamento, incidindo sobre a importância da condenação já corrigida (Súmula 200 do TST).

CORREÇÃO MONETÁRIA na forma do art. 459 da CLT e Súmula 381 do TST quanto a prestações de trato sucessivo, acaso deferidas, observando-se a TRD como fator de atualização (art. 39, caput, da Lei 8177/91, art. 879, §7º, da CLT e OJ 300 da SDI-1 do TST).

Havendo condenação em FGTS, os mesmos índices de correção se aplicam, conforme OJ-SDI1-302 do TST.

Havendo condenação em parcelas rescisórias, a correção incidirá a partir do 10ª dia do encerramento contratual, data inicial de sua exigibilidade (art. 477, §6º, da CLT).

Havendo condenação na multa do art. 467 da CLT, a correção e os juros só se contarão a partir da data da primeira audiência.



CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO: a correção e juros na forma da legislação previdenciária (art. 879, §4º, da CLT c/c art. 239 do Decreto 3048/99), observando-se como fato gerador a data da prestação dos serviços, conforme art. 43, §2º, da Lei 8.212/91.

DEDUÇÃO DE PARCELAS

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos por títulos da mesma natureza anteriormente ao trânsito em julgado, a fim evitar o enriquecimento sem causa (art. 884 do CC).

IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: nos termos do art. 114, VIII, da Constituição, determina-se a incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integrem o salário de contribuição do obreiro (arts. 28 e 43 da Lei 8212/91), limitando-se o recolhimento ao objeto pecuniário da condenação, conforme Súmula Vinculante nº 53 do STF e Súmula 368 do TST), lembrando que a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do(a) empregado(a) pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua quota-parte (OJ-SDI1-363 do TST), de modo que o recolhimento de tais exações não se impõe isoladamente à reclamada.

Os recolhimentos devem abranger também as alíquotas do SAT, caso aplicáveis, por se tratar de recolhimento previdenciário (art. 167, XI, da CF) destinado ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (art. 22, II, da Lei 8.212/91).

Determino ainda a aplicação da Súmula 36 deste Regional quanto à exclusão das contribuições destinadas a terceiros, por falta de competência material.

IMPOSTO DE RENDA: imposto de renda sobre as parcelas tributáveis também pelo regime de competência, tendo em vista a nova redação do art. 12-A da Lei 7713/88 dada pela Lei 12.350/2010 (Súmula 368, II, do TST), devendo ser observados os termos da IN 1127/2011 da RFB, excluindo-se os juros da base de cálculo do imposto (OJ-SDI1-400 do TST).

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ATRASO NOS RECOLHIMENTOS: não há que se falar em pagamento de qualquer indenização pela incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, pois os respectivos recolhimentos serão feitos pelo regime de competência (mês a mês), limitando-se ao teto mensal que seria devido à parte reclamante, nos termos do



art. 276, §4º, do Decreto 3048/99 (Súmula 368 do TST), e pela tabela progressiva do IR, não gerando qualquer prejuízo ao(à) trabalhador(a).

Dispositivo

Ante o exposto, nos autos da presente reclamação trabalhista decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados para condenar as 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 3ª reclamada de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas indicadas na fundamentação, como se aqui integral e exatamente transcritas.

Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), observando-se os parâmetros estipulados na fundamentação, inclusive quanto a recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas processuais, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de **R\$ 20.000,00** no importe de **R\$ 400,00**, a cargo exclusivo e solidário das 1ª e 2ª rés.

Dispensada intimação da União (art. 832, §4º, da CLT), observando-se o teor da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda, que dispensa manifestação da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Intimem-se as partes (art. 841, §1º, e 852 da CLT).

Cumpra-se.

"

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>





ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 3ª VARA DO
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO RT Nº: 0100512-03.2018.5.01.0003

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que lhe é movida, vem, perante esse MM. Juízo, pelo Procurador Federal *ex lege* infrafirmado, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a r. sentença de id. 0907dad pelas razões expostas a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Haja vista a disposição do art. 897-A da CLT, bem como a data da intimação em **27.05. 2019**, é patente a tempestividade do presente.

Cumpre salientar, por oportuno, o disposto no art. 183 do CPC, que confere prazo em dobro para a União, assim como para suas autarquias e fundações de direito público.

DAS RAZÕES

É perfeita a r. sentença no que tange às colocações atinentes à responsabilidade subsidiária da Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas enquanto tomadora dos serviços.

Nesse sentido, o douto magistrado isentou a Administração Pública de responsabilidade, haja vista a incumbência da Reclamante em provar a *culpa in elegendo* ou *in vigilando* desta. Veja-se:



“Dessa forma, é ônus do trabalhador comprovar o fato negativo da inexistência de fiscalização, só cabendo a condenação da Administração Pública, seja Direta ou Indireta, se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos, o que não ocorreu no presente caso. (grifos originais)

Conclui-se que responsabilidade subsidiária depende que se comprove, não só a prestação de serviços em favor do ente público (fato constitutivo), mas, igualmente, a inexistência de fiscalização, ou seja, a inexistência do fato impeditivo da responsabilidade subsidiária, ônus imposto ao reclamante (RE 760931)

Por tais fundamentos, não tendo a reclamante se desincumbido do ônus probatório que lhe cabia, afasto a responsabilização subsidiária do segundo réu, julgando improcedente a ação em face deste.”

Ocorre que, no dispositivo da r. sentença, o douto magistrado condena subsidiariamente a Administração Pública. Veja-se:

“Ante o exposto, nos autos da presente reclamação trabalhista decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar as 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 3ª reclamada de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas indicadas na fundamentação, como se aqui integral e exatamente transcritas.”

Desta feita, resta evidenciada a contradição da r. sentença.



DO PEDIDO

Nesse sentido, requer-se a V. Ex.^a a retificação do dispositivo para que se retire o trecho em que condena subsidiariamente a Administração Pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019

CARLOS AUGUSTO PEREIRA

Procurador Federal
Mat. 1585383

RAFAEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE COSTA

ESTAGIÁRIO DA PRF

MAT. 3123423



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

SENTENÇA PJe

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração da 4ª reclamada, Fundação Oswaldo Cruz, alegando incorreções na sentença proferida.

CONHECIMENTO

Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

FUNDAMENTAÇÃO

No caso concreto, não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser retirada.

A 3ª reclamada condenada de forma subsidiária é o tomador CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO, e não a 4ª ré.

A Fundação Oswaldo Cruz é apontada como 4ª reclamada, sendo o pedido julgado improcedente em relação ao ente público, nos termos da fundamentação da sentença.

Reconheço apenas a existência de erro material para que passe a constar expressamente no dispositivo que "*o pedido em relação à 4ª ré, Fundação Oswaldo Cruz, foi julgado improcedente*".

Dispositivo



Ante o exposto, conheço dos embargos opostos, para acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

RIO DE JANEIRO, 21 de Agosto de 2019

BRUNO ANDRADE DE MACEDO
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

SENTENÇA PJe

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração da 4ª reclamada, Fundação Oswaldo Cruz, alegando incorreções na sentença proferida.

CONHECIMENTO

Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

FUNDAMENTAÇÃO

No caso concreto, não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser retirada.

A 3ª reclamada condenada de forma subsidiária é o tomador CEDSERJ - CONDOMÍNIO EDILÍCIO, e não a 4ª ré.

A Fundação Oswaldo Cruz é apontada como 4ª reclamada, sendo o pedido julgado improcedente em relação ao ente público, nos termos da fundamentação da sentença.

Reconheço apenas a existência de erro material para que passe a constar expressamente no dispositivo que "*o pedido em relação à 4ª ré, Fundação Oswaldo Cruz, foi julgado improcedente*".

Dispositivo



Ante o exposto, conheço dos embargos opostos, para acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

RIO DE JANEIRO, 21 de Agosto de 2019

BRUNO ANDRADE DE MACEDO
Juiz do Trabalho Substituto



O/A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, que se encontra (m) em local incerto e não sabido para ciência da sentença de id 0c0042f.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



O/A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da sentença de id 0c0042f.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



DESTINATÁRIO(S): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de id 0c0042f.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003

LUCIANE DOS SANTOS MONTE, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo supra, em que contende com **TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e outros**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento do feito, a fim de que seja certificado o trânsito em julgado da presente demanda, bem como para que se possa dar início a fase de liquidação.

Outrossim, requer que todas as notificações e intimações do Diário Oficial sejam feitas **exclusivam ente** em nome do patrono do Reclamante, **Dr. CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA, OAB/RJ 195.608**, a fim de não causar qualquer nulidade de citação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.

Charles Alves Passos da Costa
OAB/RJ 195.608



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (3)

DESPACHO PJe

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, intime-se a parte autora para apresentar os seus cálculos de liquidação no prazo de 15 dias.

RIO DE JANEIRO , 18 de Fevereiro de 2020

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

CERTIDÃO PJe

DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a decisão de ID 0c0042f.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de março de 2020.

ERICK JARDIM SABINO
Secretário de Audiência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para apresentar os seus cálculos de liquidação no prazo de 15 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de março de 2020.

ERICK JARDIM SABINO
Secretário de Audiência



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ.

PROCESSO nº 0100512-03.2018.5.01.0003

LUCIANE DOS SANTOS MONTE, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e bastantes procuradores *“in fine”* assinados, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, em referência à intimação de **ID nº 09d787b**, requerer a juntada dos cálculos que seguem anexos, requerendo desde já sua homologação.

Outrossim, reitera a Parte Autora para que todas as publicações destes autos sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de seu advogado, **Dr. Charles Alves Passos da Costa, OAB/RJ 195.608**, conforme procuração já inclusa aos autos, a fim de não causar qualquer nulidade.

Termos em quê,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2020.



Charles Alves Passos da Costa

OAB/RJ n° 195.608



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **LUCIANE DOS SANTOS MONTE**Reclamado: **TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP**Período do Cálculo: **20/06/2012 a 20/01/2016**Data Ajuizamento: **27/05/2018**Data Liquidação: **22/02/2020**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.085,36	208,57	1.293,93
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	542,68	113,35	656,03
AVISO PRÉVIO	4.688,75	979,37	5.668,12
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	2.344,37	489,68	2.834,05
FÉRIAS + 1/3	3.473,14	725,46	4.198,60
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.736,57	362,73	2.099,30
SALDO DE SALÁRIO	1.736,58	330,09	2.066,67
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	868,28	181,36	1.049,64
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.604,86	544,10	3.148,96
FGTS 8%	1.786,93	373,24	2.160,17
MULTA SOBRE FGTS 40%	6.267,89	1.309,22	7.577,11
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	3.133,94	654,61	3.788,55
Total	30.269,35	6.271,78	36.541,13

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 9,32% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 13,98%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	26.803,85
FGTS	9.737,28
Bruto Devido ao Reclamante	36.541,13
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(243,12)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(13,63)
Total de Descontos	(256,75)
Líquido Devido ao Reclamante	36.284,38

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	36.284,38
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.167,17
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA	2.000,00
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	13,63
Subtotal	39.465,18
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	400,00
Total Devido pelo Reclamado	39.865,18

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

Cálculo liquidado por offline em 22/02/2020 às 11:25:06.

Pág. 1 de 12



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA - 21/03/2020 15:26:29 - 3b8753a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032115253129300000109937140>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 20032115253129300000109937140

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 27/05/2013.
2. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
3. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
4. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
5. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por offline em 22/02/2020 às 11:25:06.

Pág. 2 de 12



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA - 21/03/2020 15:26:29 - 3b8753a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032115253129300000109937140>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 20032115253129300000109937140

ID. 3b8753a - Pág. 2

Processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

Cálculo: 728

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante: **LUCIANE DOS SANTOS MONTE**Reclamado: **TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP**Período do Cálculo: **20/06/2012 a 20/01/2016**Data Ajuizamento: **27/05/2018**Data Liquidação: **22/02/2020****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **2.541,67**Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **01/03/2007**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Sim**Última Remuneração: **2.541,67**Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **20/01/2016**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2007/2008	01/03/2007 a 29/02/2008	01/03/2008 a 28/02/2009	30	Gozadas	Não	30/01/2009 a 28/02/2009	-	-
2008/2009	01/03/2008 a 28/02/2009	01/03/2009 a 28/02/2010	30	Gozadas	Não	30/01/2010 a 28/02/2010	-	-
2009/2010	01/03/2009 a 28/02/2010	01/03/2010 a 28/02/2011	30	Gozadas	Não	30/01/2011 a 28/02/2011	-	-
2010/2011	01/03/2010 a 28/02/2011	01/03/2011 a 29/02/2012	30	Gozadas	Não	31/01/2012 a 29/02/2012	-	-
2011/2012	01/03/2011 a 29/02/2012	01/03/2012 a 28/02/2013	30	Gozadas	Não	30/01/2013 a 28/02/2013	-	-
2012/2013	01/03/2012 a 28/02/2013	01/03/2013 a 28/02/2014	30	Gozadas	Não	30/01/2014 a 28/02/2014	-	-
2013/2014	01/03/2013 a 28/02/2014	01/03/2014 a 28/02/2015	30	Gozadas	Não	30/01/2015 a 28/02/2015	-	-
2014/2015	01/03/2014 a 28/02/2015	01/03/2015 a 29/02/2016	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
03/2007	2.541,67

Cálculo liquidado por offline em 22/02/2020 às 11:25:06.

Pág. 3 de 12



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA - 21/03/2020 15:26:29 - 3b8753a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032115253129300000109937140>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 20032115253129300000109937140

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
04/2007	2.541,67
05/2007	2.541,67
06/2007	2.541,67
07/2007	2.541,67
08/2007	2.541,67
09/2007	2.541,67
10/2007	2.541,67
11/2007	2.541,67
12/2007	2.541,67
01/2008	2.541,67
02/2008	2.541,67
03/2008	2.541,67
04/2008	2.541,67
05/2008	2.541,67
06/2008	2.541,67
07/2008	2.541,67
08/2008	2.541,67
09/2008	2.541,67
10/2008	2.541,67
11/2008	2.541,67
12/2008	2.541,67
01/2009	2.541,67
02/2009	2.541,67
03/2009	2.541,67
04/2009	2.541,67
05/2009	2.541,67
06/2009	2.541,67
07/2009	2.541,67
08/2009	2.541,67
09/2009	2.541,67
10/2009	2.541,67
11/2009	2.541,67
12/2009	2.541,67
01/2010	2.541,67
02/2010	2.541,67
03/2010	2.541,67

Cálculo liquidado por offline em 22/02/2020 às 11:25:06.

Pág. 4 de 12



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA - 21/03/2020 15:26:29 - 3b8753a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032115253129300000109937140>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 20032115253129300000109937140

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
04/2010	2.541,67
05/2010	2.541,67
06/2010	2.541,67
07/2010	2.541,67
08/2010	2.541,67
09/2010	2.541,67
10/2010	2.541,67
11/2010	2.541,67
12/2010	2.541,67
01/2011	2.541,67
02/2011	2.541,67
03/2011	2.541,67
04/2011	2.541,67
05/2011	2.541,67
06/2011	2.541,67
07/2011	2.541,67
08/2011	2.541,67
09/2011	2.541,67
10/2011	2.541,67
11/2011	2.541,67
12/2011	2.541,67
01/2012	2.541,67
02/2012	2.541,67
03/2012	2.541,67
04/2012	2.541,67
05/2012	2.541,67
06/2012	2.541,67
07/2012	2.541,67
08/2012	2.541,67
09/2012	2.541,67
10/2012	2.541,67
11/2012	2.541,67
12/2012	2.541,67
01/2013	2.541,67
02/2013	2.541,67
03/2013	2.541,67

Cálculo liquidado por offline em 22/02/2020 às 11:25:06.

Pág. 5 de 12



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA - 21/03/2020 15:26:29 - 3b8753a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032115253129300000109937140>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 20032115253129300000109937140

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
04/2013	2.541,67
05/2013	2.541,67
06/2013	2.541,67
07/2013	2.541,67
08/2013	2.541,67
09/2013	2.541,67
10/2013	2.541,67
11/2013	2.541,67
12/2013	2.541,67
01/2014	2.541,67
02/2014	2.541,67
03/2014	2.541,67
04/2014	2.541,67
05/2014	2.541,67
06/2014	2.541,67
07/2014	2.541,67
08/2014	2.541,67
09/2014	2.541,67
10/2014	2.541,67
11/2014	2.541,67
12/2014	2.541,67
01/2015	2.541,67
02/2015	2.541,67
03/2015	2.541,67
04/2015	2.541,67
05/2015	2.541,67
06/2015	2.541,67
07/2015	2.541,67
08/2015	2.541,67
09/2015	2.541,67
10/2015	2.541,67
11/2015	2.541,67
12/2015	2.541,67
01/2016	2.541,67

Cálculo liquidado por offline em 22/02/2020 às 11:25:06.

Pág. 6 de 12



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA - 21/03/2020 15:26:29 - 3b8753a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032115253129300000109937140>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 20032115253129300000109937140

ID. 3b8753a - Pág. 6

Demonstrativo de VerbasNome: **13º SALÁRIO**Período: **27/05/2013 a 20/01/2016**

Comentário: -

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

((((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/01/2016	2.541,67	12,0000	1,00000000	5,0000	Não	1.059,03	0,00	1.059,03	1,024860901	1.085,36
Total										1.085,36

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**Período: **27/05/2013 a 20/01/2016**

Comentário: -

Incidência(s): **IRPF**

((((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2016	1.059,03	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	529,52	0,00	529,52	1,024860901	542,68
Total										542,68

Nome: **AVISO PRÉVIO**Período: **27/05/2013 a 20/01/2016**

Comentário: -

Incidência(s): **FGTS**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/01/2016	2.541,67	30,0000	1,00000000	54,0000	Não	4.575,01	0,00	4.575,01	1,024860901	4.688,75
Total										4.688,75

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**Período: **27/05/2013 a 20/01/2016**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

((((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2016	4.575,01	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	2.287,50	0,00	2.287,50	1,024860901	2.344,37
Total										2.344,37



Nome: **FÉRIAS + 1/3**Período: **27/05/2013 a 20/01/2016**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/01/2016	2.541,67	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	3.388,89	0,00	3.388,89	1,024860901	3.473,14
Total										3.473,14

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**Período: **27/05/2013 a 20/01/2016**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2016	3.388,89	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.694,44	0,00	1.694,44	1,024860901	1.736,57
Total										1.736,57

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**Período: **27/05/2013 a 20/01/2016**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2016	1.694,45	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.694,45	0,00	1.694,45	1,024860901	1.736,58
Total										1.736,58

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**Período: **27/05/2013 a 20/01/2016**Incidência(s): **IRPF**

Comentário: -

(((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2016	1.694,45	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	847,22	0,00	847,22	1,024860901	868,28
Total										868,28



Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**Período: **27/05/2013 a 20/01/2016**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2016	2.541,67	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.541,67	0,00	2.541,67	1,024860901	2.604,86
									Total	2.604,86

Demonstrativo de Juros sobre VerbasNome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
01/2016	27/05/2018	19.080,59	243,12	0,00	18.837,47	20,89 %	3.934,71
						Total	3.934,71

Demonstrativo de FGTSNome: **FGTS 8%**Período: **03/2007 a 01/2016**Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
02/2009	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,084019542	0,00	0,00	0,00
02/2010	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,078854786	0,00	0,00	0,00
02/2011	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,070148669	0,00	0,00	0,00
02/2012	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,057773107	0,00	0,00	0,00
02/2013	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
02/2014	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,051866229	0,00	0,00	0,00
02/2015	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,043547644	0,00	0,00	0,00
08/2015	2.541,67	8%	203,33	0,00	203,33	1,033681000	210,18	43,90	254,08
09/2015	2.541,67	8%	203,33	0,00	203,33	1,031700136	209,78	43,82	253,60
10/2015	2.541,67	8%	203,33	0,00	203,33	1,029856693	209,40	43,74	253,14
11/2015	2.541,67	8%	203,33	0,00	203,33	1,028522699	209,13	43,68	252,81
12/2015	2.541,67	8%	203,33	0,00	203,33	1,026213718	208,66	43,58	252,24
01/2016	9.022,94	8%	721,83	0,00	721,83	1,024860901	739,78	154,52	894,30
						Total	1.786,93	373,24	2.160,17

Cálculo liquidado por offline em 22/02/2020 às 11:25:06.

Pág. 9 de 12



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA - 21/03/2020 15:26:29 - 3b8753a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032115253129300000109937140>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 20032115253129300000109937140

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
22/02/2016	13.558,99	1,023881047	13.882,79	0,00	13.882,79
Total			13.882,79	0,00	13.882,79

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
20/01/2016	15.289,61	40%	6.115,84	1,024860901	6.267,89	1.309,22	7.577,11

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Comentário: PARA SOMAR AO PRINCIPAL

((Multa de 40% sobre FGTS) x 0,50)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
20/01/2016	6.115,84	50%	3.057,92	1,024860901	3.133,94	654,61	3.788,55

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 27/05/2013 a 20/01/2016

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
01/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.694,45	1.694,45	9,00 %	152,50	1,024860901	156,29
01/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.059,03	1.059,03	8,00 %	84,72	1,024860901	86,83
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	243,12

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.694,45	1.694,45	9,00 %	152,50	1,000000000	152,50	51,97	-	204,47
01/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.059,03	1.059,03	8,00 %	84,72	1,000000000	84,72	28,87	-	113,59
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	237,22	80,84	0,00	318,06

Cálculo liquidado por offline em 22/02/2020 às 11:25:06.

Pág. 10 de 12



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA - 21/03/2020 15:26:29 - 3b8753a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032115253129300000109937140>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 20032115253129300000109937140

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2016	1.694,45	20,00 %	338,89	1,000000000	338,89	115,49	-	454,38
01/2016	1.059,03	20,00 %	211,81	1,000000000	211,81	72,18	-	283,99
Observação: C = A x B				Total	550,70	187,67	0,00	738,37

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2016	1.694,45	3,00 %	50,83	1,000000000	50,83	17,32	-	68,15
01/2016	1.059,03	3,00 %	31,77	1,000000000	31,77	10,82	-	42,59
Observação: C = A x B				Total	82,60	28,14	0,00	110,74

Demonstrativo de Honorários**Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO**

Valores Informados								D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
21/08/2019	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA	2.000,00	1,000000000	2.000,00	-	2.000,00	
Total							2.000,00	

Demonstrativo de Imposto de Renda**Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/01/2016 a 20/01/2016****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
4.232,90	-	2	243,12	-	-	-	-	-	3.989,78	3.807,97 à 5.653,30	7,50 %	285,60	13,63
Total Devido												13,63	

**Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado****Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO**

F = [(A submetido a B) x D] + E

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
21/01/2019	400,00	10,64	-	1,000000000	400,00	-	400,00

Cálculo liquidado por offline em 22/02/2020 às 11:25:06.

Pág. 11 de 12



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA - 21/03/2020 15:26:29 - 3b8753a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032115253129300000109937140>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 20032115253129300000109937140

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
22/02/2020	400,00	0,00	400,00

Cálculo liquidado por offline em 22/02/2020 às 11:25:06.

Pág. 12 de 12



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA - 21/03/2020 15:26:29 - 3b8753a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032115253129300000109937140>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 20032115253129300000109937140

ID. 3b8753a - Pág. 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED
SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES
NO R DE JANEIRO-CEDSE, FUNDACAO OSWALDO CRUZ

As reclamadas para manifestar-se sobre os cálculos do autor. prazo 10 dias.


RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de junho de 2020.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003 RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES NO R DE JANEIRO-CEDSE, FUNDACAO OSWALDO CRUZ</p>
---	--

As reclamadas para manifestar-se sobre os cálculos do autor. prazo 10 dias.


RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de junho de 2020.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003 RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES NO R DE JANEIRO-CEDSE, FUNDACAO OSWALDO CRUZ</p>
---	--

As reclamadas para manifestar-se sobre os cálculos do autor. prazo 10 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de junho de 2020.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003



RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED
SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES
NO R DE JANEIRO-CEDSE, FUNDACAO OSWALDO CRUZ

Vistos.

Inicialmente, digam as partes se concordam com a homologação dos cálculos com base no índice de atualização monetária aplicável segundo a lei, vale dizer, a TR, em cinco dias.

Em caso de concordância, as partes deverão ser notificadas para reapresentar seus cálculos, em dez dias.

Havendo divergência, ficam as partes cientes de que o feito será sobrestado para aguardar o julgamento da ADC 58.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de julho de 2020.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 23/07/2020 12:32:24 - f65a605
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072311160400200000115902338?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 20072311160400200000115902338

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f65a605 proferido nos autos.

Vistos.

Inicialmente, digam as partes se concordam com a homologação dos cálculos com base no índice de atualização monetária aplicável segundo a lei, vale dizer, a TR, em cinco dias.

Em caso de concordância, as partes deverão ser notificadas para reapresentar seus cálculos, em dez dias.

Havendo divergência, ficam as partes cientes de que o feito será sobrestado para aguardar o julgamento da ADC 58.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de julho de 2020.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 23/07/2020 12:33:24 - fa8e1ad
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072312322087700000115910727?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 20072312322087700000115910727

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f65a605 proferido nos autos.

Vistos.

Inicialmente, digam as partes se concordam com a homologação dos cálculos com base no índice de atualização monetária aplicável segundo a lei, vale dizer, a TR, em cinco dias.

Em caso de concordância, as partes deverão ser notificadas para reapresentar seus cálculos, em dez dias.

Havendo divergência, ficam as partes cientes de que o feito será sobrestado para aguardar o julgamento da ADC 58.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de julho de 2020.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 23/07/2020 12:33:24 - da2d5b6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2007231232211980000115910731?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 2007231232211980000115910731



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
 RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
 RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO(S): TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RUA CEL MADUREIRA, 40, LOJA 11, CENTRO, SAQUAREMA/RJ - CEP: 28990-000

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do seguinte documento: Inicialmente, digam as partes se concordam com a homologação dos cálculos com base no índice de atualização monetária aplicável segundo a lei, vale dizer, a TR, em cinco dias. Em caso de concordância, as partes deverão ser notificadas para reapresentar seus cálculos, em dez dias. Havendo divergência, ficam as partes cientes de que o feito será sobrestado para aguardar o julgamento da ADC 58.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de julho de 2020.

MARIA DE LOURDES GIAQUINTO HERKENHOFF
 Assessor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES GIAQUINTO HERKENHOFF - Juntado em: 23/07/2020 16:52:29 - 03f4b4f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072316522654700000115939776?instancia=1>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 20072316522654700000115939776



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO(S): ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP

RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO , 587, SALA 501, CENTRO, NITEROI/RJ -

CEP: 24030-127

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do seguinte documento: Inicialmente, digam as partes se concordam com a homologação dos cálculos com base no índice de atualização monetária aplicável segundo a lei, vale dizer, a TR, em cinco dias. Em caso de concordância, as partes deverão ser notificadas para reapresentar seus cálculos, em dez dias. Havendo divergência, ficam as partes cientes de que o feito será sobrestado para aguardar o julgamento da ADC 58.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de julho de 2020.

MARIA DE LOURDES GIAQUINTO HERKENHOFF

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES GIAQUINTO HERKENHOFF - Juntado em: 23/07/2020 16:52:29 - 1254d84
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072316522663500000115939777?instancia=1>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 20072316522663500000115939777

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ.

PROCESSO nº 0100512-03.2018.5.01.0003

LUCIANE DOS SANTOS MONTE, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e bastantes procuradores "*in fine*" assinados, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, em referência à intimação de **ID nº f65a605**, informar que os cálculos que seguem anexos, cito **ID nº 3b8753a**, **já foram elaborados observada a correção de seus valores pelo índice TR** e, portanto, requer desde já sua homologação.

Outrossim, reitera a Parte Autora para que todas as publicações destes autos sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de seu advogado, **Dr. Charles Alves Passos da Costa, OAB/RJ 195.608**, conforme procuração já inclusa aos autos, a fim de não causar qualquer nulidade.

Termos em quê,

Pede deferimento.



Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

Charles Alves Passos da Costa

OAB/RJ n° 195.608



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

[e-mail:prf2@agu.gov.br](mailto:prf2@agu.gov.br)

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES NO R DE JANEIRO-CEDSE, FUNDACAO OSWALDO CRUZ

FUNDACAO OSWALDO CRUZ, representado judicialmente pela Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Exa., informar que o ente público não faz mais parte da relação jurídica de direito material e não possui interesse jurídico em manifestar-se sobre os atos do presente feito, requerendo por medida de celeridade e economia processual sua exclusão no pólo passivo da presente demanda.

Requer Juntada, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020



RAFAEL MAIA GUANAES

Procurador Federal

Mat. SIAPE nº 1480153



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED
SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES
NO R DE JANEIRO-CEDSE, FUNDACAO OSWALDO CRUZ

Inicialmente, exclua-se a FIOCRUZ do polo pasivo.

Após, à Contadoria, para verificação dos cálculos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de agosto de 2020.

RAFAEL PAZOS DIAS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PAZOS DIAS - Juntado em: 07/08/2020 11:30:03 - 45619c2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20080711294687700000116778283?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 20080711294687700000116778283



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, retifiquei o polo passivo, conforme determinado no despacho de id 45619c2.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de agosto de 2020.

ERICK JARDIM SABINO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ERICK JARDIM SABINO - Juntado em: 17/08/2020 14:38:56 - 2f3cf3a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20081714384699600000117244738?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 20081714384699600000117244738

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 03ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

RT Nº 0100512-03.2018.5.01.0003

ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificado nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por Luciane dos Santos Montes, vem, por meio de seu advogado que essa subscreve, expor e requerer o que segue:

Considerando a renúncia da atual advogada cadastrada nos autos (documento anexo), requer a habilitação da advogada Brysa Valéria Lopes de Oliveira Araújo, inscrita nos quadros da OAB/DF sob o nº 29.112 nos autos da presente ação, conforme procuração anexa.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados em nome do supracitado patrono, sob pena de nulidade

Nestes termos,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020

Brysa Valéria L. O. Araújo

OAB/DF 29.112



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.189.991/0001-89, com sede na Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 587 sala 501, Centro – Niterói/RJ CEP 24030-127

OUTORGADOS: BRYSA VALÉRIA LOPES DE OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 29.112, com escritório profissional à Praça Tiradentes 10 sala 3201, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Pelo presente instrumento particular de procuração, o OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador a OUTORGADA, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2018

Jeomara Procopio da Silva
ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA



Prezados,

Os advogados integrantes da **CORBO SOCIEDADE INDIVIDUAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.484/0001-34, estabelecidos na Rua Senador Dantas, nº75, sala 2114, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031.914, vem **RENUNCIAR AO MANDATO** conferido pela empresa: **ENFEMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, requerendo que se digne de opor a ciência neste e-mail, como forma de ciência.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


Adriana Corbo
OAB/RJ 87.955





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DA CONTADORIA

A Contadoria, analisando os cálculos, entendeu estarem mais adequados à coisa julgada os cálculos do(a) Autor, no valor de R\$ 42.107,88 , atualizados, conforme planilha anexa, bem como R\$ 2.000,00 valor devido pelo autor em favor do advogado da 4ª reclamada excluída do processo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de setembro de 2020.

LEONARDO GUIMARAES MOTOLA



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - Juntado em: 30/09/2020 16:39:43 - 8ff80bd

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20093016375675500000120023154?instancia=1>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

Número do documento: 20093016375675500000120023154

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **LUCIANE DOS SANTOS MONTE**

Reclamado: **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**

Período do Cálculo: **20/06/2012 a 20/01/2016**

Data Ajuizamento: **27/05/2018**

Data Liquidação: **30/09/2020**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ATUALIZAÇÃO CÁLC AUTOR(FLS 385)	30.269,35	8.514,48	38.783,83
Total	30.269,35	8.514,48	38.783,83

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	38.783,83
Bruto Devido ao Reclamante	38.783,83
INSS AUTOR	(243,12)
IRPF	(13,63)
Total de Descontos	(256,75)
Líquido Devido ao Reclamante	38.527,08

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	38.527,08
MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS PARA IRPF	13,63
MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS PARA INSS	1.167,17
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO AUTOR	2.000,00
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO AUTOR	0,00
Subtotal	41.707,88
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	400,00
Total Devido pelo Reclamado	42.107,88

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO 4ª RECLAMADA	2.000,00
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO 4ª RECLAMADA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	2.000,00

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês de vencimento.
- Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
- Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

Cálculo: 185198

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante: **LUCIANE DOS SANTOS MONTE**Reclamado: **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**Período do Cálculo: **20/06/2012 a 20/01/2016**Data Ajuizamento: **27/05/2018**Data Liquidação: **30/09/2020****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**

Maior Remuneração:

Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **20/06/2012**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **20/01/2016**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Demonstrativo de VerbasNome: **ATUALIZAÇÃO CÁLC AUTOR(FLS 385)**Período: **22/02/2020 a 22/02/2020**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 22/02/2020	-	-	-	-	-	30.269,35	0,00	30.269,35	1,000000000	30.269,35
									Total	30.269,35

Demonstrativo de Juros sobre VerbasNome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
02/2020	27/05/2018	30.269,35	0,00	0,00	30.269,35	28,13 %	8.514,48
						Total	8.514,48

Demonstrativo de Multas / Indenizações**Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS PELO RECLAMANTE**

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Terceiro	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
22/02/2020	INSS AUTOR	INSS	243,12	1,000000000	243,12	0,00	243,12
22/02/2020	IRPF	IRPF	13,63	1,000000000	13,63	0,00	13,63
Total							256,75

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS PELO RECLAMADO

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Terceiro	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
22/02/2020	INSS RÉ	INSS	924,05	1,000000000	924,05	0,00	924,05
Total							924,05

Demonstrativo de Honorários**Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE**

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
21/01/2019	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO 4ª RECLAMADA	2.000,00	1,000000000	2.000,00	-	2.000,00
Total							2.000,00

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
21/01/2019	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO AUTOR	2.000,00	1,000000000	2.000,00	-	2.000,00
Total							2.000,00

**Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado****Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO**

F = [(A submetido a B) x D] + E

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
21/01/2020	400,00	10,64	-	1,000000000	400,00	-	400,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
30/09/2020	400,00	0,00	400,00



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003



RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
 RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED
 SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES
 NO R DE JANEIRO-CEDSE

Vistos etc.

Homologo os cálculos no valor de R\$ 42.107,88, referidos no documento de id nº 8ff80bd para que surtam os efeitos legais, a seguir discriminados:

- R\$ 38.527,08, valor devido ao autor;
- R\$ 13,63, valor devido ao IRPF;
- R\$ 1.167,17, valor devido ao INSS;
- R\$ 2.000,00, valor honorários devido ao patrono do autor;
- R\$ 400,00, valor devido de custas

- R\$ 2.000,00, valor devido honorários pelo autor ao patrono da 4ª reclamada (em condição suspensiva)

Saliento que a primeira e segunda reclamadas são solidárias na condenação e a terceira reclamada é subsidiária.

Notifiquem-se as partes para ciência, sendo a Ré para o pagamento, em 15 dias, sendo que as contribuições fiscais e previdenciárias deverão ser quitadas em guias próprias.

Deverá a parte autora, no mesmo prazo concedido à executada, caso não o tenha feito antes nos autos, informar se, na hipótese de ausência de pagamento espontâneo de seu crédito ou insucesso na realização da penhora online, pretende que sejam iniciados os demais atos executórios, com ativação dos convênios disponibilizados por este Regional, inclusão do devedor no BNDT e SERASA, desconsideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios no polo passivo da relação processual, bem como a prática de quaisquer outros atos que porventura se fizerem necessários à satisfação do crédito exequendo.

Pretendendo a Ré o parcelamento do débito, deverá ser observada a regra contida no art. 916 e parágrafos, do CPC/2015, com comprovação imediata de 30% do valor devido ao autor, devendo os recolhimentos ao INSS e a Fazenda Nacional serem feitos conforme descrito acima.

Decorridos os 15 dias, sem pagamento e/ou garantia, certifique-se o decurso do prazo e inicie-se a fase de execução.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de setembro de 2020.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 30/09/2020 18:08:41 - 1803e8a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20093016414826100000120023652?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 20093016414826100000120023652

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1803e8a proferida nos autos.

Vistos etc.

Homologo os cálculos no valor de R\$ 42.107,88, referidos no documento de id nº 8ff80bd para que surtam os efeitos legais, a seguir discriminados:

- R\$ 38.527,08, valor devido ao autor;
 - R\$ 13,63, valor devido ao IRPF;
 - R\$ 1.167,17, valor devido ao INSS;
 - R\$ 2.000,00, valor honorários devido ao patrono do autor;
 - R\$ 400,00, valor devido de custas
-
- R\$ 2.000,00, valor devido honorários pelo autor ao patrono da 4ª reclamada (em condição suspensiva)

Saliento que a primeira e segunda reclamadas são solidárias na condenação e a terceira reclamada é subsidiária.

Notifiquem-se as partes para ciência, sendo a Ré para o pagamento, em 15 dias, sendo que as contribuições fiscais e previdenciárias deverão ser quitadas em guias próprias.

Deverá a parte autora, no mesmo prazo concedido à executada, caso não o tenha feito antes nos autos, informar se, na hipótese de ausência de pagamento espontâneo de seu crédito ou insucesso na realização da penhora online, pretende que sejam iniciados os demais atos executórios, com ativação dos convênios disponibilizados por este Regional, inclusão do devedor no BNDT e SERASA, desconsideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios no polo passivo da relação processual, bem como a prática de quaisquer outros atos que porventura se fizerem necessários à satisfação do crédito exequendo.

Pretendendo a Ré o parcelamento do débito, deverá ser observada a regra contida no art. 916 e parágrafos, do CPC/2015, com comprovação imediata de 30% do valor devido ao autor, devendo os recolhimentos ao INSS e a Fazenda Nacional serem feitos conforme descrito acima.

Decorridos os 15 dias, sem pagamento e/ou garantia, certifique-se o decurso do prazo e inicie-se a fase de execução.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de setembro de 2020.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 30/09/2020 18:09:41 - 90cfbbf
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20093018083816000000120033071?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 20093018083816000000120033071

EXMº SR. JUIZ DA 03ª VARA DO TRABALHO
Processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003

Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - CEDSERJ, por seu advogado, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **Luciane dos Santos Monte**, em que também figura como ré **Terralimp Serviços Empresariais Ltda. e Outros**, tomando ciência da r. decisão id 1803e8a, vem, respeitosamente, esclarecer que todos os valores liquidados dizem respeito a período posterior a julho/2015, termo final da responsabilidade subsidiária do CEDSERJ, nos termos da r. sentença id 0907dad. Assim, a execução deverá prosseguir apenas em face das reclamadas Terralimp e Efemed (ex-empregadoras da reclamante).

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020.

Luiz Fernando Oliveira Pires
OAB/RJ 70.139



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED
SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES
NO R DE JANEIRO-CEDSE

Ao contrário do alegado pela 3a Reclamada, a sua responsabilidade subsidiária compreende o período da elaboração do cálculo, limitado a julho/2015, conforme sentença de id 0907dad.

Inicie-se a execução, ativando-se o convênio Sisbajud em face das 1a e 2a Rés.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de outubro de 2020.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 29/10/2020 14:58:02 - a88122c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20102914422047900000121691786?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 20102914422047900000121691786

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, foi efetuada a **inclusão da minuta de requisição de bloqueio** por meio do sistema SisbaJud, em face da 1ª e 2ª reclamada.

RIO DE JANEIRO , 8 de Abril de 2021

CRISTIAN ROSA CRISTOVAO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema SisbaJud.

RIO DE JANEIRO , 19 de Abril de 2021

CRISTIAN ROSA CRISTOVAO



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Aguardando protocolização

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001230798
Data/hora de protocolamento: 08/04/2021 17:48
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Juiz solicitante do bloqueio: LEONARDO SAGGESE FONSECA
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 03952883: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 0,00
--	--

Respostas
CCPEMM INF VEST REG MET RJ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 ABR 2021 17:48	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (CRISTIAN ROSA CRISTOVAO)	R\$ 42.107,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 ABR 2021 18:02

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 ABR 2021 17:48	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (CRISTIAN ROSA CRISTOVAO)	R\$ 42.107,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 ABR 2021 19:00

19/04/2021 16:38

1 / 3



Assinado eletronicamente por: CRISTIAN ROSA CRISTOVAO - 19/04/2021 16:41:49 - 05a0a37
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041916413998500000129826788>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. 05a0a37 - Pág. 1
 Número do documento: 21041916413998500000129826788

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 ABR 2021 17:48	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (CRISTIAN ROSA CRISTOVAO)	R\$ 42.107,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 ABR 2021 20:43

Réu/Executado
06189991: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 9,24

Respostas**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 ABR 2021 17:48	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (CRISTIAN ROSA CRISTOVAO)	R\$ 42.107,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 ABR 2021 04:11

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 ABR 2021 17:48	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (CRISTIAN ROSA CRISTOVAO)	R\$ 42.107,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 ABR 2021 18:05

CCPEMM INF VEST REG MET RJ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 ABR 2021 17:48	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (CRISTIAN ROSA CRISTOVAO)	R\$ 42.107,88	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 9,24	09 ABR 2021 18:02
-	Desbloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 9,24	Aguardando protocolamento	-	-

19/04/2021 16:38

2 / 3



Assinado eletronicamente por: CRISTIAN ROSA CRISTOVAO - 19/04/2021 16:41:49 - 05a0a37
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041916413998500000129826788>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. 05a0a37 - Pág. 2
 Número do documento: 21041916413998500000129826788

Respostas

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 ABR 2021 17:48	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (CRISTIAN ROSA CRISTOVAO)	R\$ 42.107,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 ABR 2021 19:00

19/04/2021 16:38

3 / 3



Assinado eletronicamente por: CRISTIAN ROSA CRISTOVAO - 19/04/2021 16:41:49 - 05a0a37
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041916413998500000129826788>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21041916413998500000129826788

ID. 05a0a37 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS

(3)

Vistos etc.

Considerando que a penhora *on line* determinada restou infrutífera por insuficiência de saldo, inclua-se 1ª e 2ª executadas no BNDT.

Determino que, antes de redirecionar a execução em face da 3ª reclamada, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido pela referida parte, observando-se, ainda, a manifestação de Id 0c11064.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de abril de 2021.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 19/04/2021 19:49:27 - 42e897c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21041916500500200000129827815?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21041916500500200000129827815



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS

(3)

Certifico que, nesta data, as executadas TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAUDE E SERVIÇOS LTDA=APP fora incluídos no BNDT, conforme determinado em #id: 42e897c.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de abril de 2021.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ

Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 23/04/2021 13:36:40 - 57a6cbd
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2104231335380200000130134169?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 2104231335380200000130134169



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS

(3)

Certifico que por erro material, neste ato, excludo a certidão de ID 54e1bf5.

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de abril de 2021.

LEONARDO GUIMARAES MOTOLA



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - Juntado em: 28/04/2021 08:02:44 - 2bef179
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21042808023510600000130361209?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21042808023510600000130361209



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS
(3)

Em atenção à determinação, encaminho os cálculos elaborados por esta contadoria em relação a terceira reclamada no valor de R\$ 19.901,00, sendo:

- R\$ 15.798,58, valor devido ao autor;
- R\$ 2.102,42, valor devido ao INSS;
- R\$ 2.000,00, valor devido ao patrono da autora.

R\$ 2.000,00 valor devido pela autora ao patrono da 4ª reclamada, em condição suspensiva.

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de abril de 2021.

LEONARDO GUIMARAES MOTOLA



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - Juntado em: 28/04/2021 08:56:54 - 110b87e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21042808560332700000130363231?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21042808560332700000130363231

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **LUCIANE DOS SANTOS MONTE**

Reclamado: **CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES NO R DE JANEIRO-CEDSE**

Período do Cálculo: **20/06/2012 a 31/07/2015**

Data Ajuizamento: **27/05/2018**

Data Liquidação: **28/04/2021**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	4.737,93	1.661,23	6.399,16
FÉRIAS + 1/3	2.047,25	717,81	2.765,06
SALDO DE SALÁRIO	2.632,18	841,06	3.473,24
13º SALÁRIO	1.974,13	618,66	2.592,79
FGTS 8%	748,88	262,57	1.011,45
Total	12.140,37	4.101,33	16.241,70

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 37,94%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	15.230,25
FGTS	1.011,45
Bruto Devido ao Reclamante	16.241,70
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(443,12)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(443,12)
Líquido Devido ao Reclamante	15.798,58

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	15.798,58
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.102,42
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO AUTOR	2.000,00
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	19.901,00

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO 4ºRÉ	2.000,00
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO 4ºRÉ	0,00
Total Devido pelo Reclamante	2.000,00

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048

/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.

4. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Honorários informados corrigidos pelo índice "TR", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
7. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia, a partir de 27/05/2018 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

Cálculo: 221014

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante **LUCIANE DOS SANTOS MONTE**Reclamado: **CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES NO R DE JANEIRO-CEDSE**Período do Cálculo: **20/06/2012 a 31/07/2015**Data Ajuizamento: **27/05/2018**Data Liquidação: **28/04/2021****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **2.541,67**Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **01/03/2007**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **31/07/2015**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO PAGO
03/2007	2.541,67
04/2007	2.541,67
05/2007	2.541,67
06/2007	2.541,67
07/2007	2.541,67
08/2007	2.541,67
09/2007	2.541,67
10/2007	2.541,67
11/2007	2.541,67
12/2007	2.541,67
01/2008	2.541,67
02/2008	2.541,67
03/2008	2.541,67

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO PAGO
04/2008	2.541,67
05/2008	2.541,67
06/2008	2.541,67
07/2008	2.541,67
08/2008	2.541,67
09/2008	2.541,67
10/2008	2.541,67
11/2008	2.541,67
12/2008	2.541,67
01/2009	2.541,67
02/2009	2.541,67
03/2009	2.541,67
04/2009	2.541,67
05/2009	2.541,67
06/2009	2.541,67
07/2009	2.541,67
08/2009	2.541,67
09/2009	2.541,67
10/2009	2.541,67
11/2009	2.541,67
12/2009	2.541,67
01/2010	2.541,67
02/2010	2.541,67
03/2010	2.541,67
04/2010	2.541,67
05/2010	2.541,67
06/2010	2.541,67
07/2010	2.541,67
08/2010	2.541,67
09/2010	2.541,67
10/2010	2.541,67
11/2010	2.541,67
12/2010	2.541,67
01/2011	2.541,67
02/2011	2.541,67
03/2011	2.541,67

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO PAGO
04/2011	2.541,67
05/2011	2.541,67
06/2011	2.541,67
07/2011	2.541,67
08/2011	2.541,67
09/2011	2.541,67
10/2011	2.541,67
11/2011	2.541,67
12/2011	2.541,67
01/2012	2.541,67
02/2012	2.541,67
03/2012	2.541,67
04/2012	2.541,67
05/2012	2.541,67
06/2012	2.541,67
07/2012	2.541,67
08/2012	2.541,67
09/2012	2.541,67
10/2012	2.541,67
11/2012	2.541,67
12/2012	2.541,67
01/2013	2.541,67
02/2013	2.541,67
03/2013	2.541,67
04/2013	2.541,67
05/2013	2.541,67
06/2013	2.541,67
07/2013	2.541,67
08/2013	2.541,67
09/2013	2.541,67
10/2013	2.541,67
11/2013	2.541,67
12/2013	2.541,67
01/2014	2.541,67
02/2014	2.541,67
03/2014	2.541,67

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO PAGO
04/2014	2.541,67
05/2014	2.541,67
06/2014	2.541,67
07/2014	2.541,67
08/2014	2.541,67
09/2014	2.541,67
10/2014	2.541,67
11/2014	2.541,67
12/2014	2.541,67
01/2015	2.541,67
02/2015	2.541,67
03/2015	2.541,67
04/2015	2.541,67
05/2015	2.541,67
06/2015	2.541,67
07/2015	2.541,67

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **20/06/2012 a 31/07/2015**

Incidência **FGTS**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31 a 31/07/2015	2.541,67	30,0000	1,00000000	54,0000	Não	4.575,01	0,00	4.575,01	1,035610883	4.737,93
									Total	4.737,93

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **20/06/2012 a 31/07/2015**

Incidência **Não há.**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31 a 31/07/2015	2.541,67	12,0000	1,33333333	7,0000	Não	1.976,85	0,00	1.976,85	1,035610883	2.047,25
									Total	2.047,25

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**Período: **20/06/2012 a 31/07/2015**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((SALÁRIO PAGO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2015	2.541,67	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.541,67	0,00	2.541,67	1,035610883	2.632,18
Total										2.632,18

Nome: **13º SALÁRIO**Período: **20/06/2012 a 31/07/2015**Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((SALÁRIO PAGO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31 a 31/07/2015	2.541,67	12,0000	1,00000000	9,0000	Não	1.906,25	0,00	1.906,25	1,035610883	1.974,13
Total										1.974,13

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
07/2015	27/05/2018	11.391,49	443,12	0,00	10.948,37	35,06 %	3.838,76
Total							3.838,76

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**Período: **06/2012 a 07/2015**Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(SALÁRIO PAGO + AVISO PRÉVIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2012	931,95	8%	74,56	74,56	0,00	1,055910640	0,00	0,00	0,00
07/2012	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055758611	0,00	0,00	0,00
08/2012	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
09/2012	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
10/2012	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
11/2012	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
12/2012	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
01/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00

Nome: FGTS 8%

Período: 06/2012 a 07/2015

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO PAGO + AVISO PRÉVIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
02/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
03/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
04/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
05/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
06/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
07/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055408188	0,00	0,00	0,00
08/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055408188	0,00	0,00	0,00
09/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055324818	0,00	0,00	0,00
10/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,054354811	0,00	0,00	0,00
11/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,054136605	0,00	0,00	0,00
12/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,053616119	0,00	0,00	0,00
01/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,052431081	0,00	0,00	0,00
02/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,051866229	0,00	0,00	0,00
03/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,051586507	0,00	0,00	0,00
04/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,051104050	0,00	0,00	0,00
05/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,050469567	0,00	0,00	0,00
06/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,049981325	0,00	0,00	0,00
07/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,048875810	0,00	0,00	0,00
08/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,048244767	0,00	0,00	0,00
09/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,047330447	0,00	0,00	0,00
10/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,046244446	0,00	0,00	0,00
11/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,045739354	0,00	0,00	0,00
12/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,044639348	0,00	0,00	0,00
01/2015	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,043722960	0,00	0,00	0,00
02/2015	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,043547644	0,00	0,00	0,00
03/2015	2.541,67	8%	203,33	0,00	203,33	1,042196956	211,91	74,30	286,21
04/2015	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,041078838	0,00	0,00	0,00
05/2015	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,039879856	0,00	0,00	0,00
06/2015	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,037997966	0,00	0,00	0,00
07/2015	9.022,93	8%	721,83	203,33	518,50	1,035610883	536,97	188,27	725,24
						Total	748,88	262,57	1.011,45

Demonstrativo de Contribuição Social**Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 20/06/2012 a 31/07/2015****Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO PAGO										
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
07/2015	2.541,67	11,00 %	513,01	279,58	2.541,67	5.083,34	11,00 %	233,43	1,000000000	233,43
07/2015	1.906,25	9,00 %	513,01	171,56	1.906,25	3.812,50	11,00 %	209,69	1,000000000	209,69
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	443,12

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO PAGO													
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2015	2.541,67	11,00 %	513,01	279,58	2.541,67	5.083,34	11,00 %	233,43	1,000000000	233,43	101,30	-	334,73
07/2015	1.906,25	9,00 %	513,01	171,56	1.906,25	3.812,50	11,00 %	209,69	1,000000000	209,69	91,00	-	300,69
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	443,12	192,30	0,00	635,42

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO									
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
07/2015	2.541,67	20,00 %	508,33	1,000000000	508,33	220,61	-	728,94	
07/2015	1.906,25	20,00 %	381,25	1,000000000	381,25	165,46	-	546,71	
Observação: C = A x B					Total	889,58	386,07	0,00	1.275,65

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO									
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
07/2015	2.541,67	3,00 %	76,25	1,000000000	76,25	33,09	-	109,34	
07/2015	1.906,25	3,00 %	57,19	1,000000000	57,19	24,82	-	82,01	
Observação: C = A x B					Total	133,44	57,91	0,00	191,35

Demonstrativo de Honorários**Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE**

Valores Informados							D = [(A x B) + C]	
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
21/01/2019	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO 4ªRÉ	2.000,00	1,000000000	2.000,00	-	2.000,00	
Total							2.000,00	

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Informados							D = [(A x B) + C]	
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
21/01/2019	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO AUTOR	2.000,00	1,000000000	2.000,00	-	2.000,00	
Total							2.000,00	

Demonstrativo de Imposto de Renda**Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/07/2015 a 31/07/2015****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

Base(s): SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
4.606,31	-	2	443,12	0,00	0,00	567,22	-	-	3.595,97	0,00 à 3.807,96	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS
(3)

Vistos etc.

Considerando a certidão da contadoria, intime-se a terceira reclamada para comprovar o pagamento de R\$ 19.901,00, sendo:

- 15.798,58, valor devido ao autor;
- R\$ 2.102,42, valor devido ao INSS;
- R\$ 2.000,00, valor devido ao patrono da autora.

R\$ 2.000,00 valor devido pela autora ao patrono da 4ª reclamada, em condição suspensiva.

Notifiquem-se as partes para ciência, sendo a Ré para o pagamento, em 15 dias, sendo que as contribuições fiscais e previdenciárias deverão ser quitadas em guias próprias.

Deverá a parte autora, no mesmo prazo concedido à executada, caso não o tenha feito antes nos autos, informar se, na hipótese de ausência de pagamento espontâneo de seu crédito ou insucesso na realização da penhora online, pretende que sejam iniciados os demais atos executórios, com ativação dos convênios disponibilizados por este Regional, inclusão do devedor no BNDT e SERASA, desconsideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios no polo passivo da relação processual, bem como a prática de quaisquer outros atos que porventura se fizerem necessários à satisfação do crédito exequendo.

Pretendendo a Ré o parcelamento do débito, deverá ser observada a regra contida no art. 916 e parágrafos, do CPC /2015, com comprovação imediata de 30% do valor devido ao autor,

devendo os recolhimentos ao INSS e a Fazenda Nacional serem feitos conforme descrito acima.

Decorridos os 15 dias, sem pagamento e/ou garantia, certifique-se o decurso do prazo e inicie-se a fase de execução.

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de abril de 2021.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 28/04/2021 09:20:35 - c0dd954
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21042808584681200000130363424?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21042808584681200000130363424

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0dd954 proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando a certidão da contadoria, intime-se a terceira reclamada para comprovar o pagamento de R\$ 19.901,00, sendo:

- 15.798,58, valor devido ao autor;
- R\$ 2.102,42, valor devido ao INSS;
- R\$ 2.000,00, valor devido ao patrono da autora.

R\$ 2.000,00 valor devido pela autora ao patrono da 4ª reclamada, em condição suspensiva.

Notifiquem-se as partes para ciência, sendo a Ré para o pagamento, em 15 dias, sendo que as contribuições fiscais e previdenciárias deverão ser quitadas em guias próprias.

Deverá a parte autora, no mesmo prazo concedido à executada, caso não o tenha feito antes nos autos, informar se, na hipótese de ausência de pagamento espontâneo de seu crédito ou insucesso na realização da penhora online, pretende que sejam iniciados os demais atos executórios, com ativação dos convênios disponibilizados por este Regional, inclusão do devedor no BNDT e SERASA, desconsideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios no polo passivo da relação processual, bem como a prática de quaisquer outros atos que porventura se fizerem necessários à satisfação do crédito exequendo.

Pretendendo a Ré o parcelamento do débito, deverá ser observada a regra contida no art. 916 e parágrafos, do CPC /2015, com comprovação imediata de 30% do valor devido ao autor, devendo os recolhimentos ao INSS e a Fazenda Nacional serem feitos conforme descrito acima.

Decorridos os 15 dias, sem pagamento e/ou garantia, certifique-se o decurso do prazo e inicie-se a fase de execução.

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de abril de 2021.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 28/04/2021 09:21:35 - 1db1af7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21042809203395700000130364665?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21042809203395700000130364665



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
 RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
 RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS
 (3)

O/A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica (m) notificado(s) TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência da decisão de homologação em #id:c0dd954, devendo comprovar o pagamento, em 15 dias, sendo que as contribuições fiscais e previdenciárias deverão ser quitadas em guias próprias.

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de maio de 2021.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ
 Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 05/05/2021 11:44:13 - a0ed78d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21050511440990300000130867025?instancia=1>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 21050511440990300000130867025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS
(3)

DESTINATÁRIO(S): ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão de homologação em #id:c0dd954, devendo comprovar o pagamento, em 15 dias, sendo que as contribuições fiscais e previdenciárias deverão ser quitadas em guias próprias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de maio de 2021.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ

Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 05/05/2021 11:44:13 - 9e82238
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21050511441021300000130867026?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21050511441021300000130867026

EXMº SR. JUIZ DA 03ª VARA DO TRABALHO

Processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003

Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - CEDSERJ, por seu advogado, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **Luciane dos Santos Monte**, em que também figura como ré **Terralimp Serviços Empresariais Ltda. e Outros**, tomando ciência da r. decisão id c0dd954, vem, respeitosamente, opor embargos de declaração, sob o fundamento de obscuridade, nos seguintes termos.

1. A r. decisão ora embargada homologou a conta id dda474c, a respeito da qual o ora embargante não foi chamado a manifestar-se, *dv*, em violação aos arts. 9º e 10, do NCCP, e que não observa a coisa julgada (r. sentença id 0907dad), onde a responsabilidade subsidiária do CEDSERJ foi limitada até julho/2015; logo, o embargante não pode responder por verbas como: aviso prévio, férias, saldo de salário, pois, nos termos da r. sentença id 0907dad foi reconhecida a unicidade contratual até 20.01.2016. As verbas rescisórias, por óbvio, somente se tornaram devidas após 20.01.2016.

Praia de Botafogo, 228 – gr 1108 – Tel.: (55 21) 3178-2908 WhatsApp (55 21) 99114-6169
CEP 22250-906 – Botafogo – Ed. Argentina – Rio de Janeiro – Brasil



2. Pede-se, nesses termos, o esclarecimento da r. decisão ora embargada, a fim de que os autos retornem à contadoria, para que a conta seja refeita, com estrita observância da coisa julgada, que limitou, insista-se, a responsabilidade do CEDSERJ até julho/2015, não englobando, por isso, obrigações que somente surgiram após aquela data (como verbas rescisórias, p.ex).

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021.

Luiz Fernando Oliveira Pires
OAB/RJ 70.139





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS
(3)

Em atenção à determinação, anexo os cálculos retificados.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de maio de 2021.

LEONARDO GUIMARAES MOTOLA
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - Juntado em: 07/05/2021 13:59:59 - 4f13e44
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21050713592020400000131051541?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21050713592020400000131051541

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **LUCIANE DOS SANTOS MONTE**

Reclamado: **CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES NO R DE JANEIRO-CEDSE**

Período do Cálculo: **20/06/2012 a 31/07/2015**

Data Ajuizamento: **27/05/2018**

Data Liquidação: **07/05/2021**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
FGTS 8%	211,91	74,92	286,83
Total	211,91	74,92	286,83

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
FGTS	286,83
Bruto Devido ao Reclamante	286,83
Total de Descontos	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	286,83

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	286,83
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO AUTOR	28,68
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO AUTOR	0,00
Total Devido pelo Reclamado	315,51

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO 4ºRÉ	2.000,00
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO 4ºRÉ	0,00
Total Devido pelo Reclamante	2.000,00

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
2. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias.
3. Honorários informados corrigidos pelo índice "TR", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia, a partir de 27/05/2018 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

Cálculo: 223697

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante **LUCIANE DOS SANTOS MONTE**Reclamado: **CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES NO R DE JANEIRO-CEDSE**Período do Cálculo: **20/06/2012 a 31/07/2015**Data Ajuizamento: **27/05/2018**Data Liquidação: **07/05/2021****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **2.541,67**Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **01/03/2007**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **31/07/2015**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO PAGO
03/2007	2.541,67
04/2007	2.541,67
05/2007	2.541,67
06/2007	2.541,67
07/2007	2.541,67
08/2007	2.541,67
09/2007	2.541,67
10/2007	2.541,67
11/2007	2.541,67
12/2007	2.541,67
01/2008	2.541,67
02/2008	2.541,67
03/2008	2.541,67

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO PAGO
04/2008	2.541,67
05/2008	2.541,67
06/2008	2.541,67
07/2008	2.541,67
08/2008	2.541,67
09/2008	2.541,67
10/2008	2.541,67
11/2008	2.541,67
12/2008	2.541,67
01/2009	2.541,67
02/2009	2.541,67
03/2009	2.541,67
04/2009	2.541,67
05/2009	2.541,67
06/2009	2.541,67
07/2009	2.541,67
08/2009	2.541,67
09/2009	2.541,67
10/2009	2.541,67
11/2009	2.541,67
12/2009	2.541,67
01/2010	2.541,67
02/2010	2.541,67
03/2010	2.541,67
04/2010	2.541,67
05/2010	2.541,67
06/2010	2.541,67
07/2010	2.541,67
08/2010	2.541,67
09/2010	2.541,67
10/2010	2.541,67
11/2010	2.541,67
12/2010	2.541,67
01/2011	2.541,67
02/2011	2.541,67
03/2011	2.541,67

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO PAGO
04/2011	2.541,67
05/2011	2.541,67
06/2011	2.541,67
07/2011	2.541,67
08/2011	2.541,67
09/2011	2.541,67
10/2011	2.541,67
11/2011	2.541,67
12/2011	2.541,67
01/2012	2.541,67
02/2012	2.541,67
03/2012	2.541,67
04/2012	2.541,67
05/2012	2.541,67
06/2012	2.541,67
07/2012	2.541,67
08/2012	2.541,67
09/2012	2.541,67
10/2012	2.541,67
11/2012	2.541,67
12/2012	2.541,67
01/2013	2.541,67
02/2013	2.541,67
03/2013	2.541,67
04/2013	2.541,67
05/2013	2.541,67
06/2013	2.541,67
07/2013	2.541,67
08/2013	2.541,67
09/2013	2.541,67
10/2013	2.541,67
11/2013	2.541,67
12/2013	2.541,67
01/2014	2.541,67
02/2014	2.541,67
03/2014	2.541,67

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO PAGO
04/2014	2.541,67
05/2014	2.541,67
06/2014	2.541,67
07/2014	2.541,67
08/2014	2.541,67
09/2014	2.541,67
10/2014	2.541,67
11/2014	2.541,67
12/2014	2.541,67
01/2015	2.541,67
02/2015	2.541,67
03/2015	2.541,67
04/2015	2.541,67
05/2015	2.541,67
06/2015	2.541,67
07/2015	2.541,67

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 06/2012 a 07/2015

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO PAGO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2012	931,95	8%	74,56	74,56	0,00	1,055910640	0,00	0,00	0,00
07/2012	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055758611	0,00	0,00	0,00
08/2012	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
09/2012	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
10/2012	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
11/2012	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
12/2012	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
01/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
02/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
03/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
04/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
05/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
06/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00

Nome: FGTS 8%

Período: 06/2012 a 07/2015

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO PAGO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
07/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055408188	0,00	0,00	0,00
08/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055408188	0,00	0,00	0,00
09/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,055324818	0,00	0,00	0,00
10/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,054354811	0,00	0,00	0,00
11/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,054136605	0,00	0,00	0,00
12/2013	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,053616119	0,00	0,00	0,00
01/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,052431081	0,00	0,00	0,00
02/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,051866229	0,00	0,00	0,00
03/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,051586507	0,00	0,00	0,00
04/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,051104050	0,00	0,00	0,00
05/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,050469567	0,00	0,00	0,00
06/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,049981325	0,00	0,00	0,00
07/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,048875810	0,00	0,00	0,00
08/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,048244767	0,00	0,00	0,00
09/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,047330447	0,00	0,00	0,00
10/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,046244446	0,00	0,00	0,00
11/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,045739354	0,00	0,00	0,00
12/2014	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,044639348	0,00	0,00	0,00
01/2015	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,043722960	0,00	0,00	0,00
02/2015	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,043547644	0,00	0,00	0,00
03/2015	2.541,67	8%	203,33	0,00	203,33	1,042196956	211,91	74,92	286,83
04/2015	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,041078838	0,00	0,00	0,00
05/2015	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,039879856	0,00	0,00	0,00
06/2015	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,037997966	0,00	0,00	0,00
07/2015	2.541,67	8%	203,33	203,33	0,00	1,035610883	0,00	0,00	0,00
						Total	211,91	74,92	286,83

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]	
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
21/01/2019	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO 4ªRÉ	2.000,00	1,000000000	2.000,00	-	2.000,00	
Total							2.000,00	

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.6.3 em 07/05/2021 às 13:56:06.

Pág. 6 de 7

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
07/05/2021	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO AUTOR	286,83	10,00 %	28,68
Total					28,68





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS
(3)

Relatório

Vistos, etc.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por **Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - CEDSERJ**, sustentando, em síntese, ofensa a coisa julgada e pugnano a embargante, dessa feita, pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório. **Decido.**

Fundamentação

Os Embargos foram opostos tempestivamente.

Inicialmente, cumpre registrar que muito embora o acolhimento dos presentes embargos possa implicar em efeito modificativo do julgado, deixo de conceder prazo ao embargado para manifestações tendo em vista que a questão embargada é eminentemente de direito.

No mérito, razão assiste ao embargante, pois a sentença limitou a responsabilização subsidiária até julho 2015, estando as verbas resiliórias inseridas dentro do tempo trabalhado na FIOCRUZ, cujo pedido foi julgado improcedente.

Desta forma, acolho os embargos e retifico os cálculos dos valores devidos pela embargante, conforme resumo abaixo e planilha anexa.

Resumo dos cálculos nº223697:

- R\$ 286,83, valor devido ao autor;

- R\$ 28,68, valor devido ao patrono do autor

Total a executar R\$ 315,51 em face desta responsabilidade subsidiária.

Dispositivo

Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por **Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - CEDSERJ**, para no mérito dar provimento ao recurso.

Intimem-se as partes, sendo a embargante para pagamento em 15 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de maio de 2021.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 07/05/2021 15:51:40 - 7d8a13f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21050709070508600000131022293?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21050709070508600000131022293

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d8a13f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por **Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - CEDSERJ**, para no mérito dar provimento ao recurso.

Intimem-se as partes, sendo a embargante para pagamento em 15 dias.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 07/05/2021 15:52:40 - 62451ab
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21050715513831100000131067865?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21050715513831100000131067865

EXMº SR. JUIZ DA 03ª VARA DO TRABALHO

Processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003

Condomínio do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - CEDSERJ, por seu advogado, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **Luciane dos Santos Monte**, em que também figura como ré **Terralimp Serviços Empresariais Ltda. e Outros**, em cumprimento da sentença d id 7d8a13f, que acolheu os embargos declaração, vem, respeitosamente, comprovar o depósito do valor fixado nesse r. decisório, em anexo.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2021.

Luiz Fernando Oliveira Pires

OAB/RJ 70.139



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 10/05/2021 14:33:17

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

Reclamado: CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BN

RIO DE JANEIRO - 3 VARA DO TRABALHO


Processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 - ID 08128000006454330


Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito Judicial

Recibo do Pagador

	001-9	00190.00009 02836.585006 93862.779175 7 86760000031551
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BN CNPJ: 29.170.776/0001-31 TRT 1A. REGIAO. RJ - PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003 - 02578421000120, RIO DE JANEIRO - 3 VARA DO TRABALHO		
Beneficiário Final TRT 1A. REGIAO. RJ - P - 02578421000120		
Nosso-Número 28365850093862779	Nr. Documento 8128000006454330	Data de Vencimento 09/07/2021
Valor do Documento 315,51		(=) Valor Pago 315,51
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	Autenticação Mecânica	

	001-9	00190.00009 02836.585006 93862.779175 7 86760000031551
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A		Data de Vencimento 09/07/2021
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Data do Documento 10/05/2021	Nr. Documento 8128000006454330	Espécie DOC ND
Uso do Banco 8128000006454330	Carteira 17	Aceite N
Espécie R\$		Data do Processamento 10/05/2021
Quantidade xValor		Nosso-Número 28365850093862779
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08128000006454330 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep		(-) Valor do Documento 315,51
		(-) Desconto/Abatimento
		(+) Juros/Multa
		(-) Valor Cobrado 315,51

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BN CNPJ: 29.170.776/0001-31
TRT 1A. REGIAO. RJ - PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003 - 02578421000120, RIO DE JANEIRO - 3 VARA DO TRABALHO

Beneficiário Final
TRT 1A. REGIAO. RJ - P - 02578421000120

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA PIRES - 21/05/2021 17:20:50 - 4e81fa5
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052117195986100000131997096>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. 4e81fa5 - Pág. 1
 Número do documento: 21052117195986100000131997096


Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 1964/11224-5 CPF/CNPJ: 29.170.776/0001-31 Empresa: COND EDIF SERV BNDES - EDSER

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: PG GUIA JUDICIAL LUCIANE

		00190 00009 02836 585006 93862 779175 7 86760000031551	
Beneficiário:	SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social:	SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC	000.004.906-95	09/07/2021
			Valor do boleto (R\$):
			315,51
			(-) Desconto (R\$):
			0,00
			(+)Mora/Multa (R\$):
			0,00
Pagador:	CONDOMINIO DO EDIFICIO DE SERV	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):
		29.170.776/0001-31	315,51
Beneficiário Final:	TRT 1A REGIAO RJ P	CPF/CNPJ do beneficiário final:	(=) Data de pagamento:
		02.578.421/0001-20	21/05/2021
Autenticação mecânica	1909B82E48A00F7A5D389A6255361CECD20CF696		Pagamento realizado em espécie:
			Não

Operação efetuada em 21/05/2021 às 14:40:15 via Sispag, CTRL 164965794000014.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaú.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA PIRES - 21/05/2021 17:20:50 - 4e81fa5
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052117195986100000131997096>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. 4e81fa5 - Pág. 2
 Número do documento: 21052117195986100000131997096



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS

(3)

Expeça(m)-se alvará(s), retirando eventuais gravames existentes nos autos.

Vindo os comprovantes de recolhimento (se houver contribuições fiscais) registrem-se os pagamentos e voltem conclusos para extinção da execução.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de maio de 2021.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 29/05/2021 16:54:50 - b889c4c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21052914462134400000132486010?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21052914462134400000132486010



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
 RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
 RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS
 (3)

ALVARÁ PJe

DEPÓSITO JUDICIAL

O/A Juiz(a) do Trabalho em exercício na 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA à agência da **Banco do Brasil** no Estado do Rio de Janeiro vinculada à Vara emissora do alvará, que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a LUCIANE DOS SANTOS MONTE, CPF: 024.823.357-28, e/ou a CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA, CPF: 012.572.717-84, OAB/RJ: 187093, e/ou a RODRIGO AVELINO DA SILVA, CPF: 099.499.297-17, OAB/RJ: 195608, da importância de R\$ 286,83 (Duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), com os acréscimos legais do montante depositado à disposição deste Juízo, conforme guia(s) de depósito abaixo indicada(s) .

GUIA DE DEPÓSITO/NUMERO DA CONTA JUDICIAL: 08128000006454330

DATA DO DEPÓSITO: 21/05/2021

VALOR HISTÓRICO: R\$ 315,51

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para facilitar o recebimento do presente alvará, você poderá imprimir-lo diretamente desta página e apresentá-lo quando do comparecimento na agência bancária.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de julho de 2021.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 01/07/2021 11:52:06 - e3a2a4e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21070109450331600000134583703?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21070109450331600000134583703



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS
(3)

ALVARÁ PJe

DEPÓSITO JUDICIAL

O/A Juiz(a) do Trabalho em exercício na 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA à agência da **Banco do Brasil** no Estado do Rio de Janeiro vinculada à Vara emissora do alvará, que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA, CPF: 012.572.717-84, OAB/RJ: 187093, e/ou a RODRIGO AVELINO DA SILVA, CPF: 099.499.297-17, OAB/RJ: 195608, da importância de R\$ 28,68 (Vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), com os acréscimos legais do montante depositado à disposição deste Juízo, conforme guia(s) de depósito abaixo indicada(s) .

GUIA DE DEPÓSITO/NUMERO DA CONTA JUDICIAL: 08128000006454330

DATA DO DEPÓSITO: 21/05/2021

VALOR HISTÓRICO: R\$ 315,51

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para facilitar o recebimento do presente alvará, você poderá imprimir-lo diretamente desta página e apresentá-lo quando do comparecimento na agência bancária.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de julho de 2021.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 01/07/2021 11:52:07 - 02701c4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21070109450346700000134583704?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21070109450346700000134583704



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS
(3)

Certifico que o(s) alvará(s)/ofício(s) expedido(s) foram enviados ao Banco depositário por email, conforme portaria conjunta nº 02 /2020 do E. TRT/RJ.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de julho de 2021.

SANDRO SOARES DA CRUZ
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 05/07/2021 20:09:05 - 80ac3f1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21070520090389000000134791738?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21070520090389000000134791738



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (3)

Devidamente quitada a execução pela responsável subsidiária - **Condominio do Ed de Serv do Bndes no Rio de Janeiro** - julgo extinta a execução em face desta reclamada que deve ser excluída da autuação.

Intime-se o autor para indicar meios de prosseguir com a execução pelo valor remanescente, no prazo de 10 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de julho de 2021.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 07/07/2021 11:50:46 - 175ea9b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21070711485592100000134878560?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21070711485592100000134878560

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 175ea9b proferida nos autos.

Devidamente quitada a execução pela responsável subsidiária - **Condominio do Ed de Serv do Bndes no Rio de Janeiro** - julgo extinta a execução em face desta reclamada que deve ser excluída da autuação.

Intime-se o autor para indicar meios de prosseguir com a execução pelo valor remanescente, no prazo de 10 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de julho de 2021.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 07/07/2021 11:51:46 - 0bad5fc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21070711504379300000134878844?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21070711504379300000134878844

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - 1ª REGIÃO.

PROCESSO nº 0100512-03.2018.5.01.0003

LUCIANE DOS SANTOS MONTE, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e bastantes procuradores "*in fine*" assinados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em referência à intimação de **ID nº 175ea9b**, informar para ao final requerer na forma que segue.

Diante da intimação, requer sejam as Reclamadas inseridas no **SISBAJUD utilizando a raiz do CNPJ (oito primeiros números)**, sendo certo que estas possuem várias filiais, utilizando ainda a modalidade de reiteração automática da ordem de bloqueio (teimosinha), em **período não inferior a 30 dias**, a fim de se tentar alcançar o bloqueio dos ativos financeiros de todos os Executados, até o limite dos valores devidos ao Exequente. **(alguns dos CNPJ's de filiais em anexo)**

Da mesma forma, requer a pesquisa através do sistema **RENAJUD**, bem como a inclusão de todas as Reclamadas remanescentes no sistema **SERASAJUD**.



Sem prejuízo do requerido até o momento, paralelamente, requer se dê continuidade na busca patrimonial, para que seja colacionado aos autos a **DOI dos últimos 05 anos, bem como o INFOJUD - ECF, através de ofício à Delegacia da Receita Federal, composta do "Dossiê Integrado" (DIMOB, DECRED, e-Financeira, etc.) referente aos últimos 03 anos e, principalmente,** referente a todas as Executadas remanescentes.

Por conseguinte, ainda paralelamente, seja realizado o protocolo junto ao convênio **CNIB**, bem como seja utilizado o Convênio **ARISP** deste E. Tribunal, para que sejam verificados possíveis imóveis em nome das Executadas, devendo em caso positivo, ser disponibilizada a Certidão de Ônus Reais do imóvel que vier a ser encontrado, já com o consequente e devido gravame em sua matrícula.

Outrossim, reitera a Parte Autora para que todas as publicações destes autos sejam feitas **exclusivamente** em nome de seu advogado, **Dr. Charles Alves Passos da Costa, OAB/RJ 195.608**, conforme procuração já inclusa aos autos, a fim de não causar qualquer nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

Charles Alves Passos da Costa

OAB/RJ nº 195.608





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.189.991/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENFEMED	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOUTOR ARAUJO PIMENTA	NÚMERO 345	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 24.210-070	BAIRRO/DISTRITO INGA	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISA@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 2132-3233
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.189.991/0004-21 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/02/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENFEMED	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CORONEL SERRADO	NÚMERO 61	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 24.440-000	BAIRRO/DISTRITO ZE GAROTO	MUNICÍPIO SAO GONCALO	UF RJ
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO enfemed@enfemed.com.br	TELEFONE (21) 3614-2060/ (21) 3614-2060
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.189.991/0005-02 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENFEMED	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 94	COMPLEMENTO SALA 604
---	---------------------	--------------------------------

CEP 24.020-125	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO suporte@enfemed.com.br	TELEFONE (21) 2605-2179/ (21) 2604-5586
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.189.991/0006-93 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2010
NOME EMPRESARIAL ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MINISTRO IVAN LINS	NÚMERO 460	COMPLEMENTO SALA 102
CEP 22.620-110	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO brunoroberto@enfemed.com.br	
TELEFONE (21) 2604-5586/ (21) 2723-4722		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (2)

Prossiga-se com o convênio INFOJUD (DOI).

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de julho de 2021.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 19/07/2021 20:51:52 - b4de915
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21071920514029100000135689175?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21071920514029100000135689175

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO
TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - 1ª REGIÃO.**

Processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003

LUCIANE DOS SANTOS MONTE, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e procuradores "*in fine*" assinados, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, em referência aos alvarás de **ID nº 02701c4** e **e3a2a4e**, para informar que compareceu a duas agências do referido banco, registrou protocolo de requerimento de pagamento dos mesmos, contudo, não obteve sucesso no recebimento dos valores até o presente momento.

Desta forma, vem requerer a Vossa Excelência sejam os referidos alvarás cancelados e reexpedidos através de **alvarás de transferência bancária** para a conta do patrono da Parte Autora, conforme autorizado por procuração já carreada aos autos e, conforme dados que seguem abaixo informados:

- Banco do Brasil
- Agência: 2975-0
- Conta Corrente: 127.911-4
- CPF: 012.572.717-84

Outrossim, reitera a Parte Autora para que todas as publicações destes autos sejam feitas exclusivamente em nome de seu advogado, **Dr. Charles Alves Passos da Costa, OAB/RJ 195.608**, conforme procuração já inclusa aos autos, a fim de não causar qualquer nulidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021.

Charles Alves Passos da Costa
OAB/RJ 195.608





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP

Defiro o requerido na petição de id af27ca2.

Cancelem-se os alvarás e expeçam-se novos, com os dados informados na petição supracitada.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de setembro de 2021.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 30/09/2021 19:49:25 - 3a2427c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21093019004939100000140390413?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 21093019004939100000140390413



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (2)

Certifico que deixei de expedir o alvará determinado, tendo em vista que os valores já foram levantados, conforme extrato abaixo.

Processo	
Número do Processo:	0100512-03.2018.5.01.0003
Jurisdição:	Rio De Janeiro
Órgão/Vara:	3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Partes:	Nome
Ator	LUCIANE DOS SANTOS MONTE
Adv. Autor	CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA
Réu	TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Adv. Réu	

Contas Judiciais								
Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações		
2.9211.1954545.5	R\$ 315,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(Ativa)			
Nº Pareia	Data do Depósito	Nome do Depositante	CPF / CNPJ Depositante	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Ações
1	21/11/2021	CONDOMÍNIO DO ED DE SERVIÇOS BR	29.141.770/0001-31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	i

Novo Alvará	Buscar Alvará	Vincular Contas	Histórico de Contas	Imprimir

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de novembro de 2021.

SANDRO SOARES DA CRUZ
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 23/11/2021 16:11:09 - 207d6e5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21112316105248000000143520819?instancia=1>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 21112316105248000000143520819



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para tomar ciência dos documentos obtidos por meio do INFOJUD, juntados aos autos em sigilo, para indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, **no prazo de 15 dias**, ficando certo de que a indicação de bens imóveis somente será levada a avaliação e penhora após a apresentação da respectiva certidão de ônus reais.

Saliente-se que, no caso de seu silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do §1º do artigo 11-A da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de março de 2022.

MARINA PEREIRA XIMENES
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARINA PEREIRA XIMENES - Juntado em: 22/03/2022 10:57:10 - e2ee1ef
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22031813431680300000149624260?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22031813431680300000149624260

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2ee1ef proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para tomar ciência dos documentos obtidos por meio do INFOJUD, juntados aos autos em sigilo, para indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, **no prazo de 15 dias**, ficando certo de que a indicação de bens imóveis somente será levada a avaliação e penhora após a apresentação da respectiva certidão de ônus reais.

Saliente-se que, no caso de seu silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do §1º do artigo 11-A da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de março de 2022.

MARINA PEREIRA XIMENES
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARINA PEREIRA XIMENES - Juntado em: 22/03/2022 10:58:10 - 3a47d8c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22032210570796900000149833379?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22032210570796900000149833379

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO
TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - 1ª REGIÃO - TRT/RJ.**

Processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003

LUCIANE DOS SANTOS MONTE, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e procuradores "*in fine*" assinados, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, em referência à intimação de **ID nº 3a47d8c**, para requerer a utilização do **convênio JUCERJA** a fim de se realizar a pesquisa em nome das Executadas, a fim de disponibilizar as informações de seus sócios para que se possa dar prosseguimento no sentido de requerimento de desconsideração da personalidade jurídica

Outrossim, reitera a Parte Autora para que todas as publicações destes autos sejam feitas exclusivamente em nome de seu advogado, **Dr. Charles Alves Passos da Costa, OAB/RJ 195.608**, conforme procuração já inclusa aos autos, a fim de não causar qualquer nulidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

Charles Alves Passos da Costa
OAB/RJ 195.608





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP

A secretaria para juntar certidão com nome, endereço e CPF dos
sócios da executada.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de abril de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 18/04/2022 17:02:31 - 547a87d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22041817022149300000151590579?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22041817022149300000151590579



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro -
JUCERJA

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Número do Relatório	Data / Hora Emissão
425829	04/05/2022 10:36:52

Dados da empresa

NIRE	CNPJ	Situação Atual	Data de Arquivamento do ato constitutivo
33.2.0652974-8	03.952.883/0001-28	Registro Ativo	05/07/2000

Status	Data	Nome Empresarial
Atual	05/07/2000	TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME

Data de início das atividades	Tipo de prazo de duração	Prazo de duração
05/07/2000	Indeterminado	-

Endereço Completo
Rua NOSSA SENHORA DE NAZARETH, 4702 - Barra Nova, Saquarema - RJ, 28990000

Atividade(s) Econômica(s)

Código	Descrição da Atividade Econômica
7020-4/00	Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica
9601-7/03	Toalheiros
8550-3/02	Atividades de Apoio À Educação, Exceto Caixas Escolares
8550-3/01	Administração de Caixas Escolares
7820-5/00	Locação de Mão-de-obra Temporária
7119-7/99	Atividades Técnicas Relacionadas À Engenharia e Arquitetura não Especificadas Anteriormente
7119-7/04	Serviços de Perícia Técnica Relacionados À Segurança do Trabalho
7111-1/00	Serviços de Arquitetura

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nº	NIRE	CNPJ	Endereço Completo	Início da Atividade
1	33.9.0090449-3	-	Rua QUITANDA, DA, 47/49, SALA 402 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20011030	29/05/2007

Sócio(s) / Administrador(es)

Nome:	ELIETE PROCOPIO
CPF:	012.648.157-19
Endereço:	- RJ

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 150.000,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Sócio	21/03/2012	-

Nome:	MARA LUCIA PEREIRA DA SILVA PROCOPIO
CPF:	015.848.797-42
Endereço:	- RJ

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Sócio	05/10/2011	21/03/2012

Nome:	AUGUS CARLOS PROCOPIO
CPF:	140.646.207-12
Endereço:	- RJ

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Sócio	05/10/2011	21/03/2012

Nome:	JOSE CARLOS PROCOPIO
CPF:	516.834.667-72
Endereço:	Rua Conrado Barbosa de Souza, 200, Apt 204 Bl 1 - Fonseca, Niterói - RJ, 24130110

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Sócio/Espólio	13/06/2006	05/10/2011

Nome:	VANIA NEIVA DE CASTRO
CPF:	536.645.237-68
Endereço:	Rua Mozart, 462, Fundos - Jardim America, Rio de Janeiro - RJ

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Sócio	05/07/2000	15/08/2003

Nome:	LUCIA DE FATIMA PANTOJA MARTINS
CPF:	971.060.037-00
Endereço:	Rua Delfina Alves, 258, Ap 101 - Madureira, Rio de Janeiro - RJ, 21360290

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Administrador	05/07/2000	15/08/2003
Sócio	05/07/2000	15/08/2003

Nome:	JUAN NELITO JESUS TEIXEIRA
CPF:	030.207.817-79
Endereço:	Rua Republica Arabe da Silva, 67 - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26215520

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Administrador	15/08/2003	18/08/2005
Sócio	15/08/2003	18/08/2005

Nome:	JOELMA DE SOUZA SALES
CPF:	088.909.467-50
Endereço:	Estrada Do Jenipapo, Casa 9 - Morro do Castro, São Gonçalo - RJ

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Administrador	18/08/2005	13/06/2006
Sócio	18/08/2005	13/06/2006

Nome:	PRISCILA ARAUJO DE OLIVEIRA
CPF:	103.795.377-02
Endereço:	Rua Padre Anchieta, 30 - Centro, Niterói - RJ, 24210050

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Sócio	15/08/2003	21/03/2012

Nome:	ROSSANA ASSIS PROCOPIO
--------------	------------------------

Capital

CPF:	106.602.507-05
Endereço:	- RJ

Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Sócio	05/10/2011	21/03/2012

Nome:	RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO
CPF:	117.969.067-27
Endereço:	Rua Conrado Barbosa de Souza, 200, Apt 301 Bl 4 - Fonseca, Niterói - RJ, 24130110

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 200.000,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Sócio	13/06/2006	-

Arquivamento(s)

Data	Número	Ato	Descrição do Ato
05/07/2000	33206529748	102	Registro ou Constituição
05/07/2000	00001084702	203	Enquadramento de Microempresa (ME) para Empresa em Constituição
18/08/2003	00001340915	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
21/10/2004	00001467381	506	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
20/05/2005	00001521419	301	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
18/08/2005	00001545152	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
04/05/2006	00001604362	310	Ata de Reunião de Sócios
13/06/2006	00001614657	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
25/04/2007	00001690592	506	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
25/04/2007	00001690591	310	Ata de Reunião de Sócios
29/05/2007	33900904493	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
29/05/2007	00001700660	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
12/06/2008	00001808260	506	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
12/06/2008	00001808258	310	Ata de Reunião de Sócios
17/06/2008	00001809454	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
18/05/2009	00001908909	506	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
18/05/2009	00001908908	310	Ata de Reunião de Sócios
05/07/2010	00002060333	506	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
05/07/2010	00002060332	310	Ata de Reunião de Sócios
06/10/2011	00002243434	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
06/10/2011	00002243433	310	Ata de Reunião de Sócios
12/12/2011	00002268884	310	Ata de Reunião de Sócios
21/03/2012	00002305604	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
17/07/2012	00002355873	310	Ata de Reunião de Sócios
17/05/2013	00002472491	310	Ata de Reunião de Sócios
03/07/2014	00002642035	310	Ata de Reunião de Sócios

Ordens Judiciais

Nenhuma Ordem Judicial foi encontrada.

Anotações

Nenhuma Anotação foi encontrada.

Processos em andamento da empresa

Nenhum Andamento foi encontrado.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro -
JUCERJA

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Número do Relatório	Data / Hora Emissão
425830	04/05/2022 10:37:35

Dados da empresa

NIRE	CNPJ	Situação Atual	Data de Arquivamento do ato constitutivo
33.2.0728669-5	06.189.991/0001-89	Registro Ativo	29/03/2004

Status	Data	Nome Empresarial
Atual	10/07/2009	ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA
Antigo	29/03/2004	ENFEMED COMERCIO E SERVICOS LTDA

Data de início das atividades	Tipo de prazo de duração	Prazo de duração
31/03/2004	Indeterminado	-

Endereço Completo
Rua DOUTOR ARAUJO PIMENTA, 345 - INGA, Niterói - RJ, 24210070

Atividade(s) Econômica(s)

Código	Descrição da Atividade Econômica
7820-5/00	Locação de Mão-de-obra Temporária
8299-7/99	Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente Às Empresas não Especificadas Anteriormente
8129-0/00	Atividades de Limpeza não Especificadas Anteriormente
8121-4/00	Limpeza em Prédios e em Domicílios
8211-3/00	Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
7020-4/00	Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nº	NIRE	CNPJ	Endereço Completo	Início da Atividade
1	33.9.0086407-6	-	Rua FRANCISCO REAL, 1950, SUBSOLO, SALAS 105/106/107-SHOPP.REAL - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21810040	12/06/2006

2	33.9.0092063-4	-	Rua CORONEL SERRADO, 61 - Ze Garoto, São Gonçalo - RJ, 24440000	12/09/2007
3	33.9.0094375-8	06.189.991/0003-40	Rua DA QUITANDA, 49, SALS 302 E 304 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20011030	29/02/2008
4	33.9.0102618-0	-	Rua QUINZE DE NOVENBRO, 94, SALA 604 - Centro, Niterói - RJ, 24020125	05/08/2009
5	33.9.0108570-4	-	Avenida MINISTRO IVAN LINS, 460, SALA 102 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22620110	18/08/2010
6	-	-	Rua SETE DE ABRIL, 118, 9º ANDAR CONJUNTO 902A SALA 3 - REPUBLICA, São Paulo - SP, 01044000	27/11/2012

Sócio(s) / Administrador(es)

Nome:	CLAUDIO ROCHA DE SOUZA
CPF:	074.187.087-85
Endereço:	Rua Antonio Gomes de Avelar, 2732, Casa - Itauna, São Gonçalo - RJ, 24472640

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Sócio	29/03/2004	26/04/2006

Nome:	MARCIA DO SOCORRO CORREA MOORE
CPF:	043.912.977-01
Endereço:	Rua Coronel Moreira Cesar, 148, Ap 406 - Centro, São Gonçalo - RJ, 24000000

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Administrador	18/01/2006	26/04/2006
Sócio	18/01/2006	26/04/2006

Nome:	JOELMA DE SOUZA SALES
CPF:	088.909.467-50
Endereço:	Estrada Do Jenipapo, Casa 9 - Morro do Castro, São Gonçalo - RJ

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Administrador	26/04/2006	10/01/2008
Sócio	26/04/2006	10/01/2008

Nome:	RAPHAEL DA SILVA
CPF:	101.032.117-05
Endereço:	Rua Horta, 09, Casa 01 - Caramujo, Niterói - RJ, 24140550

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Administrador	26/04/2006	27/05/2010
Sócio	26/04/2006	27/05/2010

Nome:	RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO
CPF:	117.969.067-27
Endereço:	Rua Conrado Barbosa de Souza, 200, Apt 301 Bl 4 - Fonseca, Niterói - RJ, 24130110

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Administrador	27/05/2010	11/05/2015
Sócio	27/05/2010	11/05/2015

Nome:	JOANA PROCOPIO DA SILVA
CPF:	128.938.297-24
Endereço:	Travessa SERRAO, 38, CASA - FONSECA, Niterói - RJ, 24120058

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Administrador	27/08/2012	18/06/2020
Sócio	27/08/2012	18/06/2020

Nome:	CATARINA DA SILVA BORBA
CPF:	500.589.597-34
Endereço:	Rua Treze - Loteamento Sao Bento Lagoa li, S/n, Qd 06 - Lote 43 - Itaipuaçu, Niterói - RJ, 24910000

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Administrador	26/04/2006	09/08/2011
Sócio	26/04/2006	09/08/2011

Nome:	ELIZETE PROCOPIO
CPF:	734.084.097-49
Endereço:	Rua Conrado Barbosa de Souza, 200, 301 Bl 5 - Fonseca, Niterói - RJ, 24130110

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Sócio	08/09/2011	27/08/2012

Nome:	CASSIA REGINA SALES
CPF:	804.027.397-87
Endereço:	Rua Eduardo Rodrigues Ferreira, 133 - Sao Miguel, São Gonçalo - RJ, 24445696

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Sócio	29/03/2004	06/12/2004

Nome:	ANTONIO CARLOS PROCOPIO
CPF:	843.462.647-00
Endereço:	Travessa SERRÃO, 38 - FONSECA, Niterói - RJ, 24120058

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Administrador	11/05/2015	05/09/2017
Sócio	11/05/2015	05/09/2017

Nome:	ELIETE PROCOPIO
CPF:	012.648.157-19
Endereço:	Travessa SERRAO, 38 - FONSECA, Niterói - RJ, 24120058

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 399.990,00	R\$ 399.990,00	R\$ 0,00

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Administrador	18/06/2020	-
Sócio	18/06/2020	-

Nome:	JAIR BISPO DA SILVA
CPF:	036.875.277-19
Endereço:	Rua Catarina Martins, 10, Sobrado - Porto Velho, São Gonçalo - RJ, 24430100

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Sócio	06/12/2004	18/01/2006

Nome:	CLAUDIO VASCONCELOS
CPF:	028.099.207-61
Endereço:	Rua Bernardo de Campos, 101, Apt 102 - Piedade, Rio de Janeiro - RJ, 20756150

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída

Sócio	29/03/2004	06/12/2004
-------	------------	------------

Nome:	ELIETE PROCOPIO DA SILVA
CPF:	012.648.157-19
Endereço:	Rua Conrado Barbosa de Souza, 200, Aptº.301 Bl. 4 - Fonseca, Niterói - RJ, 24130110

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Sócio	06/12/2004	18/01/2006

Nome:	PEDRELINA SILVA PROCOPIO
CPF:	573.582.227-68
Endereço:	Travessa SERRAO, 38 - FONSECA, Niterói - RJ, 24120058

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Sócio	05/09/2017	-

Nome:	DEVA SUBASIC
CPF:	004.200.759-33
Endereço:	Rua Artur Bernardes, 55, Apt 803 - Catete, Rio de Janeiro - RJ, 22220070

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Administrador	29/03/2004	18/01/2006
Sócio	29/03/2004	18/01/2006

Arquivamento(s)

Data	Número	Ato	Descrição do Ato
31/03/2004	33207286695	102	Registro ou Constituição
31/03/2004	00001411858	203	Enquadramento de Microempresa (ME) para Empresa em Constituição
06/12/2004	00001478186	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
18/01/2006	00001581307	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
26/04/2006	00001602208	204	Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Empresa já Constituída
26/04/2006	00001602205	202	Desenquadramento de Microempresa (ME)
26/04/2006	00001602204	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
12/06/2006	33900864076	112	Abertura de Filial Mesma UF da Sede
21/06/2007	00001706715	310	Ata de Reunião de Sócios
12/09/2007	33900920634	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
12/09/2007	00001733143	205	Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte (EPP)
12/09/2007	00001733141	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
10/01/2008	00001765990	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
29/02/2008	33900943758	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)

29/02/2008	00001778732	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
31/03/2008	00001786132	310	Ata de Reunião de Sócios
31/03/2008	00001786128	506	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
01/07/2009	00001925571	506	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
01/07/2009	00001925570	310	Ata de Reunião de Sócios
10/07/2009	00001928528	106	Alteração de Dados e Nome Comercial
05/08/2009	00001938688	112	Abertura de Filial Mesma UF da Sede
17/08/2009	33901026180	112	Abertura de Filial Mesma UF da Sede
27/05/2010	00002032221	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
27/05/2010	00002032087	506	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
27/05/2010	00002032085	310	Ata de Reunião de Sócios
30/07/2010	00002071878	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
18/08/2010	33901085704	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
09/09/2011	00002232298	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
09/09/2011	00002232296	310	Ata de Reunião de Sócios
08/11/2011	00002254889	129	Alteração de Endereço da Filial (Mesma UF da Sede)
06/06/2012	00002337580	116	Cancelamento de Filial (Mesma UF da Sede)
29/06/2012	00002346329	310	Ata de Reunião de Sócios
02/08/2012	00002364469	104	Alteração de Endereço da Sede Exclusivamente
27/08/2012	00002376525	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
23/11/2012	00002413402	116	Cancelamento de Filial (Mesma UF da Sede)
30/07/2013	00002501109	310	Ata de Reunião de Sócios
12/05/2014	00002621369	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
14/05/2014	00002622487	310	Ata de Reunião de Sócios
11/05/2015	00002759255	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
30/06/2015	00002780821	310	Ata de Reunião de Sócios
13/07/2016	00002921804	310	Ata de Reunião de Sócios
27/06/2017	00003058992	310	Ata de Reunião de Sócios
05/09/2017	00003082792	002	Alteração
21/05/2018	00003196809	002	Alteração
19/06/2018	00003215162	021	Ata de Reunião / Assembleia de Sócios
01/07/2019	00003669165	021	Ata de Reunião / Assembleia de Sócios
09/09/2019	00003753193	002	Alteração
07/11/2019	00003805242	002	Alteração
18/06/2020	00003884488	002	Alteração
16/11/2020	00003969129	002	Alteração

Ordens Judiciais

Nenhuma Ordem Judicial foi encontrada.

Anotações

Nenhuma Anotação foi encontrada.

Processos em andamento da empresa

Nenhum Andamento foi encontrado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP

Ao autor para vistas dos documentos obtidos através do convênio JUCERJA/RCPJ e para apresentar requerimento no prazo de 15 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de maio de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 04/05/2022 13:39:18 - 7361522
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22050410385022500000152550045?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22050410385022500000152550045

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7361522 proferido nos autos.

Ao autor para vistas dos documentos obtidos através do convênio JUCERJA/RCPJ e para apresentar requerimento no prazo de 15 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de maio de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 04/05/2022 13:40:17 - 626329b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22050413391644900000152576227?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22050413391644900000152576227

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ - 1ª REGIÃO - TRT/RJ.

Processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003

LUCIANE DOS SANTOS MONTE, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe vem respeitosamente à presença de V. Exa., através de seu procurador informar, para ao final requerer na forma que segue.

Inicialmente, observados os documentos de **ID nº b6be34f** e **ID nº 872a116**, verifica-se que as Reclamadas possuem diversas filiais, motivo pelo qual existe a possibilidade do fluxo de caixa destas transcorrer pelos demais CNPJ's. Diante disso, requer o Exequerente **seja realizada novamente o BACENJUD**, nesta oportunidade **utilizando apenas os 08 (oito) primeiros dígitos de cada um dos CNPJ's**, a fim de, através da nova busca, ter a oportunidade de se alcançar ativos financeiros nas contas de ambos os grupos de empresas.

Frustrada a nova consulta requerida acima, o Exequerente vem requerer a **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** para fazer constar do polo passivo os sócios abaixo indicados na forma que segue:

- **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO** - CPF nº 117.969.067-27, cito a Rua Conrado Barbosa de Souza, nº 200, Bloco 4, Apto. 301, Fonseca, Niterói/RJ, CEP: 24.130-110. Admissão em 13/06/2006 (Terralimp).
- **ELIETE PROCÓPIO DA SILVA** - CPF nº 012.648.157-19, cito a Rua Conrado Barbosa de Souza, nº 200, Bloco 4, Apto. 301, Fonseca, Niterói/RJ, CEP: 24.130-110 ou Travessa Serrão, nº 38, Fonseca, Niterói/RJ, CEP: 24.120-058. Admissão em 21/03/2012 (Terralimp) - Admissão em 18/06/2020 (Enfemed).
- **PEDRELINA SILVA PROCÓPIO** - CPF nº 573.582.227-68, cito a Travessa Serrão, nº 38, Fonseca, Niterói/RJ, CEP: 24.120-058. Admissão em 05/09/2017 (Enfemed).



Desta forma, conforme se pôde verificar, até o presente momento, as tentativas de penhora de valores das contas das Executadas via **BACENJUD** restaram infrutíferas haja vista não ter sido localizado qualquer saldo suficiente ao cumprimento da obrigação de pagar contida nos autos.

Da mesma forma, ato contínuo procedido às consultas através dos sistemas **RENAJUD** e **INFOJUD**, estes também restaram infrutíferos.

Em face de tal cenário, tendo em vista a incapacidade econômica das mesmas ser insuficiente, deve-se direcionar a execução aos **sócios que vêm se valendo da personalidade jurídica para não adimplir com suas obrigações**.

De tal forma, se impõe necessária à garantia de recebimento do crédito em favor do ora peticionante, assim, **seja determinada a desconsideração da personalidade Jurídica das Executadas**, recaindo a penhora sobre os bens dos sócios das empresas ora executadas.

No que tange o incidente da desconsideração da personalidade jurídica, nossa legislação abarca tal incidente nos **artigos 28 do CDC** e no **artigo 4º da Lei nº 9.605/1998**, tais dispositivos dão amparo ao pedido feito, não havendo outra maneira de se alcançar o cumprimento da obrigação.

Dispõe o **artigo 28 da Lei 8.078/90**, utilizados subsidiariamente pelo Direito do Trabalho conforme dispõe o **artigo 8º da CLT**.

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

(Grifamos)

Ademais, importante citar que a **CLT**, através de recentes alterações, incluiu o **artigo 855 - A, in verbis**:

Art. 855-A. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos artigos 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

(Grifamos)



Sendo assim, ante as citadas alterações processuais no ordenamento jurídico da seara trabalhista, pacificada está a questão referente à aplicação direta do **CPC de 2015**, especificamente os **artigos 133 a 137**, em requerimentos como o que por hora se faz.

Importante se faz ainda, mencionar alguns dos dispositivos supracitados. Vejamos:

Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

(Grifos Nossos)

Ainda, no mesmo sentido da pretensão do ora peticionante, se posiciona a jurisprudência:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Conforme a teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no artigo 28 do CDC e artigo 4º da Lei nº 9.605/1998, basta o credor demonstrar a insolvência da parte contrária que será possível retirar o véu da pessoa jurídica, com o conseqüente ataque ao patrimônio dos sócios. Tal teoria objetiva, em razão da hipossuficiência do trabalhador, da natureza alimentícia dos créditos trabalhistas e de todo o sistema principiológico protecionista que foi edificado para proteger o trabalhador, é a que melhor atende aos primados do Direito do Trabalho, devendo ser utilizada enquanto não houver previsão específica nos diplomas trabalhistas. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PROCESSO nº 0020067-11.2014.5.04.0405 (AP).

(Grifamos)

Desta forma, merece ser amparada a exequente com tal garantia ao adimplemento de seu crédito.

Requer, portanto, **seja desconsiderada a personalidade jurídica das Reclamadas**, ora executadas, recaindo a penhora sobre bens de propriedade de todos os seus sócios, conforme acima indicados, que se encontrem livres e desembaraçados, suficientes à garantia da presente execução, requerendo ainda:

1. Seja instaurado o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, bem como as Reclamadas notificadas por edital, haja vista se encontrarem em local desconhecido pela Suscitante;
2. Que, sendo necessário, seja operado o Convênio JUCERJA, deste Tribunal, para que se verifiquem os registros empresariais das sociedades jurídicas e suas filiais, ora sócias das Reclamadas, visando o esclarecimento da constituição destas, bem como a verificação das pessoas físicas constantes como sócias em tais registros, a



fim de que auxiliem para a possibilidade da aplicação da desconsideração da Personalidade Jurídica inversa, bem como no alcance do objetivo da presente execução;

3. Sejam, após atualização dos créditos, expedidos novos Mandados de Penhora e Avaliação, desta vez, aos sócios atuais das Reclamadas, em consonância com a teoria de despersonalização da pessoa jurídica conforme disposto no artigo 28 da Lei 8.078/90, bem como no novel artigo 855 - A da CLT;
4. Seja ainda, tendo em vista a possibilidade de que as executadas e seus sócios tenham procedido à ocultação de bens e valores passíveis de penhora, determinada a inclusão destes no BNDT, SERASAJUD, CNIB e BACENJUD-SABB, expedida certidão de crédito para fins de protesto judicial, tudo a fim de se alcançar a satisfação do crédito devido.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

Charles Alves Passos da Costa

OAB/RJ 195.608





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP

Inicialmente, à Contadoria para atualização, observando os valores pagos pela responsável subsidiária referentes ao seu período na condenação.

Após, renove-se o sisbajud.

Caso infrutífero, conclusos para análise do prosseguimento da desconsideração da personalidade jurídica das executadas.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de maio de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 27/05/2022 07:02:51 - eb245d3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22052621055478300000154214142?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22052621055478300000154214142



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
 RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
 RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (2)

Em atenção à determinação, anexo os cálculos atualizados e abatidos do valor devido pela 3ª reclamada. Portanto, temos:

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	44.773,22
INSS RÉ PARA INSS	929,26
INSS AUTOR PARA INSS	244,49
IRPF PARA IRPF	13,71
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO AUTOR	2.011,27
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	402,25
Total Devido Pelo Reclamado	48.374,20

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO 4ª RECLAMADA	2.011,27
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO 4ª RECLAMADA	0,00
Total Devido Pelo Reclamante	2.011,27

Eventos ocorridos: Pagamento em 19/08/2021 no valor de R\$ 317,58.

Ressalto que o valor devido se refere a primeira e segunda reclamadas.

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de junho de 2022.

LEONARDO GUIMARAES MOTOLA
 Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - Juntado em: 28/06/2022 09:51:29 - 51b3ede
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062809491184700000156242598?instancia=1>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 22062809491184700000156242598

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **LUCIANE DOS SANTOS MONTE**

Reclamado: **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**

Período do Cálculo: **20/06/2012 a 20/01/2016**

Data Ajuizamento: **27/05/2018**

Data Liquidação: **28/06/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	44.773,22
INSS RÉ PARA INSS	929,26
INSS AUTOR PARA INSS	244,49
IRPF PARA IRPF	13,71
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO AUTOR	2.011,27
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	402,25
Total Devido Pelo Reclamado	48.374,20

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO 4ª RECLAMADA	2.011,27
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO 4ª RECLAMADA	0,00
Total Devido Pelo Reclamante	2.011,27

Eventos ocorridos: Pagamento em 19/08/2021 no valor de R\$ 317,58.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês de vencimento. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 28/06/2022.
2. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 27/05/2018 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Atualização liquidada por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.9.1 em 28/06/2022 às 09:47:05.

Pág. 1 de 5



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 28/06/2022 09:51:43 - 91d95e4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062809514369800000156242988>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22062809514369800000156242988

Processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

Cálculo: 338653

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **LUCIANE DOS SANTOS MONTE**Reclamado: **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**Período do Cálculo: **20/06/2012 a 20/01/2016**Data Ajuizamento: **27/05/2018**Data Liquidação: **28/06/2022****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 19/08/2021, data do(s) evento(s) Pagamento (Folha/ID não informado).**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	30.269,35	1,000000000	30.269,35	228,90	30.040,45
Juros de Mora até 19/08/2021	-	-	11.726,93	1,000000000	11.726,93	88,68	11.638,25
Juros de Mora de 19/08/2021 até 19/08/2021	30.269,35	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					41.996,28	317,58	41.678,70

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
INSS AUTOR devida para INSS	-	-	243,12	1,000000000	243,12	0,00	243,12
IRPF devida para IRPF	-	-	13,63	1,000000000	13,63	0,00	13,63
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					256,75	0,00	256,75

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
INSS RÉ devida para INSS	-	-	924,05	1,000000000	924,05	0,00	924,05
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ADVOGADO AUTOR	-	-	2.000,00	1,000000000	2.000,00	0,00	2.000,00
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	400,00	0,00	400,00
Total Parcial					3.324,05	0,00	3.324,05

Débitos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
-----------------------	------	------	-------	--------	--------	------	-----------

Atualização liquidada por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.9.1 em 28/06/2022 às 09:47:05.

Pág. 2 de 5



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 28/06/2022 09:51:43 - 91d95e4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062809514369800000156242988>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 22062809514369800000156242988

HONORARIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ADVOGADO 4ª RECLAMADA	-	-	2.000,00	1,000000000	2.000,00	0,00	2.000,00
Total Parcial					2.000,00	0,00	2.000,00

Saldo Devedor em 28/06/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	30.040,45	1,005637193	30.209,79	0,00	30.209,79
Juros de Mora até 19/08/2021	-	-	11.638,25	1,005637193	11.703,86	0,00	11.703,86
Juros de Mora de 20/08/2021 até 28/06/2022	30.209,79	10,3204%	-	-	3.117,77	0,00	3.117,77
Total Parcial					45.031,42	0,00	45.031,42

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
INSS AUTOR devida para INSS	-	-	243,12	1,005637193	244,49	0,00	244,49
IRPF devida para IRPF	-	-	13,63	1,005637193	13,71	0,00	13,71
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					258,20	0,00	258,20

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
INSS RÉ devida para INSS	-	-	924,05	1,005637193	929,26	0,00	929,26
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ADVOGADO AUTOR	-	-	2.000,00	1,005637193	2.011,27	0,00	2.011,27
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	402,25	0,00	402,25
Total Parcial					3.342,78	0,00	3.342,78

Débitos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORARIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ADVOGADO 4ª RECLAMADA	-	-	2.000,00	1,005637193	2.011,27	0,00	2.011,27
Total Parcial					2.011,27	0,00	2.011,27

Demonstrativo de Custas Judiciais

Atualização liquidada por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.9.1 em 28/06/2022 às 09:47:05.

Pág. 3 de 5



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 28/06/2022 09:51:43 - 91d95e4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062809514369800000156242988>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 22062809514369800000156242988

Custas Judiciais devidas 19/08/2021**Custas pelo Reclamado****CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2021	400,00	-	1,000000000	400,00	0,00	-	0,00	400,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
19/08/2021	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00

Custas Judiciais devidas 28/06/2022**Custas pelo Reclamado****CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2021	400,00	-	1,005637193	402,25	0,00	-	0,00	402,25

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
28/06/2022	402,25	0,00	402,25	0,00	402,25	0,00	402,25

Atualização liquidada por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.9.1 em 28/06/2022 às 09:47:05.

Pág. 4 de 5



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 28/06/2022 09:51:43 - 91d95e4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062809514369800000156242988>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 22062809514369800000156242988

Atualização liquidada por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.9.1 em 28/06/2022 às 09:47:05.

Pág. 5 de 5



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 28/06/2022 09:51:43 - 91d95e4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062809514369800000156242988>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22062809514369800000156242988

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220006736049
Data/hora de protocolamento: 28/06/2022 10:07
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Juiz solicitante do bloqueio: LEONARDO SAGGESE FONSECA
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 02482335728
Nome do autor/exequente da ação: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
03952883000128: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear R\$ 48.374,20 (quarenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)	12585 - CCPEMM INF VEST REG MET RJ /
Bloquear Conta-Salário? Não	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Réu/Executado 06189991000189: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas 00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear R\$ 48.374,20 (quarenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)	03008 - BCO SANTANDER /
Bloquear Conta-Salário? Não	04070 - BCO BRB /
	12585 - CCPEMM INF VEST REG MET RJ /

28/06/2022 10:07

1 / 1



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220006736049
Data/hora de protocolamento: 28/06/2022 10:07
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Juiz solicitante do bloqueio: LEONARDO SAGGESE FONSECA
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 02482335728
Nome do autor/exequente da ação: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 03952883000128: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 0,00
--	--

Respostas
CCPEMM INF VEST REG MET RJ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 10:07	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 17:53

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 10:07	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 19:13

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 10:07	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 20:30

Réu/Executado
06189991000189: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00

Respostas**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 10:07	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 04:55

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 10:07	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 20:25

Respostas

CCPEMM INF VEST REG MET RJ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 10:07	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 17:53

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 10:07	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 19:06





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP

Admito o processamento do **IDPJ** na forma do artigo 133 do CPC, sobrestando a execução.

Prossiga-se com a inclusão dos sócios indicados no ID 970797b (23.5.2022) no polo passivo e, após, a devida citação por e-carta, **no endereço constante no cadastro do INFOJUD**, para indicar bens livres da empresa, garantir a execução e/ou impugnar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, no prazo de 15 dias.

Após o prazo, conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de julho de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 01/07/2022 11:08:20 - 975a956
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22063020594495300000156507489?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22063020594495300000156507489



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
 RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
 RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF:	117.969.067-27
Nome Completo:	RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO
Nome da Mãe:	CECILIA BORBA DE ARAUJO
Data de Nascimento:	16/01/1988
Título de Eleitor:	0130404860310
Endereço:	R CONRADO BARBOSA 200 APTO 200 FONSECA
CEP:	24130-110
Município:	NITEROI
UF:	RJ

[Voltar](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF:	012.648.157-19
Nome Completo:	ELIETE PROCOPIO
Nome da Mãe:	PEDRELINA SILVA PROCOPIO
Data de Nascimento:	01/07/1970
Título de Eleitor:	0080557140370
Endereço:	TR SERRAO 38 CUBANGO
CEP:	24120-058
Município:	NITEROI
UF:	RJ

[Voltar](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF:	573.582.227-68
Nome Completo:	PEDRELINA SILVA PROCOPIO
Nome da Mãe:	HERCULANA SILVA DE JESUS
Data de Nascimento:	07/04/1934
Título de Eleitor:	0069014270329
Endereço:	TR SERRAO 38 CASA FONSECA
CEP:	24120-058
Município:	NITEROI
UF:	RJ

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de julho de 2022.

PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - Juntado em: 01/07/2022 13:49:52 - 932a84f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22070113492349000000156557332?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22070113492349000000156557332



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
 RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
 RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

CITAÇÃO IDPJ

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO
RUA CONRADO BARBOSA DE SOUZA , 200, AP 200, FONSECA, NITEROI/RJ -
CEP: 24130-110

O/A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **CITA RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO** para indicar bens livres da sociedade, garantir a execução e/ou impugnar a desconsideração da personalidade jurídica da Ré, no **prazo de 15 dias** (arts. 855-A, CLT e 135 do CPC).

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de julho de 2022.

PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
 Assessor



Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - Juntado em: 01/07/2022 13:50:30 - 684c959
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22070113502219600000156557449?instancia=1>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 22070113502219600000156557449



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
 RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
 RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

CITAÇÃO IDPJ

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

ELIETE PROCOPIO

TRAVESSA SERRAO , 38, Cubango, FONSECA, NITEROI/RJ - CEP: 24120-058

O/A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **CITA ELIETE PROCOPIO** para indicar bens livres da sociedade, garantir a execução e/ou impugnar a desconsideração da personalidade jurídica da Ré, no **prazo de 15 dias** (arts. 855-A, CLT e 135 do CPC).

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de julho de 2022.

PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - Juntado em: 01/07/2022 13:50:30 - b39fcdd
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22070113502235000000156557451?instancia=1>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 22070113502235000000156557451



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

CITAÇÃO IDPJ

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

PEDRELINA SILVA PROCOPIO
SERRAO, 38, CASA, FONSECA, NITEROI/RJ - CEP: 24120-058

O/A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **CITA PEDRELINA SILVA PROCOPIO** para indicar bens livres da sociedade, garantir a execução e/ou impugnar a desconsideração da personalidade jurídica da Ré, no **prazo de 15 dias** (arts. 855-A, CLT e 135 do CPC).

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de julho de 2022.

PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - Juntado em: 01/07/2022 13:50:30 - 84e95d2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22070113502255400000156557454?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22070113502255400000156557454



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

Certifico a juntada, nesta data, da notificação remetida ao sócio RODOLPHO PROCOPIO devolvida com a informação “não procurado”.

Certifico, outrossim, a juntada da consulta no sistema ecarta referente às notificações remetidas às sócias ELIETE PROCOPIO e PEDRELINA PROCOPIO, ambas negativas.

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de agosto de 2022.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ
Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 02/08/2022 13:00:45 - 14820c8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080212564703000000158479883?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22080212564703000000158479883

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO 132 1º Andar
CENTRO
20230-070 RIO DE JANEIRO - RJ

Para uso dos Correios

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

Reintegrado ao Serviço Postal em 25/07/22

[Assinatura]
Assinatura/matricula funcionário



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

e-Carta

9912343745/2014-SE/RJ/SPM

TRT 1ª Região



08/09

BH576299433BR



Data de Postagem: 05/07/2022



RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO
RUA CONRADO BARBOSA DE SOUZA200AP 200
FONSECA
24130-110NITEROI - RJ

AO REMETENTE

58370000



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

eCarta

BH576299447BR**Processo: 0100512-03.2018.5.01.0003****Destinatário: ELIETE PROCOPIO****Órgão Julgador: 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
29/07/2022 12:33	Objeto em trânsito - por favor aguarde	NITEROI / RJ
29/07/2022 12:24	Prazo de retirada pelo destinatário encerrado Objeto será devolvido ao remetente	NITEROI / RJ
08/07/2022 10:59	Objeto aguardando retirada no endereço indicado Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada.	NITEROI / RJ
05/07/2022 12:04	Objeto postado	SAO PAULO / SP



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

eCarta

BH576299455BR**Processo: 0100512-03.2018.5.01.0003****Destinatário: PEDRELINA SILVA PROCOPIO****Órgão Julgador: 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
29/07/2022 12:33	Objeto em trânsito - por favor aguarde	NITEROI / RJ
29/07/2022 12:24	Prazo de retirada pelo destinatário encerrado Objeto será devolvido ao remetente	NITEROI / RJ
08/07/2022 10:59	Objeto aguardando retirada no endereço indicado Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada.	NITEROI / RJ
05/07/2022 12:04	Objeto postado	SAO PAULO / SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Citem-se por edital

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de agosto de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

EDITAL DE CITAÇÃO IDPJ

O(a) MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) **PEDRELINA SILVA PROCOPIO**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência da instauração do incidente de IDPJ e **apresentação de defesa e requerimento de provas cabíveis, no prazo de 15 dias** (arts. 855-A, CLT e 135 do CPC).

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de agosto de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 23/08/2022 13:06:39 - 040dbba
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22082313063600400000159806066?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22082313063600400000159806066



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

EDITAL DE CITAÇÃO IDPJ

O(a) MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência da instauração do incidente de IDPJ e **apresentação de defesa e requerimento de provas cabíveis, no prazo de 15 dias** (arts. 855-A, CLT e 135 do CPC).

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de agosto de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 23/08/2022 13:06:39 - 5464a33
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22082313063559500000159806060?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22082313063559500000159806060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

EDITAL DE CITAÇÃO IDPJ

O(a) MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) **RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência da instauração do incidente de IDPJ e **apresentação de defesa e requerimento de provas cabíveis, no prazo de 15 dias** (arts. 855-A, CLT e 135 do CPC).

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de agosto de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 23/08/2022 13:06:39 - 619b197
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22082313063573800000159806061?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22082313063573800000159806061



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

EDITAL DE CITAÇÃO IDPJ

O(a) MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) **ELIETE PROCOPIO**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência da instauração do incidente de IDPJ e **apresentação de defesa e requerimento de provas cabíveis, no prazo de 15 dias** (arts. 855-A, CLT e 135 do CPC).

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de agosto de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 23/08/2022 13:06:39 - 244f6e3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22082313063586900000159806064?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22082313063586900000159806064

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b62d59 proferido nos autos.

Citem-se por edital

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de agosto de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 23/08/2022 13:06:59 - 9e47805
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22082313055787900000159805974?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22082313055787900000159805974



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Vistos.

LUCIANE DOS SANTOS MONTE requereu o IDPJ em face das executadas **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP**, requerendo que a execução seja efetivada no patrimônio do(s) sócio(s) **RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE PROCOPIO e PEDRELINA SILVA PROCOPIO**

Sócio(s) não localizado(s), foi(ram) citado(s) por edital.

É o relatório. **Decido.**

As executadas e os sócios não indicaram bens para garantir o Juízo.

A tentativa de penhora “on line” restou infrutífera.

É princípio informador do Direito do Trabalho que o empregado não corre o risco do empreendimento e, no caso em tela, está evidente que a empresa encontra-se sem condições de garantir a solvência do crédito trabalhista, em vista das diligências efetivadas que restaram infrutíferas.

O descumprimento de obrigações trabalhistas, em se tratando de sociedade **por quotas de responsabilidade limitada**, é motivo suficiente para o reconhecimento da responsabilidade do sócio (artigos 1.053 e 1.023 do Código Civil; CTN, artigos 134, VII e 135, I; Lei nº 8620/93, artigo 13) por dívidas da sociedade e para incidência da penhora sobre os bens particulares dos sócios (CPC, artigos 592 e 596; Código Civil, artigo 1.024).

Embora não qualificado como devedor, o sócio é, entretanto, responsável secundariamente pelo adimplemento das dívidas trabalhistas contraídas pela sociedade.

A determinação legal de que a responsabilidade do sócio pelas dívidas da sociedade se restringe à integralização do capital social por ele subscrito não equivale à declaração de sua irresponsabilidade em face dos negócios sociais e de terceiros.

Doutrina e jurisprudência modernas têm entendido com base na teoria da despersonalização da pessoa jurídica, que o sócio é parte diretamente responsável pelos rumos do empreendimento, como pelo cumprimento rigoroso da lei e do contrato social, beneficiando-se quando há resultados positivos, ainda que seja mero detentor de quotas, sem que tenha exercido qualquer atividade administrativa.

Até porque seria injusto permitir que os sócios se eximissem das obrigações da sociedade perante os empregados, escudando-se em preceitos da legislação comercial que, em nada se harmonizam com o espírito tutelar, que anima o direito material do trabalho.

Assim, havendo dívidas, sem patrimônio societário para solvê-las, como no caso em exame, deve o sócio responder com bens particulares pelos compromissos assumidos em nome da empresa, seja em decorrência de ato exorbitante dos poderes que o contrato social outorga, seja por fraude ou por infração à lei.

O que se deve levar em consideração é o fato de o empregado ser portador de um título executivo judicial e que o inadimplemento da obrigação é assunto relacionado não apenas aos interesses do credor, mas à própria respeitabilidade e eficácia dos pronunciamentos jurisdicionais.

No caso, o descumprimento de obrigações trabalhistas é evidente, posto que, conquanto reconhecidas por sentença transitada em julgado, as verbas judicialmente concedidas aos credores (empregados) não foram satisfeitas espontaneamente pela executada (empregadora).

A jurisprudência tem reiteradamente admitido, aplicável ao caso ora examinado, a possibilidade de serem penhorados bens dos sócios para satisfação das obrigações trabalhistas e previdenciárias da pessoa jurídica devedora.

Ainda que assim não fosse, no Processo do Trabalho, a partir da Lei 13.467/2017, passou a ser adotada a teoria direta da desconsideração da personalidade jurídica.

De fato, veja-se que a nova redação do art. 10-A da CLT prevê diretamente a responsabilidade subsidiária dos sócios atuais e retirantes, independentemente dos requisitos típicos das teorias maior (= fraude, confusão

patrimonial etc.) e menor (= insolvência da pessoa jurídica, inexistência de bens ou obstáculos ao ressarcimento decorrentes de sua personalidade).

De acordo com a teoria direta da desconsideração, os sócios, pelo mero fato de se enquadrarem em tal situação jurídica, são considerados responsáveis subsidiários pelos débitos trabalhistas da pessoa jurídica. O único requisito estabelecido pela legislação trabalhista é a observância da ordem de preferência, de modo que os atos executivos devem iniciar-se em face da empresa devedora; caso não se logre êxito na execução, passam-se aos atos de constrição contra os sócios atuais e, posteriormente, em face dos sócios retirantes, nos exatos termos do art. 10-A da CLT.

Portanto, impõe-se que a execução volte-se contra bens particulares dos sócios, que, obviamente, assumiram o risco do empreendimento e se beneficiaram de seus resultados.

DISPOSITIVO

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da executada e determino que a execução prossiga em face do(s) **atuais sócio(s) RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO e ELIETE PROCOPIO (1ª executada) e PEDRELINA SILVA PROCOPIO (2ª executada)** até a satisfação total do débito, independentemente da quantidade de quotas sociais de cada um, podendo se ressarcir no juízo cível competente.

Proceda a secretaria as anotações pertinentes no polo passivo.

Intimem-se todos (empresas e sócios) para pagamento e/ou garantia do juízo em 8 dias.

Após o prazo de 8 dias, prossiga-se **nos termos do convênio SISBAJUD** e, caso negativo, dos **convênios RENAJUD, INFOJUD e DOI.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de setembro de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 21/09/2022 20:07:55 - 57d4dbc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22091609122949400000161410171?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22091609122949400000161410171



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

O(a) MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência que o presente processo foi julgado, **conforme SENTENÇA proferida nos autos**.

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de setembro de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 21/09/2022 20:08:36 - 31510f1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092120083280900000161801972?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22092120083280900000161801972



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

O(a) MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) **RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência que o presente processo foi julgado, **conforme SENTENÇA proferida nos autos.**

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de setembro de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 21/09/2022 20:08:37 - 778f303
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092120083300200000161801973?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22092120083300200000161801973



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

O(a) MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) **ELIETE PROCOPIO**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência que o presente processo foi julgado, **conforme SENTENÇA proferida nos autos**.

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de setembro de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 21/09/2022 20:08:37 - 01741a6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092120083315600000161801974?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22092120083315600000161801974



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
 RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
 RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

O(a) MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) **PEDRELINA SILVA PROCOPIO**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência que o presente processo foi julgado, **conforme SENTENÇA proferida nos autos.**

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de setembro de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
 Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 21/09/2022 20:08:37 - 6c54a0b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092120083331700000161801975?instancia=1>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 22092120083331700000161801975

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57d4dbc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da executada e determino que a execução prossiga em face do(s) **atuais sócio(s) RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO e ELIETE PROCOPIO (1ª executada) e PEDRELINA SILVA PROCOPIO (2ª executada)** até a satisfação total do débito, independentemente da quantidade de quotas sociais de cada um, podendo se ressarcir no juízo cível competente.

Proceda a secretaria as anotações pertinentes no polo passivo.

Intimem-se todos (empresas e sócios) para pagamento e/ou garantia do juízo em 8 dias.

Após o prazo de 8 dias, prossiga-se **nos termos do convênio SISBAJUD** e, caso negativo, dos **convênios RENAJUD, INFOJUD e DOI.**

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 21/09/2022 20:08:55 - 44f4023
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092120075358500000161801940?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22092120075358500000161801940



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

Certifico que decorreu o prazo, sem que houvesse manifestação da(s) parte(s).

Em razão disso, encaminho os autos para cumprir o que foi determinado no Id. 57d4dbc: ***"Após o prazo de 8 dias, prossiga-se nos termos do convênio SISBAJUD e, caso negativo, dos convênios RENAJUD, INFOJUD e DOI"***

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de outubro de 2022.

CRISTIAN ROSA CRISTOVAO
Assessor



Assinado eletronicamente por: CRISTIAN ROSA CRISTOVAO - Juntado em: 13/10/2022 17:36:34 - c16ad90
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101317362540200000163311661?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22101317362540200000163311661

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220011911619
Data/hora de protocolamento: 14/10/2022 11:39
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Juiz solicitante do bloqueio: LEONARDO SAGGESE FONSECA
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 02482335728
Nome do autor/exequente da ação: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01264815719: ELIETE PROCOPIO	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Valor a Bloquear	03008 - BCO SANTANDER /
R\$ 48.374,20 (quarenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)	42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. /
Bloquear Conta-Salário? Não	40923 - NU PAGAMENTOS S.A. /
	43281 - PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. /
	42122 - BCO C6 S.A. /
	05623 - BANCO PAN S.A. /
	05237 - BCO BRADESCO /
	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
	32429 - BCO INTER /
	12585 - CCPMM INF VEST REG MET RJ /

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
03952883000128: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear R\$ 48.374,20 (quarenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)	12585 - CCPEMM INF VEST REG MET RJ /
Bloquear Conta-Salário? Não	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
06189991000189: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA	00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear R\$ 48.374,20 (quarenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)	03008 - BCO SANTANDER /
Bloquear Conta-Salário? Não	04070 - BCO BRB /
	12585 - CCPEMM INF VEST REG MET RJ /
Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
11796906727: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO	03008 - BCO SANTANDER /
Valor a Bloquear R\$ 48.374,20 (quarenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)	00001 - BCO BRASIL /
Bloquear Conta-Salário? Não	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
	32429 - BCO INTER /
	12585 - CCPEMM INF VEST REG MET RJ /
	43388 - HUB PAGAMENTOS S.A /
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
57358222768: PEDRELINA SILVA PROCOPIO	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Valor a Bloquear R\$ 48.374,20 (quarenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)	
Bloquear Conta-Salário? Não	



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220011911619
Data/hora de protocolamento: 14/10/2022 11:39
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Juiz solicitante do bloqueio: LEONARDO SAGGESE FONSECA
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 02482335728
Nome do autor/exequente da ação: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
01264815719: ELIETE PROCOPIO	R\$ 0,00

Respostas
BANCO PAN S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 17:57

BCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 17:37

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 OUT 2022 08:35

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 OUT 2022 19:43

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 09:23

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição	-	14 OUT 2022 21:09

18/10/2022 12:31

2 / 9

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.						
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 16:12
CAIXA ECONOMICA FEDERAL						
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 OUT 2022 03:10
BCO C6 S.A.						
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 17:37
CCPEMM INF VEST REG MET RJ						
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável	-	17 OUT 2022 05:04

18/10/2022 12:31

3 / 9

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 09:23

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 20:29

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 16:02

Réu/Executado
03952883000128: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas**CCPEMM INF VEST REG MET RJ**

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 17:52

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 19:06

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 20:29

Réu/Executado
06189991000189: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 OUT 2022 08:33

Respostas**BCO BRB**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 18:22

CCPEMM INF VEST REG MET RJ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 17:52

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 19:06

Réu/Executado
11796906727: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 75,43

Respostas**BCO INTER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 75,43	17 OUT 2022 18:40

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 OUT 2022 12:31	Desbloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 75,43	Não enviada	-	-

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 OUT 2022 08:36

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 OUT 2022 03:10

HUB PAGAMENTOS S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 17:31

CCPEMM INF VEST REG MET RJ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável	-	17 OUT 2022 05:04

18/10/2022 12:31

7 / 9

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 OUT 2022 00:24

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 20:29

Réu/Executado
57358222768: PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 10,03

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 OUT 2022 11:39	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 48.374,20	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 10,03	17 OUT 2022 20:29

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 OUT 2022 12:31	Desbloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 10,03	Não enviada	-	-

18/10/2022 12:31

9 / 9



Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - Juntado em: 18/10/2022 12:31:23 - 58e2212
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101812312267400000163573997?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22101812312267400000163573997



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

Certifico que a pesquisa através do convênio RENAJUD restou negativa, tendo em vista a existência de restrições em face dos veículos encontrados.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de outubro de 2022.

PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - Juntado em: 20/10/2022 13:12:56 - 78b50f0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22102013124791900000163752948?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22102013124791900000163752948



Restrições Judiciais
Veículos Automotoc

Seja bem vindo,

PEDELO CAMANHO DIAS DE CASTRO

TRT01

20/10/2022 • 13h 11' 54" • 09:42



Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Executados pesquisados:

TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (03.952.883/0001-28)
ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP (06.189.991/0001-89)
RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO (117.969.067-27)
ELIETE PROCOPIO (012.648.157-19)
PEDRELINA SILVA PROCOPIO (573.582.227-68)

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 5

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	KWG7336		RJ	VW/KOMBI FURGAO	2013	2014	ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	LRC7221		RJ	VW/KOMBI FURGAO	2013	2014	ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	KVA3859		RJ	REB/SFAI RAC 1E	2008	2008	RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO	Sim	
<input type="checkbox"/>	LCZ1002		RJ	HONDA/XR 200R	1999	2000	RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO	Sim	
<input type="checkbox"/>	LBH5590		RJ	FIAT/UNO MILLE IE	1996	1996	TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Sim	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar -
CEP 70700-010 - Brasília-DF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para tomar ciência dos documentos obtidos por meio do INFOJUD e RENAJUD, juntados aos autos em sigilo, para indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, **no prazo de 15 dias**, ficando ciente os patronos e partes de que o vazamento de dados ou o uso indevido das informações pode gerar responsabilização civil e criminal.

Oportuno destacar que a indicação de bens imóveis somente será levada a avaliação e penhora após a apresentação da respectiva certidão de ônus reais.

Saliente-se que, no caso de seu silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do §1º do artigo 11-A da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de outubro de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 21/10/2022 11:04:16 - cb6cca2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22102111020084500000163821982?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22102111020084500000163821982

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb6cca2 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para tomar ciência dos documentos obtidos por meio do INFOJUD e RENAJUD, juntados aos autos em sigilo, para indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, **no prazo de 15 dias**, ficando ciente os patronos e partes de que o vazamento de dados ou o uso indevido das informações pode gerar responsabilização civil e criminal.

Oportuno destacar que a indicação de bens imóveis somente será levada a avaliação e penhora após a apresentação da respectiva certidão de ônus reais.

Saliente-se que, no caso de seu silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do §1º do artigo 11-A da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de outubro de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 21/10/2022 11:05:16 - fbf17b9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22102111041656000000163822345?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22102111041656000000163822345

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ – 1ª REGIÃO – TRTRJ.

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003

LUCIANE DOS SANTOS MONTE, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e procurador *"in fine"* assinado, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, manifestar conforme determinado pelo **despacho de ID nº cb6cca2**, para ao final requerer na forma que segue.

Inicialmente para requerer sejam **todos os Réus incluídos no BNDT, no rol de devedores do SPC/Serasa (SERASAJUD), no convênio CNIB** e, conforme disposto pelos artigos 517 do CPC e 883-A da CLT, seja expedido ofício ao cartório de notas competente, a fim de que **o presente título extrajudicial seja levado a protesto em nome de todos os Réus.**

Por conseguinte, em observância ao teor da intimação supramencionada e, sendo certo **ter sido concedido a Exequente o benefício da Gratuidade de Justiça**, é que requer seja utilizado o **Convênio ARISP** deste E. Tribunal ou, para que **seja oficiado o 15º Ofício de Notas de Niterói**, cito à Rua José Clemente, nº

22, Centro, Niterói/RJ, endereço eletrônico: 15oficioniteroi@gmail.com, telefone: (21) 2719-7566, para que sejam disponibilizadas as Certidões de Ônus Reais dos imóveis apontados abaixo, já com o conseqüente gravame em suas matrículas.

- Imóvel situado na Rua 13, nº 43, Quadra 06, Bairro Distrito, Maricá/RJ, Inscrição imobiliária nº 0363986, de propriedade de Rodolpho de Araújo Procópio, declarado pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- Imóvel situado na Travessa Serrão, nº 38, Bairro Distrito, Niterói/RJ, Inscrição imobiliária nº 0363986, de propriedade de Rodolpho de Araújo Procópio, declarado pelo valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Paralelamente, requerer as consultas **ao convênio CCS**, a fim de se verificar a possibilidade de existência de operações financeiras penhoráveis, bem como tornar possível eventual identificação de grupo econômico, holdings, cadeia societária oculta, dentre outras possibilidades.

Por fim requer, ainda que paralelamente, seja determinada **inclusão de todos os Réus no convênio BACENJUD-SABB**, com ordens de bloqueios reiteradas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, visando assim, à satisfação do crédito autoral.

Outrossim, reitera para que todas as publicações destes autos sejam feitas em nome de seu advogado, **Dr. Charles Alves Passos da Costa, OAB/RJ 195.608, CPF: 012.572.717-84**, conforme procuração já inclusa aos autos, a fim de não causar qualquer nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

Charles Alves Passos da Costa

OAB/RJ nº 195.608



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA - Juntado em: 21/11/2022 16:19:43 - 5ff6e55
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22112116193311800000165564579?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 22112116193311800000165564579



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Vistos etc.

Incluam-se os executados no BNDT e ative-se o CNIB.

Quanto aos demais requerimentos, a fim de se evitar a prática de diversos atos de execução, o que pode prejudicar o seu bom andamento, defiro, por ora, pesquisa ao CCS.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de dezembro de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
 RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
 RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

Requisição	
Número Requisição:	20230109268590471
Número Processo:	0100512-03.2018.5.01.0003
Total de Solicitações de Detalhamento enviadas	30
Data/Hora do envio das Solicitações de Detalhamento:	09/01/2023 15:43

Os detalhamentos foram solicitados para as instituições e pessoas requisitadas.
 O sistema está aguardando a resposta da(s) instituição(ões) financeira(s) para esta consulta.

[Voltar para a página de requisição](#)

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de janeiro de 2023.

PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
 Assessor



Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - Juntado em: 09/01/2023 15:43:28 - 89e9849
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23010915432385300000167484517?instancia=1>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 23010915432385300000167484517



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

Certifico que, nesta data, incluí os executados no cadastro de indisponibilidade do CNIB.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de janeiro de 2023.

PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - Juntado em: 10/01/2023 13:20:13 - baa2d71
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23011013200877700000167526081?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23011013200877700000167526081



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Vistos.

Intime-se o (a) reclamante para ter vista do resultado da **pesquisa CCS** (Id #id:b83a55f), devendo requerer o que for de seu interesse e indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Ficam cientes os patronos e partes de que o vazamento de dados ou o uso indevido das informações pode gerar responsabilização civil e criminal.

Saliente-se que, no caso de seu silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do §1º do artigo 11-A da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de janeiro de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 10/01/2023 14:02:44 - d217b12
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23011013230075800000167526337?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23011013230075800000167526337

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d217b12 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se o (a) reclamante para ter vista do resultado da **pesquisa CCS** (Id #id:b83a55f), devendo requerer o que for de seu interesse e indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Ficam cientes os patronos e partes de que o vazamento de dados ou o uso indevido das informações pode gerar responsabilização civil e criminal.

Saliente-se que, no caso de seu silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do §1º do artigo 11-A da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de janeiro de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 10/01/2023 14:03:44 - 13d3aae
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23011014024466900000167529962?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23011014024466900000167529962

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ – 1ª REGIÃO – TRTRJ.

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003

LUCIANE DOS SANTOS MONTE, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e procurador *"in fine"* assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar conforme determinado pelo despacho de ID nº d217b12, para reiterar os pedidos declinados na manifestação de ID nº 5ff6e55, sendo certo que os bens abaixo relacionados podem vir a sofrer constrição de outras execuções, não podendo a Exequente perder a oportunidade, transcreve-se os requerimento restantes conforme abaixo.

Inicialmente para requerer sejam **todos os Réus incluídos no rol de devedores do SPC/Serasa (SERASAJUD)** e, conforme disposto pelos artigos 517 do CPC e 883-A da CLT, seja expedido ofício ao cartório de notas competente, telefone: (21) 2524-5681, e-mail: atendimento@ieptbrj.com.br, a fim de que **o presente título extrajudicial seja levado a protesto em nome de todos os Réus**.

Por conseguinte, sendo certo **ter sido concedido a Exequente o benefício da Gratuidade de Justiça**, é que requer seja utilizado o **Convênio ARISP** deste E. Tribunal ou, para que **seja oficiado o 15º Ofício de Notas de Niterói**, cito à Rua José Clemente, nº 22, Centro, Niterói/RJ, endereço eletrônico: 15oficioniteroi@gmail.com,

telefone: (21) 2719-7566, para que sejam disponibilizadas as Certidões de Ônus Reais dos imóveis apontados abaixo, já com o consequente gravame em suas matrículas.

- Imóvel situado na Rua 13, nº 43, Quadra 06, Bairro Distrito, Maricá/RJ, Inscrição imobiliária nº 0363986, de propriedade de Rodolpho de Araújo Procópio, declarado pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- Imóvel situado na Travessa Serrão, nº 38, Bairro Distrito, Niterói/RJ, Inscrição imobiliária nº 0363986, de propriedade de Rodolpho de Araújo Procópio, declarado pelo valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Por fim requer ainda, paralelamente, seja determinada **inclusão de todos os Réus no convênio BACENJUD-SABB**, com ordens de bloqueios reiteradas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, visando assim, à satisfação do crédito autoral.

Outrossim, reitera para que todas as publicações destes autos sejam feitas em nome de seu advogado, **Dr. Charles Alves Passos da Costa, OAB/RJ 195.608, CPF: 012.572.717-84**, conforme procuração já inclusa aos autos, a fim de não causar qualquer nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

Charles Alves Passos da Costa

OAB/RI nº 195 608



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA - Juntado em: 21/03/2023 20:48:26 - 605c9e5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23032120480512400000171782785?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23032120480512400000171782785



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Vistos etc.

Quanto à manifestação de Id. 605c9e5, determino que a Secretaria da Vara proceda consulta ao ARISP, na tentativa de se obter a certidão de ônus reais dos imóveis indicados na referida peça petítória.

Caso reste negativo, expeça-se Ofício ao 15º Ofício de Notas de Niterói (Rua José Clemente, nº 22, Centro, Niterói/RJ, endereço eletrônico: 15oficioniteroi@gmail.com), para solicitar informações acerca da compra e venda dos referidos imóveis, conforme registrada na pesquisa DOI de Id. 0d28440, bem como, o Registro de Imóveis competente.

Cumpra-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de março de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular





Penhora Online

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)**E-CPF: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - 1242 XXXXXXXX**

3A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO RIO DE JANEIRO RIO DE JANEIRO RIO DE JANEIRO

Pesquisar e pedir certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nome

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH23030127929D	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARICÁ - RJ
SPH23030127930D	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 8º CIRCUNSC
SPH23030127931D	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 5º CIRCUNSC
SPH23030127932D	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI ? RJ

[CONCLUIR](#)

Penhora Eletrônica de Imóveis

Horário

2ª à 6ª

Poder Judiciário - 11 319

Advogado - 11 3195

Termos de Uso e Proteção de Dados
SOLICITAR SUPORTE

© 2022 Todos os direitos reservados





Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L7GM9-58W92-HFA7Z-SMPU7>

CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NITERÓI.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI.

RUA JOSÉ CLEMENTE Nº 38 - CENTRO - NITERÓI - RJ - TEL. 2620-0286 - CEP. 24.020-100

GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RAFARE - TABELIÃO E OFICIAL

MATRÍCULA Nº 15.596

FICHA Nº 001

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do artigo 173 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973)

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que o(s) imóvel(eis) adiante descrito(s) e caracterizado(s) foi(ram) matriculado(s) neste Cartório em 12/06/1989, no Livro 2-2AA, fls. 69, sob a Matrícula 15.596, e que tendo sido adotado pôr este Cartório a escrituração do Registro Geral em fichas, como faculta o art.173, parágrafo único da Lei 6.015/73, todos os registros ou averbações áquela matrícula, passarão a serem escriturados nesta ficha, sob o nº 15.596 NITERÓI, 17 de Fevereiro de 2004. Eu, [assinatura], escrevente digitei e assino, e o Oficial, [assinatura], subscrevo.

IMÓVEL - Constituído pelo Nº 38, situado na TRAVESSA SERRAO, compreendendo prédio residencial e respectivo terreno que no todo mede: 17,20m de largura na frente para a mencionada travessa, igual largura nos fundos, onde confronta com o imóvel n.º 352, da Rua Vinte de Novembro, por 19,20m de extensão pelo lado direito, confrontando com Max Zvech, herdeiros ou sucessores e 20,90m pelo lado esquerdo, confrontando com José da Cunha Rodrigues, herdeiros ou sucessores. **INSCRIÇÃO PMN Nº: 036.298-6.** **PROPRIETARIO(A,S): ANTONIO CARLOS PROCOPIO**, brasileiro, auxiliar administrativo, solteiro, portador da carteira de identidade nº 08120596-5, expedida pelo IFP/RJ, em 22/07/1987, inscrito no CPF/MF sob nº 843.462.647-00, residente e domiciliado à Rua Comendador Queiroz, nº 61/301, Icaraí, nesta cidade. **FORMA DE AQUISIÇÃO:** Por COMPRA de JOSÉ CARLOS PESSIN e s/m, conforme Contrato Particular de 03/06/1.998, que fica uma via arquivada, registrada no R.4-15.596, do Livro 2-2AA, folhas 69, em 15/06/1.998 Niterói, 17 de Fevereiro de 2004. Eu, [assinatura], escrevente, digitei e assino; e Eu o Oficial [assinatura] assino.

AV.1. ONUS - HIPOTECA. Por Contrato Particular de 03/06/1.998, que fica uma via arquivada, registrado no R.5-15.596, do Livro 2-2AA, folhas 69, em 15/06/1.998, o(a,s) proprietário(a,s) deu(ram) em **HIPOTECA em PRIMEIRO LUGAR em favor da(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CGC/MF 00.960.305/0001-04, c/ sede no Setor Bancário Sul, Quadra 94, Lotes 3/4, em Brasília-DF, o imóvel acima descrito, pela quantia de R\$16.180,00. Niterói, 17 de Fevereiro de 2004. Eu, [assinatura], escrevente digitei e assino, e o Oficial, [assinatura], subscrevo.

AV.2. QUITAÇÃO DE HIPOTECA. (Prot.n.º77704). Por Instrumento Particular de autorização de Cancelamento de hipoteca, de 09 de dezembro de 2005, que fica uma via arquivada, a Credora, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, antes qualificada, deu plena quitação na dívida que gravava o imóvel antes descrito. Niterói, 05 de Janeiro de 2006. Eu, [assinatura], escrevente digitei e

Continua no verso

1376

1239

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NITERÓI.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI.

RUA JOSÉ CLEMENTE Nº 38 - CENTRO - NITERÓI - RJ - TEL. 2620-0286 - CEP. 24.020-100
GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RAFARE - TABELIÃO E OFICIAL

MATRÍCULA Nº **15596** FICHA Nº **1** vo

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do artigo 173 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973)

assino, e o Oficial, Gustavo Sebastião Lessa Ráfare, subscrevo. (SELO RIA 14779)

R.3. DOAÇÃO. PROT. n.º 79343. Transmitente(s) - **ANTONIO CARLOS PROCÓPIO**, técnico em contabilidade, antes qualificado, residente e domiciliado na Travessa Serrano n.º 38, Cubango, nesta cidade. Adquirente(s) - **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO**, brasileiro, auxiliar administrativo, solteiro, portador da carteira de identidade nº 21.433.673-7, expedida pelo DIC/DETRAN, em 16/05/2003, e inscrito no CPF/MF sob nº 117.969.067-27, residente e domiciliado à Rua Nove n.º 200, Apt.º 204, Bloco 01, Fonseca, nesta Cidade. Escritura do Cartório do 15.º Ofício de Niterói, Livro 488, fls. 123 de 15 de março de 2006. O(a,s) Transmitente(s) doou(aram) para o(s) Adquirente(s), o(s) imóvel(eis) acima/retro descrito(s). Para efeitos fiscais foi dado ao imóvel o valor de R\$56.000,00. O(s) imposto(s) de transmissão foi(ram) pago(s) em 16 de Março de 2006, no valor de R\$2.240,00. Demais condições no título apresentado. Niterói, 22 de Junho de 2006. Eu, Gustavo Sebastião Lessa Ráfare, escrevente digitei e assino, e o Oficial, Gustavo Sebastião Lessa Ráfare, subscrevo. (SELO RIM.45.567).

R.4. PENHORA. PROT. n.º 114418. Devedor(a,s,es) - **NITCOOP - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA. Credor(a,s,es) - SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS.** Ofício nº01106/2013, expedido em 20/05/2013, pela 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis, MG, assinado pelo Sr. Euro Antonio Lages Viana, Diretor de Secretaria, conforme Processo N.º00523-2006-057-03-00-4, da mencionada Vara. Foi(ram) **PENHORADO(s)** o(s) imóvel(eis) antes descrito(s), para garantia da execução da dívida, no valor de **R\$11.782,83**. Fica como Fiel Depositário (a) o(a) Sr.(a) **ANTONIO CARLOS PROCÓPIO**, inscrito no CPF/MF sob n.º843.462.647-00 e cônjuge. Niterói, 13/07/2015. Eu, Camila Vieira de Lima Conceição, (Camila Vieira de Lima Conceição), escrevente, digitei e assino; e eu, o Oficial, Gustavo Sebastião Lessa Ráfare, subscrevo. (EARS 15963 ROU)

AV.5. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 143.916. Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 14º do Provimento n.º 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 04/03/2020, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO**, inscrito no CPF/MF sob n.º **117.969.067-**

Continua na próxima ficha

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L7GM9-58W92-HFA7Z-SMPU7>

2427
1242
1377

1240

(R) 1 ato RIA14779 JWD

(R) 1 ato RIM45567 VBN



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L7GM9-58W92-HFA7Z-SMPU7>

CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NITERÓI.
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI.
 RUA JOSÉ CLEMENTE Nº 38 - CENTRO - NITERÓI - RJ - TEL. 2620-0286 - CEP. 24.020-103
 GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RÁFARE - TABELIÃO E OFICIAL

MATRÍCULA Nº 15596

FICHA Nº 2

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do artigo 173 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973)

27, constando no Cadastro de Indisponibilidade as seguintes ocorrências: "Status: indisponibilidade aprovada; Número do Protocolo: 202003.0310.01080215-IA-410; Número do Processo: 01002765120165010058; Nome do Processo: ALINE BRITO DOS SANTOS DA SILVA; Data de Cadastramento: 03/03/2020 às 10:19:27; Emissor da Ordem: BIANCA MEROLA DA SILVA, RJ - 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro; Aprovado por: BIANCA MEROLA DA SILVA - RJ - 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Código HASH: b8d0.4ael.d5d2.d70e.b771.e9fe.9495.cb20.b052.3662". Niterói, 04/03/2020. Eu, [assinatura] (Carlos Arthur Maia Ráfare), Substituto digitei e assino. (EDJW 04577 ZWV)

AV.6. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 143419. Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 14º do Provimento n.º 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 18/10/2021, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS de RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27**, constando no Cadastro de Indisponibilidade as seguintes ocorrências: "Protocolo: 202110.1716.01865814-IA-100 - Processo: 01011406820165010065 - Tribunal: TRT - 1º Região. Código HASH: c8f9.ce29.b5f6.bee0.0a07.e723.02ca.f9d7.bf7e.face". Niterói, 22/10/2021. Eu, [assinatura] (Eliane da Costa Antunes), escrevente digitei e assino, e Eu o Oficial, [assinatura], subscrevo. (EDYM 06268 EKT)

AV.7. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 152405. Nos termos do § 3º, artigo 14º Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em **28/03/2022**, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS de RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27**, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202203.2515.02060003-IA-109; Número do Processo: 01005607620165010020; Tribunal: TRT - 1ª Região. Código HASH: 8e45.0838.d8ab.9b1e.fab2.2e68.5996.6f85.c25c.fa41". Niterói, 29/03/2022. Eu, [assinatura] (Eliane da Costa Antunes - ca); escrevente digitei e assino, e Eu o Oficial, [assinatura], subscrevo. (EECD 01212 EAM)

Continua no verso

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/L7GM9-58W92-HFA7Z-SMPU7>

<u>CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NITERÓI.</u>	
<u>REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI.</u>	
RUA JOSÉ CLEMENTE Nº 38 - CENTRO - NITERÓI - RJ - TEL. 2620-0286 - CEP. 24.020-103 GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RÁFARE - TABELIÃO E OFICIAL	
MATRÍCULA Nº	FICHA Nº
15596	27
REGISTRO GERAL	
(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do artigo 173 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973)	
<p>AV.8. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 152785. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 02/05/2022, promove-se a INDISPONIBILIDADE DE BENS de RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202204.2916.02121327-IA-360 - Processo: 01000836520185010058 - Tribunal: TRT - 1º Região. Código HASH: 7f92.63a6.3692.9fafce0df.737a.0b10.c6d9.ee9e.1109." Niterói, 11/05/2022. Eu, <u>Eliane da Costa Antunes</u> (Eliane da Costa Antunes - ca); escrevente digitei e assino, e Eu o Oficial, <u>[assinatura]</u>, subscrevo. (EECZ 80138 CGJ)</p> <p>AV.9. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 154576. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 14/09/2022, promove-se a INDISPONIBILIDADE DE BENS de RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202209.1314.02348915-IA-460; Número do Processo: 01020439020175010058; Tribunal: TRT - 1ª Região. Código HASH: ea59.0b6d.fa75.9a86.2c13.43b6.1db4.45f5.7ale.cb08". Niterói, 23/09/2022. Eu, <u>Gustavo Sebastião Lessa Ráfare</u> (Gustavo Sebastião Lessa Ráfare - ca), Responsável pelo Expediente, Mat.06/1849, digitei e assino. (EEFY 53101 TDK)</p> <p>AV.10. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 156478. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 10/02/2023, promove-se a INDISPONIBILIDADE DE BENS de RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202302.0913.02506566-IA-120; Número do Processo: 01005120320185010003; Tribunal: TRT - 1ª Região. Código HASH: "474c.ca85.5737.74f3.3662.6c40.a0ff.9c3c.143e.1256". Niterói, 27/02/2023. Eu, <u>Thiago Ajary da Costa Moura</u>, Matrícula 94/16437, CPF: 057.323.857-03, escrevente,</p>	

Continua na próxima ficha



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br





Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L7GM9-58W92-HFA7Z-SMPU7>

CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NITERÓI
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI
 RUA JOSÉ CLEMENTE Nº 38 - CENTRO - NITERÓI - RJ - TEL.: 2620-0286 - CEP: 24.020-103
GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RAFARE - TABELIÃO E OFICIAL

MATRÍCULA N15596

FICHA Nº 3

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do artigo 173 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973)

digitei e assino; e eu, Luiz Claudio Moreira da Silva, Responsável pelo Expediente, Matrícula 94/2953, subscrevo. (EELG 83139 BES)

AV.11. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 156478. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em **10/02/2023**, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27**, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202209.1314.02348915-IA-460; Número do Processo: 01020439020175010058; Tribunal: TRT - 1ª Região. Código HASH: "474c.ca85.5737.74f3.3662.6c40.a0ff.9c3c.143e.1256". Niterói, 27/02/2023. Eu, Thiago Ajary da Costa Moura, Matrícula 94/16437, CPF: 057.323.857-03, escrevente, digitei e assino; e eu, Luiz Claudio Moreira da Silva, Responsável pelo Expediente, Matrícula 94/2953, subscrevo. (EELG 83140 IOV)

AV.12. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 156478. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em **10/02/2023**, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27**, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202204.2916.02121327-IA-360; Número do Processo: 01000936520185010058; Tribunal: TRT - 1ª Região. Código HASH: "474c.ca85.5737.74f3.3662.6c40.a0ff.9c3c.143e.1256". Niterói, 27/02/2023. Eu, Thiago Ajary da Costa Moura, Matrícula 94/16437, CPF: 057.323.857-03, escrevente, digitei e assino; e eu, Luiz Claudio Moreira da Silva, Responsável pelo Expediente, Matrícula 94/2953, subscrevo. (EELG 83141 NHM)

AV.13. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 156478. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em

Continua no verso

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

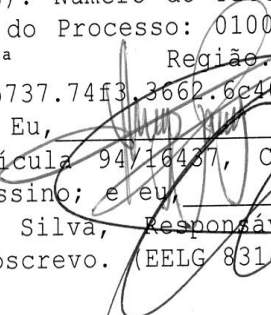
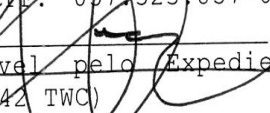
CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NITERÓI
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI
 RUA JOSÉ CLEMENTE Nº 38 - CENTRO - NITERÓI - RJ - TEL.: 2620-0286 - CEP: 24.020-103
 GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RÁFARE - TABELIÃO E OFICIAL

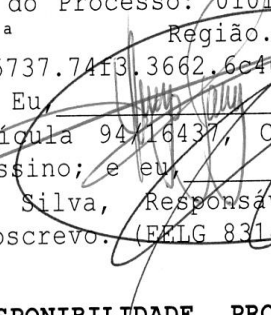

MATRÍCULA Nº 15596

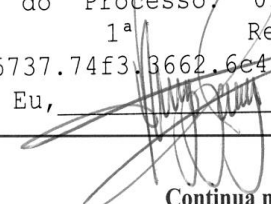
FICHA Nº 3v

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do artigo 173 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973)

10/02/2023, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO**, inscrito no CPF/MF sob n.º **117.969.067-27**, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202203.2515.02060003-IA-109; Número do Processo: 01005607620165010020; Tribunal: TRT - 1ª Região. Código HASH: "474c.ca85.5737.74f3.3662.6e40.a0ff.9c3c.143e.1256".Niterói, 27/02/2023. Eu, , Thiago Ajary da Costa Moura, Matrícula 94/16437, CPF: 057.323.857-03, escrevente, digitei e assino; e eu, , Luiz Claudio Moreira da Silva, Responsável pelo Expediente, Matrícula 94/2953, subscrevo. (EELG 83142 TWC)

AV.14. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 156478. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em **10/02/2023**, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO**, inscrito no CPF/MF sob n.º **117.969.067-27**, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202110.1716.01865814-IA-100; Número do Processo: 01011406820165010065; Tribunal: TRT - 1ª Região. Código HASH: "474c.ca85.5737.74f3.3662.6e40.a0ff.9c3c.143e.1256".Niterói, 27/02/2023. Eu, , Thiago Ajary da Costa Moura, Matrícula 94/16437, CPF: 057.323.857-03, escrevente, digitei e assino; e eu, , Luiz Claudio Moreira da Silva, Responsável pelo Expediente, Matrícula 94/2953, subscrevo. (EELG 83143 RDW)

AV.15. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 156478. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em **10/02/2023**, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO**, inscrito no CPF/MF sob n.º **117.969.067-27**, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202003.0310.01080215-IA-410; Número do Processo: 010027651200165010058; Tribunal: TRT - 1ª Região. Código HASH: "474c.ca85.5737.74f3.3662.6e40.a0ff.9c3c.143e.1256".Niterói, 27/02/2023. Eu, , Thiago Ajary da Costa

Continua na próxima ficha

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/L7GM9-58W92-HFA7Z-SMPU7>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L7GM9-58W92-HFAFZ-SMPU7>

CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NITERÓI
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI
 RUA JOSÉ CLEMENTE Nº 38 - CENTRO - NITERÓI - RJ - TEL.: 2620-0286 - CEP: 24.020-103
GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RÁFARE - TABELIÃO E OFICIAL

MATRÍCULA N15596

FICHA Nº 4

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do artigo 173 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973)


Moura, Matrícula 94/16437, CPF: 057.323.857-03, escrevente, digitei e assino; e eu, _____, Luiz Claudio Moreira da Silva, Responsável pelo Expediente, Matrícula 94/2953, subscrevo. (EELG 89144 HYI)

AV.16. RETIFICAÇÃO. PROT. n.º 156731. Com fulcro no artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei 6.015/73, e por Relatório da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, de 10/02/2023, que fica arquivado, fica retificado a matrícula acima para constar que as averbações de indisponibilidades averbadas no **AV.11, AV.12, AV.13, AV.14 e AV.15**, foram praticadas indevidamente, pois referem-se a indisponibilidades praticadas nos atos **AV.5, AV.6, AV.7, AV.8 e AV.9**, tornando-se sem efeito. Niterói, 15/03/2023. Eu, _____, Thiago Ajary da Costa Moura, Matrícula 94/16437, CPF: 057.323.857-03, escrevente, digitei e assino; e eu, _____, Luiz Claudio Moreira da Silva, Responsável pelo Expediente, Matrícula 94/2953, subscrevo. (EELT 95064 BUT)

Pedido Certidão Nº23/001375

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA E FIEL DA FICHA - MATRÍCULA A QUE SE REFERE, EXTRAÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 19, §1º DA LEI 6.015, DE 31/12/1973. NÃO CONSTA TER OUTRO ÔNUS REAIS, A NÃO SER OS JÁ CITADOS, E AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS. Niterói, 30/03/2023. Certifico mais que, conforme **PORTARIA CGJ nº 1842/2022**, publicada no **Diário Oficial de 15/12/2022**, **LUIZ CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**, cadastro nº 94/2953; designado como **Responsável pelo Expediente** do Serviço do 8º Ofício de Justiça da Comarca da Niterói. O REFERIDO É VERDADE.

PROTOCOLO N.ºSPH23030127930D

Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo Eletrônico de Fiscalização EELT 95977 XZC  Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.js.br/sitepublico	Emol.: 0,00 Ressag: 0,00 FETJ: 0,00 Fundperj: 0,00 Funperj: 0,00 Funarpen: 0,00 Mútua: 0,00 Acoterj: 0,00 Total: 0,00
--	---

Continua no verso

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado





CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA DA CONCEIÇÃO, 178 - COMARCA DE NITERÓI
COMPETÊNCIA - 4º SUB DISTRITO DO 1º DISTRITO
OFICIAL: - SCISINIO DIAS

LIVRO "2" REGISTRO GERAL _____

MATRÍCULA
10.527

FICHA
01

DATA: 10/04/84

RUA 09- Nº 200- FRAÇÃO IDEAL DE 20,8500 , que corresponderá ao Apartamento 204 do Bloco 01 , Tipo B-2, inscrito na prefeitura sob o nº 162.364- , em zona urbana e não foreiro do 4º - subdistrito do 1º distrito deste Município, em linha curva de 2 segmentos com vinte e seis metros e cinquenta centímetros - mais sete metros e vinte e três centímetros de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com vinte e dois metros e vinte centímetros mais cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros mais doze metros mais cento e três metros de largura nos fundos, fazendo frente para a rua 9; por mais outra linha em curva de 4 segmentos com doze metros e oitenta e oito centímetros mais quarenta e oito metros mais cento e um metros e oitenta centímetros mais sete metros e quatro centímetros de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para a rua 8 e cento e cinco metros e cinquenta centímetros pelo lado esquerdo. Com a superfície de 10.667,92m².

REGISTRO ANT RIOR- na matrícula 8.692-da 5ª Circunscrição, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL- ASCB.-com sede na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC. sob o nº... 33.652.645/0013-00.e, Instituição de Condomínio, de unidade - autônoma, Lei 4.591, registrada sob o nº 150 do Lº03, e arquivada na pasta 522.

AV.-01- 10.527 .-Hipoteca em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, - gravando proporcionalmente este apartamento, juntamente com o financiamento do conjunto, conforme consta da matrícula 8692, - caucionado este crédito ao Banco Nacional da Habitação. Niterói, 10 de abril de 1984.-O OFICIAL: _____

Av.-02- 10.527.-Prot. 1 fls. 210 sob o nº 15.672.-Foi-me apresentado a certidão de construção do prédio nº 200 da rua 9, dos Blocos-1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7-projeto aprovado em 07/03/83, através do processo nº 40/00853/83, boletim de aceite de obras nº-30.778 de 21/02/84, com as seguintes características:sala, dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviço, boletim de habite-se-INIS. Niterói, 10 de abril de 1984.-O OFICIAL: _____

MATRÍCULA

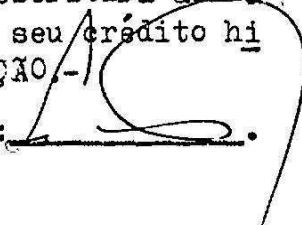
10.527

FICHA

01

AV.03-10.527 .- Protocolo 1B, fls.245v. sob nº 19.129.-Reqto. e documentos oriundo proc.adm.40/00857/82 da municipalidade, o apartamento do imóvel matriculado é composto de sala, dois quartos cozinha, banheiro, área de serviço e W.C. Niterói, 31 de dezembro de 1985. O Oficial, REG.04-10.527 .-Prot. 1B, fls.163v nº 20.901. Por escritura de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca, financiamento e assunção de dívida; e, escritura declaratória, Cartório da 12ª Circunscrição-6ª Zona do Registro Civil-Freguesia de Irajá e Jacarepaguá, Lº J-131 fls. 171; e, Lº J-215 fls.152, datada de 10/4/85 o imóvel matriculado foi adquirido por: THADEU-ANTONIO DE CARVALHO, e sua mulher JUREIA DOS SANTOS FERREIRA-DE CARVALHO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele funcionário público, CI. IFF.1.673.627-e inscrito no CPF.020.854.887/49, ela do lar, CI.IFF, 1.888.377-e inscrita no CPF.207.053.407/53, residente no Rio de Janeiro.-Pelo preço de C\$13.014.516,55

AV.05- 10.527 .-Pelo mesmo protocolo e escritura acima, a hipoteca de 1º lugar é dada em continuidade à CAIXA ECONOMICA - FEDERAL., no valor de C\$ 14.079.499,45 equivalente à 1.865,82782 UPC's, que será paga por meio de 324 prestações, sendo a primeira no valor de C\$ 114.252,32 , com juros de 6,4% ao ano.

AV.06- 10.527 .-Ainda pelo mesmo protocolo e escritura acima a credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL., cauciona o seu crédito hipotecário em favor do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.-
Niterói, 26 de novembro de 1986.-O OFICIAL: 

SEGUE FICHA 02




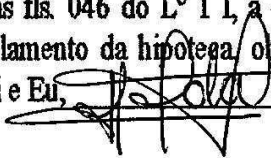
14º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
5ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMPETÊNCIA - 4º SUB DISTRITO DO 1º DISTRITO
 Rua Soares de Miranda nº 117 - Fonseca - Niterói - RJ
 Tels.: (21) 2625-8870 / 2625-0217

LIVRO "2" REGISTRO GERAL



MATRÍCULA
 10.527

FICHA
 02

AV.07-10.527 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA - De acordo com o Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca de Outras Avenças, datado de 08/06/2005, prenotado sob o nº 50862, às fls. 046 do Lº 1 I, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sucessora do BNH, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da AV. 05. Niterói, 23 de novembro de 2005. Eu, , averbei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.

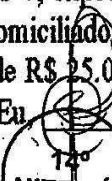

(R) 1 ato
 RHN92393 DIQ



AV.08-10.527 - CANCELAMENTO DA CAUÇÃO - De acordo com o Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, datado de 08/06/2005, prenotado sob o nº 50862, às fls. 046 do Lº 1 I, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sucessora do BNH, autorizou o cancelamento da caução objeto da AV. 06. Niterói, 23 de novembro de 2005. Eu, , averbei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.

(R) 1 ato
 brasileiro e assino



R.09-10.527 - COMPRA E VENDA - De acordo com a Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 19/05/2006, lavrada em Notas do 15º Ofício de Justiça de Niterói/RJ, às fls. 010 do Lº 495, prenotada sob o nº 52323, às fls. 013 do Lº 1J, THADEU ANTÔNIO DE CARVALHO, funcionário público, e sua mulher JUREMA DOS SANTOS FERREIRA DE CARVALHO, do lar, portadores das cédulas de identidade nº 1.673.627 do IFP de 09/05/73 e 1.888.377 do IFP 29/08/75 e inscritos no CPF sob os nºs 020.854.887-49 e 207.053.407-53, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes na Estrada de Tubiaganga, nº 1175, casa 101, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, venderam o imóvel aqui matriculado a RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade nº 21.433.673-7, expedida pelo DIC/DETRAN/RJ em 16/05/2003 e inscrito no CPF sob o nº 117.969.067-27, domiciliado nesta Cidade, onde reside na Rua Nove, nº 200, aptº 204, bloco 01, Fonseca, pelo preço de R\$ 25.000,00. O imóvel está inscrito na FMN sob o nº 162.364-4. Niterói, 31 de julho de 2006. Eu, , registrei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.

(R) 1 ato
 RIM83655 WTN



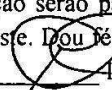
SEGUE VERSO


MATRÍCULA


10.527

FICHA

2 VERSO

AV-10-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 86948, de 16 de Junho de 2021. Procede-se à presente, para constar que, nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, expedido pela CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, foi decretada, nos autos do Processo nº 01002765120165010058, em trâmite pelo Juízo da 58ª Vara Trabalho do Rio de Janeiro, a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento, juntamente com os devidos por este. Dou fé, Niterói, 16 de Junho de 2021. Selo Eletrônico EDST-52252-LRG. A Registradora Substituta,  Lucélia Moraes Luz Borges, Mat. 94/0130.....

AV-11-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 90615, de 14 de setembro de 2022. Procede-se à presente, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado, dentre os quais se encontra o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos dos protocolos CNIB nºs **202110.1716.01865814-IA-100 (0101140-68.2016.5.01.0065)**, **202203.2515.02060003-IA-109 (0100560-76.2016.5.01.0020)**, **202204.2916.02121327-IA-360 (0100083-65.2018.5.01.0058)**, **202209.1314.02348915-IA-460 (0102043-90.2017.5.01.0058)**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento. Dou fé, Niterói, 17 de fevereiro de 2023. Selo Eletrônico EEiE-09864-MAK. A Registradora Substituta,  Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....

AV-12-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 91582, de 10 de fevereiro de 2023. Procede-se à presente, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado, dentre os quais se encontra o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos dos protocolos CNIB nºs **202302.0913.02506566-IA-120 (0100512-03.2018.5.01.0003)**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento. Dou fé, Niterói, 17 de fevereiro de 2023. Selo Eletrônico EEiE-09865-LHE. A Registradora Substituta,  Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....



LIVRO N.º - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

21921

CARTORA DO 2.º OFÍCIO

MARICÁ RJ

MATRICULA Nº. 21.921

Ayrton Galvão Dias - DEICAR

09 de Abril de 1980

Imóvel:- Lote nº.43 da quadra nº.6, do Loteamento "Praia de Itaipuaçu", 1º loteamento, 3º distrito deste Município, com área de 480,00m², medindo, 12,00m de frente para a Rua 13; igual largura na linha dos fundos para o lote 25; 40,00m de extensão de frente a fundos por ambos os lados, confrontando-se pelo lado direito com o lote 44; e pelo lado esquerdo com o lote 42.

Proprietário:- Osmino Ferreira da Silva Lima, brasileiro, casado, - fazendeiro, residente na cidade de Piratininga - E. Minas Gerais. Reg.º. Ant.º. L.º. 3-J, fls.287, sob nº.14.350.

R - 1 - 21.921 - Prot.23.634 - 09/04/80.- Transmitente:- Espólio de Osmino Ferreira da Silva Lima.- Adquirente:- Lucina Floripes Lima, brasileira, viúva, do lar, residente na cidade de Pirapetitinga, M.G.- viúva meeira e inventariante.- HERANÇA.- Formal de partilha de 24/06/70, 1º Ofício Judicial da Comarca de Além Paraíba - M.G.- Julgado por sentença de 19/04/72, do MM. Juiz de Direito da Comarca de Além Paraíba - MG. Dr. Zelson Medina, transitado em julgado.- Avaliação:- - CR\$.1.000,00,- Fica pertencendo a viúva acima, o imóvel também acima descrito. Dou fé. O Oficial.

R - 2 - 21.921 - Prot.24.138 - 07/05/80.- Transmitente:- Lucina Floripes Lima, brasileira, viúva, do lar, residente na cidade de Pirapetitinga - Minas Gerais, portadora da identidade nº.1.23.188-IPF e CPF. nº. 019.443.069/00.- Adquirente:- Julia Vieira de Oliveira, brasileira, solteira, maior, secretária, residente a Rua Conde de Bonfim, 1.357, apto.201, portador da identidade nº.2.362.290-IPF e CPF. nº.193.355.637-49.- COMPRA E VENDA. Público de 15/04/80, Cartório do 4º Ofício do Rio de Janeiro, L.º.1660, fls.60. preço: CR\$.90.000,00, O imposto de transmissão inter-vivos foi recolhido na 1ª IRF-Maricá, pela guia, nº.24/01350 em 14/04/80. Dou fé. O Oficial.

R - 3 - 21.921 - Prot.110.666 - 16/01/98.- Transmitente:- Julia Vieira de Oliveira, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da identidade nº.2362290-IPF e CPF. nº.355.637., digo, nº.193.355.637/49 residentes neste Município.- Adquirente:- Bruno Ferreira Freitas, brasileiro, solteiro, estudante, portador da identidade nº.08448418-7- - IPF e CPF. nº.035.376.617-89; e Bernardo Ferreira Freitas, brasileiro solteiro, menor púbere, estudante, portador da identidade nº.08448419 5-IPF e CPF. nº.071.712.617-00.- COMPRA E VENDA. Público de 14/05/96, Cartório do 2º Ofício de Maricá, L.º.319, fls.191, preço: R\$.300,00, O imposto de transmissão inter-vivos foi recolhido na PMM. conforme DAM 04-00807/96 de 06/05/98. O imóvel acima esta fora da faixa de terrenos de Marinha, conforme comprova a certidão do SPU/RJ de 24/03/87. - Dou fé. Aux.Resp. O Oficial.

continua.

continuação.
R - 4 - 21.921 - Prot.110.732 - 22/01/98.- Transmitente:- Bruno Ferreira Freitas, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da identidade de nº.08448418-7-IFP e CPF. nº.035.376.617-89, e **Bernardo Ferreira Freitas**, brasileiro, solteiro, maior, técnico mecânico, portador da identidade nº.08448419-5-IFP e CPF. nº.071.712.617-00, residentes neste Município.- **Adquirente:-** Luiz Pedro Alves dos Santos, brasileiro, metalúrgico, casado pelo regime da comunhão de bens com Rosângela de Pontes dos Santos, portador da identidade nº.3.291.350-IFP e CPF. nº.369.261.757/72, residente a Rua Nossa Senhora de Fátima, 15 - Penha - Rio de Janeiro.- **COMPRA E VENDA.** Público de 16/01/98, Cartório do 1º Ofício de Maricá, Lº.402, fls.161, preço: R\$.3.000,00, O imposto de transmissão inter-vivos foi recolhido na PMM, conforme DAM nº.0074/98 de 16/01/98. Dou fé. Aux.Resp. O Oficial:

R - 5 - 21.921 - Prot.151.638 - 04/07/2005:- Transmitentes:- LUIZ PEDRO ALVES DOS SANTOS e sua mulher ROSANGELA DE PONTES DOS SANTOS, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ele, metalúrgico, identidade nº 3.291.350, IFP e CPF nº 369.261.757/72, ela do lar, identidade nº 05716934-4, IFP de 18/07/97 e CPF nº 412.604.907/00, residentes e domiciliados na Rua 13, lote 43, quadra 06, do 1º loteamento da Praia de Itaipuaçu, neste município.- **Adquirente:-** ANTONIO CARLOS PROCOPIO, brasileiro, solteiro, maior, técnico em contabilidade, identidade nº 081205965, IFP/RJ e CPF nº 843.462.647/00, residente e domiciliado à Travessa Serrano, nº 38, Cubango, Niterói-RJ.- **COMPRA E VENDA.** Público de 03/06/2005, 2º Serviço Notarial de Maricá, Lº 387, Fls. 70. Preço R\$48.100,00, sendo que R\$11.100,00 em moeda corrente desta República, e o restante de R\$37.000,00 através de 01 nota promissória, em caráter pró-solvendo. O imposto de transmissão "inter-vivos", devido pela presente, foi pago na casa lotérica de Maricá-RJ, em 03/06/2005, no terminal nº 01158, sobre o valor tributável de R\$48.100,00, pagando de imposto R\$962,00, consoante guia protocolada sob nº 1255/2005, na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Maricá. Dou fé. Aux. Resp. O Oficial:

(R) Lato
RHI85795 BEU

AV - 6 - 21.921 - Prot.151.820 - 11/07/2005:- Certifico que atendendo ao requerimento de Antonio Carlos Procópio, datado de 07/07/2005, que fica aqui arquivado, juntamente com a última nota promissória, vinculada à escritura objeto do R-5 desta matrícula, procedo a presente averbação para dar baixa na mesma, e consequentemente a baixa no onus que grava o imóvel supra descrito. Dou fé. Aux. Resp. O Oficial:

(R) Lato
RHI86040 WMS

R - 7 - 21.921 - Prot.154.508 - 26/12/2005:- Transmitente:- ANTONIO CARLOS PROCOPIO, brasileiro, solteiro, maior, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade nº 081205965, IFP/RJ, expedida em 22/07/1987, CPF nº 843.462.647-00, residente e domiciliado à Travessa Serrano, nº 38, Cubango, Niterói-RJ.- **Adquirente:-** RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido em 16.01.1988, portador da cédula de identidade nº 21.433.673-7, DIC/DETRAN/RJ, expedida em
 Continua...

OFÍCIO Nº 2 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
MARICÁ RJ
Artur Carlos Dias OFICIAL

21921

Continuação...

16/05/2003, CPF nº 117.969.067-27, residente e domiciliado na Rua Nove nº 200, aptº 204, bloco 01, Fonseca, Niterói-RJ, neste ato devidamente assistido de sua mãe Cecília Borba de Araujo, brasileira, solteira, maior, agente de saúde, portadora da cédula de identidade nº 009.504.115-8, expedida pelo DIC/DETRAN/RJ em 25.05.2000 e CPF nº 003.118.967-90, residente e domiciliada no mesmo endereço do adquirente.- **COMPRA E VENDA**. Público de 29/11/2005, Cartório do 15º Ofício de Niterói-RJ, Lº 488, fls. 015. Preço R\$30.000,00. O imposto de transmissão "inter-vivos", devido pela presente, foi pago no banco Bradesco, em 30/11/2005, sobre o valor tributável de R\$48.066,98, pagando de imposto R\$961,34, consoante guia protocolada sob nº 3970/2005, na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Maricá. Dou fé. Aux. Resp. O Oficial

(R).1 ato
 RHY37126 CPG

AV - 8 - 21.921 - Prot.293.114 - 06/07/2021:- Certifico que, em atenção a consulta arquivo de indisponibilidade, em nome de RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, protocolo CNIB 202003.0310.01080215-IA-410, datado de 03/03/2020, procedo a presente averbação para que desta matrícula fique constando, a **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA**, conforme Processo nº 01002765120165010058, instituição - TST - Tribunal Superior do Trabalho - RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Fórum/Vara: Rio de Janeiro/RJ. Selo de Fiscalização Eletrônico Nº EDVE 65130 FXG. Dou fé. Escrevente. O Responsável pelo Expediente:

MARCELO BITTENCOURT
 RESP. PELO EXPEDIENTE
 MAT. 94/2067

AV - 9 - 21.921 - Prot.304.471 - 02/06/2022:- Certifico que atendendo a sentença expedida pela MMª. Juíza do Trabalho Titular, Drª. Luciana Gonçalves de Oliveira Pereira das Neves, da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, datado de 29/01/2022, que fica aqui arquivado, procedo a presente averbação para dar baixa na Indisponibilidade do Imóvel objeto do AV-8 desta matrícula. Selo de Fiscalização Eletrônico Nº EECZ 43382 XQF. Dou fé. Escrevente. O Responsável pelo Expediente:

MARCELO BITTENCOURT
 RESP. PELO EXPEDIENTE
 MAT. 94/2067

AV - 10 - 21.921 - Prot.305.304 - 29/06/2022:- Certifico que, em atenção a consulta arquivo de indisponibilidade, em

Continuação. . .

nome de RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, protocolo CNIB 202203.2515.02060003-IA-109, datado de 25/03/2022, procedo a presente averbação para que desta matrícula fique constando, a **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA**, conforme Processo nº 01005607620165010020, instituição - TST - Tribunal Superior do Trabalho - RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Fórum/Vara: Rio de Janeiro/RJ. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEDW 76816 LAP. Dou fé. Escrevente. . . 0

Responsável pelo Expediente: ^{2º} Ofício de Maricá
 Marcelo Bittencourt
 Res. pelo Expediente
 Mat.: 94/2067

AV - 11 - 21.921 - Ppoc. 305.304 - 29/06/2022:- Certifico que, em atenção a consulta arquivo de indisponibilidade, em nome de RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, protocolo CNIB 202204.2916.07121327-IA-360, datado de 29/04/2022, procedo a presente averbação para que desta matrícula fique constando, a **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA**, conforme Processo nº 01000836520185010058, instituição - TST - Tribunal Superior do Trabalho - RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Fórum/Vara: Rio de Janeiro/RJ. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEDW 76817 KTO. Dou fé. Escrevente. . . 0

Responsável pelo Expediente: ^{2º} Ofício de Maricá
 Marcelo Bittencourt
 Res. pelo Expediente
 Mat.: 94/2067

R - 12 - 21.921 - Proc. 305.304 - 29/06/2022:- PENHORA - RECLANANTE: ROSSANA ASSIS PROCOPIO.- RECLANADO: TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA, ELIETE PROCOPIO, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO. TÍTULO - Auto de Penhora Avaliação, expedido em 09/02/2022, pelo Juízo de Direito da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0101140-68.2016.5.01.0065. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$300.000,00. Atendendo a determinação constante do título apresentado, procede-se a penhora do imóvel objeto desta matrícula. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEDW 76818 SHI. Dou fé. Escrevente. . . 0

Responsável pelo Expediente: ^{2º} Ofício de Maricá
 Marcelo Bittencourt
 Res. pelo Expediente
 Mat.: 94/2067





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Vistos.

Intime-se o Autor para tomar ciência dos documentos juntados aos autos e a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, **no prazo de 15 dias**, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Saliente-se que, no caso de seu silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, §1º, da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de abril de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 12/04/2023 12:20:47 - 5770ce5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23041210273522300000173157477?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23041210273522300000173157477

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5770ce5 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se o Autor para tomar ciência dos documentos juntados aos autos e a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, **no prazo de 15 dias**, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Saliente-se que, no caso de seu silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, §1º, da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de abril de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 12/04/2023 12:21:47 - 75e3710
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23041212204790300000173174021?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23041212204790300000173174021

Status indisponibilidade aprovada
Número do Protocolo 202302.0913.02506566-IA-120
Número do Processo 01005120320185010003
Nome do Processo LUCIANE DOS SANTOS MONTE X
Data de Cadastramento 10/01/2023 às 13:17:15

Emissor da Ordem PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
TST - Tribunal Superior do Trabalho
RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
RJ - RIO DE JANEIRO
RJ - 3a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Aprovado por SANDRO SOARES DA CRUZ
TST - Tribunal Superior do Trabalho
RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
RJ - RIO DE JANEIRO
RJ - 3a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

[Relatório de indisponibilidade](#)

Documento Nome

CNPJ: 03.952.883/0001-28 TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (TERRALIMP)

CNPJ: 06.189.991/0001-89 ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA (ENFEMED)

RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO

CPF: 117.969.067-27 [Respostas dos Cartórios](#)

Dados	Cartório	Respondido por	Status
-------	----------	----------------	--------

Matrícula: 15596	Registros de Imóveis RJ - Rio de Janeiro RJ - NITEROI RJ - Cartorio 8o. Ofício de Niteroi	CARLOS ARTHUR MAIA RAFARE	aberto
---------------------	--	---------------------------------	--------

CPF:
012.648.157-19

ELIETE PROCOPIO

CPF:
573.582.227-68

PEDRELINA SILVA PROCOPIO



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ – 1ª REGIÃO – TRTRJ.

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003

LUCIANE DOS SANTOS MONTE, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e procurador *“in fine”* assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar conforme determinado pelo **despacho de ID nº 5770ce5**, para reiterar os pedidos declinados anteriormente, ao qual transcreve-se os requerimentos conforme abaixo.

Inicialmente para requerer sejam **todos os Réus incluídos no rol de devedores do SPC/Serasa (SERASAJUD)** e, conforme disposto pelos artigos 517 do CPC e 883-A da CLT, seja expedido ofício ao cartório de notas competente, telefone: (21) 2524-5681, e-mail: atendimento@ieptbrj.com.br, a fim de que **o presente título extrajudicial seja levado a protesto em nome de todos os Réus.**

Paralelamente, requer seja utilizado o **Convênio ARISP** deste E. Tribunal ou, para que **seja oficiado o 8º Ofício de Notas de Niterói**, com endereço à Rua

José Clemente, nº 38, Centro, Niterói/RJ, e-mail: sac@cartorio8oficio.com.br, telefones: (21) 2620-0286 e 2620-0353, para que seja disponibilizada a **Certidão de Ônus Reais do imóvel de matrícula nº 15596**, conforme **documento de ID nº 5f32bce**, propriedade de Rodolpho de Araújo Procópio, já com o conseqüente gravame em suas matrículas.

Por fim requer, uma vez que prenotada a indisponibilidade na certidão de ônus reais do imóvel de matrícula nº 10527, conforme documento carreado ao ID nº 0f980aa, **seja penhorado e levado à hasta pública**, a fim de se alcançar a satisfação dos créditos devidos à Exequente.

Outrossim, reitera para que todas as publicações destes autos sejam feitas em nome de seu advogado, **Dr. Charles Alves Passos da Costa, OAB/RJ 195.608, CPF: 012.572.717-84**, conforme procuração já inclusa aos autos, a fim de não causar qualquer nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2023.

Charles Alves Passos da Costa

OAB/RJ nº 195.608



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA - Juntado em: 04/05/2023 21:30:14 - 142cbea
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23050421295340200000174678302?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23050421295340200000174678302



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Vistos.

Da análise dos requerimentos do exequente (id 142cbea), verifico que a certidão de ônus reais do imóvel matrícula n. 15.596 já se encontra anexada aos autos (id 8cd29b2), bem como dos outros 2 imóveis registrados com as matrículas n. 21.921 e 10.527 (ids 1a13729 e 0f980aa).

No entanto, inúmeras indisponibilidades e penhoras de outros Juízos já constam registradas nas respectivas matrículas e novas diligências executivas sobre os mesmos bens não são garantia da efetividade nesta execução.

Assim, intime-se o exequente a verificar o andamento dos processos relacionados nas certidões de ônus reais, a fim de direcionar eventual penhora no rosto de autos/reserva de créditos naqueles em que os atos de construção estejam avançados.

Concomitantemente, solicite-se a inclusão dos dados dos executados no **SERASA/SPC**.

Prazo 15 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de junho de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 13/06/2023 08:10:52 - 0a29eba
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23061221374686900000177419676?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23061221374686900000177419676

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a29eba proferido nos autos.

Vistos.

Da análise dos requerimentos do exequente (id 142cbea), verifico que a certidão de ônus reais do imóvel matrícula n. 15.596 já se encontra anexada aos autos (id 8cd29b2), bem como dos outros 2 imóveis registrados com as matrículas n. 21.921 e 10.527 (ids 1a13729 e 0f980aa).

No entanto, inúmeras indisponibilidades e penhoras de outros Juízos já constam registradas nas respectivas matrículas e novas diligências executivas sobre os mesmos bens não são garantia da efetividade nesta execução.

Assim, intime-se o exequente a verificar o andamento dos processos relacionados nas certidões de ônus reais, a fim de direcionar eventual penhora no rosto de autos/reserva de créditos naqueles em que os atos de construção estejam avançados.

Concomitantemente, solicite-se a inclusão dos dados dos executados no **SERASA/SPC**.

Prazo 15 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de junho de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA


Juiz do Trabalho Titular







Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 13/06/2023 08:11:52 - 3cdde04
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23061308105249200000177424885?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23061308105249200000177424885

Seu acesso expira em
20 minutos

Início > Visualização de Ofícios

 Adicionar aos favoritos

-  Cadastrar Ofício
-  Buscar Ofícios
-  Acompanhar Atendimento
-  Solic. Respondidas

DETALHE DO OFÍCIO

Número da Solicitação: 2220528/2023

Prazo de Atendimento da Solicitação:

1 dia 2 dias 3 dias 5 dias

Número Único do Processo

0100054-49.2019.5.01.0003

DADOS DO PROCESSO

"Nome do " Juiz

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Criado Por:

PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO

Foro

RIO DE JANEIRO ▾

Vara

3ª Vt Do Rio De Janeiro ▾

Comarca

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

Tipo da Ordem

INCLUSÃO DE DÍVIDA PROCESSUAL ▾

Tipo de Ação

Execução ▾

Autor/Exequente

luciane dos santos monte

Réu/Executado

terralimp servicos empresariais ltda e outros

[Anexar Ofício PDF](#)[Adicionar sobre quem recai a ordem](#)

DESCRIÇÃO DA ORDEM

DETERMINO A INCLUSÃO DE ANOTAÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA SERASA EXPERIAN, COM BASE NO ART.782 §3º DO CPC, PARA A PESSOA SOBRE QUEM restam 2500 caracteres

Tipo Pessoa

Física ▾

Física ▾

Física ▾

Jurídica ▾

Jurídica ▾

Documento

012.648.157-19

117.969.067-27

573.582.227-68

003.952.883/0001-28

006.189.991/0001-89

Nome sobre quem recai a Ordem

eliete procopio

rodolpho de araujo procopio

pedrelina silva procopio

terralimp servicos empresariais ltda

enfemed saude e servicos ltda - epp

Seu IP é 177.38.99.160

[Editar](#) [Gravar](#)

2023 Serasa Experian . Todos os direitos reservados.



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ – 1ª REGIÃO – TRT/RJ.

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003

LUCIANE DOS SANTOS MONTE, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e procurador *"in fine"* assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar conforme determinado pelo **despacho de ID nº 0a29eba**, para informar e ao final requerer na forma eu segue.

Informar a V. Excelência que, realizada as verificações junto aos processos que registraram indisponibilidades junto às matrículas dos referidos imóveis objetos de penhora nestes autos, restou evidenciado que o imóvel de **matrícula nº 21.921 (ID nº 1a13729)** já não se encontra mais sob a propriedade dos Executados, tendo sido inclusive objeto de Embargos de Terceiros (0100897-72.2021.5.01.0058), do qual restou evidenciada a aquisição de boa fé anterior às execuções ali averbadas.

Noutro giro, em que pese as indisponibilidades existentes em suas certidões, nos imóveis de matrícula nº 15.596 (ID nº 8cd29b2) e matrícula nº 10.527 (0f980aa), a execuções e penhoras não avançaram a fase de leilão tendo em vista já frustradas as tentativas sobre o primeiro imóvel (21.921).

Diante disso requer, uma vez que já prenotadas as indisponibilidades nas certidões de ônus reais dos **imóveis de matrícula nº 15.596 e 10.527**, conforme documentos carreados aos **IDs de nº 8cd29b2 e 0f980aa**, **sejam estes penhorados e levados à hasta pública**, a fim de se alcançar a satisfação dos créditos devidos à Exequente.

Outrossim, reitera para que todas as publicações destes autos sejam feitas em nome de seu advogado, **Dr. Charles Alves Passos da Costa, OAB/RJ 195.608, CPF: 012.572.717-84**, conforme procuração já inclusa aos autos, a fim de não causar qualquer nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023.

Charles Alves Passos da Costa

OAB/RJ nº 195.608



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA - Juntado em: 03/07/2023 17:31:37 - d871178
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23070317313124900000178997727?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23070317313124900000178997727



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Vistos.

1- Atualize-se o crédito;

2- Expeçam-se mandados de penhora e avaliação nos seguintes bens imóveis de propriedade do executado RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, CPF 117.969.067-27, encaminhando as respectivas certidões de ônus Reais (ids 0f980aa e 8cd29b2):

2.1- Imóvel matrícula n. 10.527, situado na Rua Nove (atual Rua Conrado Barbosa de Souza - id 932a84f), n. 200, apto 204, bloco 1, Fonseca, Niterói, RJ, CEP 24130-110;

2.2- Imóvel matrícula n. 15.596, situado na Travessa Serrão, n. 38, Cubango/Fonseca, Niterói, RJ, CEP 24120-058;

3- Efetuada a penhora e nomeado fiel depositário, intime-se para fins do artigo 884 CLT e ciência da penhora, podendo o exequente requerer o registro no RGI para garantia contra terceiros;

4- Ato contínuo, oficie-se aos RGI para averbação com cópia do auto de penhora;

5- Cumpridos os itens acima, retifiquem-se os registros no BNDT para constar a garantia do débito;

6- Após, conclusos para nomeação do leiloeiro.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de agosto de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 09/08/2023 07:25:41 - bb29e7f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080820142720500000181688856?instancia=1>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 23080820142720500000181688856



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

Certifico, que anexei os cálculos atualizados.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de agosto de 2023.

LEONARDO GUIMARAES MOTOLA
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - Juntado em: 24/08/2023 11:29:45 - fd8a8a8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082411294263900000182875688?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23082411294263900000182875688

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **LUCIANE DOS SANTOS MONTE**

Reclamado: **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**

Período do Cálculo: **20/06/2012 a 20/01/2016**

Data Ajuizamento: **27/05/2018**

Data Liquidação: **24/08/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	50.162,60
INSS RÉ PARA INSS	952,19
INSS AUTOR PARA INSS	250,52
IRPF PARA IRPF	14,05
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO AUTOR	2.060,91
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	412,18
Total Devido Pelo Reclamado	53.852,45

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO 4ª RECLAMADA	2.060,91
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO 4ª RECLAMADA	0,00
Total Devido Pelo Reclamante	2.060,91

Eventos ocorridos: Pagamento em 19/08/2021 no valor de R\$ 317,58.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês de vencimento. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 24/08/2023.
2. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 27/05/2018 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Atualização liquidada por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.11.1 em 24/08/2023 às 11:28:43.

Pág. 1 de 5



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 24/08/2023 11:29:58 - 7669e24
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23082411295890800000182875742>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23082411295890800000182875742

Processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

Cálculo: 338653

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **LUCIANE DOS SANTOS MONTE**Reclamado: **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**Período do Cálculo: **20/06/2012 a 20/01/2016**Data Ajuizamento: **27/05/2018**Data Liquidação: **24/08/2023****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 19/08/2021, data do(s) evento(s) Pagamento (Folha/ID não informado).**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	30.269,35	1,000000000	30.269,35	228,90	30.040,45
Juros de Mora até 19/08/2021	-	-	11.726,93	1,000000000	11.726,93	88,68	11.638,25
Juros de Mora de 19/08/2021 até 19/08/2021	30.269,35	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					41.996,28	317,58	41.678,70

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
INSS AUTOR devida para INSS	-	-	243,12	1,000000000	243,12	0,00	243,12
IRPF devida para IRPF	-	-	13,63	1,000000000	13,63	0,00	13,63
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					256,75	0,00	256,75

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
INSS RÉ devida para INSS	-	-	924,05	1,000000000	924,05	0,00	924,05
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ADVOGADO AUTOR	-	-	2.000,00	1,000000000	2.000,00	0,00	2.000,00
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	400,00	0,00	400,00
Total Parcial					3.324,05	0,00	3.324,05

Débitos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
-----------------------	------	------	-------	--------	--------	------	-----------

Atualização liquidada por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.11.1 em 24/08/2023 às 11:28:43.

Pág. 2 de 5



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 24/08/2023 11:29:58 - 7669e24
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23082411295890800000182875742>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 23082411295890800000182875742

HONORARIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ADVOGADO 4ª RECLAMADA	-	-	2.000,00	1,000000000	2.000,00	0,00	2.000,00
Total Parcial					2.000,00	0,00	2.000,00

Saldo Devedor em 24/08/2023

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	30.040,45	1,030453598	30.955,29	0,00	30.955,29
Juros de Mora até 19/08/2021	-	-	11.638,25	1,030453598	11.992,68	0,00	11.992,68
Juros de Mora de 20/08/2021 até 24/08/2023	30.955,29	24,1613%	-	-	7.479,20	0,00	7.479,20
Total Parcial					50.427,17	0,00	50.427,17

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
INSS AUTOR devida para INSS	-	-	243,12	1,030453598	250,52	0,00	250,52
IRPF devida para IRPF	-	-	13,63	1,030453598	14,05	0,00	14,05
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					264,57	0,00	264,57

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
INSS RÉ devida para INSS	-	-	924,05	1,030453598	952,19	0,00	952,19
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ADVOGADO AUTOR	-	-	2.000,00	1,030453598	2.060,91	0,00	2.060,91
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	412,18	0,00	412,18
Total Parcial					3.425,28	0,00	3.425,28

Débitos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORARIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ADVOGADO 4ª RECLAMADA	-	-	2.000,00	1,030453598	2.060,91	0,00	2.060,91
Total Parcial					2.060,91	0,00	2.060,91

Demonstrativo de Custas Judiciais

Atualização liquidada por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.11.1 em 24/08/2023 às 11:28:43.

Pág. 3 de 5



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 24/08/2023 11:29:58 - 7669e24
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23082411295890800000182875742>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 23082411295890800000182875742

Custas Judiciais devidas 19/08/2021**Custas pelo Reclamado****CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2021	400,00	-	1,000000000	400,00	0,00	-	0,00	400,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
19/08/2021	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00

Custas Judiciais devidas 24/08/2023**Custas pelo Reclamado****CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2021	400,00	-	1,030453598	412,18	0,00	-	0,00	412,18

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
24/08/2023	412,18	0,00	412,18	0,00	412,18	0,00	412,18

Atualização liquidada por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.11.1 em 24/08/2023 às 11:28:43.

Pág. 4 de 5



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 24/08/2023 11:29:58 - 7669e24
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23082411295890800000182875742>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 23082411295890800000182875742

Atualização liquidada por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.11.1 em 24/08/2023 às 11:28:43.

Pág. 5 de 5



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 24/08/2023 11:29:58 - 7669e24
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23082411295890800000182875742>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23082411295890800000182875742

ID. 7669e24 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO
RUA CONRADO BARBOSA DE SOUZA , 200, BL 01 AP 204, FONSECA,
NITEROI/RJ - CEP: 24130-110

O(a) MM. Juiz(a) **LEONARDO SAGGESE FONSECA**, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel de propriedade do(s) executado(s) **RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO** para garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$48.374,20

A penhora deverá recair sobre o imóvel do local da diligência, cuja cópia da certidão do RGI segue anexa.

Caso a executada não se encontre no local, ainda assim deverá ser procedida a penhora e avaliação do imóvel, da qual dar-se-á ciência oportunamente nos autos.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz(a) do Trabalho]

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de agosto de 2023.

PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - Juntado em: 24/08/2023 13:07:15 - dde92cb
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082413071020400000182889800?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23082413071020400000182889800



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
 RUA DA CONCEIÇÃO, 178 - COMARCA DE NITERÓI
 COMPETÊNCIA - 4º SUB DISTRITO DO 1º DISTRITO
 OFICIAL: - SCISINIO DIAS

LIVRO "2" REGISTRO GERAL _____

MATRÍCULA	FICHA
10.527	01

DATA: 10/04/84

RUA 09- Nº200- FRAÇÃO IDEAL DE 20,8500 , que corresponderá ao Apartamento 204 do Bloco 01 ,Tipo B-2 inscrito na prefeitura sob o nº 162.364- , em zona urbana e não foreiro do 4º - subdistrito do 1º distrito deste município, em linha curva de 2 segmentos com vinte e seis metros e cinquenta centímetros - mais sete metros e vinte e tres centímetros de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com vinte e dois metros e vinte centímetros mais cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros mais doze metros mais cento e tres metros de largura nos fundos, fazendo frente para a rua 9; por - mais outra linha em curva de 4 segmentos com doze metros e oitenta e oito centímetros mais quarenta e oito metros mais - cento e um metros e oitenta centímetros mais sete metros e - quatro centímetros de extensão de frente a fundos pelo lado di - reito, fazendo frente para a rua 8 e cento e cinco metros e - cinquenta centímetros pelo lado esquerdo. Com a superfície de 10.667,92m².

REGISTRO ANTERIOR- na matricula 8.692-da 5ª Circunscrição, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL- ASCB.-com - sede na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC. sob o nº... 33.652.645/0013-00.e, Instituição de Condomínio, de unidade - autônoma, Lei 4.591, registrada sob o nº 150 do Lº03, e arquivada na pasta 522.

AV.-01- 10.527.-Hipoteca em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL,- gravando proporcionalmente este apartamento, juntamente com o financiamento do conjunto, conforme consta da matricula 8692,- caucionado este crédito ao Banco Nacional da Habitação.
 Niterói, 10 de abril de 1984.-O OFICIAL: _____

AV.-02- 10.527.-Prot. 1 fls. 210 sob o nº 15.672.-Foi-me apresentado a certidão de construção do prédio nº 200 da rua 9, dos Blocos-1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7-projeto aprovado em 07/03/83, através do processo nº 40/00853/83, boletim de aceite de obras nº- 30.778 de 21/02/84, com as seguintes características: sala, dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviço, boletim de habitação- INFS.
 Niterói, 10 de abril de 1984.-O OFICIAL: _____

MATRÍCULA

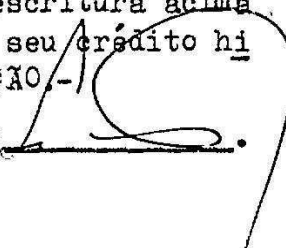
10.527

FICHA

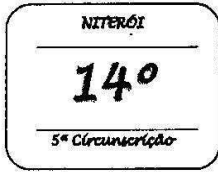
01

AV.03-10.527 .- Protocolo 1B, fls.245v. sob nº 19.129.-Reqto. e documentos oriundo proc.adm.40/00857/82 da municipalidade, o apartamento do imóvel matriculado é composto de (sala, dois quartos cozinha, banheiro, área de serviço e W.C. Niterói, 31 de dezembro de 1985, O Oficial, REG.04-10.527 .-Prot. 1B, fls.163v nº 20.901 .- Por escritura de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca, financiamento e assunção de dívida; e, escritura declaratória, Cartório da 124 Circunscrição-6ª Zona do Registro Civil-Freguesia de Irajá e Jacarepaguá, Lº J-131 fls. 171; e, Lº J-215 fls.152, datada de 10/4/85 o imóvel matriculado foi adquirido por: THADEU ANTONIO DE CARVALHO, e sua mulher JUREMA DOS SANTOS FERREIRA DE CARVALHO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele funcionário público, CI. IFF.1.673.627-e inscrito no CPF.020.854.887/49, ela do lar, CI.IFF, 1.888.377-e inscrita no CPF.207.053.407/53, residente no Rio de Janeiro.-Pelo preço de Cr\$13.014.516,55

AV.05- 10.527 .-Pelo mesmo protocolo e escritura acima, a hipoteca de 1º lugar é dada em continuidade à CAIXA ECONOMICA FEDERAL., no valor de Cr\$ 14.079.499,45 equivalente à 1.865,82782 UPC's, que será paga por meio de 324 prestações, sendo a primeira no valor de Cr\$ 114.252,32 , com juros de 6,4% ao ano.

AV.06- 10.527 .-Ainda pelo mesmo protocolo e escritura acima a credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL., cauciona o seu crédito hipotecário em favor do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.-/ Niterói, 26 de novembro de 1986.-O OFICIAL: 

SEGUE FICHA 02


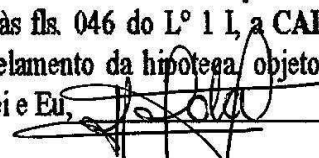


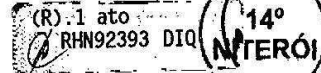
14º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
5ª CIRCUNSCRIÇÃO

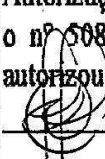
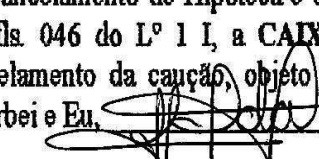
COMPETÊNCIA - 4º SUB DISTRITO DO 1º DISTRITO
 Rua Soares de Miranda nº 117 - Fonseca - Niterói - RJ
 Tels.: (21) 2625-8870 / 2625-0217

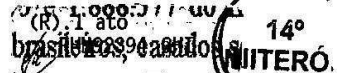
LIVRO "2" REGISTRO GERAL

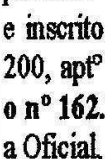
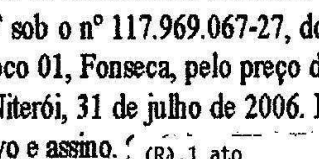
MATRÍCULA	FICHA
10.527	02

AV.07-10.527 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA - De acordo com o Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca de Outras Avenças, datado de 08/06/2005, prenotado sob o nº 50862, às fls. 046 do Lº 1 I, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sucessora do BNH, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da AV. 05. Niterói, 23 de novembro de 2005. Eu, , averbei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.



AV.08-10.527 - CANCELAMENTO DA CAUÇÃO - De acordo com o Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, datado de 08/06/2005, prenotado sob o nº 50862, às fls. 046 do Lº 1 I, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sucessora do BNH, autorizou o cancelamento da caução, objeto da AV. 06. Niterói, 23 de novembro de 2005. Eu, , averbei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.

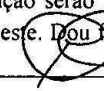



R.09-10.527 - COMPRA E VENDA - De acordo com a Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 19/05/2006, lavrada em Notas do 15º Ofício de Justiça de Niterói/RJ, às fls. 010 do Lº 495, prenotada sob o nº 52323, às fls. 013 do Lº 1J, THADEU ANTÔNIO DE CARVALHO, funcionário público, e sua mulher JUREMA DOS SANTOS FERREIRA DE CARVALHO, do lar, portadores das cédulas de identidade nº 1.673.627 do IFP de 09/05/73 e 1.888.377 do IFP 29/08/75 e inscritos no CPF sob os nºs 020.854.887-49 e 207.053.407-53, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes na Estrada de Tubiaganga, nº 1175, casa 101, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, venderam o imóvel aqui matriculado a RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade nº 21.433.673-7, expedida pelo DIC/DETRAN/RJ em 16/05/2003 e inscrito no CPF sob o nº 117.969.067-27, domiciliado nesta Cidade, onde reside na Rua Nove, nº 200, aptº 204, bloco 01, Fonseca, pelo preço de R\$ 25.000,00. O imóvel está inscrito na PMN sob o nº 162.364-4. Niterói, 31 de julho de 2006. Eu, , registrei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.




SEGUE VERSO

MATRÍCULA	FICHA
10.527	2 VERSO

AV-10-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 86948, de 16 de Junho de 2021. Procede-se à presente, para constar que, nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, expedido pela CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, foi decretada, nos autos do Processo nº 01002765120165010058, em trâmite pelo Juízo da 58ª Vara Trabalho do Rio de Janeiro, a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento, juntamente com os devidos por este. Dou fé, Niterói, 16 de Junho de 2021. Selo Eletrônico EDST-62252-LRG. A Registradora Substituta,  Lucélia Moraes Luz Borges, Mat. 94/0130.....

AV-11-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 90615, de 14 de setembro de 2022. Procede-se à presente, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado, dentre os quais se encontra o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos dos protocolos CNIB nºs **202110.1716.01865814-IA-100 (0101140-68.2016.5.01.0065)**, **202203.2515.02060003-IA-109 (0100560-76.2016.5.01.0020)**, **202204.2916.02121327-IA-360 (0100083-65.2018.5.01.0058)**, **202209.1314.02348915-IA-460 (0102043-90.2017.5.01.0058)**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento. Dou fé, Niterói, 17 de fevereiro de 2023. Selo Eletrônico EEIE-09864-MAK. A Registradora Substituta,  Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....

AV-12-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 91582, de 10 de fevereiro de 2023. Procede-se à presente, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado, dentre os quais se encontra o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos dos protocolos CNIB nºs **202302.0913.02506566-IA-120 (0100512-03.2018.5.01.0003)**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento. Dou fé, Niterói, 17 de fevereiro de 2023. Selo Eletrônico EEIE-09865-LHE. A Registradora Substituta,  Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....



Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - Juntado em: 12/04/2023 10:24:59 - 0f980aa
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23041210245807800000173157149?instancia=1>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 23041210245807800000173157149



Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - Juntado em: 24/08/2023 13:07:15 - aa690eb
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082413071039600000182889802?instancia=1>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 23082413071039600000182889802



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO
TRAVESSA SERRAO , 38, FONSECA, NITEROI/RJ - CEP: 24120-058

O(a) MM. Juiz(a) **LEONARDO SAGGESE FONSECA**, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel de propriedade do(s) executado(s) **RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO** para garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 48.374,20

A penhora deverá recair sobre o imóvel do local da diligência, cuja cópia da certidão do RGI segue anexa.

Caso a executada não se encontre no local, ainda assim deverá ser procedida a penhora e avaliação do imóvel, da qual dar-se-á ciência oportunamente nos autos.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz(a) do Trabalho]

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de agosto de 2023.

PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - Juntado em: 24/08/2023 13:07:15 - ead0f60
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082413071043300000182889803?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23082413071043300000182889803



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L7GM9-58W92-HFA7Z-SMPU7>

CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NITERÓI.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI.

RUA JOSÉ CLEMENTE Nº 38 - CENTRO - NITERÓI - RJ - TEL. 2620-0286 - CEP. 24.020-100

GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RAFARE - TABELIÃO E OFICIAL

MATRÍCULA Nº 15.596

FICHA Nº 001

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do artigo 173 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973)

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que o(s) imóvel(eis) adiante descrito(s) e caracterizado(s) foi(ram) matriculado(s) neste Cartório em 12/06/1989, no Livro 2-2AA, fls. 69, sob a Matrícula 15.596, e que tendo sido adotado por este Cartório a escrituração do Registro Geral em fichas, como faculta o art.173, parágrafo único da Lei 6.015/73, todos os registros ou averbações daquela matrícula, passarão a serem escriturados nesta ficha, sob o nº 15.596. Niterói, 17 de Fevereiro de 2004. Eu, [assinado], escrevente digitei e assino, e o Oficial, [assinado], subscrevo.

IMÓVEL - Constituído pelo Nº 38, situado na TRAVESSA SERRAO, compreendendo prédio residencial e respectivo terreno que no todo mede: 17,20m de largura na frente para a mencionada travessa, igual largura nos fundos, onde confronta com o imóvel n.º 352, da Rua Vinte de Novembro, por 19,20m de extensão pelo lado direito, confrontando com Max Zvech, herdeiros ou sucessores e 20,90m pelo lado esquerdo, confrontando com José da Cunha Rodrigues, herdeiros ou sucessores. INSCRIÇÃO PMN Nº: 036.298-6. PROPRIETARIO(A,S): ANTONIO CARLOS PROCÓPIO, brasileiro, auxiliar administrativo, solteiro, portador da carteira de identidade nº 08120596-5, expedida pelo IFP/RJ, em 22/07/1987, inscrito no CPF/MF sob nº 843.462.647-00, residente e domiciliado à Rua Comendador Queiroz, nº 61/301, Icaraí, nesta cidade. FORMA DE AQUISIÇÃO: Por COMPRA de JOSÉ CARLOS PESSIN e s/m, conforme Contrato Particular de 03/06/1.998, que fica uma via arquivada, registrado no R.4-15.596, do Livro 2-2AA, folhas 69, em 15/06/1.998. Niterói, 17 de Fevereiro de 2004. Eu, [assinado], escrevente, digitei e assino; e Eu o Oficial [assinado] assino.

AV.1. ONUS - HIPOTECA. Por Contrato Particular de 03/06/1.998, que fica uma via arquivada, registrado no R.5-15.596, do Livro 2-2AA, folhas 69, em 15/06/1.998, o(a,s) proprietário(a,s) deu(ram) em HIPOTECA em PRIMEIRO LUGAR em favor da(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CGC/ME 00.960.305/0001-04, c/ sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília-DF, o imóvel acima descrito, pela quantia de R\$ 150.00. Niterói, 17 de Fevereiro de 2004. Eu, [assinado], escrevente digitei e assino, e o Oficial, [assinado], subscrevo.

2349

2426

1241

AV.2. QUITAÇÃO DE HIPOTECA. (Prot.n.º77704). Por Instrumento Particular de autorização de Cancelamento de hipoteca, de 09 de dezembro de 2005, que fica uma via arquivada, a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, antes qualificada, deu plena quitação na dívida que gravava o imóvel antes descrito. Niterói, 05 de Janeiro de 2006. Eu, [assinado], escrevente digitei e

1376

1239

Continua no verso

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L7GM9-58W92-HFA7Z-SMPU7>

CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NITERÓI.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI.

RUA JOSÉ CLEMENTE Nº 38 - CENTRO - NITERÓI - RJ - TEL. 2620-0286 - CEP. 24.020-100

GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RAFARE - TABELIÃO E OFICIAL

MATRÍCULA Nº 15596

FICHA Nº 1 vo

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do artigo 173 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973)

assino, e o Oficial, Gustavo Sebastião Lessa Rafare, subscrevo. (SELO RIA 14779)

R.3. DOAÇÃO. PROT. n.º 79343. Transmitente(s) - **ANTONIO CARLOS PROCÓPIO**, técnico em contabilidade, antes qualificado, residente e domiciliado na Travessa Serrano n.º 38, Cubango, nesta cidade. Adquirente(s) - **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO**, brasileiro, auxiliar administrativo, solteiro, portador da carteira de identidade nº 21.433.673-7, expedida pelo DIC/DETRAN, em 16/05/2003, e inscrito no CPF/MF sob nº 117.969.067-27, residente e domiciliado à Rua Nove n.º 200, Apt.º 204, Bloco 01, Fonseca, nesta Cidade. Escritura do Cartório do 15.º Ofício de Niterói, Livro 488, fls. 123 de 15 de março de 2006. O(a,s) Transmitente(s) doou(aram) para o(s) Adquirente(s), o(s) imóvel(eis) acima/retro descrito(s). Para efeitos fiscais foi dado ao imóvel o valor de R\$56.000,00. O(s) imposto(s) de transmissão foi(ram) pago(s) em 16 de Março de 2006, no valor de R\$2.240,00. Demais condições no título apresentado. Niterói, 22 de Junho de 2006. Eu, Gustavo Sebastião Lessa Rafare, escrevente digitei e assino, e o Oficial, Gustavo Sebastião Lessa Rafare, subscrevo. (SELO RIM.45.567).

R.4. PENHORA. PROT. n.º 114418. Devedor(a,s,es) - **NITCOOP - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA. Credor(a,s,es) - SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS.** Ofício nº01106/2013, expedido em 20/05/2013, pela 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis, MG, assinado pelo Sr. Euro Antonio Lages Viana, Diretor de Secretaria, conforme Processo N.º00523-2006-057-03-00-4, da mencionada Vara. Foi(ram) **PENHORADO(s)** o(s) imóvel(eis) antes descrito(s), para garantia da execução da dívida, no valor de **R\$11.782,83**. Fica como Fiel Depositário (a) o(a) Sr.(a) **ANTONIO CARLOS PROCÓPIO**, inscrito no CPF/MF sob n.º843.462.647-00 e cônjuge. Niterói, 13/07/2015. Eu, Camila Vieira de Lima Conceição, escrevente, digitei e assino; e eu, o Oficial, Gustavo Sebastião Lessa Rafare, subscrevo. (EARS 15963 ROU)

AV.5. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 143.916. Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 14º do Provimento n.º 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 04/03/2020, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-

Continua na próxima ficha

(R).1 ato RIA14779 JMD

(R).1 ato RIM45567 VBN



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

2427
1242

1377 1240



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L7GM9-58W92-HFA7Z-SMPU7>

CARTÓRIO 8^o OFÍCIO DE NITERÓI.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8^a CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI.

RUA JOSÉ CLEMENTE N° 38 - CENTRO - NITERÓI - RJ - TEL. 2620-0286 - CEP. 24.020-103
GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RÁFARE - TABELIÃO E OFICIAL

MATRÍCULA N° 15596
FICHA N° 2

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do artigo 173 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973)

27, constando no Cadastro de Indisponibilidade as seguintes ocorrências: "Status: indisponibilidade aprovada; Número do Protocolo: 202003.0310.01080215-IA-410; Número do Processo: 01002765120165010058; Nome do Processo: ALINE BRITO DOS SANTOS DA SILVA; Data de Cadastramento: 03/03/2020 às 10:19:27; Emissor da Ordem: BIANCA MEROLA DA SILVA, RJ - 58^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro; Aprovado por: BIANCA MEROLA DA SILVA - RJ - 58^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Código HASH: b8d0.4ae1.d5d2.d70e.b771.e9fe.9495.cb20.b052.3662". Niterói, 04/03/2020. Eu, Carlos Arthur Maia Ráfare (Carlos Arthur Maia Ráfare), Substituto digitei e assino. (EDJW 04577 ZWV)

AV.6. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 143419. Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 14º do Provimento n.º 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 18/10/2021, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS de RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27**, constando no Cadastro de Indisponibilidade as seguintes ocorrências: "Protocolo: 202110.1716.01865814-IA-100 - Processo: 01011406820165010065 - Tribunal: TRT - 1º Região. Código HASH: c8f9.ce29.b5f6.bee0.0a07.e723.02ca.f9d7.bf7e.face". Niterói, 22/10/2021. Eu, Eliane da Costa Antunes (Eliane da Costa Antunes), escrevente digitei e assino, e Eu o Oficial, [assinatura], subscrevo. (EDYM 06268 EKT)

AV.7. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 152405. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em **28/03/2022**, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS de RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27**, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202203.2515.02060003-IA-109; Número do Processo: 01005607620165010020; Tribunal: TRT - 1ª Região. Código HASH: 8e45.0838.d8ab.9b2e.fab2.2e68.5996.6f85.c25c.fa41". Niterói, 29/03/2022. Eu, Eliane da Costa Antunes (Eliane da Costa Antunes - ca); escrevente digitei e assino, e Eu o Oficial, [assinatura], subscrevo. (EECD 01212 EAM)

Continua no verso

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NITERÓI.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI.

RUA JOSÉ CLEMENTE Nº 38 - CENTRO - NITERÓI - RJ - TEL. 2620-0286 - CEP. 24.020-103
GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RÁFARE - TABELIÃO E OFICIAL

MATRÍCULA Nº



15596

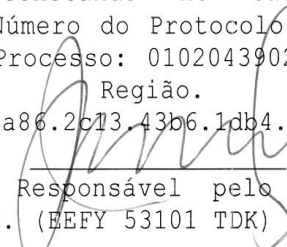
FICHA Nº

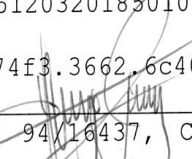
2 ✓

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do artigo 173 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973)

AV.8. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 152785. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta de Disponibilidade realizado na Central Nacional de Disponibilidade de Bens, em 02/05/2022, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27**, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202204.2916.02121327-IA-360 - Processo: 01000836520185010058 - Tribunal: TRT - 1º Região. Código HASH: 7f92.63a8.3692.9fafe0df.737a.0b10.c6d9.ee9e.1109". Niterói, 11/05/2022. Eu,  (Eliane da Costa Antunes - ca); escrevente digitei e assino, e Eu o Oficial, , subscrevo. (EECZ 80138 CGJ)

AV.9. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 154576. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta de Disponibilidade realizado na Central Nacional de Disponibilidade de Bens, em 14/09/2022, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27**, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202209.1314.02348915-IA-460; Número do Processo: 01020439020175010058; Tribunal: TRT - 1ª Região. Código HASH: ea59.0b6d.fa75.9a86.2c13.43b6.1db4.45f5.7ale.cb08". Niterói, 23/09/2022. Eu,  (Gustavo Sebastião Lessa Ráfare - ca), Responsável pelo Expediente, Mat.06/1849, digitei e assino. (EFY 53101 TDK)

AV.10. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 156478. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta realizado na Central Nacional de Disponibilidade de Bens, em 10/02/2023, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27**, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202302.0913.02506566-IA-120; Número do Processo: 01005120320185010003; Tribunal: TRT - 1ª Região. Código HASH: "474c.ca85.5737.74f3.3662.6c40.a0ff.9c3c.143e.1256". Niterói, 27/02/2023. Eu, , Thiago Ajary da Costa Moura, Matrícula 94116437, CPF: 057.323.857-03, escrevente,

Continua na próxima ficha

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L7GM9-58W92-HFA7Z-SMPU7>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L7GM9-58W92-HFA7Z-SMPU7>

CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NITERÓI

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI

RUA JOSÉ CLEMENTE Nº 38 - CENTRO - NITERÓI - RJ - TEL.: 2620-0286 - CEP: 24.020-103
GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RAFARE - TABELIÃO E OFICIAL

MATRÍCULA N15596 **FICHA Nº 3**

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do artigo 173 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973)

digitei e assino; e eu, Luiz Claudio Moreira da Silva, Responsável pelo Expediente, Matrícula 94/2953, subscrevo. (EELG 83139 BES)

AV.11. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 156478. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em **10/02/2023**, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27**, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202209.1314.02348915-IA-460; Número do Processo: 01020439020175010058; Tribunal: TRT - 1ª Região. Código HASH: "474c.ca85.5737.74f3.3662.6c40.a0ff.9c3c.143e.1256".Niterói, 27/02/2023. Eu, Thiago Ajary da Costa Moura, Matrícula 94/16437, CPF: 057.323.857-03, escrevente, digitei e assino; e eu, Luiz Claudio Moreira da Silva, Responsável pelo Expediente, Matrícula 94/2953, subscrevo. (EELG 83140 IOV)

AV.12. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 156478. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em **10/02/2023**, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27**, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202204.2916.02121327-IA-360; Número do Processo: 01000936520185010058; Tribunal: TRT - 1ª Região. Código HASH: "474c.ca85.5737.74f3.3662.6c40.a0ff.9c3c.143e.1256".Niterói, 27/02/2023. Eu, Thiago Ajary da Costa Moura, Matrícula 94/16437, CPF: 057.323.857-03, escrevente, digitei e assino; e eu, Luiz Claudio Moreira da Silva, Responsável pelo Expediente, Matrícula 94/2953, subscrevo. (EELG 83141 HHM)

AV.13. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 156478. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em

Continua no verso

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NITERÓI

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI

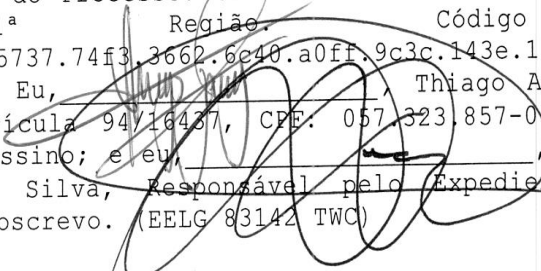
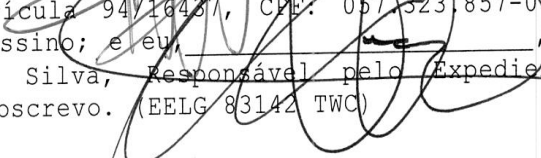
RUA JOSÉ CLEMENTE Nº 38 - CENTRO - NITERÓI - RJ - TEL.: 2620-0286 - CEP: 24.020-103
GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RÁFARE - TABELIÃO E OFICIAL

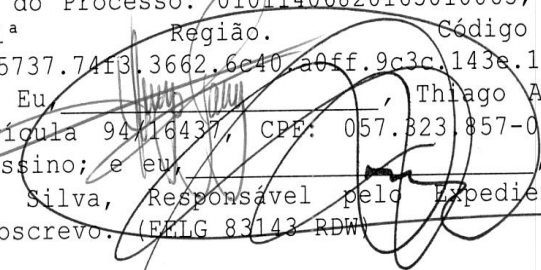
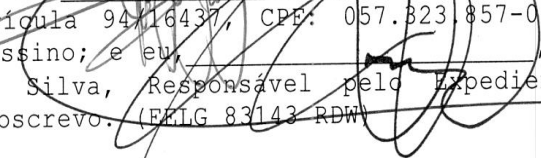
MATRÍCULA Nº 15596

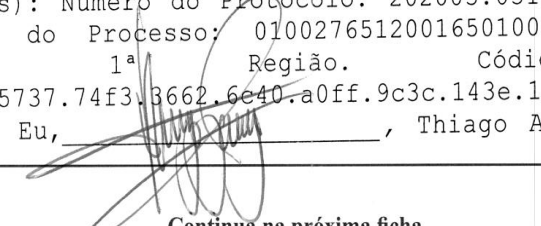
FICHA Nº 3v

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do artigo 173 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973)

10/02/2023, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27**, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202203.2515.02060003-IA-109; Número do Processo: 01005607620165010020; Tribunal: TRT - 1ª Região. Código HASH: "474c.ca85.5737.74f3.3662.6e40.a0ff.9c3c.143e.1256".Niterói, 27/02/2023. Eu, , Thiago Ajary da Costa Moura, Matrícula 94/16437, CPF: 057.323.857-03, escrevente, digitei e assino; e eu, , Luiz Claudio Moreira da Silva, Responsável pelo Expediente, Matrícula 94/2953, subscrevo. (EELG 83142 TWC)

AV.14. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 156478. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 10/02/2023, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27**, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202110.1716.01865814-IA-100; Número do Processo: 01011406820165010065; Tribunal: TRT - 1ª Região. Código HASH: "474c.ca85.5737.74f3.3662.6e40.a0ff.9c3c.143e.1256".Niterói, 27/02/2023. Eu, , Thiago Ajary da Costa Moura, Matrícula 94/16437, CPF: 057.323.857-03, escrevente, digitei e assino; e eu, , Luiz Claudio Moreira da Silva, Responsável pelo Expediente, Matrícula 94/2953, subscrevo. (EELG 83143 RDW)

AV.15. INDISPONIBILIDADE. PROT. n.º 156478. Nos termos do § 3º, artigo 14º, Provimento n.º 39/2014 do CNJ, e conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade realizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 10/02/2023, promove-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 117.969.067-27**, constando no Cadastro a(s) seguinte(s) ocorrência(s): Número do Protocolo: 202003.0310.01080215-IA-410; Número do Processo: 010027651200165010058; Tribunal: TRT - 1ª Região. Código HASH: "474c.ca85.5737.74f3.3662.6e40.a0ff.9c3c.143e.1256".Niterói, 27/02/2023. Eu, , Thiago Ajary da Costa

Continua na próxima ficha

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L7GM9-58W92-HFA7Z-SMPU7>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L7GM9-58W92-HFATZ-SMPU7>

CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NITERÓI
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI
 RUA JOSÉ CLEMENTE Nº 38 - CENTRO - NITERÓI - RJ - TEL.: 2620-0286 - CEP: 24.020-103
GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RÁFARE - TABELIÃO E OFICIAL

MATRÍCULA N15596

FICHA Nº 4

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do artigo 173 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973)

Moura, Matrícula 94/16437, CPF: 057.323.857-03, escrevente, digitei e assino; e eu, _____, Luiz Claudio Moreira da Silva, Responsável pelo Expediente, Matrícula 94/2953, subscrevo. (EELG 83144 HY)

AV.16. RETIFICAÇÃO. PROT. n.º 156731. Com fulcro no artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei 6.015/73, e por Relatório da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, de 10/02/2023, que fica arquivado, fica retificado a matrícula acima para constar que as averbações de indisponibilidades averbadas no **AV.11, AV.12, AV.13, AV.14 e AV.15**, foram praticadas indevidamente, pois referem-se a indisponibilidades praticadas nos atos **AV.5, AV.6, AV.7, AV.8 e AV.9**, tornando-se sem efeito. Niterói, 15/03/2023. Eu, _____, Thiago Ajary da Costa Moura, Matrícula 94/16437, CPF: 057.323.857-03, escrevente, digitei e assino; e eu, _____, Luiz Claudio Moreira da Silva, Responsável pelo Expediente, Matrícula 94/2953, subscrevo. (EELT 95064 BUT)

Pedido Certidão Nº23/001375

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA E FIEL DA FICHA - MATRÍCULA A QUE SE REFERE, EXTRAÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 19, §1º DA LEI 6.015, DE 31/12/1973. NÃO CONSTA TER OUTRO ÔNUS REAIS, A NÃO SER OS JÁ CITADOS, E AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS. Niterói, 30/03/2023. Certifico mais que, conforme **PORTARIA CGJ nº 1842/2022**, publicada no **Diário Oficial de 15/12/2022, LUIZ CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**, cadastro nº 94/2953; designado como **Responsável pelo Expediente** do Serviço do 8º Ofício de Justiça da Comarca da Niterói. O REFERIDO É VERDADE.

PROTOCOLO N.ºSPH23030127930D

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça

Selo Eletrônico de Fiscalização
EELT 95977 XZC



Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.js.br/sitepublico>

Emol.:	0,00
Ressag:	0,00
FETJ:	0,00
Fundperj:	0,00
Funperj:	0,00
Funarpen:	0,00
Mútua:	0,00
Acoterj:	0,00
Total:	0,00

Continua no verso

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - Juntado em: 12/04/2023 10:24:59 - 8cd29b2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23041210244700600000173157135?instancia=1>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 23041210244700600000173157135



Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - Juntado em: 24/08/2023 13:07:15 - 6ce4b7f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082413071093600000182889805?instancia=1>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 23082413071093600000182889805



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

Apenas para fins de contagem de prazo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de agosto de 2023.

PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - Juntado em: 24/08/2023 13:08:24 - b0d9913
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082413082203400000182889944?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23082413082203400000182889944



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, **procedi à penhora do imóvel, mat. 15596**, conforme auto que se encontra em anexo.

Entretanto, não foi possível realizar a intimação da penhora e indicar depositário, tendo em vista que não encontrei a numeração indicada. Trata-se de logradouro que fica localizado em região favelizada, com numeração irregular e inúmeros imóveis sem numeração aparente, o que dificulta o sucesso da diligência. Ademais, por fim, por ocasião da diligência, avistei a presença de homens em atividade suspeita, tendo confirmado posteriormente se tratar de localidade dominada pelo tráfico de drogas, onde impera a lei do silêncio.

Ante o exposto, recolho o presente mandado ao MM. Juízo para superior apreciação.

Destinatário: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO

Niterói, 22 de setembro de 2023

JEANE DE CASTRO MOREIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JEANE DE CASTRO MOREIRA - Juntado em: 04/10/2023 14:42:01 - ffc6511
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100414391307900000185979417?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23100414391307900000185979417



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 0100512-03.2018.5.01.0003

3ª VT/ RJ

Em 22 de setembro de dois mil e vinte e três, na Travessa Serrão, 38, Fonseca, Maricá, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr.(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na execução movida por Luciane dos Santos Monte em face de Terralimp Serviços Empresariais Ltda e outros (5) para cobrança da dívida de R\$ 48.374,20 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), procedi à penhora e à avaliação do imóvel mat. 15.596, cartório do 8º Ofício de Niterói, a seguir discriminado:

Discriminação	Valor
Imóvel Mat. 15.596: número 38, compreendendo prédio residencial e respectivo terreno, que no todo mede 17,20 metros de frente para a Travessa Serrão, igual largura nos fundos, onde confronta com o imóvel 352 da rua 20 de novembro, por 19,20 metros de extensão pelo lado direito, confrontando com Max Zvech, herdeiros ou sucessores e 20,9 metros pelo lado esquerdo, confrontando com José da Cunha Rodrigues, herdeiros ou sucessores.	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL (R\$)	200.000,00,00
(duzentos mil reais).	

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Proc. 0100512-03.2018.5.01.0003

AUTO DE DEPÓSITO

XX

Jeane de Castro Moreira
Oficial de Justiça Avaliador

Mat 7130

CIÊNCIA DA PENHORA

XX

Jeane de Castro Moreira
Oficial de Justiça Avaliador

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado ao MM Juízo da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Em 22 de setembro de 2023.

Jeane de Castro Moreira
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (5)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: dde92cb

Destinatário: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, procedi à penhora do imóvel mat. 10.527, localizado na Rua Conrado Barbosa de Souza, 200, bloco 1, apartamento 204, Fonseca, Niterói/RJe, conforme auto que se encontra em anexo.

Entretanto, não foi possível realizar a intimação da penhora, tendo em vista que não encontrei no local o Sr. Rodolpho de Araújo Procópio. Diligenciando na portaria do bloco 01, fui informada de que o Sr. Rodolpho de Araújo Procópio já residiu no local, mas mudou-se há alguns anos.

Niterói, 19 de setembro de 2023

JEANE DE CASTRO MOREIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JEANE DE CASTRO MOREIRA - Juntado em: 04/10/2023 15:06:18 - 50199ee
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100415055069200000185983986?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23100415055069200000185983986



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 0100512-03.2018.5.01.0003

3ª VT/ RJ

Em 19 de setembro de dois mil e vinte e três, na rua Conrado Barbosa de Souza, 200, bloco 1, apto 204, Fonseca, Maricá, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr.(a) Juiz(a) da 3 Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na execução movida por Luciane dos Santos Monte em face de Terralimp Serviços Empresariais Ltda e outros (5) para cobrança da dívida de R\$ 48.374,20 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), procedi à penhora e à avaliação do imóvel mat. 10527, cartório do 14º Ofício de Niterói, a seguir discriminado:

Discriminação	Valor
<p>Imóvel Mat. 10527: apartamento 204 que corresponde à fração ideal de 20,8500 do número 200, bloco 1, tipo B2, inscrito na prefeitura sob o n. 162.364, em zona urbana e não foreiro do 4 subdistrito do 1 distrito de Niterói, em linha curva de 2 segmentos com 26, 5 m mais 7,23 m de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com 22, 20 m mais 53, 45 m mais 12 metros mais 103 m na largura dos fundos, fazendo frente para a rua 9 por mais outra linha em curva de 4 segmentos com 12, 88 m mais 48 m mais 101, 80 m mais 7, 04 m de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para a rua 8 e 105,5 m pelo lado esquerdo, com a superfície de 10.667,92 m2.</p> <p>Av 3: rua 9, número 200, bloco 1, apartamento 204, constituído por sala, dois quartos cozinha, banheiro, área de serviço e WC.</p>	R\$ 140.000,00
VALOR TOTAL (R\$)	140.000,00,00
(cento e quarenta mil reais).	

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Proc. 0100512-03.2018.5.01.0003

AUTO DE DEPÓSITO

XX

Jeane de Castro Moreira
Oficial de Justiça Avaliador

Mat 7130

CIÊNCIA DA PENHORA

XX

Jeane de Castro Moreira
Oficial de Justiça Avaliador

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado ao MM Juízo da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Em 19 de setembro de 2023.

Jeane de Castro Moreira
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Vistos.

Cumpra-se o item 3 seguintes do despacho de Idbb29e7f.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de outubro de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 05/10/2023 13:42:00 - e8ae857
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100512104331200000186060813?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23100512104331200000186060813



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a)A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) INTIMADO(S) **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência das penhoras de id 127ccc4 e 58e4c3d, bem como de que o juízo está garantido para fins do art. 884 da CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de outubro de 2023.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ

Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 18/10/2023 15:03:21 - 898951c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101815031596500000186890594?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23101815031596500000186890594



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a)A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) INTIMADO(S) **RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência das penhoras de id 127ccc4 e 58e4c3d, bem como de que o juízo está garantido para fins do art. 884 da CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de outubro de 2023.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ

Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 18/10/2023 15:03:21 - 9a022fa
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101815031619600000186890595?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23101815031619600000186890595



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a)A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) INTIMADO(S) **ELIETE PROCOPIO**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência das penhoras de id 127ccc4 e 58e4c3d, bem como de que o juízo está garantido para fins do art. 884 da CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de outubro de 2023.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ

Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 18/10/2023 15:03:21 - 09c2286
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101815031634200000186890596?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23101815031634200000186890596



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a)A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) INTIMADO(S) **PEDRELINA SILVA PROCOPIO**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência das penhoras de id 127ccc4 e 58e4c3d, bem como de que o juízo está garantido para fins do art. 884 da CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de outubro de 2023.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ

Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 18/10/2023 15:03:21 - 277dfa0

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101815031656100000186890597?instancia=1>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

Número do documento: 23101815031656100000186890597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO(S): LUCIANE DOS SANTOS MONTE

Endereço desconhecido

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência das penhoras de id 127ccc4 e 58e4c3d, bem como de que o juízo está garantido para fins do art. 884 da CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de outubro de 2023.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ

Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 18/10/2023 15:03:21 - cc8eae1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101815031670700000186890598?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23101815031670700000186890598



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO(S): ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP

Endereço desconhecido

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência das penhoras de id 127ccc4 e 58e4c3d, bem como de que o juízo está garantido para fins do art. 884 da CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de outubro de 2023.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ

Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 18/10/2023 15:03:21 - bc80001
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101815031684200000186890599?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 23101815031684200000186890599



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Vistos.

1. Cumpram-se as determinações de id bb29e7f, itens 4 (ofício RGI) e 5 (BNDT);

Necessário esclarecer que há duas penhoras de imóveis nos autos individualmente suficientes para a satisfação de toda a execução deste processo cujos valores atualizados e anexados no id 7669e24.

Assim, os atos expropriatórios prosseguirão, inicialmente, sobre o imóvel matrícula n. 10.527 (id 58e4c3d), a fim de que se evite excesso de execução.

2. Nomeio para exercer a função de auxiliar do Juízo, como leiloeiro público, **FABIANO AYUPP**, que deverá ser intimado para ciência e providências cabíveis, no endereço no Edifício Avenida Central, nº 156, Sala 2037, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-901, e-mail: contato@fabianoleiloeiro.net;

3. Autorizo o Sr. Leiloeiro, desde já, a designar data para a realização do leilão, na forma da legislação aplicável, sendo certo que os valores da arrematação serão avaliados por este Juízo, a fim de evitar-se a alienação dos bens penhorados por preço vil ou mesmo muito inferior ao valor de mercado;

4. Fixo os honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação, em caso de bem móvel, e 2,5% do valor da arrematação em caso de imóveis, que deverão ser pagos pelo arrematante através de depósito judicial à disposição deste Juízo, para que não se alegue prejuízo das partes no processo de execução;

5. Em nenhuma hipótese será admitido pagamento de qualquer valor diretamente ao leiloeiro, sendo certo que, em caso de quitação dos honorários, nenhuma parcela será devida a título de reembolso de despesas;

6. Determinar que, nos casos em que a executada venha a efetuar o pagamento da condenação, celebre acordo antes da realização do leilão, ou

exerça o seu direito de remição, seja assegurado ao leiloeiro, mediante depósito judicial, apenas o ressarcimento das despesas realizadas e efetivamente comprovadas nos autos exclusivamente em relação ao bem penhorado. Ainda quando realizado o leilão, não serão devidos honorários em caso de ausência de arrematação;

7. Determinar que as despesas de ônus relativos ao bem arrematado, como impostos, taxas e eventuais débitos condominiais serão suportados pelo ARREMATANTE/REMITENTE, nos casos em que houver arrematação ou remição, respectivamente;

8. Intime-se o leiloeiro para as providências necessárias à realização da hasta pública, inclusive informando ao Juízo as datas dos leilões a serem realizados;

9. Vindo as informações acima, intinem-se as partes para ciência desta decisão, bem como das datas dos leilões designados.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de janeiro de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 25/01/2024 03:44:48 - 79fce9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24012413484307200000192215784?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24012413484307200000192215784

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	07/02/2024
Solicitante:	PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
Nº do Processo:	01005120320185010003
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000500924	NITERÓI - 14º REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5º CIRCUNSCRIÇÃO - 14º Cartório





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

Certifico que, nesta data, o leiloeiro Fernando Ayupp foi intimado via correio eletrônico, nos termos determinados.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de fevereiro de 2024.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ

Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 15/02/2024 14:05:43 - ff7fd8f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24021514051159000000193560568?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24021514051159000000193560568



Chiara Oliveira da Cruz <chiara.cruz@trt1.jus.br>

3 VTRJ - Nomeação - ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

1 mensagem

Chiara Oliveira da Cruz <chiara.cruz@trt1.jus.br>

15 de fevereiro de 2024 às 14:04

Para: "contato@fabianoileiloeiro.net" <contato@fabianoileiloeiro.net>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Sr. Leiloeiro Fabiano Ayupp,

Fica V.S.ª intimado para ciência de vossa nomeação nos autos em epígrafe, nos termos do despacho de id 79fce9, que segue anexo.

Atenciosamente,

--

Chiara Oliveira da Cruz Bruno
Técnica Judiciária - TRT 1ª Região
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Contato: 21 23805103

 **Documento_79fce9d-1.pdf**
70K



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público honrado pela nomeação para atuar nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Inicialmente, requer a Vossa Excelência a designação das datas para as Hastas Públicas, sugerindo a data de **16/04/2024 às 11:50 horas** para a realização do 1º Leilão, e dia **25/04/2024 às 11:50 horas**, para a realização do 2º Leilão, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br.

Outrossim, requer a Vossa Excelência se digne determinar a **PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO** anexo.

Com efeito, vale lembrar que o executado/proprietário do imóvel, não tem advogado nos autos, sendo intimado da penhora através de de EDITAL DE INTIMAÇÃO.

Por fim, esclarece que os credores com penhora ou garantia real sobre o imóvel que será leiloadado, serão cientificados das hastas públicas pelo leiloeiro subscritor.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES
Leiloeiro Público Oficial

Avenida Rio Branco nº 156 Sala 2037 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20040-901
Telefones: (21) 3173-0567 99716-0128 e-mail: contato@fabianoileiloeiro.net
<http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br>



JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **LUCIANE DOS SANTOS MONTE** em face de **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA – EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE PROCOPIO E PEDRELINA SILVA PROCOPIO**. Processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003, na forma a seguir: **O DOUTOR LEONARDO SAGGESE FONSECA**, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente os Executados, de que no dia **16/04/2024 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Id. 79fce9d, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **25/04/2024 às 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der a partir de 50% da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Id. 58e4c3d, tendo os devedores tomado ciência da penhora através de Edital de Intimação (ID 9a022fa). O Valor da execução é de **R\$ 48.374,20**, podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “**RUA 09- N° 200- FRAÇÃO IDEAL DE 20,8500** que corresponderá ao Apartamento 204, do Bloco 01, Tipo B-2 inscrito na prefeitura sob o nº 162.364, em zona urbana, e não foreiro do 4º subdistrito do 1º distrito de Niterói, em linha curva e 2 segmentos com vinte e seis metros e cinquenta centímetros mais sete metros e vinte e três centímetros de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com vinte e dois metros e vinte centímetros mais cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros mais doze metros mais cento e três metros de largura nos fundos fazendo frente para Rua 9, por mais outra linha em curva de 4 segmentos com doze metros e oitenta e oito centímetros mais quarenta e oito metros mais cento e um metros e oitenta centímetros mais sete metros e quatro centímetros de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para Rua 8 e cento e cinco metros e cinquenta centímetros pela lado esquerdo. Com a superfície de 10.667,92m². **Inscrição Municipal nº 162364-4. Imóvel localizado em Niterói com 46 metros quadrados de área edificada.**” **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Imóvel Mat. 10527:apartamento 204 que corresponde à fração ideal de 20,8500 do número 200, bloco 1, tipo B2, inscrito na prefeitura sob o n. 162.364, em zona urbana e não foreiro do 4º Subdistrito do 1º Distrito de Niterói, em linha curva de 2 segmentos com 26, 5 m mais 7,23 m de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com 22, 20 m mais 53, 45 m mais 12 metros mais 103 m na largura dos fundos, fazendo frente para a rua 9 por mais outra linha em curva de 4 segmentos com 12, 88 m mais 48 m mais 101, 80 m mais 7, 04 m de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para a rua 8 e 105,5m pelo lado esquerdo, com a superfície de 10.667,92 m2. Av 3: Rua 9, número 200, bloco 1, apartamento 204, constituído por sala, dois quartos cozinha, banheiro, área de serviço e WC. Rua Conrado Barbosa de Souza, 200, bloco 1, apartamento 204, Fonseca, Niterói/RJ.” **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**. Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 10527) do Cartório de Registro de Imóvel da 5ª Circunscrição – Competência: 4º Subdistrito do 1º Distrito, as seguintes anotações: **AV.10-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100276-51.2016.5.01.0058; **AV.11-INDISPONIBILIDADE:** 0101140-68.2016.5.01.0065, 0100560-76.2016.5.01.0020, 0100083-65.2018.5.01.0058 e 0102043-90.2017.5.01.0058; **AV.12-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 03ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Penhora dos Presentes Autos; **AV.13-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100083-65.2018.5.01.0058. Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel não é foreiro e possui débitos de IPTU no valor

de R\$ 795,24, mais acréscimos legais. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios no valor de R\$ 247,82, mais acréscimos legais. O Leiloeiro Público fez contato com a Sra. Ana Bia, da Administradora Inovar, a qual ficou de informar acerca de eventual débito condominial, no entanto, ainda não informou. Assim que obter a informação, irá peticionar nos autos do processo. De acordo com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Consoante artigo 22 e seu parágrafo único da Resolução 236 do CNJ, os lances deverão ser oferecidos diretamente no site do leiloeiro. Na hipótese de proposta parcelada, deverá apresentar proposta diretamente nos autos do processo, sem envio de e-mail para o Leiloeiro Público. A proposta para arrematar o bem de forma parcelada deverá ser conforme o artigo 895 e seguintes do CPC. Caso o licitante vencedor não honre com o pagamento será apresentado o lance imediatamente anterior, e sucessivamente, consoante artigo 26 da resolução nº 236 do CNJ, podendo ser aplicada a multa sobre o lance ofertado, na forma do artigo 895, §§ 4º e 5º do CPC. Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras já fixadas para a segunda praça, na forma do artigo 880 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando os devedores intimados dos Leilões se não encontrados, bem como os coproprietários, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, ou com penhora anteriormente averbada e, o promitente comprador e vendedor, suprida assim a exigência do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Na hipótese de acordo ou remição após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019). Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Sandro Soares da Cruz, DIRETOR DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.





CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA DA CONCEIÇÃO, 178 - COMARCA DE NITERÓI
COMPETÊNCIA - 4º SUB DISTRITO DO 1º DISTRITO
OFICIAL: - SCISINIO DIAS

LIVRO **"2"** REGISTRO GERAL _____

MATRÍCULA
10.527

FICHA
01

DATA: 10/04/84

RUA 09- Nº200- FRAÇÃO IDEAL DE 20,8500, que corresponderá ao Apartamento 204 do Bloco 01, Tipo B-2, inscrito na prefeitura sob o nº 162.364, em zona urbana e não foreiro do 4º subdistrito do 1º distrito deste município, em linha curva de 2 segmentos com vinte e seis metros e cinquenta centímetros mais sete metros e vinte e três centímetros de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com vinte e dois metros e vinte centímetros mais cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros mais doze metros mais cento e três metros de largura nos fundos, fazendo frente para a rua 9; por mais outra linha em curva de 4 segmentos com doze metros e oitenta e oito centímetros mais quarenta e oito metros mais cento e um metros e oitenta centímetros mais sete metros e quatro centímetros de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para a rua 8 e cento e cinco metros e cinquenta centímetros pelo lado esquerdo. Com a superfície de 10.667,92m².

REGISTRO ANTERIOR na matrícula 8.692-da 5ª Circunscrição, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL - ASCB.-com sede na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC. sob o nº... 33.652.645/0013-00.e, Instituição de Condomínio, de unidade autônoma, Lei 4.591, registrada sob o nº 150 do Lº03, e arquivada na pasta 522.

AV.-01- 10.527 .-Hipoteca em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, gravando proporcionalmente este apartamento, juntamente com o financiamento do conjunto, conforme consta da matrícula 8692, caucionado este crédito ao Banco Nacional da Habitação. Niterói, 10 de abril de 1984.-O OFICIAL: _____

Av.-02- 10.527.-Prot. 1 fls. 210 sob o nº 15.672.-Foi-me apresentado a certidão de construção do prédio nº 200 da rua 9, dos Blocos-1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7-projeto aprovado em 07/03/83, através do processo nº 40/00853/83, boletim de aceite de obras nº-30.778 de 21/02/84, com as seguintes características:sala, dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviço, boletim de habite-se-INFS. Niterói, 10 de abril de 1984.-O OFICIAL: _____

MATRÍCULA
10.527

FICHA
01

AV.03-10.527 .- Protocolo 1B, fls.245v. sob nº 19.129.-Reqto. e documentos oriundo proc.adm.40/00857/82 da municipalidade, o apartamento do imóvel matriculado é composto de sala, dois quartos cozinha, banheiro, área de serviço e W.C. Niterói, 31 de dezembro de 1985. O Oficial REG.04-10.527 .-Prot. 1B, fls.163v nº 20.901. Por escritura de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca, financiamento e assunção de dívida; e, escritura declaratória, Cartório da 12ª Circunscrição-6ª Zona do Registro Civil-Freguesia de Irajá e Jacarepaguá, Lº J-131 fls. 171; e, Lº J-215 fls.152, datada de 10/4/85 o imóvel matriculado foi adquirido por: THADEU ANTONIO DE CARVALHO, e sua mulher JUREMA DOS SANTOS FERREIRA DE CARVALHO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele funcionário público, CI. IFF. 1.673.627-e inscrito no CPF.020.854.887/49, ela do lar, CI. IFF. 1.828.377-e inscrita no CPF.207.053.407/53, residente no Rio de Janeiro.-Pelo preço de R\$13.014.516,55

AV.05- 10.527 -Pelo mesmo protocolo e escritura acima, a hipoteca de 1º lugar é dada em continuidade à CAIXA ECONOMICA FEDERAL., no valor de R\$ 14.079.499,45 equivalente à 1.865,82782 UPC's, que será paga por meio de 324 prestações, sendo a primeira no valor de R\$ 114.252,32 , com juros de 6,4% ao ano.

AV.06- 10.527 .-Ainda pelo mesmo protocolo e escritura acima a credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL., cauciona o seu crédito hipotecário em favor do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.-
Niterói, 26 de novembro de 1986.-O OFICIAL:

SEGUE FICHA 02

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

NITERÓI

14°

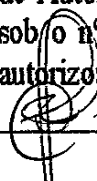
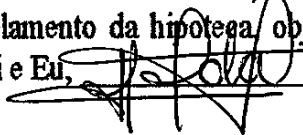
5ª Circunscrição

14° OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
5ª CIRCUNSCRIÇÃO


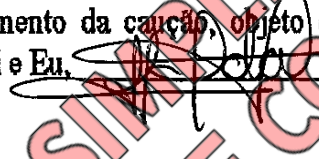
COMPETÊNCIA - 4º SUB DISTRITO DO 1º DISTRITO
Rua Soares de Miranda nº 117 - Fonseca - Niterói - RJ
Tels.: (21) 2625-8870 / 2625-0217

LIVRO "2" REGISTRO GERAL

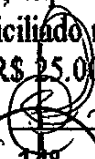
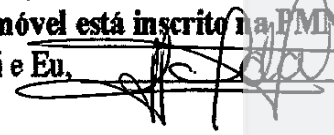
MATRÍCULA	FICHA
10.527	02

AV.07-10.527 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA - De acordo com o Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca de Outras Avenças, datado de 08/06/2005, prenotado sob o nº 50862, às fls. 046 do Lº 1 I, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sucessora do BNH, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da AV. 05. Niterói, 23 de novembro de 2005. Eu, , averbei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.

(R) 1 ato
RHN92393 DIC 14° NITERÓI

AV.08-10.527 - CANCELAMENTO DA CAUÇÃO - De acordo com o Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca de Outras Avenças, datado de 08/06/2005, prenotado sob o nº 50862, às fls. 046 do Lº 1 I, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sucessora do BNH, autorizou o cancelamento da caução, objeto da AV. 06. Niterói, 23 de novembro de 2005. Eu, , averbei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.

(R) 1 ato
brasileiros, casado 14° NITERÓI

R.09-10.527 - COMPRA E VENDA - De acordo com a Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 19/05/2006, lavrada em Notas do 15º Ofício de Justiça de Niterói/RJ, às fls. 010 do Lº 495, prenotada sob o nº 52323, às fls. 013 do Lº 1J, THADEU ANTÔNIO DE CARVALHO, funcionário público, e sua mulher JUREMA DOS SANTOS FERREIRA DE CARVALHO, do lar, portadores das cédulas de identidade nº 1.673.627 do IFP de 09/05/73 e 1.888.377 do IFP 29/08/75 e inscritos no CPF sob os nºs 020.854.887-49 e 207.053.407-53, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes na Estrada de Tubiaganga, nº 1175, casa 101, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, venderam o imóvel aqui matriculado a RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade nº 21.433.673-7, expedida pelo DIC/DETRAN/RJ em 16/05/2003 e inscrito no CPF sob o nº 117.969.067-27, domiciliado nesta Cidade, onde reside na Rua Nove, nº 200, aptº 204, bloco 01, Fonseca, pelo preço de R\$ 25.000,00. O imóvel está inscrito na EMN sob o nº 162.364-4. Niterói, 31 de julho de 2006. Eu, , registrei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.

(R) 1 ato
RIM83655 WTN 14° NITERÓI

SEGUE VERSO

www.registradores.org.br

Elétrônico de Imóveis

MATRÍCULA

10.527

FICHA

2 VERSO

AV-10-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 86948, de 16 de Junho de 2021. Procede-se à presente, para constar que, nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, expedido pela CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, foi decretada, nos autos do Processo nº 01002765120165010058, em trâmite pelo Juízo da 58ª Vara Trabalho do Rio de Janeiro, a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento, juntamente com os devidos por este. Dou fé, Niterói, 16 de Junho de 2021. Selo Eletrônico EDST-62252-LRG. A Registradora Substituta, Lucélia Moraes Luz Borges, Mat. 94/0130.....

AV-11-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 90615, de 14 de setembro de 2022. Procede-se à presente, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado, dentre os quais se encontra o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos dos protocolos CNIB nºs **202110.1716.01865814-IA-100 (0101140-68.2016.5.01.0065)**, **202203.2515.02060003-IA-109 (0100560-76.2016.5.01.0020)**, **202204.2916.02121327-IA-360 (0100083-65.2018.5.01.0058)**, **202209.1314.02348915-IA-460 (0102043-90.2017.5.01.0088)**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento. Dou fé, Niterói, 17 de fevereiro de 2023. Selo Eletrônico EEIE-09864-MAK. A Registradora Substituta, Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....

AV-12-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 91582, de 10 de fevereiro de 2023. Procede-se à presente, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado, dentre os quais se encontra o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos dos protocolos CNIB nºs **202302.0913.02506566-IA-120 (0100512-03.2018.5.01.0003)**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento. Dou fé, Niterói, 17 de fevereiro de 2023. Selo Eletrônico EEIE-09865-LHE. A Registradora Substituta, Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....

AV-13-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 92122, de 29 de maio de 2023. Procede-se à presente, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado, dentre os quais se encontra o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos dos protocolos CNIB nºs **202305.2615.02727867-IA-390 (0100083-65.2018.5.01.0058)**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento. Dou fé, Niterói, 19 de junho de 2023. Selo Eletrônico EEIZ-04074-FYL. A Registradora Substituta, Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....

SOLICITADO POR: FABIANO MAGALHAES - CPF/CNPJ: ***.121.837-** DATA: 16/02/2024 13:51:24 - VALOR: R\$ 37,07



[< Voltar](#)**DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL**

Matrícula: 1623644	Referência Anterior: 110118051600457
Proprietário: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO	Setor: 0110
Promitente:	Quadra: 0118
mobiliária:	Lote: 0516
Logradouro: 213906 MONSENHOR JOAO DE BARROS UCHOA200/0204 BL: 1 s	
Área Lote 10678	Data Baixa:

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

501	TIPO DO PATRIMO - 1 - privado	802	MURO - 2 - com
902	SITUACAO - 2 - esquina	1004	TOPOGRAFIA - 4 - topog.irregular
1101	PEDOLOGIA - 1 - normal	1206	OCUPACAO - 6 - construido
1302	PASSEIO - 2 - com	3205	NUMERO DE UNIDA - 05 - mais de 40 unid
3102	NUMERO DE FRENT - 02 - duas frentes		

ISENÇÕES

Sem Isenções

TESTADA

Rua:	24414 - CONRADO B DE SOUZA,D	Face:	6997	Testada	200
Rua:	200222 - JOAO DE BARROS UCHOA	Face:	6998	Testada	200
Rua:	213906 - MONSENHOR JOAO DE BA	Face:	6999	Testada	200

EDIFICAÇÕES(Construções Lançadas)

Construção: 1	Área: 46	Ano Construção: 1984	Frente: MONSENHOR JOAO DE BARROS UCHOA 200 0204 BL: 1
Características:	1401 1 - FRENT	1501 1 - ISOLADA RECUADA	
	1604 04 - APARTAMENTO	1702 2 - PROPRIA	
	1801 1 - EM USO	1901 1 - RESIDENCIAL	
	2001 1 - CONCRETO	2102 2 - EMBOCO/REBOCO	
	2204 4 - TACO OU MADEIRA	2303 3 - FIBRO CIMENTO	
	2405 5 - LAJE	2503 3 - EMBUTIDA	
	2604 4 - INTERNA COMPLETA	2703 3 - MAIS DE UMA	
	2803 3 - MAIS DE UM	2901 1 - NOVO	
	3301 71 - REGULAR		

OUTROS PROPRIETÁRIOS

Sem Outros Proprietários



P	T	Dt. Venc.	Hist?rico	Rec	Receita	Val.	Val Cor.	Jur.	Mul.	Desc.	Tot.	M
0	11	10-02-2023	COBRANÇA ADMINISTRAT	Parcelas	IPU COB ADM	339,47	339,47	23,55	62,63	0,00	425,65	<input checked="" type="checkbox"/>
0	11	10-02-2023	COBRANÇA ADMINISTRAT	Parcelas	TCIL COB ADM	294,73	294,73	20,45	54,41	0,00	369,59	<input checked="" type="checkbox"/>

Clique em **Parcelas** para visualizar os parcelamentos.

Obs: Valores abaixo calculados sem considerar a(s) parcela(s) única(s).

Valor	Valor Corr.	Juros	Multa	Desconto	Total
634.20	634.20	44.00	117.04	0.00	795.24
634.20	634.20	44.00	117.04	0.00	795.24
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Vencimento: [Voltar](#) [Carne Banco](#) [Emite Recibo](#) [Emite Pix](#) [Pagamento com cartão de crédito](#) [Mostrar Custas](#)

*****OBSERVAÇÕES*****

Para emitir seu carnê do Parcelamento, siga as instruções abaixo:

- 1 - Selecionar na coluna M da tabela acima (última à direita) as parcelas com vencimento no ano corrente;
- 2 - Clicar no botão "Carnê Banco";
- 3 - Pagar a partir do próximo dia útil da data da emissão.

Mostrar Custas

*Botão "Mostrar Custas" - Informa os honorários e/ou custas processuais, no caso de débitos inscritos em dívida ativa.

1





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO



Nº 00447744-W8 / 2024

Proprietário RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO		Destinatário	
Nº CBMERJ 1219808-1	Inscrição Predial 1623644	Tipo APARTAMENTO	Área (m²) 46
Endereço RUA 9 IMOB FLUMINENSE, 200 0204 BL 1 FONSECA NITEROI 24130110		Destinatário	

Certificamos que, até a presente data, conforme as informações registradas em nosso sistema, referentes aos vencimentos dos 5 (cinco) últimos anos da Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios, existe(m) débito(s) relativo(s) ao(s) seguinte(s) exercício(s):

Exercício	Valor Taxa (R\$)	Valor Mora (R\$)	Valor (R\$)
2022	38,46	11,95	50,41
2021	34,82	15,19	50,01
2020	33,41	16,78	50,19
2019	32,15	16,40	48,55
2018	30,95	17,71	48,66

Ajude-nos a salvar vidas! Pague em dia a sua Taxa de Incêndio.

Para consulta a débitos porventura existentes, já inscritos em dívida ativa, visite o site da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (www.dividaativa.rj.gov.br).

Emitida em 19/02/2024 às 10:11:20 (hora de Brasília), através do site do FUNESBOM

Caso queira efetuar nova consulta, visite www.funesbom.rj.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

Certifico que, nesta data, disponibilizei do DEJT o edital de Leilão, conforme comprovante anexo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de fevereiro de 2024.

SANDRO SOARES DA CRUZ

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 21/02/2024 14:55:24 - 13241a4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022114550251400000193992347?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24022114550251400000193992347



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

DESEMBARGADOR CESAR MARQUES CARVALHO
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR ROQUE LUCARELLI DATTOLI
VICE-PRESIDENTE

DESEMBARGADOR MARCELO AUGUSTO SOUTO DE
OLIVEIRA
CORREGEDOR

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA COUTINHO
MAGALHÃES
VICE-CORREGEDORA

Av. Presidente Antônio Carlos, 251
Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20020010

Telefone(s) : 2380-6150

LEILÃO

JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por LUCIANE DOS SANTOS MONTE em face de TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA – EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE PROCOPIO e PEDRELINA SILVA PROCOPIO. Processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003, na forma a seguir: O DOUTOR LEONARDO SAGGESE FONSECA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente os Executados, de que no dia 16/04/2024 às 11:50 horas, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, pelo Leiloeiro Público FABIANO AYUPP MAGALHÃES, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Id. 79fce9d, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia 25/04/2024 às 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico, a quem mais der a

partir de 50% da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Id. 58e4c3d, tendo os devedores tomado ciência da penhora através de Edital de Intimação (ID 9a022fa). O Valor da execução é de R\$ 48.374,20, podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “RUA 09- N° 200- FRAÇÃO IDEAL DE 20,8500 que corresponderá ao Apartamento 204, do Bloco 01, Tipo B-2 inscrito na prefeitura sob o n° 162.364, em zona urbana, e não foreiro do 4° subdistrito do 1° distrito de Niterói, em linha curva e 2 segmentos com vinte e seis metros e cinquenta centímetros mais sete metros e vinte e três centímetros de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com vinte e dois metros e vinte centímetros mais cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros mais doze metros mais cento e três metros de largura nos fundos fazendo frente para Rua 9, por mais outra linha em curva de 4 segmentos com doze metros e oitenta e oito centímetros mais quarenta e oito metros mais cento e um metros e oitenta centímetros mais sete metros e quatro centímetros de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para Rua 8 e cento e cinco metros e cinquenta centímetros pela lado esquerdo. Com a superfície de 10.667,92m². Inscrição Municipal nº 162364-4. Imóvel localizado em Niterói com 46 metros quadrados de área edificada. **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Imóvel Mat. 10527:apartamento 204 que corresponde à fração ideal de 20,8500 do número 200, bloco 1, tipo B2, inscrito na prefeitura sob o n. 162.364, em zona urbana e não foreiro do 4° Subdistrito do 1° Distrito de Niterói, em linha curva de 2 segmentos com 26, 5 m mais 7,23 m de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com 22, 20 m mais 53, 45 m mais 12 metros mais 103 m na largura dos fundos, fazendo frente para a rua 9 por mais outra linha em curva de 4 segmentos com 12, 88 m mais 48 m mais 101, 80 m mais 7, 04 m de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para a rua 8 e 105,5m pelo lado esquerdo, com a superfície de 10.667,92 m2. Av 3: Rua 9, número 200, bloco 1, apartamento 204, constituído por sala, dois quartos cozinha, banheiro, área de serviço e WC. Rua Conrado Barbosa de Souza, 200, bloco 1, apartamento 204, Fonseca, Niterói/RJ.”

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 10527) do Cartório de Registro de Imóvel da 5ª Circunscrição – Competência: 4º Subdistrito do 1º Distrito, as seguintes anotações: AV.10-INDISPONIBILIDADE: Determinada pelo MM Juízo da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100276-51.2016.5.01.0058; AV.11-INDISPONIBILIDADE: 0101140-68.2016.5.01.0065, 0100560-76.2016.5.01.0020, 0100083-65.2018.5.01.0058 e 0102043-90.2017.5.01.0058; AV.12-INDISPONIBILIDADE: Determinada pelo MM Juízo da 03ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Penhora dos Presentes Autos; AV.13-INDISPONIBILIDADE: Determinada pelo MM Juízo da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100083-65.2018.5.01.0058. Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel não é foreiro e possui débitos de IPTU no valor de R\$ 795,24, mais acréscimos legais. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios no valor de R\$ 247,82, mais acréscimos legais. O Leiloeiro Público fez contato com a Sra. Ana Bia, da Administradora Inovar, a qual ficou de informar acerca de eventual débito condominial, no entanto, ainda não informou. Assim que obter a informação, irá peticionar nos autos do processo. De acordo com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Consoante artigo 22 e seu parágrafo único da Resolução 236 do CNJ, os lances deverão ser oferecidos diretamente no site do leiloeiro. Na hipótese de proposta parcelada, deverá apresentar proposta diretamente nos autos do processo, sem envio de e-mail para o Leiloeiro Público. A proposta para arrematar o bem de forma parcelada deverá ser conforme o artigo 895 e seguintes do CPC. Caso o licitante vencedor não honre com o pagamento será apresentado o lance imediatamente anterior, e sucessivamente, consoante artigo 26 da resolução nº 236 do CNJ, podendo ser aplicada a multa sobre o lance ofertado, na forma do artigo 895, §§ 4º e 5º do CPC. Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras já fixadas para a segunda praça, na forma do artigo

880 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, ficando os devedores intimados dos Leilões se não encontrados, bem como os coproprietários, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, ou com penhora anteriormente averbada e, o promitente comprador e vendedor, suprida assim a exigência do artigo 889 do Código de Processo Civil. Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Na hipótese de acordo ou remissão após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019). Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Sandro Soares da Cruz, DIRETOR DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.

Anexos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO(S): LUCIANE DOS SANTOS MONTE

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da realização dos leilões nos dias 16/04/2024, às 11:50 horas, 1º Leilão, e no dia 25/04/2024, às 11:50 horas, 2º Leilão, conforme edital de id 0a5c22d.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de fevereiro de 2024.

SANDRO SOARES DA CRUZ

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 21/02/2024 15:10:50 - 6ac3cc3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022115104390200000193995242?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24022115104390200000193995242



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a)A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) INTIMADO(S) **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência da realização dos leilões nos dias 16/04/2024, às 11:50 horas, 1º Leilão, e no dia 25/04/2024, às 11:50 horas, 2º Leilão, conforme edital de id 0a5c22d.

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de fevereiro de 2024.

SANDRO SOARES DA CRUZ

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 21/02/2024 15:10:50 - 1848fd3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022115104410400000193995244?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24022115104410400000193995244



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO(S): ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da realização dos leilões nos dias 16/04/2024, às 11:50 horas, 1º Leilão, e no dia 25/04/2024, às 11:50 horas, 2º Leilão, conforme edital de id 0a5c22d.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de fevereiro de 2024.

SANDRO SOARES DA CRUZ

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 21/02/2024 15:10:50 - 57bc194
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022115104432100000193995245?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24022115104432100000193995245



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a)A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) INTIMADO(S) **RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência da realização dos leilões nos dias 16/04/2024, às 11:50 horas, 1º Leilão, e no dia 25/04/2024, às 11:50 horas, 2º Leilão, conforme edital de id 0a5c22d.

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de fevereiro de 2024.

SANDRO SOARES DA CRUZ
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 21/02/2024 15:10:50 - f420d2f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022115104447500000193995247?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24022115104447500000193995247



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a)A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) INTIMADO(S) **ELIETE PROCOPIO**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência da realização dos leilões nos dias 16/04/2024, às 11:50 horas, 1º Leilão, e no dia 25/04/2024, às 11:50 horas, 2º Leilão, conforme edital de id 0a5c22d.

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de fevereiro de 2024.

SANDRO SOARES DA CRUZ

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 21/02/2024 15:10:50 - 63a9dce
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022115104463800000193995248?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24022115104463800000193995248



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a)A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) INTIMADO(S) **PEDRELINA SILVA PROCOPIO**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência da realização dos leilões nos dias 16/04/2024, às 11:50 horas, 1º Leilão, e no dia 25/04/2024, às 11:50 horas, 2º Leilão, conforme edital de id 0a5c22d.

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de fevereiro de 2024.

SANDRO SOARES DA CRUZ

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 21/02/2024 15:10:50 - 01dc85f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022115104485900000193995249?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24022115104485900000193995249

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS Página.: 1

CERTIFICO que o presente título prenotado sob o N° 454046 em 27/06/2023, no livro 1-CA, folha 179, foi Registrado e/ou Averbado em 28/07/2023 com os seguintes atos:

Título: PH471205 CERTIDAO DE PENHORA DA 3ª V.TRABALHO/RJ DE 21/06/2023
P:102481320135010003

Selo Eletrônico: **EEMN 27554 TUJ**-Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$
PRENOTAÇÃO DE DOC.ELETRÔNICO (SC)	1	0,00
VAL.REMUNERAT. LEI 6370/2012		0,00
ISS S/EMOL.		0,00
*** ACRÉSCIMOS LEGAIS ***		
LEI 6281/2012 (FUNARPEN)		0,00
LEI 111/06-FUNPERJ E 4664/05-FUNDPERJ		0,00
LEI 713/83 E 3217/99		0,00
CERT.DE PRENOTAÇÃO		0,00
ISS S/C.PREN.		0,00
LEI 6281/2012 S/C.PREN.		0,00
LEI COMPL.111/2006 E 4664/2005 S/C.PREN.		0,00
LEI 713/83 S/ C.PREN.		0,00
		0,00



Recibo N° 017104 / Talão.:559435

Recebi de 3ª VARA DO TRABALHO, a quantia acima discriminada referente ao(s) ato(s) praticados(s) em 28/07/2023.

MATRÍCULA(S) - ATOS PRATICADOS

MATR. 84553 - R-6

A presente certidão integra o documento nela identificado, substituindo o carimbo previsto no Artigo 211 da Lei Federal N° 6015/73. Destina-se a certificar a prática do(s) ato(s) indicado(s) acima. A comprovação de ônus reais ou gravames é feita através de certidão específica.

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE
FARIA:09981119709

Digitally signed by ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA:09981119709
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=2688360000165,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORRETORES,
ou=RFB e-CPF A3, cn=ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA:09981119709
Date: 2023.08.01 09:06:15 -03'00'

O Oficial:

<input type="checkbox"/>	GERALDO MENDONÇA	TITULAR MATR.: 06/1175
<input type="checkbox"/>	ROZALDO GRAEFF VIEIRA	SUBST. MATR.: 94/4815
<input type="checkbox"/>	VERA L. GRAEFF MACEDO	SUBST. MATR.: 94/4817
<input type="checkbox"/>	CRISTIANE VANDERLEI GÓES	SUBST. MATR.: 94/4806
<input type="checkbox"/>	ANDRÉ VINICIUS A. DE FARIA	SUBST. MATR.: 94/11499
<input type="checkbox"/>	MARCUS FILIPE MAIA KLEM	SUBST. MATR.: 94/11507

Site: www.1sri-rj.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

RT 0100512-03.2018.5.01.0003

RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO, já devidamente qualificado nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por LUCIANE DOS SANTOS MONTE, por intermédio de seu advogado infra-assinado vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 280 do CPC/2015, requerer a **DECRETAÇÃO DA NULIDADE DA CITAÇÃO** acerca da instauração do incidente de desconstituição da personalidade jurídica, pelos motivos que passa a expor:

O Reclamado foi incluído no polo passivo após deferimento de pedido de desconstituição da personalidade jurídica formulado pela Reclamante.

Ocorre que a citação foi expedida para endereço onde o Reclamado não residia há muito tempo.

A citação para manifestação acerca do incidente de descondição da personalidade jurídica retornou com a informação “não procurado”

Com essa simples informação, ao invés de ativar demais convênios a fim de obter o atual endereço do Reclamado, foi expedido edital de citação, sem se observar, portanto, as devidas cautelas.

Evidentemente que o Reclamado não tomou conhecimento da citação acerca da desconstituição da personalidade jurídica.

Ato contínuo, foi determinada a penhora de imóvel de propriedade do Reclamado, para a qual, também foi expedida notificação qual o próprio oficial de justiça certificou que, segundo informações do porteiro, o Reclamado não residia mais no endereço. Com essa simples informação, de igual modo, foi determinada a citação por edital e, mais uma vez, o Reclamado não tomou conhecimento de que seu bem havia sido penhorado.

A ciência ocorreu após simples pesquisa de seu nome, a título de curiosidade, em sites de buscas, momento que, para sua surpresa, tomou conhecimento de que já havia data agendada para o leilão de seu imóvel.

Desta forma, demonstrado que não foram adotadas as devidas cautelas para localização do Reclamado, o que culminou na penhora de seu imóvel e agendamento de leilão, requer seja reconhecida a Nulidade Absoluta da citação acerca da descondição da personalidade jurídica, com a consequente declaração de nulidade de todos os atos praticados no presente

processo com reabertura do prazo para manifestação acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

DA VIOLAÇÃO LITERAL DO DISPOSITIVO DE LEI. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO INICIAL POR EDITAL

Consoante as informações supramencionadas, fica evidente a ocorrência de violação literal ao art. 841 §1º da CLT, pois não adotadas providências mínimas para localização do reclamado antes da notificação por edital, devendo assim ser declarada a nulidade de todos os atos processuais desde a notificação inicial por edital.

Neste sentido, já se posicionou o TRT4, conforme decisão abaixo transcrita:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. NULIDADE DE CITAÇÃO INICIAL POR EDITAL. *Caso em que a citação inicial do agravante ocorreu por edital, sem que fossem esgotados todos os meios de localização disponíveis ao Juízo (convênios), e sem que a parte autora demonstrasse ter empreendido esforços de localização dos réus antes de requerer a citação por edital. Situação que enseja violação ao contraditório e ampla defesa constitucionalmente assegurados ao réu, acarretando a nulidade da citação inicial e de todos os atos decisórios posteriores, desde a fase de conhecimento, relativamente ao agravante. Apelo provido.(TRT4 – AP 0000940-03.201.5.04.0024, Relator: Ana Rosa Pereira Zago Sagrillo, DJE 30/05/2017)*

Na análise do caso acima transcrito, a Relatora apresentou seu brilhante entendimento sobre o tema, o qual abaixo transcrevemos:

“(…)

A validade da citação por edital pressupõe o esgotamento dos meios de localização do réu, o que, no caso, não foi plenamente observado. No caso, sendo certo que o agravante não residia no único endereço localizado pelo Juízo (como visto linhas acima, a Oficial de Justiça certificou que lá residia a proprietária do imóvel), caberia a utilização de outros convênios judiciais disponíveis à época, tais como a pesquisa aos cadastros da Receita Federal e da Justiça Eleitoral, antes de proceder à citação do agravante por edital.

(…)

Ademais, é também da parte autora o ônus informar o endereço correto dos réus para viabilizar a formação do polo passivo e permitir o contraditório e a ampla defesa aos réus. No caso, a parte autora também não se desincumbiu de forma satisfatória do ônus que lhe competia, pois não demonstrou ter envidado esforços de localização do agravante antes de afirmar que "As reclamadas estão em local incerto em não sabido" e requerer a citação por edital (fl. 85). Nesse sentido, poderia também a parte autora diligenciar na busca e/ou confirmação dos endereços correspondentes aos vínculos

empresariais ativos do agravante, os quais, como visto, já eram conhecidos nos autos desde a fase de conhecimento.

Circunstâncias que, ao meu ver, recomendavam mais prudência de parte do Juízo e da parte autora, sendo precipitada a citação de Rafael Duk Min Kim por edital. Situação que enseja violação ao contraditório e ampla defesa constitucionalmente assegurados ao réu, acarretando a nulidade da citação inicial e de todos os atos decisórios posteriores, desde a fase de conhecimento, relativamente ao agravante.

Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes desta Seção Especializada:

AGRAVO DE PETIÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. A citação válida do réu é pressuposto indispensável para a validade do processo. Situação em que não restou comprovado o esgotamento de tentativas de localização do réu para comparecimento à audiência inicial, violando as garantias constitucionais ao contraditório e à ampla defesa. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada Em Execução, 0114700-57.2009.5.04.0027 AP, em 05-04-2016, Juiz Convocado José Cesário Figueiredo Teixeira - Relator) (TRT da 4ª Região, Seção Especializada Em Execução, 0000812-48.2013.5.04.0261 AP, em 31/05/2016, Desembargadora Rejane Souza Pedra - Relatora. Participaram do julgamento: Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Desembargadora Cleusa Regina Halfen, Desembargador Luiz Alberto de Vargas, Desembargadora Vania Mattos, Desembargador João Batista de Matos Danda, Juiz Convocado Manuel Cid Jardon)

Nulidade de citação. Notificação por edital. É precipitada a determinação do juízo de expedição de edital para notificação da parte ré diante do retorno da notificação enviada via postal com a informação de que a empresa havia se mudado. Cabe a parte autora e ao juízo, esgotar as tentativas de localização da ré, inclusive se valendo dos meios modernos de busca, para assegurar os princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Agravo de petição da executada provido para declarar a nulidade da citação e dos atos decisórios posteriores, com o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito (TRT da 4ª Região, Seção Especializada Em Execução, 0000031-58.2014.5.04.0821 AP, em 25/10/2016, Juiz Convocado Manuel Cid Jardon - Relator. Participaram do julgamento: Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Desembargadora Cleusa Regina Halfen, Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Desembargador Luiz Alberto de Vargas, Desembargadora Rejane Souza Pedra, Desembargador João Batista de Matos Danda)

Dessa forma, dou provimento ao agravo de petição de RAFAEL DUK MIN KIM para declarar a nulidade da citação inicial e de todos os atos decisórios posteriores, no que respeita ao agravante.

REQUERIMENTOS

Sendo assim, o Executado, ora peticionário, requer:

- a) seja determinada a **SUSPENSÃO DA HASTA PÚBLICA**, de forma **LIMINAR**, em virtude da evidente nulidade na citação
- b) Seja reconhecida a nulidade da citação, com a consequente declaração de nulidade de todos os atos praticados no presente processo e reabertura do prazo para manifestação acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica
- c) A citação do reclamante para, querendo, se manifestar no prazo legal

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

Nestes Termos, pede deferimento

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024

Isis de Carvalho Pinto

OAB/RJ 195.849



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 21.433.673-7 – DETRAN/RJ e no CPF sob o nº 117.969.067-27, residente e domiciliado na Rua Conrado Barbosa de Souza, nº 200, Ap. 204, Bloco 1, Fonseca, Niterói, RJ, CEP: 24.130-110.

OUTORGADO: ISIS DE CARVALHO PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 195.849, residente e domiciliada à Rua Rolim, 29, Califórnia, Nova Iguaçu/RJ.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador a OUTORGADA, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

Rodolfo de Araújo Procópio
RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Vistos.

Apreciação da petição de id - af0f30b em que o sócio RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO requer a nulidade da citação.

Com a devida vênia trata-se de processo que tramita desde 2018 em que as empresas não pagaram a execução e nem garantiram o juízo. As intimações e citações foram sempre para os endereços de cadastros oficiais que também nunca foram atualizados.

O sócio requerente ingressa neste momento no processo alegando apenas nulidades sem sequer indicar bens ou créditos da empresa ou também garantir o juízo para retirada da penhora do imóvel e a realização do leilão.

Assim sendo, rejeito a alegação de nulidade, devendo prosseguir o leilão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de março de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 18/03/2024 07:26:37 - 73e1e58
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24031807231824600000196013742?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24031807231824600000196013742

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73e1e58 proferida nos autos.

Vistos.

Apreciação da petição de id - af0f30b em que o sócio RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO requer a nulidade da citação.

Com a devida vênia trata-se de processo que tramita desde 2018 em que as empresas não pagaram a execução e nem garantiram o juízo. As intimações e citações foram sempre para os endereços de cadastros oficiais que também nunca foram atualizados.

O sócio requerente ingressa neste momento no processo alegando apenas nulidades sem sequer indicar bens ou créditos da empresa ou também garantir o juízo para retirada da penhora do imóvel e a realização do leilão.

Assim sendo, rejeito a alegação de nulidade, devendo prosseguir o leilão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de março de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 18/03/2024 07:27:37 - ae806f5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24031807263749800000196013783?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24031807263749800000196013783



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

Certifico que anexe aos autos ofício do RGI.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de abril de 2024.

SANDRO SOARES DA CRUZ

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 01/04/2024 08:54:48 - bbe2fba
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040108542048300000196948213?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24040108542048300000196948213



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202411869549

Nome original: 10527.pdf

Data: 28/03/2024 16:51:22

Remetente:

Leonardo Moncores Vieira

NITEROI 14 OF DE JUSTICA

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 01005120320185010003.

Assunto: SEGUE OF 14NIT 0065 2024 PROT 93598 MATR 10527



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
 RUA DA CONCEIÇÃO, 178 - COMARCA DE NITERÓI
 COMPETÊNCIA - 4º SUB DISTRITO DO 1º DISTRITO
 OFICIAL: - SCISINIO DIAS

LIVRO "2" REGISTRO GERAL _____

MATRÍCULA
10.527

FICHA
01

DATA: 10/04/84

RUA 09- Nº200- FRAÇÃO IDEAL DE 20,8500 , que corresponderá ao Apartamento 204 do Bloco 01 ,Tipo B-2, inscrito na prefeitura sob o nº 162.364- , em zona urbana e não foreiro do 4º - subdistrito do 1º distrito deste município, em linha curva de 2 segmentos com vinte e seis metros e cinquenta centímetros - mais sete metros e vinte e três centímetros de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com vinte e dois metros e vinte centímetros mais cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros mais doze metros mais cento e três metros de largura nos fundos, fazendo frente para a rua 9; por - mais outra linha em curva de 4 segmentos com doze metros e oitenta e oito centímetros mais quarenta e oito metros mais - cento e um metros e oitenta centímetros mais sete metros e - quatro centímetros de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para a rua 8 e cento e cinco metros e - cinquenta centímetros pelo lado esquerdo. Com a superfície de 10.667,92m².

REGISTRO ANT RIOR- na matrícula 8.692-da 5ª Circunscrição, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL- ASCB.-com - sede na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC. sob o nº... 33.652.645/0013-00.e, Instituição de Condomínio, de unidade - autônoma, Lei 4.591, registrada sob o nº 150 do Lº03, e arquivada na pasta 522.

AV.-01- 10.527 .-Hipoteca em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, - gravando proporcionalmente este apartamento, juntamente com o financiamento do conjunto, conforme consta da matrícula 8692, - caucionado este crédito ao Banco Nacional da Habitação. Niterói, 10 de abril de 1984.-O OFICIAL: _____

Av.-02- 10.527.-Prot. 1 fls. 210 sob o nº 15.672.-Foi-me apresentado a certidão de construção do prédio nº 200 da rua 9, dos Blocos-1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7-projeto aprovado em 07/03/83, através do processo nº 40/00853/83, boletim de aceite de obras nº-30.778 de 21/02/84, com as seguintes características:sala, dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviço, boletim de habite-se-INIS. Niterói, 10 de abril de 1984.-O OFICIAL: _____

MATRÍCULA

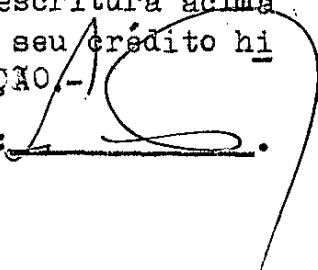
10.527

FICHA

01

AV.03-10.527 . = Protocolo 1B, fls.245v. sob nº 19.129.-Reqto. e documentos oriundo proc.adm.40/00857/82 da municipalidade, o apartamento do imóvel matriculado é composto de sala, dois quartos cozinha, banheiro, área de serviço e W.C. Niterói, 31 de dezembro de 1985. O Oficial REG.04-10.527 .-Prot. 1B, fls.163v nº 20.901 .-Per escritura de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca, financiamento e assunção de dívida; e, escritura declaratória, Cartório da 12ª Circunscrição-6ª Zona do Registro Civil-Freguesia de Irajá e Jacarepaguá, Lº J-131 fls. 171; e, Lº J-215 fls.152, datada de 10/4/85 o imóvel matriculado foi adquirido por: THADEU-ANTONIO DE CARVALHO, e sua mulher JUREMA DOS SANTOS FERREIRA-DE CARVALHO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele funcionário público, CI. IFF.1.673.627-e inscrito no CPF.020.854.887/49, ela do lar, CI.IFF, 1.888.377-e inscrita no CPF.207.053.407/53, residente no Rio de Janeiro.-Pelo preço de Cr\$13.014.516,55

AV.05- 10.527 .-Pelo mesmo protocolo e escritura acima, a hipoteca de 1º lugar é dada em continuidade à CAIXA ECONOMICA - FEDERAL., no valor de Cr\$ 14.079.499,45 equivalente à 1.865,82782 UPC's, que será paga por meio de 324 prestações, sendo a primeira no valor de Cr\$ 114.252,32 , com juros de 6,4% ao ano.

AV.06- 10.527 .-Ainda pelo mesmo protocolo e escritura acima a credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL., cauciona o seu crédito hipotecário em favor do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.-
Niterói, 26 de novembro de 1986.-O OFICIAL: 

SEGUE FICHA 02

NITERÓI
14º
 5ª Circunscrição

14º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
5ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMPETÊNCIA - 4º SUB DISTRITO DO 1º DISTRITO
 Rua Soares de Miranda nº 117 - Fonseca - Niterói - RJ
 Tels.: (21) 2625-8870 / 2625-0217

LIVRO "2" REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
10.527

FICHA
02

AV.07-10.527 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA - De acordo com o Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca de Outras Avenças, datado de 08/06/2005, prenotado sob o nº 50862, às fls. 046 do Lº 1 I, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sucessora do BNH, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da AV. 05. Niterói, 23 de novembro de 2005. Eu, , averbei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.

(R) 1 ato
 RHN92393 DIQ
 14º NITERÓI

AV.08-10.527 - CANCELAMENTO DA CAUÇÃO - De acordo com o Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, datado de 08/06/2005, prenotado sob o nº 50862, às fls. 046 do Lº 1 I, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sucessora do BNH, autorizou o cancelamento da caução, objeto da AV. 06. Niterói, 23 de novembro de 2005. Eu, , averbei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.

(R) 1 ato
 brasileiro casado
 14º NITERÓI

R.09-10.527 - COMPRA E VENDA - De acordo com a Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 19/05/2006, lavrada em Notas do 15º Ofício de Justiça de Niterói/RJ, às fls. 010 do Lº 495, prenotada sob o nº 52323, às fls. 013 do Lº 1J, THADEU ANTÔNIO DE CARVALHO, funcionário público, e sua mulher JUREMA DOS SANTOS FERREIRA DE CARVALHO, do lar, portadores das cédulas de identidade nº 1.673.627 do IFP de 09/05/73 e 1.888.377 do IFP 29/08/75 e inscritos no CPF sob os nºs 020.854.887-49 e 207.053.407-53, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes na Estrada de Tubiaganga, nº 1175, casa 101, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, venderam o imóvel aqui matriculado a RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade nº 21.433.673-7, expedida pelo DIC/DETRAN/RJ em 16/05/2003 e inscrito no CPF sob o nº 117.969.067-27, domiciliado nesta Cidade, onde reside na Rua Nove, nº 200, aptº 204, bloco 01, Fonseca, pelo preço de R\$ 25.000,00. O imóvel está inscrito na EMN sob o nº 162.364-4. Niterói, 31 de julho de 2006. Eu, , registrei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.

(R) 1 ato
 RIM83655 WTN
 14º NITERÓI

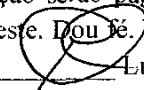
SEGUE VERSO


MATRICULA


10.527


FICHA

2 VERSO

AV-10-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 86948, de 16 de Junho de 2021. Procede-se à presente, para constar que, nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, expedido pela CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, foi decretada, nos autos do Processo nº 01002765120165010058, em trâmite pelo Juízo da 58ª Vara Trabalho do Rio de Janeiro, a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento, juntamente com os devidos por este. Dou fé. Niterói, 16 de Junho de 2021. Selo Eletrônico EDST-52252-LRG. A Registradora Substituta,  Lucélia Moraes Luz Borges, Mat. 94/0130.....

AV-11-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 90615, de 14 de setembro de 2022. Procede-se à presente, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado, dentre os quais se encontra o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos dos protocolos CNIB nºs **202110.1716.01865814-IA-100 (0101140-68.2016.5.01.0065)**, **202203.2515.02060003-IA-109 (0100560-76.2016.5.01.0020)**, **202204.2916.02121327-IA-360 (0100083-65.2018.5.01.0058)**, **202209.1314.02348915-IA-460 (0102043-90.2017.5.01.0058)**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento. Dou fé. Niterói, 17 de fevereiro de 2023. Selo Eletrônico EEIE-09864-MAK. A Registradora Substituta,  Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....

AV-12-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 91582, de 10 de fevereiro de 2023. Procede-se à presente, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado, dentre os quais se encontra o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos dos protocolos CNIB nºs **202302.0913.02506566-IA-120 (0100512-03.2018.5.01.0003)**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento. Dou fé. Niterói, 17 de fevereiro de 2023. Selo Eletrônico EEIE-09865-LHE. A Registradora Substituta,  Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....

AV-13-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 92122, de 29 de maio de 2023. Procede-se à presente, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado, dentre os quais se encontra o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos dos protocolos CNIB nºs **202305.2615.02727867-IA-390 (0100083-65.2018.5.01.0058)**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento. Dou fé. Niterói, 19 de junho de 2023. Selo Eletrônico EEIZ-04074-FYL. A Registradora Substituta,  Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....

CONTINUA NA FICHA 3

CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NITERÓI
REGISTRO DE IMÓVEIS DO 4º SUBDISTRITO DO 1º DISTRITO - 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
OFICIAL: LEONARDO MONÇORES VIEIRA

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA


FICHA

CNM: 090100.2.0010527-29

10.527

3

26 de Março de 2024

R-14-10.527 – PENHORA - Protocolo 93598, de 07 de fevereiro de 2024. Procede-se ao presente, a requerimento do interessado, para constar que, nos termos do mandado expedido pela 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, em execução promovida nos autos do processo nº 01005120320185010003, em que é executado **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado; e, exequente **LUCIANE DOS SANTOS MONTE**, inscrita no CPF sob o nº 024.823.357-28, a propriedade do imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia do crédito exequendo, no valor de R\$53.852,45 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), nomeado como depositário **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado. Os emolumentos devidos pelo presente registro serão pagos pelo interessado na oportunidade de seu cancelamento, nos termos do art. 38, § 2º, da Lei Estadual 3.350/99. Dou fé. Niterói, 26 de Março de 2024. Selo Eletrônico EEJP-42085-HXR. A Registradora Substituta,  Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....

SÓ É DONO QUEM REGISTRA (Artigo 1.245 do Código Civil)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202411869548

Nome original: Oficio 0065.pdf

Data: 28/03/2024 16:51:22

Remetente:

Leonardo Moncores Vieira

NITEROI 14 OF DE JUSTICA

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 01005120320185010003.

Assunto: SEGUE OF 14NIT 0065 2024 PROT 93598 MATR 10527

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 14º OFÍCIO DE NITERÓI-RJ**Leonardo Monçores Vieira****Tabelião e Oficial Registrador****Alameda São Boaventura, 540 - Lj. 108 - Fonseca - Niterói-RJ, 24.120-191****Telefax: (21) 2625-0217 / 3607-8530 - e-mail: cartorio@14oficioniteroi.com.br**Niterói, 26/03/2024.
Ofício nº 14NIT/0065/2024.Ref. Processo nº 01005120320185010003.
Prenotação nº 93598.

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

LEONARDO MONÇORES VIEIRA, Oficial do Registro de Imóveis do Serviço Notarial e Registral do 14º Ofício de Niterói, vem à presença de V.Exa., informar que foi cumprido o determinado no ofício/mandado em epígrafe, bem como informar que o imóvel está indisponível, conforme averbação/ões existente/s na matrícula (cópia da matrícula em anexo).

Cumprе ressaltar que para registro de alienação do imóvel, ainda que seja proveniente de negócio jurídico realizado em hasta pública, se faz necessário a solicitação de cancelamento pela vara que determinou a indisponibilidade e averbação do mesmo na matrícula.

Desde já nos colocando à disposição de V.Exa. para maiores esclarecimentos que se façam necessários, apresentamos votos de estima e consideração.

(assinado eletronicamente)
LEONARDO MONÇORES VIEIRA
Oficial do Registro de Imóveis
Mat. CGJ 90/266

Exmo. Sr. Dr. Leonardo Saggese Fonseca.
Juiz da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

Autos do processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público, nos autos do processo em epígrafe, com fulcro no artigo 889 do CPC, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos documentos, a fim de comprovar que os credores com penhora ou garantia real foram cientificados das hastas públicas.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES
Leiloeiro Público Oficial

Avenida Rio Branco nº 156 Sala 2037 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20040-901
Telefones: (21) 3173-0567 / 99716-0128 e-mail: contato@fabianoileiloeiro.net
<http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br>





Fabiano Ayupp Magalhães <contato@fabianoleiloeiro.net>

IPTU NITERÓI - COMUNICADO DE LEILÃO

1 mensagem

Fabiano Ayupp Magalhães <contato@fabianoleiloeiro.net>
Para: gabinete@fazenda.niteroi.rj.gov.br

2 de abril de 2024 às 14:00

Ao,
MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ

Referência: Hasta Pública de imóvel com débito de IPTU no valor de R\$ 795,24. Inscrição Municipal 162364-4.

Autor: LUCIANE DOS SANTOS MONTE.

Réu: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA – EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE PROCOPIO E PEDRELINA SILVA PROCOPIO.

Processo nº. 0100512-03.2018.5.01.0003

Prezados senhores:

Indicado para funcionar nos autos do processo supra-referenciado como Leiloeiro Público, venho comunicar a V. Sas. que designei as datas de **16/04/2024 às 11:50 horas e 25/04/2024 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br.

IMÓVEL: RUA 09- N° 200- FRAÇÃO IDEAL DE 20,8500 que corresponderá ao Apartamento 204, do Bloco 01, Tipo B-2 inscrito na prefeitura sob o n° 162.364, em zona urbana, e não foreiro do 4° subdistrito do 1° distrito de Niterói, em linha curva e 2 segmentos com vinte e seis metros e cinquenta centímetros mais sete metros e vinte e três centímetros de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com vinte e dois metros e vinte centímetros mais cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros mais doze metros mais cento e três metros de largura nos fundos fazendo frente para Rua 9, por mais outra linha em curva de 4 segmentos com doze metros e oitenta e oito centímetros mais quarenta e oito metros mais cento e um metros e oitenta centímetros mais sete metros e quatro centímetros de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para Rua 8 e cento e cinco metros e cinquenta centímetros pela lado esquerdo. Com uma superfície de 10.667,92m².

Por fim, segue o EDITAL DE LEILÃO anexo.

	Fabiano Ayupp Magalhães Av. Rio Branco, nº 156, Sl. 2037 - Centro Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 20.040-901 CONTATO: (21) 3173-0567 📞 (21) 99636-8517
--	--

www.fabianoayuppleiloeiro.com.br ❖ **leiloeiro público**

O conteúdo desta mensagem é de propriedade do remetente e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, sendo o seu teor dirigido apenas para o conhecimento da(s) pessoa(s) ou entidade(s) a quem se destina(m). A retransmissão, disseminação ou ainda qualquer outra utilização indevida do conteúdo desta mensagem é crime nos termos da legislação vigente. No caso de recebimento desta mensagem por erro ou engano, por favor comunique o fato ao emissor e a exclua dos seus arquivos.

EDITAL.pdf
115K

<https://mail.google.com/mail/u/2/?ik=6954b8c8d8&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r5083507368930158356&simpl=msg-a:r66336348525...> 1/1



Assinado eletronicamente por: FABIANO AYUPP MAGALHAES - Juntado em: 02/04/2024 14:03:34 - 9a8c5a1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040214032730100000197113295?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24040214032730100000197113295



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0100276-51.2016.5.01.0058**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/03/2016

Valor da causa: R\$ 36.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ALINE BRITO DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

RECLAMADO: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO

ADVOGADO: BRYSA VALERIA LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

RECLAMADO: ELIETE PROCOPIO

TERCEIRO INTERESSADO: caixa economica federal

TERCEIRO INTERESSADO: EFICAZ GESTAO EM SAUDE LTDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0100276-51.2016.5.01.0058

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar que o imóvel de propriedade do(a) Executado(a) será leiloado, nos dias **16/04/2024 às 11:50 horas** e **25/04/2024 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, nos autos da Reclamação Trabalhista 0100512-03.2018.5.01.0003, consoante Edital anexo.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES
Leiloeiro Público Oficial

Avenida Rio Branco nº 156 Sala 2037 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20040-901
Telefones: (21) 3173-0567 99716-0128 e-mail: contato@fabianoleiloeiro.net
<http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br>



Assinado eletronicamente por: FABIANO AYUPP MAGALHAES - Juntado em: 02/04/2024 13:46:13 - 1dd7cb8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040213455887500000197110194?instancia=1>
Número do processo: 0100276-51.2016.5.01.0058
Número do documento: 24040213455887500000197110194



Assinado eletronicamente por: FABIANO AYUPP MAGALHAES - Juntado em: 02/04/2024 14:03:34 - 709e426
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040214032754600000197113296?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24040214032754600000197113296



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101140-68.2016.5.01.0065

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2016

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ROSSANA ASSIS PROCOPIO

ADVOGADO: MARCELO REIS LOPES

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

ADVOGADO: ADRIANA DE FARIA CORBO

RECLAMADO: ELIETE PROCOPIO

RECLAMADO: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO

RECLAMADO: BRASCOP COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA

RECLAMADO: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP

ARREMATANTE: ROGER DA SILVA MOREIRA SOARES

ADVOGADO: ROGER DA SILVA MOREIRA SOARES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0101140-68.2016.5.01.0065

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar que o imóvel de propriedade do(a) Executado(a) será leiloado, nos dias **16/04/2024 às 11:50 horas** e **25/04/2024 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, nos autos da Reclamação Trabalhista 0100512-03.2018.5.01.0003, consoante Edital anexo.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES
Leiloeiro Público Oficial

Avenida Rio Branco nº 156 Sala 2037 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20040-901
Telefones: (21) 3173-0567 99716-0128 e-mail: contato@fabianoleiloeiro.net
<http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br>



Assinado eletronicamente por: FABIANO AYUPP MAGALHAES - Juntado em: 02/04/2024 13:49:08 - e60ed72
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040213484492300000197110623?instancia=1>
Número do processo: 0101140-68.2016.5.01.0065
Número do documento: 24040213484492300000197110623



Assinado eletronicamente por: FABIANO AYUPP MAGALHAES - Juntado em: 02/04/2024 14:03:34 - 7546452
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040214032772500000197113298?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24040214032772500000197113298



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0100560-76.2016.5.01.0020**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/04/2016

Valor da causa: R\$ 36.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MILTON MODESTO

ADVOGADO: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS

ADVOGADO: ROSANEA PIMENTA RIBEIRO

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

RECLAMADO: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO

RECLAMADO: ELIETE PROCOPIO

TERCEIRO INTERESSADO: ENEL- AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0100560-76.2016.5.01.0020

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar que o imóvel de propriedade do(a) Executado(a) será leiloado, nos dias **16/04/2024 às 11:50 horas** e **25/04/2024 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, nos autos da Reclamação Trabalhista 0100512-03.2018.5.01.0003, consoante Edital anexo.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES
Leiloeiro Público Oficial

Avenida Rio Branco nº 156 Sala 2037 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20040-901
Telefones: (21) 3173-0567 99716-0128 e-mail: contato@fabianoleiloeiro.net
<http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br>



Assinado eletronicamente por: FABIANO AYUPP MAGALHAES - Juntado em: 02/04/2024 13:51:47 - e0bc591
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040213513021800000197111176?instancia=1>
Número do processo: 0100560-76.2016.5.01.0020
Número do documento: 24040213513021800000197111176



Assinado eletronicamente por: FABIANO AYUPP MAGALHAES - Juntado em: 02/04/2024 14:03:34 - cff1253
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040214032790800000197113299?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24040214032790800000197113299



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Consignação em Pagamento 0100083-65.2018.5.01.0058

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/02/2018

Valor da causa: R\$ 100,00

Partes:

CONSIGNANTE: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: ADRIANA DE FARIA CORBO

CONSIGNANTE: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO

CONSIGNANTE: CATARINA DA SILVA BORBA

CONSIGNANTE: ELIETE PROCOPIO

CONSIGNANTE: PEDRELINA SILVA PROCOPIO

CONSIGNATÁRIO: THAISA RODRIGUES RAMOS NASCIMENTO

ADVOGADO: SUELEN REIS LOPES NEVES

TERCEIRO INTERESSADO: SECRETARIA DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0100083-65.2018.5.01.0058

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar que o imóvel de propriedade do(a) Executado(a) será leiloado, nos dias **16/04/2024 às 11:50 horas** e **25/04/2024 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, nos autos da Reclamação Trabalhista 0100512-03.2018.5.01.0003, consoante Edital anexo.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES
Leiloeiro Público Oficial

Avenida Rio Branco nº 156 Sala 2037 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20040-901
Telefones: (21) 3173-0567 99716-0128 e-mail: contato@fabianoleiloeiro.net
<http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br>



Assinado eletronicamente por: FABIANO AYUPP MAGALHAES - Juntado em: 02/04/2024 13:54:26 - c3a9e98
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040213541391300000197111780?instancia=1>
Número do processo: 0100083-65.2018.5.01.0058
Número do documento: 24040213541391300000197111780



Assinado eletronicamente por: FABIANO AYUPP MAGALHAES - Juntado em: 02/04/2024 14:03:34 - 2d6563f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040214032805700000197113301?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24040214032805700000197113301



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0102043-90.2017.5.01.0058

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/12/2017

Valor da causa: R\$ 25.702,19

Partes:

RECLAMANTE: THAISA RODRIGUES RAMOS NASCIMENTO

ADVOGADO: SUELEN REIS LOPES NEVES

RECLAMADO: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: ADRIANA DE FARIA CORBO

RECLAMADO: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO

RECLAMADO: CATARINA DA SILVA BORBA

TERCEIRO INTERESSADO: IMÓVEL A SER PENHORADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0102043-90.2017.5.01.0058

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar que o imóvel de propriedade do(a) Executado(a) será leiloado, nos dias **16/04/2024 às 11:50 horas** e **25/04/2024 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, nos autos da Reclamação Trabalhista 0100512-03.2018.5.01.0003, consoante Edital anexo.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES
Leiloeiro Público Oficial

Avenida Rio Branco nº 156 Sala 2037 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20040-901
Telefones: (21) 3173-0567 99716-0128 e-mail: contato@fabianoleiloeiro.net
<http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br>



Assinado eletronicamente por: FABIANO AYUPP MAGALHAES - Juntado em: 02/04/2024 13:57:20 - e9e63be
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040213570813400000197112250?instancia=1>
Número do processo: 0102043-90.2017.5.01.0058
Número do documento: 24040213570813400000197112250



Assinado eletronicamente por: FABIANO AYUPP MAGALHAES - Juntado em: 02/04/2024 14:03:34 - 15f6106
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040214032819300000197113304?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24040214032819300000197113304



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

PROCESSO 0100512-03.2018.5.01.0003 - SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITO Caixa de entrada x



marco guerra <marco.guerra@trt1.jus.br>
para vt03.rj ▾

11:20 (há)

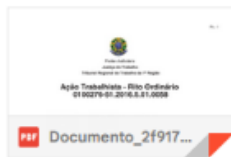
Prezado Sr. Diretor,

Por determinação deste Juízo, solicito reserva de crédito nos autos do processo **0100512-03.2018.5.01.0003**, pelo valor de R\$ 51.759,10, com transferência do numerário à disposição deste Juízo, em favor do processo 0100276-51.2016.5.01.0058, em conta judicial perante a CEF ou ao BB.

Atenciosamente,

Marco Antonio Guerra da Silva
Diretor de Secretaria
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ



RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de abril de 2024.

SANDRO SOARES DA CRUZ

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 05/04/2024 11:31:25 - 3fd14aa
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040511310593800000197393535?instancia=1>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
 Número do documento: 24040511310593800000197393535



(http://www.bb.com.br)



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 3400122972679	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 2234 -		Município RIO DE JANEIRO		Nº de ID do depósito	
Processo nº 0101714-83.2016.5.01.0003	TRT / Região TRT 1A. REGIAO	Órgão / Vara 03ª VARA DO TRABALHO	Nº de ID do depósito		
Réu / Reclamado THEREZA RACCA DE OLIVEIRA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 663.629.117-68		
Autor / Reclamante ANGELA RAIMUNDA DOS SANTOS			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante		
Depositante THEREZA RACCA DE OLIVEIRA			CPF / CNPJ - Depositante 663.629.117-68		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5.Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 1.093,66	Data de Atualização 26/03/2024	
(1) Valor Principal 1.093,66	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatórios 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000035777564

Autenticação mecânica

5B8F90BB43473C0C

Data / Hora da impressão: 04/04/2024 / 08:39:25

Data do depósito 26/03/2024

Mod. 0,70.344-0 - Sel/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 3400122972679	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 2234 -		Município RIO DE JANEIRO		Nº de ID do depósito	
Processo nº 0101714-83.2016.5.01.0003	TRT / Região TRT 1A. REGIAO	Órgão / Vara 03ª VARA DO TRABALHO	Nº de ID do depósito		
Réu / Reclamado THEREZA RACCA DE OLIVEIRA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 663.629.117-68		
Autor / Reclamante ANGELA RAIMUNDA DOS SANTOS			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante		
Depositante THEREZA RACCA DE OLIVEIRA			CPF / CNPJ - Depositante 663.629.117-68		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5.Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 1.093,66	Data de Atualização 26/03/2024	
(1) Valor Principal 1.093,66	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatórios 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000035777564

Autenticação mecânica

5B8F90BB43473C0C

Data / Hora da impressão: 04/04/2024 / 08:39:25

Data do depósito 26/03/2024

Mod. 0,70.344-0 - Sel/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 05/04/2024 11:31:25 - ee3036f

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040511312050500000197393577?instancia=1>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

Número do documento: 24040511312050500000197393577



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

VT/RJ.

Certifico que anexe aos autos ofício de reserva de crédito da 20ª

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de abril de 2024.

SANDRO SOARES DA CRUZ

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 09/04/2024 07:37:46 - 04d9c24
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040907373314200000197607421?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24040907373314200000197607421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202423273410

Nome original: 3 VT RJ.pdf

Data: 08/04/2024 17:18:07

Remetente:

Renata Gomes Rossato

20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa tarde, encaminhado ofício referente ao processo:0100512-03.2018.5.01.0003 0100560-76.2016.5.01.0020.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0100560-76.2016.5.01.0020**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/04/2016

Valor da causa: R\$ 36.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MILTON MODESTO

ADVOGADO: TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS

ADVOGADO: ROSANEA PIMENTA RIBEIRO

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

RECLAMADO: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO

RECLAMADO: ELIETE PROCOPIO

TERCEIRO INTERESSADO: ENEL- AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100560-76.2016.5.01.0020
 RECLAMANTE: MILTON MODESTO
 RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (2)

	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	

Destinatário: 03ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

PROCESSO: 0100560-76.2016.5.01.0020

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: MILTON MODESTO

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (2)

OFÍCIO -JT

O/A Juiz do Trabalho Titular na 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, solicita a reserva de crédito, no valor de R\$31.697,38, nos autos do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003. O valor poderá ser transferido ao Banco do Brasil S/A - Ag. 2234 (Serviço Público), à disposição deste Juízo.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RIO DE JANEIRO/RJ ,08 de abril de 2024

ALINE MARIA LEPORACI LOPES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Por determinação da) MM. Juíza Titular desta unidade, o presente expediente foi cumprido e assinado pelo usuario.nome abaixo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de abril de 2024.

RENATA GOMES ROSSATO

Assessor



Assinado eletronicamente por: RENATA GOMES ROSSATO - Juntado em: 08/04/2024 17:16:05 - 344a5e2
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040817160243500000197578954?instancia=1>
Número do processo: 0100560-76.2016.5.01.0020
Número do documento: 24040817160243500000197578954



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 09/04/2024 07:37:46 - 4be6882
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24040907374347200000197607428?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24040907374347200000197607428

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

Autos do processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público honrado pela nomeação para atuar nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar que nas hastas públicas realizadas em 16/04/2024 e 25/04/2024, não houve arrematação do bem imóvel penhorado.

Assim sendo, requer a Vossa Excelência nova oportunidade para realizar o leilão do imóvel penhorado.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES
Leiloeiro Público Oficial

Avenida Rio Branco nº 156 Sala 2037 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20040-901
Telefones: (21) 3173-0567 99716-0128 e-mail: contato@fabianoileiro.net
<http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

Vistos.

Fica autorizado ao perito a realização de novo leilão, devendo realizar a comunicação as partes do processo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de abril de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 30/04/2024 07:13:21 - 4e1476a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24043007131939500000199212431?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24043007131939500000199212431



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA DA CONCEIÇÃO, 178 - COMARCA DE NITERÓI
COMPETÊNCIA - 4º SUB DISTRITO DO 1º DISTRITO
OFICIAL: - SCISINIO DIAS

LIVRO "2" REGISTRO GERAL _____

MATRÍCULA

10.527

FICHA

01

DATA: 10/04/84

RUA 09- Nº 200- FRAÇÃO IDEAL DE 20,8500 , que corresponderá ao Apartamento 204 do Bloco 01 , Tipo B-2, inscrito na prefeitura sob o nº 162.364- , em zona urbana e não foreiro do 4º - subdistrito do 1º distrito deste município, em linha curva de 2 segmentos com vinte e seis metros e cinquenta centímetros - mais sete metros e vinte e três centímetros de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com vinte e dois metros e vinte centímetros mais cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros mais doze metros mais cento e três metros de largura nos fundos, fazendo frente para a rua 9, por - mais outra linha em curva de 4 segmentos com doze metros e oitenta e oito centímetros mais quarenta e oito metros mais - cento e um metros e oitenta centímetros mais sete metros e - quatro centímetros de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para a rua 8 e cento e cinco metros e - cinquenta centímetros pelo lado esquerdo. Com a superfície de 10.667,92m².

REGISTRO ANT RIOR- na matrícula 8.692-da 5ª Circunscrição, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL- ASCB.- com - sede na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC. sob o nº... 33.652.645/0013-00.e, Instituição de Condomínio, de unidade - autônoma, Lei 4.591, registrada sob o nº 150 do Lº03, e arquivada na pasta 522.

AV.-01- 10.527.-Hipoteca em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, - gravando proporcionalmente este apartamento, juntamente com o financiamento do conjunto, conforme consta da matrícula 8692, - caucionado este crédito ao Banco Nacional da Habitação. Niterói, 10 de abril de 1984.- O OFICIAL: _____

Av.-02- 10.527.-Prot. 1 fls. 210 sob o nº 15.672.-Foi-me apresentado a certidão de construção do prédio nº 200 da rua 9, dos Blocos-1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7-projeto aprovado em 07/03/83, através do processo nº 40/00853/83, boletim de aceite de obras nº-30.778 de 21/02/84, com as seguintes características:sala, dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviço, boletim de habite-se-INFS. Niterói, 10 de abril de 1984.- O OFICIAL: _____

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

MATRÍCULA

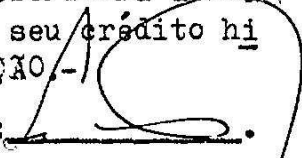
10.527

FICHA

01

AV.03-10.527 . = Protocolo 1B, fls.245v. sob nº 19.129.-Reqto. e documentos oriundo proc.adm.40/00857/82 da municipalidade, o apartamento do imóvel matriculado é composto de sala, dois quartos cozinha, banheiro, área de serviço e W.C. Niterói, 31 de dezembro de 1985. O Oficial, ~~REG.04-10.527~~ ~~Prot. 1B, fls.163v nº 20.901~~ . Por escritura de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca, financiamento e assunção de dívida; e, escritura declaratória, Cartório da 124 Circunscrição-6ª Zona do Registro Civil-Freguesia de Irajá e Jacarepaguá, Lº J-131 fls. 171; e, Lº J-215 fls.152, datada de 10/4/85 o imóvel matriculado foi adquirido por: THADEU A TONIO DE CARVALHO, e sua mulher JUREIA DOS SANTOS FERREIRA DE CARVALHO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele funcionário público, CI. IFF.1.673.627-e inscrito no CPF.020.854.887/49, ela do lar, CI.IFF, 1.888.377-e inscrita no CPF.207.053.407/53, residente no Rio de Janeiro.-Pelo preço de C\$13.014.516,55

AV.05- 10.527 .-Pelo mesmo protocio e escritura acima, a hipoteca de 1º lugar é dada em continuidade à CAIXA ECONOMICA FEDERAL., no valor de C\$ 14.079.499,45 equivalente à 1.865,82782 UPC's, que será paga por meio de 324 prestações, sendo a primeira no valor de C\$ 114.252,32 , com juros de 6,4% ao ano.

AV.06- 10.527 .-Ainda pelo mesmo protocolo e escritura acima a credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL., cauciona o seu crédito hipotecário em favor do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.-
Niterói, 26 de novembro de 1986.-O OFICIAL: 

SEGUE FICHA 02



14º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI 5ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMPETÊNCIA - 4º SUB DISTRITO DO 1º DISTRITO
Rua Soares de Miranda nº 117 - Fonseca - Niterói - RJ
Tels.: (21) 2625-8870 / 2625-0217

LIVRO "2" REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
10.527

FICHA
02

AV.07-10.527 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA - De acordo com o Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca de Outras Avenças, datado de 08/06/2005, prenotado sob o nº 50862, às fls. 046 do Lº 1 I, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sucessora do BNH, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da AV. 05. Niterói, 23 de novembro de 2005. Eu, , averbei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.

(R). 1 ato
RHN92393 DIQ



AV.08-10.527 - CANCELAMENTO DA CAUÇÃO - De acordo com o Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, datado de 08/06/2005, prenotado sob o nº 50862, às fls. 046 do Lº 1 I, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sucessora do BNH, autorizou o cancelamento da caução, objeto da AV. 06. Niterói, 23 de novembro de 2005. Eu, , averbei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.

(R). 1 ato
brasileiros e assino



R.09-10.527 - COMPRA E VENDA - De acordo com a Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 19/05/2006, lavrada em Notas do 15º Ofício de Justiça de Niterói/RJ, às fls. 010 do Lº 495, prenotada sob o nº 52323, às fls. 013 do Lº 1J, THADEU ANTÔNIO DE CARVALHO, funcionário público, e sua mulher JUREMA DOS SANTOS FERREIRA DE CARVALHO, do lar, portadores das cédulas de identidade nº 1.673.627 do IFP de 09/05/73 e 1.888.377 do IFP 29/08/75 e inscritos no CPF sob os nºs 020.854.887-49 e 207.053.407-53, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes na Estrada de Tubiaganga, nº 1175, casa 101, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, venderam o imóvel aqui matriculado a RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade nº 21.433.673-7, expedida pelo DIC/DETRAN/RJ em 16/05/2003 e inscrito no CPF sob o nº 117.969.067-27, domiciliado nesta Cidade, onde reside na Rua Nove, nº 200, aptº 204, bloco 01, Fonseca, pelo preço de R\$ 25.000,00. O imóvel está inscrito na FMN sob o nº 162.364-4. Niterói, 31 de julho de 2006. Eu, , registrei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.

(R). 1 ato
RIM83655 WTN



SEGUE VERSO

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash b6c1c2aa-5900-466c-9c9b-2f5b424a0bfa



Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

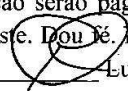



Esse documento foi assinado digitalmente por JOZELI DUARTE DE MATOS - 31/10/2023 09:57


Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash b6c1c2aa-5900-466c-9c9b-2f5b424a0bfa


MATRÍCULA	FICHA
10.527	2 VERSO

Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo Eletrônico de Fiscalização EEJP 38017 OPM  Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico	Emol.: 93,59 Ressag: 1,87 FETJ: 18,71 Fundperj: 4,67 Funperj: 4,67 Funarpen: 3,74 I.S.S: 1,91 Selo: 2,48 Total: 131,64
---	--

AV-10-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 86948, de 16 de Junho de 2021. Procede-se à presente, para constar que, nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, expedido pela CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, foi decretada, nos autos do Processo nº 01002765120165010058, em trâmite pelo Juízo da 58ª Vara Trabalho do Rio de Janeiro, a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento, juntamente com os devidos por este. Dou fé. Niterói, 16 de Junho de 2021. Selo Eletrônico EDST-62252-LRG. A Registradora Substituta,  Lucélia Moraes Luz Borges, Mat. 94/0130.....

AV-11-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 90615, de 14 de setembro de 2022. Procede-se à presente, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado, dentre os quais se encontra o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos dos protocolos CNIB nºs **202110.1716.01865814-IA-100 (0101140-68.2016.5.01.0065)**, **202203.2515.02060003-IA-109 (0100560-76.2016.5.01.0020)**, **202204.2916.02121327-IA-360 (0100083-65.2018.5.01.0058)**, **202209.1314.02348915-IA-460 (0102043-90.2017.5.01.0058)**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento. Dou fé. Niterói, 17 de fevereiro de 2023. Selo Eletrônico EEIE-09864-MAK. A Registradora Substituta,  Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....

AV-12-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 91582, de 10 de fevereiro de 2023. Procede-se à presente, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado, dentre os quais se encontra o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos dos protocolos CNIB nºs **202302.0913.02506566-IA-120 (0100512-03.2018.5.01.0003)**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento. Dou fé. Niterói, 17 de fevereiro de 2023. Selo Eletrônico EEIE-09865-LHE. A Registradora Substituta,  Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....

AV-13-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 92122, de 29 de maio de 2023. Procede-se à presente, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado, dentre os quais se encontra o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos dos protocolos CNIB nºs **202305.2615.02727867-IA-390 (0100083-65.2018.5.01.0058)**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento. Dou fé. Niterói, 19 de junho de 2023. Selo Eletrônico EEIZ-04074-FYL. A Registradora Substituta,  Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....

CERTIFICO que esta imagem é representante digital autêntica da **ficha matrícula nº 10527**, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73, cujo original se encontra arquivado nesta Serventia, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior, do que dou fé. Niterói-RJ, 31/10/2023. Assinado digitalmente por Jozeli Duarte de Matos-Oficiala Substituta mat. 94/8390

onr

Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por JOZELI DUARTE DE MATOS - 31/10/2023 09:57





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Remetam-se os autos para CAEX para nova tentativa de leilão

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de julho de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 13/07/2024 08:16:07 - aae7564
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24071308160180000000205177135?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24071308160180000000205177135



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao determinado nos autos do processo piloto do Leilão Unificado, nº 0103502-68.2021.5.01.0000 (2º grau), certifico que enviei ao(à) leiloeiro(a) nomeado(a) por este juízo, **Priscila Vianna**, a listagem de processos a serem incluídos no **Leilão Unificado nº 60**, a ser realizado de **19 a 20/09/24**, constando os presentes autos, para que verifique o cumprimento dos requisitos elencados no Ato Conjunto 07/2019, e providencie a confecção da respectiva minuta de edital, conforme condições estabelecidas por este juízo de centralização, salvo determinação diversa proferida pelo juízo de origem. Após aprovação, o edital será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de agosto de 2024.

ANDREZZA MARCELLA GONCALVES DO NASCIMENTO
Assessor





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ.

Ref. Proc. ATOrd 0100512-03.2018.5.01.0003

Priscila Vianna, Leiloeira Pública Oficial, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA de nº 246, nomeada para realização da hasta pública, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, *mui respeitosamente*, à presença de V.Exa., expor o que segue:

1) Esta leiloeira foi nomeada para a realização do Leilão Unificado nº60 do TRT-1 a ser efetuado na modalidade eletrônica através do sítio: www.viannaleiloes.com.br designado para os dias **19/09/2024 11:00h até 19/09/2024 às 14:00h (primeiro leilão) e 19/09/2024 14:00h até 20/09/2024 14:00h (segundo leilão)** onde, além do apregoamento dos bens na data designada, também realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo a intimação das partes SEM advogados constituídos nos autos que posteriormente, juntará aos autos a comprovação das intimações.

2) Venho requer a V. Excelência a **juntada da minuta do Edital de Leilão e Intimação e do Edital de Notificação** que seguem anexo, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para que produza os devidos efeitos legais, em especial para os efeitos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 889 do CPC, sendo certo que o Edital também será publicado na página da Leiloeira, www.viannaleiloes.com.br, na forma do parágrafo 2º do artigo 887 do CPC.

3) Conforme Artigo 889 do CPC pede esta Leiloeira Oficial, respeitosamente, que esta D. Vara **realize a intimação eletrônica dos advogados das partes**,



especialmente dos Executados, para que tomem ciência do dia, hora e local do Leilão que será realizado para a excussão do bem penhorado, vejamos:

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, **por meio de seu advogado** ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (grifo nosso).

RELAÇÃO DAS PARTES COM ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS:

- a) **LUCIANE DOS SANTOS MONTE CPF: 024.823.357-28** (Advs. Rodrigo Avelino Da Silva - OAB/RJ: 187093 e Charles Alves Passos Da Costa - OAB/RJ: 195608); e
- b) **ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP CNPJ: 06.189.991/0001-89** (Adv. Brysa Valeria Lopes De Oliveira Araujo - OAB/DF: 29112); e
- c) **RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO CPF: 117.969.067-27** (Adv. Isis De Carvalho Pinto - OAB/RJ: 195849).

4) Venho requerer a V. Exa. que os Executados e os demais interessados sejam **intimados sobre os leilões, por publicação de edital** de acordo com o que consta no art. 889, parágrafo único, CPC.

5) Informo também, que os credores interessados que não fazem parte na Ação, quando existentes e possíveis de identificação, serão oficiados pela Leiloeira, e posteriormente comprovados nos autos.

6) Por fim, requer a V. Exa., a juntada das Certidões e débitos do imóvel penhorado.

N. Termos,

Pede Juntada.



Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.

PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA

Leiloeira Pública

(Assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente por: PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA - 16/08/2024 17:16:59 - be758e7

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24081617135617300000207888602>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. be758e7 - Pág. 3

Número do documento: 24081617135617300000207888602



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA DA CONCEIÇÃO, 178 – COMARCA DE NITERÓI
COMPETÊNCIA – 4º SUB DISTRITO DO 1º DISTRITO
OFICIAL: – SCISINIO DIAS

LIVRO "2" REGISTRO GERAL _____

MATRÍCULA
10.527

FICHA
01

DATA: 10/04/84

RUA 09- Nº200- FRAÇÃO IDEAL DE 20,8500 , que corresponderá ao Apartamento 204 do Bloco 01 , Tipo B-2, inscrito na prefeitura sob o nº 162.364- , em zona urbana e não foreiro do 4º - subdistrito do 1º distrito deste Município, em linha curva de 2 segmentos com vinte e seis metros e cinquenta centímetros - mais sete metros e vinte e três centímetros de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com vinte e dois metros e vinte centímetros mais cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros mais doze metros mais cento e três metros de largura nos fundos, fazendo frente para a rua 9; por - mais outra linha em curva de 4 segmentos com doze metros e oitenta e oito centímetros mais quarenta e oito metros mais cento e um metros e oitenta centímetros mais sete metros e quatro centímetros de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para a rua 8 e cento e cinco metros e cinquenta centímetros pelo lado esquerdo. Com a superfície de 10.667,92m2.

REGISTRO ANTERIOR na matrícula 8.692-da 5ª Circunscrição, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL- ASCB.- com - sede na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC. sob o nº... 33.652.645/0013-00.e, Instituição de Condomínio, de unidade - autônoma, Lei 4.591, registrada sob o nº 150 do Lº03, e arquivada na pasta 522.

AV.-01- 10.527 .-Hipoteca em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, - gravando proporcionalmente este apartamento, juntamente com o financiamento do conjunto, conforme consta da matrícula 8692, - caucionado este crédito ao Banco Nacional da Habitação.

Niterói, 10 de abril de 1984.-O OFICIAL: _____

Av.-02- 10.527.-Prot. 1 fls. 210 sob o nº 15.672.-Foi-me apresentado a certidão de construção do prédio nº 200 da rua 9, dos Blocos-1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7-projeto aprovado em 07/03/83, através do processo nº 40/00853/83, boletim de aceite de obras nº- 30.778 de 21/02/84, com as seguintes características: sala dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviço, boletim de habite-se-INFS.

Niterói, 10 de abril de 1984.-O OFICIAL: _____

www.registros.org.br



Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

MATRÍCULA
10.527

FICHA
01

AV.03-10.527 .- Protocolo 1B, fls.245v. sob nº 19.129.-Reqto. e documentos oriundo proc.adm.40/00857/82 da municipalidade, o apartamento do imóvel matriculado é composto de sala, dois quartos cozinha, banheiro, área de serviço e W.C. Niterói, 31 de dezembro de 1985. O Oficial, ~~REG.04-10.527 .-Prot. 1B, fls.163v nº 20.901 .- Por escritura de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca, financiamento e assunção de dívida; e, escritura declaratória, Cartório da 12ª Circunscrição-6ª Zona do Registro Civil-Freguesia de Irajá e Jacarepaguá, 1ª J-131 fls. 171; e, 1ª J-215 fls.152, datada de 10/4/85~~ o imóvel matriculado foi adquirido por: THADEU ANTONIO DE CARVALHO, e sua mulher JUREMA DOS SANTOS FERREIRA DE CARVALHO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele funcionário público, CI. IFF. 1.673.627-e inscrito no CPF.020.854.887/49, ela do lar, CI. IFF. 1.888.377-e inscrita no CPF.207.053.407/53, residente no Rio de Janeiro.--Pelo preço de C\$13.014.516,55

AV.05- 10.527 .-Pelo mesmo protocolo e escritura acima, a hipoteca de 1º lugar é dada em continuidade à CAIXA ECONOMICA FEDERAL., no valor de C\$ 14.079.499,45 equivalente à 1.865,82782 UPC's, que será paga por meio de 324 prestações, sendo a primeira no valor de C\$ 114.252,32 , com juros de 6,4% ao ano.

AV.06- 10.527 .-Ainda pelo mesmo protocolo e escritura acima a credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL., cauciona o seu crédito hipotecário em favor do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.-

Niterói, 26 de novembro de 1986.-O OFICIAL:

SEGUE FICHA 02



NITERÓI

14°

5ª Circunscrição

14° OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

5ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMPETÊNCIA - 4º SUB DISTRITO DO 1º DISTRITO

Rua Soares de Miranda nº 117 - Fonseca - Niterói - RJ
Tels.: (21) 2625-8870 / 2625-0217

LIVRO "2" REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

10.527

FICHA

02

AV.07-10.527 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA - De acordo com o Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca de Outras Avenças, datado de 08/06/2005, prenotado sob o nº 50862, às fls. 046 do Lº 1 I, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sucessora do BNH, autorizou o cancelamento da hipoteca, objeto da AV. 05. Niterói, 23 de novembro de 2005. Eu, , averbei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.

(R) 1 ato
RHN92393 DIC



AV.08-10.527 - CANCELAMENTO DA CAUÇÃO - De acordo com o Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, datado de 08/06/2005, prenotado sob o nº 50862, às fls. 046 do Lº 1 I, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sucessora do BNH, autorizou o cancelamento da caução, objeto da AV. 06. Niterói, 23 de novembro de 2005. Eu, , averbei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.

(R) 1 ato
brasileiros casados



R.09-10.527 - COMPRA E VENDA - De acordo com a Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 19/05/2006, lavrada em Notas do 15º Ofício de Justiça de Niterói/RJ, às fls. 010 do Lº 495, prenotada sob o nº 52323, às fls. 013 do Lº 1J, THADEU ANTÔNIO DE CARVALHO, funcionário público, e sua mulher JUREMA DOS SANTOS FERREIRA DE CARVALHO, do lar, portadores das cédulas de identidade nº 1.673.627 do IFP de 09/05/73 e 1.888.377 do IFP 29/08/75 e inscritos no CPF sob os nºs 020.854.887-49 e 207.053.407-53, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes na Estrada de Tubiaganga, nº 1175, casa 101, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, venderam o imóvel aqui matriculado a RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade nº 21.433.673-7, expedida pelo DIC/DETRAN/RJ em 16/05/2003 e inscrito no CPF sob o nº 117.969.067-27, domiciliado nesta Cidade, onde reside na Rua Nove, nº 200, aptº 204, bloco 01, Fonseca, pelo preço de R\$ 25.000,00. O imóvel está inscrito na FMN sob o nº 162.364-4. Niterói, 31 de julho de 2006. Eu, , registrei e Eu, , a Oficial, subscrevo e assino.

(R) 1 ato
RIM83655 WTN



SEGUE VERSO

em www.registradores.org.br

Eletrônico de Imóveis



MATRICULA	FICHA
10.527	2 VERSO

AV-10-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 86948, de 16 de Junho de 2021. Procede-se à presente, para constar que, nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, expedido pela CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, foi decretada, nos autos do Processo nº 01002765120165010058, em trâmite pelo Juízo da 58ª Vara Trabalho do Rio de Janeiro, a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento, juntamente com os devidos por este. Dou fé. Niterói, 6 de Junho de 2021. Selo Eletrônico EDST-52252-LRG. A Registradora Substituta, Lucélia Moraes Luz Borges, Mat. 94/0130.....

AV-11-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 90615, de 14 de setembro de 2022. Procede-se à presente, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado, dentre os quais se encontra o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos dos protocolos CNIB nºs **202110.1716.01865814-1A-100 (0101140-68.2016.5.01.0065)**, **202203.2515.02060003-1A-109 (0100560-76.2016.5.01.0020)**, **202204.2916.02121327-1A-360 (0100083-65.2018.5.01.0058)**, **202209.1314.02348915-1A-460 (0102043-90.2017.5.01.0058)**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento. Dou fé. Niterói, 17 de fevereiro de 2023. Selo Eletrônico EEIE-09864-MAK. A Registradora Substituta, Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....

AV-12-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 91582, de 10 de fevereiro de 2023. Procede-se à presente, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado, dentre os quais se encontra o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos dos protocolos CNIB nºs **202302.0913.02506566-1A-120 (0100512-93.2018.5.01.0003)**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento. Dou fé. Niterói, 17 de fevereiro de 2023. Selo Eletrônico EEIE-09865-LHE. A Registradora Substituta, Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....

AV-13-10.527 - INDISPONIBILIDADE. Protocolo 92122, de 29 de maio de 2023. Procede-se à presente, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado, dentre os quais se encontra o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos dos protocolos CNIB nºs **202305.2615.02727867-1A-390 (0100083-65.2018.5.01.0058)**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento. Dou fé. Niterói, 19 de junho de 2023. Selo Eletrônico EEIZ-04074-FYL. A Registradora Substituta, Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....

CONTINUA NA FICHA 3



R: PRISCILA FONSECA - CPF/CNPJ: ***.911.607-** DATA: 23/07/2024 15:19:34 - VALOR: R\$ 37,61

Assinado eletronicamente por: PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA - 16/08/2024 17:16:59 - b1dc74e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24081617153781200000207888656>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. b1dc74e - Pág. 4

Número do documento: 24081617153781200000207888656

visualização em www.registradores.org.br



LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA


FICHA

CNM: 090100.2.0010527-29

10.527

3

26 de Março de 2024

R-14-10.527 – PENHORA - Protocolo 93598, de 07 de fevereiro de 2024. Procede-se ao presente, a requerimento do interessado, para constar que, nos termos do mandado expedido pela 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, em execução promovida nos autos do processo nº 01005120320185010003, em que é executado **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado; e, exequente **LUCIANE DOS SANTOS MONTE**, inscrita no CPF sob o nº 024.823.357-28, a propriedade do imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia do crédito exequendo, no valor de R\$53.852,45 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), nomeado como depositário **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, acima devidamente qualificado. Os emolumentos devidos pelo presente registro serão pagos pelo interessado na oportunidade de seu cancelamento, nos termos do art. 38, § 2º, da Lei Estadual 3.350/99. Dou fé. Niterói, 26 de Março de 2024. Selo Eletrônico EEJP-42085-HXR. A Registradora Substituta,  Vanessa Leal Machado Dias, Mat. 94/7035.....

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 37,61**

Visualização disponível em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

SÓ É DONO QUEM REGISTRA (Artigo 1.245 do Código Civil)



R: PRISCILA FONSECA - CPF/CNPJ: ***.911.607-** DATA: 23/07/2024 15:19:34 - VALOR: R\$ 37,61

Assinado eletronicamente por: PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA - 16/08/2024 17:16:59 - b1dc74e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24081617153781200000207888656>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

ID. b1dc74e - Pág. 5

Número do documento: 24081617153781200000207888656



IDENTIFICAÇÃO			
Nome:	295228-RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO	CNPJ/CPF:	117.***.***-27
Endereço:	***		
Bairro:	***		
Município:	***	CEP:	***

IMÓVEL	
Matricula:	1623644 SQL: 0110.0118.0516
Logradouro:	R MONSENHOR JOAO DE BARROS UCHOA
Número:	200 0204 BL: 1
Bairro:	FONSECA

REC	REDUZ	DESCRIÇÃO	VALOR
6001	(159939)	IPTU	194,76
6003	(159940)	IPTU MULTA DE MORA	22,40
6004	(159940)	IPTU JUROS DE MORA	4,30
6303	(159966)	TCIL TAXA DE COLETA IMOBILIARIA DE LIXO	169,08
6305	(159940)	TCIL MULTA DE MORA	19,45
6306	(159940)	TCIL JUROS DE MORA	3,73

HISTÓRICO	
Matricula: 1623644 SQL: 0110.0118.0516 PQL: 110-SETOR 0110/001/01A	
IPTU 2024=>2024 / P: 1 2 3 4 5 6	

81660000045 137228632022 407300000004 226513470006

	CÓDIGO DE ARRECAÇÃO	VENCIMENTO	RECIBO VÁLIDO ATÉ
1ª Via Contribuinte	226513470009996	30/07/2024	30/07/2024
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DESCONTO	(+) MORA/MULTA	(=) VALOR COBRADO R\$
363,84	0,00	49,88	413,72



Pague via
PIX
Escaneie o Qr code ao lado e
faça seu pagamento



Pague via
Cartão de Crédito
Escaneie o Qr code ao lado e
faça seu pagamento
Pague em até 12x vezes
Válido somente para IPTU e ITBI



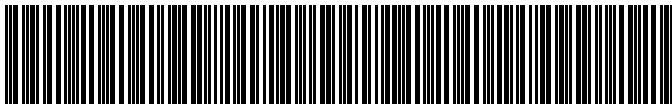
IDENTIFICAÇÃO			
Nome:	295228-RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO	CNPJ/CPF:	117.***.***-27
Endereço:	***		
Bairro:	***		
Município:	***	CEP:	***

IMÓVEL	
Matricula:	1623644 SQL: 0110.0118.0516
Logradouro:	R MONSENHOR JOAO DE BARROS UCHOA
Número:	200 0204 BL: 1
Bairro:	FONSECA

REC	REDUZ	DESCRIÇÃO	VALOR
6001	(159939)	IPTU	194,76
6003	(159940)	IPTU MULTA DE MORA	22,40
6004	(159940)	IPTU JUROS DE MORA	4,30
6303	(159966)	TCIL TAXA DE COLETA IMOBILIARIA DE LIXO	169,08
6305	(159940)	TCIL MULTA DE MORA	19,45
6306	(159940)	TCIL JUROS DE MORA	3,73

HISTÓRICO	
Matricula: 1623644 SQL: 0110.0118.0516 PQL: 110-SETOR 0110/001/01A	
IPTU 2024=>2024 / P: 1 2 3 4 5 6	

81660000045 137228632022 407300000004 226513470006



	CÓDIGO DE ARRECAÇÃO	VENCIMENTO	RECIBO VÁLIDO ATÉ
2ª Via Prefeitura	226513470009996	30/07/2024	30/07/2024
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DESCONTO	(+) MORA/MULTA	(=) VALOR COBRADO R\$
363,84	0,00	49,88	413,72



Pague via
PIX
Escaneie o Qr code ao lado e
faça seu pagamento



Pague via
Cartão de Crédito
Escaneie o Qr code ao lado e
faça seu pagamento
Pague em até 12x vezes
Válido somente para IPTU e ITBI





IDENTIFICAÇÃO			
Nome:	295228-RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO	CNPJ/CPF:	117.***.***-27
Endereço:	***		
Bairro:	***		
Município:	***	CEP:	***

REC	REDUZ	DESCRIÇÃO	VALOR
6006	(163996)	IPTU COBRANÇA ADMINISTRATIVA	339,47
6008	(159940)	IPTU COB ADM MULTA DE MORA	67,87
6009	(159940)	IPTU COB ADM JUROS DE MORA	37,62
6308	(164000)	TCIL COBRANÇA ADMINISTRATIVA	294,73
6310	(159940)	TCIL COB. ADM. MULTA DE MORA	58,97
6311	(159940)	TCIL COB. ADM. JUROS DE MORA	32,64

IMÓVEL	
Matricula:	1623644 SQL: 0110.0118.0516
Logradouro:	R MONSENHOR JOAO DE BARROS UCHOA
Número:	200 0204 BL: 1
Bairro:	FONSECA

HISTÓRICO	
Matricula:	1623644 SQL: 0110.0118.0516 PQL: 110-SETOR 0110/001/01A
Diversos:	2023:1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-OBS: MIGRAÇÃO "TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS 2023" PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

816000000082 313028632021 407300000004 226512980005

	CÓDIGO DE ARRECAÇÃO	VENCIMENTO	RECIBO VÁLIDO ATÉ
1ª Via Contribuinte	226512980009990	30/07/2024	30/07/2024
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DESCONTO	(+) MORA/MULTA	(=) VALOR COBRADO R\$
634,20	0,00	197,10	831,30



Pague via
PIX
Escaneie o Qr code ao lado e
faça seu pagamento



Pague via
Cartão de Crédito
Escaneie o Qr code ao lado e
faça seu pagamento
Pague em até 12x vezes
Válido somente para IPTU e ITBI



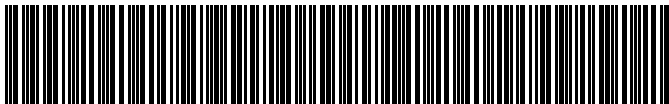
IDENTIFICAÇÃO			
Nome:	295228-RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO	CNPJ/CPF:	117.***.***-27
Endereço:	***		
Bairro:	***		
Município:	***	CEP:	***

REC	REDUZ	DESCRIÇÃO	VALOR
6006	(163996)	IPTU COBRANÇA ADMINISTRATIVA	339,47
6008	(159940)	IPTU COB ADM MULTA DE MORA	67,87
6009	(159940)	IPTU COB ADM JUROS DE MORA	37,62
6308	(164000)	TCIL COBRANÇA ADMINISTRATIVA	294,73
6310	(159940)	TCIL COB. ADM. MULTA DE MORA	58,97
6311	(159940)	TCIL COB. ADM. JUROS DE MORA	32,64

IMÓVEL	
Matricula:	1623644 SQL: 0110.0118.0516
Logradouro:	R MONSENHOR JOAO DE BARROS UCHOA
Número:	200 0204 BL: 1
Bairro:	FONSECA

HISTÓRICO	
Matricula:	1623644 SQL: 0110.0118.0516 PQL: 110-SETOR 0110/001/01A
Diversos:	2023:1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-OBS: MIGRAÇÃO "TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS 2023" PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

816000000082 313028632021 407300000004 226512980005



	CÓDIGO DE ARRECAÇÃO	VENCIMENTO	RECIBO VÁLIDO ATÉ
2ª Via Prefeitura	226512980009990	30/07/2024	30/07/2024
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DESCONTO	(+) MORA/MULTA	(=) VALOR COBRADO R\$
634,20	0,00	197,10	831,30



Pague via
PIX
Escaneie o Qr code ao lado e
faça seu pagamento



Pague via
Cartão de Crédito
Escaneie o Qr code ao lado e
faça seu pagamento
Pague em até 12x vezes
Válido somente para IPTU e ITBI



**MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE NITEROI - RJ
CPF/CNPJ: 11796906727
Contribuinte: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO
Emitida em: 30/07/2024

Fls.: 728

Inicial: 1196420

CDA	Exercício	Valor Histórico	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
3402779 - PROTESTADA	2019	505,80	520,43	230,03	104,09	854,55
Subtotal		505,80	520,43	230,03	104,09	854,55

Taxas/Custas

HONORARIO SUCUMBENCIA 5%	42,73
Total Taxas/Custas	42,73
Total	897,28

Inicial: 1272965

CDA	Exercício	Valor Histórico	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
3469172 - PROTESTADA	2020	520,41	520,41	185,12	104,08	809,61
Subtotal		520,41	520,41	185,12	104,08	809,61

Taxas/Custas

HONORARIO SUCUMBENCIA 5%	40,48
Total Taxas/Custas	40,48
Total	850,09

Inicial: 1361193

CDA	Exercício	Valor Histórico	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
3556204 - PROTESTADA	2021	536,75	536,75	176,97	107,29	821,01
Subtotal		536,75	536,75	176,97	107,29	821,01

Taxas/Custas

HONORARIO SUCUMBENCIA 5%	41,05
Total Taxas/Custas	41,05
Total	862,06

Inicial: 1402592

CDA	Exercício	Valor Histórico	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
3596501	2022	591,77	591,77	140,08	118,37	850,22
Subtotal		591,77	591,77	140,08	118,37	850,22

Taxas/Custas

HONORARIO SUCUMBENCIA 5%	42,51
Total Taxas/Custas	42,51
Total	892,73

Total Geral 3.502,16

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ
CPF/CNPJ: 11796906727
Contribuinte: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO
Emitida em: 30/07/2024

Fls.: 729

Processo: 00451335920208190002

Inicial	CDA	Exercício	Valor Histórico	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
1105569	3224489	2016	253,75	303,57	258,64	60,71	622,92
1105569	3310679	2017	471,89	520,41	380,94	104,08	1.005,43
1105569	3328537	2018	263,97	283,90	173,75	56,78	514,43
Subtotal			989,61	1.107,88	813,33	221,57	2.142,78

Taxas/Custas	
HONORARIO SUCUMBENCIA 10%	214,28
CITAÇÃO PELO CORREIO	32,56
ATOS ESCRIVAES DA DIVIDA ATIVA	264,49
CAARJ/OAB	29,70
ATOS DOS DIST. LEI 6370/12 2%	11,14
ACRESCIMO 20% LEI 3217	29,84
TAXA JUDICIARIA	408,35
ADICIONAL POR NOME	3,81
FUNPERJ	22,31
ATOS DOS DISTRIBUIDORES (APC)	149,22
FUNDPERJ	22,31
FUNARPEN	26,77
Total Taxas/Custas	1.214,78
Total	3.357,56

Total Geral 3.357,56



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO



Nº 00786473-W8 / 2024

Proprietário RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO		Destinatário	
Nº CBMERJ 1219808-1	Inscrição Predial 1623644	Tipo APARTAMENTO	Área (m²) 46
Endereço RUA 9 IMOB FLUMINENSE, 200 0204 BL 1 FONSECA NITEROI 24130110		Destinatário	

Certificamos que, até a presente data, conforme as informações registradas em nosso sistema, referentes aos vencimentos dos 5 (cinco) últimos anos da Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios, existe(m) débito(s) relativo(s) ao(s) seguinte(s) exercício(s):

Exercício	Valor Taxa (R\$)	Valor Mora (R\$)	Valor (R\$)
2023	40,73	9,57	50,30
2022	38,46	13,54	52,00
2021	34,82	16,63	51,45
2020	33,41	18,16	51,57
2019	32,15	17,74	49,89

Ajude-nos a salvar vidas! Pague em dia a sua Taxa de Incêndio.

Para consulta a débitos porventura existentes, já inscritos em dívida ativa, visite o site da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (www.dividaativa.rj.gov.br).







LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

TRT 1ª REGIÃO

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que **LUCIANE DOS SANTOS MONTE CPF: 024.823.357-28** (Adv. Rodrigo Avelino Da Silva - OAB/RJ: 187093 e Charles Alves Passos Da Costa - OAB/RJ: 195608) move a **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA CNPJ: 03.952.883/0001-28, ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP CNPJ: 06.189.991/0001-89** (Adv. Brysa Valeria Lopes De Oliveira Araujo – OAB/DF: 29112), **RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO** CPF: 117.969.067-27 (Adv. Isis De Carvalho Pinto – OAB/RJ: 195849), **ELIETE PROCOPIO** CPF: 012.648.157-19, **PEDRELINA SILVA PROCOPIO** CPF: 573.582.227-68, Terceiro interessado **CONDOMÍNIO, Processo nº ATOrd 0100512-03.2018.5.01.0003**, na forma abaixo.

O Dr. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o **Primeiro Leilão** do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos terá início às **11:00h do dia 19 de setembro de 2024, encerrando-se às 14:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O **Segundo Leilão** Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **14:00h do dia 19 de setembro de 2024 e se prorrogará até o dia 20 de setembro de 2024 às 14:00h, para lances não inferiores a 40% (quarenta por cento) da avaliação**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site **www.viannaleiloes.com.br**, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos.

Condução do Leilão: Os Leilões Públicos serão conduzidos pela Leiloeira Pública Oficial **PRISCILA VIANNA**, Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 246, com endereço

☎ (21) 3268-6071
☎ (21) 98484-7527

👉 www.viannaleiloes.com.br
✉ priscila@viannaleiloes.com.br

📍 Av. Almirante Barroso, 97, Gr. 1007, Centro- RJ



Assinado eletronicamente por: PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA - 16/08/2024 17:16:59 - f293d8b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24081617163939000000207888767>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. f293d8b - Pág. 1
 Número do documento: 24081617163939000000207888767



físico na Av. Almirante Barroso, nº97, Sala 1007, Centro, Rio de Janeiro/RJ. E-mail de contato: priscila@viannaleiloes.com.br Telefone de contato: (21) 98484-7527.

Descrição do Bem: Auto de Penhora e Avaliação, designado como **IMÓVEL: RUA 09- N° 200- FRAÇÃO IDEAL DE 20,8500** que corresponderá ao **Apartamento 204, do Bloco 01, na rua Conrado Barbosa de Souza, 200**, Tipo B-2 inscrito na prefeitura sob o nº 162.364, em zona urbana, e não foreiro do 4º subdistrito do **1º distrito de Niterói**, em linha curva e 2 segmentos com 26,50m mais 7,23m de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com 22,20m mais 53,45m mais 12m mais 103m de largura nos fundos fazendo frente para Rua 9, por mais outra linha em curva de 4 segmentos com 12,88m mais 48m metros mais 101,80m mais 7,04m de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para Rua 8 e 105,50m pela lado esquerdo. Com a superfície de 10.667,92m. De acordo com os dados constantes da matrícula, **avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

Ônus: Conforme Certidão da 5ª Circunscrição do 14º Ofício de Justiça do Registro de Imóveis de Niterói/RJ o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 10.527 em nome de Rodolpho De Araujo Procópio CPF: 117.969.067-27. Consta na referida certidão de ônus reais: (AV.10) – Indisponibilidade pela 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos de nº 01002765120165010058; (AV.11) – Indisponibilidade nos termos dos protocolos CNIB N°s 202110.1716.01865814-IA-100 (0101140-68.2016.5.01.0065), 202203.2515.02060003-IA-109 (0100560-76.2016.5.01.0020), 2022042916.02121327-IA-360 (0100083-65.2018.5.01.0058), 202209.1314.02348915-IA-460 (0102043-90.2017.5.01.0058); (AV.12) – Indisponibilidade nos termos do protocolo CNIB N° 202303.0913.02506566-IA-120 (0100512-03.2018.5.01.0003); (R.13) – Indisponibilidade nos termos do protocolo CNIB N° 202305.2615.02727867-IA-390 (0100083-65.2018.5.01.0058); e (R.14) – Penhora pela 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos de nº 01005120320185010003.

O imóvel inscrição de nº 162364-4 na Prefeitura de Niterói possui aproximadamente R\$ 8.104,74 (oito mil e cento e quatro reais e setenta e quatro centavos) de débitos de IPTU/FORO em aberto, mais acréscimos legais e possui inscrição de nº 1219808-1 no FUNESBOM com aproximadamente R\$ 255,21 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), mais acréscimos legais, de débitos de Taxa de incêndio em aberto.

☎ (21) 3268-6071
(21) 98484-7527

👉 www.viannaleiloes.com.br
✉ priscila@viannaleiloes.com.br

📍 Av. Almirante Barroso, 97, Gr. 1007, Centro- RJ





Assinado eletronicamente por: PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA - 16/08/2024 17:16:59 - f293d8b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24081617163939000000207888767>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. f293d8b - Pág. 2
 Número do documento: 24081617163939000000207888767

Cientes sobre as penhoras, indisponibilidades e arrolamentos existentes, nos termos do artigo 886 VI do CPC, conforme certidão do registro de imóveis disponibilizada nos autos e no site da leiloeira. O Leilão será procedido na forma do Artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, **não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos tributários e não tributários anteriores à arrematação.** Tais débitos serão sub-rogados no preço da alienação, obedecidas as preferências legais. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. **Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos e no site do leiloeiro antes do início do leilão.**

Arrematação: À vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante.

Parcelamento: Os bens serão inicialmente apreçados pelo lance mínimo para pagamento à vista e só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNJ, do artigo 895 do CPC e do Ato Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações oferte lance diretamente no sítio da leiloeira, com

 (21) 3268-6071
(21) 98484-7527

 www.viannaleiloes.com.br
 priscila@viannaleiloes.com.br

 Av. Almirante Barroso, 97, Gr. 1007, Centro- RJ






esta opção, atendendo às seguintes condições: 1) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 2) Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo. 3) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem imóvel. 4) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 5) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 6) Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais.

Condições Gerais: Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ.

Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a fim de evitar qualquer tipo de intervenção humana, e, atendendo ao princípio da publicidade relativa ao certame, dando visibilidade em tempo real aos participantes, somente será aceita a oferta de lances diretamente no sítio da leiloeira, em substituição à previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento.

Quanto à prorrogação do prazo para os lances, adota-se a previsão constante do Art. 21. da Res. Nº 236 do CNJ, “Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.”, entendendo-se por termo final, cada prorrogação sucessiva, sempre em múltiplos de 3, a partir do encerramento (14:03h, 14:06h, 14:09h, 14:12h...).

 (21) 3268-6071
(21) 98484-7527

 www.viannaleiloes.com.br
 priscila@viannaleiloes.com.br

 Av. Almirante Barroso, 97, Gr. 1007, Centro- RJ



Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O lançador inadimplente será multado em 20% do valor do lance por ato atentatório à dignidade do juízo, sendo o valor reversível à execução.

O exercício do **direito de preferência** deverá ser requerido junto à leiloeira, por endereço de correio eletrônico (e-mail) designado no edital, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão, devendo o interessado efetivar os lances no site da leiloeira.

Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, devendo o mesmo, diligenciar quanto ao levantamento das restrições que recaem sobre o imóvel.

Qualquer manifestação deverá ser direcionada ao endereço eletrônico da leiloeira, com cópia para o e-mail da Caex – Leilões: leilaounificado@trt1.jus.br. A documentação do leilão, a ser enviada pela leiloeira, e eventuais manifestações serão analisadas pelo juízo da Caex no processo piloto do Leilão Unificado (0103502-68.2021.5.01.0000 - 2º grau). Havendo homologação da arrematação o resultado será remetido à respectiva vara de origem, que será responsável por intimar as partes, e julgar os incidentes anteriores e posteriores ao leilão, conforme previsão constante do Ato Conjunto 07/2019. Caex - Coordenadoria de Apoio à Execução: 2380-6875

Publicação do Edital: Ciente o(a) Executado(a) que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprimindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC.

(21) 3268-6071
(21) 98484-7527

www.viannaleiloes.com.br
priscila@viannaleiloes.com.br

Av. Almirante Barroso, 97, Gr. 1007, Centro- RJ





Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que embargos do executado venham a ser julgados procedentes ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

(21) 3268-6071
(21) 98484-7527

www.viannaleiloes.com.br
priscila@viannaleiloes.com.br

Av. Almirante Barroso, 97, Gr. 1007, Centro- RJ



Assinado eletronicamente por: PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA - 16/08/2024 17:16:59 - f293d8b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24081617163939000000207888767>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24081617163939000000207888767

ID. f293d8b - Pág. 6



LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARTES/TERCEIROS SEM ADVOGADO OU EM LOCAL INCERTO

Processo nº ATOOrd 0100512-03.2018.5.01.0003 - Rte. **LUCIANE DOS SANTOS MONTE CPF: 024.823.357-28** (Adv. Rodrigo Avelino Da Silva - OAB/RJ: 187093 e Charles Alves Passos Da Costa - OAB/RJ: 195608) **Rdos. TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA CNPJ: 03.952.883/0001-28, ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP CNPJ: 06.189.991/0001-89** (Adv. Brysa Valeria Lopes De Oliveira Araujo – OAB/DF: 29112), **RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO CPF: 117.969.067-27** (Adv. Isis De Carvalho Pinto – OAB/RJ: 195849), **ELIETE PROCOPIO CPF: 012.648.157-19, PEDRELINA SILVA PROCOPIO CPF: 573.582.227-68**, terceiro interessado **CONDOMÍNIO**.

Pelo presente fica(m) notificado(s): **SERVICETECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP CNPJ: 06.335.741/0001-00** (Adv. Zeilso Cordeiro Dos Santos - OAB/RJ: 081717 e Armando Soares Dos Santos – OAB/RJ: 067516), **SERGIO BELLAS DA SILVA CPF: 440.580.397-87, JOSE JERONIMO DA COSTA CPF: 987.787.227-72**, Terceiro Interessado **SANDRA MARIA COELHO BELLAS DA SILVA CPF: 901.582.537-87**, Terceiro Interessado **CONDOMÍNIO** para: Tomarem ciência de que foram marcados Leilões para os dias 19/09/2024 11:00h até 19/09/2024 14:00h e 19/09/2024 14:00h até 20/09/2024 14:00h, Leiloeira Pública Oficial Priscila Vianna, Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 246, com endereço físico na Av. Almirante Barroso, nº97, Sala 1007, Centro-RJ, edital na integra disponível no site www.viannaleiloes.com.br dos bens penhorados:

IMÓVEL: Apartamento 204, do Bloco 01, na rua Conrado Barbosa de Souza, 200, Tipo B-2 inscrito na prefeitura sob o nº 162.364-4, em zona urbana, e não foreiro do 4º subdistrito do **1º distrito de Niterói**, avaliado em **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

Edital de Leilão devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e disponível no PJe (acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>). Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. **IGOR FONSECA RODRIGUES** Juiz Gestor de Centralização.

☎ (21) 3268-6071
☎ (21) 98484-7527

👉 www.viannaleiloes.com.br
✉ priscila@viannaleiloes.com.br

📍 Av. Almirante Barroso, 97, Gr. 1007, Centro- RJ



Assinado eletronicamente por: PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA - 16/08/2024 17:16:59 - f293d8b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24081617163939000000207888767>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. f293d8b - Pág. 7
Número do documento: 24081617163939000000207888767



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

TRT 1ª REGIÃO

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que **LUCIANE DOS SANTOS MONTE CPF: 024.823.357-28** (Advs. Rodrigo Avelino Da Silva - OAB/RJ: 187093 e Charles Alves Passos Da Costa - OAB/RJ: 195608) move a **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA CNPJ: 03.952.883/0001-28, ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP CNPJ: 06.189.991/0001-89** (Adv. Brysa Valeria Lopes De Oliveira Araujo – OAB/DF: 29112), **RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO CPF: 117.969.067-27** (Adv. Isis De Carvalho Pinto – OAB/RJ: 195849), **ELIETE PROCOPIO CPF: 012.648.157-19, PEDRELINA SILVA PROCOPIO CPF: 573.582.227-68**, Terceiro interessado **CONDOMÍNIO, Processo nº ATOrd 0100512-03.2018.5.01.0003**, na forma abaixo.

O Dr.IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos terá início às **11:00h do dia 19 de setembro de 2024, encerrando-se às 14:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **14:00h do dia 19 de setembro de 2024 e se prorrogará até o dia 20 de setembro de 2024 às 14:00h, para lances não inferiores a 40% (quarenta por cento) da avaliação**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site **www.viannaleiloes.com.br**, onde os interessados deverão se cadastrar uma única

vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos.

Condução do Leilão: Os Leilões Públicos serão conduzidos pela Leiloeira Pública Oficial **PRISCILA VIANNA**, Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 246, com endereço físico na Av. Almirante Barroso, nº97, Sala 1007, Centro, Rio de Janeiro/RJ. E-mail de contato: priscila@viannaleiloes.com.br Telefone de contato: (21) 98484-7527.

Descrição do Bem: Auto de Penhora e Avaliação, designado como **IMÓVEL:** RUA 09- N° 200- FRAÇÃO IDEAL DE 20,8500 que corresponderá ao **Apartamento 204, do Bloco 01, na rua Conrado Barbosa de Souza, 200**, Tipo B-2 inscrito na prefeitura sob o nº 162.364, em zona urbana, e não foreiro do 4º subdistrito do **1º distrito de Niterói**, em linha curva e 2 segmentos com 26,50m mais 7,23m de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com 22,20m mais 53,45m mais 12m mais 103m de largura nos fundos fazendo frente para Rua 9, por mais outra linha em curva de 4 segmentos com 12,88m mais 48m metros mais 101,80 m mais 7,04m de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para Rua 8 e 105,50m pela lado esquerdo. Com a superfície de 10.667,92m. De acordo com os dados constantes da matrícula, **avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).**

Ônus: Conforme Certidão da 5ª Circunscrição do 14º Ofício de Justiça do Registro de Imóveis de Niterói/RJ o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 10.527 em nome de Rodolpho De Araujo Procópio CPF: 117.969.067-27. Consta na referida certidão de ônus reais: (AV.10) – Indisponibilidade pela 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos de nº 01002765120165010058; (AV.11) – Indisponibilidade nos termos dos protocolos CNIB N°s 202110.1716.01865814-IA-100 (0101140-68.2016.5.01.0065), 202203.2515.02060003-IA-109 (0100560-76.2016.5.01.0020), 2022042916.02121327-IA-360 (0100083-65.2018.5.01.0058), 202209.1314.02348915-IA-460 (0102043-90.2017.5.01.0058); (AV.12) – Indisponibilidade nos termos do protocolo CNIB N° 202303.0913.02506566-IA-120 (0100512-03.2018.5.01.0003); (R.13) – Indisponibilidade nos termos do protocolo CNIB N° 202305.2615.02727867-IA-390 (0100083-65.2018.5.01.0058); e (R.14) – Penhora pela 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos de nº 01005120320185010003.

O imóvel inscrição de nº 162364-4 na Prefeitura de Niterói possui aproximadamente R\$ 8.104,74 (oito mil e cento e quatro reais e setenta e quatro centavos) de débitos de IPTU/FORO em aberto, mais acréscimos legais e possui inscrição de nº 1219808-1 no FUNESBOM com aproximadamente R\$ 255,21 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), mais acréscimos legais, de débitos de Taxa de incêndio em aberto.

Cientes sobre as penhoras, indisponibilidades e arrolamentos existentes, nos termos do artigo 886 VI do CPC, conforme certidão do registro de imóveis disponibilizada nos autos e no site da leiloeira. O Leilão será procedido na forma do Artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, **não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos tributários e não tributários anteriores à arrematação.** Tais débitos serão sub-rogados no preço da alienação, obedecidas as preferências legais. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. **Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos e no site do leiloeiro antes do início do leilão.**

Arrematação: À vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constrictos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante.

Parcelamento: Os bens serão inicialmente apregoados pelo lance mínimo para pagamento à vista e só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNJ, do artigo 895 do CPC e do Ato Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações ofereça lance diretamente no sítio da leiloeira, com esta opção, atendendo às seguintes condições: 1) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 2) Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo. 3) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem imóvel. 4) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 5) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 6) Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais.

Condições Gerais: Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ.

Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a fim de evitar qualquer tipo de intervenção humana, e, atendendo ao princípio da publicidade relativa ao certame, dando visibilidade em tempo real aos participantes, somente será aceita a oferta de lances diretamente no sítio da leiloeira, em substituição à previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento.

Quanto à prorrogação do prazo para os lances, adota-se a previsão constante do Art. 21. da Res. Nº 236 do CNJ, "Sobrevindo lance nos 3 (três)

minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.”, entendendo-se por termo final, cada prorrogação sucessiva, sempre em múltiplos de 3, a partir do encerramento (14:03h, 14:06h, 14:09h, 14:12h...).

Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lanços precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O lançador inadimplente será multado em 20% do valor do lance por ato atentatório à dignidade do juízo, sendo o valor reversível à execução.

O exercício do **direito de preferência** deverá ser requerido junto à leiloeira, por endereço de correio eletrônico (e-mail) designado no edital, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão, devendo o interessado efetivar os lances no site da leiloeira.

Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, devendo o mesmo, diligenciar quanto ao levantamento das restrições que recaem sobre o imóvel.

Qualquer manifestação deverá ser direcionada ao endereço eletrônico da leiloeira, com cópia para o e-mail da Caex – Leilões: leilaounificado@trt1.jus.br. A documentação do leilão, a ser enviada pela leiloeira, e eventuais manifestações serão analisadas pelo juízo da Caex no processo piloto do Leilão Unificado (0103502-68.2021.5.01.0000 - 2º grau). Havendo homologação da arrematação o resultado será remetido à respectiva vara de origem, que será responsável por intimar as partes, e julgar os incidentes anteriores e posteriores ao leilão, conforme previsão constante do Ato Conjunto 07/2019. Caex - Coordenadoria de Apoio à Execução: 2380-6875

Publicação do Edital: Ciente o(a) Executado(a) que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do

imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprimindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC.

Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que embargos do executado venham a ser julgados procedentes ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de agosto de 2024.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 17:51:18 - a4a0cb8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24081617511614700000207891696?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24081617511614700000207891696



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos, Id a4a0cb8 .

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de agosto de 2024.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 17:53:11 - 50c673d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24081617524911600000207891800?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24081617524911600000207891800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos, Id a4a0cb8 .

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de agosto de 2024.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 17:53:11 - b0fc706
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24081617524921400000207891802?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24081617524921400000207891802



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos, Id a4a0cb8 .

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de agosto de 2024.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 17:53:11 - a4bc70c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24081617524930700000207891803?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24081617524930700000207891803



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARTES/TERCEIROS SEM ADVOGADO OU EM LOCAL INCERTO

Processo nº ATOrd 0100512-03.2018.5.01.0003 - Rte. LUCIANE DOS SANTOS MONTE CPF: 024.823.357-28 (Advs. Rodrigo Avelino Da Silva - OAB/RJ: 187093 e Charles Alves Passos Da Costa - OAB/RJ: 195608) **Rdos. TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA CNPJ: 03.952.883/0001-28, ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP CNPJ: 06.189.991/0001-89** (Adv. Brysa Valeria Lopes De Oliveira Araujo - OAB/DF: 29112), **RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO CPF: 117.969.067-27** (Adv. Isis De Carvalho Pinto - OAB/RJ: 195849), **ELIETE PROCOPIO CPF: 012.648.157-19, PEDRELINA SILVA PROCOPIO CPF: 573.582.227-68**, terceiro interessado **CONDOMÍNIO**.

Pelo presente fica(m) notificado(s): **SERVICETECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP CNPJ: 06.335.741/0001-00** (Advs. Zeilso Cordeiro Dos Santos - OAB/RJ: 081717 e Armando Soares Dos Santos - OAB/RJ: 067516), **SERGIO BELLAS DA SILVA CPF: 440.580.397-87, JOSE JERONIMO DA COSTA CPF: 987.787.227-72**, Terceiro Interessado **SANDRA MARIA COELHO BELLAS DA SILVA CPF: 901.582.537-87**, Terceiro Interessado **CONDOMÍNIO** para: Tomarem ciência de que foram marcados Leilões para os dias 19/09/2024 11:00h até 19/09/2024 14:00h e 19/09/2024 14:00h até 20/09/2024 14:00h, Leiloeira Pública Oficial Priscila Vianna, Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 246, com endereço físico na Av. Almirante Barroso, nº97, Sala 1007, Centro-RJ, edital na integra disponível no site www.viannaleiloes.com.br dos bens penhorados:

IMÓVEL: Apartamento 204, do Bloco 01, na rua Conrado Barbosa de Souza, 200, Tipo B-2 inscrito na prefeitura sob o nº 162.364-4, em zona urbana, e não foreiro do 4º subdistrito do 1º distrito de Niterói, avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Edital de Leilão devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e disponível no PJe (acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>). Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de agosto de 2024.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 17:54:15 - e78ddcf
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24081617541324600000207891928?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24081617541324600000207891928



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

DESPACHO

Ante a publicação do edital de **Leilão Unificado nº 60, a ser realizado de 19 a 20/09/2024**, devolvam-se os autos à vara de origem.

Destinatários cadastrados no Pje devidamente intimados via sistema, ficando a cargo do leiloeiro as notificações de partes ou terceiros interessados não cadastrados ou sem patrono nos autos. Publicado edital de notificação para ciência aos eventuais destinatários não localizados, em observância ao art. 889 do CPC.

Incidentes anteriores e posteriores ao leilão, inclusive os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo da execução, conforme disposto no art. 9º do Ato Conjunto 07 /2019.

Após o encerramento do leilão, com a lavratura do auto de arrematação ou subscrição dos autos negativos pelo Juiz Gestor da Caex, conforme o caso, a documentação deverá ser remetida ao juízo da execução para prosseguimento.

Destacamos que, em caso de leilão infrutífero, poderá ser feita nova remessa dos autos para reinclusão no Leilão Unificado, em nova data e com outro (a) leiloeiro(a), designado(a) em ordem pré-estabelecida mediante sorteio.

Em caso de decisão de suspensão do leilão, esta deverá ser comunicada à CAEX com urgência pelos emails: leilaounificado@trt1.jus.br c/c para caex@trt1.jus.br, sendo necessário ainda o contato telefônico para o caso de decisões proferidas às vésperas do encerramento do leilão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de agosto de 2024.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao retro despacho procedo à devolução dos autos à vara de origem.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de agosto de 2024.

ANDREZZA MARCELLA GONCALVES DO NASCIMENTO

Assessor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Aguarde-se no prazo a realização do leilão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de agosto de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 25/08/2024 18:54:17 - 91b3846
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24082518540425300000208511251?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24082518540425300000208511251

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91b3846 proferido nos autos.

Aguarde-se no prazo a realização do leilão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de agosto de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 25/08/2024 18:55:17 - 9b7ed0b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24082518541779100000208511256?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24082518541779100000208511256



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO -RJ.

Ref. Proc. ATOrd 0100512-03.2018.5.01.0003

Priscila Vianna, Leiloeira Pública Oficial, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA de nº 246, nomeada para realização da hasta pública, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, em Leilão Unificado nº60 do TRT -1 a ser efetuado na modalidade eletrônica através do sítio: www.viannaleiloes.com.br de signado para os dias **19/09/2024 11:00h até 19/09/2024 às 14:00h (primeiro leilão) e 19/09/2024 14:00h até 20/09/2024 14:00h (segundo leilão)**, vem, *mui respeitosamente*, à presença de V.Exa., apresentar **a comprovação de que os Interessados abaixo, foram devidamente cientificados sobre os pregões (em anexo).**

- O Município de Niterói, o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e o Condomínio;
- Os interessados sem advogados constituídos nos autos; e
- Credores interessados que não fazem parte na Ação que constam Penhoras e Indisponibilidades na matrícula.

Cumprir informar o que consta no edital de leilão:



"Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprimindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC."

N. Termos,

Pede Juntada.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024.

PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA

Leiloeira Pública

(Assinado eletronicamente)



Assunto **Cientificação de Hastas Públicas de imóvel com débitos relativos à IPTU - 0100512-03.2018.5.01.0003**
De Leiloeira Judicial <priscila@viannaleiloes.com.br>
Para Gabinete <gabinete@fazenda.niteroi.rj.gov.br>
Data 2024-09-10 18:19



-
- Edital de Leilão 0100512-03.2018.5.01.0003.pdf (~230 KB)
-

Ao

Município de Niterói

Ref.: Cientificação de Hastas Públicas de imóvel com débitos relativos à IPTU.

Prezados senhores,

Indicada para funcionar nos autos da Reclamação Trabalhista do Tribunal do Rio de Janeiro nº**0100512-03.2018.5.01.0003**, como Leiloeira Pública, venho comunicar a V. Sas. **que o imóvel com inscrição municipal nº162364-4 situado na rua Conrado Barbosa de Souza 200, Apto 204 do Bloco 01, Fonseca, Niterói-RJ**, será leiloado nos dias 19/09/2024 11:00h até 19/09/2024 14:00h (1º Leilão) e 19/09/2024 14:00h até 20/09/2024 14:00h (2º Leilão), através do portal de leilão eletrônico www.viannaleiloes.com.br consoante Edital anexo.

Cordialmente,

PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA

Leiloeira Pública

 21 98484-7527

 21 3268-6071

 Av. Almirante Barroso, 97 Gr. 1007 - Centro - RJ - CEP: 20031-005

 www.viannaleiloes.com.br

 viannaleiloes.rj@gmail.com



Assunto **Cientificação de Hastas Públicas de imóvel com débitos relativos à Taxa de Incêndio - 0100512-03.2018.5.01.0003**
De Leiloeira Judicial <priscila@viannaleiloes.com.br>
Para Dlp Funesbom <dlp.funesbom@cbmerj.rj.gov.br>, Chgab <chgab@cbmerj.rj.gov.br>
Data 2024-09-10 18:26
Prioridade Mais alta



- Edital de Leilão 0100512-03.2018.5.01.0003.pdf (~230 KB)

Ao

Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro

Ref.: Cientificação de Hastas Públicas de imóvel com débitos relativos à Taxa de Incêndio.

Prezados senhores,

Indicada para funcionar nos autos da Reclamação Trabalhista do Tribunal do Rio de Janeiro nº**0100512-03.2018.5.01.0003**, como Leiloeira Pública, venho comunicar a V. Sas. **que o imóvel com inscrição no FUNESBOM nº1219808-1 situado na rua Conrado Barbosa de Souza 200, Apto 204 do Bloco 01, Fonseca, Niterói-RJ**, será leiloado nos dias 19/09/2024 11:00h até 19/09/2024 14:00h (1º Leilão) e 19/09/2024 14:00h até 20/09/2024 14:00h (2º Leilão), através do portal de leilão eletrônico www.viannaleiloes.com.br consoante Edital anexo.

Cordialmente,

PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA

Leiloeira Pública

☎ 21 98484-7527


☎ 21 3268-6071

📍 Av. Almirante Barroso, 97 Gr. 1007 - Centro - RJ - CEP: 20031-005

🌐 www.viannaleiloes.com.br

✉ viannaleiloes.rj@gmail.com



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA202042397BR	0	Fls.: 759
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS		
			DHP 23/08/2024 17:25		



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<CARTA DE CIÊNCIA DE LEILÃO E SOLICITAÇÃO DOS DÉBITOS CONDOMINIAIS

A/C do CONDOMÍNIO/ SÍNDICO

Pelo presente, fica a V.S^a cientificado(a), na forma do art. 889 do CPC que, O Dr. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX do TRT 1^a Região, determinou o 1^o Leilão Eletrônico, das 11hs até as 14hs do dia 19/09/2024 e o 2^o Leilão Eletrônico das 14hs do dia 19/09/2024 às 14h do dia 20/09/2024, através do site www.viannaleiloes.com.br, do Apto. 204 BL.1 deste condomínio, penhorado no processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003.

Aproveito para solicitar com urgência a informação se existem débitos condominiais e os valores, para o e-mail priscila@viannaleiloes.com.br.


Rio de Janeiro, 23/08/2024.

Priscila Vianna – Leiloeira Pública

Tel. (21) 9848475-27>>


DOBRAR

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	PRISCILA VIANNA (LEILOEIRA PUBLICA) Avenida Almirante Barroso 97 1007 Centro 20031-005 - Rio de Janeiro/RJ	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falcido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	CONDOMINIO/SINDICO Rua Conrado Barbosa de Souza 200 Fonseca 24130-110 - Niterói/RJ	NUMERO DO TELEGRAMA MA202042397BR 0  DHP 23/08/2024 17:25



Assinado eletronicamente por: PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA - 16/09/2024 21:16:25 - Oddad5d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24091621125041100000210409603>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. Oddad5d - Pág. 3
 Número do documento: 24091621125041100000210409603

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA202960363BR 0	Fls.: 760
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 02/09/2024 14:50	



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB103531337, remetido dia 23 de agosto de 2024 destinado a:


CONDOMINIO/SINDICO
Rua Conrado Barbosa de Souza, 200
Fonseca
Niterói/RJ
24130-110

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 02/09/2024 às 14:45 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, CDD NITEROI>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	PRISCILA VIANNA (LEILOEIRA PUBLICA) Avenida Almirante Barroso 97 1007 Centro 20031-005 - Rio de Janeiro/RJ	NUMERO DO TELEGRAMA MA202960363BR 0  DHP 02/09/2024 14:50



Assinado eletronicamente por: PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA - 16/09/2024 21:16:25 - Oddad5d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24091621125041100000210409603>
 Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003 ID. Oddad5d - Pág. 4
 Número do documento: 24091621125041100000210409603

CARTA DE CIÊNCIA DE LEILÃO

Prezado(a) Sr(a).

ELIETE PROCOPIO

TRAVESSA SERRAO, N°38, CASA

FONSECA - NITEROI - RJ - CEP: 24120-058.

Código de rastreamento: BN480395787BR

Pela presente, fica a V.S^a cientificado(a), na forma do art. 889 do CPC que, O Dr. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1^a Região, determinou o 1º Leilão Eletrônico, das 11hs do dia 19/09/2024 às 14hs do dia 19/09/2024 e o 2º Leilão Eletrônico das 14hs do dia 19/09/2024 às 14h do dia 20/09/2024, através do site www.viannaleiloes.com.br, do imóvel: **RUA 09- N° 200- FRAÇÃO IDEAL DE 20,8500 que corresponderá ao Apartamento 204, do Bloco 01, na rua Conrado Barbosa de Souza, 200, Tipo B-2 inscrito na prefeitura sob o n° 162.364, em zona urbana, e não foreiro do 4º subdistrito do 1º distrito de Niterói, em linha curva e 2 segmentos com 26,50m mais 7,23m de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com 22,20m mais 53,45m mais 12m mais 103m de largura nos fundos fazendo frente para Rua 9, por mais outra linha em curva de 4 segmentos com 12,88m mais 48m metros mais 101,80m mais 7,04m de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para Rua 8 e 105,50m pela lado esquerdo. Com a superfície de 10.667,92m.** Penhorado no processo n° ATOrd 0100512-03.2018.5.01.0003; Ação Trabalhista que **LUCIANE DOS SANTOS MONTE** move a **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS**.

Rio de Janeiro, 26/08/2024.

Priscila Vianna - Leiloeira Pública



CARTA DE CIÊNCIA DE LEILÃO

Prezado(a) Sr(a).

PEDRELINA SILVA PROCOPIO
TRAVESSA SERRAO, N°38, CASA
FONSECA - NITEROI - RJ - CEP: 24120-058.
Código de rastreamento: BN480395756BR

Pela presente, fica a V.S^a cientificado(a), na forma do art. 889 do CPC que, O Dr. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1^a Região, determinou o 1º Leilão Eletrônico, das 11hs do dia 19/09/2024 às 14hs do dia 19/09/2024 e o 2º Leilão Eletrônico das 14hs do dia 19/09/2024 às 14h do dia 20/09/2024, através do site www.viannaleiloes.com.br, do imóvel: **RUA 09- N° 200- FRAÇÃO IDEAL DE 20,8500 que corresponderá ao Apartamento 204, do Bloco 01, na rua Conrado Barbosa de Souza, 200, Tipo B-2 inscrito na prefeitura sob o n° 162.364, em zona urbana, e não foreiro do 4º subdistrito do 1º distrito de Niterói, em linha curva e 2 segmentos com 26,50m mais 7,23m de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com 22,20m mais 53,45m mais 12m mais 103m de largura nos fundos fazendo frente para Rua 9, por mais outra linha em curva de 4 segmentos com 12,88m mais 48m metros mais 101,80m mais 7,04m de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para Rua 8 e 105,50m pela lado esquerdo. Com a superfície de 10.667,92m.** Penhorado no processo n° ATOrd 0100512-03.2018.5.01.0003; Ação Trabalhista que **LUCIANE DOS SANTOS MONTE** move a **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS.**

Rio de Janeiro, 26/08/2024.
Priscila Vianna - Leiloeira Pública



[< Rastreamento](#)**BN 480 395 787 BR**

REGISTRADO CONVENCIONAL

**Objeto aguardando retirada no endereço indicado**

Avenida Visconde do Rio Branco, 481

Centro

Niterói - RJ

Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada.

30/08/2024 14:15

**Objeto postado após o horário limite da unidade**

Rio de Janeiro - RJ

Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

27/08/2024 17:04



[< Rastreamento](#)**BN 480 395 756 BR**

REGISTRADO CONVENCIONAL

**Objeto aguardando retirada no endereço indicado**

Avenida Visconde do Rio Branco, 481

Centro

Niterói - RJ

Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada.

30/08/2024 14:15

**Objeto postado após o horário limite da unidade**

Rio de Janeiro - RJ

Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

27/08/2024 17:04



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.952.883/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2000
NOME EMPRESARIAL TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TERRALIMP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO terralimp@terralimp.com.br		TELEFONE (21) 2232-2929/ (21) 2224-4311
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/09/2024** às **10:38:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto **CIÊNCIA DE LEILÃO - processo TRABALHISTA nº 0100512-03.2018.5.01.0003**
De Leiloeira Judicial <priscila@viannaleiloes.com.br>
Para <terralimp@terralimp.com.br>
Data 2024-08-25 21:56
Prioridade Mais alta



Prezado(a) TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 03.952.883/0001-28

Pela presente, fica a V.Sª cientificado(a), na forma do art. 889 do CPC que, O Dr. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, determinou o 1º Leilão Eletrônico, das 11hs do dia 19/09/2024 às 14hs do dia 19/09/2024 e o 2º Leilão Eletrônico das 14hs do dia 19/09/2024 às 14h do dia 20/09/2024, através do site www.viannaleiloes.com.br, do imóvel: **RUA 09- Nº 200- FRAÇÃO IDEAL DE 20,8500 que corresponderá ao Apartamento 204, do Bloco 01, na rua Conrado Barbosa de Souza, 200, Tipo B-2 inscrito na prefeitura sob o nº 162.364, em zona urbana, e não foreiro do 4º subdistrito do 1º distrito de Niterói, em linha curva e 2 segmentos com 26,50m mais 7,23m de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com 22,20m mais 53,45m mais 12m mais 103m de largura nos fundos fazendo frente para Rua 9, por mais outra linha em curva de 4 segmentos com 12,88m mais 48m metros mais 101,80m mais 7,04m de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para Rua 8 e 105,50m pela lado esquerdo. Com a superfície de 10.667,92m.** Penhorado no processo nº **ATOrd 0100512-03.2018.5.01.0003**; Ação Trabalhista que **LUCIANE DOS SANTOS MONTE move a TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS.**

Rio de Janeiro, 26/08/2024.

Priscila Vianna - Leiloeira Pública

 21 98484-7527

 www.viannaleiloes.com.br

 21 3268-6071

 viannaleiloes.rj@gmail.com

 Av. Almirante Barroso, 97 Gr. 1007 - Centro - RJ - CEP: 20031-005





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Ref. Proc. ATOrd **01002765120165010058**

Priscila Vianna, Leiloeira Pública, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar que o imóvel de propriedade do(a) Executado(a) será leiloado, nos dias 19/09/2024 11:00h até 19/09/2024 14:00h (1º Leilão) e 19/09/2024 14:00h até 20/09/2024 14:00h (2º Leilão), através do portal de leilão eletrônico www.viannaleiloes.com.br, nos autos da Reclamação Trabalhista 0100512-03.2018.5.01.0003, consoante Edital anexo.

N. Termos,

Pede Juntada.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA

Leiloeira Pública

(Assinado eletronicamente)





Assinado eletronicamente por: **[PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA] - 06c0f42**
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA - 16/09/2024 21:16:25 - Oddad5d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24091621125041100000210409603>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24091621125041100000210409603



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Ref. Proc. ATOrd **0101140-68.2016.5.01.0065**

Priscila Vianna, Leiloeira Pública, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar que o imóvel de propriedade do(a) Executado(a) será leiloado, nos dias 19/09/2024 11:00h até 19/09/2024 14:00h (1º Leilão) e 19/09/2024 14:00h até 20/09/2024 14:00h (2º Leilão), através do portal de leilão eletrônico www.viannaleiloes.com.br, nos autos da Reclamação Trabalhista 0100512-03.2018.5.01.0003, consoante Edital anexo.

N. Termos,

Pede Juntada.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA

Leiloeira Pública

(Assinado eletronicamente)





Assinado eletronicamente por: **[PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA]** - 5109b70
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA - 16/09/2024 21:16:25 - Oddad5d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24091621125041100000210409603>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24091621125041100000210409603



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Ref. Proc. ATOrd **0100560-76.2016.5.01.0020**

Priscila Vianna, Leiloeira Pública, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar que o imóvel de propriedade do(a) Executado(a) será leiloado, nos dias 19/09/2024 11:00h até 19/09/2024 14:00h (1º Leilão) e 19/09/2024 14:00h até 20/09/2024 14:00h (2º Leilão), através do portal de leilão eletrônico www.viannaleiloes.com.br, nos autos da Reclamação Trabalhista 0100512-03.2018.5.01.0003, consoante Edital anexo.

N. Termos,

Pede Juntada.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA

Leiloeira Pública

(Assinado eletronicamente)





Assinado eletronicamente por: **[PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA]** - 539ee15
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA - 16/09/2024 21:16:25 - Oddad5d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24091621125041100000210409603>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24091621125041100000210409603



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Ref. Proc. ATOrd **0100083-65.2018.5.01.0058**

Priscila Vianna, Leiloeira Pública, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar que o imóvel de propriedade do(a) Executado(a) será leiloado, nos dias 19/09/2024 11:00h até 19/09/2024 14:00h (1º Leilão) e 19/09/2024 14:00h até 20/09/2024 14:00h (2º Leilão), através do portal de leilão eletrônico www.viannaleiloes.com.br, nos autos da Reclamação Trabalhista 0100512-03.2018.5.01.0003, consoante Edital anexo.

N. Termos,

Pede Juntada.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA

Leiloeira Pública

(Assinado eletronicamente)



PJe



Assinado eletronicamente por: **[PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA]** - 391c264
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PJe



Assinado eletronicamente por: PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA - 16/09/2024 21:16:25 - Oddad5d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24091621125041100000210409603>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24091621125041100000210409603

ID. Oddad5d - Pág. 18



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Ref. Proc. ATOrd **0102043-90.2017.5.01.0058**

Priscila Vianna, Leiloeira Pública, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar que o imóvel de propriedade do(a) Executado(a) será leiloado, nos dias 19/09/2024 11:00h até 19/09/2024 14:00h (1º Leilão) e 19/09/2024 14:00h até 20/09/2024 14:00h (2º Leilão), através do portal de leilão eletrônico www.viannaleiloes.com.br, nos autos da Reclamação Trabalhista 0100512-03.2018.5.01.0003, consoante Edital anexo.

N. Termos,

Pede Juntada.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA

Leiloeira Pública

(Assinado eletronicamente)





Assinado eletronicamente por: **[PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA]** - 104b3e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA - 16/09/2024 21:16:25 - Oddad5d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24091621125041100000210409603>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24091621125041100000210409603



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Vistos.

Solicitem-se informações junto à CAEX (leilão unificado) acerca do resultado dos leilões.

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de outubro de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 08/10/2024 09:12:26 - 59a8c68
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24100809005081800000212203725?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24100809005081800000212203725



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

Leilão Unificado.

Certifico que, nesta data, anexei aos autos Auto negativo de

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de outubro de 2024.

MARCIO MUNHOZ BARBOSA DE SA

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCIO MUNHOZ BARBOSA DE SA - Juntado em: 09/10/2024 12:32:11 - 16f0e89

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24100912313799500000212351872?instancia=1>

Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003

Número do documento: 24100912313799500000212351872



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 501202424327204

Nome original: Documento_784d1e4.pdf

Data: 09/10/2024 12:14:53

Remetente:

ANDREZZA MARCELLA GONCALVES DO NASCIMENTO

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0100512-03.2018.5.01.0003.

Assunto: Auto negativo de Leilão Unificado para anexação ao processo 0100
512-03.2018.5.01.0003 e prosseguimento pela vara de origem.



**TRT 1ª REGIÃO
LEILÃO UNIFICADO
CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO**

AUTO NEGATIVO DE 1º E 2º LEILÃO

PRISCILA LOUZADA VIANNA DA SILVA DA FONSECA, Leiloeira Pública Oficial, JUCERJA 246, CPF 114.911.607-21, devidamente cadastrado no TRT da 1ª Região, nomeada para atuar nos autos abaixo relacionados, vem, em razão dos **Leilões Públicos** realizados, considerando o princípio da celeridade e economia processual, certificar nestes autos, com a fé pública que lhe é inerente:

Que nos dias e horários designados no Edital de Leilão publicado na forma da lei, foram realizados os Leilões dos bens penhorados e avaliados, conforme abaixo relacionados.

Cumpridas as formalidades legais, depois de muito apregoar, DÁ FÉ que não houve licitante para os bens a seguir descritos.

Processo:	0001524-54.2012.5.01.0003 - CAEX - CENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TRT1
1º Leilão:	19/09/2024 11:00 até 19/09/2024 14:00
2º Leilão:	19/09/2024 14:00 até 20/09/2024 14:00
Descrição do bem:	1 veículo Peugeot 307, DS PRES PK, Placa KXJ 3960, ano 2009, modelo 2010, CHASSI 8AD3DN6BTAG036586. Total da avaliação: R\$25.279,00 (vinte e cinco mil e duzentos e setenta e nove reais).
Resultado:	NEGATIVO

Processo:	0100512-03.2018.5.01.0003 - CAEX - CENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TRT1
1º Leilão:	19/09/2024 11:00 até 19/09/2024 14:00
2º Leilão:	19/09/2024 14:00 até 20/09/2024 14:00
Descrição do bem:	IMÓVEL: RUA 09- N° 200- FRAÇÃO IDEAL DE 20,8500 que corresponderá ao Apartamento 204, do Bloco 01, na rua Conrado Barbosa de Souza, 200, Tipo B-2 inscrito na prefeitura sob o n° 162.364, em zona urbana, e não foreiro do 4º subdistrito do 1º distrito de Niterói, em linha curva e 2 segmentos com 26,50m mais 7,23m de largura na frente, mais uma linha em curva de 4 segmentos com 22,20m mais 53,45m mais 12m mais 103m de largura nos fundos fazendo frente para Rua 9, por mais outra linha em curva de 4 segmentos com 12,88m mais 48m metros mais 101,80m mais 7,04m de extensão de frente a fundos pelo lado direito, fazendo frente para Rua 8 e 105,50m pela lado esquerdo. Com a superfície de 10.667,92m. Total da avaliação: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Resultado:	NEGATIVO

(21) 3268-6071

(21) 98484-7527

www.viannaleiloes.com.br

priscila@viannaleiloes.com.br

Av. Almirante Barroso, 97, Gr. 1007, Centro- RJ



Processo:	0011700-34.2014.5.01.0032 - CAEX - CENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TRT1
1º Leilão:	19/09/2024 11:00 até 19/09/2024 14:00
2º Leilão:	19/09/2024 14:00 até 20/09/2024 14:00
Descrição do bem:	20 (Vinte) elementos de torre de elevador, avaliados cada um em 2.000,00 (dois mil reais).
Resultado:	NEGATIVO

Processo:	0101587-58.2016.5.01.0226 - CAEX - CENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TRT1
1º Leilão:	19/09/2024 11:00 até 19/09/2024 14:00
2º Leilão:	19/09/2024 14:00 até 20/09/2024 14:00
Descrição do bem:	01(um) veículo da marca Fiat, Modelo: Pálio ELX: 2000/2001, Placa LCA0403, cor azul em razoável estado de conservação. Total da avaliação: R\$ 10.723,00 (dez mil e setecentos e vinte e três reais).
Resultado:	NEGATIVO

Processo:	0000813-87.2010.5.01.0401 - CAEX - CENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TRT1
1º Leilão:	19/09/2024 11:00 até 19/09/2024 14:00
2º Leilão:	19/09/2024 14:00 até 20/09/2024 14:00
Descrição do bem:	3 (três) equipamentos de raio X. Total da avaliação: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Resultado:	NEGATIVO

Processo:	0000300-24.2005.5.01.0263 - CAEX - CENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TRT1
1º Leilão:	19/09/2024 11:00 até 19/09/2024 14:00
2º Leilão:	19/09/2024 14:00 até 20/09/2024 14:00
Descrição do bem:	Apartamento situado a rua Guilherme dos Santos Andrade, nº 974, indicado como unidade 401 do bloco 5, São Gonçalo-RJ. Referida unidade representa fração ideal de 0,00263 do Condomínio do endereço retro, cuja área total é de 56.573,20m2. Total da avaliação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Resultado:	NEGATIVO

☎ (21) 3268-6071
(21) 98484-7527

👉 www.viannaleiloes.com.br
✉ priscila@viannaleiloes.com.br

📍 Av. Almirante Barroso, 97, Gr. 1007, Centro- RJ



Processo:	0100521-96.2023.5.01.0032 - CAEX - CENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TRT1
1º Leilão:	19/09/2024 11:00 até 19/09/2024 14:00
2º Leilão:	19/09/2024 14:00 até 20/09/2024 14:00
Descrição do bem:	Constituído pelo Prédio de número 6 na Rua Dom Carlos Mascarenhas, Catumbi, RJ, e respectivo terreno mede 4,30m de largura por 12,70m de comprimento, tudo conforme fotocópia do RGI matrícula número 36.816 do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do RJ. Total da avaliação: R\$ 109.220,00 (cento e nove mil e duzentos e vinte reais).
Resultado:	NEGATIVO

Nada mais ocorrendo, foram dados como encerrados os leilões. E para constar e fins de direito, lavrou-se o presente Auto, que vai devidamente assinado e chancelado pelo M.M.Dr. Juiz.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

PRISCILA
LOUZADA VIANNA
DA SILVA DA
FONSECA:1149116
0721

Assinado de forma digital
por PRISCILA LOUZADA
VIANNA DA SILVA DA
FONSECA:11491160721
Dados: 2024.09.24
23:07:44 -03'00'

Priscila Louzada Vianna da Silva da Fonseca
LEILOEIRA PÚBLICA

IGOR FONSECA
RODRIGUES:97
101

Assinado de forma digital
por IGOR FONSECA
RODRIGUES:97101
Dados: 2024.10.07
10:34:10 -03'00'

Igor Fonseca Rodrigues
JUIZ GESTOR DE CENTRALIZAÇÃO JUNTO À CAEX

(21) 3268-6071
(21) 98484-7527

www.viannaleiloes.com.br
priscila@viannaleiloes.com.br

Av. Almirante Barroso, 97, Gr. 1007, Centro- RJ



Assinado eletronicamente por: ANDREZZA MARCELLA GONCALVES DO NASCIMENTO - Juntado em: 07/10/2024 12:00:52 - 784d1e4
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24100711415152500000110127582?instancia=2
Número do processo: 0103502-68.2021.5.01.0000
Número do documento: 24100711415152500000110127582



Assinado eletronicamente por: MARCIO MUNHOZ BARBOSA DE SA - Juntado em: 09/10/2024 12:32:11 - 66cf8d9
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24100912315942600000212351899?instancia=1
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24100912315942600000212351899



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Vistos.

Intime-se a Autora para indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, **no prazo de 15 dias**, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Saliente-se que, no caso de seu silêncio, os autos serão remetidos ao sobrestamento, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, §1º, da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de outubro de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 10/10/2024 07:16:44 - 4a443f7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24100912342341800000212352181?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24100912342341800000212352181

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a443f7 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a Autora para indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, **no prazo de 15 dias**, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Saliente-se que, no caso de seu silêncio, os autos serão remetidos ao sobrestamento, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, §1º, da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de outubro de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 10/10/2024 07:17:44 - 7f8fc16
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24101007164410300000212431726?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24101007164410300000212431726



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

14/10/2024, 08:52

E-mail de Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região - Ofício (reserva de crédito) - Nosso processo nº 0100276-51.2016.5.01....



sandro cruz <sandro.cruz@trt1.jus.br>

Ofício (reserva de crédito) - Nosso processo nº 0100276-51.2016.5.01.0058 / Vosso processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003

1 mensagem

LUCIANA AFONSO DE BRITO <luciana.brito@trt1.jus.br>
Para: vt03.rj@trt1.jus.br

14 de outubro de 2024 às 01:46

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho,

Por determinação do MM. Juízo da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no interesse do nosso processo acima informado, é o presente para encaminhar a Vossa Excelência o ofício em anexo, solicitando a **reserva de crédito** nos autos do vosso processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003, pelo valor de **R\$ 51.759,10**, com transferência do numerário à disposição deste Juízo, em favor do presente feito, em conta judicial perante a CEF ou ao BB.

Exequente: ALINE BRITO DOS SANTOS DA SILVA (CPF: 054.272.437-55)

Executado: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (CNPJ: 03.952.883/0001-28)

Executado: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO (CPF: 117.969.067-27)

Executado: ELIETE PROCOPIO (CPF: 012.648.157-19)

Executado: INSTITUTO DE FORMACAO PROFISSIONAL JOSE CARLOS PROCOPIO (CNPJ: 10.467.166/0001-76)

Executado: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP (CNPJ: 06.189.991/0001-89)

A resposta deverá ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: vt58.rj@trt1.jus.br.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração em face de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Luciana Afonso de Brito Correia
Técnico Judiciário
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - TRT 1ª Região

Documento_6a93280.pdf
79K

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de outubro de 2024.

SANDRO SOARES DA CRUZ

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por SANDRO SOARES DA CRUZ, em 14/10/2024, às 09:05:30 - 3f7e8a1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24101409050140500000212678552?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24101409050140500000212678552



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100276-51.2016.5.01.0058

RECLAMANTE: ALINE BRITO DOS SANTOS DA SILVA
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE PROCOPIO, INSTITUTO DE FORMACAO PROFISSIONAL JOSE CARLOS PROCOPIO, ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP

DECISÃO

Vistos, etc.

I. INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ CARLOS PROCÓPIO - IFOP, já qualificado nos autos, opõe **EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE**, id 9ac0a09, alegando, em síntese, ilegitimidade passiva.

Regularmente intimado, a excepta não apresentou contestação, conforme certidão de decurso do prazo id. f293ca2.

É o relatório.

Relato feito, decide-se.

II . FUNDAMENTAÇÃO

Cabimento da medida

A exceção trazida pelo Executado tem fundamento em construção doutrinária advinda do processo civil, por isso a sua aplicabilidade é restrita no processo do trabalho, pois a natureza dos créditos discutidos naquele processo, via de regra, é distinta da natureza do crédito trabalhista, que é alimentar.

A aplicabilidade da exceção pré-executividade é tão restrita no processo do trabalho que admitida, pela maioria dos doutrinadores, com respeito às opiniões diversas, apenas no que tange a matéria processual e nunca de direito material, vez que esta será apreciada através de Embargos, nos moldes dos Art. 884, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Vale ainda dizer que tal exceção se alicerça no princípio de que a execução deve se processar de modo menos gravoso para o devedor, por isso admitida a sua apresentação antes do prazo para Embargos, quando a garantia da execução é exigida.

Ademais, a Exceção de Pré-executividade na Justiça do Trabalho é meio de resistência à execução para apontar questão de ordem pública ou de prova pré-constituída, o que se aplica à hipótese dos autos, por isso, passa-se à análise do mérito.

Da ilegitimidade

Afirma o Excipiente ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução, por se tratar de entidade sem fins lucrativos, de modo que a executada Eliete Procópio jamais foi sócia da pessoa jurídica, sendo mera associada, bem como por ausentes provas de má gestão ou abuso de poder dos administradores.

Sucessivamente, embora reconheça que a executada Eliete Procópio atuou como presidente e a condição de associada, relata a retirada em 13 de maio de 2022, anteriormente à decisão id f256739, o implica em ausência de legitimidade da associação para responder nesta execução.

Pois bem.

O Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica consiste no afastamento da autonomia patrimonial da sociedade a fim de atacar o patrimônio da pessoa jurídica por obrigações do sócio e encontra-se previsto no artigo 133, § 2º do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Via de regra, quando caracterizada a impossibilidade de satisfação do crédito exequendo através dos bens da sociedade, esgotados todos os meios de execução dos sócios da devedora principal, e considerando o caráter alimentar especialíssimo dos créditos devidos, bem como que o não pagamento de tais haveres constitui violação à Lei, tem-se plenamente cabível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, que autoriza a busca do patrimônio da empresa do qual o sócio participa.

Entretanto, o caso dos autos é peculiar, pois a pessoa jurídica incluída no polo passivo desta execução não se amolda a uma sociedade empresarial tradicional, na qual há capital social, quadros compostos por sócios e objetivo primordial de lucratividade e beneficiários direto deste.

Como se observa do Estatuto Social de id. 1ffbf7, a suscitada é uma Associação Privada sem fins lucrativos. Embora na desconsideração direta haja a possibilidade de se executar os dirigentes de instituições filantrópicas e associações, em sendo a modalidade inversa, deve restar demonstrado que a aquela associação cujos bens se pretende alcançar tenha servido como meio para ocultação do patrimônio do executado com o fim de fraudar a execução, caracterizando-se o

desvirtuamento da pessoa jurídica ou, ainda, o preenchimento das hipótese do Art. 50 do CC, tais como o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, o que não se verifica *in casu*.

Ademais, os documentos trazidos pela Associação também evidenciam que a executada Eliete Procópio deixou a condição de associada, com sua exclusão do quadro do Instituto, em 13/05/2022, conforme data de registro da ata de assembleia, id. 38c5c2f em 19/08/2022 no RCPJ.

Considerando-se que, à época da decisão de id.f256739, em 12/05/2024, a executada Eliete Procópio já não ostentava a condição de associada e não exercia cargo de administração/gestão da requerente há dois anos, de fato, não há promover execução inversa para alcança de bens de pessoa jurídica que sequer permanece em correlação com a pessoa executada.

Logo, é de se acolher as razões da Excipiente para reconhecer sua ilegitimidade passiva pelo débito constituído no presente feito, devendo ser excluída da autuação.

III- Ante o exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade e julgo-a **PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

Paralelamente, ante o informado em id 06c0f42 e o requerido em id af73728, **solicita-se** à 3ª VT desta Comarca reserva de crédito nos autos do processo 0100512-03.2018.5.01.0003, pelo valor de R\$ 51.759,10, com transferência do numerário à disposição deste Juízo, em favor do presente feito, em conta judicial perante a CEF ou ao BB.

Por medida de economia e celeridade processuais, **imprimo força de ofício** ao presente despacho. Encaminhe-se, com **urgência**.

Ainda, renove-se id 0eb08d2 por **edital**.

Decorrido o prazo recursal *in albis*, exclua-se o excipiente do polo passivo da execução e prossiga-se com a renovação do SISBAJUD.

Se infrutífero, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, a indicar novos meios eficazes de prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito por 30 dias, findos os quais, independentemente de nova intimação, se iniciará a contagem do prazo prescricional intercorrente, na forma do art. 11-A, da CLT.

Deverá a Secretaria manter os autos no controle de sobrestamento aguardando a consumação do prazo prescricional, conforme nova orientação da CGJT, na consulta administrativa (1680) nº 0000139-62.2022.2.00.0500.

Ressalta-se que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas não interromperá ou suspenderá o prazo de sobrestamento ou o prazo de prescrição intercorrente referido no art. 11-A, § 1º da CLT, independentemente de nova intimação.

jxo

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de setembro de 2024.

LUCIANA GONCALVES DE OLIVEIRA PEREIRA DAS NEVES

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCIANA GONCALVES DE OLIVEIRA PEREIRA DAS NEVES - Juntado em: 28/09/2024 14:07:59 - 6a93280
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24092413210851500000211020159?instancia=1>
Número do processo: 0100276-51.2016.5.01.0058
Número do documento: 24092413210851500000211020159



Documento assinado eletronicamente por SANDRO SOARES DA CRUZ, em 14/10/2024, às 09:05:30 - caccd0a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24101409052716600000212678591?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24101409052716600000212678591

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ – 1ª REGIÃO – TRT/RJ.

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003

LUCIANE DOS SANTOS MONTE, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e procurador *“in fine”* assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar conforme determinado pelo **despacho de ID nº 4a443f7**, para informar e ao final requerer na forma eu segue.

Inicialmente, diante da não arrematação do imóvel penhorado, e ante a manifestação do leiloeiro, cito o ID nº 073ca4d, requer **seja renovada a oportunidade de leilão do imóvel penhorado.**

Não sendo esse o entendimento de V. Exa., requer seja o referido imóvel penhorado, encaminhado ao MMº Juízo da CAEX, a fim de que **seja o mesmo inserido no sistema de venda direta** exercitado por aquele Juízo, ante a maior possibilidade de venda do bem imóvel.

Paralelamente, requer sejam expedidos **mandados de verificação** nas localidades dos **imóveis de matrícula nº 15.596 e 10.527**, conforme documentos carreados aos **IDs de nº 8cd29b2 e 0f980aa**, a fim de se identificar a condição dos mesmos, qual seja, se habitados pelos Executados, se locados e, nesse caso, se hta locação está documentada e em nome de que partes, dentre outras verificações que se entenda necessárias.

Outrossim, reitera para que todas as publicações destes autos sejam feitas em nome de seu advogado, **Dr. Charles Alves Passos da Costa, OAB/RJ 195.608, CPF: 012.572.717-84**, conforme procuração já inclusa aos autos, a fim de não causar qualquer nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

Charles Alves Passos da Costa

OAB/RJ nº 195.608



Documento assinado eletronicamente por CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA, em 01/11/2024, às 13:02:12 - 31615fc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24110113010926800000214280918?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24110113010926800000214280918



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Vistos.

Por ora, prossiga-se com o SISBAJUD em face dos executados.

Caso negativo ou insuficiente o resultado do bloqueio, venham os autos conclusos para demais deliberações.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de novembro de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240020655326
Data/hora de protocolamento: 06/11/2024 15:02
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Juiz solicitante do bloqueio: LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 02482335728
Nome do autor/exequente da ação: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 16/12/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01264815719: ELIETE PROCOPIO	32429 - BANCO INTER /
Valor a Bloquear	00183 - 99PAY IP S.A. /
R\$ 53.852,45 (cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)	05623 - BANCO PAN /
Bloquear Conta-Salário? Não	05237 - BCO BRADESCO S.A. /
	26283 - MIDWAY S.A. - SCFI /
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	42300 - MERCADO PAGO IP LTDA. /
	03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /
	00040 - AME DIGITAL BRASIL IP LTDA. /
	12585 - SICOOB EMPRESAS RJ /
	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
	40923 - NU PAGAMENTOS - IP /
	42122 - BCO C6 S.A. /

06/11/2024 15:03

1 / 3

Réu/Executado

03952883: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Valor a Bloquear

R\$ 53.852,45 (cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**00001 - BCO DO BRASIL S.A.
/07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/**Réu/Executado**

06189991: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA

Valor a Bloquear

R\$ 53.852,45 (cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**12585 - SICOOB EMPRESAS RJ
/03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
/00001 - BCO DO BRASIL S.A.
/04070 - BRB - BCO DE BRASILIA S.A.
/05237 - BCO BRADESCO S.A.
/07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/**Réu/Executado**

11796906727: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO

Valor a Bloquear

R\$ 53.852,45 (cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
/21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/00183 - 99PAY IP S.A.
/00001 - BCO DO BRASIL S.A.
/07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/42300 - MERCADO PAGO IP LTDA.
/32429 - BANCO INTER
/00040 - AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.
/

Réu/Executado

57358222768: PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/**Valor a Bloquear**

R\$ 53.852,45 (cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240022691862
Data/hora de protocolamento: 05/12/2024 14:41
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Juiz solicitante do bloqueio: LEONARDO SAGGESE FONSECA
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 02482335728
Nome do autor/exequente da ação: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 16/12/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
01264815719: ELIETE PROCOPIO	R\$ 0,00

Respostas
BANCO PAN

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 17:09

BANCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 17:29

Respostas

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 DEZ 2024 20:19

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 07:07

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	05 DEZ 2024 20:39

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	06 DEZ 2024 20:19

NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 DEZ 2024 20:19

PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 14:58

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 18:59

MIDWAY S.A. - SCFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 17:35

99PAY IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 18:45

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 19:20

NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	06 DEZ 2024 20:19

MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 16:07

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 20:36

Réu/Executado

03952883000128: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas**BCO DO BRASIL S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 19:06

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 20:36

Réu/Executado

06189991000189: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas**BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 07:08

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 DEZ 2024 20:39

Respostas**BRB - BCO DE BRASILIA S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 18:40

SICOOB EMPRESAS RJ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 07:17

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 19:06

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 20:36

Réu/Executado
11796906727: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas

Respostas**BANCO INTER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 17:17

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 06:55

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 18:59

99PAY IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 18:45

MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2024 16:07

Réu/Executado
57358222768: PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 1.412,00

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 DEZ 2024 14:41	Bloqueio de Valores	LEONARDO SAGGESE FONSECA	R\$ 53.852,45	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.412,00	06 DEZ 2024 20:36
10 DEZ 2024 10:31	Transferência de Valor ID: 072024000042999234	LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)	R\$ 1.412,00	Não enviada	-	-

10/12/2024 10:31

8 / 8



RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA
Dados da Série
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	14200619	Número do protocolo:	20240020655326
Data/hora de protocolamento:	06/11/2024 15:02		
Número do processo:	0100512-03.2018.5.01.0003		
Juiz solicitante do bloqueio:	LEONARDO SAGGESE FONSECA (protocolizado por PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	02482335728		
Nome do autor/exequente da ação:	LUCIANE DOS SANTOS MONTE		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	16/12/2024
Ordem sigilosa?	Não	Situação da Ordem	Encerrada
Total bloqueado	1,412.00	Valor a bloquear	53,852.45

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	06 NOV 2024 15:02	Respondida	R\$ 53.852,45	20240020655326	0100512-03.2018.5.01.0003	LEONARDO SAGGESE FONSECA / PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
2	08 NOV 2024 13:54	Respondida	R\$ 53.852,45	20240020858829	0100512-03.2018.5.01.0003	LEONARDO SAGGESE FONSECA / PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
3	14 NOV 2024 11:36	Respondida	R\$ 53.852,45	20240021195643	0100512-03.2018.5.01.0003	LEONARDO SAGGESE FONSECA / PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
4	19 NOV 2024 08:42	Respondida	R\$ 53.852,45	20240021453906	0100512-03.2018.5.01.0003	LEONARDO SAGGESE FONSECA / PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
5	25 NOV 2024 07:43	Respondida	R\$ 53.852,45	20240021740453	0100512-03.2018.5.01.0003	LEONARDO SAGGESE FONSECA / PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
6	27 NOV 2024 14:45	Respondida	R\$ 53.852,45	20240021994393	0100512-03.2018.5.01.0003	LEONARDO SAGGESE FONSECA / PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
7	29 NOV 2024 09:57	Respondida	R\$ 53.852,45	20240022227917	0100512-03.2018.5.01.0003	LEONARDO SAGGESE FONSECA / PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	03 DEZ 2024 15:44	Respondida	R\$ 53.852,45	20240022468686	0100512-03.2018.5.01.0003	LEONARDO SAGGESE FONSECA / PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
9	05 DEZ 2024 14:41	Respondida	R\$ 53.852,45	20240022691862	0100512-03.2018.5.01.0003	LEONARDO SAGGESE FONSECA / PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
10	09 DEZ 2024 12:59	Respondida	R\$ 52.440,45	20240022899371	0100512-03.2018.5.01.0003	LEONARDO SAGGESE FONSECA / PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
11	11 DEZ 2024 09:00	Respondida	R\$ 52.440,45	20240023086314	0100512-03.2018.5.01.0003	LEONARDO SAGGESE FONSECA / PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
12	13 DEZ 2024 12:09	Respondida	R\$ 52.440,45	20240023268253	0100512-03.2018.5.01.0003	LEONARDO SAGGESE FONSECA / PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO

19/12/2024 13:20

2 / 2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Vistos.

A penhora *on line* determinada **restou parcialmente concluída** por insuficiência de saldo.

Considerando o transcurso de tempo de processo, **converto o valor bloqueado em penhora e determino a intimação das partes**, inclusive eventuais sócios que estejam no polo passivo.

Em caso de impugnação ou embargos, as partes deverão apresentar planilha de cálculos em anexo e indicar expressamente os pontos de divergência dos cálculos homologados, devendo ser anexado o arquivo PJC **por meio da ferramenta PJe-Calc Cidadão**.

No caso da(s) executada(s), devem integralizar a garantia do juízo, indicando expressamente o valor incontroverso, ficando ciente de que o valor será liberado à parte autora antes do julgamento dos embargos.

Caso o(a) autor(a) tenha interesse em transferência para conta bancária, deverá informar os dados bancários no prazo acima.

As partes podem transacionar em petição conjunta para abreviar a execução, inclusive permitindo transação com relação ao recolhimento fiscal.

Caso o valor incontroverso seja superior ao valor depositado nos autos, eventual embargos ou impugnação serão extintos sem julgamento do mérito e as partes serão novamente intimadas após nova penhora.

Transcorrido o prazo legal, expeça-se alvará judicial em favor do exequente e intime-se para indicar outros meios de prosseguir a execução, sob pena do feito ser arquivado provisoriamente, na forma do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se - **PRAZO 5 DIAS**.

Segue o passo a passo para anexar os cálculos:

1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório;
2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos;
3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF;
4. Selecionar o tipo de documento **“Planilha de Cálculo”** ou **“Planilha de Atualização de Cálculo”**;
5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”;
6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc);

Conforme já dito, o arquivo “.PJC” deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

7. Assinar para concluir a juntada no PJe.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de dezembro de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SAGGESE FONSECA, em 19/12/2024, às 13:25:38 - 70dd62b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24121913210413000000218008498?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24121913210413000000218008498



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência do **despacho noticiando a liberação de valores bloqueados** .

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de dezembro de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SAGGESE FONSECA, em 19/12/2024, às 13:26:13 - 02dd531
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24121913261041200000218009142?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24121913261041200000218009142



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(a)A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) **ELIETE PROCOPIO**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência do despacho noticiando a **liberação de valores bloqueados**.

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de dezembro de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SAGGESE FONSECA, em 19/12/2024, às 13:26:13 - 1e2975e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24121913261065200000218009143?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24121913261065200000218009143



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(a)A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) **PEDRELINA SILVA PROCOPIO**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência do **despacho noticiando a liberação de valores bloqueados** .

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de dezembro de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SAGGESE FONSECA, em 19/12/2024, às 13:26:13 - 7f98842
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24121913261086300000218009144?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24121913261086300000218009144

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70dd62b proferido nos autos.

Vistos.

A penhora *on line* determinada **restou parcialmente concluída** por insuficiência de saldo.

Considerando o transcurso de tempo de processo, **converto o valor bloqueado em penhora e determino a intimação das partes**, inclusive eventuais sócios que estejam no polo passivo.

Em caso de impugnação ou embargos, as partes deverão apresentar planilha de cálculos em anexo e indicar expressamente os pontos de divergência dos cálculos homologados, devendo ser anexado o arquivo PJC **por meio da ferramenta PJe-Calc Cidadão**.

No caso da(s) executada(s), devem integralizar a garantia do juízo, indicando expressamente o valor incontroverso, ficando ciente de que o valor será liberado à parte autora antes do julgamento dos embargos.

Caso o(a) autor(a) tenha interesse em transferência para conta bancária, deverá informar os dados bancários no prazo acima.

As partes podem transacionar em petição conjunta para abreviar a execução, inclusive permitindo transação com relação ao recolhimento fiscal.

Caso o valor incontroverso seja superior ao valor depositado nos autos, eventual embargos ou impugnação serão extintos sem julgamento do mérito e as partes serão novamente intimadas após nova penhora.

Transcorrido o prazo legal, expeça-se alvará judicial em favor do exequente e intime-se para indicar outros meios de prosseguir a execução, sob pena do feito ser arquivado provisoriamente, na forma do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se - **PRAZO 5 DIAS**.

Segue o passo a passo para anexar os cálculos:

1. Na aba "anexar petições ou documentos", incluir a petição e selecionar o tipo "Apresentação de cálculos". O campo "Descrição" é obrigatório;

2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos;
 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF;
 4. Selecionar o tipo de documento **“Planilha de Cálculo”** ou **“Planilha de Atualização de Cálculo”**;
 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”;
 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc);
- Conforme já dito, o arquivo “.PJC” deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.
7. Assinar para concluir a juntada no PJe.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de dezembro de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SAGGESE FONSECA, em 19/12/2024, às 13:26:38 - dc93bdc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24121913253875900000218009028?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 24121913253875900000218009028



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003
RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

Intime-se a parte autora para fornecer os seus dados bancários, no prazo de 05 dias, a fim de viabilizar a expedição do alvará.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de fevereiro de 2025.

SANDRO SOARES DA CRUZ
Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por SANDRO SOARES DA CRUZ, em 04/02/2025, às 13:35:03 - 3e65be5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25020413350011500000219788837?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 25020413350011500000219788837

Avelino & Costa

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo nº. 0100512-03.2018.5.01.0003

LUCIANE DOS SANTOS MONTE, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo supra, em que contende com **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado Infra-assinado, em atenção ao Despacho de **ID 70dd62b**, expor e ao final requerer:

Indica nesta oportunidade os dados bancários, para a liberação dos valores ora encontrados, através de alvará de transferência bancária, para a conta do patrono da Parte Autora, Dr. Rodrigo Avelino da Silva, OAB/RJ 187.093, conforme autorizado por procuração já carreada aos autos (ID a1c93fe) e, conforme dados que seguem abaixo informados.

- * Banco Itaú (código 341)**
- * Agência: 8097**
- * Conta Corrente: 12263-7**
- * CPF: 099.499.297-17 (PIX)**



Por fim, conforme requerido em peça de **ID 31615fc**, diante da não arrematação do imóvel penhorado, e ante a manifestação do leiloeiro, cito o ID nº 073ca4d, requer seja renovada a oportunidade de leilão do imóvel penhorado.

Não sendo esse o entendimento de V. Exa., requer seja o referido imóvel penhorado, encaminhado ao MMº Juízo da CAEX, a fim de que seja o exercitado por aquele Juízo, ante a maior mesmo inserido no sistema de venda direta possibilidade de venda do bem imóvel.

Paralelamente, requer sejam expedidos mandados de verificação nas localidades dos, conforme documentos imóveis de **matrícula nº 15.596 e 10.527** carreados aos, a fim de se identificar a condição dos **IDs de nº 8cd29b2 e 0f980aa** mesmos, qual seja, se habitados pelos Executados, se locados e, nesse caso, se hta locação está documentada e em nome de que partes, dentre outras verificações que se entenda necessárias.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025.

RODRIGO AVELINO DA SILVA
OAB/RJ 187.093



PODER JUDICIÁRIO
TRT 01ª REGIÃO - RJ - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20250206123239092806

Comarca RIO DE JANEIRO	Vara/Serventia 03ª VARA DO TRABALHO
Numero do Processo 01005120320185010003	
Autor LUCIANE DOS SANTOS MONTE	Reu PEDRELI NA SILVA PROCOPIO
CPF/CNPJ Autor 024.823.357-28	CPF/CNPJ Réu 573.582.227-68
Data de Expedicao 06/02/2025	Data de Validade 06/06/2025

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001	Tipo Valor: Total da conta
Valor: 1.428,85	Calculado em: 06.02.2025
I.R.: 0,00	Tarifa: 0,00
Finalidade: Transf. entre Bancos	Tipo Conta: Cta Corrente
Banco: 000000341	Nome Banco: ITAU UNI BANCO
Agência: 8097	
Conta/Dv: 00.000.012.263-7	
Tipo Pessoa Conta: Física	CPF Titular Conta: 099.499.297-17
Beneficiário: LUCIANE DOS SANTOS MONTE	
CPF/CNPJ Beneficiário: 024.823.357-28	
Tipo Beneficiário: Física	
Procurador: RODRIGO AVELINO DA SILVA	
CPF Procurador: 099.499.297-17	
Conta/Pcl Resgatada: 2300126845453 0000	
Conta/Pcl Resgatada: 4900112299297 0000	

Página 1

Gravado em 06/02/2025 12:32 por PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO
Finalizado em 06/02/2025 12:50 por SANDRO SOARES DA CRUZ
Assinado em 06/02/2025 14:43 por LEONARDO SAGGESE FONSECA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003

RECLAMANTE: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ENFEMED SAUDE
E SERVICOS LTDA - EPP, RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, ELIETE
PROCOPIO, PEDRELINA SILVA PROCOPIO

Vistos.

Nada a deferir ao requerimento de realização de diligências acerca da situação dos imóveis já certificadas pelo OJA (ids ffc6511 e 50199ee) cabendo ao autor a verificação por meios próprios.

Por outro lado, considerando o insucesso das hastas públicas realizadas (ids 073ca4d e 66cf8d9) e diante da possibilidade de venda direta prevista em dispositivos regulamentados por este Tribunal para a alienação de bens imóveis nos processos em execução (artigo 2º-A do Ato Conjunto nº 7/2019), retornem os autos a **CAEX** para nova tentativa de alienação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 11 de fevereiro de 2025.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
0100512-03.2018.5.01.0003
: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

CERTIDÃO

Procedo à juntada do Ato Concertado firmado entre a Caex - Coordenadoria de Apoio à Execução e a 3ª Vara do Trabalho do RJ, formalizado por meio do Acordo de Cooperação nº 02/2025, para realização da Venda Direta, no âmbito da Caex, do imóvel descrito a seguir:

Imóvel: Apartamento nº 204, bloco 01, tipo B2, situado na Rua Conrado Barbosa de Souza, nº 200, Fonseca, Maricá/RJ, Matrícula nº 10527

Matrícula nº:

Avaliação: R\$ 140.000,00

Valor inicial da Venda Direta por 40% da avaliação: R\$ 56.000,00

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de março de 2025.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 27/03/2025, às 16:59:24 - 62eab65
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25032716574873900000224243063?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 25032716574873900000224243063



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX – COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO**

ATO CONCERTADO Nº 02/2025

PROCESSO: 0100512-03.2018.5.01.0003

Juizes cooperantes:

- 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ
- CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que prevêm mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art.5º , LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juizes signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto.

Abrangência da concertação

Este ato concertado objetiva a realização da expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo judicial 0100512-03.2018.5.01.0003, através de venda direta.

Objeto da cooperação

Por meio do presente instrumento, a Vara cooperante solicita auxílio direto à CAEX para realização da venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo judicial 0100512-03.2018.5.01.0003, qual(is) seja(m):



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX – COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO**

Imóvel: Apartamento nº 204, bloco 01, tipo B2, situado na Rua Conrado Barbosa de Souza, nº 200, Fonseca, Maricá/RJ, Matrícula nº 10527

Valor de Avaliação: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) - Id 58e4c3d

Certidão do RGI com registro da penhora: Id 055b499

Para efetivação do presente ato, a Vara cooperante remeterá os autos do processo para o posto avançado “CAEX LEILÕES”, sendo a venda direta procedida com preço mínimo de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), equivalente a 40% do valor da avaliação, acrescida da comissão do leiloeiro ou corretor que intermediar a transação.**

Duração

Este ato concertado vigorará até a efetivação da expropriação ou sua desistência.

Responsabilidades da CAEX

No cumprimento do presente acordo, à CAEX competirá elaborar edital de venda direta, estabelecendo preço mínimo de venda, divulgar referido edital perante todos os corretores e leiloeiros cadastrados no TRT-1, receber as eventuais propostas e homologar a venda.

Existindo mais de uma proposta que atenda o preço mínimo, competirá à CAEX, em audiência para a qual serão convidados todos os interessados, oportunizar que cada licitante aumente a proposta original.

Ao final do procedimento, a CAEX remeterá à Vara do Trabalho os autos, com auto de arrematação assinado ou auto negativo, se for o caso.

Competirá à CAEX decidir os incidentes que se relacionem com o procedimento de venda direta e que ocorram durante o procedimento.

Responsabilidades da Vara do Trabalho

Competirá à Vara do Trabalho decidir acerca da utilização do produto da arrematação e operacionalizar aludido uso dos valores.

Ademais, competirá à Vara do Trabalho decidir todos os incidentes anteriores e posteriores à venda direta, inclusive os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária. Também competirá à Vara do Trabalho decidir acerca de eventual imissão na posse do adquirente.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX – COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO**

Disposições finais.

Cópia do presente ato, devidamente assinada pelos magistrados cooperantes, deverá ser juntada aos autos, competindo à Caex a juntada.

Rio de Janeiro/RJ, 20/03/2025

LEONARDO SAGGESE
FONSECA:70610

Assinado de forma digital por
LEONARDO SAGGESE
FONSECA:70610
Dados: 2025.03.21 12:01:36 -03'00'

Leonardo Saggese Fonseca
Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Documento assinado digitalmente



IGOR FONSECA RODRIGUES
Data: 21/03/2025 09:51:40-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Igor Fonseca Rodrigues
Juiz Gestor de Centralização
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução – TRT1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
0100512-03.2018.5.01.0003
: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, comuniquei aos leiloeiros e corretores credenciados a abertura da Venda Direta Caex nº 38, a ser realizada de 08 a 09/05/25, bem como ao leiloeiro designado para realizar as notificações, conforme e-mails ora anexados.

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de março de 2025.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS
Assessor



Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 28/03/2025, às 14:36:02 - 893ee1d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25032814343512900000224335174?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 25032814343512900000224335174

Abertura da Venda Direta CAEX nº 38 - Processo 0100512-03.2018.5.01.0003

1 mensagem

Leilão Unificado - CAEX TRT 1ª Região <leticia.cruz@trt1.jus.br>

28 de março de 2025 às 13:55

Responder a: leilaounificado@trt1.jus.br

Para: "Rymer, Jonas" <jonas@rymerleiloes.com.br>, "Nacif, Oferes" <leiloeironacif@gmail.com>, "leandro@brameleiloes.com.br" <leandro@brameleiloes.com.br>, João Emílio 2 <preposto@joaoemilio.com.br>, "Correa, Ricardo" <rixcorrea@hotmail.com>, Thainá Paulo Botelho <thainapaulobotelho@gmail.com>, Igor Miranda 1 <contato@mirandacarvalholeiloes.com.br>, Denys Pyerre 2 <juridico@leje.com.br>, Alex Hoppe 2 <judicial@hoppeleiloes.com.br>, "Carvalho, Edgar" <edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com>, Fernanda Freire <fernandafreireleiloes@gmail.com>, Luiz Tenório de Paula 2 <leiloeirodepaula@hotmail.com>, Olivia Bacaltchuck Denys Pyerre <juridico3@leje.com.br>, "Coan 1, Giordano" <contato@giordanoleiloes.com.br>, "Botelho - Leiloeiro, Paulo" <paulobotelholeiloeiro@gmail.com>, "Costa, Marcos" <marcoscostaleiloeiro@gmail.com>, Maicon Itaboray <itaboraymaicon@gmail.com>, "Emílio, João" <secretaria2@joaoemilio.com.br>, Jonas Rymer 2 <jonasrymer01@gmail.com>, Sevidanes 1 Sandra <sevidanesleiloeira@gmail.com>, "Guedes 1, Renato" <renato@leiloesjudiciais.com.br>, "Sevidanes, Juliana" <juliana@leiloesja.com.br>, "Krausegg, Frederico" <fredericoleiloes@gmail.com>, Jessualdo Le Gentil <leiloeirolegentil@ig.com.br>, Fabiano <contato@fabianoleiloeiro.net>, "Bastos 1, Onildo" <onildo.b@gmail.com>, "Machado, Wilkerson" <contato@wmsleiloes.com.br>, Luiz Tenório de Paula <leiloeirosdepaula@gmail.com>, Igor Miranda 2 <igor@lancejudicial.com.br>, Priscilla Vianna <viannaleiloes.rj@gmail.com>, Tassiana Menezes 2 <contato@tassianamenezes.com.br>, "elaine@rogeriomenezes.com.br" <elaine@rogeriomenezes.com.br>, "Hoppe 1, Alex" <contato@hoppeleiloes.com.br>, Rodrigo Costa <leiloeiro@rodrigocostaleiloeiro.com.br>, Fabíola Portella 2 <fabiola@portellaleiloes.com.br>, Fabíola Portella 4 <fabiola.portella@yahoo.com.br>, "Botelho, Paulo Augusto" <pauloaugustobotelholeiloeiro@gmail.com>, Mauricio Kronemberg <contato@mauriciokronemberg.com.br>, "Schulmann, Leonardo" <lsleilao@gmail.com>, "Guimarães 1, Fábio" <fabio@fabioleiloes.com.br>, Alexandre <alexandre@alexandreconstaleiloes.com.br>, Renato Guedes 2 <juridico3@leiloesjudiciais.com.br>, Bianca Pais 2 <contato@bspleiloes.com.br>, Fabíola Portella 3 <fabiolaleiloeira@gmail.com>, "Sevidanes 2, Sandra" <sandrasedvidanes@gmail.com>, "Menezes, Rogério" <juridico@rogeriomenezes.com.br>, "Pyerre 1, Denys" <juridico11@leje.com.br>, "Vettorazzo, Juliana" <julianaleiloeira@gmail.com>, Bianca Pais <biancapais@bspleiloes.com.br>, "Portella 1, Fabíola" <leiloes@portellaleiloes.com.br>, "Mello, Tassiana" <tassianamello@gmail.com>, "Guimarães 2, Fábio" <contato@fabioleiloes.com.br>, "Marques, Aline" <alinemarquesleiloeira@gmail.com>, Tatiane De Paula Machado <tatianedepba@gmail.com>, André Midon <aadjp.mrv@gmail.com>, Bruno/Armando <adv.bc@itdoc.com.br>, edsonsobrinho@gmail.com, Angela Gaudêncio <avgmaisimoveis@gmail.com>, Fábio Athayde - Corretor <athayde.consultoria@gmail.com>, maurobayardmelo@gmail.com, Junior Corretor <juniorcorretoribitinga@hotmail.com>, André Midon 2 <adv.santo41@hotmail.com>, marlonpires.corretor@gmail.com, neizalguiao@gmail.com, katianafagundes@hotmail.com, Julio Cesar Folly <folly.codex@gmail.com>

Cc: leilaounificado <leilaounificado@trt1.jus.br>

Prezados Leiloeiros e Corretores,

Em cumprimento ao determinado pelo Juiz Gestor da Caex nos autos do processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003, no acordo de cooperação, id 5424a65, encaminho em anexo para vossa ciência e providências o EDITAL DE VENDA DIRETA CAEX Nº 38, do imóvel descrito a seguir, com prazo a iniciar-se nesta data, encerrando-se em **09/05/2025** para apresentação de propostas:

Do Lote

Imóvel: Apartamento nº 204, bloco 01, tipo B2, situado na Rua Conrado Barbosa de Souza, nº 200, Fonseca, Maricá/RJ.

Matrícula nº: 10527

A descrição do(s) bem(ns) se encontra em estrita conformidade com o auto de penhora e avaliação de Id. 58e4c3d dos autos e certidão do Registro de Imóveis de id 055b499.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

VALOR INICIAL DA VENDA DIRETA: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), por 40% da avaliação, acrescidos da comissão no valor de 5% (cinco por cento) paga ao leiloeiro ou corretor credenciado que intermediar a transação.

Para acessar a listagem de leiloeiros e corretores credenciados no TRT 1ª Região acesse: <https://trt1.jus.br/web/guest/leiloeiros-e-corretores-cadastrados>.

A avaliação do bem se encontra em estrita conformidade com o auto de penhora de id 58e4c3d.

Cientes os interessados sobre a existência de penhoras/averbações conforme certidão de RGI acostada aos autos id 055b499.

Seguem também em anexo, além do edital, a certidão de RGI e demais documentos.

Observações importantes:

1. A publicidade será feita no site de cada leiloeiro/corretor;
2. Somente leiloeiros(as) e corretores(as) cadastrados no TRT 1ª Região poderão efetuar os lances/propostas;
3. Os lances serão feitos diretamente nos autos ou via e-mail para aqueles que não possuírem acesso ao sistema PJe, conforme descrito no edital, dentro do prazo estabelecido. Em caso de apresentação de duas ou mais propostas, haverá uma 2ª etapa por meio da plataforma Zoom, com participação apenas dos proponentes que houverem peticionado;

4. Seguindo o ajustado na reunião sobre os procedimentos da Venda Direta no âmbito do TRT 1ª Região, informamos que, de acordo com o sistema de rodízio das notificações, iniciando na mesma ordem de nomeação para atuação no Leilão Unificado, com os custos ressarcidos com o produto da venda do imóvel, será designado para atuação neste processo o(a) leiloeiro(a) JULIANA ARAÚJO.

As notificações a serem realizadas são as necessárias de acordo com análise do RGI (coproprietários, cônjuges, eventuais ocupantes, processos interessados com penhoras registradas, credor hipotecário, etc), uma vez que as demais notificações/intimações serão realizadas pela CAEX. Também deverão ser apurados eventuais débitos de condomínio e IPTU que recaiam sobre o imóvel.

5. Não é necessário confeccionar auto negativo.

Em caso de dúvidas, poderão contactar a CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução: e-mail: leilaounificado@trt1.jus.br Tel: (21) 2380-6875

Atenciosamente.,

Letícia Cruz

Analista Judiciária

CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução

SELJUD - Seção de Gerenciamento do Leilão Judicial

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Tel: (21) 2380-6875

4 anexos

 **Edital de Venda Direta Caex nº 38 - Terralimp 0100512-03.2018.5.01.0003.pdf**
89K

 **Edital de Venda Direta Caex nº 38 - Terralimp 0100512-03.2018.5.01.0003.docx**
21K

 **Ato Concertado 02-2025 Caex e 3ª VT RJ assinado.pdf**
231K

 **RGI matr. 10527 Venda Direta - id 055b499-1.pdf**
181K



Designação para notificações Venda Direta CAEX nº 38 - processo 0100512-03.2018.5.01.0003 Terralimp

1 mensagem

Leilão Unificado - CAEX TRT 1ª Região <leticia.cruz@trt1.jus.br>
Responder a: leilaounificado@trt1.jus.br
Para: "Sevidanes, Juliana" <juliana@leioesja.com.br>
Cc: leilaounificado <leilaounificado@trt1.jus.br>

28 de março de 2025 às 14:06

Prezada leiloeira Juliana Araújo,

Seguindo o ajustado na reunião sobre os procedimentos da Venda Direta no âmbito do TRT 1ª Região, informamos que, de acordo com o sistema de rodízio da notificações, iniciando na mesma ordem de nomeação para atuação no Leilão Unificado, com os custos ressarcidos com o produto da venda do imóvel, o ilustre leiloeiro foi designado para realizar as notificações relativas à Venda Direta descrita a seguir:

VENDA DIRETA Nº 38 - DE 08 a 09/05/2025

CONDIÇÕES DA VENDA: 40% DO VALOR DE AVALIAÇÃO

PROCESSO		RECLAMADA	BENS
0100512-03.2018.5.01.0003		TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Apartamento nº 204, bloco 01, tipo B2, situado na Rua Conrado Barbosa de Souza, nº 200, Fonseca, Maricá/RJ, Matrícula nº 10527
AVALIAÇÃO	EDITAL 40%	MATR	
140.000,00	56.000,00	10527	

As NOTIFICAÇÕES a serem realizadas são de acordo com:

1 - Análise do RGI (idêntica ao leilão)

- Atualizar RGI (poderá ser no modo "consulta")
- Notificar coproprietários, cônjuges, eventuais ocupantes e processos interessados com penhoras, arrolamentos, credor fiduciário ou hipotecário (processos com registro de indisponibilidade não precisam ser notificados)
- Levantar débitos

2 - PJe (partes sem advogado cadastrado no sistema/idêntica ao leilão unificado):

Realizar a consulta do cadastro em "Detalhes do Processo", clicando sobre o número do processo na barra azul do PJe.

- Segundo nossa análise, será necessário notificar todas as partes/terceiros com endereço cadastrado no processo e que não possuam advogado cadastrado no PJe.

Os comprovantes das notificações e dos débitos do imóvel devem ser anexados aos autos

Observações importantes:

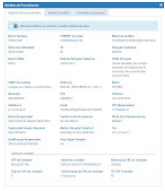
1. A publicidade será feita no site de cada leiloeiro/corretor;
2. Somente leiloeiros(as) e corretores(as) cadastrados no TRT 1ª Região poderão efetuar os lances/propostas;
3. Os lances serão feitos diretamente nos autos ou via e-mail (apenas para aqueles que não possuem acesso ao sistema PJe), conforme descrito no edital, dentro do prazo estabelecido. Em caso de apresentação de duas ou mais propostas, haverá uma 2ª etapa por meio da plataforma Zoom, com participação apenas dos proponentes que houverem petitionado;
4. Não é necessário confeccionar auto negativo.

Em caso de dúvidas, contactar a CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução: e-mail: leilaounificado@trt1.jus.br Tel: (21) 2380-6875





Atenciosamente,,

Letícia Cruz
Analista Judiciária
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
SELJUD - Seção de Gerenciamento do Leilão Judicial
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Tel: (21) 2380-6875

5 anexos



Endereço reclamada Terralimp.jpeg
125K

-  **Edital de Venda Direta Caex nº 38 - Terralimp 0100512-03.2018.5.01.0003.pdf**
89K
-  **Edital de Venda Direta Caex nº 38 - Terralimp 0100512-03.2018.5.01.0003.docx**
21K
-  **Ato Concertado 02-2025 Caex e 3ª VT RJ assinado.pdf**
231K
-  **RGI matr. 10527 Venda Direta - id 055b499-1.pdf**
181K





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
0100512-03.2018.5.01.0003
: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

CERTIDÃO

Verifico a ocorrência de erro material quando da publicação do Edital de Venda Direta Caex nº 38, id 50827ce, acerca do município em que se localiza o imóvel, conforme trecho transcrito a seguir:

(...) Do Lote

Imóvel: Apartamento nº 204, bloco 01, tipo B2, situado na Rua Conrado Barbosa de Souza, nº 200, Fonseca, Maricá/RJ. Matrícula nº: 10527

E procedo a sua republicação, nesta data, fazendo constar o devido ajuste:

(...) Do Lote

Imóvel: Apartamento nº 204, bloco 01, tipo B2, situado na Rua Conrado Barbosa de Souza, nº 200, Fonseca, Niterói/RJ. Matrícula nº: 10527

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de março de 2025.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 31/03/2025, às 13:40:18 - 2eef508
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25033113301031400000224480324?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 25033113301031400000224480324



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
0100512-03.2018.5.01.0003
: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

TRT 1ª REGIÃO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

SELJUD – SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DO LEILÃO JUDICIAL

EDITAL DE VENDA DIRETA CAEX Nº 38 e intimação extraído dos autos da Ação Trabalhista que **LUCIANE DOS SANTOS MONTE**, CPF: 024.823.357-28 move em face de **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ: 03.952.883/0001-28; **ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP**, CNPJ: 06.189.991/0001-89; **RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO**, CPF: 117.969.067-27; **ELIETE PROCOPIO**, CPF: 012.648.157-19; **PEDRELINA SILVA PROCOPIO**, CPF: 573.582.227-68 , Processo nº 0100512-03.2018.5.01.0003, na forma abaixo, e publicado em cumprimento ao disposto no Ato Concertado nº 02/2025, que formalizou o acordo de cooperação firmado entre a CAEX e a 3ª Vara do Trabalho do RJ, id 5424a65.

O Dr. **IGOR FONSECA RODRIGUES**, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Venda Direta e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente aos devedores, na pessoa de seus representantes legais, que a venda direta do(s) bem(ns) imóvel(is) descrito(s) abaixo, penhorado(s) nestes Autos, terá início **início a partir da publicação deste edital, prosseguindo-se ininterruptamente até o dia 09 de maio de 2025**, concedendo prazo de 30 dias no mínimo para divulgação pelos leiloeiros e corretores, cadastrados no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, junto a possíveis interessados, com apresentação de propostas exclusivamente pelos leiloeiros e corretores cadastrados, que deverão ser formalizadas nos autos.

Do Lote

Imóvel: Apartamento nº 204, bloco 01, tipo B2, situado na Rua Conrado Barbosa de Souza, nº 200, Fonseca, Niterói/RJ.

Matrícula nº: 10527

A descrição do(s) bem(ns) se encontra em estrita conformidade com o auto de penhora e avaliação de Id. 58e4c3d dos autos e certidão do Registro de Imóveis de id 055b499.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

VALOR INICIAL DA VENDA DIRETA: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), por 40% da avaliação, acrescidos da comissão no valor de 5% (cinco por cento) paga ao leiloeiro ou corretor credenciado que intermediar a transação.

Para acessar a listagem de leiloeiros e corretores credenciados no TRT 1ª Região acesse: <https://trt1.jus.br/web/guest/leiloeiros-e-corretores-cadastrados>.

A avaliação do bem se encontra em estrita conformidade com o auto de penhora de id 58e4c3d.

Cientes os interessados sobre a existência de penhoras /averbações conforme certidão de RGI acostada aos autos id 055b499.

1ª Etapa – Dos Lances nos autos

Os lances não poderão ser inferiores ao valor de 40% (por cento) da avaliação.

Conforme previsão constante do art. 2º-A do Ato Conjunto 07 /2019, as propostas serão formalizadas nos autos do dia **08/05/2025 ao dia 09/05/2025**, compreendidos no prazo supracitado, sendo certificado pela CAEX, no dia subsequente às propostas ofertadas, em relação a preço e prazo. A informação também será repassada por e-mail aos leiloeiros e corretores cadastrados para ciência.

1. Havendo proposta única nos autos, ao final do prazo será esta apreciada pelo Juiz Gestor da CAEX para homologação;
2. Não havendo proposta nos autos, dar-se-á por encerrada a venda direta, com subscrição do auto negativo pelo juiz gestor;
3. Em caso de apresentação de duas ou mais propostas nos autos, será dado prosseguimento à 2ª etapa, com disputa de lances ao vivo (online).

Caso o leiloeiro ou corretor não possua certificado digital que permita lance diretamente nos autos do processo, que tramita no sistema PJE, ou, em caso de qualquer problema técnico que impeça o acesso ao sistema, o lance poderá ser encaminhado através do e-mail leilaounificado@trt1.jus.br , respeitado o prazo de apresentação das propostas, sendo certificado nos autos pela CAEX dando publicidade da proposta.

2ª Etapa – Dos Lances Online

No dia **13/05/2025**, será realizada via plataforma Zoom, por meio do link: <https://trt1-jus-br.zoom.us/j/83998871813>, sessão para licitação entre os interessados que tenham realizado proposta por escrito nos autos e declaração do vencedor. Esta etapa final da disputa iniciará às 14h15 para ingresso dos leiloeiros e corretores no ambiente virtual, começando o pregão a partir das **14h30**, apenas podendo ofertar lances aqueles que tenham realizado proposta por escrito nos autos durante a primeira etapa. No entanto, o acesso ao ambiente virtual para acompanhamento da disputa, será franqueado aos demais interessados, pelo caráter público da alienação.

O pregão será iniciado pelo maior lance já certificado nos autos.

Não havendo mais lances entre os participantes, na forma do art. 895, §§ 7º e 8º do CPC, c/c o art. 2º-A, §1º do Ato Conjunto 7/2019 deste Tribunal, será declarada vencedora a seguinte proposta:

a) a de maior valor à vista, respeitado o preço mínimo estabelecido em edital, com preferência para a que tiver sido apresentada primeiro, em caso de empate;

b) a de maior valor parcelado, respeitado o preço mínimo estabelecido em edital;

c) em caso de empate entre propostas parceladas de mesmo valor, prevalecerá a que contemplar o menor parcelamento e, persistindo o empate, prevalecerá aquela que tiver sido apresentada primeiro.

A venda será procedida na forma do Artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, uma vez que a venda direta é modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual comprador responsabilidade por débitos anteriores à compra na venda direta. Débitos tributários, não tributários e de condomínio se sub-rogam no preço alcançado na venda direta dos bens imóveis. Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN.

Da Homologação

Homologação da Venda Direta: Em caso de proposta vencedora com pagamento à vista, a título de sinal e como garantia, deverá o vencedor efetuar o pagamento de uma primeira parcela de, no mínimo, **20% (vinte por cento) do valor da venda direta, além dos 5% de comissão**, sobre o valor total da compra, a ser pago ao

leiloeiro ou corretor que intermediar a aquisição com o comprador, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião da homologação da venda direta, no **Banco do Brasil, agência nº 2234**, vinculado aos autos do processo **0100512-03.2018.5.01.0003**.

O valor restante deverá ser pago em **24 (vinte e quatro) horas** após a homologação da venda direta, também mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião da homologação da venda direta, no **Banco do Brasil, agência nº 2234**, vinculado aos autos do processo **0100512-03.2018.5.01.0003**.

Propostas de aquisição parcelada (CPC, art. 895), deverão contemplar pagamento de sinal de pelo menos **25% do valor ofertado, além dos 5% de comissão, sobre o valor total da compra**, a ser pago ao leiloeiro ou corretor que intermediar a aquisição, e pagamento do saldo em até 30 vezes, com correção mensal pela variação do IPCA, garantia do parcelamento via hipoteca do próprio bem e observância das normas previstas nos parágrafos 4º e 5º do referido artigo em relação a eventual inadimplemento.

Aquele que desistir da compra, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao leiloeiro. **Na hipótese de não efetivação do pagamento pelo vencedor, a arrematação será outorgada ao segundo colocado, e assim sucessivamente (sem prejuízo de aplicação de penalidade ao licitante que não honrar o lance ofertado).**

Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, salvo despesas de armazenagem e custos com notificações. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da venda direta, o leiloeiro fará jus à comissão e as despesas previstas acima.

A comissão do leiloeiro ou corretor que intermediar a venda homologada é desde já fixada em 5%, valor do qual serão deduzidas as despesas com notificações comprovadas nos autos, a serem ressarcidas àquele que tenha sido indicado como responsável por sua realização.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao Juiz Gestor da CAEX, nos autos, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas à data marcada para a venda direta, devendo o interessado apresentar proposta e participar de eventual disputa. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens da venda direta a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT, do CPC e da Resolução 236/2016 do CNJ. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN. **Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprimindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC. Ficam as partes acima mencionadas e possíveis interessados, direta ou indiretamente, intimados e cientificados da venda direta por meio deste edital em conformidade com a lei. Correrão por conta do comprador todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor.**

Homologada a venda direta pelo juiz, a venda será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que embargos venham a ser julgados procedentes. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização.

Em caso de dúvidas, poderão os interessados contactar a Caex - Coordenadoria de Apoio à Execução, por meio do telefone 2380-6875 ou e-mail: leilaounificado@trt1.jus.br

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de março de 2025.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 31/03/2025, às 13:42:06 - d5eeb20
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25033113420301400000224482789?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 25033113420301400000224482789



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
0100512-03.2018.5.01.0003
: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO: LUCIANE DOS SANTOS MONTE

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE VENDA DIRETA do bem penhorado nestes autos, Id d5eeb20.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de março de 2025.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 31/03/2025, às 13:45:18 - 71d14f1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25033113451359300000224483366?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 25033113451359300000224483366



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
0100512-03.2018.5.01.0003
: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO: ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE VENDA DIRETA do bem penhorado nestes autos, Id d5eeb20.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de março de 2025.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS
Assessor



Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 31/03/2025, às 13:45:18 - e57e7de
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25033113451441000000224483368?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 25033113451441000000224483368



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
0100512-03.2018.5.01.0003
: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO: RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE VENDA DIRETA do bem penhorado nestes autos, Id d5eeb20.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de março de 2025.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS
Assessor



Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 31/03/2025, às 13:45:18 - 0c69273
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25033113451523400000224483371?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 25033113451523400000224483371



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
0100512-03.2018.5.01.0003
: LUCIANE DOS SANTOS MONTE
: TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (4)

TRT 1ª REGIÃO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

SELJUD – SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DO LEILÃO JUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARTES/TERCEIROS SEM ADVOGADO OU EM LOCAL INCERTO

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE VENDA DIRETA extraído dos autos da Ação Trabalhista que **LUCIANE DOS SANTOS MONTE, CPF: 024.823.357-28** move em face de **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 03.952.883/0001-28; ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 06.189.991/0001-89; RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, CPF: 117.969.067-27; ELIETE PROCOPIO, CPF: 012.648.157-19; PEDRELINA SILVA PROCOPIO, CPF: 573.582.227-68**

Pelo presente fica(m) notificado(s): **TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 03.952.883/0001-28; ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 06.189.991/0001-89; RODOLPHO DE ARAUJO PROCOPIO, CPF: 117.969.067-27; ELIETE PROCOPIO, CPF: 012.648.157-19; PEDRELINA SILVA PROCOPIO, CPF: 573.582.227-68** para: Tomarem ciência de que foi republicado Edital de Venda Direta do bem penhorado nestes autos, conforme id d5eeb20: **IMÓVEL: Apartamento nº 204, bloco 01, tipo B2, situado na Rua Conrado Barbosa de Souza, nº 200, Fonseca, Niterói /RJ, Matrícula nº 10527Matrícula 10.527**

Edital devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e disponível no Pje (acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>). Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de março de 2025.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS
Assessor



Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 31/03/2025, às 13:48:07 - 1c7f5f4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25033113474668100000224483816?instancia=1>
Número do processo: 0100512-03.2018.5.01.0003
Número do documento: 25033113474668100000224483816

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9b02345	27/05/2018 12:05	Petição Inicial	Petição Inicial
d50edb1	27/05/2018 12:05	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
a1c93fe	27/05/2018 12:05	Procuração	Procuração
2836550	27/05/2018 12:05	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
60e3ec9	27/05/2018 12:05	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
3f04336	27/05/2018 12:05	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
708a92e	27/05/2018 12:05	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
1011551	27/05/2018 12:05	QSA TERRALIMP	Documento Diverso
a8bf47d	27/05/2018 12:05	Aviso Prévio	Aviso Prévio
ce3665c	27/05/2018 12:05	QSA ENFEMED	Documento Diverso
852349e	27/05/2018 12:05	CNIS	Documento Diverso
ef8b4ce	27/05/2018 12:05	PREV. SOCIAL	Documento Diverso
04cfe03	27/05/2018 12:05	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
c119440	27/05/2018 12:05	Extrato Bancário	Extrato Bancário
0a78284	27/05/2018 12:05	RIOCARD	Documento Diverso
0b068b3	10/07/2018 09:03	Decisão de prevenção	Decisão
2945795	27/08/2018 10:12	Intimação	Intimação
b29819c	27/08/2018 10:12	Notificação	Notificação
cf9d75a	27/08/2018 10:12	Notificação	Notificação
49025ec	27/08/2018 10:12	Notificação	Notificação
1e2678b	27/08/2018 10:12	Intimação	Intimação
228c988	10/09/2018 15:31	RESPOSTA	Contestação
a6b3405	10/09/2018 15:31	CONTRATO	Documento Diverso
073ee7f	10/09/2018 15:31	CONTRATO	Documento Diverso
1da2c04	10/09/2018 15:31	TERMO ADITIVO	Documento Diverso
298a2b3	10/09/2018 15:31	TERMO ADITIVO	Documento Diverso
c56be87	10/09/2018 15:31	TERMO ADITIVO	Documento Diverso
589dd61	10/09/2018 15:31	CONSULTA AO SINDICATO	Documento Diverso
d35124f	10/09/2018 15:31	APLICAÇÃO DE MULTA	Documento Diverso
d60a52a	10/09/2018 15:31	FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso

0f3094e	10/09/2018 15:31	PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso
ee97241	10/09/2018 15:31	PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso
c9330ec	10/09/2018 15:31	FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso
cf01af1	14/09/2018 17:56	Habilitação em processo	Contestação
5818b21	14/09/2018 17:56	Procuração	Procuração
31e90f2	14/09/2018 18:15	Contestação	Contestação
cfb6243	14/09/2018 18:15	Carta de Preposição	Carta de Preposição
bf1f0ee	14/09/2018 18:15	Ata de Assembléia	Documento Diverso
734ab6a	14/09/2018 18:15	Ata de Assembléia	Documento Diverso
19cb1af	14/09/2018 18:15	Ata de Assembléia	Documento Diverso
531ca06	14/09/2018 18:15	Ata de Assembléia	Documento Diverso
4e84d5e	14/09/2018 18:15	Convenção do condomínio	Documento Diverso
9b4a83c	14/09/2018 18:15	Convenção do condomínio	Documento Diverso
2207e79	14/09/2018 18:15	Convenção do condomínio	Documento Diverso
a65b169	14/09/2018 18:15	CONTRATO TERRALIMP	Contrato
05563d2	14/09/2018 18:15	Termo de Encerramento do Contrato	Contrato
0dc8858	14/09/2018 18:15	INSS	Documento Diverso
29b060c	14/09/2018 18:15	INSS	Documento Diverso
3ed8003	17/09/2018 12:17	Ata da Audiência	Ata da Audiência
c50968c	18/09/2018 10:09	Edital	Edital
14a2622	18/09/2018 10:09	Edital	Edital
b52ed08	18/09/2018 10:09	Mandado	Mandado
99f0959	19/09/2018 08:58	REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA	Manifestação
6193d38	19/09/2018 08:58	BILHETE DE PASSAGEM AÉREA	Documento Diverso
b10f2f5	19/09/2018 13:43	Devolução de mandado de ID b52ed08	Certidão
09930e9	04/10/2018 11:31	Despacho	Despacho
6120c78	04/10/2018 11:31	Despacho	Notificação
20db531	16/10/2018 09:23	Intimação	Intimação
f103391	16/10/2018 09:23	Intimação	Intimação
94df15c	16/10/2018 09:23	Intimação	Intimação
972bb82	16/10/2018 09:23	Edital	Edital
049289d	16/10/2018 09:23	Edital	Edital
b0030e5	16/10/2018 09:23	Intimação	Intimação
970b252	16/10/2018 09:23	Intimação	Intimação
aefedb1	16/10/2018 09:23	Intimação	Intimação
be66848	19/11/2018 11:03	Ata da Audiência	Ata da Audiência
0907dad	21/01/2019 12:30	Sentença	Sentença
adbc307	21/01/2019 12:30	Sentença	Notificação

e9bc01d	23/05/2019 10:02	Edital	Edital
b439c69	23/05/2019 10:02	Edital	Edital
223117d	23/05/2019 10:02	Intimação	Intimação
0c00561	23/05/2019 10:02	Intimação	Intimação
dea815a	23/05/2019 10:02	Intimação	Intimação
4bb07af	31/05/2019 13:11	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
0c0042f	21/08/2019 12:15	Sentença	Sentença
b8deaec	21/08/2019 12:15	Sentença	Notificação
7f35af0	28/08/2019 14:32	Edital	Edital
6cf2b81	28/08/2019 14:32	Edital	Edital
93b7b6e	28/08/2019 14:32	Intimação	Intimação
0f113a8	12/11/2019 14:55	REQUERIMENTO DE PROSSEGUIMENTO	Manifestação
3871a3b	18/02/2020 10:49	Despacho	Despacho
b35e986	16/03/2020 07:55	Certidão	Certidão
09d787b	16/03/2020 08:05	Intimação	Intimação
47eaf73	21/03/2020 15:26	MANIFESTAÇÃO DE JUNTADA DE CÁLCULOS DA RECLAMANTE	Manifestação
3b8753a	21/03/2020 15:26	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
63b44a9	25/06/2020 12:39	Despacho	Despacho
3cc0752	25/06/2020 12:40	Intimação	Intimação
a1e67fa	25/06/2020 12:40	Intimação	Intimação
f65a605	23/07/2020 12:32	Despacho	Despacho
fa8e1ad	23/07/2020 12:33	Intimação	Intimação
da2d5b6	23/07/2020 12:33	Intimação	Intimação
03f4b4f	23/07/2020 16:52	Intimação	Intimação
1254d84	23/07/2020 16:52	Intimação	Intimação
e3280fb	03/08/2020 11:18	MANIFESTAÇÃO AO DESPACHO DE ID Nº f65a605	Manifestação
29163de	07/08/2020 11:23	petição FIOCRUZ exclusao polo passivo	Manifestação
45619c2	07/08/2020 11:30	Despacho	Despacho
2f3cf3a	17/08/2020 14:38	Certidão	Certidão
0f55268	25/08/2020 13:36	Solicitação de habilitação	Solicitação de Habilitação
0a69969	25/08/2020 13:36	Procuração	Procuração
6014d56	25/08/2020 13:36	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
8ff80bd	30/09/2020 16:39	Certidãocontadoria	Certidão
20b6205	30/09/2020 16:39	RELATORIO_PROCESSO_01005120320185010003_CALCULO_185198_DATA_30092020_HORA_163540	Planilha de Atualização de Cálculos
1803e8a	30/09/2020 18:08	Decisão	Decisão

90cfbbf	30/09/2020 18:09	Intimação	Intimação
0c11064	09/10/2020 19:44	Manifestação CEDSERJ	Manifestação
a88122c	29/10/2020 14:58	Despacho	Despacho
8ceec75	08/04/2021 16:49	Minuta Sisbajud	Certidão
6c54634	19/04/2021 16:41	Juntada Resultado Sisbajud	Certidão
05a0a37	19/04/2021 16:41	Sisbajud Negativo	Documento Diverso
42e897c	19/04/2021 19:49	Despacho	Despacho
57a6cbd	23/04/2021 13:36	inclusão no BNDT	Certidão
2bef179	28/04/2021 08:02	Certidãocontadoria	Certidão
110b87e	28/04/2021 08:56	Certidãocontadoria	Certidão
dda474c	28/04/2021 08:56	RELATORIO_PROCESSO_01005120320185010003_CALCULO_221014_DATA_28042021_HORA_085118	Planilha de Cálculos
c0dd954	28/04/2021 09:20	Despacho	Despacho
1db1af7	28/04/2021 09:21	Intimação	Intimação
a0ed78d	05/05/2021 11:44	Edital	Edital
9e82238	05/05/2021 11:44	Intimação	Intimação
4c06974	06/05/2021 16:58	Embargos de Declaração CEDSERJ	Embargos de Declaração
4f13e44	07/05/2021 13:59	Certidãocontadoria	Certidão
7be3572	07/05/2021 13:59	RELATORIO_PROCESSO_01005120320185010003_CALCULO_223697_DATA_07052021_HORA_135704	Planilha de Cálculos
7d8a13f	07/05/2021 15:51	Sentença	Sentença
62451ab	07/05/2021 15:52	Intimação	Intimação
39e1b88	21/05/2021 17:20	Petição	Manifestação
4e81fa5	21/05/2021 17:20	Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial
b889c4c	29/05/2021 16:54	Despacho	Despacho
e3a2a4e	01/07/2021 11:52	Alvará	Alvará
02701c4	01/07/2021 11:52	Alvará	Alvará
80ac3f1	05/07/2021 20:09	Certidão	Certidão
175ea9b	07/07/2021 11:50	Decisão	Decisão
0bad5fc	07/07/2021 11:51	Intimação	Intimação
ff5bcb3	19/07/2021 20:22	MANIFESTAÇÃO DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	Manifestação
e784932	19/07/2021 20:22	CNPJ FILIAL	Documento Diverso
9516c99	19/07/2021 20:22	CNPJ FILIAL	Documento Diverso
68d4098	19/07/2021 20:22	CNPJ FILIAL	Documento Diverso
c633c65	19/07/2021 20:22	CNPJ FILIAL	Documento Diverso
b4de915	19/07/2021 20:51	Despacho	Despacho
af27ca2	18/08/2021 14:01	REQUERIMENTO DE ALVARÁS DE TRANSFERÊNCIA	Manifestação
3a2427c	30/09/2021 19:49	Despacho	Despacho

207d6e5	23/11/2021 16:11	Certidão	Certidão
e2ee1ef	22/03/2022 10:57	Vistas INFOJUD	Despacho
3a47d8c	22/03/2022 10:58	Intimação	Intimação
d7fe09c	18/04/2022 15:01	REQUERIMENTO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	Manifestação
547a87d	18/04/2022 17:02	Despacho	Despacho
b6be34f	04/05/2022 10:38	JUCERJA	Documento Diverso
872a116	04/05/2022 10:38	JUCERJA2	Documento Diverso
7361522	04/05/2022 13:39	Vistas JUCERJA/RCPJ	Despacho
626329b	04/05/2022 13:40	Intimação	Intimação
970797b	23/05/2022 22:08	MANIFESTAÇÃO DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica
eb245d3	27/05/2022 07:02	Despacho	Despacho
51b3ede	28/06/2022 09:51	certidãocontadoria	Certidão
91d95e4	28/06/2022 09:51	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
e2f05e3	28/06/2022 10:08	Minuta SISBAJUD	Sisbajud (bloqueio)
d10b13c	30/06/2022 11:49	Sisbajud Negativo	Sisbajud (bloqueio)
975a956	01/07/2022 11:08	Despacho	Despacho
932a84f	01/07/2022 13:49	Informações Cadastrais	Certidão
684c959	01/07/2022 13:50	Apresentar Defesa ao IDPJ	Intimação
b39fcdd	01/07/2022 13:50	Apresentar Defesa ao IDPJ	Intimação
84e95d2	01/07/2022 13:50	Apresentar Defesa ao IDPJ	Intimação
14820c8	02/08/2022 13:00	notificação negativa	Certidão
219c326	02/08/2022 13:00	2022-08-02 125424 Rodolpho	Documento Diverso
f17e465	02/08/2022 13:00	Detalhes Objeto Eliete	Documento Diverso
0ac5935	02/08/2022 13:00	Detalhes Objeto Pedrelina	Documento Diverso
1b62d59	23/08/2022 13:05	Despacho	Despacho
040dbba	23/08/2022 13:06	Edital	Edital
5464a33	23/08/2022 13:06	Edital	Edital
619b197	23/08/2022 13:06	Edital	Edital
244f6e3	23/08/2022 13:06	Edital	Edital
9e47805	23/08/2022 13:06	Intimação	Intimação
57d4dbc	21/09/2022 20:07	Sentença IDPJ	Sentença
31510f1	21/09/2022 20:08	Edital	Edital
778f303	21/09/2022 20:08	Edital	Edital
01741a6	21/09/2022 20:08	Edital	Edital
6c54a0b	21/09/2022 20:08	Edital	Edital
44f4023	21/09/2022 20:08	Intimação	Intimação

c16ad90	13/10/2022 17:36	Decurso do Prazo	Certidão
8995814	14/10/2022 11:40	Minuta SISBAJUD	Sisbajud (bloqueio)
58e2212	18/10/2022 12:31	Sisbajud Negativo	Sisbajud (bloqueio)
78b50f0	20/10/2022 13:12	RENAJUD Negativo (veículos com restrições)	Certidão
3130e4d	20/10/2022 13:12	Renajud	Renajud (consulta)
cb6cca2	21/10/2022 11:04	Vistas INFOJUD	Despacho
fbf17b9	21/10/2022 11:05	Intimação	Intimação
5ff6e55	21/11/2022 16:19	Requerimentos de Continuidade da Execução	Manifestação
8ce3edd	26/12/2022 07:46	Despacho	Despacho
89e9849	09/01/2023 15:43	Protocolo CCS	Certidão
baa2d71	10/01/2023 13:20	Inclusão CNIB	Certidão
d217b12	10/01/2023 14:02	Vistas CCS	Despacho
13d3aae	10/01/2023 14:03	Intimação	Intimação
605c9e5	21/03/2023 20:48	Manifestação Reiterando Demais Requerimentos	Manifestação
946a76d	23/03/2023 14:35	Despacho	Despacho
c595fb9	30/03/2023 10:39	Protocolo ARISP	Documento Diverso
8cd29b2	12/04/2023 10:24	Matrícula 15.596 (8º Niterói)	Documento Diverso
0f980aa	12/04/2023 10:24	Matrícula 10.527 (5º Niterói)	Documento Diverso
1a13729	12/04/2023 10:24	Matrícula 21.921 (2º Maricá)	Documento Diverso
5770ce5	12/04/2023 12:20	Orientar o Prosseguimento	Despacho
75e3710	12/04/2023 12:21	Intimação	Intimação
5f32bce	02/05/2023 09:26	Resposta CNIB	Documento Diverso
142cbea	04/05/2023 21:30	Manifestação com Requerimentos	Manifestação
0a29eba	13/06/2023 08:10	Despacho	Despacho
3cdde04	13/06/2023 08:11	Intimação	Intimação
fcebba8	14/06/2023 11:27	Protocolo SERASAJUD	Certidão
d871178	03/07/2023 17:31	Manifestação em Execução com Requerimentos	Manifestação
bb29e7f	09/08/2023 07:25	Despacho	Despacho
fd8a8a8	24/08/2023 11:29	certidãocontadoria	Certidão
7669e24	24/08/2023 11:29	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
dde92cb	24/08/2023 13:07	Mandado	Mandado
aa690eb	24/08/2023 13:07	Matricula 10.527	Mandado
ead0f60	24/08/2023 13:07	Mandado	Mandado
6ce4b7f	24/08/2023 13:07	Matricula 15.596	Mandado
b0d9913	24/08/2023 13:08	Contagem de Prazo	Ofício
ffc6511	04/10/2023 14:42	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
127ccc4	04/10/2023 14:42	Auto de penhora Rodolpho Procópio T. Serrão	Auto de Penhora
50199ee	04/10/2023 15:06	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão

58e4c3d	04/10/2023 15:06	Auto de penhora Rodolpho Procópio Conrado Barbosa	Auto de Penhora
e8ae857	05/10/2023 13:42	Despacho	Despacho
898951c	18/10/2023 15:03	Edital	Edital
9a022fa	18/10/2023 15:03	Edital	Edital
09c2286	18/10/2023 15:03	Edital	Edital
277dfa0	18/10/2023 15:03	Edital	Edital
cc8eae1	18/10/2023 15:03	Intimação	Intimação
bc80001	18/10/2023 15:03	Intimação	Intimação
79fce9d	25/01/2024 03:44	Despacho	Despacho
642b1e2	07/02/2024 13:12	PENHORA ARISP	Documento Diverso
ff7fd8f	15/02/2024 14:05	intimação leiloeiro	Certidão
a2be4bf	15/02/2024 14:05	3 VTRJ - Nomeação - ATSum 0100512-03.2018.5.01.0003	Documento Diverso
4db5067	21/02/2024 14:00	PETIÇÃO DE DATAS	Manifestação
4f42f8a	21/02/2024 14:00	EDITAL	Documento Diverso
155928f	21/02/2024 14:00	RGI	Documento Diverso
3d23d7f	21/02/2024 14:00	Prefeitura DBSeller	Documento Diverso
d6612b4	21/02/2024 14:00	IPTU	Documento Diverso
65585c9	21/02/2024 14:00	FUNESBOM	Documento Diverso
13241a4	21/02/2024 14:55	Publicação Leilão Edital	Certidão
0a5c22d	21/02/2024 14:55	Edital Leilão Disponibilizado DEJT 0100512.03.2018	Documento Diverso
6ac3cc3	21/02/2024 15:10	Intimação	Intimação
1848fd3	21/02/2024 15:10	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
57bc194	21/02/2024 15:10	Intimação	Intimação
f420d2f	21/02/2024 15:10	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
63a9dce	21/02/2024 15:10	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
01dc85f	21/02/2024 15:10	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
0c08313	26/02/2024 14:26	Averbação	Documento Diverso
af0f30b	13/03/2024 15:53	Habilitação	Solicitação de Habilitação
019f115	13/03/2024 15:53	PROCURACAO RODOLPHO ISIS	Procuração
ce8816f	13/03/2024 15:53	Rodolpho Procopio - CNH-e	Documento de Identificação
73e1e58	18/03/2024 07:26	Decisão - rejeitar nulidade de citação	Decisão
ae806f5	18/03/2024 07:27	Intimação	Intimação
bbe2fba	01/04/2024 08:54	Ofício Resposta do RGI	Certidão
055b499	01/04/2024 08:54	Certidão RGI 0100512.03.2018.2	Ofício
d7b82da	01/04/2024 08:54	Ofício RGI 0100512.03.2018.1	Ofício
938e625	02/04/2024 14:03	PETIÇÃO JUNTADA	Manifestação
9a8c5a1	02/04/2024 14:03	1 - COMUNICADO DE LEILÃO - IPTU	Documento Diverso

709e426	02/04/2024 14:03	2 - COMUNICADO DE LEILÃO	Documento Diverso
7546452	02/04/2024 14:03	3 - COMUNICADO DE LEILÃO	Documento Diverso
cff1253	02/04/2024 14:03	4 - COMUNICADO DE LEILÃO	Documento Diverso
2d6563f	02/04/2024 14:03	5 - COMUNICADO DE LEILÃO	Documento Diverso
15f6106	02/04/2024 14:03	6 - COMUNICADO DE LEILÃO	Documento Diverso
3fd14aa	05/04/2024 11:31	Reserva de Crédito 58ª VT/RJ	Certidão
ee3036f	05/04/2024 11:31	THEREZA RAC 0101714.83.2016	Documento Diverso
04d9c24	09/04/2024 07:37	Reserva da 20ª VT/RJ	Certidão
4be6882	09/04/2024 07:37	Ofício 0100560.76.2016	Ofício
073ca4d	29/04/2024 14:46	PETIÇÃO NOVO LEILÃO	Manifestação
4e1476a	30/04/2024 07:13	Intimação	Intimação
256ccad	09/05/2024 11:42	Resposta ARISP	Documento Diverso
aae7564	13/07/2024 08:16	Despacho	Despacho
ed3d74b	12/08/2024 11:29	Envio de Listagem ao Leiloeiro - Leilão Unificado nº 60, de 19 a 20/09/24	Certidão
be758e7	16/08/2024 17:16	Petição da Leiloeira	Manifestação
b1dc74e	16/08/2024 17:16	Certidoes e débitos	Documento Diverso
f293d8b	16/08/2024 17:16	Minuta de Edital de Leilão	Documento Diverso
a4a0cb8	16/08/2024 17:51	Leilão Unificado nº 60 - De 19 a 20/09/24	Edital
50c673d	16/08/2024 17:53	Publicação de Edital de Leilão	Intimação
b0fc706	16/08/2024 17:53	Publicação de Edital de Leilão	Intimação
a4bc70c	16/08/2024 17:53	Publicação de Edital de Leilão	Intimação
e78ddcf	16/08/2024 17:54	Notificação Geral - Partes/Terceiros sem advogado ou local incerto	Edital
3450444	19/08/2024 11:05	Despacho	Despacho
76b5710	23/08/2024 14:58	Certidão	Certidão
91b3846	25/08/2024 18:54	Despacho	Despacho
9b7ed0b	25/08/2024 18:55	Intimação	Intimação
3b72635	16/09/2024 21:16	Petição da Leiloeira	Manifestação
0ddad5d	16/09/2024 21:16	intimações a interessados	Documento Diverso
59a8c68	08/10/2024 09:12	Despacho	Despacho
16f0e89	09/10/2024 12:32	Certidão(Auto negativo de Leilão Unificado)	Certidão
66cf8d9	09/10/2024 12:32	Documento_784d1e4 0100512-03.2018	Documento Diverso
4a443f7	10/10/2024 07:16	Despacho	Despacho
7f8fc16	10/10/2024 07:17	Intimação	Intimação
3f7e8a1	14/10/2024 09:05	Ofício 58ª VT/RJ	Certidão
caccd0a	14/10/2024 09:05	Decisão	Documento Diverso
31615fc	01/11/2024 13:02	Manifestação com Requerimentos	Manifestação
7a572ae	05/11/2024 11:59	Despacho	Despacho

added08	06/11/2024 15:03	Minuta SISBAJUD	Sisbajud (bloqueio)
2168626	10/12/2024 10:33	SISBAJUD Parcial (R\$ 1.412,00)	Sisbajud (bloqueio)
661d1c9	19/12/2024 13:20	Relatório Teimosinha	Documento Diverso
70dd62b	19/12/2024 13:25	Sisbajud Parcial	Despacho
02dd531	19/12/2024 13:26	Edital	Edital
1e2975e	19/12/2024 13:26	Edital	Edital
7f98842	19/12/2024 13:26	Edital	Edital
dc93bdc	19/12/2024 13:26	Intimação	Intimação
3e65be5	04/02/2025 13:35	Intimação	Intimação
5ad1d95	04/02/2025 17:16	Manifestação	Manifestação
e634ed0	10/02/2025 08:17	Alvará SISCONDJ	Documento Diverso
bf7ec2c	11/02/2025 17:41	Despacho	Despacho
62eab65	27/03/2025 16:59	Ato Concertado Caex 02/2025 - 3ª VTRJ	Certidão
5424a65	27/03/2025 16:59	Ato Concertado 02-2025 Caex e 3ª VT RJ assinado	Documento Diverso
893ee1d	28/03/2025 14:36	Comunica abertura da Venda Direta Caex nº 38	Certidão
e5590f1	28/03/2025 14:36	Email Abertura da Venda Direta CAEX nº 38	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
b1f77a8	28/03/2025 14:36	Email Designação para notificações Venda Direta CAEX nº 38	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
2eef508	31/03/2025 13:40	Republicação de edital de Venda Direta Caex nº 38	Certidão
d5eeb20	31/03/2025 13:42	Republicação de edital de Venda Direta Caex nº 38 - matrícula 10.527	Edital
71d14f1	31/03/2025 13:45	Republicação de edital de Venda Direta Caex nº 38 - matrícula 10.527	Intimação
e57e7de	31/03/2025 13:45	Republicação de edital de Venda Direta Caex nº 38 - matrícula 10.527	Intimação
0c69273	31/03/2025 13:45	Republicação de edital de Venda Direta Caex nº 38 - matrícula 10.527	Intimação
1c7f5f4	31/03/2025 13:48	Notificação Geral - Partes/Terceiros sem advogado ou local incerto	Edital